



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano CXLIV Nº 150

Brasília - DF, segunda-feira, 6 de agosto de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	6
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	7
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação.....	8
Ministério da Fazenda.....	9
Ministério da Justiça.....	45
Ministério da Previdência Social.....	63
Ministério da Saúde.....	66
Ministério das Comunicações.....	84
Ministério de Minas e Energia.....	86
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	118
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	118
Ministério do Trabalho e Emprego.....	118
Ministério Público da União.....	120
Tribunal de Contas da União.....	120
Poder Judiciário.....	121
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	121

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.180, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Regulamenta a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que trata dos incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I DOS INCENTIVOS AO DESPORTO

Art. 1º A partir do ano-calendário de 2007 e até o ano-calendário de 2015, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores des-

pendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

§ 1º As deduções de que trata o **caput** ficam limitadas:

I - relativamente à pessoa jurídica, a um por cento do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, em cada período de apuração;

II - relativamente à pessoa física, a seis por cento do imposto devido na declaração de ajuste anual, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º As pessoas jurídicas não poderão deduzir os valores de que trata o **caput** para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

§ 3º Os benefícios de que trata este artigo não excluem ou reduzem outros benefícios fiscais e deduções em vigor.

§ 4º Não são dedutíveis os valores destinados a patrocínio ou doação em favor de projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica vinculada ao doador ou patrocinador.

§ 5º Consideram-se vinculados ao patrocinador ou ao doador:

I - a pessoa jurídica da qual o patrocinador ou o doador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação ou nos doze meses anteriores;

II - o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do patrocinador, do doador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao patrocinador ou ao doador, nos termos do inciso I deste parágrafo; e

III - a pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, ou que tenha como titulares, administradores acionistas ou sócios alguma das pessoas a que se refere o inciso II deste parágrafo.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DOS INCENTIVOS

Art. 2º Os incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo, de que trata o art. 1º, obedecerão ao disposto neste Decreto e nos demais atos normativos que os Ministérios do Esporte e da Fazenda, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, expedirem no exercício de suas respectivas atribuições.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - projeto desportivo: o conjunto de ações organizadas e sistematizadas por entidades de natureza esportiva, destinado à implementação, à prática, ao ensino, ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do desporto, atendendo a pelo menos uma das manifestações desportivas previstas no art. 4º.

II - entidade de natureza esportiva: pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado com fins não econômicos, cujo ato constitutivo disponha expressamente sobre sua finalidade esportiva;

III - apoio direto: patrocínio ou doação efetuados diretamente pelo patrocinador ou doador ao proponente;

IV - patrocínio:

a) transferência gratuita, em caráter definitivo, ao proponente de que trata o inciso VIII, de numerário para realização de projetos desportivos e paradesportivos, com finalidade promocional e institucional de publicidade; e

b) cobertura de gastos ou a utilização de bens, móveis ou imóveis, do patrocinador, sem transferência de domínio, para a realização de projetos desportivos e paradesportivos, pelo proponente de que trata o inciso VIII;

V - doação:

a) transferência gratuita, em caráter definitivo, ao proponente de que trata o inciso VIII, de numerário, bens ou serviços para a realização de projetos desportivos e paradesportivos, desde que não empregados em publicidade, ainda que para divulgação das atividades objeto do respectivo projeto; e

b) distribuição gratuita de ingresso para eventos de caráter desportivo e paradesportivos por pessoa jurídica a empregados e seus dependentes legais ou a integrantes de comunidades de vulnerabilidade social;

VI - patrocinador: pessoa física ou jurídica, contribuinte do imposto de renda, que apóie projetos desportivos ou paradesportivos aprovados pelo Ministério do Esporte nos termos do inciso IV;

VII - doador: pessoa física ou jurídica, contribuinte do imposto de renda, que apóie projetos desportivos ou paradesportivos aprovados pelo Ministério do Esporte nos termos do inciso V; e

VIII - proponente: pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado com fins não econômicos, de natureza esportiva, que tenha projetos aprovados nos termos deste Decreto.

§ 1º O disposto no inciso I do **caput** aplica-se, no que couber, aos projetos paradesportivos.

§ 2º Os recursos provenientes de doações e patrocínios efetuados nos termos deste Decreto deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica, no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, que tenha por titular o proponente do projeto desportivo ou paradesportivo aprovado.

Art. 4º Os projetos desportivos e paradesportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos no art. 1º, atenderão a pelo menos uma das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, cujo público beneficiário deverá ser de alunos regularmente matriculados em instituição de ensino de qualquer sistema, nos termos dos arts. 16 a 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, caracterizado pela prática voluntária, compreendendo as modalidades desportivas com finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente; e

III - desporto de rendimento, praticado segundo regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

Parágrafo único. Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos previstos no art. 1º os projetos desportivos ou paradesportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

Art. 5º É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos no art. 1º para o pagamento de remuneração de atletas profissionais, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, em qualquer modalidade desportiva.

§ 1º Considera-se remuneração, para os efeitos deste Decreto, a definição constante dos arts. 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º É vedada, ainda, a utilização dos recursos de que trata o **caput** para o pagamento de quaisquer despesas relativas à manutenção e organização de equipes desportivas ou paradesportivas profissionais de alto rendimento, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.615, de 1998, ou de competições profissionais, nos termos do parágrafo único do art. 26 daquela Lei.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 6ª A avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos apresentados na forma prevista nos arts. 7ª e 8ª cabem à Comissão Técnica, de que trata o art. 7ª.

Art. 7ª A Comissão Técnica será composta por seis membros, sendo:

I - três representantes governamentais, indicados pelo Ministro de Estado do Esporte; e

II - três representantes dos setores desportivo e paradesportivo, indicados pelo Conselho Nacional do Esporte.

§ 1ª Compete ao Ministro de Estado do Esporte designar os integrantes da Comissão Técnica.

§ 2ª O presidente da Comissão Técnica será designado pelo Ministro de Estado do Esporte entre os representantes governamentais.

§ 3ª O presidente da Comissão Técnica terá direito, além do voto comum, ao voto de qualidade.

§ 4ª O Ministério do Esporte disponibilizará à Comissão Técnica a estrutura e o apoio necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

§ 5ª A participação na Comissão Técnica será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6ª Compete ao Ministério do Esporte o pagamento de diárias e passagens para os membros da Comissão Técnica que não residirem no local de realização das reuniões.

§ 7ª A Comissão Técnica reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário estabelecido pelos seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente.

§ 8ª O quorum de reunião da Comissão Técnica é o de maioria absoluta dos membros e o quorum de aprovação, de maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO IV
DOS PROJETOS DESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS

Seção I
Do Cadastroamento dos Proponentes

Art. 8ª O proponente de projeto desportivo ou paradesportivo, de que trata o art. 3ª, deverá cadastrar-se previamente junto ao Ministério do Esporte.

§ 1ª O Ministério do Esporte estabelecerá requisitos necessários e indispensáveis para o cadastramento do proponente.

§ 2ª O cadastramento dar-se-á por meio eletrônico, conforme especificado pelo Ministério do Esporte.

§ 3ª Somente serão analisados pela Comissão Técnica os projetos cujos proponentes estejam com o cadastro devidamente atualizado junto ao Ministério do Esporte.

Seção II
Da Apresentação dos Projetos

Art. 9ª Os projetos desportivos e paradesportivos serão acompanhados dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros a serem definidos pelo Ministério do Esporte, sob pena de não serem avaliados pela Comissão Técnica:

I - pedido de avaliação do projeto dirigido à Comissão Técnica, com a indicação da manifestação desportiva, nos termos do art. 4ª;

II - cópias autenticadas do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, do estatuto e das respectivas alterações, da ata da assembléia que empossou a atual diretoria, do Cadastro de Pessoa Física - CPF e do documento de identidade dos diretores ou responsáveis legais, todas relativas ao proponente;

III - descrição do projeto contendo justificativa, objetivos, cronograma de execução física e financeira, estratégias de ação, metas qualitativas e quantitativas e plano de aplicação dos recursos;

IV - orçamento analítico e comprovação de que os preços orçados são compatíveis com os praticados no mercado ou enquadrados nos parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Esporte;

V - comprovação da capacidade técnico-operativa do proponente;

VI - comprovação de funcionamento do proponente há, no mínimo, um ano; e

VII - nos casos de construção ou reforma de imóvel, comprovação de pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade do respectivo imóvel ou da posse, conforme dispuser o Ministério do Esporte.

§ 1ª Considerando a especificidade de cada caso, o Ministério do Esporte ou a Comissão Técnica poderão exigir documentação complementar para avaliação do projeto apresentado.

§ 2ª O Ministério do Esporte poderá estabelecer modelos para apresentação dos projetos e parâmetros de valores para itens apresentados no orçamento analítico.

§ 3ª O Ministério do Esporte poderá exigir que as aquisições de bens e serviços comuns, relacionados aos projetos desportivos ou paradesportivos, ocorra por meio da modalidade pregão eletrônico.

§ 4ª O registro de inadimplência do proponente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI impede a avaliação do projeto desportivo ou paradesportivo pela Comissão Técnica.

Art. 10. Na hipótese de o projeto desportivo ou paradesportivo versar sobre incentivo fiscal a título de doação, conforme previsto na alínea "b" do inciso V do art. 3ª, dele deverá constar, necessariamente:

I - a quantidade prevista de ingressos que serão distribuídos;

II - o valor unitário do ingresso que será igual ou inferior ao definido pela entidade promotora do evento desportivo, que deverá guardar compatibilidade com outros eventos da mesma natureza; e

III - a comunidade de vulnerabilidade social beneficiária da distribuição gratuita dos ingressos individuais, se for o caso.

§ 1ª A distribuição dos ingressos será individual, vedado o fornecimento de mais de um ingresso por integrante do público beneficiário.

§ 2ª O valor correspondente aos ingressos não devidamente distribuídos será restituído pelo proponente, por ocasião da prestação de contas final.

§ 3ª É vedada a distribuição gratuita de ingressos para locais com preço acima da média cobrada para o evento.

Art. 11. As despesas administrativas relacionadas aos projetos ficam limitadas a quinze por cento do orçamento total, devendo haver previsão específica no orçamento analítico.

§ 1ª Para os efeitos deste Decreto, entende-se por despesas administrativas aquelas executadas na atividade-meio do projeto, excluídos os gastos com pagamento de pessoal indispensável à execução das atividades-fim.

§ 2ª Os encargos sociais e trabalhistas, de recolhimento obrigatório pelo empregador, poderão ser incluídos no orçamento analítico, observando-se, quanto às despesas administrativas, o limite estabelecido no **caput**.

Art. 12. Nenhuma aplicação dos recursos previstos neste Decreto poderá ser feita por meio de qualquer tipo de intermediação.

§ 1ª A contratação de serviços destinados à elaboração dos projetos desportivos ou paradesportivos ou à captação de recursos não configura a intermediação prevista no **caput**.

§ 2ª O Ministério do Esporte estabelecerá os limites máximos para as despesas de contratação dos serviços de que trata o § 1ª, podendo, inclusive, estabelecer gradações quanto à manifestação desportiva envolvida no projeto desportivo ou paradesportivo apresentado.

Art. 13. É vedada a inclusão no projeto de despesas para aquisição de espaços publicitários em qualquer meio de comunicação com os recursos de que trata o art. 1ª.

Art. 14. As receitas e apoios economicamente mensuráveis que eventualmente sejam auferidos em razão do projeto devem estar previstos no orçamento analítico.

Art. 15. É vedada a cobrança de qualquer valor pecuniário dos beneficiários de projetos voltados para a prática de atividade regular desportiva ou paradesportiva.

Art. 16. Nos projetos desportivos e paradesportivos, desenvolvidos com recursos oriundos dos incentivos previstos no art. 1ª, deverão constar ações com vistas a proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas e portadoras de deficiência.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, o Ministério do Esporte poderá estabelecer outras formas para a democratização do acesso a produtos e serviços resultantes dos projetos desportivos e paradesportivos aprovados.

Art. 17. Os projetos de desporto educacional, que visem à prática de atividade regular desportiva ou paradesportiva, deverão contemplar, no mínimo, cinquenta por cento dentre os beneficiários, de alunos regularmente matriculados no sistema público de ensino.

Seção III
Da Análise e Aprovação dos Projetos

Art. 18. Os procedimentos administrativos relativos à apresentação, prazos, protocolização, recebimento, seleção, análise, aprovação, acompanhamento, monitoramento, avaliação de resultados e emissão de laudo de avaliação final dos projetos desportivos e paradesportivos, para os fins deste Decreto, serão definidos pelo Ministro de Estado do Esporte.

Art. 19. Os projetos serão protocolizados no Ministério do Esporte e encaminhados ao presidente da Comissão Técnica, que os remeterá à área competente, para manifestação.

Art. 20. Em qualquer fase do processo, a Comissão Técnica, seu presidente ou a área afim do Ministério do Esporte poderão solicitar diligências.

Art. 21. Quando da análise dos projetos apresentados, a Comissão Técnica observará os seguintes parâmetros:

I - não-concentração por proponente, por modalidade desportiva ou paradesportiva, por manifestação desportiva ou paradesportiva ou por regiões geográficas nacionais;

II - capacidade técnico-operativa do proponente;

III - atendimento prioritário a comunidades em situação de vulnerabilidade social; e

IV - inexistência de outro patrocínio, doação ou benefício específico para as ações inseridas no projeto.

Art. 22. Só poderão ser apresentados até seis projetos por proponente no ano-calendário.

Parágrafo único. Os projetos encaminhados em número superior ao disposto no **caput** não serão analisados pela Comissão Técnica.

Art. 23. A Comissão Técnica poderá aprovar parcialmente o projeto apresentado.

Art. 24. É vedada a concessão de incentivo a projeto desportivo:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 3535-9450 e 3535-9789



I - que venha a ser desenvolvido em circuito privado, assim considerado aquele em que o público destinatário seja previamente definido, em razão de vínculo comercial ou econômico com o patrocinador, doador ou proponente; e

II - em que haja comprovada capacidade de atrair investimentos, independente dos incentivos de que trata este Decreto.

Art. 25. Da decisão da Comissão Técnica ou de seu presidente caberá pedido de reconsideração à Comissão Técnica no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. É irrecorrível a decisão tomada pela Comissão Técnica em pedido de reconsideração.

Art. 26. Nos casos de não-atendimento tempestivo de diligência requerida ao proponente, indeferimento do projeto ou do pedido de reconsideração, o projeto será rejeitado e devolvido ao interessado.

Seção IV
Da Captação

Art. 27. Publicar-se-á no Diário Oficial da União extrato do projeto aprovado, contendo:

I - título do projeto;

II - número de registro no Ministério do Esporte;

III - instituição proponente e respectivo CNPJ;

IV - manifestação desportiva beneficiada;

V - valor autorizado para captação, especificando-se se patrocínio ou doação;

VI - prazo de validade da autorização para captação.

Parágrafo único. A publicação de que trata o **caput** somente ocorrerá após a comprovação da regularidade fiscal e tributária do proponente nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 28. A captação dos recursos far-se-á após a publicação do respectivo ato de autorização no Diário Oficial da União.

§ 1º Para início da execução do projeto desportivo ou paradesportivo aprovado com valor efetivamente captado abaixo do valor autorizado para captação, deverá o proponente apresentar plano de trabalho ajustado, que não desvirtue os objetivos do projeto autorizado e comprove a sua viabilidade técnica.

§ 2º Nos casos de nenhuma captação ou captação parcial dos recursos autorizados no prazo estabelecido, os projetos poderão ser prorrogados, a pedido do proponente, nos limites, condições, termos e prazos estabelecidos no ato de prorrogação, de acordo com normas expedidas pelo Ministério do Esporte, ficando o proponente impedido de promover a captação até manifestação da Comissão Técnica.

§ 3º O proponente só poderá efetuar despesas após a captação integral dos recursos autorizados ou posteriormente à aprovação do plano de trabalho ajustado pela Comissão Técnica.

Art. 29. A captação de quaisquer recursos deve ser informada em até três dias úteis ao Ministério do Esporte, devendo conter, conforme o caso, nome, CPF, razão social e CNPJ do doador ou patrocinador, dados do proponente, título do projeto (ou número) e valor recebido.

Seção V
Do Acompanhamento, da Avaliação e da Prestação de Contas

Art. 30. Os recursos provenientes de doações ou patrocínios efetuados nos termos deste Decreto serão depositados e movimentados em conta bancária específica, no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, que tenha por titular o proponente do projeto desportivo ou paradesportivo aprovado.

Art. 31. Para efeito do cumprimento do disposto no art. 29, a conta bancária para movimentação de recursos incentivados a que se refere o art. 1º será exclusiva para fins de cumprimento do projeto aprovado.

§ 1º Todos os recursos provenientes da captação serão movimentados, obrigatoriamente, na conta específica referida no **caput** durante todo o período da execução.

§ 2º O Ministério do Esporte e os órgãos de controle interno e externo terão acesso aos extratos e saldos das contas correntes referidas no **caput** durante toda a execução do plano de trabalho até o encerramento da prestação de contas.

§ 3º Somente serão considerados recursos incentivados aqueles depositados na conta referida no **caput**.

Art. 32. Todo projeto desportivo ou paradesportivo beneficiário dos recursos incentivados de que trata este Decreto será monitorado e avaliado pelo Ministério do Esporte.

Parágrafo único. As atividades de acompanhamento e avaliação técnica dos projetos poderão ser delegadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como a órgãos ou entidades da administração pública federal e dos demais entes federados, mediante instrumento jurídico que defina direitos e deveres mútuos.

Art. 33. Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente durante e ao término de sua execução pelo Ministério do Esporte, ou por intermédio de entidades que receberem delegação.

§ 1º O Ministério do Esporte e suas entidades delegadas poderão utilizar-se dos serviços profissionais de peritos, antes da aprovação, durante e ao final da execução dos projetos, permitida a indenização de despesas com deslocamento e pagamento de pró-labore ou de ajuda de custo para vistorias, quando necessário.

§ 2º A entidade de natureza esportiva que receber recursos de que trata o art. 1º ficará sujeita a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, no prazo máximo sessenta dias após o término do projeto desportivo ou paradesportivo, acompanhada de relatório final de cumprimento do objeto, sem prejuízo da apresentação de contas parcial, a critério do Ministério do Esporte.

§ 3º A avaliação referida neste artigo comparará os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade e no desenvolvimento do esporte.

§ 4º Com base na avaliação técnica, realizada diretamente ou por intermédio de entidades delegadas, o Ministério do Esporte emitirá laudo de avaliação final sobre a fiel aplicação dos recursos, observadas as instruções pertinentes.

§ 5º O laudo de avaliação final compreenderá, ainda, a verificação do cumprimento da legislação financeira aplicável, mediante o exame das prestações de contas, nos termos deste Decreto e instruções complementares.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 34. Constituem infração aos dispositivos deste Decreto:

I - o recebimento pelo patrocinador ou doador de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio ou da doação que com base nele efetuar;

II - agir o patrocinador, o doador ou o proponente com dolo, fraude ou simulação para utilizar incentivo nele previsto;

III - desviar para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos dos recursos, bens, valores ou benefícios com base nele obtidos;

IV - adiar, antecipar ou cancelar, sem justa causa, atividade desportiva beneficiada pelos incentivos nele previstos;

V - o descumprimento de qualquer das suas disposições ou das estabelecidas em sua regulamentação.

Art. 35. As infrações aos dispositivos deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitarão:

I - o patrocinador ou o doador ao pagamento do imposto não recolhido, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação;

II - o infrator ao pagamento de multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, sem prejuízo do disposto no inciso I.

Parágrafo único. O proponente é solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade verificada quanto ao disposto no inciso I do **caput**.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O Ministério do Esporte e a Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecerão, de acordo com as respectivas competências, os procedimentos para o cumprimento dos arts. 34 e 35 deste Decreto.

Art. 37. Todos os recursos utilizados no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previstos neste Decreto deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores pelo Ministério do Esporte.

Parágrafo único. Os projetos autorizados, além da publicação no Diário Oficial da União, serão disponibilizados na página oficial na internet do Ministério do Esporte, no endereço www.esporte.gov.br, contendo a razão social e CPNJ do proponente, número e nome do projeto, número do processo, valor autorizado para captação, valor captado e abrangência geográfica e quantitativa de atendimento do projeto.

Art. 38. A divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes de projetos desportivos e paradesportivos, culturais e de produção audiovisual e artística financiados com recursos públicos mencionará o apoio institucional com a inserção da Bandeira Nacional, nos termos da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

Art. 39. O Ministério do Esporte informará à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês de março de cada ano-calendário, os valores correspondentes a doação ou patrocínio, destinados ao apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos, no ano-calendário anterior.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** serão prestadas na forma e condições a serem estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 40. Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização dos incentivos previstos neste Decreto.

Art. 41. O valor máximo das deduções de que trata o art. 1º será fixado anualmente em ato do Poder Executivo, com base em percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto sobre a renda devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

Parágrafo único. Do valor máximo a que se refere o **caput** o Poder Executivo fixará os limites a serem aplicados para cada uma das manifestações de que trata o art. 4º.

Art. 42. Sem prejuízo do disposto no art. 166 da Constituição, o Ministério do Esporte encaminhará ao Congresso Nacional relatórios detalhados acerca da destinação e regular aplicação dos recursos provenientes das deduções e benefícios fiscais previstos neste Decreto, para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentária das operações realizadas.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de agosto de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Orlando Silva de Jesus Júnior

DECRETO Nº 6.181, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Institui o Comitê de Articulação Federativa - CAF.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Articulação Federativa - CAF, no âmbito da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, com a finalidade de promover a articulação na formulação de estratégias e implementação de ações coordenadas e cooperativas entre as esferas federal e municipal de governo, para atendimento das demandas da sociedade e aprimoramento das relações federativas.

Parágrafo único. As deliberações do CAF serão tomadas por consenso e publicadas na forma de resolução subscrita por seu Presidente.

Art. 2º Cabe ao CAF:

I - contribuir para a formulação de políticas públicas federativas a serem implementadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal;

II - sugerir projetos e ações que visem ao aperfeiçoamento das relações intergovernamentais e promovam o fortalecimento da Federação;

III - sugerir procedimentos que promovam a integração das ações, no âmbito da administração pública federal, voltadas ao fortalecimento da capacidade financeira, técnica e gerencial dos governos municipais;

IV - atuar como instância de articulação e mobilização dos entes públicos e da sociedade, para o aperfeiçoamento da integração e do relacionamento entre os entes federativos; e

V - realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar o diálogo, a cooperação e a solidariedade entre os entes federativos.

Art. 3º O CAF será composto por trinta e sete membros, titulares e suplentes, representantes dos órgãos e entidades, a seguir indicados:

I - dentre as autoridades do Poder Executivo Federal:

a) o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais, que o presidirá;

b) o Subchefe de Assuntos Federativos da Secretaria de Relações Institucionais;

c) um representante da Casa Civil da Presidência da República;

d) um representante da Controladoria-Geral da União;

e) um representante de cada Ministério a seguir indicado:

1. da Justiça;

2. da Fazenda;

3. do Planejamento, Orçamento e Gestão;

4. das Relações Exteriores;

5. da Saúde;

6. da Educação;

7. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

8. do Esporte;

9. do Turismo;

10. do Desenvolvimento Agrário;

11. da Integração Nacional;

12. das Cidades;

13. da Cultura;

14. da Previdência Social;

15. do Meio Ambiente;

II - dentre os membros das associações municipais representativas dos Municípios:

a) seis representantes da Associação Brasileira de Municípios;

b) seis representantes da Confederação Nacional de Municípios; e

c) seis representantes da Frente Nacional de Municípios.

§ 1º Os representantes referidos no inciso I, alíneas "c", "d" e "e", serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados em portaria pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais.

§ 2º Os representantes das associações de Municípios serão indicados pelos representantes legais das respectivas entidades, sendo necessariamente um deles o próprio presidente da associação e os demais por ele indicados, representando cada uma das cinco macro-regiões do País e designados em portaria pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais.

§ 3º O CAF poderá instituir grupos de trabalho, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos ao plenário, definindo no ato de criação seus objetivos, a composição e prazo para conclusão do trabalho.

§ 4º O Presidente do CAF, por sugestão de seus membros, poderá convidar a participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades públicos, bem como organizações, personalidades e especialistas da sociedade civil que possam contribuir para as discussões no âmbito do Comitê.

§ 5º Na ausência ou impedimento do Presidente do CAF, os trabalhos serão presididos pelo Secretário-Executivo da Secretaria de Relações Institucionais.

§ 6º A participação no CAF será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º Os Secretários-Executivos das associações municipais que integram o CAF, ou outro representante desde que delegado para esse fim, bem como representantes do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Subchefia de Assuntos Federativos da Secretaria de Relações Institucionais, constituirão a Secretaria Técnica, instância cuja função é deliberar sobre questões técnicas e administrativas, preparar as reuniões e encaminhar as decisões do CAF.

Art. 5º A Subchefia de Assuntos Federativos da Secretaria de Relações Institucionais prestará o apoio técnico e administrativo ao CAF.

Art. 6º O regimento interno do CAF será elaborado pela Secretaria Técnica e submetido ao plenário do CAF no prazo de até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 7º O CAF não originará despesas.

Parágrafo único. As despesas com estadia e deslocamento de membros e convidados correrão por conta dos órgãos a que pertencerem, bem como daqueles que formularem os pedidos de convites ao Presidente do CAF .

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de agosto de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Walfredo dos Mares Guia

DECRETO Nº 6.182, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a dissolução e liquidação da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena -CODEBAR.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, inciso V, e 24 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e na Resolução nº 3, de 7 de março de 1997, do Conselho Nacional de Desestatização - CND,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica dissolvida a Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, incluída no Programa Nacional de Desestatização pelo Decreto de 13 de janeiro de 1997.

Art. 2º A liquidação da CODEBAR far-se-á sob a supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e observará, no que couber, as disposições da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Art. 3º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional convocará, no prazo de oito dias, contado da data de publicação deste Decreto, assembléia geral de acionistas, com a finalidade de:

I - nomear o liquidante, cuja escolha deverá recair em servidor efetivo ou aposentado da administração pública federal, direta, autárquica ou fundacional, indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - fixar o valor mensal da remuneração do liquidante, aí incluído o custeio do auxílio-moradia a que se refere o art. 6º;

III - declarar extintos os mandatos e cessada a investidura do Diretor-Presidente, dos Diretores e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CODEBAR, sem prejuízo da responsabilidade pelos respectivos atos de gestão e de fiscalização;

IV - nomear os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o processo de liquidação da CODEBAR, dele fazendo parte um representante da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, um do Ministério do Meio Ambiente e um do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que o presidirá; e

V - fixar o prazo máximo de cento e oitenta dias para a conclusão do processo de liquidação, que poderá ser prorrogado, a critério do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante proposta motivada do liquidante.

§ 1º A convocação de que trata este artigo far-se-á com antecedência mínima de oito dias da realização da assembléia, mediante publicação, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na cidade em que a CODEBAR tem sua sede, de edital contendo local, data, hora e a ordem do dia.

§ 2º O liquidante, sem prejuízo das demais obrigações, incumbir-se-á das providências relativas à fiscalização orçamentária e financeira da CODEBAR, nos termos da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975.

§ 3º Para os efeitos do disposto no § 2º, o liquidante será assistido pela Controladoria-Geral da União.

Art. 4º O liquidante deverá apresentar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo de até trinta dias contados da data de sua nomeação, plano de trabalho contendo cronograma de atividades da liquidação, prazo de execução e previsão de recursos financeiros e orçamentários para o cumprimento das metas estabelecidas, e a cada dois meses relatório de andamento dos trabalhos.

Art. 5º Ficam extintos, na data de publicação deste Decreto, todos os cargos comissionados e as funções gratificadas existentes na CODEBAR.

Parágrafo único. O liquidante poderá, nos termos da legislação vigente, compor equipe para assessorá-lo no desempenho de suas atribuições, mediante indicação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de profissionais que detenham conhecimentos específicos nas áreas jurídicas, contábil, financeira, administrativa ou de engenharia.

Art. 6º Fica estendido ao liquidante da CODEBAR a vantagem de custeio de auxílio-moradia de que trata o Decreto nº 3.255, de 19 de novembro de 1999, a partir da data de sua investidura no cargo.

Art. 7º As despesas referentes à liquidação correrão à conta da própria CODEBAR e, complementarmente, do Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Fica o Ministério do Meio Ambiente autorizado a colocar à disposição do liquidante recursos oriundos de dotações orçamentárias consignadas em leis específicas, com a finalidade de complementar as despesas de liquidação e de outras obrigações da CODEBAR decorrentes de norma legal, de ato administrativo ou de contrato.

Art. 8º Fica o liquidante autorizado a instituir Programa de Desligamento Incentivado - PDI para os empregados do quadro próprio da CODEBAR, cujas condições serão previamente aprovadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 9º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá utilizar a razão social da CODEBAR, seguida da expressão "em liquidação".

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de agosto de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado
Miguel Jorge
Paulo Bernardo Silva
Marina Silva



DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 33.467,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 33.467,00 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de agosto de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Bernardo de Azevedo Brangel

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30107 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M D	I U	F T E	V A L O R		
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									33.467		
28 846	0901 0716	OPERACOES ESPECIAIS							33.467		
		CUMPRIMENTO DE DEBITOS JUDICIAIS PERIODICOS VINCENDOS DEVIDOS PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS FEDERAIS									

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital de banco múltiplo a ser controlado indiretamente pelo Grupo Elektra, Sociedad Anónima de Capital Variable, empresa sediada no México, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

D E C R E T A :

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira, em até cem por cento, no capital social de banco múltiplo a ser controlado indiretamente pelo Grupo Elektra, Sociedad Anónima de Capital Variable, empresa sediada no México.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de agosto de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Henrique de Campos Meirelles

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Goiatuba", com área registrada de dois mil, quinhentos e trinta e quatro hectares, sessenta e seis ares e dezenove centiares, situado no Município de Divinópolis, objeto dos Registros nºs R-1-60, fls. 60, Livro 2-A; R-1-76, fls. 76, Livro 2-A; R-1-739, fls. 141, Livro 2-C; R-1-740, fls. 142, Livro 2-C; R-1-741, fls. 143, Livro 2-C; R-1-742, fls. 144, Livro 2-C; R-1-744, fls. 146, Livro 2-C; R-1-745, fls. 147, Livro 2-C; R-1-746, fls. 148, Livro 2-C; R-1-747, fls. 149, Livro 2-C; R-3-1.766, fls. 22, Livro 2-G; R-2-1.771, fls. 27, Livro 2-G; R-1-776, fls. 178, Livro 2-C; R-2-294, fls. 294, Livro 2-A; e R-1-743, fls. 145, Livro 2-C, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis, Estado do Tocantins (Processo INCRA/SR-26/nº 54400.000436/2006-19); e

II - "Fazenda São João", com área registrada de quatro mil, quinhentos e cinqüenta hectares e trinta ares, situado no Município de Araguacema, objeto dos Registros nºs R-14-105, fls. 106v, Livro 2; R-9-93, fls. 94v, Livro 2; R-2-2.178, fls. 250, Livro 2-E; R-2-2.179, fls. 251, Livro 2-E; R-5-1.793, fls. 208v, Livro 2-D; R-4-1.307, fls. 162, Livro 2-C; R-10-585, fls. 137, Livro 2-C; R-8-92, fls. 93v, Livro 2; e R-10-584, fls. 136, Livro 2-C, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins (Processo INCRA/SR-26/nº 54400.002402/2006-69).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de titularidade privada colhida por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operadas a benefício de pessoa de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda de seus efeitos os semoventes, as máquinas, implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

28 846	0901 0716 0001	CUMPRIMENTO DE DEBITOS JUDICIAIS PERIODICOS VINCENDOS DEVIDOS PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS FEDERAIS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	33.467
TOTAL - FISCAL									33.467
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.467

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30101 - MINISTERIO DA JUSTICA

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M D	I U	F T E	V A L O R		
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									33.467		
28 846	0901 0716	OPERACOES ESPECIAIS							33.467		
		CUMPRIMENTO DE DEBITOS JUDICIAIS PERIODICOS VINCENDOS DEVIDOS PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS FEDERAIS									
28 846	0901 0716 0001	CUMPRIMENTO DE DEBITOS JUDICIAIS PERIODICOS VINCENDOS DEVIDOS PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS FEDERAIS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	33.467		
TOTAL - FISCAL									33.467		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									33.467		

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de agosto de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital de sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários a ser controlada indiretamente pela GBM Grupo Bursátil Mexicano S.A. de CV, Casa de Bolsa, empresa sediada no México, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

D E C R E T A :

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira, em até cem por cento, no capital social de sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários a ser controlada indiretamente pela GBM Grupo Bursátil Mexicano S.A. de CV, Casa de Bolsa, empresa sediada no México.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de agosto de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Henrique de Campos Meirelles



DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Autoriza o aumento do capital social da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, no art. 15 do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, e na Medida Provisória nº 367, de 30 de abril de 2007,

DECRETA :

Art. 1º Fica autorizado o aumento do capital social da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, em R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), conforme abertura de crédito extraordinário em favor do Ministério da Defesa, previsto na Medida Provisória nº 367, de 30 de abril de 2007.

Parágrafo único. A efetivação do aumento do capital social de que trata o caput deste artigo dar-se-á por meio de assembléia geral de acionistas, observada a transferência de recursos aprovada e liberada pelo Ministério da Defesa.

Art. 2º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção de sua participação no capital social da INFRAERO, uma vez aprovado o aumento do capital pela assembléia geral de acionistas.

Art. 3º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção da participação dos acionistas minoritários, caso eles não exerçam o seu direito de preferência, dentro do prazo legal, uma vez aprovado o aumento do capital pela assembléia geral de acionistas.

Art. 4º Os recursos recebidos na forma do art. 1º deverão ser atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos termos do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de agosto de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim
Guido Mantega

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital de sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários a ser controlada pela LEGG MASON INC., empresa sediada nos Estados Unidos da América, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

DECRETA :

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira, em até cem por cento, no capital social de sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários a ser controlada pela LEGG MASON INC., empresa sediada nos Estados Unidos da América.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de agosto de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Henrique de Campos Meirelles

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Oficial, o Excelentíssimo Senhor JOSÉ MARIA AMARAL GURGEL, ex-Cônsul Honorário do Brasil em Vancouver, Canadá.

Brasília, 3 de agosto de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, o Excelentíssimo Senhor JAN GERHARD LASSEN, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Reino da Noruega.

Brasília, 3 de agosto de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 573, de 3 de agosto de 2007. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ALCIDES GASTÃO ROSTAND PRATES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República das Filipinas.

Nº 574, de 3 de agosto de 2007. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor VALDEMAR CARNEIRO LEÃO NETO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Colômbia.

Nº 575, de 3 de agosto de 2007. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOÃO DE MENDONÇA LIMA NETO, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Socialista do Vietnã.

Nº 576, de 3 de agosto de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre os Estados Membros da Comunidade Sul-Americana de Nações sobre Dispensa da Exigência de Visto de Turista e Habilitação de Documentos de Identidade para Ingresso e Trânsito em seus Territórios, firmado em Santiago, em 24 de novembro de 2006.

Nº 577, de 3 de agosto de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Cria cargos efetivos, cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação".

Nº 578, de 3 de agosto de 2007. Solicita ao Congresso Nacional seja atribuído o regime de urgência ao projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados com nº 1.631, de 2007, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 283, de 2007.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 43, de 1ª de agosto de 2007. Encaminhamento da Resolução nº 3, de 25 de julho de 2007, do Presidente do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 3 de agosto de 2007.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

Institui Grupo Técnico que menciona e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 4.801, de 06 de agosto de 2003, que cria a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Conselho de Governo

RESOLVE :

Art. 1º Fica instituído Grupo Técnico com a finalidade de avaliar e manifestar-se a respeito da manutenção da certificação junto à Organização Marítima Internacional - IMO das principais instalações portuárias, após verificar se foram implementadas as normas previstas no Código Internacional de Segurança e Proteção de Navios e Instalações Portuárias - "ISPS Code", em face de sua importância para credibilidade do Governo e imagem do País, com possibilidade de repercussão no comércio exterior.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará:

II - Ministério da Defesa (MB):

III - Ministério da Justiça:

IV - Secretaria de Portos:

VI - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:

§ 1º O Grupo de Trabalho poderá interagir com outros órgãos para a adoção de providências necessárias à complementação dos trabalhos atribuídos por esta Portaria.

§ 2º As medidas e ações necessárias serão relatadas à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, por intermédio de seu coordenador.

Art. 3º O Grupo de Trabalho extinguirá suas atividades em 1º de outubro de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 896, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993,

CONSIDERANDO a deliberação adotada na reunião da Comissão de Promoção e Defesa do Patrimônio Público - CPDP - realizada em 22 de setembro de 2006;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 518 do Supremo Tribunal Federal - STF, segundo a qual "A intervenção da União em feito já julgado pela segunda instância e pendente de embargos, não desloca o processo para o Tribunal Federal de Recursos", que suscita o conflito negativo de competência entre o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e o Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJ/PA, tendo o STF decidido pela competência do TJ/PA; e

CONSIDERANDO a expiração do prazo estabelecido pela Portaria 1.133, de 22 de novembro de 2006, prorrogado pela Portaria nº 57, de 16 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho Permanente - GTP/PA - com a finalidade específica de propor as ações próprias tendentes à declaração de nulidade dos títulos dominiais e dos registros imobiliários já efetuados em favor de Carlos Medeiros, cessionário dos direitos hereditários dos coronéis Manuel Fernandes de Souza e Manoel Joaquim Pereira, bem como promover o acompanhamento das ações judiciais em curso relativas aos imóveis da União localizados no Estado do Pará.

Art. 2º A propositura das mencionadas ações está condicionada aos seguintes requisitos:

I - elaboração prévia pelo setor competente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - das cadeias dominiais e mapas para exame e prova de que os imóveis têm origem em títulos de alienação e concessão de terras devolutas expedidos pelo Estado do Pará indevidamente; ou

II - prova de que os imóveis encontram-se inseridos: no Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, em áreas indígenas, áreas de preservação de natureza, em áreas de alagação ou que serão alagadas em função do projeto de aproveitamento do potencial hidroelétrico na bacia do rio Amazonas, em áreas concedidas ao Estado Maior, Comando do Exército e à Aeronáutica, em terras devolutas abrangidas pelo Decreto nº 1.164/71 e Decreto-Lei nº 2.375/87; ou

III - prova de que não foram observados os preceitos constitucionais e legais.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Permanente será integrado pelos seguintes membros:

I - Procurador-Chefe da União no Estado do Pará;



- II - Chefe da Procuradoria Federal junto ao Incra no Estado do Pará;
- III - dois Advogados da União em exercício na Procuradoria da União no Estado do Pará e seus suplentes;
- IV - dois Procuradores Federais em exercício na Procuradoria Federal junto ao Incra no Pará e seus suplentes; e
- V - dois servidores públicos da Secretaria de Patrimônio da União no Estado do Pará.

Art. 4º Compete ao Procurador-Chefe da União no Estado do Pará e ao Chefe da Procuradoria Federal junto ao Incra no Estado do Pará indicar os nomes dos Advogados da União e dos Procuradores Federais e seus suplentes que comporão o GTP/PA, bem como ao Secretário de Patrimônio da União no Estado do Pará indicar os servidores que auxiliarão os trabalhos.

Parágrafo único. O GTP/PA será coordenado pelo Procurador-Chefe da PU/PA e, nos seus impedimentos legais e eventuais, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao Incra no Pará.

- Art. 5º Compete ao Grupo de Trabalho Permanente:
- I - proceder a estudos, com a finalidade de verificar se os títulos dominiais concernentes aos imóveis desapropriados são nulos de pleno direito, objetivando a declaração de sua nulidade;
 - II - decidir sobre a propositura das ações declaratórias de nulidade de títulos; e
 - III - encaminhar à CPDP, relatório consolidado sempre que julgado oportuno.

Art. 6º Caberá à Procuradoria-Geral da União, à Procuradoria-Regional da União da 1ª Região e à Procuradoria-Geral do Incra indicar, respectivamente, Advogado da União e Procurador Federal para eventuais necessidades de orientação e medidas judiciais no âmbito dessas competências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.056/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 104ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de julho de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº : 01200.000356/2007-34
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12901, Torre Norte 7º Andar, São Paulo-SP
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado.
Extrato Prévio: 877/2007
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Monsanto do Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança, CQB 003/96, solicitou à CTNBio parecer técnico sobre a liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato. A proposta, intitulada "liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 88017", tem como objetivo Produção de tecidos para análises laboratoriais de biossegurança, avaliação de organismos não-alvo e avaliação de plantas voluntárias. A liberação será conduzida nas seguintes Estações: Cachoeira Dourada-MG, Sorriso-MT, Não-Me-Toque-RS, Rolândia-PR e ocupará uma área total de aproximadamente 1,61 ha, e a área contendo o milho OGM de 0,17 ha.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.057/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 104ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de julho de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº : 01200.000383/2007-15
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12901, Torre Norte 7º Andar, São Paulo-SP
Assunto: Importação de milho geneticamente modificado
Extrato Prévio: 876/2007
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para importação de milho geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Monsanto do Brasil Ltda., solicitou à CTNBio Parecer Técnico para a solicitação de importação de sementes de milho geneticamente modificado, milho MON 88017. A origem do material é a Monsanto Company, EUA. O local de desembarque é Brasília-DF e a quantidade é de 5,3 quilogramas. O destino do material é a Estação Experimental de Santa Cruz das Palmeiras-SP.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico nº 1034/2007, publicado no D.O.U. Nº 141, de 24/07/2007, Seção 1, página 8; Onde le-se: CQB concedido xxxx, leia-se "Número do CQB concedido: 240/2007".

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO COORDENADOR GERAL
Em 3 de agosto de 2007

45ª Relação de distribuição de cota para importação
LEI Nº 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia	200.000,00
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	200.000,00
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	10.177,52
0298/1992	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	100.000,00
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	119.839,89
0698/1997	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	30.000,00

CLÁUDIO DA SILVA LIMA
Substituto

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério da Cultura

SECRETARIA DE INCENTIVO E FOMENTO À CULTURA

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

Art. 1º - A Secretária de Incentivo e Fomento à Cultura - Substituta, no uso da designação lhe conferida na Portaria SE-MinC nº 678/2004, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2004 e no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC nº 13/2007, constante no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2007, resolve:

I - Reconsiderar e acatar o recurso interposto pelo Grupo Folclórico Aruanda, em conformidade ao subitem 10.5 do Edital de Divulgação nº 3/2007 do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural. A Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura concede o benefício de R\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais) ao referido grupo, cujo requerimento, constante processo nº 01400.005049/2007-93, Pronac 07-4234, recebeu 21 pontos, para participação no evento denominado "SIVO - Festival Odoorn".

II - Conceder, após constatado o envio da candidatura dentro do prazo estipulado no subitem 2.1 do Edital de Divulgação nº 3/2007, em conformidade ao subitem 10.7 do mesmo edital, para o candidato Alexandre Torres Porres, processo nº 01400.007057/2007-74, Pronac 07-6220, cujo requerimento recebeu 31 pontos, o valor de R\$ 2.224,62 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), para participação no evento intitulado "L'oeuvre Ourte/Pure Data Convention 2007".

Art. 2º - Para atendimento aos requerimentos constantes nesta Portaria, serão utilizados R\$ 14.284,62 (quatorze mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), dos R\$ 19.394,17 (dezenove mil trezentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos) remanescentes, de acordo com o saldo informado no artigo 5º da Portaria Sefic-Minc nº 8/2007, constante no Diário Oficial da união do dia 27 de julho de 2007.

Art. 3º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigatoriedades documentais, bem como os que deixarem de cumprir as condições legais e fiscais incidentes, perderão o benefício.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERESA CRISTINA ROCHA AZEVEDO DE OLIVEIRA

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 518/GC1, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Auxiliares Locais - Alteração de Lotação.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o disposto no art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 67102.000029/2007-07, resolve:

Art. 1º Alterar a Lotação de Auxiliares Locais da Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington, DC, Estados Unidos da América, constante do item 14, do anexo I, da Portaria nº 356/GC1, de 4 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2001, o qual passa a vigorar a seguinte redação:

- "14 - Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington:
- Auxiliares de Apoio 7;
 - Auxiliares Administrativos ...25;
 - Auxiliares Técnicos 11; e
 - Assistentes Técnicos 7."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 698, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 374/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002071/2005-65, Registro SAPIEnS nº 20050000298, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Integração do Sertão, na Rua Ma-

noel Pereira da Silva, nº 841, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Serra Talhada, com sede na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 699, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 522/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001224/2006-38, Registro SAPIEnS nº 20050012348, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e de registro de diplomas dos alunos ingressante até o ano de 2005, o curso de Ciência da Computação, bacharelado, ministrado pela Universidade Veiga de Almeida, no campus no município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Educacional Veiga de Almeida, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 700, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 589/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000164/2007-17, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do turno noturno para o curso de Farmácia, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde, na Avenida Osmane Barbosa, nº 11.111, bairro JK, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educativa do Brasil, com sede na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 701, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 615/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.006988/2006-10, Registro SAPIEnS nº 20060001474, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Campo Limpo Paulista, na Rua Guatemala, nº 167, bairro Jardim América, na cidade de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista S/C Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 702, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 618/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.008724/2005-10, Registro SAPIEnS nº 20050004803, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas de Itararé, na Rua João Batista Veiga, nº 1.725, bairro Cruzeiro, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Itarareense de Ensino S/C Ltda., com sede na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 703, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 652/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000133/2007-66, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do turno diurno para o curso de Engenharia, bacharelado, habilitação em Engenharia de Produção, ministrado pelo Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, na Rua Salvador Correa, nº 139, Centro, na cidade de Campo dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, com sede na cidade de Campo dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 704, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 738/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.022375/2005-49, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de local de funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Jornalismo, ministrado pelo Centro Regional de Estudos em Ciências Humanas, mantido pela Associação Educacional do Noroeste, Norte e Nordeste de Minas, com sede na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, para as instalações situadas na Rua Lírio Brant, nº. 787, bairro Melo, na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 705, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 746/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.010365/2005-61, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de local de funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, ministrado pela Escola de Economia de São Paulo, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, para as instalações situadas na Rua Itapeva, nº. 474, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 706, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 760/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012900/2005-18, Registro SAPIEnS nº 20050007090, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Metropolitano de São Paulo, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Guarulhense de Educação, com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 707, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 767/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012307/2005-71, Registro SAPIEnS nº 20050006281, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara, na Avenida Beira Rio, nº 1.001, bairro Nova Aurora, na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA



PORTARIA Nº 708, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 770/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002862/2004-12, Registro SAPIEnS nº 20041000541, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, ministrado pela Universidade do Grande

ABC, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, mantida pela União para a Formação, Educação e Cultura do ABC, com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º , do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Nº 676, de 30 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial da União nº 146, de 31 de julho de 2007, seção 1, páginas 19 e 20.

Onde se lê:

IFES	Instituição Beneficiada	Número de residentes - SIAPE Junho/2007	UG	GESTÃO	Elementos de Despesa		Total	Nota de Crédito
					3390.04	3391.47		
RN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	110	153103	15234	210.809,50	42.161,90	252.971,40	769

TOTAL	4534				8.689.184,30	1.540.825,80	10.230.010,10	
-------	------	--	--	--	--------------	--------------	---------------	--

Leia-se:

IFES	Instituição Beneficiada	Número de residentes - SIAPE Junho/2007	UG	GESTÃO	Elementos de Despesa		Total	Nota de Crédito
					3390.04	3391.47		
RN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	112	153103	15234	214.642,40	42.928,48	257.570,88	769/781

TOTAL	4537				8.694.933,65	1.541.975,67	10.236.909,32	
-------	------	--	--	--	--------------	--------------	---------------	--

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 189, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários dos financiamentos rurais de custeio concedidos pelo Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB S.A., com recursos próprios, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), quando destinados ao PRONAF/Grupo "C";

II - R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), quando destinados ao PRONAF/Grupo "D";

III - R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), quando destinados ao PRONAF/Grupo "E".

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do BANCOOB S.A. contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 4º Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários referentes às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados no § 1º em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação.

§ 5º Para fins de acompanhamento, o BANCOOB S.A. deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional, até o final do mês subsequente, os saldos médios diários das operações realizadas ao amparo desta Portaria, constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos médios diários prorrogados.

§ 6º Autoriza-se, desde que previamente acordada entre a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, a migração de limite equalizável entre os Grupos "C" e "D" e destes para o Grupo "E".

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados, até as datas dos seus vencimentos, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos de custeio agrícola e pecuário contratados a partir de 1º de julho de 2007

e até 30 de junho de 2008, às taxas efetivas de juros de 3,00% (três por cento) ao ano para os Grupos "C" e "D" e 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano para o Grupo "E".

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 4º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo Banco Cooperativo do Brasil S.A. à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o vigésimo dia do mês subsequente, o valor das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações - SMDAs relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§ 1º O valor das equalizações devidas no dia primeiro de cada mês, relativo ao mês anterior, será atualizado até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O valor das equalizações e de suas respectivas atualizações será obtido conforme metodologia anexa.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGAANEXO

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio, com recursos próprios no âmbito do PRONAF/Grupos "C" e "D", verificados no mês anterior:

EQL = SMDA x {[1+ (0,8 x TMS)] x 1,0185^{n/DAC} - 1,03^{n/DAC}}

b) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio, com recursos próprios no âmbito do PRONAF/Grupo "E", verificados no mês anterior:

EQL = SMDA x {[1+ (0,8 x TMS)] x 1,0185^{n/DAC} - 1,055^{n/DAC}}

c) Cálculo da equalização atualizada:

EQA = EQL x [1+ (0,8 x TMS*)]

Legenda:

•SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

•EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

•EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

•n = número de dias corridos do período de equalização;

•TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;

•TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;

•DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias).

PORTARIA Nº 190, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco da Amazônia S.A., com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "C";

II - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "D";

III - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "E";

IV - R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "C" e nas linhas Mulher, Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO, Agroindústria e Agroecologia;

V - R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "D" e nas linhas Mulher, Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO, Agroindústria e Agroecologia;

VI - R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "E" e nas linhas Mulher, Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO, Agroindústria e Agroecologia.

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do Banco da Amazônia S.A. contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 4º Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários referentes às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados no § 1º em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação.

§ 5º Para fins de acompanhamento, o Banco da Amazônia S.A. deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional, até o final do mês subsequente, os saldos médios diários das operações realizadas ao amparo desta Portaria, constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos médios diários prorrogados.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados até as datas dos seus vencimentos, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos no âmbito do PRONAF às taxas efetivas de juros, em custeio, de 3,00% (três por cento) ao ano para os Grupos "C" e "D" e 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano para o Grupo "E" e, em investimento, de 2,00% (dois por cento) ao ano para os Grupos "C" e "D" e 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano para o Grupo "E", destinados a:

I - custeio agrícola e pecuário, contratados a partir de 1º de julho de 2007 e até 30 de junho de 2008;

II - investimento rural, contratados a partir de 1º de julho de 2007 e até 30 de junho de 2008.

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 4º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo Banco da Amazônia S.A. à Secretaria do Tesouro Nacional os valores das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações - SMDAs:

I - até o vigésimo dia do mês subsequente, relativos às operações de custeio agrícola e pecuário ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam;

II - relativos às operações de investimento ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculos, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§ 1º O valor das equalizações devido no dia primeiro de cada mês, relativo ao mês anterior, no caso de aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário, e os valores das equalizações devidos em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, no caso de aplicações em operações de investimento, relativos aos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A metodologia para cálculo do valor das equalizações e de suas respectivas atualizações será divulgada posteriormente, com base em proposta conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional e do Banco da Amazônia S.A., sendo seus efeitos retroativos a 1º de julho de 2007.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 191, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e da Caderneta de Poupança Rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a:

a) R\$ 693.689.531,00 (seiscentos e noventa e três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e quinhentos e trinta e um reais), quando oriundos da Caderneta de Poupança Rural e destinados ao financiamento de operações de custeio no âmbito do PRONAF - Grupo "C";

b) R\$ 648.000.000,00 (seiscentos e quarenta e oito milhões de reais), quando oriundos da Caderneta de Poupança Rural e destinados ao financiamento de operações de custeio no âmbito do PRONAF - Grupo "D";

c) R\$ 149.000.000,00 (cento e quarenta e nove milhões de reais), quando oriundos da Caderneta de Poupança Rural e destinados ao financiamento de operações de custeio no âmbito do PRONAF - Grupo "E";

d) R\$ 546.310.469,00 (quinhentos e quarenta e seis milhões, trezentos e dez mil e quatrocentos e sessenta e nove reais), quando oriundos do FAT e destinados ao financiamento de operações de custeio no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "C";

e) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), quando oriundos do FAT e destinados ao financiamento de operações de custeio no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "D";

f) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), quando oriundos do FAT e destinados ao financiamento de operações de custeio no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "E";

g) R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), quando oriundos do FAT e destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "C" e nas linhas Mulher, Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO, Agroindústria e Agroecologia;

h) R\$ 977.000.000,00 (novecentos e setenta e sete milhões de reais), quando oriundos do FAT e destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "D" e nas linhas Mulher, Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO, Agroindústria e Agroecologia;

i) R\$ 378.000.000,00 (trezentos e setenta e oito milhões de reais), quando oriundos do FAT e destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "E" e nas linhas Mulher, Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO, Agroindústria e Agroecologia.

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do Banco do Brasil S.A. contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 4º Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários referentes às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados no § 1º em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação.

§ 5º Para fins de acompanhamento, o Banco do Brasil S.A. deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional, até o final do mês subsequente, os saldos médios diários das operações realizadas ao amparo desta Portaria, constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos médios diários prorrogados.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados até as datas dos seus vencimentos, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos no âmbito do PRONAF, com recursos do FAT, às taxas efetivas de juros, em custeio, de 3,00% (três por cento) ao ano para os Grupos "C" e "D" e 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano para o Grupo "E" e, em investimento, de 2% (dois por cento) ao ano para os Grupos "C" e "D" e 5,5% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano para o Grupo "E", e com recursos da Caderneta de Poupança Rural, em custeio, à taxa efetiva de juros de 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, destinados a:

I - custeio agrícola e pecuário, contratados a partir de 1º de julho de 2007 e até 30 de junho de 2008;

II - investimento rural, contratados a partir de 1º de julho de 2007 e até 30 de junho de 2008.

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 4º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo Banco do Brasil S.A. à Secretaria do Tesouro Nacional os valores das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações - SMDAs:

I - até o vigésimo dia do mês subsequente, relativos às operações de custeio agrícola e pecuário ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam;

II - relativos às operações de investimento ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculos, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§ 1º O valor das equalizações devido no dia primeiro de cada mês, relativo ao mês anterior, no caso de aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário, e os valores das equalizações devidos em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, no caso de aplicações em operações de investimento, relativos aos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A metodologia para cálculo do valor das equalizações e de suas respectivas atualizações será divulgada posteriormente, com base em proposta conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional e do Banco do Brasil S.A., sendo seus efeitos retroativos a 1º de julho de 2007.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 192, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários dos financiamentos rurais de custeio concedidos pelo Banco Cooperativo Scredi S.A. - BANSICREDI S.A., com recursos próprios, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais), quando destinados ao PRONAF/Grupo "C";

II - R\$ 187.000.000,00 (cento e oitenta e sete milhões de reais), quando destinados ao PRONAF/Grupo "D";

III - R\$ 138.000.000,00 (cento e trinta e oito milhões de reais), quando destinados ao PRONAF/Grupo "E".

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do BANSICREDI S.A. contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 4º Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários referentes às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados no § 1º em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação.

§ 5º Para fins de acompanhamento, o BANSICREDI S.A. deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional, até o final do mês subsequente, os saldos médios diários das operações realizadas ao amparo desta Portaria, constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos médios diários prorrogados.

§ 4º Autoriza-se, desde que previamente acordada entre a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, a migração de limite equalizável entre os Grupos "C" e "D" e destes para o Grupo "E".

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados, até as datas dos seus vencimentos, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos de custeio agrícola e pecuário contratados a partir de 1º de julho de 2007 e até 30 de junho de 2008, às taxas efetivas de juros de 3,00% (três por cento) ao ano para os Grupos "C" e "D" e 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano para o Grupo "E".

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 4º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo Banco Cooperativo Scredi S.A. à Secretaria do Tesouro Nacional, até o vigésimo dia do mês subsequente, o valor das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações - SMDAs relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§ 1º O valor das equalizações devidas no dia primeiro de cada mês, relativo ao mês anterior, será atualizado até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O valor das equalizações e de suas respectivas atualizações será obtido conforme metodologia anexa.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio, com recursos próprios no âmbito do PRONAF/Grupos "C" e "D", verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \{1 + (0,8 \times TMS)\} \times 1,0185^{n/DAC} - 1,03^{n/DAC}\}$$

b) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio, com recursos próprios no âmbito do PRONAF/Grupo "E", verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \{1 + (0,8 \times TMS)\} \times 1,0185^{n/DAC} - 1,055^{n/DAC}\}$$

c) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times [1 + (0,8 \times TMS^*)]$$

Legenda:

•SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

•EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

•EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

•n = número de dias corridos do período de equalização;

•TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;

•TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;

•DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias).



PORTARIA Nº 193, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sobre os saldos médios diários dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "D";

II - R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "E";

III - R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "C" e nas linhas Agroindústria, Agroecologia, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO;

IV - R\$ 193.000.000,00 (cento e noventa e três milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "D" e nas linhas Agroindústria, Agroecologia, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO;

V - R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "E" e nas linhas Agroindústria, Agroecologia, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO.

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do BNDES contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 4º Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários referentes às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados no § 1º, em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato.

§ 5º Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional, até o final do mês subsequente, os saldos médios diários das operações realizadas ao amparo desta Portaria, constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos médios diários prorrogados.

§ 6º Autoriza-se, desde que previamente acordada entre a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, a migração de limite equalizável nas operações de investimento entre os Grupos "C" e "D" e destes para o Grupo "E" e, nas operações de custeio, do Grupo "D" para o Grupo "E".

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados até as datas dos seus vencimentos, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos no âmbito do PRONAF às taxas efetivas de juros, em operações de custeio agrícola e pecuário, de 3,00% (três por cento) ao ano para o Grupo "D" e 5,5% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano para o Grupo "E" e, em operações de investimento, de 2,00% (dois por cento) ao ano para os Grupos "C" e "D" e 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano para o Grupo "E", contratados a partir de 1º de julho de 2007 e até 30 de junho de 2008;

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao FAT, representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito, nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 4º Para efeito de pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo BNDES, à Secretaria do Tesouro Nacional, o valor devido das equalizações e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDAs):

I - relativos às operações de custeio agrícola e pecuário ao amparo desta Portaria, até o vigésimo dia do mês subsequente, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam;

II - relativos às operações de investimento ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculos, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§ 1º O valor das equalizações devido no último dia do mês ao qual se refere o pagamento, no caso de aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário, e os valores de equalização devidos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, no caso de aplicações em operações de investimento, referentes aos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O valor das equalizações e de suas respectivas atualizações será obtido conforme metodologia anexa.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 6º Ficam alterados os itens "a" e "b" da metodologia de cálculo em anexo à Portaria/MF nº 89, de 24 de abril de 2007, que passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

"a) Cálculo da equalização devida no último dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário, de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º desta Portaria, com recursos do FAT no âmbito do PRONAF/Grupo "D", verificados no respectivo mês:"

"b) Cálculo da equalização devida no último dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário, de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º desta Portaria, com recursos do FAT no âmbito do PRONAF/Grupo "E", verificados no respectivo mês:"

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no último dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário, de que trata o inciso I do § 1º?? do art. 1º desta Portaria, com recursos do FAT no âmbito do PRONAF/Grupo "D", verificados no respectivo mês:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLP/100))^n]^{DAC} \times 1,044^{n/DAC} - 1,03^{n/DAC} \}$$

b) Cálculo da equalização devida no último dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário, de que trata o inciso II do § 1º?? do art. 1º desta Portaria, com recursos do FAT no âmbito do PRONAF/Grupo "E", verificados no respectivo mês:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLP/100))^n]^{DAC} \times 1,044^{n/DAC} - 1,055^{n/DAC} \}$$

c) Cálculo da equalização devida nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações nas operações de investimento rural de que tratam os incisos III e IV do § 1º?? do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLPmg+4)/100))^n]^{DAC} - 1,02^{n/DAC} \}$$

d) Cálculo da equalização devida nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações nas operações de investimento rural de que trata o inciso V do § 1º?? do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLPmg+4)/100))^n]^{DAC} - 1,055^{n/DAC} \}$$

Onde (válido para as alíneas "c" e "d"):

$$TJLPmg = \{ \{ [(1 + (TJLPa/100))^{(na/DAC)} \times (1 + (TJLPb/100))^{(nb/DAC)} \times \dots \times (1 + (TJLPy/100))^{(ny/DAC)} \times (1 + (TJLPz/100))^{(nz/DAC)}]^{DAC/(na+nb + \dots + ny+nz)} \} - 1 \} \times 100$$

n = (na+nb + ... + ny+nz)

e) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times \{ \prod_{\alpha=1}^{n^*} [1 + (TJLP\alpha/100)]^{x\alpha/365} \}$$

Legenda:

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano, na forma percentual.

TJLPmg = Média geométrica das TJLPs do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;

TJLPa, TJLPb, ..., TJLPz = TJLPs vigentes no período de equalização;

na, nb, ..., ny, nz = Número de dias corridos referentes às TJLPs do período de equalização;

TJLPa (TJLP 1, TJLP 2,..., TJLP n*) = TJLPs vigentes no período de atualização;

xa (x1, x2,..., xn*) = Número de dias corridos com a vigência das TJLPs a;

DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366);

TJLPa (TJLP 1, TJLP 2,..., TJLP n*) = TJLPs vigentes no período de atualização;

xa (x1, x2,..., xn*) = Número de dias corridos com a vigência das TJLPs a;

n* = quantidade de TJLPs utilizadas na atualização da equalização até o dia do pagamento;

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 93, DE 30 DE JULHO DE 2007

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.002248-9, em curso perante a 15ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º. Revogar a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle n.º AFCB.2264.54A3.7B56, em favor de GREY ZEST DIRECT MARKETING E PUBLICIDADE LTDA., CNPJ 84.930.585/0001-39, datada de 12 de fevereiro de 2007.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

PORTARIA Nº 95, DE 1º DE AGOSTO DE 2007

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.005175-1, em curso perante a 26ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º. Revogar a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle n.º 338c.e169.21c9.514d, em favor de PHARMACIA ARTESANAL LTDA., CNPJ 53.440.939/0001-33, datada de 10 de abril de 2007.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 10.685, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 13 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme o enquadramento ora estabelecido.



CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
00.869.620/0001-61	CAVE D'VALD TINTO SUAVE (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	D
00.903.271/0001-57	UMAZINHA (VIDRO RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	C
00.903.271/0001-57	UMAZINHA (VIDRO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	H
00.903.271/0001-57	UMAZINHA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	E
00.903.271/0001-57	UMAZINHA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	J
00.968.655/0001-58	SAMBINHA CHOCOCO	De 181 a 375	2208.90.00 Ex 02	E
00.968.655/0001-58	SAMBINHA LIMÃO	De 181 a 375	2208.90.00 Ex 02	E
00.968.655/0001-58	SAMBINHA MARACUJA	De 181 a 375	2208.90.00 Ex 02	E
01.547.576/0001-36	TAPERA VELHA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	M
03.348.965/0001-68	COMPANHONI	De 671 a 1000	2205.10.00	H
03.348.965/0001-68	COMPANHONI	De 671 a 1000	2208.70.00	L
03.647.562/0001-10	COQ. A. FERMENTADO DE MAÇÃ E GENGIBRE T. DE LUXO	De 376 a 670	2206.00.90	C
03.647.562/0001-10	COQ. A. FERMENTADO DE MAÇÃ E GENGIBRE VO KIKO	De 376 a 670	2206.00.90	C
03.647.562/0001-10	COQ. DE A. FERMENTADO DE MAÇÃ E GENGIBRE T. DE LUXO	De 671 a 1000	2206.00.90	D
03.647.562/0001-10	COQ. DE A. FERMENTADO DE MAÇÃ E GENGIBRE TRAGO DE LUXO	De 376 a 670	2206.00.90	C
03.647.562/0001-10	COQ. DE A. FERMENTADO DE MAÇÃ E GENGIBRE VO KIKO	De 376 a 670	2206.00.90	C
03.647.562/0001-10	COQ. DE A. FERMENTADO DE MAÇÃ E GENGIBRE VO KIKO	De 671 a 1000	2206.00.90	D
03.647.562/0001-10	COQUETEL DE A. FERMENTADO DE MAÇÃ E GENGIBRE	De 376 a 670	2206.00.90	C
04.349.555/0001-02	VENTANIA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	H
04.481.225/0001-68	CRISTAL VODKA	De 671 a 1000	2208.60.00	O
04.555.914/0001-70	PROFECIA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	K
04.786.259/0001-60	DENGOSA (VIDRO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	H
04.786.259/0001-60	KENIKOV (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671 a 1000	2208.90.00	K
04.880.240/0001-89	BE LONG	De 671 a 1000	2205.10.00	H
04.880.240/0001-89	BE LONG	De 671 a 1000	2208.70.00	L
05.543.224/0001-63	MARACAHY (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q
05.808.526/0001-16	DRINK QUALITY	De 671 a 1000	2208.60.00	L
05.808.526/0001-16	DRINK QUALITY	De 671 a 1000	2208.70.00	L
05.808.526/0001-16	DRINK QUALITY (BATIDAS)	De 671 a 1000	2208.90.00	L
06.306.996/0001-44	POESIA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q
07.137.348/0001-74	CACHAÇA LUCAS BATISTA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	G
07.137.348/0001-74	CACHAÇA LUCAS BATISTA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	N
07.137.348/0001-74	CACHAÇA LUCAS BATISTA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	O
07.145.200/0001-81	CAVE D' CASTRO ESPUMANTE BRUT	De 671 a 1000	2204.10.10	N
07.145.200/0001-81	CAVE D' CASTRO ESPUMANTE MOSCATEL	De 671 a 1000	2204.10.90	N
07.374.502/0001-21	AGUARDENTE DE CANA BREJO DOS BOIS (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	E
07.374.502/0001-21	AGUARDENTE DE CANA BREJO DOS BOIS (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	N
07.374.502/0001-21	AGUARDENTE DE CANA BREJO DOS BOIS (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q
07.631.986/0001-47	CHÃO DE MINAS (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	G
07.631.986/0001-47	CHÃO DE MINAS (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	M
07.899.652/0001-59	DOSE DUPLA (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA, DE GENGIBRE)	Até 180	2208.90.00	G
07.943.345/0001-28	CACHAÇA MONT SALINAS (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	K
08.192.116/0002-62	CAIPIONE FRUTAS VERMELHAS FVCV	De 181 a 375	2208.90.00	I
08.192.116/0002-62	CAIPIONE KIWI KCV	De 181 a 375	2208.90.00	I
08.192.116/0002-62	CAIPIONE MANGABA MV	De 181 a 375	2208.90.00	J
08.192.116/0002-62	CAIPIONE MARACUJA MCC	De 181 a 375	2208.90.00	H
08.192.116/0002-62	CAIPIONE MARACUJA MCV	De 181 a 375	2208.90.00	I
08.192.116/0002-62	CAIPIONE MORANGO MCV	De 181 a 375	2208.90.00	I
08.192.116/0002-62	CAIPIONE UVAIA UV	De 181 a 375	2208.90.00	J
08.192.116/0002-62	ONE FRUTAS VERMELHAS V	De 181 a 375	2208.90.00	I
08.192.116/0002-62	ONE KIWI V	De 181 a 375	2208.90.00	I
08.192.116/0002-62	ONE LIMAO C	De 181 a 375	2208.90.00	H
08.192.116/0002-62	ONE LIMAO V	De 181 a 375	2208.90.00	H
08.192.116/0002-62	ONE MANGABA V	De 181 a 375	2208.90.00	J
08.192.116/0002-62	ONE MARACUJA C	De 181 a 375	2208.90.00	H
08.192.116/0002-62	ONE MARACUJA V	De 181 a 375	2208.90.00	I
08.192.116/0002-62	ONE MORANGO V	De 181 a 375	2208.90.00	I
08.192.116/0002-62	ONE PITANGA V	De 181 a 375	2208.90.00	I
08.192.116/0002-62	ONE UVAIA V	De 181 a 375	2208.90.00	J
28.432.094/0001-97	CACHAÇA MAIS UMA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	M
29.316.197/0001-54	FLA FLU	De 671 a 1000	2205.10.00	H
29.316.197/0001-54	FLA FLU (VIDRO RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	E
29.316.197/0001-54	FLA FLU (VIDRO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	G
29.588.019/0004-25	SERTÕES(CACHAÇA ADOÇADA) (PET) (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	D
29.588.019/0004-25	SERTÕES(CACHAÇA ADOÇADA) (PET) (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	H

29.588.019/0004-25	KOMARROF(BEBIDA ALCÓOLICA MISTA DE VODCA C/ LIMA) (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671 a 1000	2208.90.00	J
30.789.143/0001-95	AGURADENTE ESPANHOLA LTDA. - ME (VIDRO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	H
31.918.501/0001-85	LINCOLN	De 671 a 1000	2205.10.00	I
31.918.501/0001-85	LINCOLN (VIDRO RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	E
31.918.501/0001-85	LINCOLN (VIDRO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	G
31.918.501/0001-85	LINCOLN	De 671 a 1000	2208.50.00	L
31.918.501/0001-85	LINCOLN	De 671 a 1000	2208.70.00	L
31.918.501/0001-85	LINCOLN (BATIDAS)	De 671 a 1000	2208.90.00	L
46.842.894/0001-68	CONTINI ICE	De 181 a 375	2208.90.00 Ex 02	E
48.188.171/0001-12	BITTER PAULISTA (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671 a 1000	2208.90.00	K
49.235.583/0001-29	ROMATINI	De 671 a 1000	2205.10.00	H
49.235.583/0001-29	COQUETEL CHAMEGO	De 671 a 1000	2206.00.90	D
49.235.583/0001-29	RAIZEIRO I	De 671 a 1000	2206.00.90	D
49.235.583/0001-29	CACAU (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671 a 1000	2208.90.00	H
49.235.583/0001-29	MENTA (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671 a 1000	2208.90.00	H
49.235.583/0001-29	SKOVIK AKDOV (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671 a 1000	2208.90.00	I
50.930.072/0001-06	CAPITAN CORTEZ CARTA OURO (RUM)	De 671 a 1000	2208.40.00	N
50.930.072/0001-06	CAPITAN CORTEZ CARTA BRANCA (RUM)	De 671 a 1000	2208.40.00	N
50.930.072/0001-06	MARTIN AFFONSO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	O
56.795.354/0001-24	ANIMAL	De 671 a 1000	2206.00.90	D
56.795.354/0001-24	ANIMAL JURUBEBA	De 671 a 1000	2206.00.90	D
56.795.354/0001-24	FONTINI	De 671 a 1000	2206.00.90	D
56.795.354/0001-24	FONTINI (TINTO)	De 671 a 1000	2206.00.90	D
71.374.888/0001-70	CREOLINHA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	K
71.374.888/0001-70	CREOLINHA SÉRIE OURO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q
71.374.888/0001-70	PARACATULINA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	K
71.374.888/0001-70	PARACATULINA SÉRIE OURO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q
71.374.888/0001-70	SEGURA O TOMBO SÉRIE OURO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q
71.374.888/0001-70	SEGURA O TOMO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	K
87.904.405/0001-32	MARSON ESPUMANTE BRUT	De 671 a 1000	2204.10.10	P
87.904.405/0001-32	MARSON DEI COLONI BRANCO SECO (COMUM)	Acima de 1000	2204.21.00	D
89.825.392/0001-31	GIUSEPPE LOVATEL (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	I
90.049.156/0001-50	ACQUASANTIERA SELEÇÃO (FINO)	Acima de 2000	2204.29.00	H
90.049.156/0001-50	PRECIOSO FERMENTADO DE FRUTAS	De 376 a 670	2206.00.90	D
90.050.816/0001-12	GEORGES AUBERT	De 671 a 1000	2204.10.10	N
91.368.647/0001-26	MONTI DEL SOLE (COMUM)	Acima de 1000	2204.21.00	D

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste Ato Declaratório Executivo, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente comercializadas em vasilhame de vidro retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 21 de agosto de 2007.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 10.685, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 13 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme o enquadramento ora estabelecido.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
00.143.759/0002-04	FOGO DA CANA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	N
00.143.759/0002-04	FOGO DA CANA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	P
00.266.367/0001-51	TRADIÇÃO DA GRUTINHA	De 671 a 1000	2204.10.90	M
00.266.367/0001-51	TRADIÇÃO DA GRUTINHA (FINO)	Acima de 2000	2204.29.00	J
00.748.635/0001-71	SÃO SEBASTIÃO (VIDRO RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	B
00.748.635/0001-71	SÃO SEBASTIÃO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	N
00.775.834/0001-79	FLOR DE SALINAS (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	H



01.126.019/0001-41	TERRASUL - VINHO TINTO SECO FINO MERLOT (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
01.126.019/0001-41	TERRASUL - VINHO TINTO SECO FINO MERLOT (FINO)	Acima de 2000	2204.29.00	J
02.295.098/0001-87	MONTE SANTI (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
02.295.098/0001-87	MONTE SANTI BRANCO (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
02.295.098/0001-87	GRAN PAR	Até 180	2208.30.20	K
02.295.098/0001-87	GRAN PAR	De 181 a 375	2208.30.20	L
02.295.098/0001-87	MISKOV	De 671 a 1000	2208.60.00	L
02.439.314/0001-10	ARTE DE MINAS (VIDRO RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	J
02.439.314/0001-10	ARTE DE MINAS (VIDRO RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	L
02.823.605/0001-08	FIGIORESE (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	D
03.157.144/0001-44	CLUBE MINAS CRISTAL (VIDRO RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	J
03.373.049/0001-88	CANA DE PRATA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	M
03.436.141/0001-40	BRASILTROPICAL (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	D
04.257.871/0001-46	TERRA DO OURO (COMUM)	Acima de 1000	2204.21.00	E
04.310.257/0001-09	OURO CANA (VIDRO RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	B
04.349.555/0001-02	SANTA MARTHA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q
04.786.259/0001-60	KENIKOV (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	D
04.786.259/0001-60	KENIKOV (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671 a 1000	2208.90.00	L
05.339.446/0001-69	TIA ODETE	Até 180	2208.70.00	I
05.339.446/0001-69	TIA ODETE	De 181 a 375	2208.70.00	M
05.339.446/0001-69	TIA ODETE	De 671 a 1000	2208.70.00	R
05.464.097/0001-07	SABOR BRASIL (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	M
05.656.740/0001-02	VELHO FERREIRA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	P
06.023.747/0001-41	DU VALE	De 671 a 1000	2206.00.90	D
06.023.747/0001-41	DU VALE (VIDRO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	H
06.048.256/0001-55	TURMALINA DA SERRA (VIDRO RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	B
06.048.256/0001-55	TURMALINA DA SERRA (VIDRO RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	D
06.048.256/0001-55	TURMALINA DA SERRA (VIDRO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	F
06.175.729/0001-85	APERITIVO DE RAÍZES AMARGAS (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671 a 1000	2208.90.00	K
06.175.729/0001-85	RAÍZES AMARGAS D'OURO (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671 a 1000	2208.90.00	K
07.088.535/0001-05	CANTINHO ARTESANAL - COQUETEL DE CHOCOLATE	De 181 a 375	2208.90.00	J
07.088.535/0001-05	CANTINHO ARTESANAL - COQUETEL DE CHOCOLATE	De 376 a 670	2208.90.00	L
07.207.478/0001-36	CASA RICA (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
07.546.291/0001-67	POTY (VIDRO RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	B
07.546.291/0001-67	POTY (VIDRO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	F
07.546.291/0001-67	POTY PRATA (VIDRO RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	B
07.546.291/0001-67	POTY PRATA (VIDRO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	F
07.887.936/0001-25	CACHAÇA BELÍSSIMA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	G
07.887.936/0001-25	CACHAÇA BELÍSSIMA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	K
07.887.936/0001-25	CACHAÇA BELÍSSIMA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	P
08.192.116/0002-62	CAIPIONE - CAIPIRINHA (BATIDAS)	De 181 a 375	2208.90.00	H
08.192.116/0002-62	CAIPIONE - LIMAO LCVF (BATIDAS)	De 181 a 375	2208.90.00	H
08.228.636/0001-05	7 RANCHOS (VIDRO RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	C
08.228.636/0001-05	7 RANCHOS (VIDRO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	F
29.588.019/0001-82	CANTINA DA SERRA (COMUM)	De 376 a 670	2204.21.00	B
29.588.019/0001-82	CANTINA DA SERRA VINHO TINTO SUA-VE (COMUM)	De 376 a 670	2204.21.00	B
31.214.828/0001-76	CACHAÇA UNIÃO CARVALHEIRA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	G
31.214.828/0001-76	CACHAÇA UNIÃO CARVALHEIRA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	K
31.214.828/0001-76	CACHAÇA UNIÃO CARVALHEIRA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	O
41.801.226/0001-79	CHUVA DE OURO	De 671 a 1000	2206.00.90	D
43.993.591/0004-09	CHANDON	De 181 a 375	2204.10.90	L
43.993.591/0004-09	CHANDON	De 671 a 1000	2204.10.90	Q
50.930.072/0001-06	SAGATIBA PRECIOSA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q
50.930.072/0001-06	SAGATIBA PURA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	G
50.930.072/0001-06	SAGATIBA VELHA ESPLÊNDIDA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	G
50.930.072/0002-97	CORTEZANO	De 671 a 1000	2205.10.00	H
50.930.072/0002-97	CORTEZANO BIANCO	De 671 a 1000	2205.10.00	H
50.930.072/0002-97	VODKA ROSCOFF	De 671 a 1000	2208.60.00	L
50.930.072/0002-97	OLD CESAR 88 (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671 a 1000	2208.90.00	K
54.111.752/0001-59	RUM LEVE (RUM)	De 671 a 1000	2208.40.00	L
54.111.752/0001-59	LICOR DE CACAU CREME	De 671 a 1000	2208.70.00	L
54.111.752/0001-59	FORMAN COQUINHO (BATIDAS)	De 376 a 670	2208.90.00	J
54.111.752/0001-59	FORMAN COQUINHO (BATIDAS)	De 671 a 1000	2208.90.00	J
57.612.731/0001-05	GRAMBELL ICE	De 181 a 375	2208.90.00	E
62.423.439/0001-84	SAN PIERO	De 671 a 1000	2206.00.90	D
62.423.439/0001-84	SAN PIERO	Acima de 1000	2206.00.90	D
64.272.909/0001-81	DJ CACHAÇA MINEIRA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	N
71.374.888/0001-70	CREOLINHA (VIDRO RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	J
71.374.888/0001-70	PARACATULINA (VIDRO RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	J
71.374.888/0001-70	SEGURA O TOMBO (VIDRO RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	J

76.857.051/0001-04	CABERNET SAUVIGNON GRAN RESERVA - CASAL PICCOLI	De 671 a 1000	2204.21.00	H
76.857.051/0001-04	COQUETEL DE VINHO BRANCO COM SU- CO E XAROPE DE MAÇÃ - ADOÇADO - BAGAROTE	Acima de 1000	2206.00.90	D
76.857.051/0001-04	COQUETEL DE VINHO TINTO COM SU- CO E XAROPE DE MAÇÃ - ADOÇADO - BA- GAROTE	Acima de 1000	2206.00.90	D
79.646.501/0001-08	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM SU- CO NATURAL DE UVAS TINTAS - 7 COLINAS	Acima de 1000	2206.00.90	D
80.986.300/0001-20	MONTE DELLE VIGNE - VINHO BRANCO DE MESA SECO CASCA DURA (COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	G
80.986.300/0001-20	MONTE DELLE VIGNE - VINHO FINO DE MESA SECO CABERNET SAUVIGNON (FI- NO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
80.986.300/0001-20	MONTE DELLE VIGNE - VINHO BRANCO DE MESA SECO CASCA DURA (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO MOSCATEL ESPUMANTE SAN LUI- GI	De 671 a 1000	2204.10.90	K
82.828.724/0001-92	VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGA- RA BORSO DI GRAPPA (COMUM)	De 181 a 375	2204.21.00	A
82.828.724/0001-92	VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGA- RA BORSO DI GRAPPA (COMUM)	De 376 a 670	2204.21.00	B
82.828.724/0001-92	VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGA- RA BORSO DI GRAPPA (COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGA- RA BORSO DI GRAPPA (COMUM)	Acima de 1000	2204.21.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO BRANCO DE MESA SUA-VE NIAGA- RA BORSO DI GRAPPA (COMUM)	De 181 a 375	2204.21.00	A
82.828.724/0001-92	VINHO BRANCO DE MESA SUA-VE NIAGA- RA BORSO DI GRAPPA (COMUM)	De 376 a 670	2204.21.00	B
82.828.724/0001-92	VINHO BRANCO DE MESA SUA-VE NIAGA- RA BORSO DI GRAPPA (COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO BRANCO DE MESA SUA-VE NIAGA- RA BORSO DI GRAPPA (COMUM)	Acima de 1000	2204.21.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO TINTO DE MESA SECO FINO CA- BERNET SAUVIGNON SAN LUIGI VERITAS (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	H
82.828.724/0001-92	VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGA- RA BORSO DI GRAPPA (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92	VINHO TINTO DE MESA SECO BORDO DELGRAPPA (FINO)	Acima de 2000	2204.29.00	H
82.828.724/0001-92	VINHO TINTO DE MESA SECO CABERNET SAUVIGNON DELGRAPPA (FINO)	Acima de 2000	2204.29.00	H
82.828.724/0001-92	VINHO TINTO DE MESA SUA-VE BORDO DELGRAPPA (FINO)	Acima de 2000	2204.29.00	H
82.828.724/0001-92	COQUETEL DE VINHO BRANCO SECO COM FERMENTADO DE MAÇÃ E SU- CO DE UVA PURO SANGUE	De 671 a 1000	2206.00.90	D
82.828.724/0001-92	COQUETEL DE VINHO BRANCO SECO COM FERMENTADO DE MAÇÃ E SU- CO DE UVA PURO SANGUE	Acima de 1000	2206.00.90	D
82.828.724/0001-92	COQUETEL DE VINHO BRANCO SUA-VE COM FERMENTADO DE MAÇÃ E SU- CO DE UVA PURO SANGUE	De 671 a 1000	2206.00.90	D
82.828.724/0001-92	COQUETEL DE VINHO BRANCO SUA-VE COM FERMENTADO DE MAÇÃ E SU- CO DE UVA PURO SANGUE	Acima de 1000	2206.00.90	D
82.828.724/0001-92	COQUETEL DE VINHO TINTO SECO COM FERMENTADO DE MAÇÃ E SU- CO DE UVA PURO SANGUE	De 376 a 670	2206.00.90	C
82.828.724/0001-92	COQUETEL DE VINHO TINTO SECO COM FERMENTADO DE MAÇÃ E SU- CO DE UVA PURO SANGUE	De 671 a 1000	2206.00.90	D
82.828.724/0001-92	COQUETEL DE VINHO TINTO SECO COM FERMENTADO DE MAÇÃ E SU- CO DE UVA PURO SANGUE	Acima de 1000	2206.00.90	D
82.828.724/0001-92	COQUETEL DE VINHO TINTO SUA-VE COM FERMENTADO DE MAÇÃ E SU- CO DE UVA PURO SANGUE	De 671 a 1000	2206.00.90	D
82.828.724/0001-92	COQUETEL DE VINHO TINTO SUA-VE COM FERMENTADO DE MAÇÃ E SU- CO DE UVA PURO SANGUE	Acima de 1000	2206.00.90	D
87.904.405/0001-32	MARSON VALE DA FERRADURA TINTO (FINO)	Acima de 2000	2204.29.00	I
88.612.486/0001-60	COLLINA DEL SOLE (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	G
89.962.773/0001-62	PANIZZON (GRAPPA)	De 376 a 670	2208.20.00	O
89.967.780/0001-57	VALE VENETO CABERNET SAUVIGNON (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
91.949.420/0001-74	FIN (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	G
92.528.058/0001-20	MIOLO SELEÇÃO BRANCO (FINO)	Acima de 2000	2204.29.00	J
92.528.058/0001-20	MIOLO SELEÇÃO ROSÉ (FINO)	Acima de 2000	2204.29.00	J
92.528.058/0001-20	MIOLO SELEÇÃO TINTO (FINO)	Acima de 2000	2204.29.00	J
93.705.374/0001-93	BONISSIMA (SANGRIA)	De 671 a 1000	2206.00.90	D
93.705.374/0001-93	FAMA (SANGRIA)	De 376 a 670	2206.00.90	C

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste Ato Declaratório Executivo, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Rípi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Caso haja marcas de vinho comum ou de consumo corrente relacionadas neste ADE, comercializadas simultaneamente em vasilhame de vidro retornável e não retornável, o enquadramento do produto comercializado em vasilhame retornável dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Rípi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 21 de agosto de 2007.



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 10.685, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 13 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme o enquadramento ora estabelecido.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO(letra)
01.718.673/0001-44	CARREIRO	De 376 a 670	2206.00.90 Ex 01	E
01.718.673/0001-44	CARREIRO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
01.718.673/0001-44	CARREIRO IMBURANA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
01.718.673/0001-44	GENGIBRE CARREIRO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
01.731.172/0001-06	CALIENTE (COCKTAIL DE FERM. CA-NA COM LIMÃO)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
01.731.172/0001-06	CAPRICH0 (COCK.DE FERM.DE CA-NA COM COCO)	De 376 a 670	2206.00.90 Ex 01	E
01.731.172/0001-06	CAPRICH0 (COCK.DE FERM.DE CA-NA COM COCO)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
01.731.172/0001-06	CHOCOLATE BRANCO CAPRICH0	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
01.731.172/0001-06	DRELLER	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
01.731.172/0001-06	DREV'S	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
01.731.172/0001-06	TONTURINHA	De 376 a 670	2206.00.90 Ex 01	E
01.731.172/0001-06	TONTURINHA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
02.985.124/0001-07	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM ABACAXI	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
02.985.124/0001-07	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM ABACAXI HAVAIAINI-NHA	De 376 a 670	2206.00.90 Ex 01	E
02.985.124/0001-07	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM ABACAXI HAVAIAINI-NHA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
02.985.124/0001-07	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM AMENDOIM	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
02.985.124/0001-07	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM AMENDOIM-HAVAIAINI-NHA	De 376 a 670	2206.00.90 Ex 01	E
02.985.124/0001-07	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM AMENDOIM-HAVAIAINI-NHA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
02.985.124/0001-07	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM BATIDA DE AMENDOIM	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
02.985.124/0001-07	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM CACAU	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
02.985.124/0001-07	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM CACAU(HAVAIAININHA)	De 376 a 670	2206.00.90 Ex 01	E
02.985.124/0001-07	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM CACAU(HAVAIAININHA)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
02.985.124/0001-07	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM CANELA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
02.985.124/0001-07	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM CANELA(HAVAIAINI-NHA)	De 376 a 670	2206.00.90 Ex 01	E
02.985.124/0001-07	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM CANELA(HAVAIAINI-NHA)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
02.985.124/0001-07	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM COCO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
02.985.124/0001-07	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM COCO(HAVAIAININHA)	De 376 a 670	2206.00.90 Ex 01	E
02.985.124/0001-07	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM COCO(HAVAIAININHA)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
02.985.124/0001-07	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM LIMÃO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
02.985.124/0001-07	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM MARACUJA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
02.985.124/0001-07	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM MARACUJA(HAVAIAINI-NHA)	De 376 a 670	2206.00.90 Ex 01	E
02.985.124/0001-07	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM MARACUJA(HAVAIAINI-NHA)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
02.985.124/0001-07	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM MENTA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
02.985.124/0001-07	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM MENTA(HAVAIAININHA)	De 376 a 670	2206.00.90 Ex 01	E
02.985.124/0001-07	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM MENTA(HAVAIAININHA)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
02.985.124/0001-07	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM MENTA(HAVAIAININHA)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
02.985.124/0001-07	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM MORANGO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
02.985.124/0001-07	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM MORANGO(HAVAIAINI-NHA)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
02.985.124/0001-07	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM PESSEGO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
02.985.124/0001-07	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM PESSEGO(HAVAIAINI-NHA)	De 376 a 670	2206.00.90 Ex 01	E
02.985.124/0001-07	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM PESSEGO(HAVAIAINI-NHA)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H

02.985.124/0001-07	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM SUCO DE MORANGO E SUCO DE MAÇÃ(HAVAIAININHA)	De 376 a 670	2206.00.90 Ex 01	E
02.985.124/0001-07	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM SUCO DE MORANGO E SUCO DE MAÇÃ(HAVAIAININHA)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
03.177.494/0001-72	MARKOFF	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
03.177.494/0001-72	MARKOFF GENGIBRE	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
03.177.494/0001-72	MARKOFF LIMÃO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
03.177.494/0001-72	MARKTINI BRANCO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
03.408.722/0001-78	KOSLOV	De 181 a 375	2206.00.90 Ex 01	D
03.408.722/0001-78	KOSLOV	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
03.408.722/0001-78	OLDEN WACK	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
03.436.141/0001-40	BRASIL TROPICAL	De 376 a 670	2206.00.90 Ex 01	E
03.436.141/0001-40	BRASIL TROPICAL	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
03.814.665/0001-27	COCKTAIL DE FERMENTADO DE MA-CA E BITTER AMARGO - MARCA LU-CENA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
03.814.665/0001-27	COCKTAIL DE FERMENTADO DE MA-CA E CANELA MARCA LUCENA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
03.814.665/0001-27	COCKTAIL DE FERMENTADO DE MA-CA SABOR VODKA MARCA LUCENA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
03.975.333/0001-24	MONTINE (COQUETEL DE FERMEN-TADO DE MAÇÃ COM ERVAS ARO-MATICAS)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
04.786.259/0001-60	DENGOSA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	I
04.786.259/0001-60	KENIKOV	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
04.820.095/0001-40	TRADIÇÃO BRASIL ABACAXI CO-QUETEL	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	J
04.820.095/0001-40	TRADIÇÃO BRASIL AMENDOIM CO-QUETEL	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	J
04.820.095/0001-40	TRADIÇÃO BRASIL CAFÉ COQUE-TEL	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	J
04.820.095/0001-40	TRADIÇÃO BRASIL COCO COQUE-TEL	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	J
04.820.095/0001-40	TRADIÇÃO BRASIL ESPANHOLA CO-QUETEL	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	J
04.820.095/0001-40	TRADIÇÃO BRASIL MANGA COQUE-TEL	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	J
04.820.095/0001-40	TRADIÇÃO BRASIL MARACUJÁ CO-QUETEL	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	J
04.820.095/0001-40	TRADIÇÃO BRASIL MILHO VERDE COQUETEL	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	J
04.820.095/0001-40	TRADIÇÃO BRASIL MORANGO CO-QUETEL	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	J
04.820.095/0001-40	TRADIÇÃO BRASIL PÊSSEGO CO-QUETEL	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	J
04.820.095/0001-40	TRADIÇÃO BRASIL WARULA COQUE-TEL	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	J
04.839.744/0001-55	SAN MARINO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
07.108.531/0001-41	RIO NEGRO	De 376 a 670	2206.00.90 Ex 01	E
07.108.531/0001-41	RIO NEGRO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
09.497.397/0001-43	ASA BRANCA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
09.497.397/0001-43	JURUBEBA ROX'S	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
09.497.397/0001-43	ROX'S	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
09.497.397/0001-43	SANTO ANTONIO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
29.588.019/0001-82	CATUABA SELVAGEM	De 376 a 670	2206.00.90 Ex 01	G
29.588.019/0001-82	CATUABA SELVAGEM	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	J
29.588.019/0001-82	COMARY MELFORT(COQUETEL DE MEL)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
29.588.019/0001-82	COQUETEL DE ANIS COMARY	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	I
29.588.019/0001-82	COQUETEL DE CACAU COMARY	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	K
29.588.019/0001-82	COQUETEL DE CANELA COMARY	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	I
29.588.019/0001-82	VERMOUTH COMARY (VIDRO NÃO RETORNÁVEL)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	J
29.588.019/0004-25	COMARY MELFORT(COQUETEL DE MEL)-PET	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
29.588.019/0004-25	COMARY TROPICAL(COQUETEL DE AMENDOIM)PET.	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	I
29.588.019/0004-25	COMARY TROPICAL(COQUETEL DE COCO)PET.	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	I
29.588.019/0004-25	COMARY TROPICAL(COQUETEL DE MARACUJA)PET.	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	I
29.588.019/0004-25	COMARY TROPICAL(COQUETEL DE PESSEGO)PET.	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	I
29.588.019/0004-25	COQUETEL DE CACAU-PET	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	K
29.588.019/0004-25	COQUETEL DE CANELA FINO-PET	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	J
29.588.019/0004-25	COQUETEL DE MEL-PET	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
29.588.019/0004-25	COQUETEL DE MENTA-PET	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	K
30.547.814/0001-01	COQUETEL ALCOÓLICO DE AMEN-DOIM JACUTINGA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
30.547.814/0001-01	COQUETEL ALCOÓLICO DE CANELA JACUTINGA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
30.547.814/0001-01	COQUETEL ALCOÓLICO DE COCO JACUTINGA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
30.547.814/0001-01	COQUETEL ALCOÓLICO DE LIMÃO JACUTINGA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
30.547.814/0001-01	COQUETEL ALCOÓLICO DE MEL JA-CUTINGA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
30.547.814/0001-01	COQUETEL DE MENTA JACUTINGA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
30.547.814/0001-01	JACUTINGA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
30.882.492/0001-57	J.RAMOS (COQUETEL DE MEL COM FERMENTADO DE MAÇÃ 970 PET)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
30.882.492/0001-57	J.RAMOS (COQUETEL DE MEL COM FERMENTADO DE MAÇÃ)	De 376 a 670	2206.00.90 Ex 01	E
39.310.081/0001-61	AMENDOIM CARDOZANO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
39.310.081/0001-61	BARRARI	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
39.310.081/0001-61	CARDOZANO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
39.310.081/0001-61	CATUABA EXÓTICA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
39.310.081/0001-61	PÊSSEGO CARDOZANO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
39.310.081/0001-61	RAIZ DO INDÍO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
39.310.081/0001-61	TURBINADO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H



41.801.226/0001-79	CATUABOM	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
41.801.226/0001-79	COQUETEL DE MAÇA MEL E PEQUI	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
41.801.226/0001-79	FUKAFUKA PARATUDO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
41.801.226/0001-79	PARAELLA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
41.801.226/0001-79	PARATINI "B"	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
41.801.226/0001-79	PARATINI "T"	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
41.801.226/0001-79	PARATUDO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
41.801.226/0001-79	PARATUDO "B"	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
41.801.226/0001-79	PARATUDO "R"	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
41.801.226/0001-79	TEMTODO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
41.801.226/0001-79	TRASSADO MINEIRO.	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
41.801.226/0001-79	TRASSATUDO OLD VAP	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
43.526.508/0001-30	ARRETADA	De 376 a 670	2206.00.90 Ex 01	E
46.842.894/0001-68	CONTINI	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
46.842.894/0001-68	CONTINI "T"	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
46.842.894/0001-68	DAGOSTOSA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
46.842.894/0001-68	PRACURA DO FORTE	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
49.629.777/0001-09	FORRÓ (SANGRIA)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
50.750.579/0001-88	FRATINI	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
50.750.579/0001-88	PRIMOR	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
50.750.579/0001-88	VICENTINI	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
55.323.216/0001-80	DELIRIUS	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	R
55.323.216/0001-80	LEÃO DA SELVA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	R
55.323.216/0001-80	WILSON	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	R
62.423.439/0001-84	VINHAGRA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	I
72.395.270/0001-50	ABACAXI 95 ORIGINAL	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	CHINOCA MIMHA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	MORANGO 95	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	PESSEGO 95 ORIGINAL	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
78.410.909/0001-05	ABACAXI DO GALINHO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
78.410.909/0001-05	AMENDOIM DO GALINHO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
78.410.909/0001-05	APERITIVO DO GALINHO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
78.410.909/0001-05	BELEZANO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
78.410.909/0001-05	CACAU DO GALINHO	De 671 a 1000	2206.00.90	D
78.410.909/0001-05	COCO DO GALINHO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
78.410.909/0001-05	KNOLLE	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
78.410.909/0001-05	MARACUJA DO GALINHO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
78.410.909/0001-05	MORANGO DO GALINHO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
78.410.909/0001-05	PESSEGO DO GALINHO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H

78.538.931/0001-35	BARRA LIMPA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
83.270.363/0001-74	HARPIA NEGRA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
86.352.846/0001-06	COQ.DE FERMENTADO DE MAÇA COM GUARANA E CATUABA IRMÃOS PICCOLI	De 376 a 670	2206.00.90 Ex 01	E
86.352.846/0001-06	COQ.DE FERMENTADO DE MAÇA COM GUARANA E CATUABA IRMÃOS PICCOLI	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
86.352.846/0001-06	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇA COM JURUBEBA IRMÃOS PICCOLI	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
86.552.676/0001-03	BIRITA DO VALE	De 376 a 670	2206.00.90 Ex 01	E
86.552.676/0001-03	BIRITA DO VALE	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
86.552.676/0001-03	BIRITA TEXANA	De 376 a 670	2206.00.90 Ex 01	E
86.552.676/0001-03	BIRITA TEXANA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
86.552.676/0001-03	COQTEL DE FERMENTADO DE CANA DE AÇÚCAR BIRITA DO VALE	De 376 a 670	2206.00.90 Ex 01	E
86.552.676/0001-03	COQTEL DE FERMENTADO DE CANA DE AÇÚCAR BIRITA DO VALE	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
86.552.676/0001-03	GENGIBRE TEXANO	De 376 a 670	2206.00.90 Ex 01	E
86.552.676/0001-03	GENGIBRE TEXANO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
86.552.676/0001-03	LEÃO DO VALE	De 376 a 670	2206.00.90 Ex 01	E
86.552.676/0001-03	LEÃO DO VALE	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
86.552.676/0001-03	LIMAOZINHO TEXANA	De 376 a 670	2206.00.90 Ex 01	E
86.552.676/0001-03	LIMAOZINHO TEXANA	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
86.552.676/0001-03	RANDOV	De 376 a 670	2206.00.90 Ex 01	G
89.962.773/0001-62	SAN MARTIN	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
89.962.773/0001-62	SAN MARTIN (COQUETEL B)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	H
90.586.405/0001-46	BID COQUETEL ALCOOLICO DE LEI-TE COM CÔCO	Até 180	2206.00.90 Ex 01	H
90.586.405/0001-46	BID COQUETEL ALCOOLICO DE LEI-TE COM CÔCO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	N
90.586.405/0001-46	BOM SUCESSO	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	P
90.586.405/0001-46	PATRICIA DO SUL	De 376 a 670	2206.00.90 Ex 01	Q
90.586.405/0001-46	PATRICIA DO SUL	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 01	Q

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 21 de agosto de 2007.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140,
DE 2 DE AGOSTO DE 2007

A INSPETORA DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 11817.000175/2007-13 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca TOYOTA, modelo LAND CRUISIER, cor verde, ano de fabricação 1999, chassi JTEBY25J1X0025879, desembaraçado pela Declaração de Importação n.º 02/1108795-0, de 13/12/2002, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro-RJ, de Luiz Guillermo Fernandez Trejos, CPF 733.040.341-53, do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LÚCIA CORRÊA LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165,
DE 31 DE JULHO DE 2007

Declara nulo, de ofício, o ato praticado perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, considerando o disposto no artigo 45 da Lei nº 10.406/2002 e no art. 30, II, §§ 1º e 2º, da IN RFB 748/07, bem como o contido no processo 16707.005390/2006-91,

Declara nulo, de ofício, o ato de inclusão do contribuinte Luzenildo Rodrigues das Neves, CPF 663.693.474-34, como sócio e responsável perante o CNPJ 04.823.700/0001-37 da pessoa jurídica METALGEAR FERRAGEM LTDA, com endereço na RDV MT 480, 3455-W, ZONA RURAL, TANGARA DA SERRA, MT, CEP: 78.300-000, por constatação de vício no seu documento de primeira alteração contratual, averbado na JUCEMAT.

PAULO EDUARDO BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166,
DE 31 DE JULHO DE 2007

Declara nulo, de ofício, o ato praticado perante o Cadastro Nacional das Pes soas Jurídicas.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, considerando o disposto no artigo 45 da Lei nº 10.406/2002 e no art. 30, II, §§ 1º e 2º, da IN RFB 748/07, bem como o contido no processo 10183.000773/2006-42,

Declara nulo, de ofício, o ato de inclusão do contribuinte Regina Auxiliadora Gomes Moreira, CPF 545.216.451-00, como sócia perante o CNPJ 02.362.445/0001-47 da pessoa jurídica BONZAO COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA ME, com endereço na AV. LEONCIO DE MIRANDA, 87, XV DE MAIO, VARZEA GRANDE, MT, CEP: 78.110-798, por constatação de vício no seu documento de ficha de atualização cadastral, datado de 11/10/1999, e no Requerimento de Vistoria Prévia para cadastramento no CCE/CCI, datado de 10/05/1999, ambos averbados na JUCEMAT.

PAULO EDUARDO BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168,
DE 1 DE AGOSTO DE 2007

Declara a .Inaptidão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30/04/2007, e tendo em vista o estabelecido no art. 81 da Lei 9.430 de 27.12.1996 e nos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 568 de 08.09.2005, e ainda o que consta no processo administrativo nº 10183.00002441/2007-83.

Declara inapta, por inexistência de fato , a partir de 23/04/2007, a Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 26.808.857/0001-26 da empresa SANDRA TERESINHA DA SILVA NEVES ME com endereço declarado à Rua Antonio Martins Costa 791 Centro de Mirassol D'Oeste/MT CPF do responsável 927.902.088-91 sendo considerados ineficazes os documentos porventura emitidos por ela, nos termos da legislação aplicável.

PAULO EDUARDO BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182,
DE 2 DE AGOSTO DE 2007

Declara a Inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30/04/2007, e tendo em vista o estabelecido no art. 81 da Lei 9.430 de 27.12.1996 e nos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 568 de 08.09.2005, e ainda o que consta no processo administrativo nº 10183.002445/2007-61.

Declara inapta, por inexistência de fato, a partir de 23/04/2007, a Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 24.712.689/0001-45 da empresa AGRO INDUSTRIAL PAMPA SOCIEDADE ANONIMA com endereço declarado à Rodovia Transefônica Km 03 Zona Rural de Mirassol Doeste/Mt CPF do responsável 208.421.049-68 sendo considerados ineficazes os documentos porventura emitidos por ela, nos termos da legislação aplicável.

PAULO EDUARDO BORGES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,
DE 13 DE JULHO DE 2007

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

A ASSISTENTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe foi delegada pela Portaria DRF/GOI nº 112, de 11/06/2007, (DOU de 15/06/2007), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art.2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120.002029/2007-06	DIMAS DE SOUZA RESENDE
10120.002398/2007-91	JOANILDA GOMES DE OLIVEIRA
10120.007902/2006-68	RONALDO AVILA DA SILVA
10120.008406/2006-21	WANDERLEY TAVARES RIBEIRO E OUTROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,
DE 31 DE JULHO 2007

Declara NULA inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa JURÍDICA - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº. 030, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 30, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 568, de 08 de setembro de 2005, e face ao constante no processo nº 10120.004637/2005-85.

Art. 1º, ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionado, tendo em vista haver sido constado vício na emissão do CNPJ nº 04.998.075/0001-64, em nome da empresa individual RICARDO RODRIGUES DE SOUZA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99,
DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Declara canceladas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 46, inciso I, e art. 47, todos da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, e face ao constante do processo nº 10120.001172/2003-49, declara:

Art. 1º CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, abaixo relacionada: CPF nº 697.409.921-53 - FÁTIMA MONTEIRO DA SILVA

2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 084.448.032-00, em nome de FÁTIMA MONTEIRO DA SILVA à qual, a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

3ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no cumprimento do disposto no § 1º do artigo 5º da IN DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, declara incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.220	ADEILTON RIBEIRO SILVA	867.013.633-34	18336.000764/2007-53

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

PAULO DE TARSO MIRANDA DE LACERDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no cumprimento do disposto no § 1º do artigo 5º da IN DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, declara:

1. Incluídos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.221	CÍCERO ROBERTO MAGALHÃES AL- CÂNTARA	799.575.873-15	11131.000373/2007-96
3A.0.222	PRISCILA DAS CHAGAS TRIUNFO DE LIMA	619.734.403-34	11131.000511/2007-37
3A.0.223	ELIZÂNGELA DE ARAÚJO LINS	844.408.563-49	11131.000516/2007-60
3A.0.224	LÚCIA HELENA FERNANDES AU- GUSTO	071.513.733-68	11131.000692/2007-00
3A.0.225	JADSON WELLINGTON ARAÚJO LINS	995.484.883-53	11131.000662/2007-95
3A.0.226	ISABEL ALENCAR BARROSO GADE- LHA	919.934.903-53	11131.000643/2007-69

2. Excluídos do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Nº PROCESSO
3A.0.168	ANA CRISTINA PERDIGÃO MOURA BAIMA	419.198.403-97	11131.000842/2007-77
3A.0.172	TARCILANE DO NASCIMENTO DINIZ	426.860.403-00	11131.000844/2007-66

3. Incluídos no Registro de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3D.0.135	ANA CRISTINA PERDIGÃO MOURA BAIMA	419.198.403-97	11131.000842/2007-77
3D.0.136	TARCILANE DO NASCIMENTO DINIZ	426.860.403-00	11131.000844/2007-66

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

PAULO DE TARSO MIRANDA DE LACERDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 1º DE AGOSTO DE 2007

Concede Registro Especial - Papel Imune

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, de Fortaleza - CE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do art. 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02.05.2007, Edição Extra, e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de GRÁFICA (GP), conforme inciso V § 1º, art. 1º, da IN SRF nº 71, de 2001, com alterações da IN SRF nº 101, de 2001:

- I - Registro Especial nº: GP-03101/113
- II - Beneficiário: GRÁFICA SÉRGIO LTDA;
- III - CNPJ: 05.678.602/0001-16;
- IV - Domicílio fiscal: Rua Solon Pinheiro, 407, Centro, Fortaleza/CE CEP 60050-040.
- IV - Processo administrativo: 10380.004450/2007-82

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas nas Instruções Normativas SRF nº 71 e 101, de 24 de agosto de 2001 e 21 de dezembro de 2001, respectivamente.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata o art. 2º, incisos I e II da IN SRF nº 71/2001, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º; 9º, § 1º; 12 e 13 da supracitada instrução normativa, respectivamente.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial da União e cientifique-se a requerente.

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75 DE 29 DE JUNHO DE 2007 publicado no DOU de 03/07/07, seção 1, página 67, onde se Lê: "CNPJ Nº 03.251.979/0001-58, " leia-se: " CNPJ Nº 03.251.970/0001-58."

4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 1º DE AGOSTO DE 2007

O Superintendente Adjunto da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º, do artigo 5º, da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992 e com fundamento nos artigos 47 e 50, do Decreto nº 646, de 09 de setembro de1992, resolve:

Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
4A.0.352	ANDERSON DE SOUZA BIBIANO	283.288.764-34	19647.006172/2007-02
4 A.0.353	FLAVIO MENDES DA SILVA	895.811.214-04	19647.004178/2005-75
4 A.0.354	WALTER COSTA DE BRITO	464.030.274-68	19647.006173/2007-49

Excluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF
4A.0.187	HENRIQUE WANDERLEY CAMPOS	030.942.114-45

Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
4D.0.273	HENRIQUE WANDERLEY CAMPOS	030.942.114-45	19647.006523/2007-77

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALOÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143,
DE 1º DE AGOSTO DE 2007

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2007, com base no disposto no art. 44, inciso II e §1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e, tendo em vista o que consta do processo 10580.005950/2007-85, RES-TABELECE a inscrição nº 14.796.023/0001-69 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, pertencente à empresa CONSTRUTORA VILELA ROSSI LTDA.

MÁRCIA MARIA FONSECA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 203, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018255/00-93 declara:

Art.1º-Fica a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.319.931/0001-43, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º- Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º- Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 195, de 25 de julho de 2007, publicado no DOU de 27 de julho de 2007.

CONTRA-TANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	32.319.931/0001-43	2050.0031773.07-2	23.04.2009 novo contrato
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0016-20	2050.0016818.05-2	26.11.2007 prorrogação
		32.319.931/0001-43		
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Caçõ, Caioba, Camorim, Canapu, Congoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dou-rado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de	32.319.931/0001-43	101.2.052.99-6 101.2.053.99-9	28.04.2009
		32.319.931/0001-43	2050.0029703.07-2	19.02.2010 novo contrato
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0018-91	181.2.004.04-4	30.01.2008 prorrogação
		32.319.931/0001-43		
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05	Toisa Valiant	22.03.2011 novo contrato
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		novo contrato
		32.319.931/0008-10		

	Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	32.319.931/0009-09	Termo de Coopera- ção 101.4.001.03-3	08.03.2008 prorroga- ção
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0016-20	Termo de Coopera- ção 00200031518.07-2	09.06.2008 novo contrato
		32.319.931/0018-91		
Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Roncador		2200.0032228.07-2	11.08.2007 novo contrato
	Campos em Produção: Serra e Peixe-Boi		Termo de Coopera- ção 0020.0024182.06.4 PowerDrive 5XR	16.08.2007 novo contrato
	Campos em Produção: Albacora Leste, Congoá, Mar- lim Leste, Golfinho, Jubarte, Peroá e Roncador.		Termo de Coopera- ção 0020.0024298.06.4 EcoScope EcoView	30.08.2007 novo contrato
Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BC-10		SBEP-UC-1-16.06 /05	24.08.2007 prorroga- ção
			SBEP-UC-1-16.12/05	24.08.2007 prorroga- ção
		SBEP-UC-1-16.13/05	24.08.2007 prorroga- ção	
Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-8 (Polvo)		WORK ORDER CWO-DVN-REG-001-C/2007	19.09.2008 novo contrato
Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-8 (São Sebastião do Passe)	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05	OS 03/2007	31.12.2007 prorroga- ção
El Paso BM-S-13 Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13	32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09	EPPC-MSA-500	01.10.2007 retificação
Coastal BM-PAMA-1 Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Pará - Mara- nhão: BM-PAMA-1	32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68		
El Paso Óleo e Gás do Brasil Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Camamu - Al- mada: BM-CAL-4 Poços: Cacau e Cajá	32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91		
Eni Oil do Brasil S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4		0067SCH07	08.04.2009 novo contrato
			0069SCH07	27.03.2009 novo contrato
	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4 (Belmont 2)		0071SCH07	08.05.2008 novo contrato
	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4 (Sagatiba)		0074SCH07	08.05.2009 novo contrato
Westerngeco Serviços de Sísmica Ltda.	Áreas Autorizadas: Bacias de Campos e Santos (Autorização ANP nº 179 de 20.07.2007, D.O.U. de 23.07.2007)		s/nº e 24.07.2007 Toisa Valiant	21.09.2007 comparti- lha mento

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 31 DE JULHO DE 2007

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 3º da

Portaria nº 127, de 19/06/2007, publicada no D.O.U. de 26/06/2007, c/c o §1º do art. 30 da IN SRF nº 748/2007, de 02.07.2007 declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em relação à pessoa jurídica abaixo identificada, com os efeitos previstos no §2º do artigo 30 da IN RFB nº 748/2007.

Assim, são considerados tributariamente ineficazes, a partir de 26 de setembro de 1990, os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo identificada.

CNPJ/RAZÃO SOCIAL: 59.033.712/0001-50 - JOAO HAMBRUCK FILHO - ME
Processo nº: 10830.001384/2007-43

ANGELÚCIA DAMASCENO VIEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 1º DE AGOSTO DE 2007

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 3º da Portaria nº 127, de 19/06/2007, publicada no D.O.U. de 26/06/2007, c/c o §1º do art. 30 da IN SRF nº 748/2007, de 02.07.2007 declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em relação à pessoa jurídica abaixo identificada, com os efeitos previstos no parágrafo 2º do artigo 30 da IN RFB nº 748/2007.



Assim, são considerados tributariamente ineficazes, a partir de 14 de outubro de 1998, os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo identificada.
CNPJ/RAZÃO SOCIAL: 02.887.924/0001-87 - DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS RIO PARDO
Processo nº: 10830.000737/2007-98

ANGELÚCIA DAMASCENO VIEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 27, de 20 de julho de 2007, publicado na Seção 1, página 23, do DOU de 24 de julho de 2007, onde se lê "Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 12 de março de 2007", leia-se "Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 26 de outubro de 2006".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 2 DE AGOSTO DE 2007

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 30 de abril de 2007, e com base no inciso I e parágrafo 1º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo nº 13883.000240/2007-42, declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da filial nº 57.558.785/0003-00, pelo mesmo ter sido cadastrado em duplicidade com a filial 57.558.785/0002-10, produzindo efeitos a partir de 13 de julho de 1.987.

HAILTON DE PAULA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 1º DE AGOSTO DE 2007

Declara a inaptidão de empresas perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos.

O AFRFB JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 197 de 16 de maio de 2007, publicada no DOU nº 95 de 18 de maio de 2007, com base no preceituado nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96, alterados pelos artigos 59, § 2º e 60 da Lei nº 10.637/2002, e art. 43 c.c. parágrafo único do art. 45 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando que as pessoas jurídicas abaixo identificadas não lograram comprovar a origem dos recursos de suas operações de comércio exterior, e ainda tudo o mais que consta nos processos administrativos fiscais abaixo relacionados, Resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) das pessoas jurídicas abaixo identificadas, com base no artigo 11, inciso II e seu parágrafo único da IN SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002 e no art. 34, inciso IV, da IN SRF nº 748/2005 e INIDÔNEOS os documentos por elas emitidos, nos termos do artigo 48 da mesma IN, a partir da data assinalada, pelos motivos expostos nos processos mencionados:
Empresa: FRUTÍCULA SENZALA LTDA
CNPJ Nº: 05.676.340/0001-50
Inidoneidade a partir de: 04/09/2003
Processo nº: 10314.008348/2004-05
Empresa: WORLD LINK INTERNATIONAL LTDA
CNPJ Nº: 02.626.084/0001-07
Inidoneidade a partir de: 01/01/2005
Processo nº: 10314.005038/2007-73

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 2 DE AGOSTO DE 2007

Declara a inaptidão de empresas perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos.

O AFRFB JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 197 de 16 de maio de 2007, publicada no DOU nº 95 de 18 de maio de 2007, com base no preceituado no artigo 81 da Lei nº 9.430/96, alterado pelo artigo 59 da Lei nº 10.637/2002, e art. 43 c.c. o art. 41 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 748, de 28 de junho de

2007, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada foi caracterizada como inexistente de fato, e ainda tudo o mais que consta no processo administrativo fiscal abaixo relacionado, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com base no artigo 11, inciso I e seu parágrafo único da IN SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002 e no art. 34, inciso III, da IN SRF nº 748/2005 e INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 48 da mesma IN, a partir da data assinalada, pelos motivos expostos nos processos mencionados:
Empresa: FÁCIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ Nº: 07.034.336/0001-14
Inidoneidade a partir de: 27/12/2004
Processo nº: 10314.007928/2005-58

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Declara a inaptidão de empresas perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos.

O AFRFB JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 197 de 16 de maio de 2007, publicada no DOU nº 95 de 18 de maio de 2007, com base no preceituado nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96, alterados pelos artigos 59, § 2º e 60 da Lei nº 10.637/2002, e art. 43 c.c. parágrafo único do art. 45 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando que as pessoas jurídicas abaixo identificadas não lograram comprovar a origem dos recursos de suas operações de comércio exterior, e ainda tudo o mais que consta nos processos administrativos fiscais abaixo relacionados, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com base no artigo 11, inciso II e seu parágrafo único da IN SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002 e no art. 34, inciso IV, da IN SRF nº 748/2005 e INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 48 da mesma IN, a partir da data assinalada, pelos motivos expostos nos processos mencionados:
Empresa: ISIMEX COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA.
CNPJ Nº: 02.853.738/0001-27
Inidoneidade a partir de: 08/06/2005
Processo nº: 10314.004460/2007-10

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

RETIFICAÇÃO

No Anexo Único ao Ato Declaratório Executivo Codac nº 52, de 27 de julho de 2007, publicado na página 19 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) nº 145, de 30 de julho de 2007: Onde se lê:

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
	De Interesse Principal das Pessoas Físicas	
7	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 30/julho/2007

Leia-se:

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
	De Interesse Principal das Pessoas Físicas	
7	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 31/julho/2007

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.485, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

Altera a redação dos arts. 3º, 7º e 8º e revoga o art. 4º do Regulamento anexo à Resolução nº 1.655, de 26 de outubro de 1989, que disciplina a constituição, a organização e o funcionamento das sociedades corretoras de valores mobiliários.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 26 de julho de 2007, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VIII, da referida lei, e 2º, inciso VI, 8º e 9º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, resolveu:

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 195,
DE 2 DE AGOSTO DE 2007

Concede, à pessoa jurídica que especifica, habilitação para aderir ao RECAP, instituído pela Lei nº 11.196, de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, caput, da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e tendo em vista a decisão do recurso proferida pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal nos autos de processo administrativo nº 10980.006787/2007-65, declara:

Art. 1ªA habilitação da pessoa jurídica Iracema Pinto de Souza e Cia. Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.197.450/0001-41, para aderir ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP.

Art. 2ºEste Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VERGILIO CONCETTA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo n.º 45, de 12 de julho de 2007, publicado no D. O. U. de 19 de julho de 2007, Seção 1, página 12, onde se lê: Esta inscrito no Registro Especial sob o nº IP-10106/63, como importador de papel, o estabelecimento da Supritel Distribuidora de Papéis Ltda Leia-se: : Esta inscrito no Registro Especial sob o nº IP-10106/63, como importador de papel, o estabelecimento da Supripel Distribuidora de Papéis Ltda.

No Ato Declaratório Executivo n.º 46, de 12 de julho de 2007, publicado no D. O. U. de 19 de julho de 2007, Seção 1, página 12, onde se lê: Esta inscrito no Registro Especial sob o nº DP-10106/64, como importador de papel, o estabelecimento da Supritel Distribuidora de Papéis Ltda Leia-se: : Esta inscrito no Registro Especial sob o nº DP-10106/64, como distribuidor de papel, o estabelecimento da Supripel Distribuidora de Papéis Ltda.

Art. 1º Ficam alterados os arts. 3º, 7º e 8º do Regulamento anexo à Resolução nº 1.655, de 26 de outubro de 1989, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A constituição e o funcionamento de sociedade corretora dependem de autorização do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A sociedade corretora deverá ser constituída sob a forma de sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada." (NR)

"Art. 7º Caso a sociedade corretora seja membro da bolsa de valores, o título patrimonial de sua titularidade garantirá, privilegiadamente, mediante caução real, oponível a terceiros, nos termos dos artigos 1.451 a 1.460 do Código Civil, os débitos que tiver com a bolsa de valores e a boa liquidação das operações nela realizadas, devendo ser caucionado em favor da bolsa antes de a sociedade iniciar suas operações.

Parágrafo único. Incurrerá em mora a sociedade corretora que não pagar seus débitos na época devida ou não liquidar qualquer operação no prazo regulamentar, caso em que o título patrimonial respectivo deverá ser leiloado pela bolsa de valores." (NR)

"Art. 8º A sociedade corretora que alienar título patrimonial, por qualquer forma, deve comunicar imediatamente o fato à bolsa de valores respectiva.

Parágrafo único. Já estando caucionado o título, a alienação somente poderá ocorrer mediante anuência expressa da bolsa de valores e depois de liquidadas e solvidas todas as obrigações garantidas pela caução, não presumindo renúncia do credor, nos termos do § 1º do artigo 1.436 do Código Civil." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 4º do Regulamento anexo à Resolução nº 1.655, de 26 de outubro de 1989.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 1ª TURMA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE JULHO/2006

Processo nº: 11030.000601/97-23

Recurso nº: 107-130781

Matéria: IRPJ E OUTROS

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Interessado: COMIL - CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.

Sessão de: 20 de junho de 2006

Acórdão nº: CSRF/01-05.499

FALTA DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - INEDEDUTIBILIDADE - Para que qualquer parcela seja dedutível na apuração do lucro real e do lucro líquido, é necessário que haja elementos convincentes da efetividade da operação, mormente no caso de prestação de serviços. A descrição genérica de "prestação de serviços" é insuficiente. A indedutibilidade da parcela não está inibida pela possibilidade de que, com maiores averiguações, se poder constatar, inclusive, o evidente intuito de fraude na redução do lucro líquido, pela falsidade material ou ideológica da documentação, fato que imporia aí sim a qualificação da penalidade.

Recurso especial provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Mário Junqueira Franco Júnior - Relator

ROSEMARI CORRÊA E SILVA
Chefe da Secretaria

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE AGOSTO/2006

Processo nº: 10880.002209/2002-73

Recurso nº: 105-129842

Matéria: IRPJ - Exs: 1996 e 1997

Recorrente: AVON COSMÉTICOS LTDA.

Interessado: FAZENDA NACIONAL

Sessão de: 05 de dezembro de 2005

Acórdão nº: CSRF/01-05.337

MULTA ISOLADA - FALTA DE APRESENTAÇÃO DE ARQUIVOS MAGNÉTICOS. O prazo extintivo da obrigatoriedade de manter arquivos magnéticos deve seguir a regra geral de decadência do Código Tributário Nacional prevista no artigo 173.

Recurso especial conhecido e negado

Por unanimidade de votos, CONHECER do recurso especial apenas quanto ao tema decadência e, no mérito, pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros José Henrique Longo (Relator), Dorival Padovan, Victor Luís de Salles Freire, José Clóvis Alves e Carlos Alberto Gonçalves Nunes que deram provimento parcial ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Marcos Vinícius Neder de Lima.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Marcos Vinícius Neder de Lima - Redator Designado

Processo nº: 16327.002311/00-34

Recurso nº: 107-127547

Matéria: IRPJ E OUTROS

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

LORES MOBILIÁRIOS (Em liquidação extrajudicial)

Sessão de: 20 de março de 2006

Acórdão nº: CSRF/01-05.389

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL - APLICAÇÃO DE MULTA DE OFÍCIO EM AUTO DE INFRAÇÃO - IMPOSIÇÃO POSTERIOR À DECRETAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL: Quando da lavratura de auto de infração exigindo tributo, ocorrida após a decretação de liquidação extrajudicial de instituição financeira, é inadequada a imposição da multa de ofício. Essa conclusão deflui do entendimento de que a liquidação extrajudicial é o sucedâneo administrativo da falência (Art. 34 da Lei nº 6.024/74) e diante do teor da Súmula nº 565 do Egrégio STF.

Recurso especial negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marcos Vinícius Neder de Lima, Cândido Rodrigues Neuber, Victor Luis de Salles Freire e Manoel Antonio Gadelha Dias que deram provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

José Carlos Passuello - Relator

Processo nº: 11030.001470/97-92

Recurso nº: 108-130744

Matéria: IRPJ e OUTROS - Exs: 1994 e 1995

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Interessado: BASSÉGIO & MIGOTT LTDA.

Sessão de: 20 de março de 2006

Acórdão nº: CSRF/01-05.391

OMISSÃO DE RECEITA - A simples apuração de eventual omissão de compras, por si só, não é elemento bastante para caracterizar a omissão de receitas, já que à época dos fatos inexistia presunção legal que amparasse esta imputação. A omissão de compras era mero indicio que indica a possível ocorrência de um ilícito fiscal, o qual deveria ser apurado concretamente pela autoridade fiscalizadora.

Recurso especial negado

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

José Carlos Passuello - Relator

Processo nº: 10680.010172/94-97

Recurso nº: 107-128085

Matéria: IRPJ - Exs: 1991 e 1992

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Interessado: RUTA FLEX LTDA.

Sessão de: 20 de março de 2006

Acórdão nº: CSRF/01-05.405

IRPJ - PASSIVO NÃO COMPROVADO - FALTA DE PREVISÃO LEGAL - LIQUIDEZ E CERTEZA DO LANÇAMENTO - PRESUNÇÃO SIMPLES: Antes do advento da Lei nº 9.430/96 que erigiu presunção legal em torno do passivo não comprovado, o grande espectro de situações fáticas que pode provocar passivo não comprovado, desaconselha a adoção da presunção simples, sendo de se manter a posição que dirige à fiscalização o ônus da prova direta da ocorrência de omissão de receitas a partir do indicio presuntivo detectado. A falta de previsão legal expressa no tipo fiscal próprio de passivo não comprovado, obtido por alargamento indevido do conceito trazido no artigo 12, § 2º, do Decreto-lei nº 1.598/77, apesar de ter povoado os regulamentos da época, deixa o lançamento carente da necessária liquidez e certeza que deve orientá-lo.

Recurso especial negado

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber, Mário Junqueira Franco Junior e Manoel Antonio Gadelha Dias, que deram provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

José Carlos Passuello - Relator

Processo nº: 13607.000095/96-91

Recurso nº: 107-128093

Matéria: PIS - Exs: 1991 e 1992

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Interessado: RUTA FLEX LTDA.

Sessão de: 20 de março de 2006

Acórdão nº: CSRF/01-05.406

PIS - PROCESSO DECORRENTE - PRINCÍPIO DA DECORRÊNCIA PROCESSUAL: Discutindo-se no processo decorrente a mesma matéria sob mesmas condições fáticas e jurídicas, ressalvadas as características próprias de cada tributo, é de se aplicar a mesma decisão prolatada no processo principal.

Recurso especial negado

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber, Mário Junqueira Franco Junior e Manoel Antonio Gadelha Dias, que deram provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

José Carlos Passuello - Relator

Processo nº: 10865.000714/2002-71

Recurso nº: 107-133863

Matéria: IRPJ - Ex: 1997

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

INTERESSADO: UNIMED DE ARARAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Sessão de: 20 de março de 2006

Acórdão nº: CSRF/01-05.407

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DECADÊNCIA - IRPJ - O imposto de renda pessoa jurídica se submete à modalidade de lançamento por homologação, eis que é exercida pelo contribuinte a atividade de determinar a matéria tributável, o cálculo do imposto e pagamento do quantum devido, independente de notificação, sob condição resolutória de ulterior homologação. Assim, o fisco dispõe de prazo de 05 (cinco) anos, contados da ocorrência do fato gerador para homologá-lo ou exigir seja complementado o pagamento antecipadamente efetuado, caso a lei não tenha fixado prazo diferente e não se cuide da hipótese de sonegação, fraude ou conluio (ex vi do disposto no parágrafo 4º do artigo 150 do CTN). A ausência de recolhimento do imposto não altera a natureza do lançamento.

Recurso especial negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

José Carlos Passuello - Relator

Processo nº: 10940.000047/00-62

Recurso nº: 108-133649

Matéria: IRPJ E IRF - Ex: 1994

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

INTERESSADO: ESPAÇO VERDE ENGENHARIA CIVIL LTDA.

Sessão de: 21 de março de 2006

Acórdão nº: CSRF/01-05.427

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DECADÊNCIA - IRPJ - O imposto de renda pessoa jurídica se submete à modalidade de lançamento por homologação, eis que é exercida pelo contribuinte a atividade de determinar a matéria tributável, o cálculo

do imposto e pagamento do quantum devido, independente de notificação, sob condição resolutória de ulterior homologação. Assim, o fisco dispõe de prazo de 05 (cinco) anos, contados da ocorrência do fato gerador para homologá-lo ou exigir seja complementado o pagamento antecipadamente efetuado, caso a lei não tenha fixado prazo diferente e não se cuide da hipótese de sonegação, fraude ou conluio (ex vi do disposto no parágrafo 4º do artigo 150 do CTN). A ausência de recolhimento do imposto não altera a natureza do lançamento.

Recurso especial negado

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber e Marcos Vinícius Neder de Lima que deram provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

José Carlos Passuello - Relator

Processo nº: 13819.000849/2002-81

Recurso nº: 107-137919

Matéria: CSL Exs: 1993 e 1994

Recorrente: NEWELL RUBBERMAID BRASIL LTDA.

Interessado: FAZENDA NACIONAL

Sessão de: 21 de março de 2006

Acórdão nº: CSRF/01-05.428

PRESCRIÇÃO - DIREITO A PEDIR RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS PAGOS INDEVIDAMENTE E SUBMETIDOS À HOMOLOGAÇÃO DO ARTIGO 150 DO CTN - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PRAZO QUINQUENAL - INÍCIO DA CONTAGEM: Para os tributos submetidos à homologação estatuída no artigo 150 do CTN, o direito de se pleitear a restituição se encerra cinco anos a contar da extinção do crédito tributário, consoante determinação do Inciso I, do artigo 168 do CTN. O termo "extinção do crédito tributário" contido no inciso I, do art. 168, do CTN se amolda ao recolhimento do tributo que venha a integrar pedido de restituição ou compensação.

Recurso especial negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

José Carlos Passuello - Relator

Processo nº: 16707.001296/2001-58

Recurso nº: 101-130270

Matéria: CSLL

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Interessado: CONFECÇÕES GUARARAPES S.A.

Sessão de: 19 de junho de 2006

Acórdão nº: CSRF/01-05.450

DECADÊNCIA - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DECADÊNCIA - TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SRF - A partir de janeiro de 1992, por força do artigo 38 da Lei nº 8.383/91, os tributos administrados pela SRF passaram a ser sujeitos ao lançamento pela modalidade homologação. O início da contagem do prazo decadencial é o da ocorrência do fato gerador do tributo, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, nos termos do § 4º do artigo 150 do CTN. Na ocorrência de dolo fraude ou simulação, o início da contagem do prazo desloca-se do fato gerador para o primeiro dia do exercício seguinte àquele no qual o lançamento poderia ser realizado, antecipando para o dia da entrega da declaração se feita no ano seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. (Art. 150 § 4º e 173-I e § único do CTN).

Recurso especial negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber, Marcos Vinícius Neder de Lima, Mário Junqueira Franco Júnior e Manoel Antonio Gadelha Dias que deram provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

José Clóvis Alves - Relator

Processo nº: 13830.001036/2001-79

Recurso nº: 101-132101

Matéria: CSL

Recorrente: CANINHA ONCINHA LTDA.

Interessado: FAZENDA NACIONAL

Sessão de: 19 de junho de 2006

Acórdão nº: CSRF/01-05.451

CSLL- COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS - LIMITAÇÃO DE 30% - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NAS LEIS Nºs 8.981 e 9.065 de 1995. A limitação da compensação de prejuízos fiscais e da base negativa do IRPJ, determinada pelas Leis números 8.981 e 9.065 de 1995, não violou o direito adquirido, vez que o fato gerador do imposto de renda e da CSLL só ocorrem após transcurso do período de apuração do respectivo tributo.

A partir do ano calendário de 1995, o lucro líquido ajustado e a base de cálculo positiva da CSLL poderão ser reduzidos por compensação do prejuízo e base negativa, apurados em períodos bases anteriores em, no máximo, trinta por cento. A compensação da parcela dos prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1994, excedente a 30% poderá ser efetuada, nos anos-calendário subsequentes (arts. 42 e parágrafo único e 58, da Lei 8981/95, arts. 15 e 16 da Lei n.º 9.065/95).

Recurso especial negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

José Clóvis Alves - Relator

Processo nº: 10980.005922/00-26

Recurso nº: 107-132902

Matéria: CSLL

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

INTERESSADO: ADMINISTRADORA SOLUÇÃO LTDA. (Nova razão social de CONSÓRCIO NACIONAL PROSDÓCIMO S/C LTDA.)

Sessão de: 19 de junho de 2006

Acórdão nº: CSRF/01-05.452

DECADÊNCIA - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DECADÊNCIA - TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SRF - A partir de janeiro de 1992, por força do artigo 38 da Lei nº 8.383/91, os tributos administrados pela SRF passaram a ser sujeitos ao lançamento pela



modalidade homologação. O início da contagem do prazo decadencial é o da ocorrência do fato gerador do tributo, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, nos termos do § 4º do artigo 150 do CTN. Na ocorrência de dolo fraude ou simulação, o início da contagem do prazo desloca-se do fato gerador para o primeiro dia do exercício seguinte àquele no qual o lançamento poderia ser realizado, antecipando para o dia da entrega da declaração se feita no ano seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. (Art. 150 § 4ºe 173-I e § único do CTN).

Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber, que deu provimento parcial ao recurso, e Marcos Vinícius Neder de Lima, Mário Junqueira Franco Júnior e Manoel Antonio Gadelha Dias que deram provimento integral ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
José Clóvis Alves - Relator
Processo nº: 10805.003076/2002-55
Recurso nº: 108-141414
Matéria: CSLL
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: CONFAB INDUSTRIAL S.A.
Sessão de: 19 de junho de 2006
Acórdão nº: CSRF/01-05.453

DECADÊNCIA - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DECA-DÊNCIA - TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SRF - A partir de janeiro de 1992, por força do artigo 38 da Lei nº 8.383/91, os tributos administrados pela SRF passaram a ser sujeitos ao lançamento pela modalidade homologação. O início da contagem do prazo decadencial é o da ocorrência do fato gerador do tributo, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, nos termos do § 4º do artigo 150 do CTN. Na ocorrência de dolo fraude ou simulação, o início da contagem do prazo desloca-se do fato gerador para o primeiro dia do exercício seguinte àquele no qual o lançamento poderia ser realizado, antecipando para o dia da entrega da declaração se feita no ano seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. (Art. 150 § 4ºe 173-I e § único do CTN).

Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marcos Vinícius Neder de Lima, Mário Junqueira Franco Júnior e Manoel Antonio Gadelha Dias que deram provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
José Clóvis Alves - Relator
Processo nº: 13884.000941/99-73
Recurso nº: 101-119764
Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex: 1995
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA.
Sessão de: 19 de junho de 2006
Acórdão nº: CSRF/01-05.454

PRELIMINAR DE CONHECIMENTO - Em sede de recurso de divergência, apontando o recorrente e confirmada a divergência, cabe conhecer do recurso, ainda que o apelante faça referência apenas a um dos períodos em que a caducidade fora reconhecida.

IRPJ - DECADÊNCIA - TRIBUTO SUBMETIDO À HOMOLOGAÇÃO: O IRPJ é típico tributo submetido à homologação estatuída no artigo 150 do CTN e o prazo decadencial a ser considerado é aquele constante de seu § 4º.

Recurso especial conhecido e negado no mérito
Por maioria de votos, CONHECER do recurso, vencidos os Conselheiros José Carlos Passuello (Relator) e José Henrique Longo e, no mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Cândido Rodrigues Neuber que deu provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Clovis Alves.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
José Clóvis Alves - Redator Designado
Processo nº: 13609.000031/00-82
Recurso nº: 101-123724 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Matéria: IRPJ
Embargante: TRAÇÃO ASSESSORIA DE TRANSPORTES S.A.

Embargada: Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 19 de junho de 2006
Acórdão nº: CSRF/01-05.455

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO QUANTO À APRECIACÃO DE ARGUMENTOS EXPENDIDOS NO RECURSO ESPECIAL: A omissão na parte expositiva do voto condutor da decisão embargada de apreciação de argumento expendido no recurso especial deve ser suprida, já que tal argumento se alinha contrário ao veredito, mesmo que se mantenha a decisão embargada. Os embargos devem ser apreciados nos seus estreitos limites. Ainda que não se altere a decisão, deve ser alterada a parte expositiva do voto com inclusão da apreciação do argumento não atacado, em garantia da ampla defesa e do contencioso.

IRPJ - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS ANTERIORMENTE FORMADOS - POSSIBILIDADE: A parcela de prejuízos fiscais apurada até 31.12.94 poderá ser utilizada nos períodos seguintes, aplicando-se o limite de 30% calculado sobre o lucro real do período da compensação. Eleita a apuração mensal do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro, a limitação na compensação do prejuízo fiscal, na forma do § 3º do art. 57 da Lei nº 8.981/95, aplica-se a cada um dos períodos-base mensais, durante o ano-calendário de 1995.

Embargos acolhidos.
Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração opostos, a fim de suprir a omissão apontada e ratificar a decisão consubstanciada no Acórdão n.º CSRF/01-05.036, de 09 de agosto de 2004.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
José Carlos Passuello - Relator
Processo nº: 13609.000032/00-45
Recurso nº: 101-123723 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO
Embargante: TRAÇÃO ASSESSORIA DE TRANSPORTES S.A.

Embargada: Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 19 de junho de 2006
Acórdão nº: CSRF/01-05.456

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO QUANTO À APRECIACÃO DE ARGUMENTOS EXPENDIDOS NO RECURSO ESPECIAL: A omissão na parte expositiva do voto condutor da decisão embargada de apreciação de argumento expendido no recurso especial deve ser suprida, já que tal argumento se alinha contrário ao veredito, mesmo que se mantenha a decisão embargada. Os embargos devem ser apreciados nos seus estreitos limites. Ainda que não se altere a decisão, deve ser alterada a parte expositiva do voto com inclusão da apreciação do argumento não atacado, em garantia da ampla defesa e do contencioso.

Embargos acolhidos.
Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração opostos, a fim de suprir a omissão apontada e ratificar a decisão consubstanciada no Acórdão n.º CSRF/01-05.037, de 09 de agosto de 2004.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
José Carlos Passuello - Relator
Processo nº: 10820.000900/2001-46
Recurso nº: 103-132449
Matéria: IRPJ E OUTROS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: UNIMED DE PENÁPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Sessão de: 19 de junho de 2006
Acórdão nº: CSRF/01-05.461
IRPJ - SOCIEDADES COOPERATIVAS -ATOS NÃO COOPERATIVOS - Assente em que a prática de atos não cooperativos não autoriza a descaracterização da entidade como cooperativa para tributá-la como empresa mercantil, descabe à segunda instância promover o refazimento do lançamento para se apurar nova base de cálculo, com a separação e exclusão do resultado não tributável e a manutenção da parcela tributável.

Recurso especial negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator
Processo nº: 10950.002605/99-54
Recurso nº: 101-122277
Matéria: IRPJ E OUTROS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: ALIMENTOS Zaeli Ltda
Sessão de: 19 de junho de 2006
Acórdão nº: CSRF/01-05.464

IRPJ - DECADÊNCIA - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - A classificação do lançamento, se por homologação e portanto com o prazo de decadência fixado pelo art. 150, parágrafo 4º, do CTN, não depende do recolhimento do tributo. Tributo sujeito por homologação é aquele em que a lei estabelece ao contribuinte o dever de apurar e recolher o tributo independentemente de ato administrativo prévio.

Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Cândido Rodrigues Neuber que deu provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
José Henrique Longo - Relator
Processo nº: 10980.002895/00-49
Recurso nº: 101-123273
Matéria: CSL
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: ELECTROLUX LTDA.
Sessão de: 19 de junho de 2006
Acórdão nº: CSRF/01-05.465

ACORDÃO MODIFICADO EM FACE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO CONTRIBUINTE - TEM-PESTIVIDADE - RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - Ainda que se trate de matéria idêntica à apreciada no mesmo processo e objeto de Recurso Especial, mas relativa a outro período-base, o interessado deve apresentar no prazo regimental o seu apelo acerca de assunto julgado anteriormente. Eventual modificação parcial do acórdão, em razão de Embargos de Declaração opostos pelo contribuinte, reabre prazo para Recurso Especial da Fazenda Nacional apenas e tão somente para a matéria cuja decisão foi modificada, em razão de conforme a norma processual, já ter sido ela intimada do Acórdão retificado com parte que não foi alterada posteriormente.

LIMINAR CASSADA ANTES DO LANÇAMENTO - MULTA DE OFÍCIO - CABIMENTO - Se a medida liminar que suspendia a exigibilidade do crédito tributário foi cassada antes do lançamento sob exame ser efetivado, não é possível afastar a incidência da multa de ofício a pretexto de que um dia, num passado distante, existiu tal ordem judicial. A multa de ofício é excluída dos lançamentos destinados a prevenir a decadência, segundo o caput do art. 63, da Lei 9.430/96.

Recurso especial não conhecido quanto à exigência do ano 1995.

Recurso especial provido quanto ao ano de 1996.
Pelo voto de qualidade, NÃO CONHECER do recurso, quanto à exigência do ano de 1995, vencidos os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber, Márcio Caldeira Machado e José Clovis Alves que conheciam integralmente do recurso e os Conselheiros Marcos Vinícius Neder de Lima e Carlos Alberto Gonçalves Nunes que não conheciam do recurso e, no mérito, quanto à exigência do ano de 1996, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
José Henrique Longo - Relator
Processo nº: 15374.002778/99-78
Recurso nº: 103-124103
Matéria: IRPJ
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: COMESA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Sessão de: 19 de junho de 2006
Acórdão nº: CSRF/01-05.467
COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS - LIMITAÇÃO - TRAVA DE 30% - IRPJ - O saldo acumulado de prejuízos fiscais em 31/12/94, bem como os prejuízos fiscais gerados a partir de janeiro de 1995, sofrem a limitação de compensação de 30% do lucro líquido ajustado, imposta pelas Leis 8.981/95 e 9.065/95.

Recurso especial provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Mário Junqueira Franco Júnior - Relator
Processo nº: 10680.002645/2001-18
Recurso nº: 101-134010
Matéria: IRPJ
Recorrente: FIAT DO BRASIL S.A.
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 19 de junho de 2006
Acórdão nº: CSRF/01-05.468
TRIBUTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSÃO - JUROS DE MORA. O crédito tributário não integralmente pago no vencimento deve ser acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, inclusive durante o período em que a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa por decisão administrativa ou judicial. (CTN art. 161 c/c art. 5º DL 1.736/79).

Recurso especial negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
José Clóvis Alves - Relator
Processo nº: 10680.004450/2001-11
Recurso nº: 101-137075
Matéria: IRPJ E OUTROS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: HORSÁ HOTÉIS REUNIDOS LTDA. (MASSA FALIDA)

Sessão de: 19 de junho de 2006
Acórdão nº: CSRF/01-05.469
DECADÊNCIA - TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SRF - A partir de janeiro de 1992, por força do artigo 38 da Lei nº 8.383/91, os tributos administrados pela SRF passaram a ser sujeitos ao lançamento pela modalidade homologação. O início da contagem do prazo decadencial é o da ocorrência do fato gerador do tributo, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, nos termos do § 4º do artigo 150 do CTN. Na ocorrência de dolo fraude ou simulação, o início da contagem do prazo desloca-se do fato gerador para o primeiro dia do exercício seguinte àquele no qual o lançamento poderia ser realizado, antecipando para o dia da entrega da declaração se feita no ano seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. (Art. 150 § 4ºe 173-I e § único do CTN).

RECURSO DO CONTRIBUINTE - RECURSO DE DIVERGÊNCIA - Não se conhece de Recurso Especial, quando as circunstâncias de fato, situação jurídica dos recorrentes, no combatido e no paradigma são distintas, mormente no caso em que a possível questão a ser debatida na Instância Especial da esfera administrativa já fora decidida pela justiça com trânsito em julgado.

Recurso especial da Fazenda Nacional negado.
Recurso especial do contribuinte não conhecido.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber, Marcos Vinícius Neder de Lima, Mário Junqueira Franco Júnior e Manoel Antonio Gadelha Dias que deram provimento ao recurso, e, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso especial do contribuinte.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
José Clóvis Alves - Relator

Processo nº: 13819.002196/2002-74
Recurso nº: 108-133983
Matéria: IRPJ E OUTROS
Recorrente: CIWAL S.A. ACESSORIOS INDUSTRIAIS
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 19 de junho de 2006
Acórdão nº: CSRF/01-05.471

DECADÊNCIA - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DECA-DÊNCIA - TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SRF - A partir de janeiro de 1992, por força do artigo 38 da Lei nº 8.383/91, os tributos administrados pela SRF passaram a ser sujeitos ao lançamento pela modalidade homologação. O início da contagem do prazo decadencial é o da ocorrência do fato gerador do tributo, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, nos termos do § 4º do artigo 150 do CTN. Na ocorrência de dolo fraude ou simulação, o início da contagem do prazo desloca-se do fato gerador para o primeiro dia do

exercício seguinte àquele no qual o lançamento poderia ser realizado, antecipando para o dia da entrega da declaração se feita no ano seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. (Art. 150 § 4º e 173-I e § único do CTN).

Recurso especial provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marcos Vinícius Neder de Lima, José Henrique Longo, Mário Junqueira Franco Júnior e Manoel Antonio Gadelha Dias que negaram provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

José Clóvis Alves - Relator

Processo nº: 10070.000501/91-17

Recurso nº: 107-132337

Matéria: IRPJ - Exs: 1986 e 1987

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Interessado: SYSCRAFT SOFTWARE E CONSULTORIA S/C LTDA. (atual denominação da MEDITADA SISTEMAS S/C LTDA.)

Sessão de: 19 de junho de 2006

Acórdão nº: CSRF/01-05.472

IRPJ - CORREÇÃO MONETÁRIA - MÚTUO ENTRE EMPRESAS LIGADAS - O artigo 21 do Decreto-lei nº 2.065/83, apenas alcança os negócios de mútuo, tal como definido no Código Civil, instituto que não se confunde com a movimentação financeira de débito e crédito realizada em conta-corrente nem alcança toda e qualquer movimentação financeira que acuse débito e crédito.

Recurso especial negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

José Carlos Passuello - Relator

Processo nº: 10805.000578/2002-24

Recurso nº: 107-133941

Matéria: CSL - Ex: 1997

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Interessado: TECHNER COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Sessão de: 19 de junho de 2006

Acórdão nº: CSRF/01-05.473

CSLL. LANÇAMENTO. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. ART. 45 DA LEI Nº 8.212/91. INAPLICABILIDADE. PREVALÊNCIA DO ART. 150, § 4º, DO CTN, COM RESPALDO NO ARTIGO 146, III, 'b', DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A regra de incidência de cada tributo é que define a sistemática de seu lançamento. A CSLL é tributo cuja legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, pelo que se amolda à sistemática de lançamento denominada de homologação, onde a contagem do prazo decadencial desloca-se da regra geral (art. 173, do CTN) para encontrar respaldo no § 4º, do artigo 150, do mesmo Código, hipótese em que os cinco anos têm como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador. É inaplicável à hipótese dos autos o artigo 45, da Lei nº 8.212/91 que prevê o prazo de 10 anos como sendo o lapso decadencial, já que a natureza tributária da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido assegura a aplicação do § 4º, do artigo 150 do CTN, em estrita obediência ao disposto no artigo 146, inciso III, 'b', da Constituição Federal.

Recurso especial negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber, Marcos Vinícius Neder de Lima, Mário Junqueira Franco Júnior e Manoel Antonio Gadelha Dias que deram provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

José Carlos Passuello - Relator

Processo nº: 13807.002356/2001-33

Recurso nº: 107-137766

Matéria: CSL - Ex: 1997

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Interessado: GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA.

Sessão de: 19 de junho de 2006

Acórdão nº: CSRF/01-05.474

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - DECADÊNCIA - CSLL - SUA NATUREZA TRIBUTÁRIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 150 DO CTN: A Contribuição social sobre o lucro líquido, instituída pela Lei nº 7.689/88, em conformidade com os arts. 149 e 195, § 4º, da Constituição Federal, tem a natureza tributária, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, por unanimidade de votos, no RE Nº 146.733-9-SÃO PAULO, o que implica na observância, dentre outras, às regras do art. 146, III, da Constituição Federal de 1988. Desta forma, a contagem do prazo decadencial da CSLL se faz de acordo com o Código Tributário Nacional no que se refere à decadência, mais precisamente no art. 150, § 4º.

Recurso especial negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber, Marcos Vinícius Neder de Lima, Mário Junqueira Franco Júnior e Manoel Antonio Gadelha Dias que deram provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

José Carlos Passuello - Relator

Processo nº: 10875.000854/2001-40

Recurso nº: 105-139850

Matéria: CSL

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Interessado: INCOFLANDRES TRADIND. S.A.

Sessão de: 19 de junho de 2006

Acórdão nº: CSRF/01-05.476

CSL - DECADÊNCIA - A Contribuição social sobre o lucro líquido, instituída pela Lei nº 7.689/88, em conformidade com os arts. 149 e 195, § 4º, da Constituição Federal, tem a natureza tributária, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão Ple-

nária, por unanimidade de votos, no RE Nº 146.733-9-SÃO PAULO, o que implica na observância, dentre outras, às regras do art. 146, III, da Constituição Federal de 1988. Desta forma, a contagem do prazo decadencial da CSLL se faz de acordo com o Código Tributário Nacional no que se refere à decadência, mais precisamente no art. 150, § 4º.

Recurso especial negado

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marcos Vinícius Neder de Lima, Cândido Rodrigues Neuber, Mário Junqueira Franco Júnior e Manoel Antonio Gadelha Dias que deram provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator

Processo nº: 10920.000437/00-99

Recurso nº: 108-125840

Matéria: CSL

Recorrente: HVR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A

Interessado: FAZENDA NACIONAL

Sessão de: 19 de junho de 2006

Acórdão nº: CSRF/01-05.477

RENÚNCIA À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - A opção do contribuinte pela via judicial, antes ou depois da autuação, implica em renúncia à instância administrativa (Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 38, parágrafo único), uma vez que o Poder Judiciário, como instância superior e autônoma, decidirá a pendência com grau de definitividade.

Recurso especial negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator

Processo nº: 10120.002075/2003-73

Recurso nº: 103-137285

Matéria: CSL - Exs: 1999/2003

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Interessado: DISBELLA DISTRIBUIÇÃO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

Sessão de: 19 de junho de 2006

Acórdão nº: CSRF/01-05.481

MULTA QUALIFICADA DE 150% - LEI 9430/96, ART. 44, II -NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DOLO - A hipótese prevista no art. 44, II, da Lei 9430/96, deve ser interpretada restritivamente, e aplicada somente nos casos de evidente intuito fraude em que tenha sido tipificada a ação em um dos institutos dos artigos 71 a 73 da Lei 4502/94, e desde que tenha ficado demonstrado pela fiscalização que o contribuinte agiu dolosamente.

DECLARAÇÃO INCORRETA - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - APLICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - As declarações inexatas do contribuinte, que diferem dos documentos e elementos contábeis e fiscais colocados à disposição do Fisco, não são, por si só, razão para aplicar-se a multa qualificada. O lançamento de ofício desconsidera o ato do contribuinte denominado lançamento por homologação e deve se basear nos livros contábeis e fiscais, agindo nos termos do art. 142 do CTN; se não há vício nos livros e documentos contábeis e fiscais, não há que se falar em fraude.

TRANSFERÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA A TERCEIRO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE FRAUDE RELATIVA AO FATO GERADOR - A transferência de quotas representativas de participação no capital social da empresa autuada, ainda que a pessoas consideradas "laranjas" pela fiscalização, não encontra fundamento legal para aplicação da multa qualificada de 150% do inciso II do art. 44 da Lei 9430/96, pois não pode ser considerada como fraude relativa ao fato gerador.

Recurso especial negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros José Clovis Alves, Marcos Vinícius Neder de Lima, Mário Junqueira Franco Júnior e Manoel Antonio Gadelha Dias que deram provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

José Henrique Longo - Relator

Processo nº: 10120.002076/2003-18

Recurso nº: 103-137299

Matéria: COFINS - Exs: 1999/2003

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Interessado: DISBELLA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

Sessão de: 19 de junho de 2006

Acórdão nº: CSRF/01-05.482

MULTA QUALIFICADA DE 150% - LEI 9430/96, ART. 44, II -NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DOLO - A hipótese prevista no art. 44, II, da Lei 9430/96, deve ser interpretada restritivamente, e aplicada somente nos casos de evidente intuito fraude em que tenha sido tipificada a ação em um dos institutos dos artigos 71 a 73 da Lei 4502/94, e desde que tenha ficado demonstrado pela fiscalização que o contribuinte agiu dolosamente.

DECLARAÇÃO INCORRETA - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - APLICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - As declarações inexatas do contribuinte, que diferem dos documentos e elementos contábeis e fiscais colocados à disposição do Fisco, não são, por si só, razão para aplicar-se a multa qualificada. O lançamento de ofício desconsidera o ato do contribuinte denominado lançamento por homologação e deve se basear nos livros contábeis e fiscais, agindo nos termos do art. 142 do CTN; se não há vício nos livros e documentos contábeis e fiscais, não há que se falar em fraude.

TRANSFERÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA A TERCEIRO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE FRAUDE RELATIVA AO FATO GERADOR - A transferência de quotas representativas de participação no capital social da empresa autuada, ainda que a pessoas consideradas "laranjas" pela fiscalização, não encontra funda-

mento legal para aplicação da multa qualificada de 150% do inciso II do art. 44 da Lei 9430/96, pois não pode ser considerada como fraude relativa ao fato gerador.

Recurso especial negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros José Clovis Alves, Marcos Vinícius Neder de Lima, Mário Junqueira Franco Júnior e Manoel Antonio Gadelha Dias que deram provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

José Henrique Longo - Relator

Processo nº: 10120.002078/2003-15

Recurso nº: 103-137300

Matéria: PIS/PASEP - Exs: 1999/2003

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Interessado: DISBELLA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

Sessão de: 19 de junho de 2006

Acórdão nº: CSRF/01-05.483

MULTA QUALIFICADA DE 150% - LEI 9430/96, ART. 44, II -NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DOLO - A hipótese prevista no art. 44, II, da Lei 9430/96, deve ser interpretada restritivamente, e aplicada somente nos casos de evidente intuito fraude em que tenha sido tipificada a ação em um dos institutos dos artigos 71 a 73 da Lei 4502/94, e desde que tenha ficado demonstrado pela fiscalização que o contribuinte agiu dolosamente.

DECLARAÇÃO INCORRETA - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - APLICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO - As declarações inexatas do contribuinte, que diferem dos documentos e elementos contábeis e fiscais colocados à disposição do Fisco, não são, por si só, razão para aplicar-se a multa qualificada. O lançamento de ofício desconsidera o ato do contribuinte denominado lançamento por homologação e deve se basear nos livros contábeis e fiscais, agindo nos termos do art. 142 do CTN; se não há vício nos livros e documentos contábeis e fiscais, não há que se falar em fraude.

TRANSFERÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA A TERCEIRO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE FRAUDE RELATIVA AO FATO GERADOR - A transferência de quotas representativas de participação no capital social da empresa autuada, ainda que a pessoas consideradas "laranjas" pela fiscalização, não encontra fundamento legal para aplicação da multa qualificada de 150% do inciso II do art. 44 da Lei 9430/96, pois não pode ser considerada como fraude relativa ao fato gerador.

Recurso especial negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros José Clovis Alves, Marcos Vinícius Neder de Lima, Mário Junqueira Franco Júnior e Manoel Antonio Gadelha Dias que deram provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

José Henrique Longo - Relator

Processo nº: 10218.000370/2001-44

Recurso nº: 105-133945

Matéria: IRPJ E OUTROS

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Interessado: CONSTRUTORA PIQUETE LTDA.

Sessão de: 19 de junho de 2006

Acórdão nº: CSRF/01-05.485

DECADÊNCIA - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DECADÊNCIA - TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SRF - A partir de janeiro de 1992, por força do artigo 38 da Lei nº 8.383/91, os tributos administrados pela SRF passaram a ser sujeitos ao lançamento pela modalidade homologação. O início da contagem do prazo decadencial é o da ocorrência do fato gerador do tributo, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, nos termos do § 4º do artigo 150 do CTN. Na ocorrência de dolo fraude ou simulação, o início da contagem do prazo desloca-se do fato gerador para o primeiro dia do exercício seguinte àquele no qual o lançamento poderia ser realizado, antecipando para o dia da entrega da declaração se feita no ano seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. (Art. 150 § 4º e 173-I e § único do CTN).

Recurso especial negado

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Mário Junqueira Franco Júnior (Relator), Marcos Vinícius Neder de Lima e Manoel Antonio Gadelha Dias, que deram provimento parcial ao recurso, para afastar a decadência em relação à CSL e à COFINS, e o Conselheiro Cândido Rodrigues Neuber que deu provimento integral ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Clovis Alves.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

José Clóvis Alves - Redator Designado

Processo nº: 10768.001671/98-57

Recurso nº: 103-122652

Matéria: IRPJ E OUTROS

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Interessado: CHICLE CHICK DISTRITUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Sessão de: 20 de junho de 2006

Acórdão nº: CSRF/01-05.486

RECURSO ESPECIAL - ADMISSIBILIDADE - RECURSO DE OFÍCIO - A decisão de primeira instância favorável ao sujeito passivo, acima do limite de alçada, constitui o primeiro momento de um ato complexo, cujo aperfeiçoamento requer manifestação do Conselho de Contribuintes quando aprecia recurso de ofício. Nesse caso, o Tribunal não decide recurso simplesmente complementa o ato complexo. A decisão de primeira instância que exonera crédito tributário abaixo do limite de alçada é definitiva, enquanto a decisão em valor acima do limite deve ser confirmada pelo Conselho de Contribuintes para se tornar definitiva (art. 42 do Decreto nº 70.235/72). Recurso Especial interposto pela Procuradoria é impróprio para desafiar acórdão unânime proferido em remessa ex officio.



4ª TURMA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS
FORMALIZADOS NO MÊS DE JULHO/2006

	Processo nº: 10680.021497/99-28 Recurso nº: 106-125087 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria: IRPF Embargante: Presidente da Quinta Turma da DRJ em BELO HORIZONTE/MG Embargada: Quarta Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais	
Interessado: JAIR AGOSTINE e FAZENDA NACIONAL Sessão de: 15 de março de 2005 Acórdão nº: CSRF/04-00.011 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - As contradições verificadas no acórdão devem ser examinadas e retificadas pela Turma (art. 27 do Regimento Interno da Câmara Superior de Recursos Fiscais).	
LAPSO MANIFESTO NA CONCLUSÃO DO VOTO - ADAPTAÇÃO À DECISÃO DA CÂMARA - Constatando-se a ocorrência de lapso na conclusão do voto condutor do aresto, é imperiosa a sua correção, com a finalidade de adequá-la à decisão do Colegiado.	
Embargos acolhidos Acórdão retificado Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração opostos, a fim de retificar a conclusão do voto condutor Acórdão CSRF/01-03.951, de 18 de junho de 2002, no sentido NEGAR provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional e determinar a remessa dos autos à repartição de origem para apreciação do mérito.	
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente Maria Helena Cotta Cardozo - Relatora Ad Hoc Processo nº: 10680.002906/99-88 Recurso nº: 106-122723 Matéria: IRPF Embargante: Presidente da Quinta Turma da DRJ em BELO HORIZONTE/MG Embargada: Quarta Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais	
Interessado: SÁLVIO MOREIRA SANTOS MELO e FAZENDA NACIONAL Sessão de: 15 de março de 2005 Acórdão nº: CSRF/04-00.012 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - As contradições verificadas no acórdão devem ser examinadas e retificadas pela Turma (art. 27 do Regimento Interno da Câmara Superior de Recursos Fiscais).	
LAPSO MANIFESTO NA CONCLUSÃO DO VOTO - ADAPTAÇÃO À DECISÃO DA CÂMARA - Constatando-se a ocorrência de lapso na conclusão do voto condutor do aresto, é imperiosa a sua correção, com a finalidade de adequá-la à decisão do Colegiado.	
Embargos acolhidos Acórdão retificado Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração opostos, a fim de retificar a conclusão do voto condutor Acórdão CSRF/01-03.947, de 18 de junho de 2002, no sentido NEGAR provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional e determinar a remessa dos autos à repartição de origem para apreciação do mérito.	
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente Maria Helena Cotta Cardozo - Relatora Ad Hoc Processo nº: 10880.004064/00-30 Recurso nº: 106-131499 Matéria: IRPF - Ex: 1998 Recorrente: GLAÚCIO JOSÉ GRANJA DE ABREU Interessado: FAZENDA NACIONAL Sessão de: 21 de junho de 2005 Acórdão nº: CSRF/04-00.050 IRPF - DEDUÇÕES - PENSÃO ALIMENTÍCIA - São dutíveis a título de pensão alimentícia as despesas devidamente comprovadas, inclusive aquelas com educação e médico-odontológicas, mesmo que previstas em acordo extrajudicial mas formalizado através de escritura pública declaratória de reconhecimento de paternidade e outras avenças.	
Recurso especial conhecido e provido Por maioria de votos, CONHECER do recurso, vencidas as Conselheiras Leila Maria Scherrer Leitão (Relatora) e Maria Helena Cotta Cardozo, e, no mérito, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Romeu Bueno de Camargo	
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente Romeu Bueno de Camargo - Redator Designado Processo nº: 10880.041014/95-21 Recurso nº: 102-119313 Matéria: IRPF Recorrente: FAZENDA NACIONAL Interessado: MÁRIO SÉRGIO SOBRINHO Sessão de: 14 de março de 2006 Acórdão nº: CSRF/04-00.185 FÉRIAS INDENIZADAS - NÃO INCIDÊNCIA - Os valores assim recebidos assumem natureza indenizatória, não alcançados pela incidência do imposto de renda.	
Recurso especial negado Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.	
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente Leila Maria Scherrer Leitão - Relatora	

Recurso especial não conhecido Por maioria de votos, NÃO CONHECER do recurso. Vencidos os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber, Mário Junqueira Franco Júnior e Manoel Antonio Gadelha Dias, que apresentou declaração de voto.	
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente José Clóvis Alves - Relator Processo nº: 10850.000980/97-81 Recurso nº: 107-128013 Matéria: IRPJ E OUTROS Recorrente: BIM & BIM LTDA. Interessado: FAZENDA NACIONAL Sessão de: 20 de junho de 2006 Acórdão nº: CSRF/01-05.487 RECURSO ESPECIAL DE DIVERGÊNCIA - INADMISSIBILIDADE PARCIAL - COFINS - Tendo os arestos paradigmas, confirmado a interpretação dada ao artigo 43 § 1º da Lei 8.541/92 pelo acórdão recorrido, inadmissível o apelo por falta de preenchimento do requisito contido no artigo 5º inciso II do RICSRF.	
CSLL - OMISSÃO DE RECEITAS - LUCRO PRESUMIDO - ANO 1.993 - Tendo a fiscalização utilizado como base de cálculo da contribuição 10% (dez por cento) da receita omitida apurada e não 100% (cem por cento) como previsto no artigo 43 da Lei 8.541 de 1.992, correta a exigência ainda que a autoridade lançadora tenha ancorado o lançamento na citada lei.	
Recurso especial não conhecido e negado Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso em relação à exigência da COFINS do ano de 1993 e, quanto à exigência da CSL do ano de 1993, NEGAR provimento ao recurso.	
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente José Clóvis Alves - Relator Processo nº: 13804.003110/00-01 Recurso nº: 108-131430 Matéria: CSL - Exs: 1993 a 1996 Recorrente: GINJO AUTO PEÇAS LTDA. Interessado: FAZENDA NACIONAL Sessão de: 20 de junho de 2006 Acórdão nº: CSRF/01-05.488 PRESCRIÇÃO - DIREITO A PEDIR RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS PAGOS INDEVIDAMENTE E SUBMETIDOS À HOMOLOGAÇÃO DO ARTIGO 150 DO CTN - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PRAZO QUINQUENAL - INÍCIO DA CONTAGEM: Para os tributos submetidos à homologação estatuída no artigo 150 do CTN, o direito de se pleitear a restituição se encerra cinco anos a contar da extinção do crédito tributário, consoante determinação do Inciso I, do artigo 168 do CTN. O termo "extinção do crédito tributário" contido no inciso I, do art. 168, do CTN se amolda ao recolhimento do tributo que venha a integrar pedido de restituição ou compensação.	
Recurso especial negado. Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.	
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente José Carlos Passuello - Relator Processo nº: 10980.010043/00-34 Recurso nº: 108-132523 Matéria: CSL - Ex: 1993 Recorrente: FAZENDA NACIONAL Interessado: NITRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Sessão de: 20 de junho de 2006 Acórdão nº: CSRF/01-05.489 CSLL. LANÇAMENTO. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. ART. 45 DA LEI Nº 8.212/91. INAPLICABILIDADE. PREVALÊNCIA DO ART. 150, § 4º, DO CTN, COM RESPALDO NO ARTIGO 146, III, 'b', DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A regra de incidência de cada tributo é que define a sistemática de seu lançamento. A CSLL é tributo cuja legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, pelo que se amolda à sistemática de lançamento denominada de homologação, onde a contagem do prazo decadencial desloca-se da regra geral (art. 173, do CTN) para encontrar respaldo no § 4º, do artigo 150, do mesmo Código, hipótese em que os cinco anos têm como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador. É inaplicável à hipótese dos autos o artigo 45, da Lei nº 8.212/91 que prevê o prazo de 10 anos como sendo o lapso decadencial, já que a natureza tributária da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido assegura a aplicação do § 4º, do artigo 150 do CTN, em estrita obediência ao disposto no artigo 146, inciso III, 'b', da Constituição Federal.	
Recurso especial negado. Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marcos Vinícius Neder de Lima, Mário Junqueira Franco Júnior e Manoel Antonio Gadelha Dias que deram provimento ao recurso.	
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente José Carlos Passuello - Relator Processo nº: 10855.002952/98-48 Recurso nº: 108-127936 Matéria: IRPJ E OUTROS Recorrente: SOROCABA REFRESCOS LTDA. Interessado: FAZENDA NACIONAL Sessão de: 20 de junho de 2006 Acórdão nº: CSRF/01-05.492 RENÚNCIA À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - A opção do contribuinte pela via judicial, antes ou depois da atuação, implica em renúncia à instância administrativa (Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 38, parágrafo único), uma vez que o Poder Judiciário, como instância superior e autônoma, decidirá a pendência com grau de definitividade.	
Recurso especial negado Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.	
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator Processo nº: 10830.003246/00-14 Recurso nº: 101-129703 Matéria: CSL Recorrente: FAZENDA NACIONAL Interessado: 3M DO BRASIL LTDA. Sessão de: 20 de junho de 2006 Acórdão nº: CSRF/01-05.496 RECURSO ESPECIAL - CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE - DIVERGÊNCIA - Para que seja admitido o Recurso Especial é condição que o recorrente apresente divergência de julgamento entre Câmaras relativamente a questões semelhantes.	
Recurso especial não conhecido Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso.	
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente José Henrique Longo - Relator Processo nº: 10980.002556/00-53 Recurso nº: 101-131772 Matéria: IRPJ Recorrente: FAZENDA NACIONAL Interessado: NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.	
Sessão de: 20 de junho de 2006 Acórdão nº: CSRF/01-05.497 LIMINAR CASSADA ANTES DO LANÇAMENTO - MULTA DE OFÍCIO - CABIMENTO - Se a medida liminar que suspendia a exigibilidade do crédito tributário foi cassada antes do lançamento sob exame ser efetivado, não é possível afastar a incidência da multa de ofício a pretexto de que um dia, num passado distante, existiu tal ordem judicial. A multa de ofício é excluída dos lançamentos destinados a prevenir a decadência, segundo o caput do art. 63, da Lei 9.430/96, diferente da situação em que se verifica o inadimplemento da obrigação declarada devida pelo Poder Judiciário.	
Recurso especial provido Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.	
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente José Henrique Longo - Relator Processo nº: 10830.001912/98-49 Recurso nº: 105-138905 Matéria: IRPJ Recorrente: FAZENDA NACIONAL Interessado: HIGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Sessão de: 20 de junho de 2006 Acórdão nº: CSRF/01-05.498 IRPJ - DECADÊNCIA - Resta pacificado pela CSRF o entendimento de que o lançamento do IRPJ, após a edição da Lei 8.383, conforma-se aos ditames do artigo 150, § 4º, do CTN, tendo o prazo decadencial, como dia "a quo", a data de ocorrência do fato gerador.	
Recurso especial negado. Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Cândido Rodrigues Neuber que deu provimento ao recurso.	
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente Mário Junqueira Franco Júnior - Relator Processo nº: 11030.000601/97-23 Recurso nº: 107-130781 Matéria: IRPJ e OUTROS Recorrente: FAZENDA NACIONAL Interessado: COMI - CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA. Sessão de: 20 de junho de 2006 Acórdão nº: CSRF/01-05.499 FALTA DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - INDEUTIBILIDADE - Para que qualquer parcela seja dedutível na apuração do lucro real e do lucro líquido, é necessário que haja elementos convincentes da efetividade da operação, mormente no caso de prestação de serviços. A descrição genérica de "prestação de serviços" é insuficiente. A indedutibilidade da parcela não está inibida pela possibilidade de que, com maiores averiguações, se poder constatar, inclusive, o evidente intuito de fraude na redução do lucro líquido, pela falsidade material ou ideológica da documentação, fato que imporia aí sim a qualificação da penalidade.	
Recurso especial provido. Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.	
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente Mário Junqueira Franco Júnior - Relator	

Processo nº: 13805.009841/98-82
Recurso nº: 102-129262
Matéria: IRPF
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: ITAÚSA EMPREENDIMENTOS S.A.
Sessão de: 14 de março de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.186
ILL - LEI 7.713, DE 1988 - ART. 35 - INCONSTITUCIONALIDADE - RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - COMPENSAÇÃO - DECADÊNCIA - O termo inicial do direito de repetir/compensar, no caso de declaração de inconstitucionalidade incidental, é a data da publicação da Resolução do Senado Federal nº 82, em 19 de novembro de 1996.
Recurso especial negado
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Maria Helena Cotta Cardozo que deu provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Leila Maria Scherrer Leitão - Relatora
Processo nº: 10875.000927/96-66
Recurso nº: 102-135291
Matéria: IRPF
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: BORLEM S.A. EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
Sessão de: 14 de março de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.187
ILL - LEI 7.713, DE 1988 - ART. 35 - INCONSTITUCIONALIDADE - RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - COMPENSAÇÃO - DECADÊNCIA - O termo inicial do direito de repetir/compensar, no caso de declaração de inconstitucionalidade incidental, é a data da publicação da Resolução do Senado Federal nº 82, em 19 de novembro de 1996.
Recurso especial negado
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Maria Helena Cotta Cardozo que deu provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Leila Maria Scherrer Leitão - Relatora
Processo nº: 18471.001908/2002-20
Recurso nº: 106-136205
Matéria: IRPF -Ex: 1998
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: FERNANDO CESAR OLIVEIRA DE CARVALHO
Sessão de: 14 de março de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.188
ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - RECURSO - ALIENAÇÃO - IMÓVEL - COMPROVAÇÃO - ESCRITURA PÚBLICA - O valor constante no ato deve ser computado como recurso no mês em que ali assentado ter ocorrido a venda e o recebimento.
Recurso especial negado
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Leila Maria Scherrer Leitão - Relatora
Processo nº: 10746.000360/2003-01
Recurso nº: 106-136646
Matéria: IRPF - Ex: 2001
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Sessão de: 14 de março de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.189
APLICAÇÃO DA NORMA NO TEMPO - RETROATIVIDADE DA LEI Nº 10.174, de 2001 - Ao suprimir a vedação existente no art. 11 da Lei nº 9.311, de 1996, a Lei nº 10.174, de 2001 nada mais fez do que ampliar os poderes de investigação do Fisco, sendo aplicável essa legislação, por força do disposto no § 1º, do art. 144 do Código Tributário Nacional.
Recurso especial provido
Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso e determinar o retorno dos autos à Câmara de origem para exame do mérito do recurso voluntário. Vencido o Conselheiro Wilfrido Augusto Marques que negou provimento ao recurso. Declarou-se impedido de participar do julgamento o Conselheiro José Ribamar Barros Penha.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Leila Maria Scherrer Leitão - Relatora
Processo nº: 10830.007851/2001-53
Recurso nº: 106-139210
Matéria: IRPF
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: MARIA DE FÁTIMA SIMÕES DIAS NADELICCI
Sessão de: 14 de março de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.190
GANHO DE CAPITAL - PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA - DOAÇÃO SEGUIDA DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL, PELOS DONATÁRIOS, EM EMPRESA DO DOADOR - CUSTO DE AQUISIÇÃO - VALOR DE MERCADO - No ano-calendário de 1996, a atribuição do valor de mercado na doação como adiantamento da legítima não gerava ganho de capital tributável. Aceita como legítima a operação de doação, a desconsideração do custo de aquisição adotado e praticado em posterior operação de integralização de capital estaria condicionada à comprovação de ser tal preço notoriamente diferente do de mercado (art. 20 da Lei nº 7.713, de 1988).
Recurso especial negado
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Leila Maria Scherrer Leitão - Relatora

Processo nº: 10620.001186/2003-21
Recurso nº: 106-140882
Matéria: IRPF
Recorrente: ZILMAR FONSECA SOARES
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 14 de março de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.191
APLICAÇÃO DA NORMA NO TEMPO - RETROATIVIDADE DA LEI Nº 10.174, de 2001 - Ao suprimir a vedação existente no art. 11 da Lei nº 9.311, de 1996, a Lei nº 10.174, de 2001 nada mais fez do que ampliar os poderes de investigação do Fisco, sendo aplicável essa legislação, por força do disposto no § 1º, do art. 144 do Código Tributário Nacional a fatos geradores pretéritos.
OMISSÃO DE RENDIMENTOS - PRESUNÇÃO LEGAL - DEPÓSITOS E CRÉDITOS BANCÁRIOS - Presume-se a existência de rendimentos tributáveis omitidos, em igual valor à soma dos depósitos e créditos bancários de origem não comprovada, na forma do artigo 42, da lei nº 9.430, de 1996.
Recurso negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Wilfrido Augusto Marques que deu provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Leila Maria Scherrer Leitão - Relatora
Processo nº: 13884.004275/99-15
Recurso nº: 104-130897
Matéria: IRPF
Recorrente: LUCI MARA PAIOTTI
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 14 de março de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.193
IRPF - A falta de retenção na fonte, como também a informação prestada incorretamente pela fonte pagadora, não exime o contribuinte da obrigação de oferecer à tributação rendimentos tributáveis.
Recurso especial negado
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Romeu Bueno de Camargo - Relator
Processo nº: 10166.011763/98-33
Recurso nº: 104-132013
Matéria: IRPF
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: BEATRIZ LOBO DA COSTA
Sessão de: 14 de março de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.194
IRPF - PNUD - ISENÇÃO - A isenção de imposto sobre rendimentos pagos pelo PNUD ONU é restrita aos salários e emolumentos recebidos pelos funcionários internacionais, assim considerados aqueles que possuem vínculo estatutário com a Organização e foram incluídos nas categorias determinadas pelo seu Secretário-Geral, aprovadas pela Assembléia Geral. Não estão albergados pela isenção os rendimentos recebidos pelos técnicos a serviço da Organização, residentes no Brasil, sejam eles contratados por hora, por tarefa ou mesmo com vínculo contratual permanente.
Recurso especial provido
Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Remis Almeida Estol e Wilfrido Augusto Marques que negaram provimento ao recurso. Declarou-se impedido de participar do julgamento o Conselheiro José Ribamar Barros Penha.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Romeu Bueno de Camargo - Relator
Processo nº: 10680.001564/2002-81
Recurso nº: 104-134093
Matéria: IRPF
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: EMMANUEL POMPEU VIOLA
Sessão de: 14 de março de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.196
IRPF - DECADÊNCIA - O início da contagem do prazo de decadência do direito de pleitear a restituição dos valores pagos, a título de imposto de renda sobre os montantes pagos como incentivo pela adesão a programas de desligamento voluntário - PDV, deve fluir a partir da data em que o contribuinte viu reconhecido, pela administração tributária, o seu direito ao benefício fiscal.
Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso e determinar a remessa dos autos à DRJ competente para o exame do mérito do pedido. Vencida a Conselheira Maria Helena Cotta Cardozo que deu provimento ao recurso
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Romeu Bueno de Camargo - Relator
Processo nº: 10380.014639/98-40
Recurso nº: 106-128650
Matéria: IRPF
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: WANTAN LAÉRCIO
Sessão de: 14 de março de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.218
OMISSÃO DE RENDIMENTO - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL - APURAÇÃO MENSAL - REQUISITOS LEGAIS - Na determinação de acréscimo patrimonial não justificado, as mutações patrimoniais devem ser levantadas mensalmente, confrontando-as com os rendimentos do respectivo mês. Incabível a adoção de critério não previsto em lei, assim considerado fluxo de recursos/origens versus dispêndios/aplicações exclusivamente no mês de dezembro do respectivo ano-calendário.

Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior que deu provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Leila Maria Scherrer Leitão - Relatora
Processo nº: 10660.003229/00-12
Recurso nº: 106-133179
Matéria: IRPF
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: HENRIQUE PEREZ DE SOUZA
Sessão de: 14 de março de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.222
RECURSO ESPECIAL - PRESSUPOSTOS - AUSÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO - Não julgando o Acórdão vergastado apreciação de prova, não se conhece do especial quando o fundamento alcança exclusivamente essa hipótese. No caso, levou-se a julgamento o acerto do planilhamento para apuração de acréscimo patrimonial a descoberto, se mensal ou anual.
Recurso especial não conhecido
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Leila Maria Scherrer Leitão - Relatora
Processo nº: 10845.003591/2001-88
Recurso nº: 106-135401
Matéria: IRPF
Recorrente: FRANCISCO PAULO COSCIA NETO
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 14 de março de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.225
APLICAÇÃO DA NORMA NO TEMPO - RETROATIVIDADE DA LEI Nº 10.174, de 2001 - Ao suprimir a vedação existente no art. 11 da Lei nº 9.311, de 1996, a Lei nº 10.174, de 2001 nada mais fez do que ampliar os poderes de investigação do Fisco, sendo aplicável essa legislação, por força do disposto no § 1º, do art. 144 do Código Tributário Nacional a fatos geradores pretéritos.
Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Wilfrido Augusto Marques que deu provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Leila Maria Scherrer Leitão - Relatora
Processo nº: 11020.005016/2002-67
Recurso nº: 104-135197
Matéria: IRPF
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: MAURÍCIO DE OLIVEIRA
Sessão de: 14 de março de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.226
LEGISLAÇÃO QUE AMPLIA OS MEIOS DE FISCALIZAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE - A Lei nº 10.174, de 2001, que deu nova redação ao § 3º do art. 11 da Lei nº 9.311, de 1996, permitindo o cruzamento de informações relativas à CPMF para a constituição de crédito tributário pertinente a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, é norma procedimental e por essa razão não se submetem ao princípio da irretroatividade das leis, ou seja, incidem de imediato, ainda que relativas a fato gerador ocorrido antes de sua entrada em vigor.
Recurso especial provido.
Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso e determinar o retorno dos autos à Câmara recorrida para o exame do mérito do recurso voluntário. Vencido o Conselheiro Wilfrido Augusto Marques que negou provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Romeu Bueno de Camargo - Relator
Processo nº: 13605.000225/2002-79
Recurso nº: 104-137304
Matéria: IRPF
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: ODILON POSSA
Sessão de: 14 de março de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.227
IRPF - DECADÊNCIA - O início da contagem do prazo de decadência do direito de pleitear a restituição dos valores pagos, a título de imposto de renda sobre os montantes pagos como incentivo pela adesão a programas de desligamento voluntário - PDV, deve fluir a partir da data em que o contribuinte viu reconhecido, pela administração tributária, o seu direito ao benefício fiscal.
Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Maria Helena Cotta Cardozo que deu provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Romeu Bueno de Camargo - Relator
Processo nº: 10980.006285/2001-49
Recurso nº: 104-138327
Matéria: IRPF
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: MARCOS PERINE
Sessão de: 14 de março de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.228
IRPF - DECADÊNCIA - O início da contagem do prazo de decadência do direito de pleitear a restituição dos valores pagos, a título de imposto de renda sobre os montantes pagos como incentivo pela adesão a programas de desligamento voluntário - PDV, deve fluir a partir da data em que o contribuinte viu reconhecido, pela administração tributária, o seu direito ao benefício fiscal.



Recurso especial negado
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Maria Helena Cotta Cardozo que deu provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Romeu Bueno de Camargo - Relator

Processo nº: 10980.008480/2001-11
Recurso nº: 104-138524
Matéria: IRPF
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: JORGE LUIZ BORG
Sessão de: 14 de março de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.229

IRPF - DECADÊNCIA - O início da contagem do prazo de decadência do direito de pleitear a restituição dos valores pagos, a título de imposto de renda sobre os montantes pagos como incentivo pela adesão a programas de desligamento voluntário - PDV, deve fluir a partir da data em que o contribuinte viu reconhecido, pela administração tributária, o seu direito ao benefício fiscal.

Recurso especial negado
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Maria Helena Cotta Cardozo que deu provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Romeu Bueno de Camargo - Relator
Processo nº: 10855.003216/2001-19
Recurso nº: 104-136146
Matéria: IRPF - Ex: 1999
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO
Sessão de: 14 de março de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.252

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS. EXTRATOS BANCÁRIOS. NORMA DE CARÁTER PROCEDIMENTAL. APLICAÇÃO RETROATIVA - A Lei nº 10.174, de 2001, que alterou o art. 11, parágrafo 3º, da Lei nº 9.311, de 1996, de natureza procedimental ou formal, por força do que dispõe o art. 144, § 1º do Código Tributário Nacional tem aplicação aos procedimentos tendentes à apuração de crédito tributário na forma do art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996, cujo fato gerador se verificou em período anterior à publicação desde que a constituição do crédito não esteja alcançada pela decadência.

Recurso especial provido
Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso e determinar o retorno dos autos à Câmara recorrida para o exame do mérito do recurso voluntário. Vencido o Conselheiro Wilfrido Augusto Marques (Relator) que negou provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Ribamar Barros Penha. Ausente momentaneamente o Conselheiro Romeu Bueno de Camargo.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
José Ribamar Barros Penha - Redator Designado
Processo nº: 10120.004671/00-38
Recurso nº: 102-128709
Matéria: IRPF
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: JOÃO TEIXEIRA ALVARES
Sessão de: 12 de junho de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.257

RECURSO ESPECIAL - PRESSUPOSTOS - AUSÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO - Decisão que provê parcialmente o apelo do sujeito passivo, prolatada por maioria de votos, quando os vencidos provêem integralmente o apelo do sujeito passivo, não se enquadra no dispositivo regimental que dá azo a recurso especial, haja vista que a matéria provida deu-se à unanimidade de votos.

Recurso especial não conhecido
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Leila Maria Scherrer Leitão - Relatora
Processo nº: 10680.011016/98-31
Recurso nº: 102-131097
Matéria: IRPF
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: OTACÍLIO DE ARAÚJO COSTA
Sessão de: 12 de junho de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.258

RECURSO ESPECIAL - PRESSUPOSTOS - AUSÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO - Decisão que provê parcialmente o apelo do sujeito passivo, prolatada por maioria de votos, quando os vencidos provêem integralmente o apelo do sujeito passivo, não se enquadra no dispositivo regimental que dá azo a recurso especial, haja vista que a matéria provida deu-se à unanimidade de votos.

Recurso especial não conhecido.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Leila Maria Scherrer Leitão - Relatora
Processo nº: 10660.004988/2002-36
Recurso nº: 102-134847
Matéria: IRPF
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: CELSO RUBENS TRINDADE
Sessão de: 12 de junho de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.259

DEPÓSITO BANCÁRIO - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Caracterizar omissão de rendimentos valores creditados em conta bancária mantida junto a instituição financeira quando o contribuinte, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996

APLICAÇÃO DA NORMA NO TEMPO - RETROATIVIDADE DA LEI Nº 10.174, de 2001 - Ao suprimir a vedação existente no art. 11 da Lei nº 9.311, de 1996, a Lei nº 10.174, de 2001 nada mais fez do que ampliar os poderes de investigação do Fisco, sendo aplicável essa legislação, por força do disposto no § 1º, do art. 144 do Código Tributário Nacional.

Recurso especial provido.
Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso e determinar o retorno dos autos à Câmara recorrida, para o exame do mérito do recurso voluntário. Vencido o Conselheiro Wilfrido Augusto Marques que negou provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Leila Maria Scherrer Leitão - Relatora
Processo nº: 13805.000780/95-18
Recurso nº: 106-014539
Matéria: IRPF
Recorrente: WALTER ANNICCHINO
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 12 de junho de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.260

DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO - Buscando o recurso especial a uniformização de julgados entre Câmaras, à caracterização de divergência, na interpretação de dispositivo de lei tributária, imprescindível que nos julgados, recorrido e paradigma, as decisões sejam em sentido opostos ou, ainda, que os acórdãos confrontados versem sobre teses jurídicas diametralmente opostas.

Recurso especial não conhecido.
Por maioria de votos, NÃO CONHECER do recurso. Vencidos os Conselheiros Remis Almeida Estol, José Ribamar Barros Penha e Wilfrido Augusto Marques.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Leila Maria Scherrer Leitão - Relatora
Processo nº: 13727.000100/99-60
Recurso nº: 106-133113
Matéria: IRPF
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: MOACYR GUIMARÃES FILHO
Sessão de: 12 de junho de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.261

IRPF - PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - NÃO COMPROVAÇÃO - Não comprovada a existência ou adesão a Plano de Desligamento Voluntário, não há que se falar em hipótese de não incidência ou isenção para as parcelas chamadas de indenizatórias, recebidas quando da rescisão do contrato de trabalho.

Recurso especial provido
Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros José Ribamar Barros Penha e Wilfrido Augusto Marques que negaram provimento ao recurso
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Leila Maria Scherrer Leitão - Relatora
Processo nº: 10120.001483/98-25
Recurso nº: 102-132800
Matéria: IRPF
Recorrente: PAULO HAYASAKI
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 12 de junho de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.262

IRPF - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL - APURAÇÃO ANUAL - No caso de rendimentos da atividade rural, o acréscimo patrimonial deve ser apurado de forma anual (art. 49 da Lei nº 7.713, de 1988, e Lei nº 8.023, de 1990).

Recurso especial provido
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Maria Helena Cotta Cardozo - Relatora
Processo nº: 11030.001067/99-61
Recurso nº: 102-134342
Matéria: IRPF
Recorrente: ÁLVARO SEVERO DE MIRANDA
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 12 de junho de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.263

IRRF SOBRE LUCROS DISTRIBUÍDOS A SÓCIOS - A isenção prevista no art. 10 da Lei nº 9.249, de 1995, só abrange os lucros que tenham sido contabilmente apurados de forma correta, tributando-se o valor excedente, inclusive no caso de erro por parte da pessoa jurídica na eleição da alíquota aplicável.

Recurso especial negado
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Maria Helena Cotta Cardozo - Relatora
Processo nº: 10166.003808/2001-07
Recurso nº: 104-133864
Matéria: IRPF
Recorrente: AVELINO NETA RAMOS
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 12 de junho de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.265

"IRPF - GANHOS DE CAPITAL - CESSÃO DE DIREITOS - PRECATÓRIO JUDICIAL - O contribuinte que cede a terceiros o direito de crédito previsto em precatório judicial sujeita-se à tributação do imposto de renda sobre o ganho de capital, cujo custo é zero, nos termos do artigo 16, § 4º, da Lei nº 7.713, de 1988.

Recurso especial negado
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Wilfrido Augusto Marques que deu provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Maria Helena Cotta Cardozo - Relatora
Processo nº: 10073.001241/2002-46
Recurso nº: 104-134433
Matéria: IRPF
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: ALEXANDRE TEIXEIRA DE PAIVA
Sessão de: 12 de junho de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.266

IRPF - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - AUTUAÇÃO COM BASE EM DADOS DA CPMF - RETROATIVIDADE DÁ LEI TRIBUTÁRIA - É legítimo o lançamento em que se aplica retroativamente a Lei nº 10.174, de 2001, já que dito diploma legal possui natureza procedimental, tratando do estabelecimento de novos critérios de apuração e processos de fiscalização que ampliam os poderes de investigação das autoridades administrativas (precedentes do STJ e da Câmara Superior de Recursos Fiscais).

Recurso especial provido.
Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso e determinar o retorno dos autos à Câmara recorrida, para o exame do mérito do recurso voluntário. Vencido o Conselheiro Wilfrido Augusto Marques que negou provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Maria Helena Cotta Cardozo - Relatora
Processo nº: 10830.004532/99-65
Recurso nº: 104-137265
Matéria: IRPF
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: JOSÉ ALOÍZIO FURTADO
Sessão de: 12 de junho de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.267

IRPF - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - AUTUAÇÃO COM BASE EM DADOS DA CPMF - RETROATIVIDADE DÁ LEI TRIBUTÁRIA - É legítimo o lançamento em que se aplica retroativamente a Lei nº 10.174, de 2001, já que dito diploma legal possui natureza procedimental, tratando do estabelecimento de novos critérios de apuração e processos de fiscalização que ampliam os poderes de investigação das autoridades administrativas (precedentes do STJ e da Câmara Superior de Recursos Fiscais).

Recurso especial provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, para reformar o Acórdão nº 104-19.928, de 16 de abril de 2004, tendo em vista a opção do contribuinte pela via judicial.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Maria Helena Cotta Cardozo - Relatora
Processo nº: 11080.003113/2003-91
Recurso nº: 104-138173
Matéria: IRPF
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: MARIA TEREZINHA DA SILVA
Sessão de: 12 de junho de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.268

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - ATRASO NA ENTREGA - MULTA - BASE DE CÁLCULO - A base de cálculo da multa por atraso na entrega da Declaração de Ajuste Anual é o Imposto Devido, apurado antes da compensação com o tributo antecipado (art. 88, inciso I, da Lei nº 8.981, de 1995).

Recurso especial provido.
Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Remis Almeida Estol, Leila Maria Scherrer Leitão e Wilfrido Augusto Marques que negaram provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Maria Helena Cotta Cardozo - Relatora
Processo nº: 13727.000099/99-82
Recurso nº: 106-133114
Matéria: IRPF
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: LÍGIA DE FREITAS MARTINS BONFANTE
Sessão de: 12 de junho de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.292

IRPF - PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - NÃO COMPROVAÇÃO - Não comprovada a existência ou adesão a Plano de Desligamento Voluntário, não há que se falar em hipótese de não incidência ou isenção para as parcelas chamadas de indenizatórias, recebidas quando da rescisão do contrato de trabalho.

Recurso especial provido.
Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros José Ribamar Barros Penha e Wilfrido Augusto Marques que negaram provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Leila Maria Scherrer Leitão - Relatora
Processo nº: 13727.000065/99-61
Recurso nº: 106-133121
Matéria: IRPF
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: GERALDO MAGELA PEREIRA BASTOS
Sessão de: 12 de junho de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.293

IRPF - PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - NÃO COMPROVAÇÃO - Não comprovada a existência ou adesão a Plano de Desligamento Voluntário, não há que se falar em hipótese de não incidência ou isenção para as parcelas chamadas de indenizatórias, recebidas quando da rescisão do contrato de trabalho.

Recurso especial provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros José Ribamar Barros Penha e Wilfrido Augusto Marques que negaram provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Leila Maria Scherrer Leitão - Relatora

Processo nº: 11516.001671/2002-74

Recurso nº: 106-134767

Matéria: IRPF

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Interessado: JOÃO GHIZZO FILHO

Sessão de: 12 de junho de 2006

Acórdão nº: CSRF/04-00.296

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Apresentando o contribuinte documentos e argumentos que demonstram que a presunção adotada não tem sólidos fundamentos, ou seja, não leva a um juízo de probabilidade sustentável, contamina o lançamento de incerteza, o que não se admite no Direito Tributário, que, dentre outros princípios se rege pela tipicidade cerrada.

Recurso especial negado

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Leila Maria Scherrer Leitão - Relatora

Processo nº: 13558.000354/2002-70

Recurso nº: 106-132542

Matéria: IRPF

Recorrente: JOSÉ DUARTE DOS SANTOS

Interessado: FAZENDA NACIONAL

Sessão de: 12 de junho de 2006

Acórdão nº: CSRF/04-00.298

IRPF - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - AUTUAÇÃO COM

BASE EM DADOS DA CPMF - RETROATIVIDADE DA LEI TRIBUTÁRIA - É legítimo o lançamento em que se aplica retroativamente a Lei nº 10.174, de 2001, já que dito diploma legal possui natureza procedimental, tratando do estabelecimento de novos critérios de apuração e processos de fiscalização que ampliam os poderes de investigação das autoridades administrativas (precedentes do STJ e da Câmara Superior de Recursos Fiscais).

Recurso especial negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Wilfrido Augusto Marques que deu provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Maria Helena Cotta Cardozo - Relatora

Processo nº: 10935.002608/2002-51

Recurso nº: 106-133683

Matéria: IRPF

Recorrente: VALTER ANTÔNIO BAN BATTILANI

Interessado: FAZENDA NACIONAL

Sessão de: 12 de junho de 2006

Acórdão nº: CSRF/04-00.299

RECURSO ESPECIAL DE DIVERGÊNCIA - CONHECI-

MENTO - Não se conhece de Recurso Especial de Divergência, interposto pelo sujeito passivo, quando este não logra demonstrar o alegado dissídio jurisprudencial.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - SOBRESTAMENTO - MOTIVAÇÃO - Tendo a medida liminar que motivara o sobrestamento dos autos perdido seus efeitos, deve o processo retornar à Repartição de Origem, para cumprimento do acórdão do Conselho de Contribuintes.

Recurso especial não conhecido

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Maria Helena Cotta Cardozo - Relatora

Processo nº: 10980.006456/2001-30

Recurso nº: 106-133826

Matéria: IRPF/DOI - Exs: 1998, 1999 e 2000

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Interessado: MILENE BERTHIER NAME

Sessão de: 12 de junho de 2006

Acórdão nº: CSRF/04-00.300

RECURSO ESPECIAL - CONTRARIEDADE À LEI OU À

EVIDÊNCIA DE PROVA - CONHECIMENTO - PRESSUPOSTO - O Recurso Especial privativo da Fazenda Nacional, em que se alega contrariedade à lei ou à evidência de prova, só pode ser interposto contra decisão não unânime (art. 32, inciso I, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes).

Recurso especial não conhecido

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso.

Fez sustentação oral o advogado da contribuinte Dr. José Machado de Oliveira, OAB/PR nº 5366. Presente ao julgamento o Senhor Procurador da Fazenda Nacional Dr. Eduardo Augusto Coelho de Santana.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Maria Helena Cotta Cardozo - Relatora

Processo nº: 18471.000895/2002-71

Recurso nº: 106-134772

Matéria: IRPF

Recorrente: LEDA MARIA FONSECA FERNANDES

Interessado: FAZENDA NACIONAL

Sessão de: 12 de junho de 2006

Acórdão nº: CSRF/04-00.301

IRPF - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - AUTUAÇÃO COM

BASE EM DADOS DA CPMF - RETROATIVIDADE DA LEI TRIBUTÁRIA - É legítimo o lançamento em que se aplica retroativamente a Lei nº 10.174, de 2001, já que dito diploma legal possui natureza procedimental, tratando do estabelecimento de novos critérios de apuração e processos de fiscalização que ampliam os poderes de investigação das autoridades administrativas (precedentes do STJ e da Câmara Superior de Recursos Fiscais).

Recurso especial negado

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Wilfrido Augusto Marques que deu provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Maria Helena Cotta Cardozo - Relatora

Processo nº: 10980.006491/2001-59

Recurso nº: 106-136905

Matéria: IRPF/DOI - Exs: 2000 e 2001

Recorrente: RENATO STRAPASSON

Interessado: FAZENDA NACIONAL

Sessão de: 12 de junho de 2006

Acórdão nº: CSRF/04-00.302

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS - O instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal consistente na entrega, com atraso, da Declaração de Operações Imobiliárias, uma vez que as responsabilidades acessórias autônomas, sem qualquer vínculo direto com o fato gerador do tributo, não estão alcançadas pelo art. 138, do CTN.

Recurso especial negado

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Wilfrido Augusto Marques que deu provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Maria Helena Cotta Cardozo - Relatora

Processo nº: 10320.001453/2002-64

Recurso nº: 106-138296

Matéria: IRPF - Exs: 1999 e 2000

Recorrente: LUIS FERNANDO SANTOS JACINTO PE-

NHA

Interessado: FAZENDA NACIONAL

Sessão de: 12 de junho de 2006

Acórdão nº: CSRF/04-00.303

IRPF - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Presume-se a omissão de rendimentos sempre que o titular de conta bancária, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos creditados em suas contas de depósito ou de investimento (art. 42 da Lei nº. 9.430, de 1996).

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Maria Helena Cotta Cardozo - Relatora

ROSEMARI CORRÊA E SILVA

Chefe da Secretaria

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE AGOSTO/2006

Processo nº: 10283.010044/2001-61

Recurso nº: 104-133845

Matéria: IRPF

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Interessado: ELÁDIO MESSIAS CAMELI

Sessão de: 14 de março de 2006

Acórdão nº: CSRF/04-00.195

TRIBUTAÇÃO PRESUMIDA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA - O procedimento da autoridade fiscal encontra-se em conformidade com o que preceitua o art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996, em que se presume como omissão de rendimentos os valores creditados em conta de depósito ou de investimento, mantidos em instituição financeira, cuja origem dos recursos utilizados nestas operações, em relação aos quais o titular pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

Recurso especial provido

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Remis Almeida Estol e Wilfrido Augusto Marques que negaram provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Romeu Bueno de Camargo - Relator

Processo nº: 10830.006235/2001-85

Recurso nº: 102-134080

Matéria: IRPF

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Interessado: HERMANN JORDAN (ESPÓLIO)

Sessão de: 14 de março de 2006

Acórdão nº: CSRF/04-00.215

IRPF - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS - DIREITO ADQUIRIDO - DECRETO-LEI 1.510/76 - Não incide imposto de renda na alienação de participações societárias integrantes do patrimônio do contribuinte há mais de cinco anos, nos termos do art. 4º, alínea d, do Decreto-Lei 1.510/76 a época da publicação da Lei de nº 7.713, em decorrência do direito adquirido.

Recurso especial negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Wilfrido Augusto Marques - Relator

Processo nº: 11080.001368/2001-58

Recurso nº: 106-128668

Matéria: IRF - Ano: 1999

Recorrente: HOSPITAL FÊMINA S.A.

Interessado: FAZENDA NACIONAL

Sessão de: 14 de março de 2006

Acórdão nº: CSRF/04-00.219

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - ANTECIPAÇÃO - FALTA DE RETENÇÃO - LANÇAMENTO APÓS 31 DE DEZEMBRO DO ANO-CALENDÁRIO - EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DA FONTE PAGADORA PELO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

DEVIDO - Tratando-se de tributação na fonte a título de antecipação do imposto devido na declaração de ajuste anual de rendimentos e a ação fiscal se concretizar após 31 de dezembro do ano do fato gerador, incabível a constituição de crédito tributário através de lançamento de imposto de renda na fonte na pessoa jurídica pagadora dos rendimentos.

Recurso especial provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Leila Maria Scherrer Leitão - Relatora

Processo nº: 10840.001649/2001-07

Recurso nº: 106-133202

Matéria: IRPF

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Interessado: JOSÉ ROBERTO FARDINI

Sessão de: 14 de março de 2006

Acórdão nº: CSRF/04-00.223

RENDIMENTOS DO TRABALHO - AÇÃO TRABALHISTA - OMISSÃO NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO - Constatada pelo Fisco a omissão de rendimentos sujeitos à incidência do imposto na declaração de ajuste anual, legítima a autuação na pessoa do beneficiário. A falta de retenção do imposto pela fonte pagadora não exonera o contribuinte, beneficiário dos rendimentos, da obrigação de incluí-los, para tributação, na declaração de ajuste anual.

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - ANTECIPAÇÃO - FALTA DE RETENÇÃO - LANÇAMENTO APÓS 31 DE DEZEMBRO DO ANO-CALENDÁRIO - EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DA FONTE PAGADORA PELO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO - Ocorrendo a previsão da tributação na fonte a título de antecipação do imposto devido na declaração de ajuste anual de rendimentos e a ação fiscal após 31 de dezembro do ano do fato gerador, incabível a constituição de crédito tributário através do lançamento de imposto de renda na fonte, pessoa jurídica pagadora dos rendimentos.

Recurso especial provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso e determinar o retorno dos autos à Câmara recorrida para o exame do mérito do recurso voluntário.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Leila Maria Scherrer Leitão - Relatora

Processo nº: 10283.002465/00-94

Recurso nº: 106-134323

Matéria: IRPF

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Interessado: SEBASTIÃO DA SILVA REIS

Sessão de: 14 de março de 2006

Acórdão nº: CSRF/04-00.224

RENDIMENTOS DO TRABALHO - DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO - Constatada pelo Fisco a omissão de rendimentos sujeitos à incidência do imposto na declaração de ajuste anual, legítima a autuação na pessoa do beneficiário. A falta de retenção do imposto pela fonte pagadora não exonera o contribuinte, beneficiário dos rendimentos, da obrigação de incluí-los, para tributação, na declaração de ajuste anual.

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - ANTECIPAÇÃO - FALTA DE RETENÇÃO - LANÇAMENTO APÓS 31 DE DEZEMBRO DO ANO-CALENDÁRIO - EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DA FONTE PAGADORA PELO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO - Ocorrendo a previsão da tributação na fonte a título de antecipação do imposto devido na declaração de ajuste anual de rendimentos e a ação fiscal após 31 de dezembro do ano do fato gerador, incabível a constituição de crédito tributário através do lançamento de imposto de renda na fonte, pessoa jurídica pagadora dos rendimentos.

Recurso especial provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso e determinar o retorno dos autos à Câmara recorrida para o exame do mérito do recurso voluntário.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Leila Maria Scherrer Leitão - Relatora

Processo nº: 10380.014197/00-18

Recurso nº: 106-129815

Matéria: IRPF

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Interessado: FRANCISCO NASCIMENTO CARVALHO

Sessão de: 12 de junho de 2006

Acórdão nº: CSRF/04-00.271

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO - MULTA DE OFÍCIO - CONCOMITÂNCIA - Improcede a multa por atraso na entrega da declaração exigida sobre a mesma base de cálculo e concomitantemente com a multa de ofício.

Recurso especial negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Remis Almeida Estol - Relator

Processo nº: 10166.012181/98-83

Recurso nº: 106-132019

Matéria: IRPF

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Interessado: RENATO GIRADE CORRÊA

Sessão de: 12 de junho de 2006

Acórdão nº: CSRF/04-00.274

IRPF - PNUD - ISENÇÃO - A isenção de imposto sobre rendimentos pagos pelo PNUD da ONU é restrita aos salários e emolumentos recebidos pelos funcionários internacionais, assim considerados aqueles que possuem vínculo estatutário com a Organização e foram incluídos nas categorias determinadas pelo seu Secretário-Geral, aprovadas pela Assembléia Geral. Não estão albergados pela isenção os rendimentos recebidos pelos técnicos a serviço da Organização, residentes no Brasil, sejam eles contratados por hora, por tarefa ou mesmo com vínculo contratual permanente.



Recurso especial provido.
Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Remis Almeida Estol (Relator), Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho e Wilfrido Augusto Marques que negaram provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Maria Helena Cotta Cardozo.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Maria Helena Cotta Cardozo - Redatora Designada
Processo nº: 10510.004209/2001-35
Recurso nº: 106-133687
Matéria: IRPF
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: JOSÉ ROBERTO NEVES
Sessão de: 12 de junho de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.275
IRRF - RESTITUIÇÃO - DECADÊNCIA - O prazo decadencial para a compensação/restituição dos tributos sujeitos à homologação inicia-se na data da extinção do crédito tributário (pagamento) e se extingue após 5 (cinco) anos.
Recurso especial negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Remis Almeida Estol - Relator
Processo nº: 10680.010488/97-11
Recurso nº: 106-133757
Matéria: IRF
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: ARAÚJO & FONTES S/C LTDA.
Sessão de: 12 de junho de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.295
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - LEI Nº 9.249, DE 1995 - ISENÇÃO - ATOS NORMATIVOS - São normas complementares das leis os atos normativos expedidos pela autoridade administrativa do tributo (CTN, art. 100, I).
Recurso especial provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso e determinar o retorno dos autos à Câmara recorrida, para o exame das demais razões de recurso voluntário.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Leila Maria Scherrer Leitão - Relatora
Processo nº: 11041.000543/2002-37
Recurso nº: 106-136279
Matéria: IRPF - Ex: 1999
Recorrente: PAULO FERNANDO PACHECO CORREA
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 12 de junho de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.297
DEPÓSITO BANCÁRIO - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Caracterizam omissão de rendimentos valores creditados em conta bancária mantida junto a instituição financeira quando o contribuinte, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996.
APLICAÇÃO DA NORMA NO TEMPO - RETROATIVIDADE DA LEI Nº 10.174, de 2001 - Ao suprimir a vedação existente no art. 11 da Lei nº 9.311, de 1996, a Lei nº 10.174, de 2001, nada mais fez do que ampliar os poderes de investigação do Fisco, sendo aplicável essa legislação, por força do disposto no § 1º, do art. 144 do Código Tributário Nacional.
Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Wilfrido Augusto Marques que deu provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Leila Maria Scherrer Leitão - Relatora
Processo nº: 10435.001786/2002-04
Recurso nº: 106-135714
Matéria: IRPF
Recorrente: ABRAÃO MÁRIO DA SILVA
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 12 de junho de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.305
IRPF - EXTRATOS BANCÁRIOS - MEIOS DE OBTENÇÃO DE PROVAS - Os dados relativos à CPMF à disposição da Receita Federal, são meios lícitos de obtenção de provas tendentes à apuração de crédito tributário na forma do art. 42 da Lei nº. 9.430, de 1996, mesmo em período anterior à publicação da Lei nº. 10.174, de 2001, que deu nova redação ao art. 11, § 3º da Lei nº. 9.311, de 24/10/1996.
Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Wilfrido Augusto Marques que deu provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Remis Almeida Estol - Relator
Processo nº: 13924.000259/2003-31
Recurso nº: 106-136367
Matéria: IRPF
Recorrente: MÁRCIA BETANIN MARCON
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 12 de junho de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.306
IRPF - EXTRATOS BANCÁRIOS - MEIOS DE OBTENÇÃO DE PROVAS - Os dados relativos à CPMF à disposição da Receita Federal, são meios lícitos de obtenção de provas tendentes à apuração de crédito tributário na forma do art. 42 da Lei nº. 9.430, de 1996, mesmo em período anterior à publicação da Lei nº. 10.174, de 2001, que deu nova redação ao art. 11, § 3º da Lei nº. 9.311, de 24/10/1996.

Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Wilfrido Augusto Marques que deu provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Remis Almeida Estol - Relator
Processo nº: 11516.002501/2001-26
Recurso nº: 106-137466
Matéria: IRPF
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: IVO FRANÇA DE CARVALHO
Sessão de: 12 de junho de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.307
IRPF - PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - NÃO COMPROVAÇÃO - Não comprovada a existência ou adesão a Plano de Desligamento Voluntário, não há que se falar em hipótese de não incidência ou isenção para as parcelas chamadas de indenizatórias, recebidas quando da rescisão do contrato de trabalho.
Recurso especial negado.
Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros José Ribamar Barros Penha e Wilfrido Augusto Marques que negaram provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Remis Almeida Estol - Relator
Processo nº: 10935.002390/2002-35
Recurso nº: 106-138103
Matéria: IRPF
Recorrente: MARCO ANTÔNIO EBRAHIM ARAÚJO
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 12 de junho de 2006
Acórdão nº: CSRF/04-00.309
IRPF - EXTRATOS BANCÁRIOS - MEIOS DE OBTENÇÃO DE PROVAS - Os dados relativos à CPMF à disposição da Receita Federal, são meios lícitos de obtenção de provas tendentes à apuração de crédito tributário na forma do art. 42 da Lei nº. 9.430, de 1996, mesmo em período anterior à publicação da Lei nº. 10.174, de 2001, que deu nova redação ao art. 11, § 3º da Lei nº. 9.311, de 24/10/1996.
Recurso especial negado
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Wilfrido Augusto Marques que deu provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Remis Almeida Estol - Relator
ROSEMARI CORRÊA E SILVA
Chefe da Secretaria
2ª TURMA
EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE JULHO/2006
Processo nº: 10880.009526/98-15
Recurso nº: 203-112882
Matéria: MULTA DE MORA - DENÚNCIA ESPONTÂNEA
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: GERDAU S.A.
Sessão de: 13 de maio de 2003
Acórdão nº: CSRF/02-01.358
PIS - MULTA DE MORA. DENÚNCIA ESPOTÂNEA. Afasta-se a multa de mora, nos termos do artigo 138 do CTN, quando caracterizada o pagamento de tributos na modalidade de denúncia espontânea.
Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Josefa Maria Coelho Marques e Otacílio Dantas Cartaxo.
Edison Pereira Rodrigues - Presidente
Dalton César Cordeiro de Miranda - Relator
Processo nº: 11065.001780/97-28
Recurso nº: 201-108770
Matéria : COFINS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Sessão de: 17 de outubro de 2005
Acórdão nº: CSRF/02-02.050
COFINS - IMUNIDADE DE ENTIDADES BENEFICIANTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ART. 195, § 7º, CF/88 - A própria lei que previu a instituição do SESI o caracterizou como instituição de educação e assistência social, de acordo com o que preceitua a Constituição. Não procede a exigência da contribuição, tendo em vista que a Lei Complementar nº 70/91, com base na norma constitucional, reitera a imunidade dessas entidades (Art. 6º, inciso III).
Recurso especial negado
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres (Relator), Josefa Maria Coelho Marques e Antonio Carlos Atulim que deram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Dalton César Cordeiro de Miranda - Redator Designado

Processo nº: 10140.000514/2001-11
Recurso nº: 201-122076
Matéria : COFINS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: EXPRESSO MATO GROSSO LTDA.
Sessão de: 17 de outubro de 2005
Acórdão nº: CSRF/02-02.057
COFINS - DECADÊNCIA. O prazo para a Fazenda Nacional lançar o crédito pertinente à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins é de dez anos, contado a partir do 1º dia do exercício seguinte àquele em que o crédito da contribuição poderia haver sido constituído.
Recurso especial provido
Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso e determinar o retorno dos autos à Câmara recorrida para o exame do mérito do recurso voluntário. Vencido o Conselheiro Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que negou provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Henrique Pinheiro Torres - Relator
Processo nº: 10830.007095/97-05
Recurso nº: 201-120732
Matéria : PIS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: AGROQUÍMICA RAFARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Sessão de: 18 de outubro de 2005
Acórdão nº: CSRF/02-02.115
PIS - DECADÊNCIA. O prazo decadencial para a Fazenda Nacional constituir o crédito pertinente à contribuição para o Programa de Integração Social - PIS é de 05 anos, como definido no CTN, não se aplicando ao caso a norma do artigo 45 da Lei 8.212/1991.
Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Antonio Bezerra Neto que deu provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Henrique Pinheiro Torres - Relator
Processo nº: 10855.003596/99-51
Recurso nº: 201-114501
Matéria : PIS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: UNIMETAL IND. COM. E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Sessão de: 23 de janeiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.145
PIS - LC 7/70. Semestralidade. Ao analisar o disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar no 7/70, há de se concluir que "faturamento" representa a base de cálculo do PIS (faturamento do sexto mês anterior), inerente ao fato gerador (de natureza eminentemente temporal, que ocorre mensalmente), relativo à realização de negócios jurídicos (venda de mercadorias e prestação de serviços). A base de cálculo da contribuição em comento permaneceu incólume e em pleno vigor até a edição da Medida Provisória no 1.212/95, quando a partir dos efeitos desta, a base de cálculo do PIS passou a ser o faturamento do mês anterior.
Recurso especial negado
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Josefa Maria Coelho Marques - Relatora
Processo nº: 11065.001715/99-28
Recurso nº: 202-122856
Matéria : RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA
Sessão de: 24 de janeiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.192
NORMAS PROCESSUAIS. RECURSO DO PROCURADOR. MATÉRIA NÃO UNÂNIME, FUNDADA EM FATO HIPOTÉTICO E NOVO. IMPOSSIBILIDADE DE PROVIMENTO. - O recurso do Procurador, relativo à matéria decidida de forma não unânime pela Câmara recorrida, fundada em fato hipotético e inovação, não merece ser conhecido, em face da total impossibilidade de lhe ser dado provimento, que representaria decisão fundada em hipótese e frontal violação ao direito de defesa da interessada.
Recurso especial não conhecido.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Josefa Maria Coelho Marques - Relatora
Processo nº: 10640.001799/99-38
Recurso nº: 201-112810
Matéria : RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: IMOP - IND. DE MÓVEIS PASCHOALINO LTDA.
Sessão de: 24 de janeiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.210
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RENÚNCIA À VIA ADMINISTRATIVA - O ajuizamento de ação judicial versando sobre matéria idêntica em exame nas instâncias administrativas importa em renúncia à discussão nos órgãos judicantes administrativos, devendo o direito pleiteado ser indeferido.
Recurso especial declarado de ofício concomitante - discussão administrativa e judicial

Por unanimidade de votos, DECLARAR, de ofício, a existência de concomitância de discussão administrativa e judicial em relação ao direito de crédito relativo a operações anteriores isentas e, em consequência, reformar o Acórdão nº 201-76.885, de 15 de abril de 2004, na parte em que reconheceu esse direito, e considerar prejudicado o recurso especial da Fazenda Nacional.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Henrique Pinheiro Torres - Relator
Processo nº: 10855.001366/98-40
Recurso nº: 203-110590
Matéria : PIS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: AUTO POSTO BEIRA LINHA LTDA
Sessão de: 24 de janeiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.217

NORMAS PROCESSUAIS. APLICAÇÃO DA LEI PELO ACÓRDÃO. DECISÃO "ULTRA PETITA". NULIDADE. INOCORRÊNCIA.- Os Conselhos de Contribuintes, segundo o seu Regimento Interno, são competentes para julgar processos "sobre a aplicação da legislação tributária", não incorrendo em nulidade o acórdão que, independentemente de alegação da parte, determinada a aplicação correta da lei, segundo sua jurisprudência pacífica.

Recurso especial negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Josefa Maria Coelho Marques - Relatora
Processo nº: 13982.000153/99-60
Recurso nº: 202-123084
Matéria : RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS

Interessado: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 24 de janeiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.229

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. RESSARCIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES AO PIS E COFINS MEDIANTE CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. BASE DE CÁLCULO. AQUISIÇÕES DE NÃO CONTRIBUINTES. Os valores correspondentes às aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem de não contribuintes do PIS e da COFINS (pessoas físicas, cooperativas) podem compor a base de cálculo do crédito presumido de que trata a Lei nº 9.363/96. Não cabe ao intérprete fazer distinção nos casos em que a lei não o fez. A forma de cálculo prevista na norma legal estabelece uma ficção legal, aplicável a todas as situações, independentemente da efetiva incidência das contribuições na aquisição das mercadorias ou nas operações anteriores.

COMBUSTÍVEL E PRODUTOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUA. O combustível e os produtos utilizados no tratamento de água não se podem considerar integrados diretamente ao processo de produção, não configurando insumos para efeito de crédito presumido de IPI.

Recurso especial provido em parte

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso em relação aos insumos utilizados na fabricação de ração e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para incluir na base de cálculo do incentivo as aquisições de pessoas físicas. Vencidos os Conselheiros Rogério Gustavo Dreyer, Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva e Adriene Maria de Miranda, que também incluíam na referida base de cálculo os produtos utilizados no tratamento de água, e os Conselheiros Antonio Bezerra Neto (Relator), Josefa Maria Coelho Marques, Antonio Carlos Atulim, e Henrique Pinheiro Torres que negaram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Dalton César Cordeiro de Miranda - Redator Designado
Processo nº: 13819.002469/98-05
Recurso nº: 203-118906
Matéria : PIS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S/A
Sessão de: 24 de janeiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.232

PIS - DECADÊNCIA. O prazo decadencial para a Fazenda Nacional constituir o crédito pertinente à contribuição para o Programa de Integração Social - PIS é de 05 anos, como definido no CTN, não se aplicando ao caso a norma do artigo 45 da Lei 8.212/1991.

Recurso especial negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Antonio Bezerra Neto que deu provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Henrique Pinheiro Torres - Relator
Processo nº: 13808.001596/99-52
Recurso nº: 203-122657
Matéria : PIS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO LTDA

Sessão de: 24 de janeiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.233

NORMAS PROCESSUAIS - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI -efeitos. Com o reconhecimento da inconstitucionalidade dos Decretos-Leis 2.445/1988 e 2.449/1988, a contribuição passou a ser devida nos termos da legislação por eles alterada, a qual voltou a vigor plenamente, porquanto a declaração de inconstitucionalidade de uma norma jurídica tem natureza declaratória e produz efeitos ex tunc, como se o viciado diploma legal nunca tivesse existido no mundo do direito. Eventual

diferença de tributo decorrente da legislação restaurada deve ser lançada, de ofício, corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios e multa de ofício, quando o sujeito passivo não a recolher espontaneamente.

Recurso especial provido.

Pelo voto de qualidade, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Adriene Maria de Miranda, Rogério Gustavo Dreyer, Antonio Carlos Atulim, Antonio Bezerra Neto e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que negaram provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Henrique Pinheiro Torres - Relator
Processo nº: 11065.001601/98-98
Recurso nº: 201-115468
Matéria : RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: RGS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Sessão de: 24 de abril de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.243

IPI - RESSARCIMENTO - CRÉDITO PRESUMIDO RELATIVO AO PIS/COFINS - INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA - A industrialização efetuada por terceiros visando aperfeiçoar para o uso ao qual se destina a matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem utilizados nos produtos exportados pelo encomendante agrega-se ao seu custo de aquisição para efeito de gozo e fruição do crédito presumido do IPI relativo ao PIS e a COFINS previsto na Lei nº 9.363/96.

Recurso especial negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto (Relator) e Josefa Maria Coelho Marques que deram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Dalton César Cordeiro de Miranda - Redator Designado
Processo nº: 13052.000459/97-09
Recurso nº: 201-115469
Matéria : RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: RGS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Sessão de: 24 de abril de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.244

IPI - RESSARCIMENTO - CRÉDITO PRESUMIDO RELATIVO AO PIS/COFINS - INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA - A industrialização efetuada por terceiros visando aperfeiçoar para o uso ao qual se destina a matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem utilizados nos produtos exportados pelo encomendante agrega-se ao seu custo de aquisição para efeito de gozo e fruição do crédito presumido do IPI relativo ao PIS e a COFINS previsto na Lei nº 9.363/96.

Recurso especial negado

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto (Relator) e Josefa Maria Coelho Marques que deram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Dalton César Cordeiro de Miranda - Redator Designado
Processo nº: 11065.002113/97-07
Recurso nº: 201-115470
Matéria : RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: RGS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Sessão de: 24 de abril de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.245

IPI - RESSARCIMENTO - CRÉDITO PRESUMIDO RELATIVO AO PIS/COFINS - INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA - A industrialização efetuada por terceiros visando aperfeiçoar para o uso ao qual se destina a matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem utilizados nos produtos exportados pelo encomendante agrega-se ao seu custo de aquisição para efeito de gozo e fruição do crédito presumido do IPI relativo ao PIS e a COFINS previsto na Lei nº 9.363/96.

Recurso especial negado

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto (Relator) e Josefa Maria Coelho Marques que deram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Dalton César Cordeiro de Miranda - Redator Designado
Processo nº: 10855.001480/98-15
Recurso nº: 201-125626
Matéria : RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: BECKER & COSTA LTDA
Sessão de: 24 de abril de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.246

PIS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. DECADÊNCIA. Cabível o pleito de restituição/compensação de valores recolhidos a maior a título de Contribuição para o PIS, nos moldes dos inconstitucionais Decretos-leis nºs 2.445 e 2.449, de 1998, sendo que o prazo de decadência/prescrição de cinco anos deve ser contado a partir da edição da Resolução nº 49/Senado Federal.

Recurso especial negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto (Relator), Antonio Carlos Atulim e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Dalton César Cordeiro de Miranda - Redator Designado
Processo nº: 13709.001324/96-28
Recurso nº: 201-127220
Matéria : RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: METALÚRGICA VEIPA LTDA.
Sessão de: 24 de abril de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.247

PIS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. DECADÊNCIA. Cabível o pleito de restituição/compensação de valores recolhidos a maior a título de Contribuição para o PIS, nos moldes dos inconstitucionais Decretos-leis nºs 2.445 e 2.449, de 1998, sendo que o prazo de decadência/prescrição de cinco anos deve ser contado a partir da edição da Resolução nº 49/Senado Federal.

Recurso especial negado

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto (Relator), Antonio Carlos Atulim e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Dalton César Cordeiro de Miranda - Redator Designado
Processo nº: 13808.000207/99-53
Recurso nº: 202-114793
Matéria : PIS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: ULTRAQUÍMICA SÃO PAULO LTDA
Sessão de: 24 de abril de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.272

DECADÊNCIA - PIS/FATURAMENTO - O direito à Fazenda Nacional constituir os créditos relativos para a Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), decai no prazo de cinco anos fixado pelo Código Tributário Nacional (CTN), pois inaplicável na espécie o artigo 45 da Lei nº 8212/91, mas, sim, o artigo 173, I, CTN.

Recurso especial parcialmente provido.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para afastar a decadência em relação aos períodos de janeiro e fevereiro de 1994. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez Lopez, Adriene Maria de Miranda, Mário Junqueira Franco Júnior e Manoel Antonio Gadelha Dias que negaram provimento ao recurso e os Conselheiros Antonio Bezerra Neto (Relator) e Antonio Carlos Atulim que deram provimento integral ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Dalton César Cordeiro de Miranda - Redator Designado
Processo nº: 10980.015231/99-16
Recurso nº: 202-116358
Matéria : RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA
Sessão de: 25 de abril de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.294

IPI - CRÉDITO PRESUMIDO - RESSARCIMENTO - AQUISIÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E COOPERATIVAS - A base de cálculo do crédito presumido será determinada mediante a aplicação, sobre o valor total das aquisições de matérias-primas, produtos intermediários, e material de embalagem referidos no art. 1º da Lei nº 9.363, de 13.12.96, do percentual correspondente à relação entre a receita de exportação e a receita operacional bruta do produtor exportador (art. 2º da Lei nº 9.363/96). A lei citada refere-se a "valor total" e não prevê qualquer exclusão. As Instruções Normativas nºs 23/97 e 103/97 inovaram o texto da Lei nº 9.363, de 13.12.96, ao estabeleceram que o crédito presumido de IPI será calculado, exclusivamente, em relação às aquisições efetuadas de pessoas jurídicas, sujeitas à COFINS e às Contribuições ao PIS/PASEP (IN nº 23/97), bem como que as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos de cooperativas não geram direito ao crédito presumido (IN nº 103/97). Tais exclusões somente poderiam ser feitas mediante Lei ou Medida Provisória, visto que as Instruções Normativas são normas complementares das leis (art. 100 do CTN) e não podem transpor, inovar ou modificar o texto da norma que complementam.

TAXA SELIC - Incidindo a Taxa SELIC sobre a restituição, nos termos do art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95, a partir de 01.01.96, sendo o ressarcimento uma espécie do gênero restituição, conforme entendimento da Câmara Superior de Recurso Fiscais no Acórdão CSRF/02-0.708, de 04.06.98, além do que, tendo o Decreto nº 2.138/97 tratado restituição o ressarcimento da mesma maneira, a referida Taxa incidirá, também, sobre o ressarcimento.

Recurso especial negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto (Relator), Josefa Maria Coelho Marques, Antonio Carlos Atulim e Henrique Pinheiro Torres que negaram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda.



Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Dalton César Cordeiro de Miranda - Redator Designado
Processo nº: 13808.001705/98-13
Recurso nº: 203-112290
Matéria : IPI
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: MAKRO ATACADISTA S.A.
Sessão de: 25 de abril de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.301
NORMAS PROCESSUAIS - CAPITULAÇÃO LEGAL NULIDADE INEXISTENTE. O estabelecimento autuado defende-se dos fatos a ele imputado, e não do dispositivo legal mencionado na acusação fiscal. Não existe prejuízo à defesa quando os fatos narrados e fartamente documentados nos autos amoldam-se perfeitamente às infrações imputadas à empresa fiscalizada. Não há nulidade sem prejuízo.

IPI - MULTA DE OFÍCIO PELA FALTA DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO, COM COBERTURA DECRÉDITO - A mera falta de lançamento do imposto nas notas fiscais respectivas, é suporte fático suficiente para a aplicação da multa de lançamento de ofício, mesmo nos casos em que o período de apuração apresente saldo credor na escrita fiscal.

Recurso especial provido.
Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Adriene Maria de Miranda que negou provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Henrique Pinheiro Torres - Relator

ROSEMARI CORRÊA E SILVA
Chefe da Secretaria

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS
FORMALIZADOS NO MÊS DE AGOSTO/2006

Processo nº: 13819.001778/98-96
Recurso nº: 202-112424
Matéria: COFINS
Recorrente: INBRA - INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 24 de janeiro de 2005
Acórdão nº: CSRF/02-01.792
JUROS DE MORA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. - É cabível a exigência dos juros de mora mesmo na hipótese em que a respectiva cobrança estiver suspensa por decisão administrativa ou judicial.

Recurso negado
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Josefa Maria Coelho Marques - Relatora
Processo nº: 13629.000808/2001-41
Recurso nº: 203-120794
Matéria: COFINS
Recorrente: DISTRIBUIDORA VALE DO AÇO LTDA
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 24 de janeiro de 2005
Acórdão nº: CSRF/02-01.802
COFINS - COMPENSAÇÃO COM PIS - Em se tratando de contribuições de espécies diferentes, os créditos só poderão ser utilizados para compensação com débitos do contribuinte, em procedimento de ofício ou a requerimento do interessado.

Recurso especial negado
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Henrique Pinheiro Torres - Relator
Processo nº: 13819.003080/98-97
Recurso nº: 203-117061
Matéria: COFINS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL E FREUDENBERG NOK COMPONENTES BRASIL LTDA
Sessão de: 05 de julho de 2005
Acórdão nº: CSRF/02-02.018
COFINS - DECADÊNCIA - O prazo para a Fazenda Nacional lançar o crédito pertinente à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS é de dez anos, contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito tributário poderia ser constituído pelo lançamento.

CORREÇÃO MONETÁRIA - RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO - PRINCÍPIO DA MORALIDADE - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 37 - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - STJ - IPC - PRECEDENTES - A correção de indébito tributário há de ser plena, mediante a aplicação dos índices representativos da real perda de valor da moeda, não se admitindo a adoção de índices inferiores expurgados, sob pena de afronta ao princípio da moralidade administrativa e de se permitir enriquecimento ilícito do Estado.

Recurtos especiais provido.
Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional para afastar a decadência, vencido o Conselheiro Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, e, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso especial do contribuinte. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres (Relator), Josefa Maria Coelho Marques, Antonio Carlos Atulim e Antonio Bezerra Neto que negaram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Mário Junqueira Franco Júnior - Redator Designado

Processo nº: 10930.000106/99-15
Recurso nº: 201-114967
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Embargante: FAZENDA NACIONAL
Embargada: Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais
Interessada: CIA. CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
Sessão de: 17 de outubro de 2005
Acórdão nº: CSRF/02-02.028
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. RETIFICAÇÃO. Verificada obscuridade no acórdão embargado, cabíveis os declaratórios para retificar o acórdão para o efeito de suprir a falta ocorrida.

Embargos acolhidos
Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração opostos, para retificar o voto condutor do Acórdão n.º CSRF/02-01.389, de 08 de setembro de 2003, e ratificar a decisão nele consubstanciada.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Rogério Gustavo Dreyer - Relator
Processo nº: 10830.006988/96-26
Recurso nº: 201-112598
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: YANMAR DO BRASIL S.A.
Sessão de: 17 de outubro de 2005
Acórdão nº: CSRF/02-02.052
RESSARCIMENTOS DE IPI. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. - Aplica-se ao ressarcimento de créditos a taxa SELIC, sob pena da afronta aos princípios da isonomia e do enriquecimento sem causa. Precedentes da CSRF.
Recurso especial provido.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres (Relator), Josefa Maria Coelho Marques, Antonio Carlos Atulim e Antonio Bezerra Neto que deram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Rogério Gustavo Dreyer - Redator Designado
Processo nº: 10930.002719/99-13
Recurso nº: 201-116371
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: G. DARIO & CIA. LTDA.
Sessão de: 17 de outubro de 2005
Acórdão nº: CSRF/02-02.055
PIS - COMPENSAÇÃO - Os indébitos oriundos de recolhimentos efetuados nos moldes dos Decretos-Leis nos 2.445/88 e 2.449/88, declarados inconstitucionais pelo STF, deverão ser calculados considerando que a base de cálculo do PIS, até a data em que passou a vigor as modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.212/95 (29/02/1996), era o faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, sem correção monetária.

Recurso especial negado
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Henrique Pinheiro Torres - Relator
Processo nº: 11030.000957/96-31
Recurso nº: 201-102097
Matéria: PIS FATURAMENTO
Recorrente: INDUCALCA INDÚSTRIA DE CALCÁRIO

LTDA.
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 17 de outubro de 2005
Acórdão nº: CSRF/02-02.083
PIS - BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do PIS das empresas industriais e comerciais, até a data em que passou a vigor as modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.212/95 (29/02/1996), era o faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, sem correção monetária. Sobre esta base de cálculo incidia a alíquota de 0,75%.
Recurso especial não conhecido
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Henrique Pinheiro Torres - Relator
Processo nº: 13807.010133/99-37
Recurso nº: 201-120967
Matéria: PIS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e TECIDOS HODORY

LTDA.
Sessão de: 18 de outubro de 2005
Acórdão nº: CSRF/02-02.116
PIS - DECADÊNCIA. O prazo decadencial para a Fazenda Nacional constituir o crédito pertinente à contribuição para o Programa de Integração Social - PIS é de 05 anos, como definido no CTN, não se aplicando ao caso a norma do artigo 45 da Lei 8.212/1991.

RECURSO ESPECIAL DE DIVERGÊNCIA - SUJEITO PASSIVO - NORMAS PROCESSUAIS - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - efeitos - Com o reconhecimento da inconstitucionalidade dos Decretos-Leis 2.445/1988 e 2.449/1988, a contribuição passou a ser devida nos termos da legislação por eles alterada, a qual voltou a vigor plenamente, portanto a declaração de inconstitucionalidade de uma norma jurídica tem natureza declaratória e produz efeitos ex tunc, como se o viciado diploma legal nunca tivesse existido no mundo do direito. Eventual diferença de tributo decorrente da legislação restaurada deve ser lançada, de ofício, quando o sujeito passivo não a recolher espontaneamente.

Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional, vencido o Conselheiro Antonio Bezerra Neto que deu provimento ao recurso especial, e, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso especial do contribuinte. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e Rogério Gustavo Dreyer que deram provimento parcial ao recurso e Antonio Bezerra Neto que deu provimento integral ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Henrique Pinheiro Torres - Relator
Processo nº: 10830.009608/99-11
Recurso nº: 203-114809
Matéria: COFINS
Recorrente: ROBERT BOSCH LTDA
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 18 de outubro de 2005
Acórdão nº: CSRF/02-02.117
COFINS - DECADÊNCIA. O prazo para a Fazenda Nacional lançar o crédito pertinente à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins é de dez anos, contado a partir do 1º dia do exercício seguinte àquele em que o crédito da contribuição poderia haver sido constituído.

Recurso especial negado
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que deu provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Henrique Pinheiro Torres - Relator
Processo nº: 10580.016885/99-98
Recurso nº: 203-118349
Matéria: PIS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: MOVESA MÁQUINAS LTDA.
Sessão de: 18 de outubro de 2005
Acórdão nº: CSRF/02-02.118
PIS - DECADÊNCIA. O prazo decadencial para a Fazenda Nacional constituir o crédito pertinente à contribuição para o Programa de Integração Social - PIS é de 05 anos, como definido no CTN, não se aplicando ao caso a norma do artigo 45 da Lei 8.212/1991.

Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Antonio Bezerra Neto que deu provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Henrique Pinheiro Torres - Relator
Processo nº: 13819.003081/98-50
Recurso nº: 203-117118
Matéria: PIS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: FREUDENBERG NOK COMPONENTES BRASIL LTDA
Sessão de: 18 de outubro de 2005
Acórdão nº: CSRF/02-02.120
PIS/FATURAMENTO. DECADÊNCIA. - Não se aplica ao PIS a regra do artigo 45 da Lei nº 8.212/91 para o efeito de determinar o prazo decadencial para o lançamento da contribuição. Precedentes da CSRF.

Recurso especial negado
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Antonio Bezerra Neto que deu provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Rogério Gustavo Dreyer - Relator
Processo nº: 10950.002423/00-52
Recurso nº: 201-122273
Matéria: PIS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS PARANA-

VAÍ LTDA
Sessão de: 18 de outubro de 2005
Acórdão nº: CSRF/02-02.139
PIS - DECADÊNCIA. O prazo decadencial para a Fazenda Nacional constituir o crédito pertinente à contribuição para o Programa de Integração Social - PIS é de 05 anos, como definido no CTN, não se aplicando ao caso a norma do artigo 45 da Lei 8.212/1991.

Recurso especial negado
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Antonio Bezerra Neto que deu provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Henrique Pinheiro Torres - Relator
Processo nº: 10830.006725/00-75
Recurso nº: 201-123251
Matéria: PIS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: CONFECÇÕES HUMBERTO PASCUINI LT-

DA
Sessão de: 18 de outubro de 2005
Acórdão nº: CSRF/02-02.140
PIS - DECADÊNCIA. O prazo decadencial para a Fazenda Nacional constituir o crédito pertinente à contribuição para o Programa de Integração Social - PIS é de 05 anos, como definido no CTN, não se aplicando ao caso a norma do artigo 45 da Lei 8.212/1991.

Recurso especial negado
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Antonio Bezerra Neto que deu provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Henrique Pinheiro Torres - Relator
Processo nº: 10875.001298/99-71
Recurso nº: 201-123252
Matéria: PIS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: CENTRO SUL REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Sessão de: 18 de outubro de 2005
Acórdão nº: CSRF/02-02.141

PIS - DECADÊNCIA - O prazo decadencial para a Fazenda Nacional constituir o crédito pertinente à contribuição para o Programa de Integração Social - PIS é de 05 anos, como definido no CTN, não se aplicando ao caso a norma do artigo 45 da Lei 8.212/1991.

Recurso especial negado
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Antonio Bezerra Neto que deu provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Henrique Pinheiro Torres - Relator
Processo nº: 10665.000185/2003-43
Recurso nº: 201-124470
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: KÁTYA CALÇADOS LTDA
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 18 de outubro de 2005
Acórdão nº: CSRF/02-02.142

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RENÚNCIA À VIA ADMINISTRATIVA - O ajuizamento de qualquer modalidade de ação judicial anterior, concomitante ou posterior ao procedimento fiscal, importa em renúncia à apreciação da mesma matéria na esfera administrativa, e o apelo eventualmente interposto pelo sujeito passivo não deve ser conhecido pelos órgãos de julgamento da instância não jurisdicional.

Recurso especial negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Henrique Pinheiro Torres - Relator
Processo nº: 10510.002289/2001-94
Recurso nº: 202-121598
Matéria: PIS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: MARACAR VEÍCULOS LTDA
Sessão de: 23 de janeiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.146

PIS. DECADÊNCIA. Por ter natureza tributária e não estar entre as contribuições reguladas pela Lei nº 8.212, de 1991, aplicam-se ao PIS as regras do CTN previstas nos arts. 173, I, e 150, § 4º, dependendo de haver ou não pagamento antecipado.

Recurso especial negado
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Antonio Bezerra Neto que deu provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Josefa Maria Coelho Marques - Relator
Processo nº: 13941.000034/2001-13
Recurso nº: 201-121295
Matéria: PIS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA RONDON - COPAGRIL
Sessão de: 23 de janeiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.171

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. PIS. DECADÊNCIA. - O prazo de decadência para lançamento do PIS é de cinco anos, contados da data da ocorrência do fato gerador.

Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Antonio Bezerra Neto que deu provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Antonio Carlos Atulim - Relator
Processo nº: 13819.002055/98-12
Recurso nº: 202-122904
Matéria: PIS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: TOYOTA DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Sessão de: 24 de janeiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.193
PIS. DECADÊNCIA. Por ter natureza tributária e não estar entre as contribuições reguladas pela Lei nº 8.212, de 1991, aplicam-se ao PIS as regras do CTN previstas nos arts. 173, I, e 150, § 4º, dependendo de haver ou não pagamento antecipado.

Recurso especial negado
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Antonio Bezerra Neto que deu provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Josefa Maria Coelho Marques - Relatora

Processo nº: 10840.001811/98-31
Recurso nº: 203-116704
Matéria: PIS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: ANTENOR MANGINELLI
Sessão de: 24 de janeiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.198
PROCESSUAL. NULIDADE. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". - A concessão da semestralidade da base de cálculo do PIS independentemente de pedido expresso do recorrente representa a adequação do lançamento à sua real dimensão, não configurando julgamento "ultra petita".

Recurso especial negado
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Antonio Carlos Atulim - Relator
Processo nº: 10855.002282/96-25
Recurso nº: 203-120024
Matéria: PIS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: KERNITE QUÍMICA LTDA
Sessão de: 24 de janeiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.199

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. PIS. DECADÊNCIA. - O prazo de decadência para lançamento do PIS é de cinco anos, contados da data da ocorrência do fato gerador.

Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Antonio Bezerra Neto que deu provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Antonio Carlos Atulim - Relator
Processo nº: 13808.005416/2001-60
Recurso nº: 203-121977
Matéria: COFINS
Recorrente: INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA-IMT
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 24 de janeiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.200

INCONSTITUCIONALIDADE. - Os órgãos administrativos de julgamento não podem negar vigência à lei, sob mera alegação de sua inconstitucionalidade.

COFINS. ISENÇÃO. - O art. 195, § 7º da CF/88 tratou de isenção e não de imunidade. Tratando-se de norma de eficácia contida, foi regulamentada pelo art. 55 da Lei nº 8.212/91.

Recurso especial negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Os Conselheiros Rogério Gustavo Dreyer, Dalton César Cordeiro de Miranda, Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva e Adriene Maria de Miranda acompanharam o Conselheiro Relator pelas suas conclusões.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Antonio Carlos Atulim - Relator
Processo nº: 13819.000932/00-35
Recurso nº: 201-121377
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessada: WHEATON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Sessão de: 24 de janeiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.204
DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA DE MORA.- É cabível a exigência da multa de mora quando ocorre o recolhimento extemporâneo de tributo.

Recurso especial provido
Pelo voto de qualidade, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Dalton César Cordeiro de Miranda (Relator), Rogério Gustavo Dreyer, Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, Adriene Maria de Miranda e Mário Junqueira Franco Júnior que negaram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio Carlos Atulim.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Antonio Carlos Atulim - Redator Designado
Processo nº: 10166.000888/2001-31
Recurso nº: 203-120710
Matéria: COFINS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: AMERICEL S.A
Sessão de: 24 de janeiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.218

COFINS. RECEITAS DE TERCEIROS. TELEFONIA CELULAR. "ROAMING".- As receitas de "roaming" mesmo recebidas pela operadora de serviço móvel pessoal ou celular com quem o usuário tem contrato não se incluem na base de cálculo da COFINS por ela devida. A base de cálculo da contribuição é a receita própria, não se prestando o simples ingresso de valores globais, nele incluídos os recebidos por responsabilidade e destinados desde sempre à terceiros, como pretendido "faturamento bruto" para, sobre ele, exigir o tributo.

Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Josefa Maria Coelho Marques (Relatora), Antonio Carlos Atulim, Antonio Bezerra Neto e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Rogério Gustavo Dreyer - Redator Designado

Processo nº: 10166.005507/2002-91
Recurso nº: 203-122881
Matéria: COFINS
Recorrente: TELEBRASÍLIA CELULAR S/A
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 24 de janeiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.223

COFINS. RECEITAS DE TERCEIROS. TELEFONIA CELULAR. "ROAMING".- As receitas de "roaming" mesmo recebidas pela operadora de serviço móvel pessoal ou celular com quem o usuário tem contrato não se incluem na base de cálculo da COFINS por ela devida. A base de cálculo da contribuição é a receita própria, não se prestando o simples ingresso de valores globais, nele incluídos os recebidos por responsabilidade e destinados desde sempre à terceiros, como pretendido "faturamento bruto" para, sobre ele, exigir o tributo.

Recurso especial provido.
Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim (Relator), Josefa Maria Coelho Marques, Antonio Bezerra Neto e Henrique Pinheiro Torres que negaram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Rogério Gustavo Dreyer - Redator Designado
Processo nº: 10640.001798/99-75
Recurso nº: 201-112808
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: SIER MÓVEIS LTDA.
Sessão de: 24 de abril de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.239

RECURSOS. ADMISSIBILIDADE. - Das decisões proferidas por unanimidade de votos pelos Conselhos de Contribuintes, só cabe recurso especial com base no art. 32, II, do Regimento Interno.

Recurso especial não conhecido.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Antonio Carlos Atulim - Relator
Processo nº: 10640.002270/98-88
Recurso nº: 201-112875
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: OTMA MÓVEIS LTDA
Sessão de: 24 de abril de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.240

RECURSOS. ADMISSIBILIDADE. - Das decisões proferidas por unanimidade de votos pelos Conselhos de Contribuintes, só cabe recurso especial com base no art. 32, II, do Regimento Interno.

Recurso especial não conhecido.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Antonio Carlos Atulim - Relator
Processo nº: 10640.004132/99-04
Recurso nº: 201-114854
Matéria: IPI
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: RONDONÓVEIS LTDA
Sessão de: 24 de abril de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.241

PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO JUDICIAL SUPERVENIENTE. - A superveniência de decisão judicial sobre o mesmo objeto, torna insubsistente o acórdão do Conselho de Contribuintes proferido quanto à mesma matéria e impede o conhecimento do recurso especial pela Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Recurso especial não conhecido.
Por unanimidade de votos, DECLARAR a existência de incompetência de discussão administrativa e judicial e, em consequência, tornar insubsistente o Acórdão nº 201-77.369.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Antonio Carlos Atulim - Relator
Processo nº: 10925.001229/98-61
Recurso nº: 201-115838
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: SADIÁ CONCÓRDIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Sessão de: 24 de abril de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.260
IPI - CRÉDITO PRESUMIDO - LEI Nº 9.363/96. PRODUÇÃO DE PRODUTOS EXPORTADOS CLASSIFICADOS NA TIPI COMO NT. A Lei nº 9.363/9 não exige para o gozo do incentivo que o produto exportado seja tributado pelo IPI. Precedentes da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

AQUISIÇÃO DE FORNECEDORES NÃO CONTRIBUINTE DO PIS/COFINS. A base de cálculo do crédito presumido de IPI, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.363/96, é o valor total das aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, ainda que adquiridos de fornecedores não contribuintes do PIS/COFINS. Precedentes da Câmara Superior de Recursos Fiscais.



Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim, Josefa Maria Coelho Marques e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento parcial ao recurso e o Conselheiro Antonio Bezerra Neto que deu provimento integral ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Adriene Maria de Miranda - Relatora
Processo nº: 10845.000800/98-20
Recurso nº: 201-121248
Matéria: PIS
Recorrente: AUTO POSTO XIXOVA LTDA
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 24 de abril de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.261
PIS - DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO, APLICAÇÃO DO ART. 150, § 4º DO CTN. Nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, o direito de a Fazenda Pública lançar o crédito tributário decai em 5 (cinco) anos após verificada a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária (art. 150, § 4º, do CTN). Inaplicável o artigo 45 da Lei nº 8.212/91 para estabelecer o prazo decadencial relativamente ao PIS.

Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e Antonio Bezerra Neto que deram provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Adriene Maria de Miranda - Relator
Processo nº: 11070.001009/00-77
Recurso nº: 202-118044
Matéria: PIS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: CEREALISTA SCHMIDT LTDA
Sessão de: 24 de abril de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.262
PIS. DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO, APLICAÇÃO DO ART. 150, § 4º DO CTN. Nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, o direito de a Fazenda Pública lançar o crédito tributário decai em 5 (cinco) anos após verificada a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária (art. 150, § 4º, do CTN).

Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Antonio Bezerra Neto que deram provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Adriene Maria de Miranda - Relatora
Processo nº: 13808.002507/2001-43
Recurso nº: 203-123361
Matéria: COFINS
Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE N. SRA. DE LOURDES S/A
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 24 de abril de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.263

COFINS. DECADÊNCIA. O prazo para a Fazenda proceder ao lançamento da COFINS é de dez anos a contar da ocorrência do fato gerador, consoante o art. 45 da Lei nº 8.212/91. Entendimento da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Recurso especial negado
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e Maria Teresa Martínez Lopez que deram provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Adriene Maria de Miranda - Relatora
Processo nº: 10840.001482/2001-76
Recurso nº: 201-120289
Matéria: COFINS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Sessão de: 24 de abril de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.267

COFINS. DECADÊNCIA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. - O direito da Seguridade Social apurar e constituir seus créditos extingue-se após 10 anos, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.212/91.

Recurso especial provido
Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Maria Teresa Martínez López que negou provimento ao recurso. Os demais Conselheiros acompanharam o Conselheiro Relator pelas suas conclusões.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Antonio Carlos Atulim - Relator
Processo nº: 11080.004313/97-16
Recurso nº: 201-107460
Matéria: COFINS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -SESI
Sessão de: 24 de abril de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.283

COFINS - IMUNIDADE DE ENTIDADES BENEFICIENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ART. 195, § 7º, CF/88 - A própria lei que previu a instituição do Sesi o caracterizou como instituição de educação e assistência social, de acordo com o que preceitua a Constituição. Não procede a exigência da contribuição, tendo em vista que a Lei Complementar nº 70/91, com base na norma constitucional, reitera a imunidade dessas entidades (Art. 6º, inciso III).

Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Josefa Maria Coelho Marques e Antonio Carlos Atulim que deram provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Adriene Maria de Miranda - Relatora
Processo nº: 11065.001757/97-14
Recurso nº: 201-108347
Matéria: COFINS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi
Sessão de: 24 de abril de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.284
COFINS - IMUNIDADE DE ENTIDADES BENEFICIENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ART. 195, § 7º, CF/88 - A própria lei que previu a instituição do Sesi o caracterizou como instituição de educação e assistência social, de acordo com o que preceitua a Constituição. Não procede a exigência da contribuição, tendo em vista que a Lei Complementar nº 70/91, com base na norma constitucional, reitera a imunidade dessas entidades (Art. 6º, inciso III).

Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Josefa Maria Coelho Marques e Antonio Carlos Atulim que deram provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Adriene Maria de Miranda - Relatora
Processo nº: 11065.001806/97-10
Recurso nº: 201-108350
Matéria: COFINS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi
Sessão de: 24 de abril de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.285

COFINS - IMUNIDADE DE ENTIDADES BENEFICIENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ART. 195, § 7º, CF/88 - A própria lei que previu a instituição do Sesi o caracterizou como instituição de educação e assistência social, de acordo com o que preceitua a Constituição. Não procede a exigência da contribuição, tendo em vista que a Lei Complementar nº 70/91, com base na norma constitucional, reitera a imunidade dessas entidades (Art. 6º, inciso III).

Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Josefa Maria Coelho Marques e Antonio Carlos Atulim que deram provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Adriene Maria de Miranda - Relatora
Processo nº: 11065.001680/97-83
Recurso nº: 202-112678
Matéria: COFINS
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi
Sessão de: 24 de abril de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.286

COFINS - IMUNIDADE DE ENTIDADES BENEFICIENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ART. 195, § 7º, CF/88 - A própria lei que previu a instituição do Sesi o caracterizou como instituição de educação e assistência social, de acordo com o que preceitua a Constituição. Não procede a exigência da contribuição, tendo em vista que a Lei Complementar nº 70/91, com base na norma constitucional, reitera a imunidade dessas entidades (Art. 6º, inciso III).

Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Josefa Maria Coelho Marques e Antonio Carlos Atulim que deram provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Adriene Maria de Miranda - Relatora
Processo nº: 10830.010057/00-53
Recurso nº: 202-120745
Matéria: COFINS
Recorrente: GEVISA S/A
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 25 de abril de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.289

RECURSOS. ADMISSIBILIDADE. - Inocorre dissídio jurisprudencial quando são distintas as situações fáticas que embasaram as razões de decidir nos acórdãos recorrido e paradigma.

Recurso especial não conhecido.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Antonio Carlos Atulim - Relator
Processo nº: 10940.002654/2002-81
Recurso nº: 203-124521
Matéria: IPI
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: CARGIL AGRÍCOLA S/A
Sessão de: 25 de abril de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.291

RECURSOS. ADMISSIBILIDADE. - A falta de demonstração fundamentada da contrariedade à lei ou à evidência da prova rende ensejo ao não conhecimento do recurso.

Recurso especial não conhecido.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Antonio Carlos Atulim - Relator

Processo nº: 16327.001189/00-05
Recurso nº: 201-122038
Matéria: COFINS
Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO - BOVESPA
Sessão de: 25 de abril de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.306

COFINS é de dez anos a contar da ocorrência do fato gerador, consoante o art. 45 da Lei nº 8.212/91. Entendimento da Câmara Superior de Recursos Fiscais. Recurso especial da Fazenda nacional provido. Recurso especial do contribuinte prejudicado.

Recurso especial da Fazenda Nacional provido.
Recurso especial do contribuinte negado.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional e, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso especial do contribuinte. Vencida a Conselheira Maria Teresa Martínez Lopez

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Adriene Maria de Miranda - Relatora
Processo nº: 11065.000648/97-35
Recurso nº: 202-119195
Matéria: IPI
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA
Sessão de: 25 de abril de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.307

IPI. RESSARCIMENTO. CRÉDITO PRESUMIDO RELATIVO AO PIS/COFINS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA - A industrialização efetuada por terceiros visando aperfeiçoar para o uso ao qual se destina a matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem utilizados nos produtos exportados pelo encomendante agrega-se ao seu custo de aquisição para efeito de gozo e fruição do crédito presumido do IPI relativo ao PIS e a COFINS previsto na Lei nº 9.363/96.

Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Josefa Maria Coelho Marques e Antonio Bezerra Neto que deram provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Adriene Maria de Miranda - Relatora
Processo nº: 11065.001315/99-40
Recurso nº: 202-122857
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: CALÇADOS MAIDE LTDA
Sessão de: 25 de abril de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.309

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO. GLOSA. MOTIVAÇÃO. - É vedado aos órgãos de julgamento alterarem a motivação dos atos administrativos praticados pela fiscalização. Se o Fisco motivou a glosa dos serviços de industrialização da base de cálculo do crédito presumido apenas e tão-somente no fato destes serviços não se enquadrarem no conceito de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, não pode o Conselho de Contribuintes manter parte da glosa, sob o fundamento de que tais serviços foram adquiridos de não contribuintes do PIS e da Cofins.

Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Henrique Pinheiro Torres que deu provimento parcial ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Antonio Carlos Atulim - Relator
Processo nº: 10480.005804/00-40
Recurso nº: 203-120465
Matéria: COFINS
Recorrente: DROGAJATO DIST. E PRODUTOS QUÍM. E FARMACÊUTICOS LTDA.

Interessado: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 25 de abril de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.310

RECURSOS. ADMISSIBILIDADE. PRECLUSÃO TEMPORAL. - A ausência de pré-questionamento quanto ao não-cabimento dos juros de mora no lançamento de crédito tributário com exigibilidade suspensa, impede o conhecimento da questão em sede de recurso especial em face da preclusão temporal e da não caracterização da divergência.

Recurso especial não conhecido.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Antonio Carlos Atulim - Relator
Processo nº: 10880.015483/00-24
Recurso nº: 203-122860
Matéria: PIS

Recorrente: CIA. DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

Interessado: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 25 de abril de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.311

RECURSOS. ADMISSIBILIDADE. - A falta de comprovação da divergência alegada rende ensejo ao não conhecimento do recurso.

Recurso especial não conhecido.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Antonio Carlos Atulim - Relator

Processo nº: 11065.001677/98-50
Recurso nº: 201-116114
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: CALÇADOS MAIDE LTDA
Sessão de: 25 de abril de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.320
IPI. RESSARCIMENTO. CRÉDITO PRESUMIDO RELATIVO AO PIS/COFINS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA - A industrialização efetuada por terceiros visando aperfeiçoar para o uso ao qual se destina a matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem utilizados nos produtos exportados pelo encomendante agrega-se ao seu custo de aquisição para efeito de gozo e fruição do crédito presumido do IPI relativo ao PIS e a COFINS previsto na Lei nº 9.363/96.

Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Josefa Maria Coelho Marques e Antonio Bezerra Neto que deram provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Adriene Maria de Miranda - Relatora
Processo nº: 11065.000337/98-66
Recurso nº: 201-116116
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: CALÇADOS MAIDE LTDA.
Sessão de: 25 de abril de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.321
IPI. RESSARCIMENTO. CRÉDITO PRESUMIDO RELATIVO AO PIS/COFINS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA - A industrialização efetuada por terceiros visando aperfeiçoar para o uso ao qual se destina a matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem utilizados nos produtos exportados pelo encomendante agrega-se ao seu custo de aquisição para efeito de gozo e fruição do crédito presumido do IPI relativo ao PIS e a COFINS previsto na Lei nº 9.363/96.

Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Josefa Maria Coelho Marques e Antonio Bezerra Neto que deram provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Adriene Maria de Miranda - Relatora
Processo nº: 11065.000337/98-66
Recurso nº: 201-116116
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: CALÇADOS MAIDE LTDA.
Sessão de: 25 de abril de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.321
IPI. RESSARCIMENTO. CRÉDITO PRESUMIDO RELATIVO AO PIS/COFINS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA - A industrialização efetuada por terceiros visando aperfeiçoar para o uso ao qual se destina a matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem utilizados nos produtos exportados pelo encomendante agrega-se ao seu custo de aquisição para efeito de gozo e fruição do crédito presumido do IPI relativo ao PIS e a COFINS previsto na Lei nº 9.363/96.

Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Josefa Maria Coelho Marques e Antonio Bezerra Neto que deram provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Adriene Maria de Miranda - Relatora
Processo nº: 13840.000209/99-18
Recurso nº: 202-123036
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: NOGUEIRA S/A MÁQUINAS AGRÍCOLAS
Sessão de: 25 de abril de 2006
Acórdão nº: CSRF/02-02.322
RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. Sendo o ressarcimento uma espécie do gênero restituição, é devida a incidência da Taxa SELIC para fins de atualização dos créditos a serem ressarcidos a partir da data da apresentação do pedido junto à Administração. Precedentes.
Recurso especial negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Josefa Maria Coelho Marques, Antonio Carlos Atulim, Antonio Bezerra Neto e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Adriene Maria de Miranda - Relatora

ROSEMARI CORRÊA E SILVA
Chefe da Secretaria

ATA DA 962ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2007

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e sete, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões "Secretário Edson Viana de Britto", de número oitocentos e dois, localizada no oitavo andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Turma desta Câmara, estando presentes os conselheiros: Manoel Antônio Gadelha Dias (Presidente), Josefa Maria Coelho Marques, Gileno Gurjão Barreto, Antonio Carlos Atulim, Maria Teresa Martínez Lopez, Antonio Bezerra Neto, Dalton César Cordeiro de Miranda,, Henrique Pinheiro Torres, Flávio de Sá Munhoz, Mário Junqueira Franco Júnior, e eu, Rosemari Corrêa e Silva, Chefe da Secretaria da Câmara Superior de Recursos Fiscais, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos especial, voluntário e de embargos de declaração a serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

Conselheira Relatora: JOSEFA MARIA COELHO MARQUES - Revisor: GILENO GURJÃO BARRETO
Recurso nº: 202-118591 - Processo nº: 13851.000085/98-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 202-121286 - Processo nº: 10183.001318/97-67 - Recorrente: CEVAL CENTRO OESTE S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 202-122465 - Processo nº: 13982.000113/99-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.

Recurso nº: 202-123638 - Processo nº: 13808.003557/98-91 - Recorrente: COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRAS COINBRA S.A. - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 202-124961 - Processo nº: 10665.000803/00-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: INDÚSTRIA MINEIRA DE FRALDAS LTDA.

Recurso nº: 202-125598 - Processo nº: 13826.000360/99-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: MÁRIO SAMPAR & CIA LTDA.

Recurso nº: 202-126342 - Processo nº: 13876.000713/99-66 - FAZENDA NACIONAL - Interessada: ITUGLASS PLÁSTICOS LTDA.

Recurso nº: 202-126402 - Processo nº: 11040.001258/00-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: HUGO CARLOS LANG FILHO.

Recurso nº: 202-126910 - Processo nº: 13953.000075/99-69 - Recorrente: VALE DO IVAI S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 202-127241 - Processo nº: 13984.000757/99-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

Recurso nº: 202-128773 - Processo nº: 10909.000877/2001-10 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 202-129592 - Processo nº: 10860.002287/99-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: CARELLI BARRETO ADM. CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.

Recurso nº: 203-121573 - Processo nº: 13808.003734/00-71 - Recorrente: PARTICIPAÇÕES MORRO VERMELHO LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 203-122245 - Processo nº: 10875.004257/2001-94 - Recorrente: NOVOESTE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 203-124366 - Processo nº: 10880.006575/2002-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: SCHAHIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Recurso nº: 203-126774 - Processo nº: 10855.004223/2002-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: ARJO WIGGINS LTDA.

Recurso nº: 203-128020 - Processo nº: 10070.000384/2003-41 - Recorrente: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 204-129858 - Processo nº: 13836.000664/98-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: MULTIVIDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Conselheiro Relator: GILENO GURJÃO BARRETO - Revisora: JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Recurso nº: 202-103178 - Processo nº: 10920.000868/96-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: DOHLER S.A. COMERCIO E INDUSTRIA.

Recurso nº: 202-118765 - Processo nº: 13004.000093/96-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: CARGILL AGRÍCOLA S/A

Recurso nº: 202-124402 - Processo nº: 13808.004311/98-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.

Recurso nº: 202-125337 - Processo nº: 10830.006361/00-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: COFERCIL COMÉRCIO DE FERROS LTDA.

Recurso nº: 202-126633 - Processo nº: 13839.002819/99-96 - Recorrente: INDÚSTRIAS ANDRADE LATORRE S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 202-128264 - Processo nº: 10820.001142/00-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: PANIFICADORA ZAVANELLI LTDA.

Recurso nº: 202-128270 - Processo nº: 10820.000094/00-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL- Interessado: CLAUDEMIR ANTONIO CARLOS.

Recurso nº: 202-128338 - Processo nº: 13807.000223/98-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: WILSON LOGISTICS DO BRASIL LTDA.

Recurso nº: 202-129651 - Processo nº: 10840.002776/00-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA.

Recurso nº: 202-132228 - Processo nº: 10835.002953/2002-13 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 203-121451 - Processo nº: 11065.002975/98-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA.

Recurso nº: 203-129822 - Processo nº: 13884.000987/2002-86 - Recorrente: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 203-129993 - Processo nº: 10120.002831/99-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: CARAMURU ÓLEOS DE VEGETAIS LTDA (Nova denominação CARAMURU ALIMENTOS LTDA).

Recurso nº: 204-126865 - Processo nº: 13826.000013/99-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: CEREALISTA PARAGUAQUENSE LTDA.

Recurso nº: 204-128204 - Processo nº: 10820.001336/00-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: AGROTERRA ARAÇATUBA LTDA.

Conselheiro Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM - Revisora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LOPEZ
Recurso nº: 201-120044 - Processo nº: 16327.001172/00-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: SAFIRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Recurso nº: 201-126524 - Processo nº: 18471.000302/2002-77 - Recorrente: GERDAU S.A. - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 202-127765 - Processo nº: 13888.000156/99-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: TPP RESTAURANTE LTDA - ME. BACCHIN & ZAMBON LTDA -ME (Denominação anterior de RESTAURANTE BACCHIN LTDA).

Recurso nº: 203-115136 - Processo nº: 10480.003895/99-19 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RECIFE LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 203-120323 - Processo nº: 10805.001923/00-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

Recurso nº: 203-123781 - Processo nº: 10480.026316/99-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: FORTILIT TUBOS E CONEXÕES S.A

Recurso nº: 203-125547 - Processo nº: 13974.000027/98-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: MOINHO MAFRENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recurso nº: 203-125708 - Processo nº: 10830.001612/98-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: FERRAMENTARIA ITO LTDA.

Recurso nº: 203-126104 - Processo nº: 10783.001445/98-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: CVC COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA LTDA.

Recurso nº: 203-126771 - Processo nº: 10855.004133/2002-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: ARJO WIGGINS LTDA.

Recurso nº: 203-126772 - Processo nº: 13876.001176/2003-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: ARJO WIGGINS LTDA.

Recurso nº: 203-129991 - Processo nº: 10120.001587/00-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: CARAMURU ÓLEOS DE VEGETAIS LTDA (nova denominação CARAMURU ALIMENTOS LTDA).

Recurso nº: 203-129994 - Processo nº: 10120.004392/00-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: CARAMURU ÓLEOS DE VEGETAIS LTDA (Nova denominação CARAMURU ALIMENTOS LTDA)

Recurso nº: 203-129997 - Processo nº: 10120.004666/99-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: CARAMURU ÓLEOS DE VEGETAIS LTDA (Nova denominação CARAMURU ALIMENTOS LTDA).

Recurso nº: 203-131666 - Processo nº: 13924.000299/2001-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 204-127065 - Processo nº: 13819.002179/00-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO (Suc. de UNIGEL PARTICIPAÇÕES SERVS. INDS. E REP LTDA)

Recurso nº: 204-128344 - Processo nº: 10120.002794/98-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: GODIBRA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

Recurso nº: 204-128517 - Processo nº: 10950.002365/2001-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: EXPRESSO MARINGÁ LTDA.

Conselheira Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LOPEZ - Revisor: ANTONIO CARLOS ATULIM
Recurso nº: 201-118561 - Processo nº: 13982.000847/99-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: PERFIPAR MANUFATURADOS DE AÇO LTDA.

Recurso nº: 201-125060 - Processo nº: 11543.003713/2001-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: DADALTO S/A

Recurso nº: 201-127053 - Processo nº: 13629.001218/99-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: FABEL BEBIDAS LTDA. (Incorporada pela COMERCIAL QUINETE LTDA.)

Recurso nº: 201-128438 - Processo nº: 13833.000021/00-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: CORBARI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recurso nº: 203-115797 - Processo nº: 10945.001509/00-82 - Recorrente: ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 203-120429 - Processo nº: 10670.001137/2001-31 - Recorrente: COMPANHIA DE MATERIAIS SULFUROSOS - MATSULFUR - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 203-129990 - Processo nº: 10120.001586/00-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: CARAMURU ÓLEOS DE VEGETAIS LTDA (Nova denominação CARAMURU ALIMENTOS LTDA).

Recurso nº: 203-129992 - Processo nº: 10120.002612/00-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: CARAMURU ÓLEOS DE VEGETAIS LTDA (Nova DENOMINAÇÃO: CARAMURU ALIMENTOS LTDA).

Recurso nº: 203-129996 - Processo nº: 10120.004665/99-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: CARAMURU ÓLEOS DE VEGETAIS LTDA (Nova denominação CARAMURU ALIMENTOS LTDA)

Recurso nº: 203-131657 - Processo nº: 13924.000156/2002-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA.

Recurso nº: 203-131658 - Processo nº: 13924.000018/2001-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA.

Recurso nº: 203-131662 - Processo nº: 13924.000076/2001-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA.

Recurso nº: 204-128464 - Processo nº: 15374.002173/99-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: SUPERLAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA.



Recurso nº: 204-128568 - Processo nº: 16327.001920/2003-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: HEDGING GRIFFO CORRETORA DE VALORES S/A

Recurso nº: 204-130786 - Processo nº: 10820.000175/00-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: VERBENA & VERBENA LTDA.

Conselheiro Relator: ANTONIO BEZERRA NETO - Revisor: DALTON CÉSAR CORDEIRO DE MIRANDA

Recurso nº: 201-119340 - Processo nº: 11080.004752/2001-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: NOVA ERA - PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Recurso nº: 201-120452 - Processo nº: 10580.002506/98-29 - Recorrente: COMPANHIA QUÍMICA METACRIL - (credora ACRI-NOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A) - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-128436 - Processo nº: 16327.000028/2004-36 - Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-128860 - Processo nº: 16327.001261/00-22 - Recorrente: BANCO ITAÚ S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-130097 - Processo nº: 10830.009899/99-57 - Recorrente: USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-130354 - Processo nº: 13002.000254/97-92 - Recorrente: INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-130594 - Processo nº: 16327.001209/2004-80 - Recorrente: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-133289 - Processo nº: 10980.005254/00-09 - Recorrente: IMCOPA - IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS LTDA. - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 202-107526 - Processo nº: 11080.000178/98-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL.

Recurso nº: 202-125155 - Processo nº: 10805.002309/00-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: UTIVESA UTINGA VEÍCULOS S/A

Recurso nº: 202-128478 - Processo nº: 13827.000067/99-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: USINA DA BARRA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL (Sucessora por incorporação de COMPANHIA AGRÍCOLA PEDRO OMETO).

Recurso nº: 202-128615 - Processo nº: 13811.003338/99-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S/A

Recurso nº: 202-129746 - Processo nº: 13054.000384/00-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: SABÃO IMPERIAL LTDA.

Recurso nº: 202-131022 - Processo nº: 10280.001576/00-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR.

Recurso nº: 203-102046 - Processo nº: 13971.000104/97-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: ARTEX S/A FABRICA DE ARTEFATOS TEXTEIS.

Recurso nº: 204-131987 - Processo nº: 11065.005347/2002-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: ROJANA CALÇADOS LTDA.

Recurso nº: 204-131989 - Processo nº: 11065.005348/2002-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: ROJANA CALÇADOS LTDA.

Conselheiro Relator: DALTON CÉSAR CORDEIRO DE MIRANDA - Revisor: ANTONIO BEZERRA NETO

Recurso nº: 201-116391 - Processo nº: 10980.012247/99-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: REFINADORA DE ÓLEOS BRASIL LTDA.

Recurso nº: 201-121453 - Processo nº: 11030.001951/98-51 - Recorrente: BERTOL S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-128954 - Processo nº: 10675.001817/00-71 - Recorrente: BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-129549 - Processo nº: 10380.003652/2003-83 - Recorrente: BEZERRA & OLIVEIRA LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-133290 - Processo nº: 10980.007614/2002-50 - Recorrente: IMCOPA - IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS LTDA. - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-133294 - Processo nº: 10980.008567/2002-61 - Recorrente: IMCOPA - IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS LTDA. - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 202-125114 - Processo nº: 10980.000407/00-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: TIC TRANSPORTES LTDA.

Recurso nº: 202-126295 - Processo nº: 11080.004217/00-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS PORTO ALEGRENSE.

Recurso nº: 202-127154 - Processo nº: 13848.000086/99-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: CERV CONSTRUÇÕES LTDA.

Recurso nº: 202-130049 - Processo nº: 10120.000562/98-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: ADP AUTO PEÇAS LTDA.

Recurso nº: 204-123672 - Processo nº: 10283.008458/2002-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: CCE AMAZÔNIA S/A

Recurso nº: 204-124723 - Processo nº: 11618.001260/2001-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: CINAP - COMÉRCIO E INDÚSTRIA NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A

Conselheiro Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES - Revisor: FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ

Recurso nº: 201-118267 - Processo nº: 10880.024414/98-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: SERRANA PARTICIPAÇÕES S/A

Recurso nº: 201-125891 - Processo nº: 13851.001133/99-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: ROBERTO DONIZETTI CREPALDI.

Recurso nº: 201-128442 - Processo nº: 13888.001069/99-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: HUMBERTO CARAVITA NETO.

Recurso nº: 201-130202 - Processo nº: 13830.000350/2001-34 - Recorrente: RODANY CONFECÇÕES LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 202-113736 - Processo nº: 10855.000487/97-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: INDÚSTRIAS TÊXTEIS BARBERO S.A.

Recurso nº: 202-118690 - Processo nº: 10680.010084/97-74 - Recorrente: M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 202-121353 - Processo nº: 13877.000077/97-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: CARGILL AGRÍCOLA S/A

Recurso nº: 202-122924 - Processo nº: 10805.000937/99-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: LEANDRINI AUTO POSTO LTDA.

Recurso nº: 202-123737 - Processo nº: 10680.015347/2001-98 - Recorrente: BENGECAXA - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BENGÉ - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 202-124592 - Processo nº: 10980.011183/99-23 - Recorrente: DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 202-128540 - Processo nº: 10820.000231/00-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FUMOS MINEIRÃO ARAÇATUBA LTDA.

Recurso nº: 202-128605 - Processo nº: 10860.001867/99-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: SUPLAUTO - DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA.

Recurso nº: 202-129590 - Processo nº: 10980.001315/98-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: VEPASA VEÍCULOS S.A.

Recurso nº: 203-121027 - Processo nº: 13887.000420/00-19 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 203-121950 - Processo nº: 13807.009570/00-50 - Recorrente: KLABIN KIMBERLY S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 203-122914 - Processo nº: 10875.003878/2001-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: STM INDUSTRIAL LTDA.

Recurso nº: 203-123054 - Processo nº: 10875.002977/97-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: COMERCIAL FONOGRÁFICA E ELETRÔNICA QUATRO DE PRATA LTDA.

Recurso nº: 203-123824 - Processo nº: 10768.015030/2001-91 - Recorrente: COMSHELL SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 203-126773 - Processo nº: 10855.004132/2002-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: ARJO WIGGINS LTDA.

Conselheiro Relator: FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ - Revisor: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Recurso nº: 201-116089 - Processo nº: 10825.001735/99-88 - Recorrente: CERVEJARIA BELCO S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-126730 - Processo nº: 10680.014973/2003-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

Recurso nº: 201-127019 - Processo nº: 13838.000041/00-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: COMERCIAL E IMPORTADORA DE CEREAIS CURUMIM LTDA.

Recurso nº: 201-128410 - Processo nº: 13826.000024/00-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: CONFECÇÕES MELECA LTDA.

Recurso nº: 202-112458 - Processo nº: 13830.000534/97-20 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 202-126347 - Processo nº: 10865.000978/99-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: C CAMARGO & CIA LTDA.

Recurso nº: 202-127232 - Processo nº: 13881.000084/99-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: CEREALISTA DO PRODUTOR LTDA.

Recurso nº: 202-129525 - Processo nº: 13876.000168/00-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: MICROTUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.

Recurso nº: 202-129775 - Processo nº: 13830.000146/00-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: TANGARÁ ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.

Recurso nº: 203-117273 - Processo nº: 11065.002148/98-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: REICHERT CALÇADOS.

Recurso nº: 203-122386 - Processo nº: 10120.006619/2002-95 - Recorrente: OPÇÃO 10 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 203-125399 - Processo nº: 10120.002108/98-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO S/A.

Recurso nº: 203-125403 - Processo nº: 10120.002107/98-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO S/A.

Recurso nº: 203-129988 - Processo nº: 10120.001584/00-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: CARAMURU ÓLEOS DE VEGETAIS LTDA (Nova denominação CARAMURU ALIMENTOS LTDA)

Recurso nº: 203-131539 - Processo nº: 11065.002093/2001-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: REICHERT CALÇADOS LTDA.

Procedeu-se também ao sorteio dos recursos de agravo, resultando na seguinte distribuição:

Conselheira Relatora: JOSEFA MARIA COELHO MARQUES - Revisor: GILENO GURJÃO BARRETO

Recurso nº: 202-118473 - AGRAVO - Processo nº: 13826.000460/98-26 - Recorrente: USINA NOVA AMÉRICA S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 202-119629 - AGRAVO - Processo nº: 13826.000077/99-21 - Recorrente: USINA NOVA AMÉRICA S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 202-121190 - AGRAVO - Processo nº: 11080.013226/2001-33 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 202-121631 - AGRAVO - Processo nº: 10830.008887/99-32 - Recorrente: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 202-124125 - AGRAVO - Processo nº: 10830.005822/97-19 - Recorrente: KIDDE RESMAT PARSCH LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 202-124279 - AGRAVO - Processo nº: 10830.002114/2002-45 - Recorrente: MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 202-126114 - AGRAVO - Processo nº: 10830.002115/2002-90 - Recorrente: MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 202-126427 - AGRAVO - Processo nº: 11543.005723/2002-54 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 202-126585 - AGRAVO - Processo nº: 10120.002930/2003-46 - Recorrente: GOIÁS REFRIGERANTES S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 202-126759 - AGRAVO - Processo nº: 13983.000010/99-11 - Recorrente: SADIA S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 202-129343 - AGRAVO - Processo nº: 11516.002446/2004-17 - Recorrente: PLASC - PLÁSTICOS SANTA CATARINA LTDA. - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 202-129344 - AGRAVO - Processo nº: 11516.002130/2004-25 - Recorrente: PLASC - PLÁSTICOS SANTA CATARINA LTDA. - Interessada: PLASC - PLÁSTICOS SANTA CATARINA LTDA.

Recurso nº: 202-129941 - AGRAVO - Processo nº: 10930.004388/2004-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: MILÊNIA AGRO CIÊNCIAS S/A

Recurso nº: 202-129942 - AGRAVO - Processo nº: 10930.004389/2004-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: MILÊNIA AGRO CIÊNCIAS S/A

Recurso nº: 202-130034 - AGRAVO - Processo nº: 10930.004391/2004-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: MILÊNIA AGRO CIÊNCIAS S/A

Recurso nº: 202-130035 - AGRAVO - Processo nº: 10930.004393/2004-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: MILÊNIA AGRO CIÊNCIAS S/A

Recurso nº: 202-130281 - AGRAVO - Processo nº: 13876.000443/00-07 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA. - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 202-130304 - AGRAVO - Processo nº: 13876.000154/00-81 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA. - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 202-130305 - AGRAVO - Processo nº: 13876.000086/00-23 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA. - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 202-132941 - AGRAVO - Processo nº: 13983.000267/2001-11 - Recorrente: SADIA S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 202-132943 - AGRAVO - Processo nº: 13983.000268/2001-66 - Recorrente: SADIA S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 203-122083 - AGRAVO - Processo nº: 10830.010674/99-34 - Recorrente: CAMPINAS VEÍCULOS LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 203-123688 - AGRAVO - Processo nº: 10907.002079/2002-23 - Recorrente: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 203-126374 - AGRAVO - Processo nº: 10855.003734/2003-02 - Recorrente: REFRIGERANTES XERETA LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 203-130469 - AGRAVO - Processo nº: 13900.000138/00-62 - Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 203-130616 - AGRAVO - Processo nº: 13884.001117/2004-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A

Conselheiro Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM - Revisora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LOPEZ

Recurso nº: 201-130771 - AGRAVO - Processo nº: 13881.000301/2003-68 - Recorrente: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-130760 - AGRAVO - Processo nº: 13881.000334/2003-16 - Recorrente: AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-130761 - Processo nº: 13881.000335/2003-52 - Recorrente: AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL

Recurso nº: 203-127146 - AGRAVO - Processo nº: 13971.000068/99-85 - Recorrente: KARSTEN S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 203-127148 - AGRAVO - Processo nº: 13971.000625/99-40 - Recorrente: KARSTEN S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-130014- AGRAVO - Processo nº: 13983.000042/2001-65 - Recorrente: SADIA S/A - Interessada: SADIA S/A

Recurso nº: 201-130529 - AGRAVO - Processo nº: 13881.000162/2003-72 - Recorrente: AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL

Recurso nº: 201-130635 - AGRAVO - Processo nº: 13881.000029/2003-16 - Recorrente: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL

Recurso nº: 201-130532 - AGRAVO - Processo nº: 13881.000047/2003-06 - Recorrente: AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL

Recurso nº: 201-130634 - AGRAVO - Processo nº: 13881.000059/2003-22 - Recorrente: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-130520 - AGRAVO - Processo nº: 13881.000120/2004-12 - Recorrente: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 203-123858 - AGRAVO - Processo nº: 10830.008854/2002-95 - Recorrente: CAMPINAS VEÍCULOS LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL..

Recurso nº: 204-129271 - AGRAVO - Processo nº: 10980.007361/2004-86 - Recorrente: MILI S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-130432 - AGRAVO - Processo nº: 11020.001475/2004-33 - Recorrente: TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.ANTONIO CARLOS ATULIM

Recurso nº: 201-132409- AGRAVO - Processo nº: 10920.002592/2002-46 - Recorrente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-132408 - AGRAVO - Processo nº: 10920.002827/2002-08 - Recorrente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-132405 - AGRAVO - Processo nº: 10920.002984/2002-13 - Recorrente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-130754 AGRAVO - Processo nº: 13881.000260/2003-18 - Recorrente: AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-130527 - AGRAVO - Processo nº: 13881.000264/2002-15 - Recorrente: AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-130513 - AGRAVO - Processo nº: 13881.000274/2003-23 - Recorrente: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-130526 - AGRAVO - Processo nº: 13881.000288/2003-47 - Recorrente: AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-130751 - AGRAVO - Processo nº: 13881.000196/2003-67 - Recorrente: AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-130752 - AGRAVO - Processo nº: 13881.000204/2003-75 - Recorrente: AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-130514 - AGRAVO - Processo nº: 13881.000210/2003-22 - Recorrente: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-130595 - AGRAVO - Processo nº: 13881.000213/2002-85 - Recorrente: AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-130516 - AGRAVO - Processo nº: 13881.000147/2003-24 - Recorrente: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-130518 - AGRAVO - Processo nº: 13881.000148/2003-79 - Recorrente: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 203-123035 - AGRAVO - Processo nº: 10665.000779/92-68 - Recorrente: COMPANHIA AÇÚCAREIRA RIO GRANDE - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Conselheiro Relator: ANTONIO BEZERRA NETO - Revisor: DALTON CÉSAR CORDEIRO DE MIRANDA

Recurso nº: 201-130420 - AGRAVO - Processo nº: 11020.001480/2004-46 - Recorrente: TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-130427 - AGRAVO - Processo nº: 11020.001476/2004-88 - Recorrente: TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-130428 - AGRAVO - Processo nº: 11020.001477/2004-22 - Recorrente: TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-130512 - AGRAVO - Processo nº: 13881.000252/2003-63 - Recorrente: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-130530 - AGRAVO - Processo nº: 13881.000161/2003-28 - Recorrente: AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-130677 - AGRAVO - Processo nº: 13881.000058/2003-88 - Recorrente: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-130750 - AGRAVO - Processo nº: 13881.000187/2003-76 - Recorrente: AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-130758 - AGRAVO - Processo nº: 13881.000292/2003-13 - Recorrente: AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-130772 - AGRAVO - Processo nº: 13881.000337/2003-41 - Recorrente: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-132407 - AGRAVO - Processo nº: 10920.002714/2002-02 - Recorrente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 202-119628 - AGRAVO - Processo nº: 13826.000074/99-33 - Recorrente: USINA NOVA AMÉRICA S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 202-119710 - AGRAVO - Processo nº: 13826.000383/98-87 - Recorrente: USINA NOVA AMÉRICA S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL

Recurso nº: 202-127249 - AGRAVO - Processo nº: 10410.004494/2003-84 - Recorrente: CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 202-129342 - AGRAVO - Processo nº: 11516.000975/2004-86 - Recorrente: PLASC - PLÁSTICOS SANTA CATARINA LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Conselheiro Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES - Revisor: FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ

Recurso nº: 201-125877 - AGRAVO - Processo nº: 10280.005455/2001-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: LIDER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

Recurso nº: 201-126280 - AGRAVO - Processo nº: 19515.002902/2003-60 - Recorrente: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-128420 - AGRAVO - Processo nº: 15374.000851/99-95 - Recorrente: COLOTEL S/A SISTEMAS ELETRÔNICOS - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-130519 - AGRAVO - Processo nº: 13881.000124/2004-09 - Recorrente: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-130524 - AGRAVO - Processo nº: 13881.000302/2003-11 - Recorrente: AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-130531 - AGRAVO - Processo nº: 13881.000092/2003-52 - Recorrente: AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-130633 - AGRAVO - Processo nº: 13881.000276/2003-12 - Recorrente: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-130746 - AGRAVO - Processo nº: 13881.000141/2003-57 - Recorrente: AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 201-131313 - AGRAVO - Processo nº: 10935.000287/2003-31 - Recorrente: INDUSMARQUES - INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº: 202-132942 - AGRAVO - Processo nº: 13983.000266/2001-77 - Recorrente: SADIA S/A - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões.

Relatora: JOSEFA MARIA COELHO MARQUES - Revisor: GILENO GURJÃO BARRETO

Recurso nº: RV/202-001118 - Processo: 11080.006095/95-56 - Recorrente: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PASEP. Decisão: Vista ao Conselheiro Henrique Pinheiro Torres. Fez

sustentação oral o advogado da recorrente Dr. Jilnei Roberto dos Santos Vargas, OAB/RS nº. 16.786. Presente ao julgamento o Senhor Procurador da Fazenda Nacional Dr. Paulo Roberto Riscado Junior.

Recurso nº: RP/202-105519 - Processo: 10880.015934/90-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: METALÚRGICA SUPRENS LTDA - Matéria: IPI. Decisão: Vista ao Conselheiro Flávio de Sá Munhoz.

Recurso nº: RD/202-111475 - Processo: 10909.001585/98-19 - Recorrente: REFINADORA CATARINENSE S/A - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso e determinaram o retorno dos autos à Câmara recorrida, para o exame do mérito do recurso voluntário. Presentes ao julgamento a advogada da recorrente Dra. Camila Gonçalves de Oliveira, OAB/DF nº 15.791 e o Senhor Procurador da Fazenda Nacional Dr. Paulo Roberto Riscado Junior. Acórdão n.º CSRF/02-02.612

Recurso nº: RD/202-125614 - Processo: 10855.002022/2003-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: COBRA METAIS DECORATIVOS LTDA - Matéria: IPI. Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso especial. Declarou-se impedido de participar do julgamento o Conselheiro Antonio Carlos Atulim. Presentes ao julgamento o advogado da recorrente Dr. Klinger Arpis, OAB/SP nº 100.416 e o Senhor Procurador da Fazenda Nacional Dr. Paulo Roberto Riscado Junior. Acórdão n.º CSRF/02-02.613.

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO - Revisora: JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Recurso nº: RP/202-125200 - Processo: 10480.001707/00-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: RIBEIRA VÊCULOS LTDA - Matéria: PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencido o Conselheiro Antonio Bezerra Neto que deu provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.614.

Recurso nº: RD/202-127410 - Processo: 10768.012188/97-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: LABORATÓRIO CANONNE LTDA - Matéria: PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Josefa Maria Coelho Marques, Antonio Carlos Atulim, Antonio Bezerra Neto e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.615.

Recurso nº: RP/203-121490 - Processo: 13807.001140/00-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: SOFIMA S/A - Matéria: PIS. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso especial, para restabelecer a incidência de juros de mora e multa de ofício. Vencidos os Conselheiros Gileno Gurjão Barreto (Relator), Antonio Carlos Atulim, Maria Teresa Martínez Lopez e Antonio Bezerra Neto que negaram provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Josefa Maria Coelho Marques. Acórdão n.º CSRF/02-02.616.

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM - Revisor: MARIA TERESA MARTÍNEZ LOPEZ

Recurso nº: RP/201-118622 - Processo: 10730.004585/00-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - Matéria: COFINS. Decisão: Vista ao Conselheiro Gileno Gurjão Barreto.

Recurso nº: RP/201-121510 - Processo: 11080.009725/2001-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: RBS PARTICIPAÇÕES S/A. - Matéria: IOF. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Mário Junqueira Franco Júnior, Antonio Bezerra Neto, Flávio de Sá Munhoz e Manoel Antônio Gadelha Dias que deram provimento ao recurso. Fez sustentação oral o advogado da interessada Dr. Hamilton Dias de Souza, OAB/SP nº 20.309. Presente ao julgamento o Senhor Procurador da Fazenda Nacional Dr. Paulo Roberto Riscado Junior. Acórdão n.º CSRF/02-02.617.

Recurso nº: RV/202-114058 - Processo: 10235.001175/99-84 - Recorrente: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A. - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI. Decisão: Por maioria de votos, ACOLHERAM a preliminar de decadência em relação aos fatos geradores ocorridos até 28 de dezembro de 1994, vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim (Relator), Josefa Maria Coelho Marques e Henrique Pinheiro Torres e, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim (Relator), Josefa Maria Coelho Marques, Antonio Bezerra Neto e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento parcial ao recurso, para afastar a incidência dos juros de mora e da multa de ofício. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Maria Teresa Martínez Lopez. Fizeram sustentação oral o advogado da recorrente Dr. Amador Outerelo Fernandez, OAB/DF nº 7.100 e o Senhor Procurador da Fazenda Nacional Dr. Paulo Roberto Riscado Junior. Acórdão n.º CSRF/02-02.618.

Recurso nº: RD/202-121780 - Processo: 10380.016492/2001-71 - Recorrente: INSTITUTO PEDAGÓGICO CHRISTUS S/C LTDA - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Gileno Gurjão Barreto e Maria Teresa Martínez Lopez que deram provimento ao recurso. Presentes ao julgamento o advogado da recorrente Dr. Antonio Pompeo de Pina Neto, OAB/DF nº 20819 e o Senhor Procurador da Fazenda Nacional Dr. Paulo Roberto Riscado Junior. Acórdão n.º CSRF/02-02.619.



Relator: MARIA TERESA MARTÍNEZ LOPEZ - Revisor: ANTONIO CARLOS ATULIM

Recurso nº: RP/RD/201-115155 - Processo: 10768.013602/98-31 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e FABRIMAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: FABRIMAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Matéria: COFINS. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional, vencida a Conselheira Maria Teresa Martínez Lopez (Relatora) que negou provimento ao recurso, e por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial do contribuinte, vencida a Conselheira Maria Teresa Martínez Lopez (Relatora) que deu provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio Carlos Atulim. Presente ao julgamento o advogado da contribuinte Dr. Julio César Espósito de Medeiros, OAB/RJ nº 113.496. Acórdão n.º CSRF/02-02.620.

Recurso nº: RP/RD/202-107923 - Processo: 11080.007050/97-15 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e TABASA TABACOS S/A (Incorporada por DIBRELL TABACOS LTDA e posteriormente por DIMON DO BRASIL LTDA) - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: TABASA TABACOS S/A (Incorporada por DIBRELL TABACOS LTDA e posteriormente por DIMON DO BRASIL LTDA) - Matéria: PIS. Decisão: Vista ao Conselheiro Flávio de Sá Munhoz. Fez sustentação oral o advogado da contribuinte Dr. Paulo Rogério Sehn, OAB/SP 109.361-B.

Recurso nº: RP/202-120439 - Processo: 10140.001259/97-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: AGRO INDUSTRIAL PASSA TEMPO S/A - Matéria: PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim, que deu provimento parcial ao recurso, e Antonio Bezerra Neto que deu provimento integral ao recurso. Ausente momentaneamente o Conselheiro Henrique Pinheiro Torres. Acórdão n.º CSRF/02-02.621.

Recurso nº: RP/RD/202-125003 - Processo: 10120.007176/2001-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: NAVESA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso especial quanto ao item semestralidade e, por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial quanto ao item decadência. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim, Antonio Bezerra Neto e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.622.

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO - Revisor: DALTON CÉSAR CORDEIRO DE MIRANDA

Recurso nº: RV/201-120861 - Processo: 11080.002826/2001-76 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A. (Sucessora de PREDILETO PENA BRANCA ALIMENTOS S.A.) - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso voluntário. Vencida a Conselheira Maria Teresa Martínez Lopez que deu provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.623.

Recurso nº: RD/201-121284 - Processo: 13941.000033/2001-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA RONDON - COPAGRIL - Matéria: COFINS. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso especial. Vencida a Conselheira Maria Teresa Martínez Lopez que negou provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.624.

Recurso nº: RD/201-124944 - Processo: 13819.001477/2001-29 - Recorrente: RESARBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e Maria Teresa Martínez Lopez que deram provimento ao recurso. Declarou-se impedido de participar do julgamento o Conselheiro Flávio de Sá Munhoz. Acórdão n.º CSRF/02-02.625.

Recurso nº: RD/201-128188 - Processo: 19515.003321/2003-45 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Presente ao julgamento o advogado da recorrente Dr. Albert Limoeiro, OAB/DF nº 21.718. Acórdão n.º CSRF/02-02.626.

Recurso nº: RD/202-124899 - Processo: 10680.002267/2001-72 - Recorrente: LOPES E MOTTA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS. Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso especial. Acórdão n.º CSRF/02-02.627.

Relator: DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA - Revisor: ANTONIO BEZERRA NETO

Recurso nº: RD/201-129420 - Processo: 10920.001445/99-47 - Recorrente: SCHULZ S/A (Incorporadora de TECNOMECÂNICA S/A) - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Gileno Gurjão Barreto, Antonio Carlos Atulim e Maria Teresa Martínez Lopez que deram provimento ao recurso. Presente ao julgamento o representante da recorrente Sr. Diego Marques Araújo, OAB/DF nº 6873-E. Acórdão n.º CSRF/02-02.628.

Recurso nº: RD/203-123989 - Processo: 13884.005054/2002-85 - Recorrente: FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS. Decisão: Adiado o julgamento a pedido da recorrente.

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES - Revisor: FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ

Recurso nº: RP/201-118497 - Processo: 10830.006590/93-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: BENEFICIADORA DE PAPEL SANTA INÊS LTDA - Matéria: IPI. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.629.

Recurso nº: RP/201-123983 - Processo: 10875.002124/2001-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: ASTER PETRÓLEO LTDA (Incorporadora de Acelub Com de Lubr e Deriv de Petróleo Ltda) - Matéria: COFINS. Decisão: Vista ao Conselheiro Gileno Gurjão Barreto. Fizeram sustentação oral o Senhor Procurador da Fazenda Nacional Dr. Paulo Roberto Riscado Junior e o advogado da interessada Dr. Aires Gonçalves, OAB/MT nº 1.342.

Recurso nº: RD/201-125478 - Processo: 10675.003559/2002-82 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SADIA S/A - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Matéria: PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional, vencido o Conselheiro Antonio Bezerra Neto que deu provimento ao recurso, e por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial do contribuinte, vencida a Conselheira Maria Teresa Martínez Lopez que deu provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.630.

Recurso nº: RP/201-125829 - Processo: 19515.001928/2002-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA. - Matéria: IOF. Decisão: Vista à Conselheira Maria Teresa Martínez Lopez. Presente ao julgamento o advogado da interessada Dr. José Roberto Pisani, OAB/SP nº 27.708.

Recurso nº: RP/201-126260 - Processo: 11080.001480/00-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: PAES LEME CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencida a Conselheira Josefa Maria Coelho Marques que deu provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.631.

Recurso nº: RP/202-126666 - Processo: 10850.002120/99-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: ACECYFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres (Relator), Antonio Carlos Atulim e Antonio Bezerra Neto que deram provimento integral ao recurso e Mário Junqueira Franco Júnior que deu provimento parcial ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Flávio de Sá Munhoz. Acórdão n.º CSRF/02-02.632.

Relator: FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ - Revisor: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Recurso nº: RP/201-119824 - Processo: 13855.000241/2001-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: USINA AÇUCAREIRA GUAÍRA LTDA. - Matéria: COFINS. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e Maria Teresa Martínez Lopez que negaram provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.633.

Recurso nº: RP/201-123067 - Processo: 13005.000481/2001-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: MÓVEIS REEPS & CIA. LTDA - Matéria: COFINS. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso especial e determinaram o retorno dos autos à Câmara recorrida, para o exame do mérito do recurso voluntário. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e Maria Teresa Martínez Lopez que negaram provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.634.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Rosemari Corrêa e Silva, Chefe da Secretaria, assino com o presente.

ROSEMARY CORRÊA E SILVA
Chefe da Secretaria

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
Presidente da Câmara

ATA DA 963ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2007

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e sete, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala das Sessões "Secretário Edson Viana de Britto", de número oitocentos e dois, localizada no oitavo andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Turma desta Câmara, estando presentes os conselheiros: Manoel Antônio Gadelha Dias (Presidente), Josefa Maria Coelho Marques, Gileno Gurjão Barreto, Antonio Carlos Atulim, Maria Teresa Martínez Lopez, Antonio Bezerra Neto, Dalton César Cordeiro de Miranda,, Henrique Pinheiro Torres, Flávio de Sá Munhoz, Mário Junqueira Franco Júnior, e eu, Rosemari Corrêa e Silva, Chefe da Secretaria da Câmara Superior de Recursos Fiscais, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões.

Relator: JOSEFA MARIA COELHO MARQUES - Revisor: GILENO GURJÃO BARRETO

Recurso nº: RD/202-122694 - Processo: 10950.002565/2002-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: TELE-TEXTO - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NÃO CONHECERAM do recurso especial quanto ao item semestralidade, vencidos os Conselheiros Josefa Maria Coelho Marques (Relatora), Antonio Bezerra Neto e Henrique Pinheiro Torres e, por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial quanto ao item decadência. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim, Antonio Bezerra Neto e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Maria Teresa Martínez Lopez. Acórdão n.º CSRF/02-02.635.

Recurso nº: RP/RD/202-124476 - Processo: 13820.000367/00-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: MOTORODA COMÉRCIO DE MOTOS E VEÍCULOS LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Acórdão n.º CSRF/02-02.636.

Recurso nº: RP/202-126379 - Processo: 10835.001145/99-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: RENATO AUGUSTO - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim, Antonio Bezerra Neto e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.637.

Recurso nº: RP/202-127269 - Processo: 10830.007256/00-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: PLANALTO AGROSCIÊNCIAS LTDA. (Sucessora de ADUBOS AN-FAL IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.) - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim, Antonio Bezerra Neto e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento integral ao recurso e Maria Teresa Martínez Lopez que deu provimento parcial ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.638.

Recurso nº: RP/202-127864 - Processo: 10865.001274/99-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: SEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim, Antonio Bezerra Neto e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento integral ao recurso e Maria Teresa Martínez Lopez que deu provimento parcial ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.639.

Recurso nº: RP/202-129620 - Processo: 10735.000921/99-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: AROUCA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim, Antonio Bezerra Neto e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.640.

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO - Revisora: JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Recurso nº: RD/RD/201-115254 - Processo: 10920.001136/99-12 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES - Matéria: PIS. Decisão: Retirado de pauta, por despacho do Conselheiro Relator.

Recurso nº: RD/203-118641 - Processo: 10940.000776/00-82 - Recorrente: INPACEL INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e Antonio Bezerra Neto que negaram provimento ao recurso. Presente ao julgamento o representante da recorrente Sr. Victor Borges Cherulli, CI nº 440460529-DF. Acórdão n.º CSRF/02-02.641.

Recurso nº: RP/203-123646 - Processo: 10830.010958/00-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: CONSTRU-TORA ANTÔNIO COSTA S.A. - Matéria: PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e Antonio Bezerra Neto que deram provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.642.

Recurso nº: RP/203-124338 - Processo: 10768.039667/95-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: ROYAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Matéria: PIS. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Acórdão n.º CSRF/02-02.643.

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM - Revisora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LOPEZ

Recurso nº: RP/202-118434 - Processo: 13931.000040/99-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: ALBERTO BO-SAK & FILHOS LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI. Decisão: Vista ao Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior.

Recurso nº: RP/202-121179 - Processo: 13063.000111/97-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS - Matéria: RES-SARCIMENTO DE IPI. Decisão: Vista ao Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior.

Recurso nº: RD/202-121596 - Processo: 11050.000112/98-04 - Recorrente: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RES-SARCIMENTO DE IPI. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencido o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto que deu provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.644.

Recurso nº: RP/204-128088 - Processo: 10835.000444/00-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: JOÃO LUIZ DE SANTANA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim (Relator), Antonio Bezerra Neto e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Maria Teresa Martínez Lopez. Acórdão n.º CSRF/02-02.645.

Recurso nº: RP/204-128200 - Processo: 10820.000223/00-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: M.T. FROES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim (Relator), Antonio Bezerra Neto e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Maria Teresa Martínez Lopez. Acórdão n.º CSRF/02-02.646.

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LOPEZ - Revisor: ANTONIO CARLOS ATULIM

Recurso nº: RP/201-111930 - Processo: 13909.000111/98-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: KANEBO SILK DO BRASIL S/A INDÚSTRIA DE SEDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Josefa Maria Coelho Marques, Antonio Carlos Atulim, Antonio Bezerra Neto e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.647.

Recurso nº: RP/201-118391 - Processo: 10840.000025/99-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: ADRIANO COSELLI S/A COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO - Matéria: PIS. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Acórdão n.º CSRF/02-02.648.

Recurso nº: RD/201-126252 - Processo: 11030.002312/99-49 - Recorrente: BERTOL S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RES-SARCIMENTO DE IPI. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim, Josefa Maria Coelho Marques e Henrique Pinheiro Torres que negaram provimento ao recurso. Ausente momentaneamente o Conselheiro Antonio Bezerra Neto. Presente ao julgamento a representante da recorrente Sra. Gabriella Belkisse, CI nº 001.509.010/DF. Acórdão n.º CSRF/02-02.649.

Recurso nº: RD/201-130968 - Processo: 13652.000049/2002-18 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA. - COOXUPÉ - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI. Decisão: Pelo voto de qualidade, NÃO CONHECERAM do recurso especial. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez Lopez (Relatora), Flávio de Sá Munhoz, Josefa Maria Coelho Marques, Gileno Gurjão Barreto e Mário Junqueira Franco Júnior. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Henrique Pinheiro Torres. Fizeram sustentação oral o advogado da recorrente Dr. José Marcio Diniz Filho, OAB/MG nº 90.527 e o Senhor Procurador da Fazenda Nacional Dr. Paulo Roberto Riscado Junior. Acórdão n.º CSRF/02-02.650.

Recurso nº: RD/201-130970 - Processo: 13652.000051/2002-89 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA. - COOXUPÉ - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI. Decisão: Pelo voto de qualidade, NÃO CONHECERAM do recurso especial. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez Lopez (Relatora), Flávio de Sá Munhoz, Josefa Maria Coelho Marques, Gileno Gurjão Barreto e Mário Junqueira Franco Júnior. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Henrique Pinheiro Torres. Fizeram sustentação oral o advogado da recorrente Dr. José Marcio Diniz Filho, OAB/MG nº 90.527 e o Senhor Procurador da Fazenda Nacional Dr. Paulo Roberto Riscado Junior. Acórdão n.º CSRF/02-02.651.

Recurso nº: RP/202-124459 - Processo: 13603.001578/2001-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: EDITORA ALTEROSA LTDA - Matéria: IPI. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Gileno Gurjão Barreto e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento ao recurso. Presente ao julgamento o advogado da interessada Dr. Daniel Barros Guazzelli, OAB/MG nº 73.478. Acórdão n.º CSRF/02-02.652.

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO - Revisor: DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

Recurso nº: RP/201-114702 - Processo: 10665.000230/96-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: REFRESCOS DIVINÓPOLIS LTDA - Matéria: PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencido o Conselheiro Antonio Bezerra Neto (Relator) que deu provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda. Acórdão n.º CSRF/02-02.653.

Recurso nº: RP/201-123005 - Processo: 11040.001697/00-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PELICANO LTDA - Matéria: PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto (Relator), Antonio Carlos Atulim e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda. Acórdão n.º CSRF/02-02.654.

Recurso nº: RP/201-125869 - Processo: 10940.001644/2001-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: FAISÃO AUTO POSTO LTDA - Matéria: PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencido o Conselheiro Antonio Bezerra Neto (Relator), que deu provimento parcial ao recurso, para afastar a decadência. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda. Acórdão n.º CSRF/02-02.655.

Recurso nº: RD/202-107768 - Processo: 13934.000039/97-43 - Recorrente: IVAUTO - IVAIPORA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.656.

Recurso nº: RP/202-122968 - Processo: 10665.000940/2002-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: CAFÉ DIVINÓPOLIS S. A. - Matéria: PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencido o Conselheiro Antonio Bezerra Neto (Relator) que deu provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda. Acórdão n.º CSRF/02-02.657.

Recurso nº: RD/202-123765 - Processo: 10850.001860/99-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: TIGRINHO AUTO POSTO LTDA - Matéria: PIS. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso especial, para afastar a decadência em relação aos períodos de apuração de dezembro de 1993 a agosto de 1994. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e Antonio Bezerra Neto (Relator) que deram provimento integral ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda. Acórdão n.º CSRF/02-02.658.

Recurso nº: RP/202-124436 - Processo: 10930.001056/2001-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: ADMITA RECURSOS HUMANOS LTDA - Matéria: PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencido o Conselheiro Antonio Bezerra Neto (Relator) que deu provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda. Acórdão n.º CSRF/02-02.659.

Relator: DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA - Revisor: ANTONIO BEZERRA NETO

Recurso nº: RP/201-124578 - Processo: 11543.002466/00-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: DADALTO S/A - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto, Antonio Carlos Atulim e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento integral ao recurso e Mário Junqueira Franco Júnior que deram provimento parcial ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.660.

Recurso nº: RP/201-126051 - Processo: 13826.000640/99-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: DISAUPA DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS PALMITAL LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto, Antonio Carlos Atulim e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.661.

Recurso nº: RP/201-126258 - Processo: 13886.000765/99-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: LOJA CRIS-TIANTEX LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto, Antonio Carlos Atulim e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.662.

Recurso nº: RP/201-126337 - Processo: 10768.011079/2001-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: PRONTODENTE ODONTOLOGIA INTEGRAL LTDA - Matéria: RES-TITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto, Antonio Carlos Atulim e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.663.

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES - Revisor: FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ

Recurso nº: RD/201-127343 - Processo: 13963.000132/00-13 - Recorrente: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA. - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres (Relator), Josefa Maria Coelho Marques, Antonio Carlos Atulim e Antonio Bezerra Neto que negaram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Flávio de Sá Munhoz. Acórdão n.º CSRF/02-02.664.

Recurso nº: RP/201-130973 - Processo: 13652.000165/2001-48 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA. - COOXUPÉ - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI. Decisão: Pelo voto de qualidade, NÃO CONHECERAM do recurso especial. Vencidos os Conselheiros Flávio de Sá Munhoz, Josefa Maria Coelho Marques, Gileno Gurjão Barreto, Maria Teresa Martínez Lopez e Mário Junqueira Franco Júnior. Fizeram sustentação oral o advogado da recorrente Dr. José Marcio Diniz Filho, OAB/MG nº 90.527 e o Senhor Procurador da Fazenda Nacional Dr. Paulo Roberto Riscado Junior. Acórdão n.º CSRF/02-02.665.

Recurso nº: RD/202-122380 - Processo: 13982.000085/96-69 - Recorrente: CHAPECÓ CIA. INDUSTRIAL DE ALIMENTOS - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI. Decisão: Vista ao Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior.

Recurso nº: RP/202-128265 - Processo: 13842.000434/99-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: TRANSPORTES ARAMBARI S/A - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres (Relator), Antonio Carlos Atulim e Antonio Bezerra Neto que deram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Flávio de Sá Munhoz. Acórdão n.º CSRF/02-02.666.

Recurso nº: RP/202-128557 - Processo: 10820.000928/00-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: CASASCO ARTES GRÁFICAS LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres (Relator), Antonio Carlos Atulim e Antonio Bezerra Neto que deram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Flávio de Sá Munhoz. Acórdão n.º CSRF/02-02.667.

Recurso nº: RP/202-128819 - Processo: 13838.000190/99-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: AUTO VIAÇÃO M. M. SOUZA TURISMO LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres (Relator), Antonio Carlos Atulim e Antonio Bezerra Neto que deram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Flávio de Sá Munhoz. Acórdão n.º CSRF/02-02.668.

Recurso nº: RP/202-129793 - Processo: 11065.001952/00-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: RICAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS PLÁSTICOS LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres (Relator), Antonio Carlos Atulim e Antonio Bezerra Neto que deram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Flávio de Sá Munhoz. Acórdão n.º CSRF/02-02.669.

Relator: FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ - Revisor: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Recurso nº: RP/201-119523 - Processo: 10166.012046/00-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: ITÁLIA BRASILIA VEÍCULOS LTDA - Matéria: PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencido o Conselheiro Antonio Bezerra Neto que deu provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.670.

Recurso nº: RP/202-120436 - Processo: 10670.001048/2001-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: COMPANHIA DE MATERIAIS SULFUROSOS - MATSULFUR - Matéria: PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencido o Conselheiro Antonio Bezerra Neto que deu provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.671.

Recurso nº: RP/202-121471 - Processo: 10820.001791/00-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: CLEALCO AÇUCAR E ÁLCOOL S/A - Matéria: PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencido o Conselheiro Antonio Bezerra Neto que deu provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.672.



Recurso nº: RP/202-121940 - Processo: 13839.001032/00-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: IDEAL STANDARD WABCO IND. E COM. LTDA - Matéria: PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e Antonio Bezerra Neto que deram provimento ao recurso. Presente ao julgamento o advogado da interessada Dr. Joarez de Freitas Heringer, OAB/DF nº 2.6828. Acórdão n.º CSRF/02-02.673.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Rosemari Corrêa e Silva, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

ROSEMARI CORRÊA E SILVA
Chefe da Secretaria

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
Presidente da Câmara

**ATA DA 964ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2007**

Aos vinte quatro dias do mês de abril de dois mil e sete, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões "Secretário Edson Viana de Britto", de número oitocentos e dois, localizada no oitavo andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Turma desta Câmara, estando presentes os conselheiros: Manoel Antônio Gadelha Dias (Presidente), Josefa Maria Coelho Marques, Gileno Gurjão Barreto, Antonio Carlos Atulim, Maria Teresa Martínez Lopez, Antonio Bezerra Neto, Dalton César Cordeiro de Miranda, Henrique Pinheiro Torres, Flávio de Sá Munhoz, Mário Junqueira Franco Júnior, e eu, Rosemari Corrêa e Silva, Chefe da Secretaria da Câmara Superior de Recursos Fiscais, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões.

Relator: JOSEFA MARIA COELHO MARQUES - Revisor: GILENO GURJÃO BARRETO

Recurso nº: RP/202-123316 - Processo: 10805.002157/96-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: CIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - Matéria: PIS. Decisão: Retirado de pauta, por proposta da Conselheira Relatora.

Recurso nº: RD/202-125032 - Processo: 10850.002400/99-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: AUTO POSTO NHANDEARA LTDA - Matéria: PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Josefa Maria Coelho Marques (Relatora), que deu provimento parcial ao recurso, para afastar a decadência em relação ao período de dezembro de 1993, e, Antonio Carlos Atulim e Antonio Bezerra Neto que deram provimento integral ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto. Ausente momentaneamente o Conselheiro Henrique Pinheiro Torres. Acórdão n.º CSRF/02-02.674.

Recurso nº: RP/203-115601 - Processo: 10825.001096/99-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: COMERCIAL MARTINS DE VEÍCULOS LTDA - Matéria: PIS. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Ausentes momentaneamente os Conselheiros Gileno Gurjão Barreto e Henrique Pinheiro Torres. Acórdão n.º CSRF/02-02.675.

Recurso nº: RD/203-115685 - Processo: 10410.003570/99-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S/A - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Josefa Maria Coelho Marques (Relatora), Antonio Carlos Atulim e Antonio Bezerra Neto que deram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto. Ausente momentaneamente o Conselheiro Henrique Pinheiro Torres. Acórdão n.º CSRF/02-02.676.

Recurso nº: RP/203-123002 - Processo: 10980.008788/2001-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: COM-PANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO - Matéria: PIS. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Ausentes momentaneamente os Conselheiros Gileno Gurjão Barreto e Henrique Pinheiro Torres. Acórdão n.º CSRF/02-02.677.

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO - Revisor: JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Recurso nº: RP/RD/202-120782 - Processo: 13854.000308/97-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: CARGIL AGRÍCOLA S/A - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI. Decisão: Vista ao Conselheiro Flávio de Sá Munhoz. Presente ao julgamento o advogado da interessada Dr. Bruno Fajersztajn, OAB/SP nº 206.899.

Recurso nº: RP/RD/202-121771 - Processo: 10183.003392/98-71 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CEVAL CENTRO OESTE S.A - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: CEVAL CENTRO OESTE S.A - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI. Decisão: Retirado de pauta, por proposta do Conselheiro Relator.

Recurso nº: RP/RD/202-121772 - Processo: 10183.001813/99-38 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CEVAL CENTRO OESTE S.A - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: CEVAL CENTRO OESTE S.A - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI. Decisão: Retirado de pauta, por proposta do Conselheiro Relator.

Recurso nº: RD/202-124545 - Processo: 10580.009873/00-02 - Recorrente: SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S/A - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI. Decisão: Vista à Conselheira Josefa Maria Coelho Marques.

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM - Revisor: MARIA TERESA MARTÍNEZ LOPEZ

Recurso nº: RD/202-120889 - Processo: 13603.001655/00-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: ABC-EMEP ELETRÔNICA E MECÂNICA DE PRECISÃO S/A - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim (Relator), Antonio Bezerra Neto e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento parcial ao recurso, para afastar a decadência, e Mário Junqueira Franco Júnior que afastava apenas em parte a decadência. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Maria Teresa Martínez Lopez. Acórdão n.º CSRF/02-02.678.

Recurso nº: RP/RD/202-125004 - Processo: 10120.004599/2001-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: SETE TAXI AÉREO LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim (Relator), Antonio Bezerra Neto e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento parcial ao recurso, para considerar extinto o direito à restituição pleiteada. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda. Acórdão n.º CSRF/02-02.679.

Recurso nº: RP/203-124398 - Processo: 13816.000382/00-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: RESARBRAS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim (Relator), Antonio Bezerra Neto e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento integral ao recurso, e Mário Junqueira Franco Júnior que deu provimento parcial ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Maria Teresa Martínez Lopez. Declarou-se impedido de participar do julgamento o Conselheiro Flávio de Sá Munhoz. Acórdão n.º CSRF/02-02.680.

Recurso nº: RP/203-125743 - Processo: 10855.000159/98-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: SOROCABA REFRESCOS LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim (Relator), Antonio Bezerra Neto e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Maria Teresa Martínez Lopez. Acórdão n.º CSRF/02-02.681.

Recurso nº: RP/203-126751 - Processo: 13890.000434/99-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: CIMENTO RIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim (Relator), Antonio Bezerra Neto e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Maria Teresa Martínez Lopez. Acórdão n.º CSRF/02-02.682.

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LOPEZ - Revisor: ANTONIO CARLOS ATULIM

Recurso nº: RD/202-122454 - Processo: 10880.018724/00-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: MAIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTD - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, CONHECERAM do recurso especial, vencida a Conselheira Maria Teresa Martínez Lopez (Relatora), e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio Carlos Atulim. Acórdão n.º CSRF/02-02.683.

Recurso nº: RD/202-122727 - Processo: 13906.000047/2002-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: INDÚSTRIA TÊXTIL APUCARANA LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, CONHECERAM do recurso especial, vencida a Conselheira Maria Teresa Martínez Lopez (Relatora), e, no mérito por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial, vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim, Antonio Bezerra Neto e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento parcial ao recurso, para considerar extinto o direito à restituição solicitada. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Flávio de Sá Munhoz. Acórdão n.º CSRF/02-02.684.

Recurso nº: RD/202-123937 - Processo: 13804.004505/99-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: A MINIATURA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, CONHECERAM do recurso especial, vencida a Conselheira Maria Teresa Martínez Lopez (Relatora), e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio Carlos Atulim. Acórdão n.º CSRF/02-02.685.

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO - Revisor: DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

Recurso nº: RP/201-126244 - Processo: 13830.000882/99-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: CEREALISTA GALLINA LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto (Relator), Antonio Carlos Atulim e Henrique Pinheiro Torres, que deram provimento integral ao recurso, e o Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior que deu provimento parcial ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda. Acórdão n.º CSRF/02-02.686.

Recurso nº: RP/202-126532 - Processo: 10865.000916/99-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: DANY REPRESENTAÇÕES LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto (Relator), Antonio Carlos Atulim e Henrique Pinheiro Torres, que deram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda. Acórdão n.º CSRF/02-02.687.

Recurso nº: RP/202-128272 - Processo: 10820.000486/00-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: PADARIA BOM MENINO LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto (Relator), Antonio Carlos Atulim e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento integral ao recurso, e o Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior que deu provimento parcial ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda. Acórdão n.º CSRF/02-02.688.

Recurso nº: RP/203-124179 - Processo: 10860.001243/2002-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OSWALDO CRUZ S/C LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Gileno Gurjão Barreto, Maria Teresa Martínez Lopez e Mário Junqueira Franco Júnior que negaram provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.689.

Relator: DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA - Revisor: ANTONIO BEZERRA NETO

Recurso nº: RP/201-116357 - Processo: 10980.015232/99-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto, Josefa Maria Coelho Marques, Antonio Carlos Atulim e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.690.

Recurso nº: RD/201-126628 - Processo: 10480.004886/99-63 - Recorrente: ENGARRAFAMENTO PITÚ LTDA - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto, Josefa Maria Coelho Marques, Antonio Carlos Atulim e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento ao recurso. Presente ao julgamento a representante da recorrente Sra. Gabriella Belkisse, CI nº 001.509.010/DF. Acórdão n.º CSRF/02-02.691.

Recurso nº: RD/201-127345 - Processo: 13963.000322/00-41 - Recorrente: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA. - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto, Josefa Maria Coelho Marques, Antonio Carlos Atulim e Henrique Pinheiro Torres que negaram provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.692.

Recurso nº: RP/201-128203 - Processo: 10820.000826/00-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: DOSA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto, Antonio Carlos Atulim e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.693.

Recurso nº: RP/202-126380 - Processo: 10835.001002/99-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: SANTANA CALÇADOS DE RANCHARIA LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto, Antonio Carlos Atulim e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.694.

Recurso nº: RP/201-115756 - Processo: 10675.002102/96-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: MARTINS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Matéria: PIS. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Declarou-se impedido de participar do julgamento o Conselheiro Flávio de Sá Munhoz. Acórdão n.º CSRF/02-02.695.

Recurso nº: RP/201-123057 - Processo: 10980.009821/2002-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: DELARA BRASIL LTDA. - Matéria: PIS. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência. Fez sustentação oral o advogado da interessada Dr. Carlos André Ribas de Mello, OAB/RS nº 095.357. Presente ao julgamento o Senhor Procurador da Fazenda Nacional Dr. Paulo Roberto Riscado Junior. Resolução n.º CSRF/02-00.029.

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES - Revisor: FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ

Recurso nº: RP/201-124113 - Processo: 10860.005349/2001-51 - Recorrente: CURSO PRÉ - VESTIBULAR DO VALE DO PARAÍBA S/C LTDA - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Gileno Gurjão Barreto, Maria Teresa Martínez Lopez e Mário Junqueira Franco Júnior que deram provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.696.

Recurso nº: RP/201-125024 - Processo: 10380.003465/2001-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: ORCALBA ORGANIZAÇÃO COMERCIAL ALVES BARROS LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Acórdão n.º CSRF/02-02.697.

Recurso nº: RP/201-125892 - Processo: 13851.001216/99-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: IBITEC - IPI-TINGA TECIDOS LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres (Relator), Antonio Carlos Atulim e Antonio Bezerra Neto, que deram provimento integral ao recurso, e Mário Junqueira Franco Júnior que deu provimento parcial ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Flávio de Sá Munhoz. Acórdão n.º CSRF/02-02.698.

Recurso nº: RP/201-127350 - Processo: 13841.000333/98-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: GUILGIN & CIA LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres (Relator), Antonio Carlos Atulim e Antonio Bezerra Neto que deram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Flávio de Sá Munhoz. Acórdão n.º CSRF/02-02.699.

Recurso nº: RP/201-127676 - Processo: 13841.000202/98-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: FER - ALVAREZ PRODUTOS SIDERÚRGICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Denominação anterior FER - ALVAREZ COMÉRCIO DE FERROS E METAIS LTDA.) - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres (Relator), Antonio Carlos Atulim e Antonio Bezerra Neto que deram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Flávio de Sá Munhoz. Acórdão n.º CSRF/02-02.700.

Recurso nº: RP/201-128407 - Processo: 10820.000558/00-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: MARINO RÔ-VIERI & FILHOS LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres (Relator), Antonio Carlos Atulim e Antonio Bezerra Neto que deram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Flávio de Sá Munhoz. Acórdão n.º CSRF/02-02.701.

Recurso nº: RP/201-126179 - Processo: 13826.000354/99-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: PRESENTES INVICTA LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres (Relator), Antonio Carlos Atulim e Antonio Bezerra Neto, que deram provimento integral ao recurso, e Mário Junqueira Franco Júnior que deu provimento parcial ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Flávio de Sá Munhoz. Acórdão n.º CSRF/02-02.702.

Recurso nº: RD/202-126533 - Processo: 13805.009860/98-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: TANESFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres (Relator), Antonio Carlos Atulim e Antonio Bezerra Neto, que deram provimento parcial ao recurso, para considerar extinto o direito à restituição solicitada. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Flávio de Sá Munhoz. Acórdão n.º CSRF/02-02.703.

Relator: FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ - Revisor: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Recurso nº: RD/RD/201-124932 - Processo: 11831.000620/99-78 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e FRIGORÍFICO BERTIN LTDA - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: FRIGORÍFICO BERTIN LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Josefa Maria Coelho Marques, Antonio Carlos Atulim e Antonio Bezerra Neto, que deram provimento ao recurso, e, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso especial do contribuinte. Acórdão n.º CSRF/02-02.704.

Recurso nº: RP/RD/202-118294 - Processo: 13854.000283/97-32 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CARGILL CITRUS LTDA - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: CARGILL CITRUS LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Josefa Maria Coelho Marques, Antonio Carlos Atulim e Antonio Bezerra Neto, que deram provimento ao recurso, e, por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial do contribuinte, vencido o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto que deu provimento ao recurso. Presente ao julgamento o advogado da interessada Dr. Bruno Fajersztajn, OAB/SP nº 206.899. Acórdão n.º CSRF/02-02.705.

Recurso nº: RD/202-121594 - Processo: 11050.000918/97-68 - Recorrente: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Acórdão n.º CSRF/02-02.706.

Recurso nº: RD/202-124181 - Processo: 13841.000271/97-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI. Decisão: Vista ao Conselheiro Henrique Pinheiro Torres.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Rosemari Corrêa e Silva, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

ROSEMARI CORRÊA E SILVA
Chefe da Secretaria

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
Presidente da Câmara

ATA DA 965ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2007

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e sete, às quatorze horas e trinta minutos sessões "Secretário Edson Viana de Britto", de número oitocentos e dois, localizada no oitavo andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Segunda Turma desta Câmara, estando presentes os conselheiros: Manoel Antônio Gadelha Dias (Presidente), Josefa Maria Coelho Marques, Gileno Gurjão Barreto, Antonio Carlos Atulim, Maria Teresa Martínez Lopez, Antonio Bezerra Neto, Dalton César Cordeiro de Miranda,, Henrique Pinheiro Torres, Flávio de Sá Munhoz, Mário Junqueira Franco Júnior, e eu, Rosemari Corrêa e Silva, Chefe da Secretaria da Câmara Superior de Recursos Fiscais, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões.

Relatora: JOSEFA MARIA COELHO MARQUES - Revisor: GILENO GURJÃO BARRETO

Recurso nº: RP/202-113733 - Processo: 10183.001609/97-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: OLVEPAR DA AMAZÔNIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Josefa Maria Coelho Marques (Relatora), Antonio Carlos Atulim e Antonio Bezerra Neto que deram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto. Ausente momentaneamente o Conselheiro Henrique Pinheiro Torres. Acórdão n.º CSRF/02-02.707.

Recurso nº: RP/RD/203-133513 - Processo: 16707.000048/2004-32 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CIDA - CENTRAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Josefa Maria Coelho Marques (Relatora), Antonio Carlos Atulim, Antonio Bezerra Neto e Henrique Pinheiro Torres, que deram provimento ao recurso, e, por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso especial do contribuinte, vencidos os Conselheiros Josefa Maria Coelho Marques (Relatora), Antonio Carlos Atulim, Antonio Bezerra Neto e Henrique Pinheiro Torres que negaram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto. Presente ao julgamento o advogado da recorrente Dr. Carlos Jailson Vieira, OAB/RN nº 1.966. Acórdão n.º CSRF/02-02.708.

Recurso nº: RD/204-128823 - Processo: 13961.000125/99-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: TERRE ALIMENTOS LTDA. - Matéria: PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencido o Conselheiro Antonio Bezerra Neto que deu provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.709.

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO - Revisor: JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Recurso nº: RD/203-117272 - Processo: 11065.002147/98-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: REICHERT CALÇADOS - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Josefa Maria Coelho Marques, Antonio Carlos Atulim, Antonio Bezerra Neto e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.710.

Recurso nº: RP/203-125424 - Processo: 10783.010076/96-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: COMPANHIA NIPO-BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - NIBRASCO - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI. Fez sustentação oral a advogada da interessada Dra. Catarina de Lima e Silva Borzino, OAB/RJ nº 134.228. Decisão: Vista à Conselheira Josefa Maria Coelho Marques.

Recurso nº: RP/203-129452 - Processo: 13971.000438/00-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: KUALA S/A (nova denominação social da EMPRESA ARTEX S/A) - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Josefa Maria Coelho Marques, Antonio Carlos Atulim, Antonio Bezerra Neto e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.711.

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM - Revisor: MARIA TERESA MARTÍNEZ LOPEZ

Recurso nº: RP/204-127395 - Processo: 11030.001396/00-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: SEMEATO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim (Relator), Antonio Bezerra Neto e Henrique Pinheiro Torres, que deram provimento integral ao recurso, e Mário Junqueira Franco Júnior que deu provimento parcial ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Maria Teresa Martínez Lopez. Acórdão n.º CSRF/02-02.712.

Recurso nº: RP/204-128003 - Processo: 13888.001309/99-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: PICCOLI & PICCOLI LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim (Relator), Antonio Bezerra Neto e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Maria Teresa Martínez Lopez. Acórdão n.º CSRF/02-02.713.

Recurso nº: RP/204-129857 - Processo: 10980.005853/98-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: MAGAZIN MAJID LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim (Relator), Antonio Bezerra Neto e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Maria Teresa Martínez Lopez. Acórdão n.º CSRF/02-02.714.

Relator: MARIA TERESA MARTÍNEZ LOPEZ - Revisor: ANTONIO CARLOS ATULIM

Recurso nº: RD/201-123925 - Processo: 10283.008459/2002-56 - Recorrente: CCE DA AMAZÔNIA S/A - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez Lopez (Relatora) e Antonio Carlos Atulim que deram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio Bezerra Neto. Declararam-se impedidos de participar do julgamento os Conselheiros Mário Junqueira Franco Júnior e Flávio de Sá Munhoz. Acórdão n.º CSRF/02-02.715.

Recurso nº: RP/202-127764 - Processo: 10940.001724/99-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: JABUR ISSA & CIA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim, Antonio Bezerra Neto e Henrique Pinheiro Torres, que deram provimento integral ao recurso e Mário Junqueira Franco Júnior que deu provimento parcial ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.716.

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO - Revisor: DALTON CÉSAR CORDEIRO DE MIRANDA

Recurso nº: RP/202-096861 - Processo: 10882.001072/93-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: ESPABRA GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Matéria: IPI. Decisão: Retirado de pauta, por proposta do Conselheiro Relator.

Recurso nº: RD/202-107766 - Processo: 10980.007845/97-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: BRASMEHL INDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA - Matéria: IPI. Decisão: Vista ao Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior.

Relator: DALTON CÉSAR CORDEIRO DE MIRANDA - Revisor: ANTONIO BEZERRA NETO

Recurso nº: RD/201-127348 - Processo: 10875.002173/2001-16 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CBS - COMERCIAL BRASILEIRA DE SUCATAS LTDA. - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Matéria: PIS. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso especial do contribuinte, vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto, Josefa Maria Coelho Marques, Antonio Carlos Atulim e Henrique Pinheiro Torres que negaram provimento ao recurso, e, por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto e Antonio Carlos Atulim que deram provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.717.



Recurso nº: RP/202-121936 - Processo: 10875.001999/2001-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: VIAÇÃO CANARINHO COLETIVOS E TURISMO LTDA - Matéria: PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e Antonio Bezerra Neto que deram provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.718.

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES - Revisor: FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ

Recurso nº: RD/201-118194 - Processo: 10580.003795/98-83 - Recorrente: POLITENO LINEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencido o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto que deu provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.719.

Recurso nº: RD/201-123837 - Processo: 10283.010709/2002-18 - Recorrente: CCE DA AMAZÔNIA S.A. - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS. Decisão: Vista ao Conselheiro Antonio Bezerra Neto. Declararam-se impedidos de participar do julgamento os Conselheiros Flávio de Sá Munhoz e Mário Junqueira Franco Júnior.

Recurso nº: RD/203-109250 - Processo: 13819.001915/96-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: MERCEDES - BENZ DO BRASIL S.A. - Matéria: IPI. Decisão: Vista ao Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda. Declarou-se impedido de participar do julgamento o Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior. Presente ao julgamento o advogado da interessada Dr. Oscar Sant'ana de Freitas e Castro, OAB/RJ 32.641.

Recurso nº: RP/203-124327 - Processo: 10830.005266/99-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: INDUSPUMA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Matéria: IPI. Decisão: Vista ao Conselheiro Flávio de Sá Munhoz.

Relator: FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ - Revisor: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Recurso nº: RP/201-124685 - Processo: 13830.001487/99-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: INDUSTRIAS MARQUES DA COSTA LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Antonio Carlos Atulim e Antonio Bezerra Neto que deram provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.720.

Recurso nº: RP/201-127017 - Processo: 13868.000022/00-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: COCAVEL COMÉRCIO CAPARROZ DE VEÍCULOS LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Antonio Carlos Atulim e Antonio Bezerra Neto que deram provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.721.

Recurso nº: RD/201-128579 - Processo: 13976.000114/2004-14 - Recorrente: CVG CIA. VOLTA GRANDE DE PAPEL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso especial. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Josefa Maria Coelho Marques, Antonio Carlos Atulim e Antonio Bezerra Neto, que negaram provimento ao recurso. Acórdão n.º CSRF/02-02.722.

Relator: MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR - Revisor: MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS

Recurso nº: RD/201-125656 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10665.001296/00-71 - Embargante: ITACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - Embargada: Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS. Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os embargos de declaração opostos, a fim de rerratificar o Acórdão n.º: CSRF/02-01.990, de 05 de julho de 2005, para NEGAR provimento aos recursos especiais da Fazenda Nacional e do contribuinte. Acórdão n.º CSRF/02-02.723.

Recurso nº: RD/202-118043 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 11070.000558/00-70 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais - Interessada: BASSANI S.A. COMÉRCIO DE VEÍCULOS - Matéria: PIS. Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os embargos de declaração opostos, a fim de rerratificar o Acórdão n.º: CSRF/02-02.107, de 18 de outubro de 2005. Acórdão n.º CSRF/02-02.724.

Recurso nº: RD/202-121998 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10480.004891/2001-61- Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais - Interessada: IMPERATRIZ CALÇADOS LTDA - Matéria: PIS. Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os embargos de declaração opostos, a fim de rerratificar o Acórdão n.º: CSRF/02-02.094, de 18 de outubro de 2005. Acórdão n.º CSRF/02-02.725.

Finalmente, para constar, eu, Rosemari Corrêa e Silva, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

ROSEMARİ CORRÊA E SILVA
Chefe da Secretaria

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
Presidente da Câmara

3ª TURMA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS
FORMALIZADOS NO MÊS DE JULHO/2006

Processo nº: 11065.000836/94-01
Recurso nº: 302-119086

Matéria: CLASSIFICACAO TARIFARIA

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Interessado: DEFENSA INDUSTRIA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA.

Sessão de: 08 de novembro de 2004

Acórdão nº: CSRF/03-04.132

ALÍQUOTA DIFERENCIADA - MULTA ART. 4, I, DA LEI 8.218/91 - ADN 10/97 - Impõe-se a aplicação do Ato Declaratório (Normativo) n.º 10/97, uma vez que tendo a Administração Pública conhecimento do referido ato normativo, não pode deixar de aplicá-lo, sob pena de se estar negando eficácia a uma norma complementar e violando, por conseguinte, o princípio da obrigatoriedade da lei tributária, e ainda, o estatuído no artigo no artigo 103, inciso I, do CTN, o qual dispõe que os atos administrativos a que se refere o inciso I, do artigo 100, do CTN, entram em vigor na data de sua publicação.

Recurso especial negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Carlos Henrique Klaser Filho - Relator

Processo nº: 10120.003791/96-04

Recurso nº: 302-121948

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: GILBERTO DE SANT'ANNA FILHO

Interessado: FAZENDA NACIONAL

Sessão de: 08 de agosto de 2005

Acórdão nº: CSRF/03-04.450

ITR - FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE

FISCAL NA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. NULIDADE. Notificação de Lançamento que não preenche os requisitos legais contidos no artigo 11, do Decreto n. 70.235/72, deve ser nulificada. A falta de indicação, na notificação de lançamento, do cargo ou função e o número de matrícula do AFTN, acarreta a nulidade do lançamento, por vício formal.

Recurso especial provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencida a

Conselheira Anelise Daudt Prieto que negou provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Carlos Henrique Klaser Filho - Relator

Processo nº: 10120.003803/96-83

Recurso nº: 302-121954

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: CARLOS NASCIMENTO CARVALHO

Interessado: FAZENDA NACIONAL

Sessão de: 08 de agosto de 2005

Acórdão nº: CSRF/03-04.451

ITR - FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE

FISCAL NA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. NULIDADE. VÍCIO FORMAL. Notificação de Lançamento que não preenche os requisitos legais contidos no artigo 11, do Decreto n. 70.235/72, deve ser nulificada. A falta de indicação, na notificação de lançamento, do cargo ou função e o número de matrícula do AFTN, acarreta a nulidade do lançamento, por vício formal.

Recurso especial acolhido

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencida

a Conselheira Anelise Daudt Prieto que negou provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Carlos Henrique Klaser Filho - Relator

Processo nº: 11075.000444/98-75

Recurso nº: 301-120439

Matéria: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Interessado: MÁRIO JOSÉ COLOMBO

Sessão de: 08 de agosto de 2005

Acórdão nº: CSRF/03-04.468

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. MULTA DE OFÍCIO. Os

elementos que compõem os autos não caracterizam evidente intuito de fraude por parte da contribuinte e, portanto, é incabível a imposição multa de ofício agravada. Entretanto, como ficou constatada a falta de recolhimento do tributo, não há como deixar de ser imputada à atuada a multa de ofício desagravada.

Recurso especial parcialmente provido

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para restabelecer a multa de ofício no percentual de 75%.

Vencidos os Conselheiros Nilton Luiz Bartoli (Relator), Carlos Henrique Klaser Filho e Paulo Roberto Cucco Antunes que negaram provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Anelise Daudt Prieto. A decisão foi tomada mediante votações sucessivas (art. 23, RICSRF).

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Anelise Daudt Prieto - Redatora Designada

Processo nº: 10820.000507/96-24

Recurso nº: 301-121378 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Matéria: ITR

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Interessado: ANALICE BRANDÃO LEMOS

Sessão de: 08 de agosto de 2005

Acórdão nº: CSRF/03-04.471

ITR/95. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O Acórdão nº

CSRF/03-03.897, de 4/11/2003 tratou de recurso interposto pela Fazenda Nacional e declarou, de ofício, a nulidade do lançamento por vício formal, restando clara a ocorrência de reformatio in pejus. Portanto, considerando a existência de omissão quanto à proibição da reformatio in pejus, acolhe-se os embargos e anula-se aquele julgado.

VALOR DA TERRA NUA. DITR - ERRO NO PREENCHIMENTO - Constatado erro no preenchimento da DITR, a autoridade administrativa deve rever o lançamento, para adequá-lo aos elementos fáticos reais. Havendo erro no Valor da Terra Nua declarado e inexistindo nos autos elementos que permitam a manutenção da base de cálculo do tributo, adota-se o valor fixado na IN pertinente.

Embargos de declaração da Fazenda Nacional acolhidos.

Recurso especial da Fazenda Nacional negado.

Pelo voto de qualidade, ACOLHER os embargos de declaração opostos pela Procuradoria da Fazenda Nacional, a fim de anular o Acórdão n.º CSRF/03-03.879, de 04 de novembro de 2003, vencidos os conselheiros Nilton Luiz Bartoli (Relator), Carlos Henrique Klaser Filho, Mércia Helena Trajano D'Amorim (Substituta convocada) e Paulo Roberto Cucco Antunes e, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Anelise Daudt Prieto.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Anelise Daudt Prieto - Redatora Designada

Processo nº: 10675.000072/97-19

Recurso nº: 303-122850

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: WALTER WILSON VIEIRA

Interessado: FAZENDA NACIONAL

Sessão de: 08 de agosto de 2005

Acórdão nº: CSRF/03-04.477

ITR - FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE

FISCAL NA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. NULIDADE. VÍCIO FORMAL. Notificação de Lançamento que não preenche os requisitos legais contidos no artigo 11, do Decreto n. 70.235/72, deve ser nulificada. A falta de indicação, na notificação de lançamento, do cargo ou função e o número de matrícula do AFTN, acarreta a nulidade do lançamento, por vício formal.

Recurso especial provido

Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de nulidade

do lançamento, por vício formal, suscitada de ofício pelo Conselheiro Relator. Vencida a Conselheira Anelise Daudt Prieto.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Carlos Henrique Klaser Filho - Relator

Processo nº: 10670.000602/2001-17

Recurso nº: 303-125410

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Interessado: FLORESTAS RIO DOCE S/A.

Sessão de: 09 de agosto de 2005

Acórdão nº: CSRF/03-04.512

ITR/1997 - RESERVA LEGAL - ÁREA DE PASTAGEM -

MULTA. O Termo de Compromisso e Averbação e Preservação de Florestas será aceito em substituição à averbação da matrícula no Registro de Imóveis, sem sofrer qualquer prejuízo ainda que não firmado com o Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais após a data do fato gerador do imposto.

Recurso especial negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Ven-

cida a Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim (Substituta convocada) que deu provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Carlos Henrique Klaser Filho - Relator

Processo nº: 13883.000170/97-35

Recurso nº: 303-126018

Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Interessado: VALVANO & CIA LTDA

Sessão de: 09 de agosto de 2005

Acórdão nº: CSRF/03-04.534

FINSOCIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECADÊN-

CIA. Inaplicável a decadência quando o contribuinte requerer a restituição dos créditos dentro do prazo legal, devendo ser julgado o mérito.

Recurso especial negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Carlos Henrique Klaser Filho - Relator

Processo nº: 13848.000160/99-98

Recurso nº: 303-126793

Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Interessado: COMÉRCIO DE FRUTAS E LEGUMES

OMURA LTDA.

Sessão de: 09 de agosto de 2005

Acórdão nº: CSRF/03-04.536

FINSOCIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECADÊN-

CIA. Inaplicável a decadência quando o contribuinte requerer a restituição dos créditos dentro do prazo legal, devendo ser julgado o mérito.

Recurso especial negado

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Carlos Henrique Klaser Filho - Relator

Processo nº: 13884.003092/99-18

Recurso nº: 303-127872

Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Interessado: COMERCIAL ZIMBREIRA LTDA.

Sessão de: 09 de agosto de 2005

Acórdão nº: CSRF/03-04.538

FINSOCIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECADÊN-

CIA. Inaplicável a decadência quando o contribuinte requerer a restituição dos créditos dentro do prazo legal, devendo ser julgado o mérito.

Recurso especial negado
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Carlos Henrique Klaser Filho - Relator
Processo nº: 10830.008512/97-38
Recurso nº: 303-127939
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: INDISA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
Sessão de: 09 de agosto de 2005
Acórdão nº: CSRF/03-04.539

FINSOCIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA - O termo a quo para o contribuinte requerer a restituição dos valores recolhidos é a data da publicação da Medida Provisória nº 1.110/95, findando-se 05 (cinco) anos após. Precedentes do Segundo Conselho de Contribuintes. Afastada a decadência do prazo para pleitear a restituição requerida, e para determinar o retorno do processo à DRJ de origem para apreciar o mérito do pedido no tocante aos demais aspectos concernentes ao processo de restituição/compensação.

Recurso especial negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Carlos Henrique Klaser Filho - Relator
Processo nº: 10215.000836/98-20
Recurso nº: 303-128103
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: CORRÊA SOBRINHO IMP. EXP. E NAVEGAÇÃO LTDA

Sessão de: 09 de agosto de 2005
Acórdão nº: CSRF/03-04.541
FINSOCIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA. Inaplicável a decadência quando o contribuinte requerer a restituição dos créditos dentro do prazo legal, devendo ser julgado o mérito.

Recurso especial negado
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Carlos Henrique Klaser Filho - Relator
Processo nº: 10805.002784/99-21
Recurso nº: 301-125594
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: FEESCOT ROUPAS LTDA
Sessão de: 07 de novembro de 2005
Acórdão nº: CSRF/03-04.577
FINSOCIAL - Pedido de Restituição/Compensação - Possibilidade de Exame - Inconstitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal - Prescrição do direito de Restituição/Compensação - Inadmissibilidade - dies a quo - edição de Ato Normativo que dispensa a constituição de crédito tributário - Duplo Grau de Jurisdição.

Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidas as Conselheiras Anelise Daudt Prieto (Relatora) e Judith do Amaral Marcondes que deram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Nilton Luiz Bartoli - Redator Designado
Processo nº: 10820.000173/00-29
Recurso nº: 301-126397
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: DIMECOL AUTO PEÇAS LTDA.
Sessão de: 07 de novembro de 2005
Acórdão nº: CSRF/03-04.610
FINSOCIAL - Pedido de Restituição/Compensação - Possibilidade de Exame - Inconstitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal - Prescrição do direito de Restituição/Compensação - Inadmissibilidade - dies a quo - edição de Ato Normativo que dispensa a constituição de crédito tributário - Duplo Grau de Jurisdição.

Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidas as Conselheiras Anelise Daudt Prieto (Relatora) e Judith do Amaral Marcondes que deram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Nilton Luiz Bartoli - Redator Designado
Processo nº: 13820.000366/00-03
Recurso nº: 302-126428
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: MOTORODA COMÉRCIO DE MOTOS E VEÍCULOS LTDA
Sessão de: 08 de novembro de 2005
Acórdão nº: CSRF/03-04.643
FINSOCIAL - Pedido de Restituição/Compensação - Possibilidade de Exame - Inconstitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal - Prescrição do direito de Restituição/Compensação - Inadmissibilidade - dies a quo - edição de Ato Normativo que dispensa a constituição de crédito tributário - Duplo Grau de Jurisdição.

Recurso especial negado
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidas as Conselheiras Anelise Daudt Prieto (Relatora) e Judith do Amaral Marcondes que deram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Nilton Luiz Bartoli - Redator Designado

Processo nº: 10825.000556/91-76
Recurso nº: 201-099367 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria: CONTRIBUIÇÃO IAA
Embargante: USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS
Embargada: Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos

Fiscais

Sessão de: 20 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.705
Embargos de Declaração. O Acórdão CSRF 02-0.989, por entender que existia concomitância entre as vias administrativa e judicial no que diz respeito à exigência da CAA e adicional, deu provimento a recurso da Fazenda Nacional. Acolhe-se parcialmente embargos interpostos pela empresa tendo em vista a omissão daquele julgado quanto à multa e aos juros e decide-se pelo retorno dos autos à DRJ competente para apreciar a matéria

Por unanimidade de votos, ACOLHER em parte os embargos de declaração opostos, para suprir a omissão quanto à incidência de juros e da multa de ofício e rerratificar o Acórdão nº CSRF/02-00.989, de 19 de fevereiro de 2001, determinando o retorno dos autos à DRJ competente para o exame das referidas matérias.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Anelise Daudt Prieto - Relator
Processo nº: 13804.001361/95-12
Recurso nº: 301-122366
Matéria: II/ALÍQUOTA
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: AMILCAR AUGUSTO GOUVEIA
Sessão de: 20 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.706

ITR/94. LAUDO. PAF. No caso em tela o que se discute é um lançamento efetuado com base em um valor, declarado, significativamente superior ao do VTNM fixado pela IN SRF nº 16/95. A situação fática que se apresenta no paradigma é diversa, pois diz respeito a base de cálculo declarada em valor inferior ao do VTNm.

Recurso especial não conhecido.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Anelise Daudt Prieto - Relatora
Processo nº: 10835.000473/99-05
Recurso nº: 301-125501
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: CERVANTES IND. E COM. DE MAT. PARA CONST. E TRANSPORTES LTDA.

Sessão de: 20 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.711

FINSOCIAL - Pedido de Restituição/Compensação - Possibilidade de Exame - Inconstitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal - Prescrição do direito de Restituição/Compensação - Inadmissibilidade - dies a quo - edição de Ato Normativo que dispensa a constituição de crédito tributário - Duplo Grau de Jurisdição.

Recurso especial negado
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Nilton Luiz Bartoli - Relator
Processo nº: 10880.004994/00-10
Recurso nº: 301-125584
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: OLIVEIRA & BASTOS LTDA
Sessão de: 20 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.712

FINSOCIAL - Pedido de Restituição/Compensação - Possibilidade de Exame - Inconstitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal - Prescrição do direito de Restituição/Compensação - Inadmissibilidade - dies a quo - edição de Ato Normativo que dispensa a constituição de crédito tributário - Duplo Grau de Jurisdição.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidas as Conselheiras Elizabeth Emílio Chieriegatto de Moraes e Anelise Daudt Prieto que deram provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Nilton Luiz Bartoli - Relator
Processo nº: 10768.003881/2001-91
Recurso nº: 301-125628
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: SINAL S/A SOC. CORRETORA DE VALORES EM LIQUID. EXTRAJUDICIAL

Sessão de: 20 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.713

FINSOCIAL - Pedido de Restituição/Compensação - Inconstitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal - Prescrição do direito de Restituição/Compensação - dies a quo - edição de Ato Normativo que dispensa a constituição de crédito tributário - Pedido extemporâneo.

Recurso especial provido

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho que negou provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Nilton Luiz Bartoli - Relator

Processo nº: 13886.000260/00-28
Recurso nº: 301-125719
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: CNC SERVICE LTDA
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 20 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.714

FINSOCIAL - Pedido de Restituição/Compensação - Possibilidade de Exame - Inconstitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal - Prescrição do direito de Restituição/Compensação - Inadmissibilidade - dies a quo - edição de Ato Normativo que dispensa a constituição de crédito tributário - Duplo Grau de Jurisdição.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidas as Conselheiras Elizabeth Emílio Chieriegatto de Moraes e Anelise Daudt Prieto que deram provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Nilton Luiz Bartoli - Relator
Processo nº: 13826.000395/98-66
Recurso nº: 301-125801
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: AZOIA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA.
Sessão de: 20 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.715

FINSOCIAL - Pedido de Restituição/Compensação - Possibilidade de Exame - Inconstitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal - Prescrição do direito de Restituição/Compensação - Inadmissibilidade - dies a quo - edição de Ato Normativo que dispensa a constituição de crédito tributário - Duplo Grau de Jurisdição.

Recurso especial negado

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Elizabeth Emílio Chieriegatto de Moraes que deu provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Nilton Luiz Bartoli - Relator
Processo nº: 13677.000190/98-87
Recurso nº: 301-125804
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: LINCAR PEDRAS DE ARDÓSIA LTDA.
Sessão de: 20 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.716

FINSOCIAL - Pedido de Restituição/Compensação - Possibilidade de Exame - Inconstitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal - Prescrição do direito de Restituição/Compensação - Inadmissibilidade - dies a quo - edição de Ato Normativo que dispensa a constituição de crédito tributário - Duplo Grau de Jurisdição.

Recurso especial negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Elizabeth Emílio Chieriegatto de Moraes (Substituta convocada) que deu provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Nilton Luiz Bartoli - Relator
Processo nº: 10830.000059/96-02
Recurso nº: 302-120111
Matéria: VALOR ADUANEIRO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: EDISA HEWLETT PACKARD S/A
Sessão de: 20 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.743

VALOR ADUANEIRO. SUBFATURAMENTO. A rejeição, pelo fisco, do primeiro método para a apuração do Valor Aduaneiro - Valor de Transação, deve ser precedida do devido processo legal investigatório, conforme estabelecido no art. 1º, do Acordo Sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral Sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT). O subfaturamento é infração que não admite presunção, havendo que ser comprovado e claramente demonstrado. Precedentes do Terceiro Conselho de Contribuintes. Nulidade do auto de infração.

Recurso especial negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo e Mário Junqueira Franco Júnior que deram provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Anelise Daudt Prieto - Relatora
Processo nº: 10907.001457/99-95
Recurso nº: 302-120690
Matéria: CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES

Sessão de: 20 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.745
CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS. - Tendo restado provado, por meio de laudos e por declarações do próprio importador, que da acoplagem dos 33 motores e 33 geradores de corrente alternada, apresentados simultaneamente para despacho, resultarão equipamentos denominados grupos eletrogêneos, estes devem, por aplicação da RGI 2a, ser classificados no código NBM 8502.1319. PAF - O recolhimento indevido do IPI deve ser abatido do crédito tributário remanescente.

Recurso especial parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Anelise Daudt Prieto - Relator



Processo nº: 11610.002492/00-80
Recurso nº: 301-126168
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: HENRY LEON & CIA LTDA
Sessão de: 20 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.746
FINSOCIAL - Pedido de Restituição/Compensação - Inconstitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal - Prescrição do direito de Restituição/Compensação - dies a quo - edição de Ato Normativo que dispensa a constituição de crédito tributário - Pedido extemporâneo.
Recurso especial provido.
Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho que negou provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Nilton Luiz Bartoli - Relator
Processo nº: 13896.000689/00-97
Recurso nº: 301-126336
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: JAPAUTO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
Sessão de: 20 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.747
FINSOCIAL - Pedido de Restituição/Compensação - Possibilidade de Exame - Inconstitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal - Prescrição do direito de Restituição/Compensação - Inadmissibilidade - dies a quo - edição de Ato Normativo que dispensa a constituição de crédito tributário - Duplo Grau de Jurisdição.
Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidas as Conselheiras Elizabeth Emílio Chieregatto de Moraes e Anelise Daudt Prieto que deram provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Nilton Luiz Bartoli - Relator
Processo nº: 13116.000295/99-63
Recurso nº: 301-126485
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: RÁPIDO MARAJÓ LTDA
Sessão de: 20 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.748
FINSOCIAL - Pedido de Restituição/Compensação - Possibilidade de Exame - Inconstitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal - Prescrição do direito de Restituição/Compensação - Inadmissibilidade - dies a quo - edição de Ato Normativo que dispensa a constituição de crédito tributário - Duplo Grau de Jurisdição.
Recurso especial negado
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Nilton Luiz Bartoli - Relator
Processo nº: 13839.001958/00-62
Recurso nº: 301-126535
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: DINOPLAST IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA
Sessão de: 20 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.749
FINSOCIAL - Pedido de Restituição/Compensação - Inconstitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal - Prescrição do direito de Restituição/Compensação - dies a quo - edição de Ato Normativo que dispensa a constituição de crédito tributário - Pedido extemporâneo.
Recurso especial provido
Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho que negou provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Nilton Luiz Bartoli - Relator
Processo nº: 13001.000181/99-74
Recurso nº: 301-126659
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: METALÚRGICA ENFER LTDA
Sessão de: 20 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.750
FINSOCIAL - Pedido de Restituição/Compensação - Possibilidade de Exame - Inconstitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal - Prescrição do direito de Restituição/Compensação - Inadmissibilidade - dies a quo - edição de Ato Normativo que dispensa a constituição de crédito tributário - Duplo Grau de Jurisdição.
Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidas as Conselheiras Elizabeth Emílio Chieregatto de Moraes e Anelise Daudt Prieto que deram provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Nilton Luiz Bartoli - Relator

Processo nº: 13888.001241/99-20
Recurso nº: 301-126875
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: FECULARIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.
Sessão de: 20 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.752
FINSOCIAL - Pedido de Restituição/Compensação - Possibilidade de Exame - Inconstitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal - Prescrição do direito de Restituição/Compensação - Inadmissibilidade - dies a quo - edição de Ato Normativo que dispensa a constituição de crédito tributário - Duplo Grau de Jurisdição.
Recurso especial negado
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Nilton Luiz Bartoli - Relator
Processo nº: 13819.002877/99-94
Recurso nº: 301-127076
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: K. NISHIYAMA COML. DE MAT. ELÉTRICOS PARA AUTOS LTDA.
Sessão de: 20 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.753
FINSOCIAL - Pedido de Restituição/Compensação - Possibilidade de Exame - Inconstitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal - Prescrição do direito de Restituição/Compensação - Inadmissibilidade - dies a quo - edição de Ato Normativo que dispensa a constituição de crédito tributário - Duplo Grau de Jurisdição.
Recurso especial negado
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Nilton Luiz Bartoli - Relator
Processo nº: 10882.001377/00-25
Recurso nº: 301-127321
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: BENEFICIAMENTO DE TECIDOS ANHAIA LTDA
Sessão de: 20 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.755
FINSOCIAL - Pedido de Restituição/Compensação - Possibilidade de Exame - Inconstitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal - Prescrição do direito de Restituição/Compensação - Inadmissibilidade - dies a quo - edição de Ato Normativo que dispensa a constituição de crédito tributário - Duplo Grau de Jurisdição.
Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidas as Conselheiras Elizabeth Emílio Chieregatto de Moraes e Anelise Daudt Prieto que deram provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Nilton Luiz Bartoli - Relator
Processo nº: 13618.000062/96-49
Recurso nº: 302-122245
Matéria: ITR
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: COMPANHIA MINEIRA DE METAIS
Sessão de: 21 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.769
ITR/95.PAF. Exclusão de multa de mora. Divergência não comprovada, tendo em vista que a decisão apontada diz respeito a lançamento do imposto de importação.
Recurso especial não conhecido
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Anelise Daudt Prieto - Relatora
Processo nº: 10675.000038/2001-92
Recurso nº: 302-124007
Matéria: ITR
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: FLORVEL - FLORESTAL VEREDAS LTDA.
Sessão de: 21 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.770
ITR/1997. ÁREA DE RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO.
Firmou-se na CSRF jurisprudência no sentido de que a obrigatoriedade de averbação, nos termos do parágrafo 8º do art. 16 da Lei 4.771/65 (Código Florestal), tem a finalidade de resguardar a segurança ambiental, a conservação do estado das áreas na hipótese de transmissão de qualquer título, para que se confirme, civil e penalmente, a responsabilidade futura de terceiros eventuais adquirentes do imóvel. A exigência da averbação como pré-condição para o gozo de isenção do ITR não encontra amparo na Lei ambiental. O § 7º do art. 10 da Lei nº 9.939/96 determina literalmente a não obrigatoriedade de prévia comprovação da declaração por parte do declarante, ficando, todavia, responsável pelo pagamento do imposto correspondente, acrescido de juros e multa previstos nesta Lei, caso fique comprovado posteriormente que sua declaração não é verdadeira, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.
ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL - ADA. A recusa de sua aceitação, por intempestividade, em face do prazo previsto da IN SRF nº 6797, não tem amparo legal.
Recurso especial negado
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Anelise Daudt Prieto - Relatora

Processo nº: 10410.000562/2001-74
Recurso nº: 302-124409
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: CAUBI DAMARA DE OMENA FREITAS
Sessão de: 21 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.771
ITR/97. A empresa demonstrou que entendeu perfeitamente a infração que lhe foi imputada. Portanto, em que pese o autuante não ter seguido o disposto na IN SRF nº 94/97, que determina que o auto de infração conterà a matéria tributável e a norma legal infringida, por economia processual e considerando que não ocorreu cerceamento do direito de defesa, deve ser reformada a decisão recorrida e deve a Câmara julgar o mérito da questão.
Recurso especial provido
Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Judith do Amaral Marcondes Armando e Paulo Roberto Cucco Antunes que negaram provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Anelise Daudt Prieto - Relatora
Processo nº: 13053.000063/98-89
Recurso nº: 301-127330
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: LAUER E CIA. LTDA.
Sessão de: 21 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.772
FINSOCIAL - Pedido de Restituição/Compensação - Possibilidade de Exame - Inconstitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal - Prescrição do direito de Restituição/Compensação - Inadmissibilidade - dies a quo - edição de Ato Normativo que dispensa a constituição de crédito tributário - Duplo Grau de Jurisdição.
Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Elizabeth Emílio Chieregatto de Moraes que deu provimento ao recurso. Ausente momentaneamente a Conselheira Judith do Amaral Marcondes Armando
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Nilton Luiz Bartoli - Relator
Processo nº: 13826.000608/99-86
Recurso nº: 301-127529
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: COMÉRCIO DE ROUPAS JN LTDA.
Sessão de: 21 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.773
FINSOCIAL - Pedido de Restituição/Compensação - Possibilidade de Exame - Inconstitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal - Prescrição do direito de Restituição/Compensação - Inadmissibilidade - dies a quo - edição de Ato Normativo que dispensa a constituição de crédito tributário - Duplo Grau de Jurisdição.
Recurso especial negado
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Ausente momentaneamente a Conselheira Armando.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Nilton Luiz Bartoli - Relator
Processo nº: 11080.007979/97-16
Recurso nº: 302-125899
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: A. M. SOUZA S.A.
Sessão de: 21 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.775
FINSOCIAL - Pedido de Restituição/Compensação - Possibilidade de Exame - Inconstitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal - Prescrição do direito de Restituição/Compensação - Inadmissibilidade - dies a quo - edição de Ato Normativo que dispensa a constituição de crédito tributário - Duplo Grau de Jurisdição.
Recurso especial negado
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Elizabeth Emílio Chieregatto de Moraes que deu provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Nilton Luiz Bartoli - Relator
Processo nº: 10530.000611/98-37
Recurso nº: 302-125912
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: DIBEFESAN - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FEIRA DE SANTANA LTDA
Sessão de: 21 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.776
FINSOCIAL - Pedido de Restituição/Compensação - Possibilidade de Exame - Inconstitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal - Prescrição do direito de Restituição/Compensação - Inadmissibilidade - dies a quo - edição de Ato Normativo que dispensa a constituição de crédito tributário - Duplo Grau de Jurisdição.
Recurso especial negado
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Elizabeth Emílio Chieregatto de Moraes que deu provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Nilton Luiz Bartoli - Relator

Processo nº: 13891.000299/99-14
Recurso nº: 302-126154
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: VERMELHINHA CENTRO AUTOMOTIVO

LTDA.

Sessão de: 21 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.777
FINSOCIAL - Pedido de Restituição/Compensação - Possibilidade de Exame - Inconstitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal - Prescrição do direito de Restituição/Compensação - Inadmissibilidade - dies a quo - edição de Ato Normativo que dispensa a constituição de crédito tributário - Duplo Grau de Jurisdição.

Recurso especial negado
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Nilton Luiz Bartoli - Relator
Processo nº: 13819.001357/00-24
Recurso nº: 302-127077
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: BAR E RESTAURANTE CAPASSI LTDA.
Sessão de: 21 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.778

FINSOCIAL - Pedido de Restituição/Compensação - Possibilidade de Exame - Inconstitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal - Prescrição do direito de Restituição/Compensação - Inadmissibilidade - dies a quo - edição de Ato Normativo que dispensa a constituição de crédito tributário - Duplo Grau de Jurisdição.

Recurso especial negado
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidas as Conselheiras Elizabeth Emílio Chieregatto de Moraes e Anelise Daudt Prieto que deram provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Nilton Luiz Bartoli - Relator
Processo nº: 11128.002006/2001-91
Recurso nº: 301-126747
Matéria: ADMISSÃO TEMPORÁRIA
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
Sessão de: 21 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.801

ADMISSÃO TEMPORÁRIA. O principal fundamento do voto recorrido é que o pedido de prorrogação do regime foi efetuado quando já havia vencido o prazo para a admissão temporária, porém dentro daquele concedido para a reexportação/devolução da mercadoria para o exterior. Os acórdãos apresentados como paradigmas não contém a mesma situação fática.

Recurso especial não conhecido
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Anelise Daudt Prieto - Relator
Processo nº: 10215.000091/2001-19
Recurso nº: 302-124441
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: JEANNE GESEL DISARZ
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 21 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.802

ITR/1997. ÁREA DE RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO. Firmou-se na CSRF jurisprudência no sentido de que a obrigatoriedade de averbação, nos termos do parágrafo 8º do art. 16 da Lei 4.771/65 (Código Florestal), tem a finalidade de resguardar a segurança ambiental, a conservação do estado das áreas na hipótese de transmissão de qualquer título, para que se confirme, civil e penalmente, a responsabilidade futura de terceiros eventuais adquirentes do imóvel. A exigência da averbação como pré-condição para o gozo de isenção do ITR não encontra amparo na Lei ambiental. O § 7º do art. 10 da Lei nº 9.939/96 determina literalmente a não obrigatoriedade de prévia comprovação da declaração por parte do declarante, ficando, todavia, responsável pelo pagamento do imposto correspondente, acrescido de juros e multa previstos nesta Lei, caso fique comprovado posteriormente que sua declaração não é verdadeira, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Recurso especial provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Anelise Daudt Prieto - Relatora
Processo nº: 10880.020257/93-73
Recurso nº: 303-117722 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria: DRAWBACK/SUSPENSÃO
Embargante: AUTOLATINA BRASIL LTDA.
Embargada: Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 21 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.803
PAF. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhe-se os embargos e retifica-se o Acórdão CSRF/03-03.330, de 04/11/2002, explicitando o seu conhecimento tão somente quanto à questão da decadência, cuja divergência a empresa comprovou.
Embargos acolhidos.
Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração opostos, a fim de suprir a omissão apontada no Acórdão nº CSRF/03-03.330, de 04 de novembro de 2002, para não conhecer do recurso especial na parte relativa a TMP.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Anelise Daudt Prieto - Relatora

Processo nº: 13826.000406/99-61
Recurso nº: 302-127365
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: CHIK CALÇADOS DE PARAGUAÇU LTDA.
Sessão de: 21 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.807
FINSOCIAL - Pedido de Restituição/Compensação - Possibilidade de Exame - Inconstitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal - Prescrição do direito de Restituição/Compensação - Inadmissibilidade - dies a quo - edição de Ato Normativo que dispensa a constituição de crédito tributário - Duplo Grau de Jurisdição.

Recurso especial negado
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Nilton Luiz Bartoli - Relator
Processo nº: 10660.002050/00-76
Recurso nº: 302-126199
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: DIMATRA LTDA
Sessão de: 22 de maio de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.810

FINSOCIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA - O termo a quo para o contribuinte requerer a restituição dos valores recolhidos é a data da publicação da Medida Provisória nº 1.110/95, findando-se 05 (cinco) anos após. Precedentes do Segundo Conselho de Contribuintes. Afastada a decadência do prazo para pleitear a restituição requerida, e para determinar o retorno do processo à DRJ de origem para apreciar o mérito do pedido no tocante aos demais aspectos concernentes ao processo de restituição/compensação.

Recurso especial negado
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidas as Conselheiras Judith do Amaral Marcondes Armando e Anelise Daudt Prieto que deram provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Carlos Henrique Klaser Filho - Relator
Processo nº: 13767.000010/98-94
Recurso nº: 302-128191
Matéria: FINSOCIAL - COMPENSAÇÃO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: MECÂNICA KENNEDY LTDA.
Sessão de: 22 de maio de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.811

FINSOCIAL - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - DECADÊNCIA - O termo a quo para o contribuinte requerer a restituição dos valores recolhidos é a data da publicação da Medida Provisória nº 1.110/95, findando-se 05 (cinco) anos após. Precedentes do Segundo Conselho de Contribuintes. Afastada a decadência do prazo para pleitear a restituição requerida, e para determinar o retorno do processo à DRJ de origem para apreciar o mérito do pedido no tocante aos demais aspectos concernentes ao processo de restituição/compensação.

Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Judith do Amaral Marcondes Armando que deu provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Carlos Henrique Klaser Filho - Relator
Processo nº: 13839.001223/99-51
Recurso nº: 303-127130
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: LINHASITA IND. DE LINHAS PARA COSER

LTDA.

Sessão de: 22 de maio de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.812
FINSOCIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA - O termo a quo para o contribuinte requerer a restituição dos valores recolhidos é a data da publicação da Medida Provisória nº 1.110/95, findando-se 05 (cinco) anos após. Precedentes do Segundo Conselho de Contribuintes. Afastada a decadência do prazo para pleitear a restituição requerida, e para determinar o retorno do processo à DRJ de origem para apreciar o mérito do pedido no tocante aos demais aspectos concernentes ao processo de restituição/compensação.

Recurso especial negado
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Judith do Amaral Marcondes Armando que deu provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Carlos Henrique Klaser Filho - Relator
Processo nº: 13841.000013/00-10
Recurso nº: 303-127302
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: CAFÉ PACAEMBÚ LTDA
Sessão de: 22 de maio de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.813

FINSOCIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA - O termo a quo para o contribuinte requerer a restituição dos valores recolhidos é a data da publicação da Medida Provisória nº 1.110/95, findando-se 05 (cinco) anos após. Precedentes do Segundo Conselho de Contribuintes. Afastada a decadência do prazo para pleitear a restituição requerida, e para determinar o retorno do processo à DRJ de origem para apreciar o mérito do pedido no tocante aos demais aspectos concernentes ao processo de restituição/compensação.

Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidas as Conselheiras Judith do Amaral Marcondes Armando e Anelise Daudt Prieto que deram provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Carlos Henrique Klaser Filho - Relator
Processo nº: 13888.001629/99-11
Recurso nº: 303-127311
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: COMERCIAL SPIRONELO LTDA
Sessão de: 22 de maio de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.814

FINSOCIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA - O termo a quo para o contribuinte requerer a restituição dos valores recolhidos é a data da publicação da Medida Provisória nº 1.110/95, findando-se 05 (cinco) anos após. Precedentes do Segundo Conselho de Contribuintes. Afastada a decadência do prazo para pleitear a restituição requerida, e para determinar o retorno do processo à DRJ de origem para apreciar o mérito do pedido no tocante aos demais aspectos concernentes ao processo de restituição/compensação.

Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Judith do Amaral Marcondes Armando que deu provimento ao recurso

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Carlos Henrique Klaser Filho - Relator
Processo nº: 13882.000111/98-49
Recurso nº: 303-128594
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: JACEL CALÇADOS ARTIGOS DE COURO

LTDA.

Sessão de: 22 de maio de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.815
FINSOCIAL - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - DECADÊNCIA - O termo a quo para o contribuinte requerer a restituição dos valores recolhidos é a data da publicação da Medida Provisória nº 1.110/95, findando-se 05 (cinco) anos após. Precedentes do Segundo Conselho de Contribuintes. Afastada a decadência do prazo para pleitear a restituição requerida, e para determinar o retorno do processo à DRJ de origem para apreciar o mérito do pedido no tocante aos demais aspectos concernentes ao processo de restituição/compensação.

Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Judith do Amaral Marcondes Armando que deu provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Carlos Henrique Klaser Filho - Relator
Processo nº: 13883.000265/99-10
Recurso nº: 303-125537
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: CASA DE CALÇADOS ORIENTE LTDA.
Sessão de: 22 de maio de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.836

FINSOCIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA - O termo a quo para o contribuinte requerer a restituição dos valores recolhidos é a data da publicação da Medida Provisória nº 1.110/95, findando-se 05 (cinco) anos após. Precedentes do Segundo Conselho de Contribuintes. Afastada a decadência do prazo para pleitear a restituição requerida, e para determinar o retorno do processo à DRJ de origem para apreciar o mérito do pedido no tocante aos demais aspectos concernentes ao processo de restituição/compensação.

Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Judith do Amaral Marcondes Armando que deu provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Carlos Henrique Klaser Filho - Relator
Processo nº: 10480.021572/99-61
Recurso nº: 303-125858
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: BIG PNEUS LTDA
Sessão de: 22 de maio de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.837

FINSOCIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA - O termo a quo para o contribuinte requerer a restituição dos valores recolhidos é a data da publicação da Medida Provisória nº 1.110/95, findando-se 05 (cinco) anos após. Precedentes do Segundo Conselho de Contribuintes. Afastada a decadência do prazo para pleitear a restituição requerida, e para determinar o retorno do processo à DRJ de origem para apreciar o mérito do pedido no tocante aos demais aspectos concernentes ao processo de restituição/compensação.

Recurso especial negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Judith do Amaral Marcondes Armando que deu provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Carlos Henrique Klaser Filho - Relator

Recurso especial do contribuinte não conhecido.
Recurso especial da Fazenda Nacional provido.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso especial do contribuinte e, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso da Fazenda Nacional. Vencido o Conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho que negou provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Nilton Luiz Bartoli - Relator
Processo nº: 10830.005818/92-37
Recurso nº: 301-123675
Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente: REFRIGERANTES DE CAMPINAS S/A.
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Sessão de: 20 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.709
IPI - RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE - MULTA - DESCABIMENTO - FALTA DE PREVISÃO LEGAL - Incabível o lançamento de multa de ofício contra o adquirente por erro de classificação fiscal cometido pelo remetente dos produtos, quando todos os elementos obrigatórios no documento fiscal foram preenchidos corretamente. A cláusula final do artigo 173, caput, do RIPI/82, é inovadora, isto é, não tem amparo na Lei nº 4.502/64 (Código Tributário Nacional, arts. 97, V; e 64, § 1º).

Recurso especial provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Nilton Luiz Bartoli - Relator
Processo nº: 10675.001986/00-39
Recurso nº: 301-124006
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: FLORVEL - FLORESTAL VEREDAS LTDA.
Sessão de: 20 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.710
ITR - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL - A teor do artigo 10º, § 7º da Lei n.º 9.393/96, modificado pela Medida Provisória 2.166-67/2001, basta a simples declaração do contribuinte, para fim de isenção do ITR, respondendo o mesmo pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de falsidade.

Nos termos da Lei nº 9.393/96, não são tributáveis as áreas de preservação permanente e de reserva legal.
Recurso especial negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Nilton Luiz Bartoli - Relator
Processo nº: 10814.005107/99-18
Recurso nº: 301-121616
Matéria: II/IPI - IMUNIDADE
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA E RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS
Sessão de: 21 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.804
IMUNIDADE - FUNDAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS -

A imunidade do artigo 150, inciso VI, letra "c", da Constituição Federal, alcança os Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, vez que a significação do termo "patrimônio", não é o contido na classificação dos impostos adotada pelo CTN, mas sim a do art. 57 do Código Civil, que congrega o conjunto de todos os bens e direitos, à guisa do comando normativo do art. 110 do próprio CTN.

Recurso especial negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Nilton Luiz Bartoli - Relator
Processo nº: 10380.011250/91-11
Recurso nº: 301-122845 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Embargante: FAZENDA NACIONAL
Embargada: Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais

Interessado: FAZENDA AGROPECUÁRIA SERRA VERDE
Sessão de: 21 de fevereiro de 2006
Acórdão nº: CSRF/03-04.805
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rerratifica-se o Acórdão CSRF/03-03.750.

RECURSO ESPECIAL - Requisitos de Admissibilidade - Não observados os requisitos de admissibilidade de que trata o §2º, do artigo 7º, do Regimento Interno da Câmara Superior de Recursos Fiscais, não há que se tomar conhecimento do Recurso.
Embargos de declaração acolhido.
Recurso especial não conhecido.
Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração opostos, a fim de rerratificar o Acórdão nº CSRF/03-03.750, de 03 de novembro de 2003, para não conhecer do recurso especial da Fazenda Nacional.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente
Nilton Luiz Bartoli - Relator

ROSEMARI CORRÊA E SILVA
Chefe da Secretaria

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 524, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a concessão de prazo para adaptação do contrato social de agentes autônomos de investimento - pessoa jurídica.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 31 de julho de 2007, com base no disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no Regimento Interno da CVM, e

CONSIDERANDO:

a. que de acordo com o § 1º do art. 8º da Instrução CVM nº 434, de 22 de junho de 2006, que trata da autorização para a prestação de serviços de agente autônomo de investimento - pessoa jurídica, admite-se que a sociedade tenha como sócios terceiros que não sejam agentes autônomos, desde que o total de suas participações no capital social e nos lucros não exceda a 2% (dois por cento), e que tais sócios não exerçam função de gerência ou administração ou por qualquer modo participem das atividades que constituam o objeto social; e

b. que a remuneração aos sócios a título de pro labore, entendido como a retribuição ao sócio pelo trabalho por ele realizado em benefício da sociedade, pode ser determinada em cláusula contratual ou também ser fixada a qualquer tempo por deliberação majoritária do capital, podendo, inclusive, ser distinta, em termos monetários, para os diversos sócios-administradores, deliberou:

I - que no processo de análise, por esta CVM, do contrato social ou da alteração de contrato social de agente autônomo de investimento - pessoa jurídica, será sempre exigida a inserção de cláusula expressa limitando a participação total dos sócios que não sejam agentes autônomos a 2% (dois por cento) dos lucros e do capital;

II - que a remuneração a título de pro labore poderá ser atribuída exclusivamente ao sócio administrador e não aos sócios em geral;

III - conceder o prazo de 60 (sessenta dias), a contar do dia 06 de agosto de 2007, para a adaptação dos contratos sociais aprovados com base no § 1º do art. 8º da Instrução CVM nº 434/06 que não observem as disposições contidas nesta Deliberação, sob pena de iniciar-se processo de cancelamento da autorização para a prestação de serviços de agente autônomo de investimento - pessoa jurídica; e

IV - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

COLEGIADO

DECISÃO DE 3 DE JULHO DE 2007

Participantes:
MARCELO FERNANDEZ TRINDADE - PRESIDENTE
ELI LORIA - DIRETOR
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - DIRETORA
PEDRO OLIVA MARCILIO DE SOUSA - DIRETOR
APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2006/9825 - LIVRARIA DO GLOBO S.A.
Reg. nº 5543/07
Relator: SGE

O Presidente manifestou seu impedimento antes do início da discussão do assunto.

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Fernando D'Ávila Bertaso, ex-Diretor de Relações com Investidores - DRI da Livraria do Globo S.A, previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador por parte desta Comissão.

De acordo com a Superintendência de Relações com Empresas - SEP, em pesquisa ao site da CVM, aos sistemas SCRED e SAF/IAN e ao Sistema de Cadastro, verificou-se que o Sr. Fernando D'Ávila Bertaso, na qualidade de DRI da Livraria do Globo S.A. no período compreendido entre 02/05/06 e 10/11/06, deixou de enviar os documentos periódicos IAN/05, 1º ITR/06 e 2º ITR/06, em infração ao art. 16, incisos IV e VIII da Instrução 202/93 e, conseqüentemente, ao art. 13, inciso I, da mesma Instrução; e não procedeu à atualização, junto à CVM, dos dados cadastrais da companhia, no prazo de 5 dias, notadamente com relação à sua eleição, em 02/05/06, e destituição, em 10/11/06, em descumprimento ao art. 13, inciso III da Instrução 202/93.

Em sua proposta, o Sr. Fernando D'Ávila Bertaso compromete-se a regularizar a situação da Livraria do Globo S/A perante a CVM, mediante a apresentação das informações a que se refere o art. 16, incisos I, II, III, IV, e VIII da Instrução CVM nº 202/93, embora não mais figure como DRI, tampouco integre sob qualquer título a administração da companhia. O Comitê observou que o compromisso proposto não pode ser cumprido individualmente pelo proponente, à medida que, pelo menos em tese, não mais possui qualquer ingerência na administração da Livraria do Globo S/A, competindo-lhe apenas a obrigação de "enviar os melhores esforços" para sua consecução. Tanto é assim, que a proposta apresentada inclui a companhia como co-obrigada, o que, por sua vez, já foi refutado pela PFE em seu parecer.

Ademais, o Comitê entende que a proposta genérica de indenizar "eventuais prejuízos causados ao mercado ou a CVM" igualmente não caracteriza a assunção de compromisso por parte do proponente, posto que necessária a adoção de medidas concretas nesse

sentido, conforme também destacado pela PFE. O Comitê ressaltou que tal entendimento foi exposto ao proponente quando da negociação levada a efeito pelo Comitê, porém não se logrou êxito em obter do mesmo o aperfeiçoamento de sua proposta para melhor adequação a este tipo de solução consensual do processo administrativo.

Em face de todo o exposto no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, o Colegiado deliberou pela rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada por Fernando D'Ávila Bertaso.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2007.

NILZA PINTO NOGUEIRA
p/Coordenação de Controle de Processos
Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.447, DE 1º DE AGOSTO DE 2007

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
DOMINUS AUDITORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO S/S
Fortaleza - CE

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 834ª SESSÃO, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2007

Às onze horas e quarenta e três minutos do dia vinte e seis de abril de dois mil e sete, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no 6º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a oitcentésima trigésima quarta sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação dos Srs. conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Antonio Gustavo Matos do Vale, Presidente do Banco Central do Brasil, substituto.

Deixou de comparecer à reunião, por se encontrar no exterior em missão oficial, o Sr. Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto CMN 025/2007 - Contingenciamento de crédito ao setor público - Inclusão do art. 9º-J na Resolução 2.827, de 30 de março de 2001 - Estabelecimento de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa Caminho da Escola. Decisão: aprovado - Resolução 3.453.

- Comunicação CMN 026/2007 - Banco Central do Brasil - Assuntos de política monetária - Operações com swap cambial - Contratos em aberto - Posição em 31 de março de 2007 - Resolução 2.939, de 26 de março de 2002. Decisão: ciente.

- Voto CMN 027/2007 - Banco Central do Brasil - Assuntos internacionais - Fundos de investimento - Transferências do e para o exterior relacionadas às suas aplicações no mercado externo. Decisão: aprovado - Resolução 3.452.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 517, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 6.075.830 (seis milhões, setenta e cinco mil, oitocentos e trinta) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 11.702.941,72 (onze milhões, setecentos e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

I - data de emissão: 1º de janeiro de 2006;
II - data-base: 1º de julho de 2000;
III - data de vencimento: 1º de janeiro de 2036;
IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
V - modalidade: nominativa;
VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
VII - valor nominal em 1º de agosto de 2007: R\$ 1,926147;



VIII - taxa de juros: não há;
IX - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
X - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 348, DE 1º DE AGOSTO DE 2007

Altera dispositivos da Circular SUSEP Nº 336/2007.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, alínea "c", do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 34, inciso III, do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001954/2007-20, resolve:
Art. 1º Alterar o caput do art. 4º, do anexo I, da Circular SUSEP Nº 336/2007, e incluir parágrafo 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º As apólices à base de reclamações deverão indicar, expressamente, em destaque, em sua especificação, além de sua vigência, o período de retroatividade ou a data limite de retroatividade da apólice, ou de cada cobertura, quando couber, sem prejuízo de outras informações exigidas pelas normas em vigor."
"§ 1º Deverá constar do frontispício da apólice a indicação: "Apólice com Retroatividade, conforme descrito na especificação do seguro."

Art. 2º Alterar, para parágrafo 2º, o parágrafo único do art. 4º, do anexo I, da Circular SUSEP Nº 336/2007, e introduzir o parágrafo 3º, passando a vigorar a seguinte redação:
"§ 2º Deverá ser observada a duração mínima de 1 (um) ano para a vigência das apólices à base de reclamações."
"§ 3º Excetuem-se os casos em que o Segurado pretenda fazer coincidir o término de vigência do seguro de responsabilidade civil (à base de reclamações) com o término de vigência de outras apólices, todas por ele contratadas em uma mesma seguradora."
Art. 3º Alterar o caput do art. 5º, do anexo I, da Circular SUSEP Nº 336/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º As apólices à base de reclamações deverão incluir, nas condições gerais, as informações contidas nas seguintes cláusulas, sem prejuízo daquelas exigidas por normas específicas:"
Art. 4º Alterar o caput do art. 6º, do anexo I, da Circular SUSEP Nº 336/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º As informações contidas na CLÁUSULA DE DEFINIÇÕES serão obrigatoriamente inseridas no item inicial das condições gerais das apólices à base de reclamações, e deverá conter todas as definições dispostas no artigo 3º deste anexo, exceto as previstas em seus incisos V e VIII, quando as respectivas cláusulas não forem disponibilizadas pela sociedade seguradora."
Art. 5º Alterar o inciso III do parágrafo 2º do art. 10, do anexo I, da Circular SUSEP Nº 336/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"III - a data limite fixada para o Segurado exercer o direito de contratação de prazo suplementar, observado o disposto no caput deste artigo; e"
Art. 6º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

RENÊ GARCIA JR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.375, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:
Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, na forma do Anexo.
Art. 2º Fica revogada a Portaria no 3.741, de 15 de dezembro de 2004.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO
DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE
Art. 1º O Departamento de Polícia Rodoviária Federal, órgão específico singular, integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça, a que se refere o art. 2º, inciso II, alínea "h", do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, tem por finalidade exercer as competências estabelecidas no §2º do artigo 144 da Cons-

tituição da República Federativa do Brasil, no artigo 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, no Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, e, especificamente:
I - preservar a ordem, a segurança pública, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros, planejar e coordenar o policiamento rodoviário e executar operações relacionadas com os serviços de segurança pública, por meio do policiamento extensivo das rodovias e estradas federais;
II - exercer os poderes de autoridade de trânsito, dentre os quais:
a) autuar infratores, adotar as medidas administrativas e aplicar as penalidades;
b) cobrar e arrecadar multas, taxas e valores, em razão da prestação dos serviços de apreensão, remoção e estadia de veículos, objetos e animais, que se encontrem irregularmente nas faixas de domínio das rodovias federais, podendo providenciar a alienação daqueles não reclamados, na forma da legislação em vigor;
c) realizar, diretamente ou por meio de terceiros, na forma da lei, a escolta de veículos de cargas superdimensionadas, indivisíveis ou perigosas, podendo recolher os valores provenientes deste serviço; e
d) realizar, diretamente ou por meio de terceiros, na forma da lei, serviços de guincho;
III - executar o policiamento, a fiscalização e a inspeção do trânsito e do transporte de pessoas e bens;
IV - planejar e executar os serviços de prevenção de acidentes e atendimento a vítimas nas rodovias e estradas federais;
V - realizar levantamentos de locais de acidentes, boletins de ocorrências, análise de disco diagrama, investigações, testes de dosagem alcoólica e outros procedimentos estabelecidos em lei ou regulamentos, imprescindíveis à completa elucidação dos acidentes de trânsito ocorridos nas rodovias e estradas federais;
VI - assegurar a livre circulação das vias, notadamente em casos de acidentes de trânsito e manifestações sociais e calamidades públicas;
VII - elaborar o termo circunstanciado de ocorrências a que faz referência o parágrafo único do artigo 69 da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, e disciplinando o seu preenchimento a ser aprovada pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
VIII - manter articulação com os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, de Transporte e de Segurança Pública, promovendo o intercâmbio de informações, objetivando o combate à violência no trânsito e a implementação de ações integradas de segurança pública;
IX - executar, promover e participar das atividades de orientação e educação para a segurança do trânsito, bem como desenvolver trabalho contínuo e permanente de prevenção de acidentes de trânsito;
X - informar ao órgão responsável pela manutenção, conservação e sinalização das vias, sobre as condições de tráfego que possam comprometer a segurança do trânsito, solicitando e adotando medidas emergenciais à sua proteção;
XI - promover processos de recrutamento, seleção e atividades de capacitação de recursos humanos, bem como demais atividades de ensino, na área de competência do Departamento;
XII - credenciar, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de guincho e remoção de veículos, de escolta de transporte de cargas superdimensionadas, indivisíveis, e de produtos perigosos;
XIII - assegurar a livre circulação nas rodovias e estradas federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário competente a adoção de medidas emergenciais, bem como zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança; e
XIV - planejar e executar medidas de segurança para a escolta dos deslocamentos do Presidente da República, Ministros de Estado, Chefes de Estado, Diplomatas estrangeiros e outras autoridades, nas vias federais, quando solicitado pela autoridade competente.
CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO
Art. 2º O Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF tem a seguinte estrutura:
I - Unidades Centrais
1. Gabinete - DPRF/GAB
1.1. Coordenação de Apoio Administrativo - CAA
1.2. Coordenação de Inteligência - COINT
1.2.1. Divisão de Operações de Inteligência - DOINT
1.2.2. Seção de Contra-Inteligência - SECINT
2. Corregedoria-Geral - CG
2.1. Divisão de Corregedoria - DICOR
2.1.1. Núcleo de Análise Processual - NUAPRO
2.2. Divisão de Fiscalização e Assuntos Internos - DFAI
2.2.1. Núcleo de Operações Correicionais - NUOC
2.3. Divisão de Gestão Correicional - DIGES
2.3.1. Núcleo Cartorial - NUCAR
3. Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização Rodoviária - CGPLAM
3.1. Núcleo de Planejamento Institucional - NUPLA
3.2. Divisão de Modernização e Tecnologias - DIMOT
3.3. Divisão de Projetos de Infra-estrutura - DIPROJ
3.4. Divisão de Administração de Sistemas - DIASI
3.4.1. Seção de Desenvolvimento de Sistemas - SESIS
3.5. Divisão de Telemática - DITEL
3.5.1. Núcleo de Telecomunicações - NUTEL
4. Coordenação-Geral de Operações - CGO
4.1. Núcleo de Apoio Administrativo - NUAD
4.2. Coordenação de Controle Operacional - CCO
4.2.1. Núcleo de Informações Operacionais - NUINFO
4.3. Divisão de Planejamento Operacional - DPO
4.3.1. Núcleo de Estatística - NUEST

4.4. Divisão de Multas e Penalidades - DMP
4.4.1. Núcleo de Controle Processual - NUPRO
4.4.2. Núcleo de Normas e Procedimentos de Trânsito - NU-
PROT
4.5. Divisão de Operações Aéreas - DOA
4.5.1. Núcleo de Segurança de Vão e Procedimentos Administrativos - NUPROAD
4.6. Divisão de Combate ao Crime - DCC
4.6.1. Núcleo de Policiamento Especializado - NUESP
4.7. Divisão de Fiscalização de Trânsito - DFT
4.7.1. Núcleo de Fiscalização de Transporte de Passageiros e Cargas - NTPC
4.7.2. Núcleo de Motociclismo - NUMOT
5. Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH
5.1. Coordenação de Ensino - COEN
5.1.1. Núcleo de Execução Administrativa - NUAD
5.1.2. Divisão de Concurso, Seleção e Processos - DISE-
PRO
5.1.3. Divisão de Planejamento, Ensino a Distância e Educação de Trânsito - DITRAN
5.1.4. Divisão de Formação, Desenvolvimento e Cultura - DIDECE
5.1.4.1. Núcleo de Formação, Qualificação e Requalificação Profissional - NUPROF
5.2. Divisão de Recursos Humanos - DIREC
5.2.1. Seção de Aposentadorias e Pensões - SEAP
5.3. Divisão de Cadastro - DICAD
5.3.1. Núcleo de Cadastro e Lotação - NUCAD
5.4. Divisão de Pagamento - DIPAG
5.5. Divisão de Acompanhamento de Decisões Judiciais -
DIAJU
5.6. Divisão de Saúde e Assistência Social - DISAS
5.6.1. Núcleo de Assistência Social - NUASO
6. Coordenação-Geral de Administração - CGA
6.1. Seção Orçamentária e Financeira de Pessoal - SOFIP
6.2. Divisão de Gestão Documental e Normatização - DI-
NOR
6.3. Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário - DI-
PLAN
6.3.1. Seção de Execução Orçamentária - SEOR
6.3.1.1. Núcleo de Arrecadação - NUAR
6.4. Divisão de Gerenciamento e Execução Financeira - DI-
GERE
6.4.1. Seção de Execução Financeira - SEFIN
6.5. Divisão de Patrimônio e Material - DIPAM
6.5.1. Núcleo de Patrimônio - NUPAT
6.5.2. Núcleo de Almoxarifado - NUAL
6.6. Divisão de Licitações, Contratos e Convênios - DI-
CON
6.6.1. Núcleo de Compras - NUCOMP
6.7. Divisão de Administração e Serviços Gerais - DISEG
6.7.1. Núcleo de Administração Predial - NUAPRE
6.7.2. Núcleo de Transporte e Manutenção da Frota - NU-
TRAF
6.7.3. Núcleo de Gestão de Abastecimento da Frota Nacional - NUGAFN
6.8. Divisão de Documentação - DIDOC
6.8.1. Núcleo de Protocolo e Arquivo - NUPROT
II - Unidades Desconcentradas
1. Superintendências Regionais de Polícia Rodoviária Federal - SRPRF
1.1. Núcleo de Apoio Técnico - NUAT
1.2. Núcleo de Comunicação Social - NUCOM
1.3. Núcleo de Inteligência - NUINT
1.4. Seção de Policiamento e Fiscalização - SPF
1.4.1. Núcleo de Operações Especiais - NOE
1.4.2. Núcleo de Multas e Penalidades - NMP
1.4.3. Núcleo de Registro de Acidentes e Medicina Rodoviária - NURAM
1.5. Seção Administrativa e Financeira - SAF
1.5.1. Núcleo de Orçamento e Finanças - NUOFI
1.5.2. Núcleo de Patrimônio e Material - NUPAT
1.5.3. Núcleo de Documentação - NUDOC
1.5.4. Núcleo de Serviços Gerais - NUSEG
1.5.5. Núcleo de Telemática - NUTEL
1.6. Seção de Recursos Humanos - SRH
1.6.1. Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal - NU-
CAP
1.6.2. Núcleo de Administração de Pessoal - NUAP
1.7. Corregedoria Regional - CR
1.7.1. Núcleo de Assuntos Internos - NUIAI
1.8. Delegacia de Polícia Rodoviária Federal - DelPRF
1.8.1. Núcleo de Policiamento e Fiscalização - NPF
2. Distritos Regionais de Polícia Rodoviária Federal - DR-
PRF
2.1. Núcleo de Policiamento e Fiscalização - NPF
2.2. Núcleo Administrativo e Financeiro - NAF
2.3. Núcleo de Administração de Pessoal - NAP
2.4. Núcleo de Corregedoria e Assuntos Internos - NCAI
§1º As Superintendências Regionais em número de vinte e uma, compõem-se de cento e cinquenta e uma delegacias, assim distribuídas:
I - 1ª Superintendência, com sede na cidade de Goiânia, abrangendo o Estado de Goiás, com sete delegacias;
II - 2ª Superintendência, com sede na cidade de Cuiabá, abrangendo o Estado de Mato Grosso, com oito delegacias;
III - 3ª Superintendência, com sede na cidade de Campo Grande, abrangendo o Estado de Mato Grosso do Sul, com dez delegacias;

IV - 4ª Superintendência, com sede na cidade de Belo Horizonte, abrangendo o Estado de Minas Gerais, com dezoito delegacias;

V - 5ª Superintendência, com sede na cidade do Rio de Janeiro, abrangendo o Estado do Rio de Janeiro, com dez delegacias;

VI - 6ª Superintendência, com sede na cidade de São Paulo, abrangendo o Estado de São Paulo, com dez delegacias;

VII - 7ª Superintendência, com sede na cidade de Curitiba, abrangendo o Estado do Paraná, com sete delegacias;

VIII - 8ª Superintendência, com sede na cidade de Florianópolis, abrangendo o Estado de Santa Catarina, com oito delegacias;

IX - 9ª Superintendência, com sede na cidade de Porto Alegre, abrangendo o Estado do Rio Grande do Sul, com quatorze delegacias;

X - 10ª Superintendência, com sede na cidade de Salvador, abrangendo o Estado da Bahia, com dez delegacias;

XI - 11ª Superintendência, com sede na cidade de Recife, abrangendo o Estado de Pernambuco, com oito delegacias;

XII - 12ª Superintendência, com sede na cidade de Vitória, abrangendo o Estado do Espírito Santo, com quatro delegacias;

XIII - 13ª Superintendência, com sede na cidade de Maceió, abrangendo o Estado de Alagoas, com três delegacias;

XIV - 14ª Superintendência, com sede na cidade de João Pessoa, abrangendo o Estado da Paraíba, com três delegacias;

XV - 15ª Superintendência, com sede na cidade de Natal, abrangendo o Estado do Rio Grande do Norte, com quatro delegacias;

XVI - 16ª Superintendência, com sede na cidade de Fortaleza, abrangendo o Estado do Ceará, com cinco delegacias;

XVII - 17ª Superintendência, com sede na cidade de Teresina, abrangendo o Estado do Piauí, com cinco delegacias;

XVIII - 18ª Superintendência, com sede na cidade de São Luiz, abrangendo o Estado do Maranhão, com cinco delegacias;

XIX - 19ª Superintendência com sede na cidade de Belém, abrangendo o Estado do Pará, com cinco delegacias;

XX - 20ª Superintendência, com sede na cidade de Aracaju, abrangendo o Estado de Sergipe, com duas delegacias; e

XXI - 21ª Superintendência, com sede na cidade de Porto Velho, abrangendo os Estados de Rondônia e Acre, com cinco delegacias.

§2º Os Distritos Regionais, em número de cinco, estão assim distribuídos:

I - 1º Distrito, com sede na cidade de Brasília, abrangendo o Distrito Federal e a região do entorno;

II - 2º Distrito, com sede na cidade de Palmas, abrangendo o Estado do Tocantins;

III - 3º Distrito, com sede na cidade de Manaus, abrangendo o Estado do Amazonas;

IV - 4º Distrito, com sede na cidade de Macapá, abrangendo o Estado do Amapá; e

V - 5º Distrito, com sede na cidade de Boa Vista, abrangendo o Estado de Roraima.

§3º O Diretor-Geral determinará os locais de instalação ou mudança de sede das delegacias, bem como estabelecerá a respectiva circunscrição de cada unidade regional, definindo a circunscrição rodoviária, de acordo com a necessidade e interesse do Departamento.

§4º O Diretor-Geral poderá determinar a extinção e a criação de delegacias, desde que não se altere o número total previsto em âmbito nacional, e mediante estudo prévio de viabilidade.

Art. 3º O Departamento é dirigido por Diretor-Geral, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, a Corregedoria-Geral por Corregedor-Geral, as Coordenações por Coordenadores, as Superintendências Regionais por Superintendentes, os Distritos Regionais por Chefes de Distrito, o Gabinete, as Divisões, as Delegacias, as Seções e os Núcleos por Chefe.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atividades o Diretor-Geral conta com um Assistente e o Chefe de Gabinete conta com dois Assessores Técnicos, denominados Assessor Técnico de Comunicação Social e Assessor Técnico de Gabinete.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos e das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados, e previamente nomeados, ou designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - coordenar e desenvolver atividades inerentes a relações públicas;

II - assistir ao Diretor-Geral em sua representação funcional, política e social;

III - aprovar projetos básicos elaborados pelos Assessores Técnicos, Coordenador de Apoio Administrativo e pelo Coordenador de Inteligência; e

IV - coordenar, orientar e supervisionar as atividades administrativas do Diretor-Geral, das demais unidades centrais e das Unidades Regionais do Departamento.

Art. 6º A Coordenação de Apoio Administrativo compete:

I - coordenar, acompanhar e controlar documentos e processos enviados ao Diretor-Geral, encaminhando-os, por meio de despacho, às respectivas áreas de competência;

II - elaborar, expedir, receber, registrar, cadastrar e controlar a documentação oficial do Diretor-Geral;

III - observar e cumprir a legislação pertinente à salvaguarda de documentos sigilosos;

IV - propor a normatização de procedimentos, a fim de atender às necessidades administrativas do Departamento;

V - editar, aprovar e distribuir, no âmbito da sede central do Departamento, as publicações periódicas e boletins de serviço;

VI - pesquisar e intercambiar políticas e diretrizes normativas junto à área competente do Ministério de Justiça;

VII - promover a divulgação dos atos normativos do Diretor-Geral; e

VIII - prestar auxílio administrativo ao Chefe de Gabinete.

Art. 7º À Coordenação de Inteligência compete:

I - planejar, coordenar e integrar as atividades de inteligência do Departamento, em consonância com os demais órgãos de inteligência, em âmbito nacional;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente à salvaguarda de documentos sigilosos;

III - propor a alteração ou cancelamento do grau de classificação e destruição de documentos sigilosos;

IV - manifestar-se sobre a indicação de servidores para a atividade de inteligência das Superintendências e Distritos Regionais;

V - elaborar e propor o Plano Anual da Atividade de Inteligência;

VI - manter intercâmbio com os órgãos de inteligência, órgãos públicos em geral e entidades privadas, para a obtenção de dados relacionados com a sua área de atuação;

VII - propor a aplicação de cursos de capacitação, especialização, seminários, palestras e outros eventos ligados à atividade de inteligência, apresentando projetos à Coordenação-Geral de Recursos Humanos;

VIII - coordenar as atividades inerentes à produção, análise e proteção do conhecimento na atividade de inteligência;

IX - encaminhar relatório de atividades de ações de capacitação ocorridas no âmbito de suas atribuições; e

X - encaminhar proposta anual de ações de capacitação no âmbito de suas atribuições.

Art. 8º À Divisão de Operações de Inteligência compete:

I - propor, elaborar e realizar operações de inteligência a fim de subsidiar a produção de conhecimento;

II - analisar os dados necessários ao planejamento das atividades operacionais;

III - articular com as unidades desconcentradas para viabilizar a execução de ações que envolvam mais de uma unidade;

IV - produzir conhecimentos resultantes do processamento das informações obtidas pela atividade de inteligência, para prestar informações à área operacional; e

V - promover estudos e pesquisas relativos à área de inteligência.

Art. 9º À Seção de Contra-Inteligência compete:

I - levantar dados necessários ao planejamento das atividades operacionais;

II - manter intercâmbio com os demais órgãos do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública visando à obtenção de dados relacionados com sua atuação;

III - manter atualizados os cadastros de pessoas e de credenciais de segurança relativas à sede central do Departamento;

IV - manter atualizados o levantamento e o cadastro de equipamentos e materiais pertencentes à área de inteligência;

V - zelar pela guarda e manutenção dos arquivos da Coordenação de Inteligência;

VI - elaborar e promover campanhas para os servidores voltadas para a educação de segurança;

VII - manifestar-se sobre a concessão, revalidação e cancelamento de credencial de segurança, submetendo-o à apreciação do Coordenador;

VIII - elaborar e acompanhar a implantação do plano de segurança orgânica no âmbito do Departamento; e

IX - auxiliar no cumprimento da legislação pertinente à salvaguarda de assuntos sigilosos.

Art. 10. À Corregedoria-Geral compete:

I - planejar, supervisionar, orientar e coordenar as atividades relacionadas com a conduta funcional e a eficiência das atividades dos servidores do Departamento, assim como dos procedimentos relativos à correção e à disciplina, propondo a adoção de medidas corretivas;

II - cumprir e fazer cumprir o regime disciplinar vigente, bem como acompanhar e avaliar os trabalhos das Unidades Regionais na interpretação e no cumprimento da legislação pertinente;

III - analisar e instruir procedimentos administrativos disciplinares a serem remetidos à área competente do Ministério da Justiça;

IV - planejar, supervisionar, controlar, executar e avaliar investigações e diligências necessárias à instauração ou instrução de procedimentos disciplinares, bem como os planos e programas de inspeção e demais atividades correccionais;

V - manter articulação com a área correspondente das Unidades Desconcentradas, com a Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, com o Ministério Público e demais órgãos e entidades;

VI - analisar questões disciplinares, requisitando servidores, informações, processos e documentação pertinente; e

VII - promover a proteção de servidores em atividades pertinentes à área correccional.

Art. 11. À Divisão de Corregedoria compete:

I - analisar e instruir procedimentos administrativos disciplinares, solicitando, quando necessário, às demais unidades, processos, informações e documentos, originais ou cópias, para apreciação;

II - sugerir os atos de autuação, juntada, desentranhamento, apensamento, desapensamento e regularização da numeração de autuações;

III - propor a instauração de procedimentos administrativos disciplinares;

IV - orientar as Unidades Desconcentradas e as comissões disciplinares na interpretação e no cumprimento da legislação pertinente;

V - manter atualizado o arquivo específico de legislação, normas, instruções, decisões e pareceres dos assuntos de interesse da área;

VI - planejar, supervisionar, controlar, executar e avaliar a execução de planos de correções periódicas;

VII - propor a elaboração de instruções e manuais de procedimentos disciplinares;

VIII - elaborar minutas de portarias, na sua área de atuação;

e

IX - promover o controle prescricional nos procedimentos disciplinares sob responsabilidade da Corregedoria-Geral.

Art. 12. Ao Núcleo de Análise Processual compete:

I - proceder à análise de atuações administrativas relacionadas às questões disciplinares, propondo soluções pertinentes, de acordo com a legislação, jurisprudência e decisões administrativas vigentes;

II - formalizar minutas de atos administrativos disciplinares de competência da Corregedoria-Geral; e

III - auxiliar no planejamento, supervisão, controle, execução e na avaliação das demais atividades afetas à Divisão de Corregedoria.

Art. 13. À Divisão de Fiscalização e Assuntos Internos compete:

I - elaborar e promover a execução de planos e programas de inspeções sistemáticas;

II - fiscalizar o desenvolvimento das atividades dos servidores, nos respectivos locais de trabalho, visando prevenir e reprimir a prática de irregularidades no exercício do cargo;

III - promover recolhimento de documentos, livros, arquivos em meio magnético ou de qualquer material pertencente ao acervo patrimonial do Departamento, quando houver fundada suspeita da prática de ilícitos administrativos disciplinares;

IV - receber e encaminhar manifestações e sugestões, bem como denúncias e representações sobre irregularidades praticadas por servidores do Departamento;

V - promover investigações e diligências necessárias à instrução ou instauração de procedimentos disciplinares;

VI - supervisionar as atividades de investigação correccional das Unidades Desconcentradas;

VII - sugerir os atos de autuação, juntada, desentranhamento, apensamento, desapensamento e regularização da numeração de autuações; e

VIII - dar cumprimento às cartas precatórias.

Art. 14. Ao Núcleo de Operações Correccionais compete:

I - executar inspeções, investigações preliminares e diligências determinadas pelo Corregedor-Geral;

II - cumprir mandados de intimação, notificação e citação expedidos por autoridade competente; e

III - auxiliar na execução das demais atribuições da Divisão de Fiscalização e Assuntos Internos.

Art. 15. À Divisão de Gestão Correccional compete:

I - planejar, organizar, promover e gerenciar os recursos consignados à Corregedoria-Geral na execução das atividades administrativas, como também elaborar demonstrativos das demandas de recursos para o desempenho das atividades da Corregedoria-Geral;

II - proporcionar apoio logístico à Corregedoria-Geral e às comissões por ela designadas;

III - auxiliar o Corregedor-Geral no desempenho e planejamento das atividades correccionais;

IV - cumprir os atos de autuação, juntada, desentranhamento, apensamento, desapensamento e regularização da numeração de autuações;

V - manter atualizado os relatórios correccionais da Corregedoria-Geral, bem como o registro de penalidades aplicadas aos servidores, orientando e supervisionando tais atividades nas Unidades Desconcentradas;

VI - expedir certidões, atestados e outros documentos relativos a assuntos específicos de sua área de atuação, bem como prestar informações e encaminhar documentos às áreas competentes, referentes às questões correccionais;

VII - realizar levantamento de dados estatísticos de interesse da área correccional, bem como elaborar relatórios de gestão;

VIII - promover a supervisão administrativa das comissões designadas pelo Corregedor-Geral, assim como propor programas e projetos de capacitação referentes à área correccional; e

IX - organizar e manter atualizado cadastro de informações correccionais de servidores do Departamento.

Art. 16. Ao Núcleo Cartorial compete:

I - enviar, receber, registrar e controlar documentos e autuações disciplinares afetas à Corregedoria-Geral;

II - elaborar estatísticas e relatórios, bem como documentar dados de interesse da área correccional;

III - manter o arquivo de correspondências oficiais da Corregedoria-Geral; e

IV - auxiliar na execução das demais atribuições da Divisão de Gestão Correccional.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização compete:

I - implantar, coordenar e orientar as atividades relativas à política de modernização tecnológica do Departamento;

II - promover pesquisas, estudos e projetos para o aperfeiçoamento institucional; e

III - propor diretrizes, planos e programas de melhoria institucional.



Art. 18. Ao Núcleo de Planejamento Institucional compete:
I - implementar e coordenar as diretrizes do macro planejamento, promovendo a realização de estudos destinados ao contínuo aperfeiçoamento e desenvolvimento institucional do Departamento;

II - implementar e coordenar as diretrizes de planejamento da Coordenação-Geral;

III - promover estudos para viabilizar a reformulação das estruturas administrativas, normas, organização e métodos do Departamento;

IV - pesquisar, desenvolver e implementar planos e projetos para convênios, parcerias e financiamentos com organismos nacionais e internacionais na área de atuação da Coordenação-Geral;

V - apoiar, orientar e supervisionar tecnicamente as unidades desconcentradas, na elaboração de planos, projetos e programas;

VI - planejar atividades de racionalização administrativa, qualidade e produtividade, regulamentação, adequação e desenvolvimento institucional;

VII - elaborar proposta de solicitação de recursos, supervisionando, junto à área competente do Departamento, a disponibilidade orçamentária e financeira para as ações de competência da Coordenação-Geral; e

VIII - supervisionar, monitorar, avaliar e elaborar relatórios técnicos sobre as unidades desconcentradas quanto à aplicação do planejamento e de seus resultados.

Art. 19. À Divisão de Modernização e Tecnologias compete:

I - propor as diretrizes para a modernização tecnológica do Departamento;

II - promover a realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento e a absorção de novas tecnologias;

III - elaborar projetos básicos para aquisição de equipamentos de informática;

IV - apoiar e orientar as unidades desconcentradas no desenvolvimento de novas tecnologias e de instrumentos para modernização, de acordo com as diretrizes estabelecidas;

V - aprovar tecnicamente a implementação de planos, projetos, programas e atividades relacionados com a modernização tecnológica do Departamento, bem como auxiliar na elaboração de manuais de utilização dos equipamentos e dos sistemas;

VI - propor o aperfeiçoamento e a qualificação dos recursos humanos envolvidos com projetos de modernização nas áreas de informática e de comunicações;

VII - promover o intercâmbio de experiências e informações com as áreas integrantes das atividades de organização e modernização administrativa e de administração dos recursos de informação e informática de outros órgãos do governo;

VIII - manter registro atualizado de todos os softwares, sistemas e tecnologias utilizados pelo Departamento; e

IX - propor diretrizes para aquisição de equipamentos de informática e de novas tecnologias pelas unidades desconcentradas.

Art. 20. À Divisão de Projetos de Infra-Estrutura compete:
I - promover estudos no sentido de viabilizar a reformulação das estruturas administrativas, normas, organização e métodos no desenvolvimento de projetos de infra-estrutura;

II - apoiar, orientar e supervisionar tecnicamente as unidades desconcentradas, na definição e implementação de projetos de infraestrutura;

III - planejar e propor a modernização dos bens imóveis do Departamento, por meio de construções, reformas e ampliações;

IV - elaborar e atualizar o projeto de obras e serviços do DPRF;

V - elaborar e atualizar o projeto de comunicação visual dos bens móveis e imóveis do DPRF;

VI - analisar, orientar e elaborar relatórios técnicos em projetos de infra-estrutura e design gráfico;

VII - pesquisar, criar e propor diretrizes e regras de procedimentos para a elaboração de projetos de infra-estrutura e design gráfico; e

VIII - promover a elaboração, manutenção e atualização de manuais, padronização de formulários e demais instrumentos de racionalização do trabalho no desenvolvimento de projetos de infraestrutura.

Art. 21. À Divisão de Administração de Sistemas compete:

I - orientar, controlar, sugerir, desenvolver, documentar e implementar sistemas e programas, executando as atividades relacionadas com a análise, programação, produção, processamento de dados e microfilmagem e digitalização de documentos;

II - executar, normatizar e controlar as atividades ligadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos sistemas de informação e de administração de dados;

III - orientar, controlar e executar atividades de processos e técnicas relacionadas com as áreas de informática;

IV - disseminar informações, resguardados o sigilo e as restrições administrativas previstas em dispositivos legais;

V - promover a integração entre os programas, projetos e atividades do Departamento relativos aos recursos em informática;

VI - fomentar pesquisas e desenvolver estudos destinados à modernização das atividades de informática, bem como treinar e dar suporte técnico aos usuários de processamento eletrônico de dados;

VII - otimizar a manutenção de sistemas computadorizados;

VIII - orientar e executar o controle e a administração da base de dados do Departamento;

IX - garantir a segurança e a integridade dos dados, de modo a prevenir violações e fraudes; e

X - propor as diretrizes do Departamento na área de sistemas.

Art. 22. À Seção de Desenvolvimento de Sistemas compete:

I - executar as atividades relacionadas com a elaboração de projetos de informática, assim como as relativas ao desenvolvimento, documentação, implantação e manutenção de aplicativos; e

II - executar as atividades ligadas à implantação de sistemas e programas de integração das unidades desconcentradas do Departamento.

Art. 23. À Divisão de Telemática compete:

I - desenvolver e implementar políticas de segurança da rede corporativa de computadores e de radiocomunicação do Departamento;

II - planejar, modernizar e administrar a rede corporativa de computadores, de comunicação de dados, de radiocomunicação e suas interligações;

III - analisar, desenvolver e divulgar padrões e especificações técnicas que orientem as aquisições de bens e serviços de tecnologias relacionadas com a segurança da rede corporativa de computadores;

IV - acompanhar e analisar eventos da área de tecnologia da informação relacionada com a segurança e integridade de redes, para identificação das tendências, mudanças e inovações do mercado de informática;

V - orientar e controlar as atividades dos meios de comunicação empregados na rede corporativa de dados, promovendo e supervisionando a execução dos serviços técnicos de instalação, manutenção e reparos;

VI - planejar e coordenar as atividades de telecomunicações do Departamento, promovendo a eficiente integração entre os seus usuários; e

VII - propor as diretrizes do Departamento na área de telecomunicações.

Art. 24. Ao Núcleo de Telecomunicações compete:

I - propor políticas para a rede de radiocomunicação do Departamento;

II - analisar, desenvolver e divulgar padrões e especificações técnicas que orientem as aquisições de bens e serviços de tecnologias relacionadas com a rede de radiocomunicação;

III - acompanhar e analisar eventos da área de tecnologia, para identificação das tendências, mudanças e inovações do mercado de radiocomunicação;

IV - orientar e controlar as atividades no sistema de radiocomunicação, promovendo e supervisionando a execução dos serviços técnicos de instalação, manutenção e reparos;

V - fomentar pesquisas e desenvolver estudos destinados à modernização do sistema de radiocomunicação do Departamento;

VI - sugerir programas e projetos de aperfeiçoamento, bem como auxiliar e executar atividades inerentes à área de radiocomunicação e a sua integração com a rede de dados; e

VII - indicar as tendências tecnológicas, relativas aos equipamentos necessários à integração do sistema de radiocomunicação à rede de dados do Departamento.

Art. 25. À Coordenação-Geral de Operações compete:

I - elaborar e propor ao Diretor-Geral as diretrizes da Política Operacional do Departamento;

II - promover a política de integração com os demais órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito e de Segurança Pública;

III - planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades de policiamento, inspeção, segurança e fiscalização do trânsito e do transporte de pessoas e bens;

IV - estabelecer a política de prevenção de acidentes, levantamento de dados estatísticos e transitometria;

V - padronizar os procedimentos relativos à atuação e notificação de infrações, bem como os procedimentos relativos à aplicação de penalidades de trânsito e controle de multas;

VI - coordenar operações aéreas e terrestres, bem como avaliar, supervisionar e autorizar operações que envolvam efetivos de mais de uma unidade desconcentrada;

VII - acompanhar, supervisionar e avaliar a atividade operacional no âmbito nacional;

VIII - propor e avaliar estudos e planos para a aquisição de veículos, uniformes, armamento, munições, equipamento de segurança e de fiscalização e demais equipamentos empregados na área operacional;

IX - autorizar viagens a serviço, na área de sua competência;

X - emitir portarias, instruções normativas, instruções de serviço e ordens de serviço, no âmbito de suas atribuições; e

XI - credenciar empresas de escoltas de cargas excedentes.

Art. 26. Ao Núcleo de Apoio Administrativo compete:
I - coordenar, acompanhar e controlar documentos e processos enviados ao Coordenador-Geral de Operações, encaminhando-os às respectivas áreas de competência; e

II - elaborar, expedir, receber e cadastrar a documentação oficial da Coordenação-Geral de Operações.

Art. 27. À Coordenação de Controle Operacional compete:

I - consolidar o planejamento geral das operações de responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - coordenar e supervisionar as atividades de policiamento, segurança, inspeção e fiscalização de trânsito;

III - coordenar e supervisionar as ações voltadas à prevenção e repressão da criminalidade, no âmbito de competência do Departamento;

IV - supervisionar a implantação da política de prevenção de acidentes;

V - supervisionar e controlar as operações aéreas e terrestres planejadas pelo Departamento e desenvolvidas em todas as regiões do País;

VI - avaliar os trabalhos das Superintendências e dos Distritos Regionais, bem como propor e promover ações operacionais específicas; e

VII - coordenar e controlar as operações contidas no calendário anual de operações, bem como as operações extraordinárias que envolvam mais de uma unidade desconcentrada, no seu planejamento e execução.

Art. 28. Ao Núcleo de Informações Operacionais compete:

I - gerenciar o recebimento e o envio de dados operacionais do Departamento, bem como propor diretrizes para o funcionamento das Centrais de Informações Operacionais das Unidades Regionais;

II - gerenciar no âmbito do Departamento os sistemas de informações de segurança pública oriundos de outros órgãos;

III - registrar, catalogar e arquivar as informações e relatórios das atividades operacionais e as informações recebidas das unidades desconcentradas;

IV - receber diariamente relatórios de operações das unidades desconcentradas;

V - repassar à Coordenação-Geral de Operações, à Coordenação de Controle Operacional e às autoridades competentes, as informações consideradas relevantes, conforme o disposto nas normas para o funcionamento da Central de Informações Operacionais - CIOP, emitidas pelo Coordenador-Geral de Operações;

VI - acompanhar as matérias veiculadas pela mídia, de interesse do Departamento, repassando-as ao Diretor-Geral, ao Coordenador-Geral de Operações e ao Coordenador de Controle Operacional;

VII - prestar as informações solicitadas pelos usuários dos serviços prestados pelo Departamento, ressalvadas às de caráter reservado, sigiloso ou confidencial; e

VIII - gerenciar os sistemas operacionais, resenhas diárias, relatórios operacionais diários, comunicados e demais atividades operacionais do Núcleo.

Art. 29. À Divisão de Planejamento Operacional compete:

I - propor e auxiliar o planejamento geral das operações de responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - acompanhar as atividades inerentes à execução operacional, ou que possam gerar demanda operacional;

III - avaliar fatos, com o fim de verificar a necessidade da atuação policial, propondo à Coordenação-Geral o planejamento das operações a serem executadas pela área operacional correspondente;

IV - propor ao Coordenador-Geral de Operações as diretrizes operacionais do Departamento;

V - propor e avaliar os planos e projetos pertinentes à área operacional;

VI - acompanhar o desenvolvimento das operações com vistas a identificar falhas e a adotar correções necessárias;

VII - propor a distribuição ou movimentação de efetivo operacional, equipamentos, armamento, munição e viaturas no Departamento;

VIII - promover a integração do Departamento com outros órgãos de segurança pública, de trânsito e de transporte, com a finalidade de estabelecer parcerias e executar operações conjuntas;

IX - integrar-se com as demais áreas do Departamento para troca de informações e a coleta de dados para consecução de suas atribuições; e

X - realizar estudos com fins de aprimorar a atividade finalística do Departamento.

Art. 30. Ao Núcleo de Estatística compete:

I - executar tarefas de levantamento, consolidação e análise de dados estatísticos da área operacional; e

II - elaborar mapas, gráficos e relatórios demonstrativos das ações desenvolvidas pela área operacional.

Art. 31. À Divisão de Multas e Penalidades compete:

I - controlar, supervisionar, avaliar e solicitar as adaptações necessárias ao aperfeiçoamento dos Sistemas de Multas do Departamento;

II - planejar, implantar e supervisionar os procedimentos pertinentes aos processos de atuação, aplicação de penalidades e demais medidas administrativas;

III - coordenar e acompanhar as nomeações e o funcionamento das Comissões Administrativas de Defesa de Atuação - CADA, e Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, do Departamento;

IV - prestar e providenciar o apoio técnico, na sua área de atuação, necessário ao bom desempenho das atividades desenvolvidas pelos Núcleos de Multas e Penalidades e pelos Núcleos de Policiamento e Fiscalização das unidades desconcentradas;

V - manter articulação com a Divisão de Fiscalização de Trânsito e com os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, visando à correta aplicação da legislação de trânsito vigente, o estabelecimento de política de trânsito e a unificação de procedimentos e entendimentos entre os seus componentes; e

VI - supervisionar a execução dos convênios e contratos referentes a sua área de atuação, produzindo relatórios.

Art. 32. Ao Núcleo de Controle Processual compete:

I - controlar e manter atualizado a implantação dos dados nos Sistemas de Multas do Departamento;

II - controlar, atualizar e garantir o acesso autorizado aos usuários dos Sistemas de Multas do Departamento e outros, sob responsabilidade da Divisão;

III - proceder, mediante processo formalizado, à baixa de multas pagas e ao cancelamento de multas por decisão das JARI;

IV - providenciar junto à área competente o ressarcimento de valores de multas pagas, quando cabível;

V - controlar os talonários de autos de infração distribuídos às Superintendências e Distritos Regionais, inclusive os autos de infração inutilizados e extraviados, nos termos das normas emitidas pelo Diretor-Geral; e

VI - receber e despachar documentos, correspondências e processos de recursos encaminhados à Divisão.

Art. 33. Ao Núcleo de Normas e Procedimentos de Trânsito compete:

I - controlar, distribuir e orientar as unidades desconcentradas, no tocante às normas relativas à legislação de trânsito e outros procedimentos que disciplinam a fiscalização de trânsito e a aplicação de penalidades;

II - propor diretrizes para a unificação e padronização de procedimentos, objetivando a melhoria da prestação do serviço institucional e do atendimento ao usuário; e

III - auxiliar na supervisão da execução dos convênios e contratos referentes à área de atuação da Divisão de Multas e Penalidades.

Art. 34. À Divisão de Operações Aéreas compete:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades relativas ao emprego de aeronaves nas ações realizadas pelo Departamento, atendendo às normas emanadas pelas autoridades aeronáuticas brasileiras; ras;

II - desenvolver projetos relacionados às operações aéreas para implantar, coordenar e controlar bases operacionais no território nacional;

III - propor à área competente a formação e a atualização de pilotos, mecânicos, operadores aéreos e demais profissionais ligados à atividade, visando atender as normas de segurança;

IV - coordenar, controlar e propor medidas relativas à utilização, hangaragem, manutenção e conservação das aeronaves, objetivando manter a frota em perfeitas condições de aeronavegabilidade; e

V - promover o registro, cadastro e controle das aeronaves, pilotos, operadores e mecânicos.

Art. 35. Ao Núcleo de Segurança de Voo e Procedimentos Administrativos compete:

I - executar as atividades de controle de pessoal da Divisão, bem como o controle da validade das habilitações e certificados dos tripulantes;

II - realizar a confecção de propostas de diárias da tripulação, acompanhando o seu pagamento;

III - confeccionar relatórios e demais documentos atinentes à atividade operacional da Divisão;

IV - executar as atividades de protocolo e arquivo geral de documentos da Divisão;

V - gerenciar o material de expediente necessário para a execução dos trabalhos da Divisão;

VI - manter e controlar o arquivo individual das informações dos tripulantes;

VII - propor medidas para manutenção e aperfeiçoamento das instalações e infra-estrutura da Divisão;

VIII - realizar tarefas de levantamento, consolidação, análise e divulgação de dados estatísticos da atividade da Divisão, bem como promover a elaboração de mapas gráficos e relatórios demonstrativos das ações desenvolvidas; e

IX - controlar as datas e vencimentos da documentação referente às aeronaves do Departamento, informando com antecedência à Coordenação-Geral de Operações os procedimentos necessários para que não haja interrupção no serviço prestado pela Divisão.

Art. 36. À Divisão de Combate ao Crime compete:

I - articular com os demais órgãos do Sistema Nacional de Segurança Pública, promovendo o intercâmbio de informações e ações integradas para o combate à criminalidade;

II - planejar, promover, acompanhar e executar ações específicas de prevenção e repressão aos crimes de roubo e furto de veículos e cargas, tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, tráfico de armas, munições e produtos controlados, contrabando, descamiño, falsificação de produtos, adulteração de combustíveis, outros crimes contra o patrimônio, e demais delitos praticados nas rodovias e estradas federais;

III - planejar, promover, acompanhar e executar ações específicas no combate ao trabalho escravo, à exploração sexual infanto-juvenil, ao tráfico de seres humanos, aos crimes ambientais, à lavagem de dinheiro, ao crime organizado, e demais delitos transnacionais que utilizem as rodovias e estradas federais para sua consecução;

IV - atuar em situações que demandem negociação e intervenção para garantir o livre trânsito nas rodovias e estradas federais, e propor diretrizes para o emprego dos grupamentos de controle de distúrbios civis das Superintendências e Distritos Regionais;

V - propor diretrizes, estimular e supervisionar a atividade cinotécnica nas Superintendências e Distritos Regionais;

VI - acompanhar, analisar e manter dados referentes aos crimes praticados nas rodovias e estradas federais, e propor ações específicas de combate à criminalidade nas regiões que apresentarem as maiores incidências;

VII - planejar e coordenar os trabalhos de segurança de dignitários quando o Departamento for requisitado a desenvolver atividades desta natureza;

VIII - propor e estimular a capacitação e atualização do efetivo operacional para otimizar as ações de sua competência; e

IX - propor diretrizes, promover e acompanhar o funcionamento e a atuação dos grupos especiais de policiamento, exceto do corpo de motociclismo, das unidades desconcentradas.

Art. 37. Ao Núcleo de Policiamento Especializado compete:

I - supervisionar a execução das ações promovidas pela Divisão na prevenção e repressão a crimes junto às unidades desconcentradas;

II - executar as ações de combate à criminalidade promovidas e coordenadas pela Divisão;

III - executar ações conjuntas com outros órgãos do Sistema Nacional de Segurança Pública, quando do desempenho de missões que exijam táticas e procedimentos especiais, bem como supervisionar e executar as operações desenvolvidas pelos grupos especiais nas unidades desconcentradas;

IV - propor a aquisição e utilização de equipamentos específicos para o desempenho das atividades de policiamento especializado, bem como desenvolver estudos visando o aprimoramento de técnicas e de métodos empregados nas ações de sua competência;

V - confeccionar relatórios e demais documentos, providenciar as atividades de protocolo e arquivo geral e gerenciar o material de expediente necessário para a execução dos trabalhos da Divisão;

VI - manter em sua estrutura Grupo Tático para pronto-emprego em ações atípicas e intervenções especiais, mantendo em seus quadros policiais habilitados em negociação de crise, tiro de precisão, emprego de agentes menos que letais e alternativas táticas policiais; e

VII - organizar e executar rotina para treinamento físico e operacional dos policiais integrantes do Grupo Tático.

Art. 38. À Divisão de Fiscalização de Trânsito compete:

I - planejar, orientar, controlar, executar, avaliar e propor diretrizes para as atividades relativas ao policiamento, à fiscalização de trânsito e o registro de acidentes de trânsito;

II - planejar, orientar, controlar e executar os serviços de escolta e segurança, nos deslocamentos de autoridades nacionais e estrangeiras, em articulação com os demais responsáveis;

III - supervisionar e fiscalizar os serviços de escolta ao transporte de cargas excedentes;

IV - organizar e controlar o serviço de credenciamento de empresas prestadoras de serviço de escolta ao transporte de cargas excedentes, fiscalizando essas empresas;

V - elaborar diretrizes para o controle das remoções e recolhimentos de veículos e de animais;

VI - orientar, planejar e controlar as atividades de fiscalização do transporte de passageiros e cargas, nos assuntos de competência do Departamento;

VII - orientar as unidades desconcentradas sobre as normas de segurança relativas ao trânsito de produtos perigosos, bem como, elaborar planos e procedimentos para condução ou atendimento a acidentes envolvendo esses produtos;

VIII - manter articulação com a Divisão de Multas e Penalidades, com os órgãos responsáveis pela manutenção do Sistema Nacional de Trânsito, visando à correta aplicação da legislação de trânsito vigente, o estabelecimento de política de trânsito e a unificação de procedimentos e entendimentos entre os seus componentes;

IX - informar ao órgão responsável pela manutenção e conservação da via sobre as condições de tráfego nas rodovias que possam atentar contra a segurança do trânsito;

X - desenvolver estudos e pesquisas sobre os assuntos relacionados com a área operacional, a fiscalização de trânsito, submetendo ao Coordenador-Geral proposta de elaboração ou alteração de manual de operações;

XI - propor à área competente a realização de cursos de formação de instrutores de direção defensiva para condutores de veículos automotores, quando solicitado por outras áreas do Departamento ou por outros órgãos da Administração Pública;

XII - planejar, orientar e executar, juntamente com a Divisão de Planejamento, Ensino a Distância e Educação de Trânsito, campanhas educativas, seminários e palestras na área de educação para o trânsito em escolas, associações, sindicatos, empresas, entre outros;

XIII - planejar, orientar, acompanhar e supervisionar ações de fiscalização de excesso de peso e dimensões no âmbito das rodovias e estradas federais; e

XIV - planejar, propor, orientar e supervisionar ações com vistas à redução do número de acidentes e vítimas de trânsito em articulação com a área de estatística da Divisão de Planejamento Operacional e com as unidades desconcentradas.

Art. 39. Ao Núcleo de Fiscalização de Transporte de Passageiros e Cargas compete:

I - auxiliar na supervisão e na execução das atividades de fiscalização do transporte de passageiros e cargas, doméstico e/ou internacional, nos assuntos de competência do Departamento, bem como no caso de delegação pelos órgãos competentes;

II - auxiliar na supervisão e na execução das atividades de fiscalização ao transporte de produtos perigosos e dimensões, nos assuntos de competência do Departamento, bem como no caso de delegação pelos órgãos competentes;

III - proceder ao levantamento de dados estatísticos relacionados com atuação, acidentes, imposição de penalidades e dados pertinentes a sua área de atuação; e

IV - supervisionar a execução dos convênios referentes a sua área de atuação, produzindo relatórios.

Art. 40. Ao Núcleo de Motociclismo compete:

I - propor as normas e diretrizes para atividade de motociclismo, incluindo escolta, serviço de batedor, policiamento e fiscalização;

II - orientar a execução dos serviços de escolta e segurança nos deslocamentos de autoridades nacionais e estrangeiras;

III - coordenar e executar as ações desenvolvidas pelos corpos de motociclismo regionais, bem como promover, divulgar e desenvolver a atividade de motociclismo no Departamento;

IV - propor as especificações dos equipamentos a serem utilizados pelos motociclistas do Departamento;

V - organizar e executar rotina de treinamento físico e operacional, em conjunto com a área de ensino, dos policiais designados para o emprego previsto no item anterior; e

VI - auxiliar na supervisão e execução das atividades relativas ao policiamento, fiscalização de trânsito, atendimento e levantamento de locais de acidentes e auxílio a usuários.

Art. 41. À Coordenação-Geral de Recursos Humanos compete:

I - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades da área de recursos humanos e legislação de pessoal;

II - acompanhar, orientar e fiscalizar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - lotar servidores nas unidades do Departamento;

IV - conceder e rever benefício, licença, afastamento, pensão, aposentadoria, abono de permanência, vantagens, gratificações, adicionais, remoção, redistribuição, aproveitamento e reversão de servidores do Órgão;

V - emitir certidões de tempo de serviço, títulos declaratórios de inatividade e apostilas declaratórias referentes às alterações de proventos;

VI - ordenar o empenho e o pagamento de despesas, bem como assinar ordens bancárias em conjunto com o co-responsável pela gestão dos recursos orçamentários e financeiros, no âmbito das atividades de ensino e dos direitos e vantagens de pessoal;

VII - designar ordenador de despesa substituto, gestor financeiro e o gestor substituto, no âmbito de sua competência;

VIII - atualizar o mapa de acompanhamento de desenvolvimento mensal de gastos com pessoal e informar a necessidade de se obter créditos adicionais, assim como proceder ao controle financeiro dos pagamentos efetuados e instruir os processos relativos às despesas de exercício anteriores;

IX - constituir junta médica oficial e determinar a submissão de servidores à perícia médica, dispor sobre as diretrizes, procedimentos, atribuições e funcionamento da área médica;

X - fiscalizar as ambulâncias da instituição no que diz respeito à utilização, destinação e descontaminação de seus equipamentos e materiais;

XI - emitir instruções normativas relativas à área de ensino do Departamento; e

XII - promover o intercâmbio entre entidades nacionais e estrangeiras ou unidades congêneres de recursos humanos, objetivando o aperfeiçoamento contínuo dos processos de formação, capacitação, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos do Departamento.

Art. 42. À Coordenação de Ensino compete:

I - planejar, organizar e supervisionar as atividades de ensino, bem como as atividades relacionadas com o acervo histórico-cultural do Departamento;

II - planejar, dirigir, coordenar, orientar, supervisionar e controlar as atividades de realização de concursos públicos, cursos de formação profissional, treinamentos, capacitações e registros funcionais;

III - aprovar programas de concursos, cursos, estágios e outras atividades de ensino, observadas as normas em vigor;

IV - expedir editais, portarias, instruções de serviço e ordens de serviço no âmbito de sua competência;

V - decidir sobre os recursos interpostos em razão de concurso público;

VI - analisar, elaborar, propor e promover a realização de estudos sobre as diretrizes e políticas do ensino;

VII - propor e acompanhar contratos e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, das áreas de ensino e treinamento, promovendo o intercâmbio de pesquisas, acesso aos bancos de dados e acervos bibliográficos e bibliotecas;

VIII - realizar planos, estudos e pesquisas que visem ao estabelecimento de doutrina orientadora das atividades policiais do Departamento;

IX - promover a difusão de matéria doutrinária, informações e estudos sobre a evolução dos serviços e técnicas policiais do Departamento;

X - estabelecer intercâmbio com as escolas de polícia do País e organizações congêneres estrangeiras;

XI - preparar e submeter à aprovação superior instruções normativas no âmbito de suas atribuições;

XII - apresentar, para aprovação, o Plano Anual de Ensino - PAE;

XIII - apresentar solicitação anual de crédito para atender as necessidades de capacitação do Departamento;

XIV - propor ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos a anulação de processos seletivos, determinando, nesse caso, a realização de outro, no todo ou em parte, caso necessário;

XV - propor e coordenar cursos e eventos sobre a temática de segurança pública;

XVI - convidar, propor a contratação e designar professores, conferencistas, supervisores regionais, coordenadores, instrutores, monitores, técnicos nacionais e estrangeiros, para planejamento de programa, aplicação e avaliação de provas ou exames de concursos públicos, cursos, estágios e demais atividades de ensino;

XVII - conferir e submeter à homologação diplomas, certificados e certidões nas diversas atividades de ensino;

XVIII - selecionar, formar, capacitar e especializar os servidores do Departamento;

XIX - orientar e supervisionar as avaliações dos servidores para fins de homologação do estágio probatório e concessão da Gratificação Desempenho de Atividade Técnica Administrativa - GDA-TA;

XX - elaborar portaria de nomeação e lotação de servidores aprovados em concurso público; e

XXI - realizar estudos com fins de aprimorar a atividade finalística do Departamento.

Art. 43. Ao Núcleo de Execução Administrativa compete:

I - elaborar portaria de nomeação e lotação de servidores aprovados em concurso público;

II - efetuar a convocação de servidores para a participação em processos seletivos ou cursos;



III - convocar os instrutores selecionados para os diversos cursos;

IV - acompanhar junto às áreas específicas de cada divisão da Coordenação de Ensino, os assuntos referentes a orçamento, finanças e os saldos da disponibilidade das ações de capacitação, seleção e de andamento de cursos;

V - coletar e organizar as publicações, de interesse do Departamento, editadas pelo Ministério da Justiça, Imprensa Nacional e Arquivo Nacional;

VI - acompanhar os contratos e convênios afetos à área de ensino do Departamento;

VII - acompanhar os processos de contratação de ações de capacitação no âmbito do Departamento;

VIII - manter e controlar o arquivo documental da Coordenação de Ensino; e

XIX - desempenhar as atividades relacionadas com a elaboração, expedição, recepção, registro, cadastro, controle da documentação oficial e assuntos administrativos relativos à Coordenação de Ensino.

X - programar o desembolso de despesas previstas para a área de capacitação dentro de cada exercício financeiro;

XI - orientar e supervisionar a utilização dos recursos solicitados pelas unidades desconcentradas para as despesas com as atividades de capacitação, cursos, treinamentos, aperfeiçoamentos e especializações;

XII - manter o controle das ações de capacitação promovidas pelo Departamento, elaborando relatório financeiro ao final de cada processo;

Art. 44. À Divisão de Concurso, Seleção e Processos compete:

I - pesquisar, controlar e executar as atividades de concursos públicos e de outros processos seletivos, observando as diretrizes gerais para a elaboração de editais, instruções, avisos e outros documentos que lhes sejam inerentes;

II - acompanhar e fiscalizar as diversas etapas dos concursos, mantendo controle dos diversos processos pertinentes aos certames, pesquisas sociais e registro escolar dos candidatos, elaborando, ao final, o respectivo relatório analítico;

III - realizar estudos e manter intercâmbio com órgãos congêneres, visando à aplicação de processos e técnicas de recrutamento e seleção;

IV - elaborar e apresentar programas de concursos, cursos, estágios e outras atividades de ensino na área do Departamento, observadas as normas em vigor no âmbito de sua competência;

V - sugerir convênios com universidades e academias da área de segurança pública ou contratos com entidades particulares, objetivando aprimorar o processo de recrutamento e seleção;

VI - propor a normatização dos processos seletivos do Departamento;

VII - analisar e propor diretrizes visando à indicação de servidores para freqüentar os diversos cursos de capacitação, aperfeiçoamento, especialização e treinamento;

VIII - preparar, organizar e manter atualizado o registro curricular dos servidores;

IX - acompanhar as ações judiciais referentes a concursos públicos e processos seletivos do Departamento, prestando as informações necessárias à sua defesa e à da União;

X - selecionar instrutores, professores, palestrantes para os diversos cursos do Departamento;

XI - controlar e executar as atividades relativas à pesquisa, classificação e arquivamento de legislação, pareceres, normas e jurisprudência referentes a concursos públicos, bem como as atividades relativas à seleção dos servidores;

XII - manter arquivo de registro dos alunos, de concursos e cursos;

XIII - preparar, organizar e manter atualizado o registro curricular dos servidores, além de proceder, ao final de cada processo de capacitação os respectivos registros eletrônicos, emitindo o número de registro geral;

XIV - incluir, manter e controlar o cadastro de servidores do Departamento com relação às atividades de ensino curricular;

XV - manter registro atualizado dos instrutores do Departamento; e

XVI - publicar e manter registro das atividades de ensino e das normatizações pertinentes.

Art. 45. À Divisão de Planejamento, Ensino a Distância e Educação de Trânsito compete:

I - pesquisar, elaborar e propor métodos de ensino, planos e programas de capacitação dos cursos, treinamentos, aperfeiçoamentos, especializações, palestras e demais atividades referentes à profissionalização dos servidores do Departamento, observando as diretrizes superiores;

II - elaborar e apresentar programas de concursos, cursos, estágios e outras atividades de ensino na área do Departamento, observadas as normas em vigor no âmbito de sua competência;

III - auxiliar as unidades desconcentradas no planejamento e na programação das atividades de capacitação;

IV - propor a formalização de contratos e convênios visando ao intercâmbio de pesquisas, acesso a bancos de dados, acervos bibliográficos e bibliotecas;

V - gerenciar as informações da intranet referentes à Coordenação de Ensino;

VI - gerenciar o acesso às plataformas de EaD disponibilizadas pelo Departamento;

VII - propor a normatização de cursos do Departamento nas áreas de EaD e Educação de Trânsito;

VIII - planejar a capacitação dos servidores administrativos que não obtiveram índice satisfatório na avaliação da GDATA;

IX - implementar e coordenar o ensino à distância, nas atividades de ensino instituídas pela Coordenação de Ensino;

X - gerar estratégias, produtos e serviços que estimulem o aprendizado contínuo para o desenvolvimento de competências profissionais;

XI - colaborar com a Coordenação de Ensino a fim de fornecer subsídios para elaboração de planos instrucionais e de cursos;

XII - realizar estudos e pesquisas objetivando atualizar formas e ambientes de aprendizagem;

XIII - orientar a utilização de tecnologias de ensino a distância;

XIV - prestar orientação pedagógica às unidades do DPRF em suas iniciativas voltadas à educação continuada;

XV - organizar arquivos relativos ao Ensino à Distância;

XVI - planejar, coordenar, controlar, orientar, executar e avaliar as atividades do Serviço de EaD;

XVII - promover pesquisas do interesse do Serviço em estreita ligação com as demais unidades do DPRF, bem como com outras instituições de Segurança Pública;

XVIII - estabelecer parcerias com outras instituições com o objetivo de ampliar a oferta de serviços e produtos de ensino a distância;

XIX - emitir informações e relatórios em assunto de sua atribuição;

XX - cooperar com ações integradas com demais serviços;

XXIV - propor, orientar e executar, com auxílio da Coordenação-Geral de Operações, as atividades de educação de trânsito;

XXV - auxiliar as unidades desconcentradas no planejamento e na programação das atividades de educação para o trânsito;

XXVI - manter atualizado o arquivo de planos de disciplina, apostilas, manuais técnicos referentes a treinamentos, estágios e cursos;

XXVII - implantar e controlar atividades de organização, tratamento e alimentação da base de dados, relativas aos acervos bibliográficos, convencionais e eletrônicos, de interesse do Departamento; e

XXVIII - planejar, orientar e executar campanhas educativas, seminários e palestras na área de educação para o trânsito em escolas, associações, sindicatos, empresas, entre outros.

Art. 46. À Divisão de Formação, Desenvolvimento e Cultura compete:

I - orientar, controlar e executar as atividades de ensino e capacitação dos servidores na modalidade presencial;

II - orientar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades pedagógicas, buscando alcançar o melhor rendimento, avaliando seus resultados e propondo modificações;

III - elaborar e apresentar programas de concursos, cursos, estágios e outras atividades de ensino na área do Departamento, observadas as normas em vigor no âmbito de sua competência;

IV - selecionar, organizar e aprimorar o material didático referente ao ensino técnico, profissional, operacional e de conhecimentos gerais do Departamento, preparando-o para encadernação, quando necessário;

V - manter atualizado o arquivo de planos de aula, apostilas, manuais técnicos referentes a treinamentos, estágios e cursos;

VI - promover pesquisas e coletas de acervos do patrimônio cultural, com a finalidade de preservar a memória histórica do Departamento;

VII - expedir diplomas, certificados, atestados e certidões para cursos e concursos do Departamento;

VIII - acompanhar, orientar e fiscalizar a execução do ensino de matérias de natureza operacional, administrativa, doutrinária, técnico-científica e jurídica, além daquelas consideradas básicas para o ciclo profissionalizante;

IX - implantar e controlar atividades de organização, tratamento e alimentação da base de dados, relativas aos acervos bibliográficos, convencionais e eletrônicos, de interesse do Departamento;

X - elaborar, ao final de cada processo de capacitação, respectivo relatório analítico;

XI - propor a formalização de contratos e convênios com instituições públicas e privadas de sua área de atuação, visando a promover o intercâmbio de pesquisas, acesso aos bancos de dados e acervos bibliográficos e bibliotecas;

XII - propor diretrizes gerais para a elaboração de projetos e quadros de trabalho, instruções e outros documentos inerentes ao planejamento e execução do ensino anual;

XIII - acompanhar, controlar, orientar e executar a avaliação dos servidores administrativos para concessão da GDATA, e propor a capacitação dos servidores;

XIV - propor a programação e a promoção de cursos de formação de instrutores de direção defensiva para condutores de veículos automotores, quando solicitado por outros setores da instituição ou da Administração Pública;

XV - sugerir o nome de Instrutores para comporem os quadros dos cursos sob a responsabilidade do Departamento; e

XVI - solicitar os materiais e equipamentos necessários à execução dos diversos cursos, respeitando os prazos legais.

Art. 47. Ao Núcleo de Formação, Qualificação e Requalificação Profissional compete:

I - acompanhar, orientar e executar o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas dos diversos cursos realizados pelo Departamento;

II - colher subsídios, durante o ano letivo, para auxiliar na confecção do plano de ensino;

III - estabelecer uma sistemática de acompanhamento e registro do desempenho do corpo docente e discente, elaborando anualmente o conceito dos instrutores;

IV - acompanhar a execução dos cursos de formação profissional, emitindo relatórios periódicos e analíticos;

V - propor planos de disciplinas e revisão do material didático; e

VI - controlar o material da área de ensino do Departamento localizados na Sede, Centros de Treinamento e Academia de Polícia Rodoviária Federal.

Art. 48. À Divisão de Recursos Humanos compete:

I - instruir, supervisionar e controlar os processos de aposentadoria e pensão;

II - controlar e adotar medidas para a efetivação do afastamento, remoção, cessão, redistribuição, disponibilidade, aproveitamento e reversão de servidores do Departamento;

III - constituir, avaliar e instruir processos relativos à concessão de direitos, vantagens e benefícios de servidores, assim como prestar informações, observado o sigilo quanto aos dados pessoais;

IV - instruir e emitir informações em consultas relacionadas com a interpretação e aplicação da legislação na área de pessoal;

V - programar, organizar, supervisionar, orientar, controlar e executar as atividades relativas à área de recursos humanos da sede central;

VI - orientar, controlar e executar, quando necessário, as atividades relativas à área de recursos humanos das unidades desconcentradas; e

VII - emitir nota técnica nos processos de pagamento de exercícios anteriores;

Art. 49. À Seção de Aposentadorias e Pensões compete:

I - controlar, orientar, e executar as atividades relacionadas à concessão de aposentadorias e pensões dos servidores do Departamento e de seus dependentes;

II - analisar e instruir processos de aposentadorias e pensões, elaborar títulos concessórios e declaratórios de inatividade e apostilas declaratórias concernentes às alterações de proventos;

III - manter atualizados os processos das concessões de pensões e aposentadorias; e

IV - cadastrar e manter atualizado o arquivo dos registros de assentamentos funcionais dos servidores inativos e pensionistas.

Art. 50. À Divisão de Cadastro compete:

I - orientar, controlar e executar as atividades relacionadas a registros funcionais, cadastro, lotação e movimentação dos servidores;

II - cadastrar e manter atualizado o arquivo dos registros de assentamentos funcionais dos servidores ativos;

III - controlar e registrar as freqüências dos servidores ativos, comunicando à autoridade competente as faltas que impliquem penalidades;

IV - adotar providências para avaliação e progressão funcional, nos termos da legislação pertinente;

V - fornecer certidões, atestados, declarações, resumo de tempo de serviço e currículos de acordo com os assentamentos funcionais e controlar a expedição de identidades funcionais;

VI - lavrar apostilas e termos de posse; e

VII - manter atualizado o levantamento da força de trabalho existente em relação às necessidades do órgão.

Art. 51. Ao Núcleo de Cadastro e Lotação compete:

I - acompanhar e executar as atividades relativas a cadastro, avaliação, férias, progressão e freqüência de pessoal;

II - organizar e manter atualizados os registros de lotação, provimento e vacância de cargos, redistribuição, remoção e cessão de servidores, adotando providências complementares necessárias; e

III - controlar, registrar e programar as férias dos servidores.

Art. 52. À Divisão de Pagamento compete:

I - supervisionar as atividades relacionadas a pagamento de pessoal do Departamento;

II - promover as alterações e controlar a folha de pagamento do pessoal ativo, inativo e pensionista da sede central do Departamento;

III - fornecer dados referentes ao pagamento de pessoal da sede central do Departamento;

IV - acompanhar junto ao órgão competente as alterações no sistema de pagamento;

V - informar a necessidade de se obter créditos adicionais relacionados a exercícios anteriores, quando solicitado;

VI - emitir as fichas financeiras dos servidores da sede central, quando solicitado e nas condições autorizadas por lei;

VII - calcular e informar a margem consignável para fins de empréstimos em consignação dos servidores lotados na sede central do Departamento;

VIII - elaborar e analisar cálculos de vantagens e direitos devidos aos servidores da sede central do Departamento, no ano em curso e de exercícios anteriores; e

IX - analisar cálculos de vantagens e direitos devidos aos servidores das unidades desconcentradas do Departamento, no ano em curso e de exercícios anteriores.

Art. 53. À Divisão de Acompanhamento de Decisões Judiciais compete:

I - orientar, instaurar, instruir, analisar, e acompanhar os processos administrativos que visem dar cumprimento a decisões judiciais relativas a recursos humanos;

II - analisar, elaborar e opinar sobre propostas, projetos e demais atos normativos referentes à legislação de pessoal;

III - fornecer à autoridade competente do Departamento as informações jurídico-legais nos processos judiciais acerca de legislação de pessoal;

IV - incluir, alterar e excluir no Sistema de Cadastro de Ações Judiciais - SICAJ os atos necessários ao cumprimento das decisões judiciais relativas à área de recursos humanos do Departamento, dentro dos seus limites de competência; e

V - informar a necessidade de se obter créditos adicionais relacionados às ações judiciais, quando solicitado.

Art. 54. À Divisão de Saúde e Assistência Social compete:

I - planejar, coordenar, orientar e executar, em conjunto com Coordenação-Geral de Operações, no que lhe for solicitado ou lhe couber, em nível nacional, as seguintes atividades de saúde no âmbito das rodovias:

- a) atendimento pré-hospitalar e resgate;
 - b) transporte inter-hospitalar;
 - c) transporte de órgãos;
 - d) apoio de saúde a unidades e operações do DPRF;
 - e) apoio de saúde a dignitários e a outros órgãos;
 - f) comandos de saúde preventivos para o trânsito;
 - g) atividades de medicina do tráfego;
 - h) investigação de causas motivadoras de acidentes de trânsito; e
- i) confecção de estatísticas de atendimento às vítimas de acidentes.

II - planejar, coordenar, orientar e executar, em nível nacional, as seguintes atividades de saúde:

- a) proposição de concessão de plano de saúde;
 - b) prevenção e atendimento a acidentes de trabalho;
 - c) Projeto Servidor Saudável Escolha Racional e Viável - PROSSERV;
 - d) apoio de saúde institucional;
 - e) higiene e saúde no trabalho;
 - f) perícias de saúde;
 - g) doenças do trabalho;
 - h) assistência à saúde dos servidores em todos os níveis;
 - i) atividades de medicina do trabalho;
 - j) verificação sistemática das condições físicas e mentais dos servidores; e
- l) Junta médica nacional.

III - prestar assistência médica, social, odontológica, psicológica, hospitalar, farmacêutica aos servidores e seus dependentes, dedicando atenção especial aos portadores de dependência química;

IV - prestar auxílio nas atividades de saúde quanto ao recrutamento, à seleção e às atividades de capacitação de recursos humanos;

V - realizar inspeção de saúde para prática de atividades físicas;

VI - propor a aquisição de materiais permanentes e de consumo correlacionados a sua área da atuação;

VII - propor a normatização para os assuntos de sua competência; e

VIII - representar o Departamento junto aos Conselhos Federais de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Psicologia, Assistência Social, Odontologia, Educação Física; Defesa Civil; ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; Ministério da Saúde e outros órgãos e instituições nacionais e internacionais com atividades congêneres, na busca de convênios e parcerias para uma melhor consecução das atividades elencadas no inciso II.

Art. 55. Ao Núcleo de Assistência Social compete:

I - auxiliar nas atividades de assistência social da Divisão; e

II - elaborar, receber, registrar, cadastrar, controlar e arquivar a documentação oficial da Divisão.

Art. 56. A Coordenação-Geral de Administração compete:

I - planejar, coordenar, normatizar e fiscalizar as atividades inerentes às áreas administrativas; orçamentária; financeira; de material; patrimônio; documentação; transporte; manutenção de veículos; serviços; zeladoria e vigilância prediais; compras e licitações; engenharia e telecomunicações;

II - submeter ao Diretor-Geral a proposta orçamentária anual considerando as diretrizes, os objetivos e as metas constantes do Plano Plurianual, com alocação de recursos nas ações constantes do programa finalístico do Departamento;

III - submeter ao Diretor-Geral o planejamento anual das aquisições de materiais e serviços para o Departamento;

IV - ordenar o empenho e o pagamento de despesas, bem como assinar ordens bancárias em conjunto com o co-responsável pela gestão dos recursos orçamentários e financeiros, no âmbito das aquisições centralizadas pela sede do Departamento;

V - autorizar a descentralização de dotação e recursos para as Superintendências e Distritos Regionais;

VI - promover apoio logístico à área operacional do Departamento;

VII - realizar tomadas de contas especial dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos, e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário;

VIII - ratificar atos de dispensa e inexigibilidade e homologar os resultados das licitações oriundas da Divisão de Licitações, Contratos e Convênios; e

IX - promover a fiscalização das construções, reformas e ampliações dos bens imóveis no âmbito da Sede do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Art. 57. À Seção Orçamentária e Financeira de Pessoal compete:

I - orientar, controlar, executar e elaborar demonstrativos das atividades inerentes à execução financeira, bem como dos recursos recebidos por repasse, relativos à área de pessoal;

II - registrar os atos e fatos pertinentes à execução financeira no Sistema de Administração Financeira - SIAFI;

III - manter e efetuar registros de processos inscritos em restos a pagar e de saldo financeiro do exercício, assim como proceder à liquidação de processos de pagamento;

IV - analisar, avaliar e efetuar a conferência prévia dos processos de concessão de diárias, transporte, ajuda de custos;

VI - acompanhar e manter atualizada a legislação pertinente à execução e programação financeira;

VII - acompanhar e executar os recursos financeiros;

VIII - emitir e reforçar notas de empenho, procedendo, quando necessário, às respectivas anulações de saldos;

IX - emitir ordem bancária de pagamento, de crédito ou de guias de recebimento e manter atualizado o cadastro de ordenadores de despesa, junto aos estabelecimentos bancários;

X - executar a apropriação e o pagamento da folha de pessoal do Departamento, bem como efetuar o recolhimento dos impostos;

XI - auxiliar e executar as atividades pertinentes à execução financeira, no que tange a direitos e vantagens de pessoal, concernentes às ações ligadas ao ensino;

XII - controlar o crédito disponível existente nos diversos elementos de despesas;

XIII - controlar e processar os pagamentos de despesas do exercício, de restos a pagar e de exercícios anteriores; e

XIV - proceder a liquidação de processos de despesas e documentos de pagamentos.

Art. 58. À Divisão de Gestão Documental e Normatização compete:

I - acompanhar e controlar os documentos e processos enviados ao Coordenador-Geral;

II - elaborar, expedir, receber, registrar, cadastrar e controlar a documentação oficial da Coordenação-Geral;

III - analisar e sanear os processos encaminhados ao Coordenador-Geral;

IV - promover a normatização e a padronização dos procedimentos das atividades administrativas do Departamento, bem como prestar auxílio às Superintendências e Distritos Regionais;

V - acompanhar os trabalhos das Comissões de Tomada de Contas Especial assim como os demais procedimentos que envolvem ressarcimento ao erário no âmbito do Departamento; e

VI - orientar e acompanhar os processos instaurados com vistas à apuração das hipóteses de inexecução contratual por parte das empresas contratadas do Departamento.

Art. 59. À Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário compete:

I - coordenar, orientar e controlar as atividades inerentes à administração orçamentária;

II - coordenar e controlar as provisões orçamentárias recebidas de outros órgãos por destaque;

III - elaborar e submeter ao Coordenador-Geral a proposta orçamentária anual, considerando as diretrizes, os objetivos e as metas contidas do Plano Plurianual, com alocação de recursos nas ações constantes do programa finalístico do Departamento;

IV - propor a solicitação de créditos adicionais, bem como acompanhar a sua tramitação;

V - manter arquivo atualizado da legislação pertinente à execução e programação orçamentária;

VI - informar sobre a disponibilidade de dotação para cobrir despesas pertinentes à execução orçamentária do Departamento;

VII - acompanhar e avaliar a execução orçamentária do plano plurianual e do orçamento anual do Departamento.

VIII - prestar assistência, orientação e apoio técnicos aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou pelos quais responda;

IX - verificar a conformidade de suporte documental efetuada pela unidade gestora;

X - efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal a que estejam jurisdicionados, com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares;

XI - analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas;

XII - realizar a conformidade dos registros no SIAFI dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista das normas vigentes, da tabela de eventos do SIAFI e da conformidade documental da unidade gestora;

XIII - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

XIV - efetuar, nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, registros contábeis;

XV - integralizar, mensalmente, no SIAFI, os balancetes e demonstrações contábeis dos órgãos e entidades federais que ainda não se encontrem em linha com o SIAFI; e

XVI - apoiar o órgão central do Sistema na gestão do SIAFI.

Art. 60. À Seção de Execução Orçamentária compete:

I - consolidar o planejamento orçamentário das Superintendências e Distritos Regionais, auxiliar nas atividades de coordenação, planejamento e elaboração do planejamento plurianual e anual do Departamento, pertinentes às atividades de orçamento;

II - executar as atividades necessárias à elaboração da proposta orçamentária;

III - elaborar relatórios e planilhas de acompanhamento da execução orçamentária;

IV - colaborar na elaboração e consolidação da proposta orçamentária anual;

V - prestar informações técnicas às unidades desconcentradas pertinentes ao planejamento e orçamento; e

VI - executar a descentralização de provisão às unidades desconcentradas.

Art. 61. Ao Núcleo de Arrecadação compete:

I - executar e controlar as atividades pertinentes à arrecadação de multas, taxas e outros valores decorrentes da prestação de serviços, convênios e contratos;

II - elaborar mensalmente planilhas demonstrativas sobre a evolução das receitas provenientes da arrecadação de multas, taxas e outros serviços, bem como manter registros de débitos existentes e, quando couber, propor suas inscrições na dívida ativa;

III - analisar e emitir informações em processos de ressarcimento de multas pagas em duplicidade;

IV - acompanhar e controlar as receitas provenientes da arrecadação de multas, taxas e outros valores decorrentes da prestação de serviços, convênios e contratos, diretamente nas fontes arrecadoras, de acordo com as disposições legais; e

V - executar a restituição das multas pagas em duplicidade, bem como das canceladas.

Art. 62. À Divisão de Gerenciamento e Execução Financeira compete:

I - orientar, controlar e executar as atividades inerentes à execução financeira e controlar os recursos recebidos por repasse;

II - analisar e aprovar as propostas de programação financeira das unidades desconcentradas do Departamento;

III - efetuar no Sistema de Administração Financeira - SIAFI - os registros dos atos e fatos pertinentes à execução financeira;

IV - atender demandas e prestar informações pertinentes à execução financeira, para as unidades desconcentradas;

V - manter e efetuar registros de processos inscritos em restos a pagar e de saldo financeiro do exercício, assim como proceder à liquidação de processos de pagamento;

VI - analisar e avaliar os processos de concessão de diárias, transporte e suprimento de fundos;

VII - efetuar a descentralização de recursos financeiros para as Superintendências e Distritos Regionais;

VIII - acompanhar as solicitações de créditos adicionais com vistas à disponibilidade financeira;

IX - acompanhar e manter atualizada a legislação pertinente à execução e programação financeira;

X - analisar, acompanhar e propor pedidos de alteração da programação financeira do Departamento, quando necessário;

XI - promover a movimentação dos recursos financeiros;

XII - controlar o saldo de disponibilidade financeira da conta única e outras fontes de recursos;

XIII - acompanhar e controlar o fluxo de caixa e a programação financeira das unidades gestoras do Departamento;

XIV - manter atualizado o rol de servidores responsáveis pelo gerenciamento de recursos orçamentários e financeiros e pela administração do patrimônio da sede central do Departamento;

XV - registrar as garantias oferecidas em decorrência do cumprimento da legislação específica, nos contratos firmados no âmbito da Coordenação-Geral de Administração; e

XVI - instruir processos de pagamento diversos.

Art. 63. À Seção de Execução Financeira compete:

I - executar as atividades pertinentes à execução financeira do Departamento;

II - emitir e reforçar notas de empenho, procedendo, quando necessário, às respectivas anulações de saldos;

III - emitir ordem bancária de pagamento e manter atualizado o cadastro de ordenadores de despesa do Departamento, junto aos estabelecimentos bancários;

IV - auxiliar e orientar as unidades desconcentradas nas atividades de execução financeira; e

V - elaborar planilha de descentralização de recursos às unidades desconcentradas.

Art. 64. À Divisão de Patrimônio e Material compete:

I - coordenar as atividades inerentes ao acervo patrimonial e material do Departamento;

II - submeter ao Coordenador-Geral o planejamento anual das aquisições de material para consumo e permanente para a sede central e de consumo para as Superintendências e Distritos Regionais;

III - definir e orientar a distribuição de material permanente, mantendo atualizado o cadastro dos bens;

IV - propor o desfazimento dos bens móveis classificados como inservíveis, exceto veículos;

V - propor o desfazimento de bens irre recuperáveis, de acordo com a legislação pertinente;

VI - examinar e instruir processos de alienação, doação e cessão de bens;

VII - supervisionar, orientar e controlar a execução dos atos e fatos que envolvam aquisição, alienação e recebimento de bens móveis e imóveis;

VIII - efetuar os registros contábeis de baixas, cessões, doações e alienações;

IX - orientar a elaboração do inventário anual dos bens patrimoniais constantes do acervo do Departamento;

X - planejar, coordenar e realizar inspeções periódicas para verificar a utilização e conservação dos bens da sede central, das Superintendências e dos Distritos Regionais;

XI - propor a uniformização dos procedimentos nas atividades inerentes ao patrimônio e almoxarifado no âmbito do Departamento;

XII - indicar membros para compor comissões de inventário anual, de desfazimento e de recebimento de bens adquiridos ou recebidos em doação;

XIII - fiscalizar a atualização da situação física dos bens móveis junto aos Núcleos de Material e Patrimônio e aos Núcleos Administrativo e Financeiro das unidades desconcentradas, no sistema de controle interno patrimonial;

XIV - arquivar as plantas dos bens imobiliários da sede do Departamento;

XV - organizar o cadastro e a documentação dos bens imóveis pertencentes ao Departamento ou sob sua guarda;

XVI - planejar e centralizar a execução da distribuição e movimentação de materiais diversos no âmbito do Departamento;



XVII - planejar e centralizar a execução da distribuição e movimentação de materiais de uso controlado, com utilização de escolta, coordenando e acompanhando ininterruptamente quando necessário;

XVIII - planejar, coordenar e executar apoio logístico às operações propostas pela Coordenação de Inteligência e Coordenação-Geral de Operações;

XIX - atualizar a situação física dos materiais de uso coletivo operacional e de apoio, no sistema de controle interno patrimonial e fiscalizar sua atualização junto às Superintendências e Distritos Regionais; e

XX - propor a normatização de procedimentos de apoio logístico.

Art. 65. Ao Núcleo de Patrimônio compete:

I - receber, examinar e conferir o material permanente, exceto os que devam ser recebidos por comissão especial;

II - solicitar a recuperação de bens móveis danificados ou recolhidos, que não ultrapassem o limite estabelecido na legislação, bem como redistribuí-los;

III - distribuir internamente o material permanente, efetuar recolhimento e redistribuição mediante Termo de Responsabilidade, o qual será assinado pelo responsável pela sua guarda e conservação;

IV - confrontar os dados constantes do Termo de Responsabilidade com o número de tombamento do bem, verificando sua descrição e efetiva localização;

V - cadastrar no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet - os imóveis da Sede do Departamento;

VI - manter os Termos de Responsabilidade devidamente atualizados;

VII - efetuar os registros de controle físico e contábil;

VIII - manter atualizados os registros dos materiais controlados, que requeiram controle rigoroso de uso e responsabilidade pela sua guarda e conservação;

IX - elaborar mensalmente o Relatório Mensal de Bens, bem como elaborar o inventário de transferência de responsabilidade, todas as vezes que houver mudança do responsável pela guarda e utilização do bem; e

X - atualizar a situação física dos bens móveis no sistema de controle interno patrimonial.

Art. 66. Ao Núcleo de Almoxarifado compete:

I - receber, examinar, conferir e armazenar devidamente os materiais de consumo;

II - efetuar o levantamento das necessidades de materiais de consumo e elaborar os pedidos de compra, levando em conta o consumo médio mensal;

III - manter em boas condições de acondicionamento e segurança os materiais em estoque, de acordo com as determinações contidas na legislação pertinente;

IV - executar a distribuição de materiais, devidamente requisitados, assim como, exercer o controle físico-contábil dos estoques;

V - executar os registros de controle físico e contábil dos saldos em estoque nos sistemas de controle;

VI - efetuar o levantamento da situação física dos materiais em estoque, bem como observar as suas datas de validade;

VII - elaborar mensalmente o Relatório de Movimentação de Almoxarifado;

VIII - elaborar planilha de demanda para aquisição de uniforme, munição e demais materiais de consumo;

IX - autorizar toda e qualquer saída de material mediante requisição dos solicitantes; e

X - manter atualizado o registro nacional da identificação, quantitativo e numeração do manequim dos servidores para pronto atendimento quando solicitado.

Art. 67. À Divisão de Licitações, Contratos e Convênios compete:

I - executar as atividades inerentes às aquisições de materiais e serviços de interesse do Departamento;

II - preparar o cronograma de licitações, processar e promover compras nas diversas modalidades de licitação, conforme legislação aplicável à espécie;

III - efetuar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços;

IV - efetuar pesquisas de preços dos materiais e serviços a serem adquiridos;

V - orientar e revisar os projetos básicos e termos de referência das áreas requisitantes, bem como os demais instrumentos pertinentes ao processo licitatório;

VI - elaborar edital, minuta de contratos e convênios, acompanhando as suas formalizações;

VII - coordenar e analisar os atos relacionados a procedimentos licitatórios, nas suas diversas modalidades, manifestando-se quanto ao atendimento da legislação pertinente;

VIII - comunicar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação no âmbito das aquisições decorrentes da unificação de demandas das Unidades Regionais do Departamento; e

IX - promover junto às respectivas áreas a indicação de servidores para a fiscalização dos contratos firmados no âmbito do Departamento.

Art. 68. Ao Núcleo de Compras compete:

I - encaminhar a Divisão de Execução Financeira, para registro, as garantias contratuais, bem como os seus complementos ocorridos mediante Termo Aditivo;

II - informar à Divisão de Licitações, Contratos e Convênios com, no mínimo, trinta dias de antecedência, as datas de vencimento das garantias contratuais;

III - realizar pesquisas de preços de materiais e serviços, confeccionar planilhas de custos, acompanhar e auxiliar as comissões de licitação;

IV - controlar o cronograma de prazos e a publicação de todos os atos relativos a procedimentos licitatórios em andamento, registrar os dados necessários no Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG;

V - manter arquivo e biblioteca de legislação e publicação de interesse da área;

VI - cadastrar fornecedores e prestadores de serviços, mantendo arquivo individual e identificado dos cadastros;

VII - efetuar o cadastro de fornecedores no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

VIII - desempenhar atividades relacionadas com arquivo, cadastro, registro cronológico e acompanhamento da execução de contratos, convênios, termos aditivos e ajustes; e

IX - manter a Divisão de Licitação, Cadastro e Convênios informada sobre o prazo de vigência de contratos, convênios, termos aditivos e ajustes, informando seus vencimentos com antecedência de, no mínimo, sessenta dias.

Art. 69. À Divisão de Administração e Serviços Gerais compete:

I - planejar, orientar, acompanhar, controlar a avaliar a execução das atividades relacionadas à administração de transporte, mantendo atualizado o cadastro dos veículos; as condições físicas das instalações do edifício Sede do Departamento, a execução dos contratos e convênios correlatos e proceder às aquisições enquadradas nas modalidades de dispensa e inexigibilidade;

II - executar as atividades inerentes às aquisições de materiais e serviços de interesse das Unidades Centrais do Departamento;

III - encaminhar à Divisão de Documentação, para autuação, pedidos relacionados com a execução de serviços, bem como dos materiais afetos a sua área de competência;

IV - propor a alienação de veículos por meio da elaboração do plano anual de aquisição;

V - supervisionar, orientar e acompanhar os trabalhos dos núcleos subordinados;

VI - informar imediatamente a Divisão de Patrimônio e Material sobre qualquer alteração de situação física, temporária ou permanente, dos bens patrimoniais encaminhados para manutenção ou conserto, bem como sobre movimentações para estes fins;

VII - comunicar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação no âmbito das aquisições decorrentes de demandas das Unidades Centrais do Departamento;

VIII - indicar ao Coordenador-Geral de Administração os servidores para atuar como gestores e fiscais dos contratos correlatos à Divisão;

IX - controlar e fiscalizar as atividades de manutenção dos elevadores, vigilância, limpeza e conservação, transporte, serviços de copeiragem e jardinagem e o consumo de água e energia elétrica no âmbito do Departamento;

X - orientar e controlar as atividades de manutenção técnica dos sistemas de telefonia fixa e móvel nas instalações do Departamento;

XI - organizar o plano de ação e manter brigada interna para prevenção e combate a incêndio e simular treinamentos periódicos, em articulação com o Corpo de Bombeiros e com a área de ensino do Departamento;

XII - propor a alienação de veículos, viaturas oficiais inservíveis ou antieconômicas;

XIII - elaborar o Plano Anual de Aquisição de Veículos - PAAV - do Departamento;

XIV - receber e consolidar os planos anuais de aquisição de veículos elaborados pelas Unidades Regionais do Departamento;

XV - orientar as atividades de serviços gerais desenvolvidas nas Unidades Regionais do Departamento; e

XVI - manter atualizados os registros dos eventos de capacitação dos servidores no âmbito da Coordenação-Geral de Administração.

Art. 70. Ao Núcleo de Administração Predial compete:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de limpeza, conservação, vigilância, reparos e restauração de bens móveis e imóveis no âmbito da sede central do Departamento;

II - elaborar cronograma de manutenção preventiva e corretiva das instalações hidráulicas e elétricas da sede central do Departamento;

III - promover e acompanhar a execução das atividades de vigilância, recepção, portaria, zeladoria e circulação de pessoas nas dependências da sede central do Departamento;

IV - encaminhar pedidos relacionados com compras e suprimentos, aquisição de material e execução de serviços;

V - promover e acompanhar todos os contratos pertinentes aos serviços de funcionamento das instalações físicas da sede central do Departamento;

VI - elaborar e manter atualizado o catálogo de materiais de edificações, bem como manter registro cadastral de fornecedores e prestadores de serviços;

VII - processar e efetuar compras isentas de licitações, na forma da legislação pertinente, para a sede central do Departamento, e

VIII - acompanhar e fiscalizar as despesas de concessionárias e autorizadas de serviço público de energia elétrica, água e esgoto, telefonia móvel e fixa e outros, propondo à Divisão, formas de controle e racionalização.

Art. 71. Ao Núcleo de Transporte e Manutenção da Frota compete:

I - executar as tarefas referentes à utilização, manutenção e controle de abastecimento e uso de veículos da sede central do Departamento, mantendo a frota em perfeitas condições de uso, e efetuar o acompanhamento dos relatórios dos motoristas;

II - adotar medidas para manter atualizada e regularizada a documentação e o registro dos veículos;

III - controlar a utilização e a circulação da frota de veículos do Departamento, promovendo a revisão periódica, a manutenção preventiva e a conservação dos veículos;

IV - computar e analisar os custos de manutenção dos veículos, bem como o consumo de combustível, subsidiando a Divisão de Administração de Serviços Gerais de dados para a proposta de desfazimento de inservíveis ou antieconômicos;

V - manter atualizadas as informações necessárias à elaboração do Plano Anual de Aquisição de Veículos - PAAV - e submetê-las a consideração superior;

VI - organizar e gerenciar as escalas dos motoristas de plantão; e

VII - propor medidas pertinentes à orientação e reciclagem de direção defensiva aos motoristas do Departamento.

Art. 72. Ao Núcleo de Gestão de Abastecimento da Frota Nacional compete:

I - desempenhar as atividades inerentes ao controle de abastecimento de toda a frota do Departamento;

II - acompanhar e analisar os relatórios de consumo de combustíveis, visando a formalização de processo de pagamento;

III - promover a padronização de procedimentos de controle do abastecimento das viaturas do Departamento;

IV - fiscalizar as atividades dos gestores da frota das Superintendências e Distritos Regionais;

V - identificar e promover a regularização de possíveis divergências constatadas entre os relatórios de abastecimentos e faturas de cobrança;

VI - centralizar informações relativas ao número de veículos, data de fabricação e consumo de combustível mensal e anual da frota;

VII - realizar estudos estatísticos sobre custo operacional das viaturas;

VIII - subsidiar a Divisão de Patrimônio e Material com informações sobre a economicidade da frota de veículos do Departamento; e

IX - dispor dos dados estatísticos relacionados a sua área gerencial, visando subsidiar a proposta no Plano Anual de Aquisição de Veículos - PAAV.

Art. 73. À Divisão de Documentação compete:

I - orientar, controlar e executar as atividades inerentes ao protocolo, arquivo, recebimento e expedição de documentos da sede central do Departamento;

II - prestar informações sobre a tramitação de processos e documentos;

III - autenticar e convalidar documentos de interesse do Departamento;

IV - normalizar e manter atualizado o acervo documental do Departamento, assim como promover, organizar e supervisionar as atividades de gestão de documentos das unidades desconcentradas, estabelecendo normas gerais de trabalho; e

V - providenciar distribuição às unidades desconcentradas do boletim de serviço central.

Art. 74. Ao Núcleo de Protocolo e Arquivo compete:

I - executar as atividades referentes à autuação, recepção, expedição, movimentação e controle da documentação oficial do Departamento, bem como avaliar, analisar e selecionar os documentos de interesse do serviço em tramitação;

II - executar as atividades de seleção e ordenação da documentação em condições de recolhimento, guarda e custódia, bem como manter em ordem e em condições de segurança e conservação os documentos sob sua responsabilidade, encaminhados para arquivamento; e

III - alimentar e manter atualizada a base de dados do Sistema de Acompanhamento de Processos.

Art. 75. As Superintendências Regionais de Polícia Rodoviária Federal, nos âmbitos das respectivas circunscrições, compete:

I - executar as atividades pertinentes ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

II - conceder remoção a pedido, anuênios, adicional de periculosidade ou insalubridade, licença-prêmio, quintos/décimos, isenção de imposto de renda, averbação de tempo de serviço, abono de permanência e apostilamento de proventos, observada a respectiva legislação vigente;

III - emitir certidões por tempo de serviço dos servidores lotados na Unidade Regional;

IV - lotar servidores no âmbito da Unidade Regional;

V - conceder remoção, ex-ofício, no âmbito da Unidade Regional, desde que não decorra ônus para a União;

VI - aprovar as ações de capacitação no âmbito de sua competência;

VII - aprovar e encaminhar o planejamento anual de ações de capacitação sob sua responsabilidade;

VIII - autorizar a participação de servidores, sob sua subordinação, nas ações de capacitação;

IX - autorizar a participação de servidores instrutores, sob sua subordinação, nas atividades de instrutoria nas ações de capacitação da Regional e do Departamento;

X - encaminhar relatório de atividades de ações de capacitação ocorridas no âmbito de suas competências; e

XI - zelar pela harmonia, hierarquia e ética funcional dos servidores.

Art. 76. Ao Núcleo de Apoio Técnico compete:

I - promover a devida instrução processual e procedimental, no âmbito do Gabinete do Superintendente;

II - prestar assistência ao Superintendente, no tocante à conformidade dos atos administrativos;

III - prestar acompanhamento administrativo nos processos e decisões judiciais de interesse da Superintendência;

IV - elaborar e orientar a confecção de minutas dos documentos a serem assinados pelo Superintendente;

V - prestar auxílio técnico às demais áreas da Superintendência e Delegacias, quando solicitado;

VI - reunir, organizar, zelar e manter atualizado todo o acervo de livros, revistas e demais publicações jurídico-legais da Superintendência; e

VII - providenciar a edição, publicação e distribuição do boletim de serviço regional, bem como a reprodução e distribuição às chefias da Regional de um exemplar do boletim de serviço central.

Art. 77. Ao Núcleo de Comunicação Social compete:

I - orientar e assistir ao Superintendente nos assuntos relativos à área de comunicação social;

II - promover e executar as atividades de relações públicas, de divulgação e de publicidade oficial do Departamento, no âmbito da Superintendência;

III - providenciar, analisar e supervisionar a elaboração e distribuição de material de propaganda institucional;

IV - apurar, editar, redigir e difundir matérias do interesse da Superintendência;

V - programar e promover a execução de solenidades, além de orientar e acompanhar a realização de reuniões, encontros, simpósios, congressos e outros eventos do interesse da Superintendência; e

VI - promover a articulação da Superintendência com outros órgãos da Administração Pública, bem como manter cadastro atualizado de autoridades.

Art. 78. Ao Núcleo de Inteligência compete:

I - seguir as diretrizes instituídas pelo Coordenador de Inteligência do Departamento;

II - assessorar e manter o Superintendente informado sobre as atividades de inteligência;

III - apresentar relatório periódico das atividades de inteligência ao Superintendente e ao Coordenador de Inteligência;

IV - planejar, propor e coordenar as atividades de inteligência na Superintendência;

V - produzir conhecimentos resultantes do processamento completo das informações obtidas pela atividade de inteligência;

VI - intensificar a produção de conhecimentos para a atividade-fim, atuando em conjunto com as Delegacias e a Seção de Policiamento e Fiscalização da Superintendência;

VII - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente à salvaguarda de assuntos sigilosos;

VIII - identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais à área de atuação da Superintendência;

IX - planejar e elaborar o Plano de Segurança Orgânica da sede da Superintendência, bem como nas Delegacias e Postos subordinados à Superintendência;

X - solicitar dados, informações e conhecimentos aos órgãos de inteligência, sobre assuntos de interesse da Superintendência;

XI - manter intercâmbio com órgãos públicos e entidades privadas, com vistas à obtenção de dados relacionados com a sua área de atuação;

XII - manter sob sua guarda toda a documentação encaminhada para os arquivos da área de inteligência;

XIII - receber, conferir e classificar documentos, expedientes e demais correspondências, bem como controlar o trâmite de correspondências enviadas e recebidas por meio de malotes específicos da área;

XIV - propor a aplicação de cursos de capacitação, especialização, seminários, palestras e outros eventos ligados à atividade de inteligência, apresentando projetos ao Coordenador de Inteligência do Departamento, por intermédio do Superintendente; e

XV - elaborar e propor o Plano Anual de Atividades de Inteligência na Superintendência.

Art. 79. À Seção de Policiamento e Fiscalização compete:

I - programar, determinar, supervisionar e executar as atividades de policiamento, escolta, segurança e medicina rodoviária, inspeção e fiscalização de trânsito, transporte de pessoas e bens, controle e arrecadação de multas, prevenção e repressão ao roubo e furto de veículos e de cargas, prevenção e levantamento de locais de acidentes, socorro e salvamento de vítimas, credenciamento de escoltas, estatísticas e transitometria;

II - coletar, atualizar e repassar à Divisão de Patrimônio e Material informações pertinentes à estadia, alimentação, locomoção e outros dados necessários ao planejamento de apoio logístico, quando da realização de operações fora da circunscrição da Superintendência;

III - coordenar e controlar as atividades da Central de Informações Operacionais - CIOP, mantendo-a sob sua subordinação direta;

IV - orientar, supervisionar e controlar os serviços de escolta e segurança, nos deslocamentos de autoridades nacionais e estrangeiras, em articulação com os demais órgãos responsáveis, mantendo sob seu comando direto um corpo de motociclistas para a execução dessas tarefas;

V - organizar e manter atualizado o controle dos veículos e bens apreendidos; o cadastro de formulários destinados à apreensão de documentos, veículos, armas e outros objetos; bem como o cadastro dos documentos extraviados, cancelados ou danificados;

VI - programar, orientar e executar comandos e operações especiais de prevenção e repressão às infrações de trânsito, objetivando a redução dos acidentes; e

VII - realizar levantamentos estatísticos e pesquisas das atividades operacionais desenvolvidas pela Superintendência, além de outros procedimentos necessários à consecução da missão institucional do Departamento, elaborando mapas, gráficos e relatórios demonstrativos para retratar a situação real das ações e serviços prestados ao longo das rodovias e estradas federais.

Art. 80. Ao Núcleo de Operações Especiais compete:

I - orientar, controlar e executar as atividades relativas ao policiamento rodoviário e às operações relacionadas com a segurança pública;

II - estudar, revisar e propor normas, instruções e regulamentações referentes a abordagem, bloqueio de estradas, controle de tráfego e demais ações de policiamento;

III - executar, controlar e avaliar as operações especiais desencadeadas pela Superintendência;

IV - apoiar outros órgãos do sistema de segurança pública, no desempenho de missões cujas características exijam táticas e procedimentos especiais, quando autorizado pelo superior hierárquico;

V - executar, acompanhar e promover trabalhos e operações de prevenção e repressão aos crimes de roubo e furto de veículos e cargas, tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, tráfico de armas, munições e produtos controlados, contrabando, descaminho, falsificação de produtos, adulteração de combustíveis, outros crimes contra o patrimônio, e demais delitos praticados nas rodovias e estradas federais;

VI - executar, acompanhar e promover ações específicas no combate ao trabalho escravo, à exploração sexual infanto-juvenil, ao tráfico de seres humanos, aos crimes ambientais, à lavagem de dinheiro, ao crime organizado, e demais delitos transnacionais que utilizem as rodovias e estradas federais para sua consecução;

VII - pesquisar, analisar e difundir o comportamento dos infratores, bem como organizar e manter atualizado o cadastro de informações sobre os crimes praticados nas rodovias e estradas federais, além de elaborar e difundir as resenhas sobre acontecimentos de relevância ocorridos em sua área de atuação em articulação com a área de Inteligência e Central de Informações Operacionais; e

VIII - coordenar e comandar os grupos especiais, tais como: grupos de operações com cães, grupos de controle de distúrbios, entre outros.

Art. 81. Ao Núcleo de Multas e Penalidades compete:

I - orientar, controlar e executar as atividades referentes às autuações, medidas administrativas, aplicação de penalidades, arrecadação, controle e fornecimento de dados para o processamento e cobrança das multas de trânsito, taxas e outros valores decorrentes da prestação de serviços, convênios e contratos;

II - organizar, controlar, orientar e distribuir às unidades da Superintendência, normas relativas à atualização e interpretação da legislação de trânsito e outros procedimentos que disciplinam a aplicação de penalidades;

III - organizar, controlar e manter atualizado o cadastro de registros de multas e o processamento das penalidades aplicadas, de acordo com as disposições legais;

IV - acompanhar e controlar a arrecadação de multas, taxas e outros valores decorrentes da prestação de serviços;

V - controlar, orientar e manter cadastro atualizado de talões de autos de infração distribuídos, extraviados ou danificados;

VI - controlar, orientar e gerenciar processos de cancelamento de multas;

VII - elaborar mapas gerenciais e demonstrativos de autuações, de penalidades aplicadas e da arrecadação de multas, bem como manter registros de débitos existentes;

VIII - preparar as informações técnicas atinentes aos processos judiciais acerca de multas, e

IX - coordenar e prestar apoio técnico às Comissões Administrativas de Defesa de Autuação - CADA, e às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

Art. 82. Ao Núcleo de Registro de Acidentes e Medicina Rodoviária compete:

I - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de saúde no âmbito das vias federais, quais sejam:

- a) atendimento pré-hospitalar e resgate
- b) transporte inter-hospitalar;
- c) transporte de órgãos;
- d) apoio de saúde a operações da Unidade Regional;
- e) apoio de saúde a dignitários e a outros órgãos;
- f) comandos de saúde preventivos para o trânsito;
- g) atividades de medicina do tráfego;
- h) investigação de causas motivadoras de acidentes de trânsito;

i) confecção de estatísticas de atendimento às vítimas de acidentes.

II - realizar ou acompanhar cursos e treinamentos correlacionados às atividades elencadas no inciso I;

III - propor a aquisição de materiais permanentes e de consumo correlacionados às atividades elencadas no inciso I;

IV - representar a Unidade Regional junto aos Conselhos Regionais de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Psicologia, Assistência Social, Odontologia, Educação Física, Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais; Corpo de Bombeiro; Devesa Civil e outros órgãos e instituições locais com atividades congêneres na busca de convênios e parcerias para uma melhor consecução das atividades elencadas no inciso I;

V - orientar, controlar e executar as atividades relacionadas com a segurança do trânsito, prevenção e levantamento de locais de acidentes;

VI - propor medidas para a redução dos índices de acidentes e preservação da integridade física dos usuários e dos servidores quando em serviço;

VII - manter arquivos atualizados de boletins de ocorrências;

VIII - preparar e fornecer os elementos necessários à elaboração de relatórios e coleta de dados estatísticos de acidentes de trânsito;

IX - orientar e fazer cumprir as normas de segurança relativas ao trânsito de produtos perigosos, elaborando planos e procedimentos para a condução ou atendimento a acidentes envolvendo esses produtos, bem como realizar estudos e análises sobre a legislação e as normas de segurança;

X - colaborar com a educação de trânsito ministrada nas escolas, empresas e órgãos oficiais;

XI - promover a realização de trabalhos de fotografia técnica, desenhos, plantas, croquis e demais meios necessários à ilustração e complementação dos serviços efetuados, assim como controlar, supervisionar e manter cadastro atualizado de formulários destinados a boletins de ocorrências; e

XII - realizar estudos e pesquisas sobre acidentes de trânsito, objetivando, principalmente, a determinação de pontos críticos, assim como orientar e controlar as tarefas relativas a levantamentos, consolidação, análise e divulgação de dados e informações, promovendo a realização periódica de censos e outros métodos necessários à identificação dos fenômenos do trânsito rodoviário.

Art. 83. À Seção Administrativa e Financeira compete:

I - programar, supervisionar e executar as atividades relativas às áreas de administração, orçamento e finanças, material e patrimônio, transporte e manutenção, documentação, obras e serviços, informática e telecomunicações;

II - elaborar edital, minuta de contratos e convênios, acompanhando as suas formalizações, no âmbito da Superintendência;

III - orientar e revisar os projetos básicos e termos de referência das áreas requisitantes, bem como os demais instrumentos pertinentes ao processo licitatório;

IV - coordenar e analisar os atos relacionados a procedimentos licitatórios, nas suas diversas modalidades, manifestando-se quanto ao atendimento da legislação pertinente;

V - comunicar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitações no âmbito da Superintendência;

VI - indicar à autoridade competente os servidores que deverão atuar como pregoeiro, equipe de apoio, presidente e membros das comissões de licitação, gestores de contrato e comissão de recebimento de materiais/serviços no âmbito da Unidade Regional;

VII - prestar apoio administrativo ao pregoeiro e às comissões de licitação;

VIII - supervisionar e acompanhar os trabalhos de fiscalização e gestão contratual no âmbito da Superintendência;

IX - organizar e controlar o cronograma de realização de licitações, além de acompanhar a publicação de todos os atos relativos ao processo licitatório;

X - promover a fiscalização das construções, reformas e ampliações dos bens imóveis no âmbito da Unidade Regional; e

XI - desenvolver, implementar e coordenar o planejamento da Unidade Regional, considerando todas as áreas de atuação e encaminhando as demandas à Sede Central, em prazo estabelecido mediante instrução interna do Departamento.

Art. 84. Ao Núcleo de Orçamento e Finanças compete:

I - programar, orientar, controlar e executar as atividades inerentes à administração orçamentária e financeira;

II - elaborar demonstrativos sobre a execução orçamentária e financeira;

III - controlar e executar os recursos recebidos e praticar os procedimentos pertinentes à emissão de notas de empenho, à liquidação e ao pagamento das despesas;

IV - informar, para fins de licitação, a existência de disponibilidade orçamentária;

V - controlar o crédito disponível existente nos diversos elementos de despesas;

VI - controlar e processar os pagamentos de despesas do exercício, de restos a pagar e de exercícios anteriores;

VII - receber, registrar e devolver cauções dadas como garantia de contratos;

VIII - analisar, avaliar e efetuar conferência prévia de processos e outros documentos de pagamento;

IX - proceder à liquidação de processos de despesas e documentos de pagamentos;

X - analisar os processos de concessão de diárias, transporte, ajuda de custos e suprimentos de fundos;

XI - emitir ordens bancárias de pagamentos, de créditos ou de guias de recebimentos;

XII - manter atualizados os credenciamentos de ordenadores de despesa junto aos estabelecimentos bancários; e

XIII - manter atualizado o rol de servidores responsáveis pelo gerenciamento de recursos orçamentários e financeiros e pela administração do patrimônio da Superintendência.

Art. 85. Ao Núcleo de Patrimônio e Material compete:

I - orientar, controlar e executar as atividades inerentes aos bens patrimoniais, mantendo o cadastro atualizado;

II - efetuar o levantamento das necessidades da Superintendência e propor a aquisição de bens móveis e imóveis;

III - receber, acompanhar, controlar, distribuir ou redistribuir os bens móveis;

IV - propor a recuperação, reparação ou substituição dos bens danificados integral ou parcialmente; a alienação dos bens móveis considerados prescindíveis ou de recuperação antieconômica e a baixa dos bens irrecuperáveis, de acordo com a legislação pertinente, elaborando os mapas de incorporação e baixa de bens;

V - promover o inventário patrimonial dos bens de responsabilidade da Superintendência;

VI - examinar os processos de alienação, bem como orientar e controlar a execução dos atos que envolvam a aquisição, alienação e recebimento de bens móveis e imóveis, e os registros contábeis de baixas, cessões e alienações;

VII - manter atualizado o cadastro de material permanente e de imóveis, com a respectiva documentação, inclusive termo de responsabilidade;



VIII - examinar, conferir, armazenar e escriturar a entrada e a saída de materiais e equipamentos, exercendo o controle físico-contábil dos estoques, bem como efetuar o levantamento das necessidades e propor a aquisição do material de consumo;

IX - manter em segurança os materiais estocados, observando as condições de armazenamento, de acordo com as determinações contidas em legislação pertinente, bem como indicar membros para compor comissão especial para efetuar o inventário e o recebimento de bens adquiridos;

X - atualizar, no Sistema de Patrimônio de Imóveis da União, as modificações físicas executadas nos imóveis em uso pela Superintendência;

XI - manter atualizada a situação física dos bens patrimoniais no sistema de controle interno do patrimônio; e

XII - manter atualizado o registro da identificação, quantitativo e numeração do manequim dos servidores lotados na Unidade Desconcentrada para pronto atendimento quando solicitado.

Art. 86. Ao Núcleo de Documentação compete:

I - controlar e executar as atividades inerentes à área administrativa, protocolo, arquivo, reprografia, recebimento e expedição de documentos;

II - receber, conferir, classificar, numerar, selecionar, distribuir, pesquisar, autuar e indexar documentos, processos, expedientes e demais correspondências;

III - manter sob sua guarda, em perfeitas condições de conservação, a documentação encaminhada para arquivo;

IV - manter registro, controlar, acompanhar e prestar informações sobre a tramitação de processos e documentos;

V - controlar o trâmite de correspondências enviadas por meio de malotes;

VI - promover a aquisição, supervisão e controle da distribuição do Diário Oficial, jornais, revistas e periódicos necessários ao desempenho da Superintendência;

VII - implementar e supervisionar a política de documentação e informação no âmbito da Superintendência, garantindo a recuperação das informações, o acesso aos documentos e a preservação de sua memória; e

VIII - normatizar e manter atualizado o acervo documental e de informações da Superintendência, assim como organizar e supervisionar a implantação das atividades de gestão de documentos das unidades administrativas vinculadas, estabelecendo normas gerais de trabalho.

Art. 87. Ao Núcleo de Serviços Gerais compete:

I - encaminhar pedidos relacionados com compras e suprimentos, aquisição de materiais e execução de serviços;

II - elaborar e manter atualizado o catálogo de materiais e de especificações, bem como manter registro cadastral de fornecedores e prestadores de serviços;

III - processar e efetuar compras isentas de licitação, na forma da legislação pertinente;

IV - instruir os interessados sobre os documentos necessários à inscrição no cadastro de fornecedores;

V - acompanhar e promover a execução das atividades de vigilância, recepção, portaria, zeladoria e circulação de pessoas nas dependências da Unidade Regional;

VI - promover e acompanhar a manutenção de viaturas e equipamentos, assim como controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes, acessórios e peças de reposição;

VII - promover medidas para manter atualizada a documentação de veículos;

VIII - promover o gerenciamento da frota de veículos;

IX - elaborar o Plano Anual de Aquisição de Veículos - PAAV no âmbito da sua Unidade Regional;

X - informar imediatamente ao Chefe do Núcleo de Patrimônio e Material sobre qualquer alteração de situação física, temporária ou permanente, dos bens patrimoniais encaminhados para manutenção ou conserto, bem como sobre movimentações para estes fins; e

XI - repassar periodicamente ao Chefe da Divisão de Administração e Serviços Gerais as informações relativas à manutenção e documentação das viaturas da Superintendência.

Art. 88. Ao Núcleo de Telemática compete:

I - planejar, coordenar e executar atividades relacionadas com informática, telefonia e radiocomunicação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização;

II - desenvolver estudos destinados à modernização das atividades de informática, telefonia e radiocomunicação;

III - treinar e dar suporte técnico aos usuários de informática, telefonia e radiocomunicação no âmbito da Superintendência;

IV - pesquisar, avaliar, propor especificações técnicas, testar e emitir parecer para aquisição e utilização de recursos de hardware, software e de telecomunicações, bem como sua implantação e operação;

V - promover e supervisionar a execução dos serviços técnicos de instalação, manutenção nos equipamentos e programas de informática, telefonia e radiocomunicação; e

VI - dar parecer sobre obras e reformas prediais que envolvam a estrutura física da rede lógica, de telefonia ou de radiocomunicação.

Art. 89. À Seção de Recursos Humanos compete:

I - programar, coordenar e executar as atividades das áreas de ensino, recursos humanos e legislação de pessoal; e

II - planejar, coordenar, orientar e executar as seguintes atividades de saúde:

a) concessão de plano de saúde;

b) prevenção e atendimento a acidentes de trabalho;

c) Projeto Servidor Saudável a Escolha Racional e Viável - PROSSERV;

d) apoio de saúde institucional;

e) higiene e saúde no trabalho;

f) perícias;

g) doenças do trabalho;

h) assistência à saúde dos servidores em todos os níveis;

i) medicina do trabalho;

j) verificação sistemática das condições físicas e mentais dos servidores;

l) juntas médicas regionais.

III - prestar assistência social, médica, odontológica, psicológica, hospitalar, farmacêutica, de educação e de proteção à saúde dos servidores e de seus dependentes, dedicando atenção especial aos portadores de dependência química;

IV - auxiliar as atividades de saúde quando do recrutamento, seleção e atividades de capacitação de recursos humanos;

V - realizar a inspeção de saúde para prática de atividades físicas;

VI - realizar ou acompanhar os cursos e treinamentos correlacionados às atividades acima elencadas;

VII - propor aquisição de materiais permanentes e de consumo correlacionados às atividades acima elencadas; e

VIII - representar a Unidade Regional junto aos Conselhos Regionais de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Psicologia, Assistência Social, Odontologia, Educação Física; Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais; Corpo de Bombeiros; Defesa Civil e outros órgãos e instituições nacionais, com atividades congêneres, na busca de convênios e parcerias para uma melhor consecução das atividades elencadas no inciso II.

Art. 90. Ao Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal compete:

I - orientar, controlar e executar as atividades de ensino e capacitação dos servidores, propor planos e programas de aperfeiçoamento e demais atividades referentes ao ensino e profissionalização, bem como manter cadastro atualizado da ficha curricular dos servidores;

II - auxiliar na realização de concursos públicos e outros processos seletivos, cursos e estágios;

III - realizar estudos e pesquisas com a finalidade de elaborar e propor normas complementares à legislação afeta à área de pessoal;

IV - analisar, elaborar e opinar sobre propostas, projetos e demais atos de natureza normativa sobre a sua área de competência;

V - planejar e executar as atividades pertinentes à capacitação dos servidores administrativos que não obtiveram índice satisfatório na avaliação da GDATA;

VI - instruir e emitir pareceres em consultas relacionadas com a interpretação e aplicação da legislação na área de pessoal;

VII - executar as atividades relativas a avaliações dos servidores para fins de homologação do estágio probatório e concessão de Progressão Funcional e da GDATA;

VIII - pesquisar, classificar, catalogar e arquivar legislação, jurisprudência, pareceres e normas relativas à área de pessoal, bem como elaborar diretrizes e rotinas atinentes às necessidades de recursos humanos da Superintendência;

IX - instruir processos judiciais acerca da legislação de pessoal, visando fornecer à Divisão de Acompanhamento de Decisões Judiciais os subsídios necessários à elaboração das informações jurídico-legais necessárias à defesa da União; e

X - adotar as medidas cabíveis para o estabelecimento das parcerias necessárias para implementação e aprimoramento das ações de capacitação.

Art. 91. Ao Núcleo de Administração de Pessoal compete:

I - pesquisar, classificar, catalogar e arquivar legislação, jurisprudência, pareceres e normas relativas à área de pessoal, bem como propor diretrizes e rotinas atinentes às necessidades de recursos humanos do Núcleo;

II - auxiliar o Chefe do Distrito na verificação da legalidade dos atos e da motivação das decisões atinentes a sua competência;

III - orientar, controlar e executar as atividades relacionadas com registros funcionais, lotação, movimentação, incorporações de vantagens, preparação e controle de pagamento;

IV - cadastrar e manter atualizados os registros e assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

V - controlar e registrar a frequência dos ativos, comunicando à autoridade competente as faltas que impliquem em infração disciplinar;

VI - prestar informações e fornecer certidões, declarações, cópias de documentos nas condições autorizadas por lei;

VII - adotar providências para a expedição e controle de identidades funcionais;

VIII - controlar, registrar e programar as férias dos servidores, lavrar apostilas, termos de posse, organizar e manter atualizados os registros de lotação de servidores requisitados e cedidos;

IX - controlar e adotar medidas para a efetivação de remoção a pedido no âmbito de sua competência;

X - instruir processos referentes a exercícios anteriores, processos de cessão, redistribuição, remoção ex-offício, disponibilidade e reversão de servidores, e demais processos relacionados a direitos e vantagens dos servidores;

XI - analisar processos de aposentadoria e pensões, elaborar títulos concessórios e declaratórios de inatividade e apostilas declaratórias referentes às alterações de proventos;

XII - promover as alterações e controlar a folha de pagamento do pessoal ativo, inativo e pensionista;

XIII - fornecer dados referentes ao pagamento e emitir fichas financeiras dos servidores do Distrito Regional, quando solicitado, nas condições autorizadas por lei;

XIV - acompanhar junto ao órgão competente as alterações no sistema de pagamento;

XV - calcular e informar a margem consignável para fins de empréstimos em consignação;

XVI - elaborar os cálculos para pagamentos referentes à ajudas-de-custo, auxílio-creche, alimentação, transporte, exercícios anteriores e demais direitos e vantagens dos servidores do Distrito Regional;

XVII - adotar providências para a avaliação e a concessão da progressão funcional aos servidores, nos termos da legislação pertinente;

XVIII - planejar, coordenar, orientar e executar, em nível nacional, as seguintes atividades de saúde:

a) acompanhamento da concessão de plano de saúde;

b) prevenção e atendimento a acidentes de trabalho;

c) Projeto Servidor Saudável Escolha Racional e Viável - PROSSERV;

d) apoio de saúde institucional;

e) higiene e saúde no trabalho;

f) perícias de saúde;

g) doenças do trabalho;

h) assistência à saúde dos servidores em todos os níveis;

i) atividades de medicina do trabalho;

j) verificação sistemática das condições físicas e mentais dos servidores;

l) Junta médica nacional;

m) juntas médicas regionais;

n) auxiliar o recrutamento, seleção e atividades de capacitação de recursos humanos;

o) inspeção de saúde para prática de atividades físicas;

p) auxiliar os cursos e treinamentos correlacionados às atividades de saúde;

q) proposição de aquisição de materiais permanentes e de consumo correlacionados às atividades de saúde;

r) representação local junto aos Conselhos Regionais de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Psicologia, Assistência Social, Odontologia, Educação Física; Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais e outros órgãos e instituições nacionais, com atividades congêneres, na busca de convênios e parcerias para uma melhor consecução das atividades acima elencadas no inciso XXV.

XIX - adotar as medidas cabíveis para o estabelecimento das parcerias necessárias para implementação e aprimoramento das ações de capacitação.

Art. 92. À Corregedoria Regional compete:

I - planejar, supervisionar, orientar e coordenar as atividades relacionadas com a conduta funcional e a eficiência das atividades dos servidores da Regional, obedecidas as diretrizes correccionais do Departamento, bem como cumprir e fazer cumprir o regime disciplinar vigente;

II - proceder à análise de autuações administrativas relacionadas às questões disciplinares, propondo soluções pertinentes, de acordo com a legislação, a jurisprudência e decisões administrativas vigentes;

III - acompanhar e avaliar os trabalhos das comissões de sindicância e processos administrativos disciplinares e orientar, no âmbito da Unidade Regional, na interpretação e cumprimento da legislação pertinente;

IV - elaborar e promover a execução de planos e programas de inspeção sistemática;

V - receber e avaliar denúncias ou representações sobre irregularidades praticadas por servidores, além de analisar e instruir procedimentos administrativos disciplinares;

VI - elaborar e manter atualizado os relatórios da área correcional da Unidade Regional;

VII - organizar e manter atualizado cadastro de informações correccionais de servidores da Superintendência;

VIII - manter atualizado o arquivo específico de legislação, normas, instruções, decisões e pareceres de assuntos de interesse de sua área;

IX - orientar, controlar, fiscalizar, prestar apoio logístico e avaliar os trabalhos das comissões disciplinares;

X - elaborar estatísticas de interesse da área correcional e relatórios de gestão;

XI - prestar informações e encaminhar documentos às áreas competentes, referentes a questões correccionais;

XII - promover o controle prescricional nos procedimentos disciplinares sob responsabilidade da Superintendência;

XIII - auxiliar na gestão do orçamento correcional;

XIV - elaborar minutas de portarias e informações pertinentes; e

XV - elaborar o Programa Anual de Inspeção Sistemática.

Art. 93. Ao Núcleo de Assuntos Internos compete:

I - auxiliar no planejamento e execução das atividades pertinentes à Corregedoria Regional;

II - executar recolhimento de documentos, livros, arquivos em meio magnético ou de qualquer material pertencente ao acervo patrimonial do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, quando houver fundada suspeita da prática de ilícitos administrativos disciplinares;

III - promover a execução de investigações e diligências necessárias à instrução ou instauração de procedimentos disciplinares, sob a supervisão do Chefe da Corregedoria Regional;

IV - receber e avaliar denúncias ou representações sobre irregularidades praticadas por servidores;

V - fiscalizar o desenvolvimento das atividades dos servidores, nos respectivos locais de trabalho para prevenir e reprimir a prática de irregularidades no exercício do cargo; e

VI - operacionalizar o Programa Anual de Inspeção Sistemática.

Art. 94. Às Delegacias de Polícia Rodoviária Federal compete:

I - executar e controlar as atividades de segurança, fiscalização, policiamento, investigação e levantamento de locais de acidentes, socorro e salvamento de vítimas;

II - controlar e orientar os procedimentos de atuação e adoção de medidas administrativas;

III - controlar as condições do trânsito nas rodovias e estradas federais e executar outros trabalhos necessários à consecução dos objetivos da delegacia;

IV - zelar pela segurança do trânsito e dos usuários, por meio do policiamento ostensivo ao longo das rodovias e estradas federais sob sua circunscrição, bem como realizar comandos especiais e de rotina;

V - adotar as medidas adequadas para assegurar a livre circulação nas rodovias e estradas federais, notadamente em casos de acidentes;

VI - zelar pela observância das disposições legais e regulamentares quanto ao alinhamento, recuo e gabarito das construções às margens das rodovias e estradas federais ou de obras e instalações que possam interferir na segurança do trânsito;

VII - adotar medidas de prevenção e repressão aos crimes contra a pessoa, a vida, o patrimônio público e de particulares, o meio ambiente, a administração pública, em especial o contrabando e o descaminho, e demais delitos previstos na legislação penal em vigor, nas estradas e rodovias federais;

VIII - controlar e executar os serviços referentes às áreas administrativas, de pessoal, de protocolo e arquivo, zeladoria, material e patrimônio;

IX - baixar atos normativos relativos à regulamentação de atividades, em sua área de circunscrição, após devidamente autorizado pelo Superintendente ou Chefe de Distrito; e

X - zelar pela harmonia, hierarquia e ética funcional dos servidores.

Art. 95. Ao Núcleo de Policiamento e Fiscalização compete controlar, executar e orientar os serviços referentes às áreas de policiamento, fiscalização, segurança, operações rotineiras e especiais, levantamento de acidentes, atuações, medidas administrativas, controle das condições do trânsito nas rodovias e estradas federais, bem como outros trabalhos necessários à consecução dos objetivos da Delegacia.

Art. 96. Aos Distritos Regionais de Polícia Rodoviária Federal, nos âmbitos das respectivas circunscrições, compete:

I - executar as atividades pertinentes ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

II - conceder remoção a pedido, anuênios, adicional de periculosidade ou insalubridade, licença-prêmio, quintos/décimos, isenção de imposto de renda, averbação de tempo de serviço, abono de permanência e apostilamento de proventos, observada a respectiva legislação vigente;

III - emitir certidões por tempo de serviço dos servidores lotados na Unidade Regional;

IV - lotar servidores no âmbito da Unidade Regional;

V - conceder remoção, ex-offício, no âmbito da Unidade Regional, desde que não decorra ônus para a União;

VI - aprovar as ações de capacitação no âmbito de sua competência;

VII - aprovar e encaminhar o planejamento anual de ações de capacitação sob sua responsabilidade;

VIII - autorizar a participação de servidores, sob sua subordinação, nas ações de capacitação;

IX - autorizar a participação de servidores instrutores, sob sua subordinação, nas atividades de instrutoria nas ações de capacitação da Regional e do Departamento;

X - encaminhar relatório de atividades de ações de capacitação ocorridas no âmbito de suas competências; e

XI - zelar pela harmonia, hierarquia e ética funcional dos servidores.

Art. 97. Ao Núcleo de Policiamento e Fiscalização compete:

I - programar, coordenar e executar as atividades de policiamento e segurança rodoviária, inspeção e fiscalização do trânsito, transporte de pessoas e bens, prevenção e repressão de roubo e furto de veículos e de cargas, identificação e monitoramento de locais de acidentes, socorro e salvamento de vítimas, elaborar estatísticas, transitometria e executar o credenciamento de escolas;

II - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de saúde no âmbito das vias federais, quais sejam:

- atendimento pré-hospitalar e resgate
- transporte inter-hospitalar;
- transporte de órgãos;
- apoio de saúde a operações da Unidade Regional;
- apoio de saúde a dignitários e a outros órgãos;
- comandos de saúde preventivos para o trânsito;
- atividades de medicina do tráfego;
- investigação de causas motivadoras de acidentes de trânsito;
- confeção de estatísticas de atendimento às vítimas de acidentes.

III - acompanhar cursos e treinamentos correlacionados às atividades acima elencadas;

IV - propor a aquisição de materiais permanentes e de consumo correlacionados às atividades elencadas no inciso II;

V - representar a Unidade Regional junto aos Conselhos Regionais de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Psicologia, Assistência Social, Odontologia, Educação Física, Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais; Corpo de Bombeiro; Devesa Civil e outros órgãos e instituições locais com atividades congêneres na busca de convênios e parcerias para uma melhor consecução das atividades elencadas no inciso II;

VI - orientar, controlar e executar as atividades relacionadas com a segurança do trânsito, prevenção e levantamento de locais de acidentes;

VII - propor medidas para a redução dos índices de acidentes e preservação da integridade física dos usuários e dos servidores quando em serviço;

VIII - manter arquivos atualizados de boletins de ocorrências;

IX - preparar e fornecer os elementos necessários à elaboração de relatórios e coleta de dados estatísticos de acidentes de trânsito;

X - orientar e fazer cumprir as normas de segurança relativas ao trânsito de produtos perigosos elaborando planos e procedimentos para a condução ou atendimento a acidentes envolvendo esses produtos, bem como realizar estudos e análises sobre a legislação e as normas de segurança;

XI - colaborar com a educação de trânsito ministrada nas escolas, empresas e órgãos oficiais;

XII - promover a realização de trabalhos de fotografia técnica, desenhos, plantas, croquis e demais meios necessários à ilustração e complementação dos serviços efetuados, assim como controlar, supervisionar e manter cadastro atualizado de formulários destinados a boletins de ocorrências;

XIII - realizar estudos e pesquisas sobre acidentes de trânsito, objetivando, principalmente, a determinação de pontos críticos, assim como orientar e controlar as tarefas relativas a levantamentos, consolidação, análise e divulgação de dados e informações, promovendo a realização periódica de censos e outros métodos necessários à identificação dos fenômenos do trânsito rodoviário;

XIV - coletar, atualizar e repassar à Divisão de Patrimônio e Material, informações pertinentes à estadia, locomoção, alimentação e demais dados necessários ao planejamento logístico, quando da realização de operações fora de sua circunscrição;

XV - coordenar e comandar os grupos especiais, tais como: corpo de motociclismo, grupos de operações com cães, grupos de controle de distúrbios, entre outros;

XVI - orientar, controlar e executar as atividades referentes às atuações, medidas administrativas, aplicação de penalidades, arrecadação, controle e fornecimento de dados para o processamento e cobrança das multas de trânsito, taxas e outros valores decorrentes da prestação de serviços, convênios e contratos;

XVII - organizar, controlar, orientar e distribuir às unidades do Distrito Regional, normas relativas à atualização e interpretação da legislação de trânsito e outros procedimentos que disciplinam a aplicação de penalidades;

XVIII - organizar, controlar e manter atualizado o cadastro de registro de multas e o processamento das penalidades aplicadas, de acordo com as disposições legais;

XIX - acompanhar e controlar a arrecadação de multas, taxas e outros valores decorrentes da prestação de serviços;

XX - controlar, orientar e manter cadastro atualizado de talões de autos de infrações e autos de infrações distribuídos, extraviados ou danificados;

XXI - controlar, orientar e gerenciar processos de cancelamento de multas;

XXII - elaborar mapas gerenciais e demonstrativos de atuações, de penalidades aplicadas e da arrecadação de multas, bem como manter registros de débitos existentes;

XXIII - preparar as informações técnicas atinentes aos processos judiciais acerca de multas;

XXIV - coordenar e prestar apoio técnico às Comissões Administrativas de Defesa de Atuação - CADA, e às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI; e

XXV - coordenar e controlar as atividades da Central de Informação Operacional - CIO, mantendo-a sob sua subordinação direta.

Art. 98. Ao Núcleo Administrativo e Financeiro compete:

I - programar, coordenar e executar as atividades relativas às áreas de administração, orçamento e finanças, material e patrimônio, transporte e manutenção, documentação, obras e serviços, informática e telecomunicações;

II - executar as atividades inerentes às aquisições de materiais e serviços de interesse do Distrito Regional;

III - auxiliar na elaboração de editais de licitação, minutas de contratos e convênios, acompanhando as suas formalizações;

IV - orientar e revisar os projetos básicos e termos de referência das áreas requisitantes, bem como os demais instrumentos pertinentes ao processo licitatório;

V - coordenar e analisar os atos relacionados aos procedimentos licitatórios, nas suas diversas modalidades;

VI - comunicar ao superior hierárquico os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação no âmbito do Distrito Regional;

VII - elaborar demonstrativos sobre a execução orçamentária e financeira;

VIII - controlar e executar os recursos recebidos, além de emitir notas de empenho, efetuando, quando necessário, reforços e cancelamentos;

IX - informar, para fins de licitação, a existência de disponibilidade orçamentária;

X - controlar o crédito disponível existente nos diversos elementos de despesas;

XI - controlar, conferir e processar os pagamentos de despesas do exercício, de restos a pagar e de exercícios anteriores;

XII - receber, registrar e devolver cauções dadas como garantia de contratos;

XIII - analisar, avaliar e efetuar conferência prévia de processos e outros documentos de pagamento;

XIV - proceder à liquidação de processos de despesas e documentos de pagamentos;

XV - analisar os processos de concessão de diárias, transporte, ajuda de custos e suprimentos de fundos;

XVI - emitir ordens bancárias de pagamentos, de créditos ou de guias de recebimentos;

XVII - manter atualizados os credenciamentos de ordenadores de despesa junto aos estabelecimentos bancários;

XVIII - manter atualizado o rol de servidores responsáveis pelo gerenciamento de recursos orçamentários e financeiros e pela administração do patrimônio do Distrito Regional;

XIX - manter atualizado o registro da identificação, quantitativo e numeração do manequim dos servidores do Distrito para pronto atendimento quando solicitado; e

XX - providenciar a edição, publicação e distribuição do boletim de servido da Unidade Regional, bem como a reprodução e distribuição às chefias da Unidade de um exemplar do boletim de serviço central.

Art. 99. Ao Núcleo de Administração de Pessoal compete:

I - orientar, controlar e executar as atividades de ensino e capacitação dos servidores, propor planos e programas de aperfeiçoamento e demais atividades referentes ao ensino e profissionalização, bem como manter cadastro atualizado da ficha curricular dos servidores;

II - auxiliar na realização de estágios, cursos, concursos públicos e outros processos seletivos;

III - realizar estudos e pesquisas com a finalidade de elaborar e propor normas complementares à legislação afeta à área de pessoal;

IV - analisar, elaborar e opinar sobre propostas, projetos e demais atos de natureza normativa sobre a sua área de competência;

V - instruir e emitir pareceres em consultas relacionadas com a interpretação e aplicação da legislação na área de pessoal;

VI - planejar e executar as atividades relativas a avaliações dos servidores para fins de homologação do estágio probatório e concessão de Progressão Funcional e da Gratificação Desempenho de Atividade Técnica Administrativa - GDATA, bem como as atividades pertinentes à capacitação dos servidores administrativos que não obtiveram índice satisfatório na avaliação da GDATA;

VII - pesquisar, classificar, catalogar e arquivar legislação, jurisprudência, pareceres e normas relativas à área de pessoal, bem como propor diretrizes e rotinas atinentes às necessidades de recursos humanos do Núcleo;

VIII - instruir os processos judiciais acerca da legislação de pessoal, visando fornecer à Divisão de Acompanhamento de Decisões Judiciais os subsídios necessários à elaboração das informações jurídico-legais necessárias à defesa da União;

IX - auxiliar o Chefe de Distrito na verificação da legalidade dos atos e da motivação das decisões atinentes a sua competência;

X - orientar, controlar e executar as atividades relacionadas com registros funcionais, lotação, movimentação, incorporações de vantagens, preparação e controle de pagamento;

XI - cadastrar e manter atualizados os registros e assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

XII - controlar e registrar a frequência dos ativos, comunicando à autoridade competente as faltas que impliquem em infração disciplinar;

XIII - prestar informações e fornecer certidões, declarações, cópias de documentos nas condições autorizadas por lei;

XIV - adotar providências para a expedição e controle de identidades funcionais;

XV - controlar, registrar e programar as férias dos servidores, lavrar apostilas, termos de posse, organizar e manter atualizados os registros de lotação de servidores requisitados e cedidos;

XVI - controlar e adotar medidas para a efetivação de remoção a pedido no âmbito de sua competência;

XVII - instruir processos referentes a exercícios anteriores, processos de cessão, redistribuição, remoção ex-offício, disponibilidade e reversão de servidores, e demais processos relacionados a direitos e vantagens dos servidores;

XVIII - analisar processos de aposentadoria e pensões, elaborar títulos concessórios e declaratórios de inatividade e apostilas declaratórias referentes às alterações de proventos;

XIX - promover as alterações e controlar a folha de pagamento do pessoal ativo, inativo e pensionista;

XX - fornecer dados referentes ao pagamento e emitir fichas financeiras dos servidores do Distrito Regional, quando solicitado, nas condições autorizadas por lei;

XXI - acompanhar junto ao órgão competente as alterações no sistema de pagamento;

XXII - calcular e informar a margem consignável para fins de empréstimos em consignação;

XXIII - elaborar os cálculos para pagamentos referentes a ajudas-de-custo, auxílio-creche, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, exercícios anteriores e demais direitos e vantagens dos servidores do Distrito Regional;

XXIV - adotar providências para a avaliação e a concessão da progressão funcional aos servidores, nos termos da legislação pertinente;

XXV - planejar, coordenar, orientar e executar as seguintes atividades de saúde:

- concessão de plano de saúde;
- prevenção e atendimento a acidentes de trabalho;
- Projeto Servidor Saudável Escolha Racional e Viável - PROSSERV;
- apoio de saúde institucional;
- higiene e saúde no trabalho;
- perícias;
- doenças do trabalho;
- assistência à saúde dos servidores em todos os níveis;
- medicina do trabalho;
- verificação sistemática das condições físicas e mentais dos servidores;
- juntas médicas regionais.

XXVI - prestar assistência social, médica, odontológica, psicológica, hospitalar, farmacêutica, de educação e de proteção à saúde dos servidores e de seus dependentes, dedicando atenção especial aos portadores de dependência química;

XXVII - auxiliar as atividades de saúde quando do recrutamento, seleção e atividades de capacitação de recursos humanos;



XXVIII - realizar a inspeção de saúde para prática de atividades físicas;

XXIX - realizar o acompanhamento técnico dos cursos e treinamentos correlacionados às atividades acima elencadas;

XXX - propor a aquisição de materiais permanentes e de consumo correlacionados às atividades acima elencadas;

XXXI - representar a Unidade Regional local junto aos Conselhos Regionais de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Psicologia, Assistência Social, Odontologia, Educação Física; Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais; Corpo de Bombeiros; Defesa Civil e outros órgãos e instituições nacionais, com atividades congêneres, na busca de convênios e parcerias para uma melhor consecução das atividades acima elencadas;

XXXII - subsidiar o Chefe do Distrito na prática de atos de sua competência, visando ao atendimento dos requisitos de legalidade e motivação;

XXXIII - adotar as medidas cabíveis para o estabelecimento das parcerias necessárias para implementação e aprimoramento das ações de capacitação; e

XXXIV - subsidiar o Chefe do Distrito na prática de atos de sua competência, visando ao atendimento dos requisitos de legalidade e motivação.

Art. 100. Ao Núcleo de Corregedoria e Assuntos Internos compete:

I - planejar, supervisionar, orientar e coordenar as atividades relacionadas com a conduta funcional e a eficiência das atividades dos servidores do Distrito Regional, obedecidas as diretrizes correcionais do Departamento, bem como cumprir e fazer cumprir o regime disciplinar vigente;

II - acompanhar e avaliar os trabalhos das comissões de sindicância e processos administrativos disciplinares, bem como orientar as unidades da Regional na interpretação e no cumprimento da legislação pertinente;

III - elaborar e promover a execução de planos e programas de inspeção sistemática;

IV - receber e avaliar denúncias ou representações sobre irregularidades praticadas por servidores, analisar e instruir procedimentos administrativos disciplinares;

V - executar recolhimento de documentos, livros, arquivos em meio magnético ou de qualquer material pertencente ao acervo patrimonial do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, quando houver fundada suspeita da prática de ilícitos administrativos disciplinares;

VI - promover a execução de investigações e diligências necessárias à instrução ou instauração de procedimentos disciplinares;

VII - elaborar e manter atualizado o mapa cartorial do Distrito Regional;

VIII - organizar e manter atualizado cadastro de informações correcionais de servidores do Distrito Regional;

IX - manter atualizado o arquivo específico de legislação, normas, instruções, decisões e pareceres de assuntos de interesse de sua área;

X - fiscalizar o desenvolvimento das atividades dos servidores, nos respectivos locais de trabalho, para prevenir e reprimir a prática de irregularidades no exercício do cargo;

XI - orientar, controlar, fiscalizar, prestar apoio logístico e avaliar os trabalhos das comissões disciplinares;

XII - elaborar estatísticas de interesse da área correcional e relatório de gestão;

XIII - prestar informações e encaminhar documentos referentes a questões correcionais, às áreas competentes;

XIV - promover o controle prescricional nos procedimentos disciplinares sob responsabilidade do Distrito Regional;

XV - elaborar e solicitar o orçamento necessário ao desenvolvimento das atividades correcionais;

XVI - elaborar minutas de portarias e informações pertinentes à Corregedoria; e

XVII - elaborar e operacionalizar o Programa Anual de Inspeção Sistemática.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 101. Ao Diretor-Geral incumbe dirigir, planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do Departamento e, especificamente:

I - representar o Departamento junto às autoridades dos demais órgãos e entidades públicas ou privadas;

II - assistir ao Ministro de Estado nos assuntos de competência do Departamento;

III - promover a integração do Departamento com outros órgãos e entidades do Ministério da Justiça, bem como junto aos demais órgãos e entidades de trânsito, transporte e segurança pública;

IV - aprovar os planos e programas de trabalho do Departamento, estabelecendo os objetivos e metas prioritárias;

V - aprovar e encaminhar a proposta orçamentária e financeira do Departamento;

VI - aprovar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelas suas Unidades Regionais;

VII - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do quadro de pessoal do Departamento;

VIII - exonerar, a pedido, ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do Departamento;

IX - aprovar e submeter à autoridade superior nomes para o provimento de cargos em comissão do grupo de direção e assessoramento superiores, assim como dar posse aos servidores nomeados;

X - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas, de Gratificações de Representação e Funções Comissionadas Técnicas;

XI - aplicar penalidades disciplinares no âmbito de sua competência e encaminhar à apreciação da autoridade superior a imposição de penalidades que excedam de sua alçada;

XII - exercer as atribuições de Autoridade de Trânsito e, dentre elas, aplicar penalidades administrativas por infração de trânsito, nos termos do artigo 20 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997;

XIII - determinar os locais de instalação ou mudança de sede das delegacias, bem como estabelecer a respectiva circunscrição de cada Unidade Regional, de acordo com a necessidade e o interesse do Departamento;

XIV - determinar a extinção e a criação de delegacias, desde que não se altere o número total previsto em âmbito nacional, e mediante estudo prévio de viabilidade;

XV - decidir, em grau de recurso, atos ou despachos das autoridades diretamente subordinadas e processos ou procedimentos que lhes forem submetidos;

XVI - requisitar diligências e solicitar informações sobre assuntos de interesse do Departamento, podendo avocar, para sua análise, julgamento ou decisão, processos e questões de competência do Departamento;

XVII - aprovar o modelo padrão do documento de identificação funcional dos servidores, bem como os modelos de boletins de serviço, manuais, formulários e outros documentos de interesse do Departamento;

XVIII - aprovar a Política de Ensino do Departamento;

XIX - designar servidor para responder pela titularidade de cargo em comissão, enquanto perdurar o afastamento do titular, ou não for por ele provido;

XX - baixar portarias, instruções normativas, instruções de serviço e ordens de serviço no âmbito de suas atribuições;

XXI - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências do Departamento, além daqueles que lhe forem cometidos pelo Ministro de Estado.

XXII - assinar contratos, convênios, acordos e parcerias de cooperação técnica.

XXIII - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do quadro de pessoal do Departamento;

XXIV - exonerar a pedido, ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

XXV - conceder a progressão funcional dos servidores do Departamento;

XXVI - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão, bem como aos titulares de funções comissionadas;

XXVII - autorizar alterações e interrupções de férias e a participação de servidores em conferências, congressos, cursos de capacitação e outros eventos similares pelo País;

XXVIII - autorizar viagens a serviço; e

XXIX - aprovar o Plano Anual de Ensino - PAE;

Art. 102. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - coordenar e desenvolver as atividades de relações públicas;

II - assistir ao Diretor-Geral em sua representação funcional, política e social;

III - aprovar projetos básicos elaborados pelos Assessores Técnicos e pela Coordenação de Inteligência; e

IV - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Gabinete, das demais unidades centrais e das Unidades Regionais do Departamento.

Art. 103. Ao Corregedor-Geral incumbe:

I - assistir ao Diretor-Geral e fornecer informações relativas aos assuntos afetos à sua área de atuação;

II - planejar, supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades de sua área de atuação, assim como acompanhar e avaliar os trabalhos das Superintendências e Distritos Regionais nos assuntos de sua competência;

III - promover a avaliação funcional dos servidores que lhe sejam diretamente subordinados;

IV - zelar pelo respeito à hierarquia e disciplina no âmbito de sua atuação;

V - apurar a responsabilidade disciplinar de:

a) servidores lotados na sede do Departamento;

b) Superintendentes, Chefes de Distritos e respectivos Substitutos, nesta qualidade;

c) servidores envolvidos no mesmo fato ou fatos conexos, mas lotados em Unidades Regionais diversas;

d) qualquer servidor do Departamento, independente da lotação, se houver impedimento legal ou suspeição da autoridade Regional e de seu substituto em proceder à apuração que lhes competir.

VI - delegar competência para Superintendentes e Chefes de Distrito instaurarem procedimentos e aplicarem penalidades em servidor lotado em Regional diversa;

VII - avocar a competência dos Superintendentes e Chefes de Distrito para conhecer, instaurar e julgar procedimentos disciplinares;

VIII - instaurar procedimentos administrativos disciplinares, aplicar penalidades disciplinares de advertência e de suspensão não superior a trinta dias, bem como conhecer e julgar recursos;

IX - decidir em grau de recurso os atos ou despachos das autoridades regionais, e também os processos e procedimentos que lhe forem submetidos, observadas as áreas de competência;

X - promover estudos, análises e interpretação da legislação vigente, objetivando a adequação e melhoria na qualidade do serviço público desenvolvido pelo Departamento;

XI - convocar servidores do Departamento para estudo, exame de questões e elaboração de diretrizes e normas necessárias à condução dos trabalhos correcionais, bem como colocá-los à disposição de qualquer Unidade Desconcentrada para comporem comissões disciplinares, inclusive quando instauradas no âmbito da Unidade Regional;

XII - assinar contratos, convênios, ajustes e acordos, cujo objeto esteja relacionado com assuntos de interesse da Corregedoria-Geral, observadas as exigências legais e a área de atuação;

XIII - editar instruções normativas e de serviço, bem como referendar os atos normativos afetos à sua atribuição regimental, baixados pelo Diretor-Geral;

XIV - determinar o arquivamento de documentos e processos na sua área de atuação;

XV - habilitar as indicações de servidor para ocupar função gratificada de Corregedor Regional; e

XVI - autorizar viagens a serviço, na área de sua competência.

Art. 104. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - assistir ao Diretor-Geral em matéria de sua competência, e prestar informações sobre os assuntos afetos à sua área de atuação;

II - promover o acompanhamento, análise e interpretação das legislações pertinentes às suas áreas de atuação;

III - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades de sua área de atuação, bem como das unidades desconcentradas nos assuntos de sua competência;

IV - aprovar planos, programas de trabalho, projetos básicos e termos de referência, elaborados pelas áreas subordinadas, assim como expedir documentos e normas técnicas relativas aos assuntos inerentes a sua área de competência;

V - apresentar sugestões e subsídios para a elaboração da proposta e programação orçamentária e financeira do Departamento, bem como elaborar periodicamente o relatório de atividades de sua respectiva área;

VI - promover a avaliação funcional dos servidores que lhe sejam diretamente subordinados;

VII - zelar pelo respeito à hierarquia e disciplina no âmbito de sua competência cumprindo e fazendo cumprir as normas regulamentares e regimentais do Departamento, além de zelar pelo cumprimento das regras de conduta e urbanidade imposta aos servidores;

VIII - promover estudos, análises e interpretação da legislação vigente, objetivando a adequação e melhoria na qualidade do serviço público desenvolvido pelo Departamento;

IX - encaminhar à área competente os atos e despachos contra os quais tenham sido interpostos recursos ou aqueles sujeitos à apreciação de autoridade superior;

X - promover a regulamentação de manuais de procedimentos referentes às suas áreas de atuação;

XI - indicar servidores para participar de cursos de extensão, especialização, aperfeiçoamento, treinamento e de outros eventos, bem como para comporem comissões administrativas e disciplinares;

XII - convocar servidores do Departamento para estudo, exame de questões e elaboração de diretrizes e normas necessárias à condução dos trabalhos;

XIII - assinar contratos, convênios, ajustes e acordos, cujo objeto esteja relacionado com assuntos de interesse do Departamento, observadas as exigências legais e a área de atuação;

XIV - expedir boletins de merecimento, certidões, atestados e outros documentos relativos a assuntos específicos de sua área de atuação;

XV - determinar o arquivamento de documentos e processos na sua área de atuação;

XVI - decidir em grau de recurso os atos ou despachos das autoridades regionais, e também os processos e procedimentos que lhe forem submetidos, observadas as áreas de competência;

XVII - encaminhar relatório de atividades de ações de capacitação ocorridas no âmbito de suas competências;

XVIII - encaminhar proposta anual de ações de capacitação no âmbito de suas atribuições; e

XIX - autorizar viagens a serviço, na área de sua competência.

Art. 105. Aos Coordenadores incumbe:

I - assistir às autoridades superiores em matéria de sua competência, bem como fornecer informações relativas aos assuntos afetos à sua área de atuação;

II - promover o acompanhamento, análise e interpretação da legislação pertinente às atividades da sua área de atuação;

III - planejar, supervisionar e executar as atividades das unidades sob sua coordenação e apresentar planos e programas de trabalho;

IV - elaborar e submeter à autoridade superior as normas e diretrizes inerentes aos sistemas operacionais e administrativos relacionadas com sua área de competência;

V - orientar e apoiar as atividades em matéria de sua competência; e

VI - apresentar sugestões e subsídios para a elaboração da proposta orçamentária e financeira do Departamento, considerando as necessidades das áreas afetas à sua atuação.

Art.106. Aos Coordenadores da Coordenação de Apoio Administrativo e de Inteligência compete, além das atribuições determinadas no art. 105, autorizar viagens a serviço, na área de sua competência.

Art. 107. Aos Superintendentes e Chefes de Distrito incumbe:

I - planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades das respectivas unidades administrativas vinculadas, com observância da legislação em vigor, do disposto neste Regimento Interno e nas diretrizes emanadas pela administração central do Departamento;

II - aprovar planos, programas de trabalho, projetos básicos e termos de referência, elaborados pelas áreas subordinadas, no âmbito de sua atuação, observadas as diretrizes do Departamento, e apresentar relatório das atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas vinculadas sob sua circunscrição;

III - ordenar o empenho de despesas e sua liquidação, bem como assinar ordens bancárias em conjunto com o co-responsável pela gestão dos recursos orçamentários e financeiros;

IV - firmar contratos, convênios ou ajustes, cujo objeto esteja relacionado com assuntos de interesse do Departamento, observadas as exigências legais;

V - fornecer informações, sugestões e subsídios para a elaboração da proposta orçamentária e financeira do Departamento;

VI - supervisionar e acompanhar o desenvolvimento da execução física, contábil e financeira de sua unidade administrativa;



VII - ratificar atos de dispensa e inexigibilidade e homologar os resultados das licitações no âmbito da Superintendência e do Distrito Regional;

VIII - realizar tomadas de contas especial dos responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário;

IX - elaborar e fornecer à administração central, dados estatísticos e outras informações importantes relativas às atividades da respectiva unidade administrativa;

X - adotar medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços, além de zelar para que os trabalhos sob sua direção estejam regulares, adotando providências para mantê-los atualizados;

XI - baixar atos administrativos e de caráter normativo, relacionados com assuntos de competência do Departamento, no âmbito de sua circunscrição;

XII - pronunciar-se sobre pedidos de licenças, transferência ou remoção de servidores lotados na Superintendência e no Distrito Regional sob a sua direção;

XIII - propor à autoridade superior a designação ou dispensa dos ocupantes de função de confiança;

XIV - indicar ou designar servidores para participar de cursos, treinamentos e outros eventos;

XV - autorizar a expedição de certidões, atestados e outros documentos relativos a assuntos específicos da unidade sob sua direção;

XVI - determinar o arquivamento de documentos e processos relacionados com a sua área de atuação;

XVII - instaurar processo administrativo disciplinar, sindicância administrativa disciplinar e sindicância investigativa, expedir ordem de missão para realização de investigações, assim como aplicar penalidades disciplinares nos limites de suas atribuições;

XVIII - aplicar penalidades administrativas por infração de trânsito, nos termos do artigo 20 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997;

XIX - convocar servidores de sua unidade administrativa para participar de comissões ou grupos de estudos, objetivando a definição de diretrizes ou para a realização de trabalhos específicos, sob a responsabilidade de sua unidade administrativa;

XX - designar o Consultor Interno de Capacitação, cujas atribuições serão definidas em norma do Diretor-Geral;

XXI - designar servidores lotados em outras Unidades Regionais para comporem comissões disciplinares no âmbito de sua competência, após publicação do ato de disposição emitido pela Corregedoria-Geral; e

XXII - orientar os servidores quanto à harmonia, hierarquia e ética profissional no ambiente de trabalho.

Art. 108. Aos Chefes de Divisão, Delegacia, Seção e Núcleos incumbe:

I - prestar assistência às autoridades superiores nos assuntos de sua competência, orientar, controlar, fiscalizar e executar as atividades administrativas na área de sua atuação, assim como distribuir os trabalhos ao pessoal que lhe for subordinado, além de alocar o pessoal à sua disposição pelas diversas áreas de atuação de sua unidade, de acordo com a conveniência e o interesse do serviço;

II - orientar e acompanhar a execução dos trabalhos, realizando e mantendo inspeção e fiscalização sobre o pessoal da respectiva unidade, determinando o cumprimento das instruções ou métodos que se fizerem necessários, respeitadas a legislação e normas em vigor, bem como as ordens emanadas das autoridades superiores;

III - propor medidas que visem à racionalização dos trabalhos afetos à sua unidade e fornecer subsídios à elaboração do programa de trabalho e dos relatórios necessários;

IV - emitir informações e análise sobre assuntos de sua competência, submetendo-os à apreciação superior, além de opinar sobre as questões que se relacionem com as atividades de interesse do Departamento;

V - elaborar e fornecer à autoridade imediatamente superior os dados estatísticos e outras informações importantes relativas às atividades de sua área de atuação, assim como adotar as medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços, além de tomar providências para mantê-los atualizados;

VI - avaliar o desempenho dos servidores;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares e regimentais do Departamento, zelando pelo cumprimento das regras de conduta e urbanidade, no âmbito da unidade sob sua chefia; e

VIII - orientar os servidores quanto à harmonia, hierarquia e ética profissional no ambiente de trabalho.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109. O cargo de Diretor-Geral do Departamento será ocupado, preferencialmente, por policial rodoviário federal, ativo ou inativo, que tenha comportamento exemplar e, quando em atividade, esteja, de preferência, posicionado nas classes finais da carreira.

Art. 110. Os cargos em comissão e as funções gratificadas do Departamento serão preenchidos, preferencialmente, por servidores integrantes da carreira que tenham comportamento exemplar e estejam posicionados nas classes finais da carreira, ressalvados os casos de interesse da Administração, conforme normas a serem estabelecidas pelo Departamento.

Art. 111. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de atender aos objetivos e finalidades do Departamento.

Art. 112. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

PORTARIA Nº 1.376, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do disposto na Súmula Administrativa 2006.07.0016 da Comissão de Anistia, INDEFERIR os requerimentos de anistia formulados pelos ex-vereadores, ou por seus representantes legais, constantes na listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia:

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE
1.	2006.01.54980	JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
2.	2006.01.54989	IVAN BRAZ VIEIRA
3.	2006.01.54997	MARIA APARECIDA FERREIRA ALVES
4.	2006.01.55034	MARIA APARECIDA PALMEIRA LANDIM
5.	2006.01.55038	BENEDITO DE PAULA PEREIRA
6.	2006.01.55040	MARIA INÊS AMARAL LANDIM
7.	2006.01.55041	ABEL LANDIM DA SILVA
8.	2006.01.55043	MARIA DE LOURDES SIQUEIRA DA SILVA
9.	2006.01.55048	JOSÉ RIBEIRO VARGAS
10.	2006.01.55054	CAETANO ASSIS
11.	2006.01.55056	ALBENZIO CARVALHO DA CUNHA
12.	2006.01.55064	MARIA INÊS DOS SANTOS SILVA
13.	2006.01.55065	JOSÉ MARTINHO DE OLIVEIRA
14.	2006.01.55071	JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA
15.	2006.01.55084	VIVALDINO CESÁRIO DA SILVA
16.	2006.01.55086	MARTINO AFONSO
17.	2006.01.55087	PAULO ROBERTO PEREIRA DE FREITAS
18.	2006.01.55090	FRANCISCO MOREIRA DE OLIVEIRA
19.	2006.01.55095	ELOY RODRIGUES BRANCO
20.	2006.01.55111	IRENE COELHO DE SILVA
21.	2006.01.55118	ABRIL GOMES PEREIRA
22.	2006.01.55127	JAIRO ALVES
23.	2006.01.55131	JOSÉ ALVES HENRIQUE DE ABREU
24.	2006.01.55134	OLINDA DE CASTRO MENDES
25.	2006.01.55136	IVAN JOSÉ FAGUNDES
26.	2006.01.55137	JOSÉ NATALINO
27.	2006.01.55153	DURVAL PEREIRA MARTINS
28.	2006.01.55155	LUIZ NATALI
29.	2006.01.55164	NILO RODRIGUES DE SOUZA
30.	2006.01.55166	NILTON TADEU DE SOUSA GODOI
31.	2006.01.55173	MIGUEL ARCANJO CARDOSO
32.	2006.01.55179	JOSÉ HAMILTON DA SILVA ALVES
33.	2006.01.55180	VICENTE RIBEIRO DINIZ
34.	2006.01.55182	JOSÉ DE SOUZA PIRES
35.	2006.01.55188	VICENTE ANTUNES DO CARMO
36.	2006.01.55193	FERNANDO CEZAR ROSSI
37.	2006.01.55196	MESSIAS GONÇALVES MOTTA
38.	2006.01.55197	WANTUIL DE OLIVEIRA
39.	2006.01.55198	VALDIACI DE OLIVEIRA
40.	2006.01.55199	ERMI LOUBACH
41.	2006.01.55310	SELMA OLIVEIRA DE BARROS
42.	2006.01.55870	TAIZA ÓTILIA BASTOS DALBUONI MONTEIRO BARROS
43.	2007.01.56371	JOSEFINA FERNANDES DE PAIVA
44.	2007.01.56368	AFRÂNIO DE OLIVEIRA SILVA
45.	2007.01.56380	NIRCE DO PERPETUO SOCORRO
46.	2007.01.56383	JADIR NIQUINI ROSA
47.	2007.01.56385	ANAZIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
48.	2007.01.56393	ILDA DE FREITAS MOREIRA COSTA
49.	2007.01.56397	JOSÉ GERALDO FERREIRA
50.	2007.01.56406	ALANI BATALHA DE CAMPOS

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.377, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do disposto na Súmula Administrativa 2006.07.0016 da Comissão de Anistia, INDEFERIR os requerimentos de anistia formulados pelos ex-vereadores, ou por seus representantes legais, constantes na listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia:

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE
1.	2006.01.52490	MARCELINA FERREIRA LIMA
2.	2006.01.53978	RONALDO SMITH LISBOA
3.	2006.01.54458	NAZIR FERREIRA FRANKLIN
4.	2006.01.54470	FRANCISCA FELÍCIA DE PAULA
5.	2006.01.54479	JOÃO NOGUEIRA MONTEIRO
6.	2006.01.54725	LUCY DE ARAUJO FARIA
7.	2006.01.54735	JURANDIR COUTINHO PEREIRA
8.	2006.01.54884	NAJLA WARD DE PAIVA
9.	2006.01.54886	JOAQUIM PINTO CARNEIRO
10.	2006.01.54888	MARÍLIA DE SOUSA SANTOS
11.	2006.01.54889	JOSÉ MARIA DE RESENDE
12.	2006.01.54896	VERA LUCIA VIEIRA SOARES
13.	2006.01.54916	VERA HELENA COTTA
14.	2006.01.54998	EVA LANDIM DA SILVA
15.	2006.01.55000	ANA HIPÓLITA DE ALMEIDA RESENDE
16.	2006.01.55001	VICENTE PEIXOTO DOS SANTOS

17.	2006.01.55005	SILVIO NOGUEIRA DE CASTRO
18.	2006.01.55010	NADIR MACHADO GUTHIER
19.	2006.01.55030	AZELI JORGE VIANA
20.	2006.01.55031	ALAIR HEBE MIRELLI MARTINS
21.	2006.01.55033	NORBERTO GOMES DE SOUZA
22.	2006.01.55037	JOÃO TEODORO DE ALMEIDA
23.	2006.01.55159	JOSÉ MONTEIRO COELHO
24.	2006.01.55303	TEREZINHA DE PAULA PINHEIRO
25.	2006.01.55178	ARI ALVES DE AMORIM
26.	2006.01.55227	CACILDA SCHUENCK PACHECO
27.	2006.01.55213	ILMEIRE GRIPP MOTA
28.	2006.01.55231	VALTER LOPES DE OLIVEIRA
29.	2006.01.55234	LUSINETE FRANCISCA DELFIM
30.	2006.01.55318	PEDRO ADVINCULA DA SILVA
31.	2006.01.55328	CAETANO BERNARDO BARRETO
32.	2006.01.55339	JOSÉ PEREIRA SABINO FILHO
33.	2006.01.55365	ROSÂNGELA NOVAES TEIXEIRA
34.	2006.01.55441	LUIZ MORAES FILHO
35.	2006.01.55450	ÂNGELA MARIA MIRANDA
36.	2006.01.55753	AMAURI MESSIAS DOS REIS BELLEI
37.	2006.01.55828	NÍSIO MARQUES PEIXOTO
38.	2006.01.55911	IZOLINO FEITOSA
39.	2006.01.55918	JOSÉ GERALDO DE CASTRO
40.	2007.01.55961	NELCY ROSA MARTINS
41.	2007.01.55963	JOÃO COSMO VIEIRA
42.	2007.01.55966	JOSÉ ALVES DE ALMEIDA
43.	2007.01.56000	JOACI EMERICH
44.	2007.01.56001	INÊS DO ESPÍRITO SANTO
45.	2007.01.56006	PETRÔNIO TEODORO BRAGANÇA
46.	2007.01.56019	JOÃO BATISTA MORAIS
47.	2007.01.56043	PEDRO VICENTE MARIANO DA SILVA
48.	2007.01.56055	MARIO MIRANDA
49.	2007.01.56058	BENEDITA LUIZA DA SILVA
50.	2007.01.56076	MARIA DO CARMO MONTEIRO

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.378, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do disposto na Súmula Administrativa 2006.07.0016 da Comissão de Anistia, INDEFERIR os requerimentos de anistia formulados pelos ex-vereadores, ou por seus representantes legais, constantes na listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia:

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE
1.	2003.01.32660	JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA
2.	2003.01.33945	MARIA HELENIRA LEITE PIMENTEL
3.	2003.01.35882	CLAUDINO MARCARINI
4.	2004.01.45772	SEBASTIÃO SERAFIM FREITAS
5.	2004.01.45776	GISJAMES SILVA MACHADO
6.	2004.01.45779	JEOVANIO NUNES DE OLIVEIRA
7.	2004.01.45782	VALDIRENE MAURICIA COSTA
8.	2004.01.45783	JOSÉ GASPAR SERAFIM COSTA
9.	2004.01.46179	WALDEMAR LUIZ DE CAMPOS
10.	2004.01.46238	NELSON GARCIA BRAGA
11.	2004.01.46257	ANNA FARIA PIACENZA
12.	2005.01.51950	JOÃO RIBEIRO SOUZA
13.	2005.01.51971	SILVIO MANCILHA DA FONSECA
14.	2005.01.51977	JOSÉ RIBEIRO GONÇALVES
15.	2005.01.51986	VITOR PAES DOS SANTOS
16.	2005.01.51993	RONALDO CARVALHO ABDULMASSIH
17.	2006.01.54969	JOSÉ BARBOSA DE CARVALHO
18.	2006.01.55165	SEBASTIÃO TEIXEIRA DA SILVA
19.	2006.01.55200	JOÃO CEZAR
20.	2006.01.55205	JORGE MACHADO RIBEIRO
21.	2006.01.55209	JOSÉ MARTINS RODRIGUES
22.	2006.01.55239	SÔNIA MARIA RAMOS DE PAULA
23.	2006.01.55254	HELIO DIAS LOBO
24.	2007.01.55891	JOÃO VIANEY DA SILVA
25.	2007.01.55897	NAIR POLIDO DE MOURA
26.	2007.01.56084	VIVERSON WERNER EMERICH
27.	2007.01.56086	DINA TRINDADE SILVA
28.	2007.01.56091	MARIA LUZIA DOS SANTOS
29.	2007.01.56093	MARIA DO CARMO PEREIRA BATALHA
30.	2007.01.56095	ROSA MARIA RODRIGUES CARLOS
31.	2007.01.56125	OSNI GONÇALVES GOMES
32.	2007.01.56127	JOVERCINO BATISTA DA SILVA
33.	2007.01.56133	ANTONIO PAULO MACHADO MACEDO
34.	2007.01.56149	WALTER CALIXTO DA CRUZ
35.	2007.01.56156	VALDECIR BATISTA BRANDÃO
36.	2007.01.56173	GERALDINO BAZÍLIO DOS SANTOS
37.	2007.01.56197	MARIA RAIMUNDA ARAUJO PENA
38.	2007.01.56214	JOSÉ DINIZ DA COSTA
39.	2007.01.56224	HENRIQUE ALVES DE MAGALHÃES
40.	2007.01.56241	ANTONIO GERALDO NARDY
41.	2007.01.56248	JURACY GOMES COSTA
42.	2007.01.56252	GABRIEL FRANCISCO RIBEIRO
43.	2007.01.56278	LAIR EUGENIO PERRUD

TARSO GENRO



COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 50ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 08 de agosto de 2007, à partir das 10 horas, na sala 404 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1.	2002.01.07573	JOSÉ DE SOUZA PRADO	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	IDADE
2.	2002.01.08530	DICELMA MARIA DE MEDEIROS	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	NUMERAÇÃO
3.	2003.01.18069	OLÍMPIO GONÇALVES MENDES	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	NUMERAÇÃO
4.	2003.01.20558	APARECIDO DOS SANTOS	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	NUMERAÇÃO
5.	2003.01.22183	LUÍZ JOSÉ DO REGO DA CUNHA LIMA	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	NUMERAÇÃO
6.	2003.01.23464	WLADEMIR PESSEGATTI	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	IDADE
7.	2003.01.16988	CLÓVIS PIO MACHADO FILHO	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	Território Federal de Rondônia
8.	2003.01.19708	ADIMAR THOMAZ DA SILVA	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	Território Federal de Rondônia
9.	2003.01.36723	WANDIK MARINHO DA COSTA	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	Território Federal de Rondônia
10.	2003.01.37372	RAIMUNDO PEREIRA SANTANA	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	Território Federal de Rondônia
11.	2002.01.09491	ELMA FUSIEGER DE ABREU LIMA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE
12.	2003.02.25301	JOÃO AGOSTINHO DE SANTANA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO
13.	2003.02.28020	JOSÉ PEDRO DO REGO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE
14.	2003.02.28279	EMILIO IVO ULRICH	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO
15.	2003.21.35595	LUIZ GONZAGA DE MACEDO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE
16.	2002.01.14008	ELMO SCHROEDER	Conselheira Ana Maria de Oliveira	GRUPO DOS 11
17.	2003.01.14654	RAYMUNDO SCHVINGEL	Conselheira Ana Maria de Oliveira	GRUPO DOS 11
18.	2001.01.03779	MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE MORAES	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	NUMERAÇÃO
19.	2001.01.05213	JOSÉ DE SALES GUERRA	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	NUMERAÇÃO
20.	2002.01.06015	EGBERTO DE ARAÚJO BOMFIM	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	NUMERAÇÃO
21.	2002.01.06686	ERNESTO DOS SANTOS REIS	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	NUMERAÇÃO
22.	2002.01.09495	JORGE LUIZ PAIXÃO DE MOURA	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	NUMERAÇÃO
23.	2003.01.23744	LUIZ MOURÃO VELOSO	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	IDADE
24.	2003.01.25082	JOSÉ SOARES GONÇALVES	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	IDADE
25.	2003.01.35171	JOSÉ LOPES TEIXEIRA	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	IDADE
26.	2005.01.52177	ROBERTO MAFALDO	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	DOENÇA
27.	2006.01.53794	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	IDADE
28.	2001.14.03181	FLAVIO FERREIRA LEAL	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO
29.	2001.14.03195	MARLENE MICIAS DE CASTRO VIEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO
30.	2003.01.22185	LUIZ FRANÇA DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO
31.	2002.01.09738	ADELTON GUNZBURGER	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE
32.	2002.01.11624	MARIA LUCILA BEZERRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO
33.	2002.01.13987	LEDA LEONARDI	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE
34.	2003.02.24877	JOSÉ CARLOS ROMEU	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO
35.	2003.01.26789	MARIA DO CARMO ANAIA MARTINS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE
36.	2003.01.31253	LIBERA LONGO FIORELLI	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE
37.	2004.01.39794	RAFAELINA MITIDIERI PIVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 51ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 08 de agosto de 2007, à partir das 09 horas, no Auditório Tancredo Neves do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1.	2001.02.00990	HÉLIO JOSÉ FONTES	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	NUMERAÇÃO
2.	2002.01.07119	ADAMIR OLIVEIRA BONETTI	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
3.	2002.01.07828	ANGELO AUGUSTO CAMPASSI	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	NUMERAÇÃO
4.	2002.01.11955	ADÃO FERREIRA BRIZOLA DOS REIS	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
5.	2003.01.17890	RAYMUNDO PORN	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
6.	2003.01.22563	LENITA DA CUNHA BAGGIO	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
7.	2003.21.28452	VERA NAIR FERREIRA FERAUCHE	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	NUMERAÇÃO
8.	2003.21.28479	NIVALDO FLORENTINO CORDEIRO	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	NUMERAÇÃO
9.	2003.21.28512	LOURDES BAPTISTA DA SILVA	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
10.	2003.21.36513	MANOEL SILVA	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
11.	2003.02.24063	MOACYR WERNECK DE CASTRO	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE
12.	2003.01.28376	ÂNGELO JOSÉ DEL MATTO	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE
13.	2003.01.30385	ARILTON PEDRO ALVES	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO
14.	2003.01.31229	JAYME MARCIO DE ALMEIDA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE
15.	2007.01.56721	JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE
16.	2003.02.27687	ADEMAR VIEIRA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	Porto de Santos
17.	2003.02.27721	CLAUDEMIRO FERNANDES DA SILVA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	Porto de Santos
18.	2003.02.27732	GILBERTO LOPES DOS SANTOS	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	Porto de Santos
19.	2001.02.00651	JOSÉ FLAVINO DE OLIVEIRA	Conselheira Verônica Daniel Silveira	IDADE
20.	2001.08.02160	JOSÉ VIRGINIO DOS SANTOS	Conselheira Verônica Daniel Silveira	NUMERAÇÃO
21.	2002.01.06552	JOSÉ ARRUDA SOUSA	Conselheira Verônica Daniel Silveira	NUMERAÇÃO
22.	2002.01.11337	EDSON DE ALBUQUERQUE ARGOLLO	Conselheira Verônica Daniel Silveira	NUMERAÇÃO
23.	2003.01.22324	ALDONARA SOBROSA DE SOUZA	Conselheira Verônica Daniel Silveira	NUMERAÇÃO
24.	2003.01.23852	NAIR LIMA GUIMARÃES	Conselheira Verônica Daniel Silveira	IDADE
25.	2003.02.25297	JOSÉ PEREIRA PALMA JUNIOR	Conselheira Verônica Daniel Silveira	NUMERAÇÃO
26.	2003.21.27822	JOSÉ VALDIR DE AQUINO	Conselheira Verônica Daniel Silveira	IDADE
27.	2004.01.44038	OFÉLIA SANTANA DE OLIVEIRA	Conselheira Verônica Daniel Silveira	IDADE
28.	2007.01.57707	OLYMPIO REINBOLDO WESHEIMER	Conselheira Verônica Daniel Silveira	IDADE

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 52ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 08 de agosto de 2007, à partir das 09 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1.	2001.01.01677	DIDIMO SANCHE FLORES	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muiyiaert	NUMERAÇÃO
2.	2002.01.08045	ELÓI JORGE IRBER	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muiyiaert	NUMERAÇÃO
3.	2002.01.08059	JÚLIO SCHWERTZ	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muiyiaert	NUMERAÇÃO
4.	2002.01.09000	ORONDI RECH	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muiyiaert	IDADE
5.	2003.01.26065	ANÁLIO GILBERTO SMITH	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muiyiaert	IDADE
6.	2003.01.27098	HENRIQUE PEREIRA CASTRO	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muiyiaert	IDADE
7.	2003.15.34265	SEBASTIÃO MUNIZ CARNEIRO	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muiyiaert	IDADE
8.	2004.01.44628	ULOCIO FIGUEROA	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muiyiaert	IDADE
9.	2004.01.48705	GREGÓRIO MENDONÇA	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muiyiaert	IDADE
10.	2007.01.57710	JOÃO JOSÉ FURLAN	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muiyiaert	IDADE
11.	2001.14.03080	ANTÔNIO ALVES DE MOURA	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muiyiaert	INCRA
12.	2001.14.03175	OTTO MOZES	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muiyiaert	INCRA
13.	2001.14.03191	OZIEL GOMES BISPO	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muiyiaert	INCRA
14.	2001.01.04218	FRANCISCO GOMES DA SILVA	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muiyiaert	INCRA
15.	2002.01.05980	JOÃO BATISTA COELHO DE PASSOS	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muiyiaert	INCRA
16.	2002.01.06175	ARTUR BARROS OLIVEIRA	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muiyiaert	INCRA
17.	2002.01.06701	JURACI DOS SANTOS	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muiyiaert	INCRA
18.	2002.14.07390	SÉRGIO RENATO FRANCO FAGUNDES	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muiyiaert	INCRA
19.	2002.14.07399	MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA DA SILVA	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muiyiaert	INCRA
20.	2002.14.07455	JOÃO FERNANDES LOPES	Conselheiro Sérgio Ribeiro Muiyiaert	INCRA
21.	2001.01.01647	JOÃO VITELMO MARQUES	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	IDADE
22.	2001.01.03681	ARIOVALDO NERI CAON	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	IDADE
23.	2002.01.13111	IGILDO COSTA	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	IDADE
24.	2002.01.13489	ARLINDO COPPI	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	IDADE
25.	2002.01.13908	ANTÔNIO MARDINI	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	NUMERAÇÃO
26.	2003.01.21351	IZALTINA LARA PORTELLA	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	IDADE
27.	2003.01.21352	IZALTINA LARA PORTELLA	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	IDADE
28.	2003.01.27716	MARYVAL GUIMARÃES PEREIRA	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	IDADE
29.	2007.01.57256	BERNARD HENRI MARIE HERVY	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	IDADE
30.	2003.01.33272	MOZART DE ALMEIDA ARAÚJO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO
31.	2004.01.40132	EDUARDO DELA COLETA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE
32.	2004.01.47484	LIDIA LUCASKI	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE
33.	2004.01.47858	JOSE RONALDO LEITE DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE
34.	2006.01.54628	VADIL RODRIGUES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 1.322, DE 11 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela lei nº 9017 de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.014712/2006-41 - DELESP/SR/DPF/MG; resolve: Conceder autorização para funcionamento, válida por 1(um) ano a partir da publicação do D.O.U., à empresa POSADAS DO BRASIL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, CNPJ/MF: 02.419.765/0005-10, com sede na Av. Luis Paulo Franco, nº 421, Bairro Belvedere - Belo Horizonte/MG, tendo como responsáveis: RODRIGO LESSA DE SIMONE e HIRAM DELLA CROCE, para prestação de SERVIÇO ORGÂNICO DE SEGURANÇA PRIVADA na atividade de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.341, DE 16 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08709.005955/2006-91-CV/DPFB/SOD/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL GRANJA OLGA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.369.667/0001-05, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

GETULIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.350, DE 16 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08502.001633/2007-71-CV/DPFB/SJE/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PALESTRA ESPORTE CLUBE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

51.858.322/0001-07, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança ARI GILBERTO JACINTO, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

GETULIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.367, DE 17 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08350.024242/2006-24-SR/DPF/MG, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.217.985/0001-04, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança MARIO SERGIO CONRADO BRESCIA, ELIANE APARECIDA FERREIRA e ANA MARIA MOTTA E OLIVEIRA RODRIGUES, para efeito de exercer suas atividades no estado de MINAS GERAIS.

GETULIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.413, DE 19 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08375.005319/2007-60-SR/DPF/PB; resolve: Conceder autorização à empresa PRESERVE/PB SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 08.787.673/0001-45, sediada no Estado da PARAÍBA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 1.000 (UM MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38, 500 (QUINHENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 3T E 500 (QUINHENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 SG. ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.421, DE 20 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08220.004882/2007-84-SR/DPF/AC, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TRANSEGURO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.219.353/0002-60, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES, e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios FERNANDO CARVALHO LAGE, ANTONIO CARVALHO LAGE e GERALDO CARVALHO LAGE, para efeito de exercer suas atividades no estado do ACRE.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.429, DE 20 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.011634/2007-36 - SR/DPF/RJ; resolve: Conceder autorização à empresa BEST VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: nº 05.234.289/0001-27, especializada em prestação de serviços de Vigilância, a executar o serviço de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA no Estado do RIO DE JANEIRO, nos termos do artigo 37, da Portaria 387-DG/DPF de 28 de agosto de 2006.

GETULIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.430, DE 23 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08400.041795/2006-17-SR/DPF/PE, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EAGLE SECURITY VIP - EMPRESA DE SEGURANÇA EMPRESARIAL DO NORDESTE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.996.393/0001-11, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios CLAUDIO GADELHA PINHEIRO e ZELIA MARIA LOUREIRO MARTINS, para efeito de exercer suas atividades no estado de PERNAMBUCO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS



ALVARÁ Nº 1440, DE 23 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08280.012571/2007-84-SR/DPF/DF, DE-CLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BLINDAR SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.735.490/0001-08, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios JOAO LUIZ GOMES DE OLIVEIRA e IEDA MARIA GUTIERRES ALMEIDA, para efeito de exercer suas atividades DISTRITO FEDERAL.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.453, DE 24 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela lei nº 9017 de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.004293/2007-08 - DELESP/SR/DPF/SP; resolve:

Conceder autorização para funcionamento, válida por 1(um) ano a partir da publicação do D.O.U., à empresa CARRANTOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 08.602.699/0001-71, com sede na Rua Aristides Lobo, nº 180, Centro - Itatiba/SP, tendo como sócios: FRANCISCO CARRARA e CARLOS FRANCISCO CARRARA, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.461, DE 24 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.002917/2007-65-DELESP/SP, DE-CLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CSP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.922.429/0001-50, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios CARMEN LIGIA LUCAS SILVA LUDOVINO LOPES e MARCIO FERREIRA BOARIN, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

GETULIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.467, DE 24 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08255.025431/2006-01-SR/DPF/BA, DE-CLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EGV SEGURANÇA EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.499.618/0001-88, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios ALMERINDO DOS SANTOS SILVA NETO e AFONSO JORGE BRAGA, para efeito de exercer suas atividades no estado da BAHIA.

GETULIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.468, DE 24 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.018560/2006-68-SR/DPF/GO; resolve:

Conceder autorização à empresa COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 07.668.862/0001-36, sediada no Estado de GOIÁS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 15 (QUINZE) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 270 (DUZENTOS E SETENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.469, DE 24 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08707.003110/2007-62-DPFB/AQA/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa MTS SEGURANÇA PRIVADA LTDA. , CNPJ/MF nº 03.542.486/0001-88, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 07 (SETE) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 84 (OITENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.470 DE 24 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Dec nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08335.002639/2007-34 - SR/DPF/MS; resolve:

Conceder autorização para funcionamento à empresa STILO SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF 08.112.812/0001-30, com sede na Rua Paraná, nº 2412, Centro, São Gabriel do Oeste/MS, tendo como sócios: JOSÉ DE JESUS SILVA, ROSANA MIRANDA MARTINS e ADRIANA FERREIRA ALVEZ DINIZ, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado do MATO GROSSO DO SUL.

GETULIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.474, DE 25 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08793.001449/2007-01-DPFB/GOY/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa AFORVIG ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 02.920.885/0001-72, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e petrechos para recarga nas seguintes quantidades e natureza: 02 (DOIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38, 1.840 (UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 380.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.480, DE 25 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.008748/2007-77-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa UGS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., CNPJ/MF nº 04.008536/0001-04, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munião nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVVERES CALIBRE 38 pertencentes à empresa PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF Nº 60.409.877/0001-62 E 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.483, DE 25 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983,alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08458.004660/2007-88-DPFB/NRI/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS LTDA, CNPJ/MF nº 07.028.291/0001-75, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munição e petrechos para recarga nas

seguintes quantidades e natureza: 50.000 (CINQUENTA MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 50.000 (CINQUENTA MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 10.000 (DEZ MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 380, 10.000 (DEZ MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 380, 10.000 (DEZ MIL) GRAMAS DE PÓLVORA, 1.000 (UM MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, 3.000 (TRÊS MIL) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38 E 1.000 (UM MIL) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 380.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.485, DE 25 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983,alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.005929/2007-41-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa WAP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 06.045.526/0001-74, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 25 (VINTE E CINCO) REVÓLVVERES CALIBRE 38, 330 (TREZENTOS TRINTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.492, DE 27 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08508.004560/2007-19-DPFB/RPO/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 02.707.116/0002-71, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 18 (DEZOITO) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.493, DE 30 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08320.005988/2007-77-SR/DPF/MT, DE-CLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa INVIOSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.145.774/0001-97, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios CEZAR GENTIL ZANCO e CLEBER RU-FATTO, para efeito de exercer suas atividades no estado do MATO GROSSO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.503, DE 30 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983,alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08706.002352/2007-49-DPFB/ARU/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa SUPORTE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 05.894.429/0001-93, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição e petrechos para recarga nas seguintes quantidades e natureza: 2.030 (DOIS MIL E TRINTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, 31.234 (TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO) ESPOLETAS CALIBRE 38, 31.234 (TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO) PROJÉTEIS CALIBRE 38 E 8.096 (OITO MIL E NOVENTA E SEIS) GRAMAS DE PÓLVORA CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS



ALVARÁ Nº 1.512, DE 30 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08430.007474/2007-17-SR/DPF/RS, DE-CLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.060.331/0001-03, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA e ESCOL-TA ARMADA, tendo como sócios CARLOS ALBERTO LAUDE e CLÁUDIO ROBERTO LAUDE, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO GRANDE DO SUL.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.520, DE 30 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08320.009174/2007-10-SR/DPF/MT, DE-CLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SAWAGE-EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.916.104/0001-98, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios ANGELO ROBERTO JACOMINI e NILVA APARECIDA LOPES JACOMINI, para efeito de exercer suas atividades no estado do MATO GROSSO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 3 de agosto de 2007

Nº 514 - Ato de Concentração nº 08012.001795/2007-21. Requerentes: Votorantim Celulose e Papel S.A. e Ahlstrom Corporation. Advs: Maria Eugenia Del Nero Poletti e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 516 - Processo Administrativo nº 08000.019678/95-49. Representante: Ministério da Justiça. Representadas: Elba Calcário, Calcário Boa Vista, Calcário Montividiu, Calcário Montividiu (Filial Caiapônia) e Montical Representações Ltda. Advs.: Maria Luiza Rodrigues da Cunha Cabral e Ayres Furquim Cabral Júnior. Acolho a manifestação de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n.º 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Desta forma, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo, pela incidência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.873/99. Encaminhe-se ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE como recurso de ofício.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DO COORDENADOR
Em 2 de agosto de 2007

Nº 243 - Ato de Concentração nº 08012.009879/2007-11. Requerentes: Commscope Inc e Andrew Corporation. Advs: Maria Fernanda Pecora Gedeon, Oziel Estevão e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado e atendam as requerentes à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

Nº 244 - Ato de Concentração nº 08012.009845/2007-18. Requerentes: IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda e Gilberto Caiuby Fischel. Advs: Bruno De Luca Drago e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

LUIS CLAUDIO LIMA PINHEIRO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de permanência, face à completa instrução dos autos, visto que o interessado se enquadra nos termos do Art.75, II, ``a`` da Lei 6.815/80.
Processo nº 08260.003943/2004-77 - Serge Antoine Viviani
DEFIRO o pedido de permanência, face à completa instrução dos autos, visto que o interessado se enquadra nos termos do Art.75, II, ``a`` da Lei 6.815/80.
Processo nº 08460.012773/2007-16 - Luca Famea
DEFIRO o pedido de transformação do Item VII para permanente nos termos do Art.16 c/c Art.37 §1º da Lei 6.815/80.
Processo nº 08220.011546/2006-15 - Margarita Vega Rico
DEFIRO o pedido de transformação do Item VII para permanente nos termos do Art.16/c Art.37 §1º da Lei 6.815/80.
Processo nº 08520.000094/2007-34 - Rency Kanjirathinkal Joseph

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), tendo em vista o falecimento do(s) requerente(s).
Processo Nº 08458.000807/2001-75 - José Sebastião
Estando os autos devidamente instruídos, DEFIRO o pedido de prorrogação até 02/03/08, nos termos da Lei 6.815/80.

Processo nº 08270.003323/2007-61 - Valentina Maria Ayala Manga
Estando os autos devidamente instruídos, DEFIRO o pedido de prorrogação até 05/09/07, nos termos da Lei 6.815/80.

Processo nº 08377.000939/2006-10 - Kaila Petronila Medina Alarcon
Estando os autos devidamente instruídos, DEFIRO o pedido de prorrogação até 29/03/08, nos termos da Lei 6.815/80.

Processo nº 08400.004593/2007-67 - Eurizanda Batista Mendonça Tabor da
Estando os autos devidamente instruídos, DEFIRO o pedido de prorrogação até 14/03/08, nos termos da Lei 6.815/80.
Processo nº 08433.000820/2007-06 - Tutik Setyawati
Estando os autos devidamente instruídos, DEFIRO o pedido de prorrogação até 08/08/08, nos termos da Lei 6.815/80.

Processo nº 08457.000952/2006-71 - Hilay Nair Ribeiro de Carvalho
Estando os autos devidamente instruídos, DEFIRO o pedido de prorrogação até 26/02/08, nos termos da Lei 6.815/80.

Processo nº 08505.001474/2007-84 - Fátima Mendes Paulo INDEFIRO o pedido de prorrogação por se tratar de curso livre.

Processo nº 08391.000165/2007-11 - José Domingos da Costa Caombo

OLIMPIO GARCIA SOBRINHO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08260.012797/2006-32 - Amanda Elizabeth Runnels, até 30/09/2007
Processo Nº 08295.019625/2006-92 - Obed Cruz Canaza, até 10/12/2007

Processo Nº 08296.004385/2006-11 - Nildo Mafala Correia Daniel da Silva, até 06/03/2008

Processo Nº 08351.000407/2007-43 - Zhu Tianyang, até 04/05/2008

Processo Nº 08354.005778/2006-19 - Nari Louise Tenkley, até 20/01/2008

Processo Nº 08354.005908/2006-13 - Antonio Jone, até 25/01/2008

Processo Nº 08364.000108/2007-60 - Dedier Gomes Mercês Lima, até 19/03/2008

Processo Nº 08377.000308/2007-73 - Eduardo Lourenço Mendes, até 29/04/2008

Processo Nº 08377.000316/2007-10 - Viviane Eunice Rocha de Oliveira Lima, até 07/05/2008

Processo Nº 08386.011797/2006-07 - David Alberto Gomez Zambrano, até 24/02/2008

Processo Nº 08390.009590/2006-03 - Laura Beatriz Gonzalez Arbo, até 11/02/2008

Processo Nº 08420.011943/2006-22 - Mario Fonseca Costa Pires, até 25/02/2008

Processo Nº 08434.000291/2007-22 - Olga Elisa Linda Espinosa, até 18/02/2008

Processo Nº 08444.000744/2007-00 - Mayker Ramos Barreto, até 06/03/2008

Processo Nº 08444.008132/2006-76 - Isabel Maria Carlos Nampava, até 08/03/2008

Processo Nº 08444.008175/2006-51 - Eliude Soares Caracol, até 15/02/2008

Processo Nº 08452.005637/2006-80 - Genaro Antonio Diaz, até 27/10/2007

Processo Nº 08457.010343/2006-20 - Lucio Nicolletto, até 07/12/2007

Processo Nº 08458.006750/2006-22 - Esperanza Sanchez Martinez, até 13/10/2007

Processo Nº 08460.012543/2007-49 - Iuri Danilson Fernandes Gomes Viana, até 22/03/2008

Processo Nº 08460.012716/2007-29 - Luis Wagner Vieira Pinto Gomes, até 22/02/2008

Processo Nº 08460.012758/2007-60 - Melchior Dikkers, até 31/12/2007

Processo Nº 08460.012782/2007-07 - Fiorbela Josefina Isaac Lutucuta Kosi, até 27/04/2008

Processo Nº 08495.004416/2006-98 - Laura Oliveira Pereira Noronha Correia, até 02/03/2008

Processo Nº 08505.007285/2007-15 - Seiho Kono, até 24/04/2008

Processo Nº 08505.007369/2007-59 - Pavel Moshin e Antonina Marshunina, até 30/03/2008

Processo Nº 08505.010072/2007-71 - Helio Aleluia Lopes Nunes, até 25/02/2008

Processo Nº 08505.113029/2006-85 - Recilete Delgado Joia, até 20/02/2008

Processo Nº 08505.113126/2006-78 - Esteves Carlos Hilario, até 02/02/2008

Processo Nº 08506.002556/2007-36 - Adrian Calzadilla Morales, até 28/04/2008

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/ Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 217, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: DAS 19:00 ÀS 20:00 HORAS (07:00PM - 08:00PM, Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): 6AFF14
Título da Série: 24 HORAS - ANO VI
Produtor(es): Ron Howard
Diretor(es): Stephen Hopkins
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas
Contém: Assassinato, Agressão Física e Exposição de Cadáver

Tema: Investigação
Processo: 08017.003023/2007-83
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda.
Episódio: O FANTASMA DE PHOENIX - PARTE 2 (WHEN PUSH COMES TO SHOVE - PART 2, Estados Unidos da América - 2005)

Episódio(s): 17
Título da Série: A PARANORMAL
Produtor(es): Glenn Gordon Caron
Diretor(es): Glenn Gordon Caron
Distribuidor(es): Network Distribuidora de Filmes S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas

Contém: Assassinato
Tema: Vidência
Processo: 08017.003231/2007-82
Requerente: Network Distribuidora de Filmes S.A.
Episódio: A MÚSICA CONTINUA A MESMA (THE MUSIC STAYS THE SAME, Estados Unidos da América - 2005)

Episódio(s): 18
Título da Série: A PARANORMAL
Produtor(es): Glenn Gordon Caron
Diretor(es): Glenn Gordon Caron
Distribuidor(es): Network Distribuidora de Filmes S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas

Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Vidência
Processo: 08017.003232/2007-27
Requerente: Network Distribuidora de Filmes S.A.
Episódio: SONO LEVE (LIGHT SLEEPER, Estados Unidos da América - 2005)

Episódio(s): 20
Título da Série: A PARANORMAL
Produtor(es): Glenn Gordon Caron
Diretor(es): Glenn Gordon Caron
Distribuidor(es): Network Distribuidora de Filmes S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Veículo: Televisão



Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 12 anos:
inadequada para exibição antes das 20 horas
Contém: Assassinato
Tema: Vidência
Processo: 08017.003234/2007-16
Requerente: Network Distribuidora de Filmes S.A.
Episódio: ALLISON NO PAÍS DAS MARAVILHAS (ALIS-
SON IN WONDERLAND, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 31
Título da Série: A PARANORMAL
Produtor(es): Glenn Gordon Caron
Diretor(es): Glenn Gordon Caron
Distribuidor(es): Network Distribuidora de Filmes S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Vidência
Processo: 08017.003245/2007-04
Requerente: Network Distribuidora de Filmes S.A.
Episódio: MEU FILHO QUERIDO (SWEET CHILD O`MI-
NE, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 32
Título da Série: A PARANORMAL
Produtor(es): Glenn Gordon Caron
Diretor(es): Glenn Gordon Caron
Distribuidor(es): Network Distribuidora de Filmes S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez)
anos
Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Vidência
Processo: 08017.003246/2007-41
Requerente: Network Distribuidora de Filmes S.A.
Episódio: S.O.S. (Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 35
Título da Série: A PARANORMAL
Produtor(es): Glenn Gordon Caron
Diretor(es): Glenn Gordon Caron
Distribuidor(es): Network Distribuidora de Filmes S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Vidência
Processo: 08017.003249/2007-84
Requerente: Network Distribuidora de Filmes S.A.
Episódio: FINAL FELIZ (TWICE UPON A TIME, Estados
Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 38
Título da Série: A PARANORMAL
Produtor(es): Glenn Gordon Caron
Diretor(es): Glenn Gordon Caron
Distribuidor(es): Network Distribuidora de Filmes S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez)
anos
Contém: Sofrimento da Vítima
Tema: Vidência
Processo: 08017.003252/2007-06
Requerente: Network Distribuidora de Filmes S.A.
Episódio: ZUKO SOZINHO (ZUKO ALONE, Estados Uni-
dos da América - 2005)
Episódio(s): 27
Título da Série: AVATAR
Produtor(es): Michael Dante Dimartino
Diretor(es): Dave Folini
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Jornada
Processo: 08017.003253/2007-42
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A CAÇADA (THE CHASE, Estados Unidos da
América - 2005)
Episódio(s): 28
Título da Série: AVATAR
Produtor(es): Michael Dante Dimartino
Diretor(es): Dave Folini
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez)
anos

Contém: Agressão Física
Tema: Jornada
Processo: 08017.003254/2007-97
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: TRABALHO AMARGO (BITTER WORK, Es-
tados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 29
Título da Série: AVATAR
Produtor(es): Michael Dante Dimartino
Diretor(es): Dave Folini
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Jornada
Processo: 08017.003255/2007-31
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A BIBLIOTECA (THE LIBRARY, Estados Uni-
dos da América - 2005)
Episódio(s): 30
Título da Série: AVATAR
Produtor(es): Michael Dante Dimartino
Diretor(es): Dave Folini
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Aventura
Processo: 08017.003256/2007-86
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A PASSAGEM DA SERPENTE (THE SER-
PENT`S PASS, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 32
Título da Série: AVATAR
Produtor(es): Michael Dante Dimartino
Diretor(es): Dave Folini
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Jornada
Processo: 08017.003258/2007-75
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A CIDADE DE MUROS E SEGREDOS (CITY
OF WALLS AND SECRETS, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 34
Título da Série: AVATAR
Produtor(es): Michael Dante Dimartino
Diretor(es): Dave Folini
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Jornada
Processo: 08017.003260/2007-44
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: AS ENCRUZILHADAS DO DESTINO (THE
CROSSROADS OF DESTINY, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 40
Título da Série: AVATAR
Produtor(es): Michael Dante Dimartino
Diretor(es): Dave Folini
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Jornada
Processo: 08017.003262/2007-33
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O GURU (THE GURU, Estados Unidos da Amé-
rica - 2005)
Episódio(s): 39
Título da Série: AVATAR
Produtor(es): Michael Dante Dimartino
Diretor(es): Dave Folini
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Jornada
Processo: 08017.003263/2007-88
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: O REI DA TERRA (THE EARTH KING, Estados
Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 38
Título da Série: AVATAR
Produtor(es): Michael Dante Dimartino
Diretor(es): Dave Folini
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Jornada
Processo: 08017.003264/2007-22
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OS DIAS PERDIDOS DO APPA (APPA`S LOST
DAYS, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 36
Título da Série: AVATAR
Produtor(es): Michael Dante Dimartino
Diretor(es): Dave Folini
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Jornada
Processo: 08017.003266/2007-11
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: UMA NOVA AMEAÇA - PARTE II (A NEW
EVIL - PARTE II, Japão - 1996)
Episódio(s): 402
Título da Série: YU-GI-OH - ANO IV
Produtor(es): Norma Grossfeld
Diretor(es): Kunihisa Sugishima
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Duelo
Processo: 08017.003980/2007-18
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 218, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: TV CEMIG (Brasil - 2007)
Produtor(es): Associação de Radiodifusão do Estado de MG
- ADTV
Diretor(es): Eliane Nunes
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Divulgação Institucional
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Divulgação institucional
Processo: 08017.003307/2007-70
Requerente: Associação de Radiodifusão do Estado de MG -
ADTV
Programa: REDE MÍDIA (Brasil - 2007)
Produtor(es): Associação de Radiodifusão do Estado de MG
- ADTV
Diretor(es): Eliane Machado/José Eduardo Araújo
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Debate
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Variedade
Processo: 08017.003308/2007-14
Requerente: Associação de Radiodifusão do Estado de MG -
ADTV
Programa: REDE JOVEM DE CIDADANIA (Brasil -
2007)
Produtor(es): Associação de Radiodifusão do Estado de MG
- ADTV
Diretor(es): Rafaela Lima
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Especialmente Recomendada para
Crianças e Adolescentes
Gênero: Cultural
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Juventude e religião
Processo: 08017.003309/2007-69
Requerente: Associação de Radiodifusão do Estado de MG -
ADTV

Programa: QUIPROQUÔ (Brasil - 2007)
Produtor(es): Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV
Diretor(es): Luciana de Paula
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Teatro
Processo: 08017.003310/2007-93
Requerente: Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV
Programa: PALCO BRASIL - ESPECIAL REDE MINAS (Brasil - 2007)
Produtor(es): Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV
Diretor(es): Geraldo Marcelo Cardoso
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Música
Processo: 08017.003311/2007-38
Requerente: Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV
Programa: OPINIÃO MINAS (Brasil - 2007)
Produtor(es): Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV
Diretor(es): Domingos Giroletti
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Entrevista
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Atualidade
Processo: 08017.003312/2007-82
Requerente: Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV
Programa: OUTROS SONS (Brasil - 2007)
Produtor(es): Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV
Diretor(es): Luciano Alkmin
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Especialmente Recomendada para Crianças e Adolescentes
Gênero: Debate
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Música erudita
Processo: 08017.003313/2007-27
Requerente: Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV
Programa: NÓS (Brasil - 2007)
Produtor(es): Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV
Diretor(es): Eliane Machado - Alexis Parrot
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Debate
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Comportamento humano
Processo: 08017.003314/2007-71
Requerente: Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV
Programa: MÚSICA INDEPENDENTE (Brasil - 2007)
Produtor(es): Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV
Diretor(es): Geraldo Magela Cardoso
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Música
Processo: 08017.003315/2007-16
Requerente: Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV
Programa: MISSA DOMINICAL (Brasil - 2007)
Produtor(es): Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV
Diretor(es): Luciano Alkmin
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Religioso
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Religião
Processo: 08017.003316/2007-61
Requerente: Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV

Programa: MINAS RURAL (Brasil - 2007)
Produtor(es): Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV
Diretor(es): Denize Alves
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Divulgação Institucional
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Divulgação institucional
Processo: 08017.003317/2007-13
Requerente: Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV
Programa: LOTERIA (Brasil - 2007)
Produtor(es): Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV
Diretor(es): Simone Gazolla
Distribuidor(es): Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Divulgação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Divulgação
Processo: 08017.003318/2007-50
Requerente: Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV
Programa: LIVRO ABERTO (Brasil - 2007)
Produtor(es): Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV
Diretor(es): Marcelo Hyro Miyagi
Distribuidor(es): Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Cultural
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Literatura
Processo: 08017.003319/2007-02
Requerente: Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV
Programa: LEILA ENTREVISTA (Brasil - 2007)
Produtor(es): Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV
Diretor(es): Leila Ferreira
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Entrevista
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Atualidade
Processo: 08017.003320/2007-29
Requerente: Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV
Programa: HARMONIA (Brasil - 2007)
Produtor(es): Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV
Diretor(es): Luciano Alkmin
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Especialmente Recomendada para Crianças e Adolescentes
Gênero: Cultural
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Música erudita
Processo: 08017.003321/2007-73
Requerente: Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV
Programa: ECONOMIA E NEGÓCIOS (Brasil - 2007)
Produtor(es): Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV
Diretor(es): Ney Doyle Jr.
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Divulgação Institucional
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Economia
Processo: 08017.003322/2007-18
Requerente: Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV
Programa: DANGO BALANGO (Brasil - 2007)
Produtor(es): Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV
Diretor(es): José Adolfo Moura
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Especialmente Recomendada para Crianças e Adolescentes
Gênero: Infantil
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Infantil
Processo: 08017.003323/2007-62
Requerente: Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV

Programa: CURTA MINAS (Brasil - 2007)
Produtor(es): Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV
Diretor(es): Mariana Tavares
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Cultural
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Cinema
Processo: 08017.003324/2007-15
Requerente: Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV
Programa: CINE MAGAZINE (Brasil - 2007)
Produtor(es): Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV
Diretor(es): Gustavo Brandão
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Cultural
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Cinema
Processo: 08017.003325/2007-51
Requerente: Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV
Programa: AGENDA (Brasil - 2007)
Produtor(es): Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV
Diretor(es): Ana Paula Valois
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Cultural
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Cultura
Processo: 08017.003327/2007-41
Requerente: Associação de Radiodifusão do Estado de MG - ADTV

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 1º de Agosto de 2007

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ALFENENSE - ASENA, com sede na cidade de ALFENAS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.360.855/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.018456/2007-89);

II. GESTÃO DE SAÚDE BRASIL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.975.266/0001-73 - (Processo MJ nº 08071.018458/2007-78);

III. INSTITUTO DE ARTE E TRABALHO EDUCACIONAL MARIMBADA - IATE, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 04.968.486/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.008763/2007-51);

IV. INSTITUTO DE PESQUISA EM RECURSOS HÍDRICOS - IPRH, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 05.514.042/0001-64 - (Processo MJ nº 08071.018455/2007-34).

Em 2 de agosto de 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Processo MJ nº : 08017.002189/2007-82
Título da Série: "ZORRO LA ESPADA Y LA ROSA - 1ª TEMPORADA"
Nº do Episódio: 29
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Justiça com as próprias mãos
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº 29 da série para televisão, por adequação, classificado como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos", mantendo sua classificação por conter: Agressão Física e Assassinato.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO



Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 295, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL; DA FAZENDA; DO TRABALHO E EMPREGO; E DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolvem:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, com o objetivo de:

I - avaliar os requisitos e critérios de concessão de aposentadoria especial;

II - proceder ao exame comparativo da legislação brasileira com o tratamento dado ao tema por outros países; e

III - elaborar proposta de anteprojeto de lei complementar nos termos do disposto no§ 1º do art. 201 da Constituição.

Art. 2º O GTI será composto por representantes indicados pelas seguintes entidades:

I - Ministério da Previdência Social;

II - Ministério da Fazenda;

III - Ministério do Trabalho e Emprego;

IV - Ministério da Saúde;

V - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e

VI - Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

§ 1º O GTI será coordenado por um representante do Ministério da Previdência Social escolhido e designado pelo seu Secretário-Executivo, juntamente com os demais membros indicados pelas respectivas entidades.

§ 2º O GTI poderá convidar para participar das discussões representantes de outros órgãos e entidades, inclusive especialistas nacionais e estrangeiros.

Art. 3º OGTI reunir-se-á, mensalmente, ou em periodicidade definida por convocação de seu Coordenador.

§ 1º Os resultados dos trabalhos do GTI serão encaminhados ao Ministro de Estado da Previdência Social para análise e avaliação.

§ 2º O GTI deverá concluir seus trabalhos no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta Portaria.

§ 3º Correrão as despesas de cada órgão ou entidade as despesas decorrentes de deslocamento de seus respectivos servidores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO
Ministro de Estado da Previdência Social

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

CARLOS LUPI
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do Mês de Agosto de 2007, na sede do Órgão, situada no SAS, Setor de Autarquias Sul - quadra 04. bloco K, Brasília, DF, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA 09/08/2007 a partir das 9:00 horas

RELATOR(A): JÚNIA COSTA
NB 0114.414.713-9 (SP) Interessados: INSS e PAULO BRITO PEREIRA

NB 0138.503.213-5 (GO) Interessados: INSS e MARIA HELENA BORGES

NB 0129.057.220-5 (CE) Interessados: INSS e SEVERINO SILVA FERREIRA

PT 36202.004033/2003-51 (ES) Interessados: INSS e CÁTIA NEVES NERI

NB 0131.557.653-5 (ES) Interessados: INSS e ALDEVINA MARIA MERLO GASPERAZO

NB 0121.387.630-0 (SP) Interessados: INSS e GERALDO CASSINI

NB 0132.904.180-9 (MG) Interessados: INSS e LUIZA ALVES PEREIRA

PT 35204.003283/2003-91 (PE) Interessados: INSS e FRANCISCO DE ASSIS DE ANDRADA JURUBEBA

DIA 09/08/2007 a partir das 9:00 horas

RELATOR(A): RODOLFO ESPINEL DONADON

NB 0514.116.503-1 (MT) Interessados: INSS e ANDREIA CRISTINA BALDIN

NB 0136.748.863-7 (SP) Interessados: INSS e WILSON SANTOS ANDRADE

NB 0138.444.193-7 (CE) Interessados: INSS e ANTONIA BRAGA DE SOUZA

NB 0141.743.860-3 (PA) Interessados: INSS e JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

NB 0138.559.083-9 (GO) Interessados: INSS e SEBASTIAO CUNHA

NB 0119.557.323-2 (SP) Interessados: INSS e JORDANO GERGO PIAI

NB 0141.384.573-5 (PB) Interessados: INSS e MARTHA ANUNCIADA FREIRE DE OLIVEIRA

NB 0135.100.600-0 (RJ) Interessados: INSS e MARIA DA GRAÇA ANDRÉ LOUZADA

PT 35226.001010/2006-04 (PI) Interessados: INSS e CLEIDIANA DA CRUZ PEREIRA

NB 0043.344.234-4 (DF) Interessados: INSS e EDIVALDO VENANCIO DE BARROS

NB 0127.890.550-0 (SP) Interessados: INSS e ELISEU CORREA DE MELO

NB 0112.478.340-4 (RJ) Interessados: INSS e MAURÍCIO MOUZINHO DE BRITO

NB 0101.335.050-0 (RS) Interessados: INSS e JUSSARA DA SILVA MUNARETO

NB 0111.636.140-7 (SP) Interessados: INSS e ODECIO LEITE PORTELLA

PT 35341.000505/2005-19 (SC) Interessados: INSS e MAXIMINO GRANEMANN

NB 0139.917.840-4 (RS) Interessados: INSS e MARILENE INES CERUTTI FRANCISCATTO

NB 0136.993.753-6 (RO) Interessados: INSS e MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

NB 0130.722.213-4 (PI) Interessados: INSS e ANA MARIA DE SOUSA

NB 0139.208.360-2 (SP) Interessados: INSS e FELIPE DA SILVA TOBIAS

NB 0133.918.670-2 (SP) Interessados: INSS e ALZIRA TEIXEIRA LOPES

NB 0140.359.643-0 (MG) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA NUNES SILVA

NB 0131.422.273-0 (MG) Interessados: INSS e MARIA DO CARMO LEITE

NB 0131.913.953-9 (RJ) Interessados: INSS e SONIA MARIA CANDIDO DA SILVA

NB 0114.798.323-0 (SP) Interessados: INSS e ZEFERINO GONÇALVES DIAS

NB 0139.489.300-8 (CE) Interessados: INSS e LUCIA RODRIGUES DE LIMA

DIA 09/08/2007 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): VERA LÚCIA SILVEIRA ELOI

NB 0505.323.680-8 (SP) Interessados: INSS e MARCIA DA CONCEIÇÃO LAURIANO

NB 0119.242.310-8 (AM) Interessados: INSS e MIGUEL FARIAS DA SILVA NETO

NB 0128.865.970-6 (SP) Interessados: INSS e LEONILDES FERRARI

NB 0130.762.806-8 (CE) Interessados: INSS e ANTONIO PONTES DAMASCENO

NB 0125.403.410-0 (PE) Interessados: INSS e FRANCISCO ROBERTO PAULINO NUNES

NB 0128.737.000-1 (ES) Interessados: INSS e GENEILDA ALVES BATALHA

NB 0128.112.183-2 (SP) Interessados: INSS e BENEDITA LOPES DE SÁ EX SEGURADO: FÁBIO CRISTIANO DE SÁ

NB 0515.465.700-0 (RJ) Interessados: INSS e ADRIANO OLIVEIRA VIEIRA

NB 0104.151.936-0 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ EDINO RODRIGUES

NB 0502.913.030-2 (SP) Interessados: INSS e ELIUDE CECILIA RAMOS

NB 0519.260.190-4 (PB) Interessados: INSS e FRANCIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA

NB 0132.003.763-9 (MG) Interessados: INSS e LUCIANO GONÇALVES MARGONI

NB 0506.170.153-0 (PR) Interessados: INSS e ILMA BIAZIBETI MARTELI

NB 0131.574.493-4 (RJ) Interessados: INSS e MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA

PT 37083.000293/2004-23 (RS) Interessados: INSS e MAICON JEFERSON MARQUES

NB 0130.059.103-7 (MG) Interessados: INSS e PARISIO DE BARROS COBRA

NB 0135.409.570-4 (ES) Interessados: INSS e ANGELICA SEVERNINI FERNANDES

NB 0132.086.960-0 (GO) Interessados: INSS e ELIENE GOMES OLIVEIRA /EX SEG JOSE MARIA OLIVEIRA

NB 0132.416.920-3 (SP) Interessados: INSS e LUIZ URBANO ROMPATO

NB 0135.576.393-0 (ES) Interessados: INSS e ROSA MARIA DE OLIVEIRA

NB 0131.099.700-1 (MG) Interessados: INSS e JOAO MONTEIRO PEREIRA

NB 0132.273.710-7 (ES) Interessados: INSS e ZENILDO CREMASCO

NB 0132.646.550-0 (ES) Interessados: INSS e CLEUSA DA SILVA SOUZA

NB 0111.608.516-7 (SP) Interessados: INSS e JOSE TRAJANO DA SILVA

NB 0137.345.060-3 (CE) Interessados: INSS e MARIA GORETE PORFITIO DA COSTA

NB 0132.693.420-9 (GO) Interessados: INSS e APARECIDA FELIPE DO NASCIMENTO

NB 0139.009.670-7 (ES) Interessados: INSS e DJALMA BENEVUTO

NB 0514.038.223-3 (GO) Interessados: INSS e JULIENE MARQUES DIAS

NB 0515.686.660-0 (RS) Interessados: INSS e ANTONIO MARLI SOARES

DIA 10/08/2007 a partir das 9:00 horas

RELATOR(A): JÚNIA COSTA

NB 0129.488.713-8 (RJ) Interessados: INSS e ANTÔNIO JOSÉ MOTA

NB 0127.652.923-3 (SP) Interessados: INSS e JOÃO MACHADO DA SILVA

NB 0139.636.703-6 (MG) Interessados: INSS e ELIZABETH DAS MERCÊS DE SOUZA MOREIRA

NB 0132.137.763-8 (MG) Interessados: INSS e MARIA BARBARA DAS MERCES LOPES

NB 0517.673.193-9 (MG) Interessados: INSS e ELANE MARIA SOARES DE OLIVEIRA

NB 0140.778.440-1 (ES) Interessados: INSS e RAMILDE LAMPIER LAURETT

NB 0110.153.363-0 (SP) Interessados: INSS e VALMIR RANTIGUERI

NB 0140.128.983-2 (MG) Interessados: INSS e MARIA DE LOURDES FRAGOMENI

DIA 10/08/2007 a partir das 9:00 horas

RELATOR(A): RODOLFO ESPINEL DONADON

NB 0516.066.193-6 (MT) Interessados: INSS e ENY CONCEIÇÃO ALVES BORGES

NB 0125.861.393-7 (BA) Interessados: INSS e SALVADOR DE OLIVEIRA SOUZA

NB 0137.010.720-7 (ES) Interessados: INSS e ISENILDO OAKIS / THERESINHA VARGAS OAKIS

NB 0124.576.463-0 (RJ) Interessados: INSS e LÚCIA MARIA RODRIGUES

NB 0137.144.250-6 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO BATISTA DA ROCHA

NB 0139.756.253-3 (PR) Interessados: INSS e SERES DE FATIMA PACHER

PT 35710.002043/2004-30 (GO) Interessados: INSS e ERICKO DA SILVEIRA DIAS

NB 0140.432.210-5 (MA) Interessados: INSS e FRANCISCO INÁCIO RODRIGUES

NB 0502.752.810-4 (SP) Interessados: INSS e AUREA DIAS RIBEIRO DA SILVA

NB 0133.963.230-3 (SP) Interessados: INSS e MARIA DO CARMO ALMEIDA AMARAL RIBEIRO

NB 0514.278.152-6 (SE) Interessados: INSS e ANA CRISTINA FEITOSA ARAGÃO DE CARVALHO

NB 0128.637.433-0 (RJ) Interessados: INSS e AUGUSTO JOSÉ DOS SANTOS

NB 0506.611.760-8 (GO) Interessados: INSS e WALTER BRAZ DA SILVA

NB 0132.321.860-0 (SP) Interessados: INSS e FLAVIO LOPES FILHO

NB 0135.936.230-1 (MG) Interessados: INSS e REGINALDA FARIA DA SILVA-

NB 0137.345.240-1 (CE) Interessados: INSS e MARIA MARCELINO VIEIRA

NB 0137.688.463-9 (MG) Interessados: INSS e FRANCISCO MAGALHAES DA SILVA

NB 0115.018.000-2 (BA) Interessados: INSS e RAILDO BISPO DA CONCEIÇÃO

NB 0137.485.256-0 (ES) Interessados: INSS e LAURA MIRANDA DE MATOS

NB 0132.100.263-4 (MG) Interessados: INSS e TEREZINHA CORREA DE LIMA

NB 0106.754.660-7 (SP) Interessados: INSS e VALTER ANTONIO DURIGUEL

NB 0127.690.780-7 (PI) Interessados: INSS e MARIA PEREIRA DE SOUSA

NB 0128.832.897-1 (RJ) Interessados: INSS e HELENA SANTOS DE SOUZA

NB 0127.099.260-8 (SP) Interessados: INSS e TEREZINHA FERREIRA ARANTES

NB 0136.714.920-4 (PA) Interessados: INSS e FRANCISCO LEITE RIBEIRO

NB 0135.935.680-8 (MG) Interessados: INSS e MARLENE RODRIGUES DE SOUZA

NB 0132.188.083-6 (GO) Interessados: INSS e GRACIANO JOAQUIM DE OLIVEIRA

NB 0138.311.250-6 (SP) Interessados: INSS e MARIA FATIMA DAS GRACAS TEODORO

DIA 10/08/2007 a partir das 9:00 horas

RELATOR(A): VERA LÚCIA SILVEIRA ELOI

NB 0122.348.703-0 (SP) Interessados: INSS e JOSE FRANCISCO DE SOUZA

NB 0138.338.476-0 (SP) Interessados: INSS e MARTA LUCINDO GOMES DE OLIVEIRA

NB 0126.736.680-7 (SP) Interessados: INSS e JEFERSON APARECIDO BOARINI

NB 0125.340.850-2 (RS) Interessados: INSS e BENEDITO FERRARO PEGORARO

NB 0122.821.443-0 (MG) Interessados: INSS e JOSE DILSON PEREIRA

NB 0134.793.153-5 (CE) Interessados: INSS e ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOUZA
NB 0137.926.522-0 (SP) Interessados: INSS e AVANI PEREIRA DOS SANTOS
NB 0140.880.590-9 (PA) Interessados: INSS e FILOMENA MARIA DE SOUZA DO NASCIMENTO
NB 0112.664.340-5 (MT) Interessados: INSS e FLAVIANO RODRIGUES BATISTA
NB 0109.693.453-9 (SP) Interessados: INSS e JOSELITO COSTA
NB 0139.750.963-2 (PA) Interessados: INSS e MARIA LUIZA CARDOSO CARVALHO
NB 0124.580.920-0 (RJ) Interessados: INSS e ANTÔNIO MAGNO DE SOUZA
NB 0135.350.620-4 (SP) Interessados: INSS e MARIA ANTONIETA DE SIQUEIRA CAMPANELLA
NB 0138.697.213-1 (CE) Interessados: INSS e ANTONIA VALFRIDA LINO NAVARRO
NB 0123.668.973-6 (RS) Interessados: INSS e PEDRO PIRES PACHECO
NB 0135.311.693-7 (SP) Interessados: INSS e APARECIDO DE FATIMA MINZON
NB 0125.720.393-0 (RJ) Interessados: INSS e GUILHERME MAMEDE DE PINA NETO
NB 0120.880.303-1 (PA) Interessados: INSS e WALTER DE SOUZA E SILVA
PT 36798.000613/2003-91 (MT) Interessados: INSS e WICTOR VIEIRA DE OLIVEIRA
NB 0109.979.343-0 (SP) Interessados: INSS e EVANDRO BRITO DA SILVA
NB 0140.100.210-0 (ES) Interessados: INSS e ANDREIA WUTKE BREGER BENTO
NB 0128.276.203-3 (SP) Interessados: INSS e BENEDITO FERNANDES
NB 0140.469.546-7 (PE) Interessados: INSS e INACIA ALVES DOS SANTOS
NB 0113.692.643-4 (SP) Interessados: INSS e DIVINA LUIZIA DE OLIVEIRA
DIA 13/08/2007 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): JÚNIA COSTA
NB 0515.452.520-1 (SC) Interessados: INSS e MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA
NB 0134.932.440-7 (MG) Interessados: INSS e SIRENA AGOSTINHO - EX. SEG. ANTONIO LOPES DA SILVA
NB 0139.607.203-6 (SP) Interessados: INSS e MARIA CLEUSA DA SILVA DE SOUZA
NB 0135.837.310-5 (SP) Interessados: INSS e DORALY VALERIO DE ANDRADE
NB 0140.609.670-6 (PI) Interessados: INSS e FRANCINEIDE MARQUES PEREIRA
NB 0139.078.470-0 (SP) Interessados: INSS e GENY BELLINI
NB 0140.128.820-8 (MG) Interessados: INSS e MARILDA TEODORA CAMPOS
DIA 13/08/2007 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): RODOLFO ESPINEL DONADON
NB 0112.204.556-2 (SP) Interessados: INSS e SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
NB 0128.858.673-3 (SP) Interessados: INSS e FRANCISCO MOACIR SILVA
NB 0135.297.373-9 (SP) Interessados: INSS e MARIA LUIZA DA SILVA ANTONIO
NB 0133.169.370-2 (RJ) Interessados: INSS e JOSE PEDRO DOS SANTOS
NB 0135.661.362-1 (ES) Interessados: INSS e FRANCISCA FERNANDES FERREIRA
NB 0123.676.780-0 (SP) Interessados: INSS e NELSON JULIO DE SOUZA
NB 0128.626.333-3 (PI) Interessados: INSS e FRANCISCO ALVES PORTELA
NB 0135.850.400-5 (SE) Interessados: INSS e MARIA NUBIA AZEVEDO
NB 0132.331.420-0 (SP) Interessados: INSS e ALUISIO VIEIRA DOS SANTOS
NB 0131.985.790-3 (ES) Interessados: INSS e ANA MARIA MOMBRINE DE OLIVEIRA EX SEGUADO: RICARDO JOSE DE OLIVEIRA
NB 0137.159.703-8 (CE) Interessados: INSS e ANTONIO MOREIRA UCHOA DE LIMA
NB 0140.055.803-1 (PI) Interessados: INSS e EDIMARDEN LINO NOGUEIRA
NB 0111.549.553-1 (SP) Interessados: INSS e JOSE LAURINDO DE SOUZA
NB 0123.428.600-6 (RJ) Interessados: INSS e DALVA DE SALLES MEDEIROS
NB 0505.331.613-5 (SP) Interessados: INSS e JOAO PIRES
NB 0138.836.820-7 (CE) Interessados: INSS e JOSE FRANCCELINO DA COSTA
NB 0136.141.420-8 (MT) Interessados: INSS e ARGEMISA CAMPOS SANTOS
NB 0125.851.763-6 (RS) Interessados: INSS e CLAUDETE DE FATIMA ABREU
NB 0133.580.523-8 (SP) Interessados: INSS e ORESTES DOS REIS SILVA
NB 0132.693.783-6 (GO) Interessados: INSS e ISAIAS DE OLIVEIRA FERNANDES
NB 0136.188.473-5 (BA) Interessados: INSS e ABÍLIO COSTA DE ANDRADE

NB 0119.830.667-7 (RJ) Interessados: INSS e JOSÉ VICENTE MENDONÇA
NB 0130.525.253-2 (SP) Interessados: INSS e ARAMIS MEICHIADES DOS SANTOS
NB 0134.487.273-2 (SP) Interessados: INSS e VALDIR RODRIGUES VAZ
NB 0122.102.460-1 (RJ) Interessados: INSS e ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA
PT 35445.001270/2006-97 (SP) Interessados: INSS e MARIA ALBERTINA SOARES DE MORAES
NB 0130.864.013-4 (SP) Interessados: INSS e CLEONICE NOBREGA DE MEDEIROS
DIA 13/08/2007 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): VERA LÚCIA SILVEIRA ELOI
NB 0110.350.390-9 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ FIRMINO DE SOUSA
NB 0129.185.320-8 (RJ) Interessados: INSS e JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
NB 0505.518.410-4 (SP) Interessados: INSS e NEUZA JOVELINA DE JESUS
NB 0118.899.477-5 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO VITOR DA SILVA
NB 0133.695.833-0 (BA) Interessados: INSS e ANTONIO ANDRELINO DA SILVA
NB 0135.287.713-6 (SP) Interessados: INSS e GILSON JOSE RAYMUNDO
NB 0132.661.676-2 (ES) Interessados: INSS e JOÃO AILTON LUCENA
NB 0133.487.690-5 (SP) Interessados: INSS e JOSE APARECIDO DOS SANTOS
NB 0111.417.123-6 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
NB 0137.995.622-3 (SP) Interessados: INSS e MARIA BERNADETE SARAIVA
NB 0506.157.770-8 (GO) Interessados: INSS e LILIAN BERNARDES DE ARAUJO
NB 0137.710.910-8 (RJ) Interessados: INSS e ORLINDA FERREIRA FERRAZ
NB 0114.935.393-4 (SP) Interessados: INSS e MAURO VILELA
NB 0121.239.923-1 (SP) Interessados: INSS e SEBASTIÃO CAETANO
NB 0119.938.877-4 (SP) Interessados: INSS e JOSUE LUIZ DE OLIVEIRA
NB 0119.237.753-0 (SP) Interessados: INSS e ROBERTO MARTIN MINHONES
NB 0136.615.337-2 (CE) Interessados: INSS e ROGERIO MENEZES DE CARVALHO PIRES
NB 0133.740.293-9 (PI) Interessados: INSS e MARIA DE FATIMA ODILON
NB 0100.322.403-0 (ES) Interessados: INSS e ALDOMARIO SOUZA
NB 0117.448.410-9 (ES) Interessados: INSS e LUIZ HENRIQUE COLETA RIBONI
NB 0137.948.753-3 (ES) Interessados: INSS e MARCIA SIMÃO DA SILVA GHIOTTO
NB 0138.836.833-9 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCA BRAGA DA SILVA
NB 0141.389.620-8 (PE) Interessados: INSS e MARIA GONÇALVES ANDRADE DE OLIVEIRA
NB 0127.981.893-7 (PE) Interessados: INSS e ALMANY MARTINS DE ARAUJO
NB 0132.635.176-9 (MS) Interessados: INSS e JOSÉ RODRIGUES
NB 0114.869.720-6 (SP) Interessados: INSS e MANOEL RODRIGUES GONÇALVES
NB 0132.836.650-0 (MG) Interessados: INSS e SEBASTIAO PAULINO
DIA 14/08/2007 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): CARMEM BATISTA ROCHA RIBEIRO
NB 0132.699.710-3 (GO) Interessados: INSS e NERINDA JOSE DE ALMEIDA
NB 0134.802.253-9 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCA MAGALHÃES TEIXEIRA DUARTE
NB 0070.640.780-6 (SP) Interessados: INSS e RAIMUNDA LIMA SILVA
NB 0136.076.647-0 (BA) Interessados: INSS e MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
NB 0126.638.833-5 (BA) Interessados: INSS e AUREA GONCALVES DOS REIS
NB 0136.481.393-6 (MG) Interessados: INSS e VALTER JOSE DE FREITAS
NB 0138.098.453-7 (CE) Interessados: INSS e ARIANA MOTA ALVES
NB 0137.126.500-0 (PI) Interessados: INSS e JOSELITO DE OLIVEIRA PACIFICO
NB 0123.577.823-9 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ AGRIPINO
NB 0129.187.943-6 (RJ) Interessados: INSS e NEUZA SANTOS VIANNA
NB 0115.761.897-6 (RJ) Interessados: INSS e MARIA IGNES DO VALE GOIS DE MORAES
NB 0133.645.533-8 (DF) Interessados: INSS e JAIME ARBUES CARNEIRO
NB 0140.451.150-1 (PA) Interessados: INSS e AILZA DE JESUS COSTA
NB 0136.697.130-0 (CE) Interessados: INSS e ROSALIA ALVES MACEDO DA CUNHA

NB 0123.847.100-2 (PR) Interessados: INSS e JOSE TELES DA SILVA
NB 0133.582.383-0 (SP) Interessados: INSS e APARECIDA DOS SANTOS
NB 0138.403.623-4 (MG) Interessados: INSS e JOANA DARCI PEREIRA
NB 0130.436.193-1 (SP) Interessados: INSS e SEBASTIÃO CIRINO
NB 0142.062.333-5 (PB) Interessados: INSS e MARIA CRISTINA MAGALHÃES DOS SANTOS
NB 0135.613.173-2 (PI) Interessados: INSS e JOSE RIBAMAR LOURENO
NB 0132.359.680-9 (ES) Interessados: INSS e TERESINHA ROLI ALBRIGO
NB 0136.134.403-0 (BA) Interessados: INSS e VERONICE DE JESUS SILVA
NB 0129.280.863-0 (RJ) Interessados: INSS e WALMIR DOS SANTOS ANDRADE
NB 0128.939.440-4 (SP) Interessados: INSS e MAURICIO APARECIDO RAMOS
NB 0140.742.220-8 (PA) Interessados: INSS e MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA CRUZ
NB 0136.279.023-8 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCA ERINALDA DE SOUZA DIAS
NB 0137.423.289-8 (MG) Interessados: INSS e GERONITA TAVARES COUTINHO EX SEG:JOSE FERREIRA BARBOSA
NB 0141.149.683-0 (PB) Interessados: INSS e MARIA CECERA DE OLIVEIRA
DIA 14/08/2007 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): NÁDIA DE CASTRO AMARAL FRANCO WALLER
NB 0106.615.233-8 (RS) Interessados: INSS e ELISABETE HOHENTURFF
NB 0137.764.123-3 (PA) Interessados: INSS e WELLINGTON ALVES CORREIA
NB 0120.722.973-0 (SP) Interessados: INSS e SUELI CARRERO DOS SANTOS
NB 0132.604.590-0 (CE) Interessados: INSS e CLAUDIA RODRIGUES PAIVA
NB 0135.192.482-3 (RS) Interessados: INSS e JULIO BORGES FLORES REINALDO
NB 0570.052.583-2 (SP) Interessados: INSS e VALERIA REGINA LIBANORES SANCHES
NB 0132.654.713-2 (ES) Interessados: INSS e WILSON FERREIRA SILVA
PT 36072.001590/2006-95 (SE) Interessados: INSS e MARIA DO CARMO NERY ARAUJO
NB 0100.319.610-9 (ES) Interessados: INSS e JOSÉ LUIZ ALVES POYARES
NB 0102.079.011-0 (SP) Interessados: INSS e VERA LUCIA PIRES
NB 0501.104.550-8 (RJ) Interessados: INSS e ELIZABETH FÁTIMA SOARES MACEDO
NB 0516.335.153-9 (SC) Interessados: INSS e MARIA DE LOURDES GONCALVES
NB 0106.303.760-0 (SC) Interessados: INSS e CLETO CHIMINELLI
NB 0113.911.780-4 (SP) Interessados: INSS e HENRIQUE MARINGOLO
PT 35375.000290/2000-37 (SP) Interessados: INSS e SALETE APARECIDA BENEDETTI SALES
NB 0134.286.600-0 (PR) Interessados: INSS e ZILDA APARECIDA XAVIR DE MACEDO AMARAL
NB 0117.146.640-1 (PA) Interessados: INSS e MARIO PAMPLONA DOS SANTOS JR
NB 0506.407.700-5 (RN) Interessados: INSS e MARIA CÉLIA DE LIMA
NB 0138.674.313-2 (MG) Interessados: INSS e MARIA PAULINA DA COSTA (SEG. INST: GEOVANI BRAGA DA COSTA)
PT 35638.000300/2006-81 (RS) Interessados: INSS e JOÃO PEDRO FERREIRA
NB 0514.890.250-3 (GO) Interessados: INSS e MARINEUSA DIAS DA SILVA
NB 0122.276.913-9 (SP) Interessados: INSS e CELSO JOSÉ DAROS
NB 0137.729.433-9 (SP) Interessados: INSS e GERALDO DIAS BAVARESCO
NB 0137.834.340-6 (MG) Interessados: INSS e ROBERTO ALVES GARCIA
NB 0117.860.633-0 (SC) Interessados: INSS e ELIONEL CASTRO
NB 0136.949.810-9 (MG) Interessados: INSS e LEONINA DAS GRACAS SOUZA
DIA 14/08/2007 a partir das 14:00 horas
RELATOR(A): LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO
NB 0139.467.514-0 (SP) Interessados: INSS e JOÃO BATISTA DE AZEVEDO
NB 0136.664.693-0 (SC) Interessados: INSS e IVONICE MOREIRA ANTUNES
PT 35524.000130/2006-11 (ES) Interessados: INSS e JOÃO ANTONIO DA SILVA
NB 0138.023.050-8 (ES) Interessados: INSS e AIRTON TEIXEIRA BRUM
DIA 15/08/2007 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): CARMEM BATISTA ROCHA RIBEIRO
NB 0518.178.123-0 (MG) Interessados: INSS e MARIA JOSE MAGALHAES CASTRO



NB 0139.411.663-0 (BA) Interessados: INSS e IRACEMA LOPES DA SILVA
NB 0138.735.743-0 (RN) Interessados: INSS e JANAILZA DA COSTA MEDEIROS
NB 0137.554.153-3 (CE) Interessados: INSS e MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DE PAULA
NB 0503.020.553-1 (MT) Interessados: INSS e JOSE RAIMUNDO CORREIA
NB 0505.563.980-2 (SP) Interessados: INSS e JOSE DE-NAS DE OLIVEIRA
NB 0140.924.140-5 (SE) Interessados: INSS e SIDNEY PEREIRA DE ALMEIDA
NB 0122.332.323-1 (RJ) Interessados: INSS e ELY CATHARINA TEIXEIRA PARREIRA
NB 0516.077.813-2 (RS) Interessados: INSS e CARLOS EDUARDO ROSA DUARTE
NB 0133.975.240-6 (BA) Interessados: INSS e ADELSON PEREIRA DE SOUZA
NB 0119.029.233-2 (PR) Interessados: INSS e ELVIRA MASCHOSKI GUETTER EX. SEGURADO: ROMANO GUETTER
NB 0138.503.073-6 (GO) Interessados: INSS e NEURACI MARIA DOS SANTOS
NB 0100.325.070-7 (ES) Interessados: INSS e DIRÇA MARIA NOGUEIRA
NB 0085.199.143-2 (PB) Interessados: INSS e MARIA JOSE DOS SANTOS FIGUEIRA
NB 0139.149.140-5 (TO) Interessados: INSS e DEUZANY MARQUES DE AGUIAR SANTOS
NB 0139.238.530-7 (CE) Interessados: INSS e MARIA DO CARMO LOPES MONTEIRO
NB 0133.204.860-6 (RJ) Interessados: INSS e THEREZA DE MELLO PESSANHA
NB 0140.758.973-0 (RS) Interessados: INSS e GERTA ARLINDA VOSS(EX.SG. EDUINO VOSS)
PT 35325.000683/2005-30 (RJ) Interessados: INSS e JANE ALVES DE LIMA
NB 0138.566.463-8 (MG) Interessados: INSS e MARIA DA PENHA SOUZA GONÇALVES
NB 0132.394.990-6 (RJ) Interessados: INSS e JORDANA GUIMARÃES GONÇALVES BRANDÃO
NB 0136.277.303-1 (CE) Interessados: INSS e ANTONIA ALVES DE LIMA
NB 0137.115.123-4 (PB) Interessados: INSS e IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS
NB 0516.982.940-6 (MS) Interessados: INSS e JOÃO FLORENCO DE OLIVEIRA
NB 0139.565.950-5 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCO ARRUDA FERREIRA
NB 0138.623.410-6 (MG) Interessados: INSS e ALAIDES MARIA DE ALMEIDA
NB 0129.241.520-4 (ES) Interessados: INSS e ALFREDO PREZILIUS
NB 0136.056.800-7 (SC) Interessados: INSS e DARCI OTOWICZ
NB 0136.048.900-0 (RJ) Interessados: INSS e MARIA DAS GRAÇAS DIAS BARROS
NB 0138.034.203-9 (MG) Interessados: INSS e VALMIR DA CUNHA RAMALDES
DIA 15/08/2007 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): NÁDIA DE CASTRO AMARAL FRANCO WALLER
NB 0135.298.510-9 (SP) Interessados: INSS e MARIA JULIA PEREIRA ATAIDES
NB 0137.800.223-4 (SP) Interessados: INSS e MARIA DE LOURDES DA SILVA SALDANHA
NB 0137.332.073-4 (SP) Interessados: INSS e NORLI APARECIDA FERRARI CAMARGO
NB 0137.659.710-9 (SP) Interessados: INSS e IRENE ALVES DA COSTA
NB 0102.792.580-1 (PA) Interessados: INSS e JOAQUIM BORGES DO NASCIMENTO
NB 0126.618.730-5 (SP) Interessados: INSS e MARIA PEREIRA
NB 0129.541.623-6 (MG) Interessados: INSS e DURVAL VIEIRA COUTINHO
NB 0139.855.700-2 (PA) Interessados: INSS e ANTONIA CLAUDIA MARTINS DIAS
NB 0133.719.770-7 (MG) Interessados: INSS e MARIA NILZA DE MELO APOLINARIO
NB 0135.871.643-6 (MG) Interessados: INSS e JURACI DE ARAUJO MENDONÇA RIBEIRO
NB 0108.202.580-9 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ ROBERTO AGUILAR
NB 0133.446.413-5 (SP) Interessados: INSS e TOMIKO MIYAMOTO
NB 0111.406.113-9 (SP) Interessados: INSS e ODETE DOS SANTOS
NB 0141.171.050-6 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCO NILTON TAVARES
NB 0141.338.023-6 (RJ) Interessados: INSS e JOANA MURTA AMORIM
NB 0502.717.603-8 (SP) Interessados: INSS e VIVIANI SANTOS DA ROCHA
NB 0516.960.760-8 (DF) Interessados: INSS e TERESINHA BACK DOS SANTOS
NB 0133.768.256-7 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ MOREIRA DE LIMA

NB 0136.322.410-4 (PI) Interessados: INSS e FRANCISCO FIRMINO DE SOUSA
NB 0136.352.283-0 (SP) Interessados: INSS e LUZIA CAMOLEZE
PT 36004.000533/2005-41 (MT) Interessados: INSS e MARIA NEUZA FERREIRA DE SOUZA
NB 0129.624.010-7 (MG) Interessados: INSS e MARISA DA NATIVIDADE VINHO
NB 0128.084.390-7 (PI) Interessados: INSS e MARIA BARROS DE HOLANDA MOURA
NB 0120.270.000-1 (GO) Interessados: INSS e MARIA DE LOURDES NUNES RODRIGUES
NB 0140.092.423-2 (CE) Interessados: INSS e MARIA PEREIRA DA SILVA
DIA 15/08/2007 a partir das 14:00 horas
RELATOR(A): LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO
NB 0515.374.314-0 (RS) Interessados: INSS e DILSON SILVA DE JESUS
NB 138.838.373-7 (ES) Interessados: INSS e ANGELA MARIA BESTETI
NB 139.377.340-8 (RS) Interessados: INSS e MARIA JOSE DE MELO
DIA 16/08/2007 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): CARMEM BATISTA ROCHA RIBEIRO
NB 0136.694.940-1 (CE) Interessados: INSS e LUIZ PIRES LIRA
NB 0140.707.793-4 (SP) Interessados: INSS e JOSE MANUEL PANTALEAO
NB 0101.053.060-4 (RJ) Interessados: INSS e ANTÔNIO MARIA FORTE FIGUEIREDO
NB 0115.328.080-6 (PA) Interessados: INSS e MARIA ROSENILDE QUEIROZ PEREIRA
NB 0124.168.420-8 (SE) Interessados: INSS e MARIA JOSE DOS SANTOS
NB 0140.450.683-4 (PA) Interessados: INSS e THOMAS DAVID GOMES DE OLIVEIRA
NB 0134.217.560-0 (RJ) Interessados: INSS e SÉRGIO GONÇALVES FERREIRA DOS SANTOS
NB 0120.535.063-0 (GO) Interessados: INSS e ALANY CRISTINA CHAVES
PT 35067.003253/2006-49 (ES) Interessados: INSS e GERCINO PEREIRA DOS SANTOS
PT 35342.000170/2006-00 (SC) Interessados: INSS e MARIA GENI MARTINS DE LARA
NB 0112.015.603-0 (SP) Interessados: INSS e APARECIDO DONIZETE JOAQUIM
NB 0113.095.920-9 (SP) Interessados: INSS e RODOLFO MOREIRA DE BRITO
NB 0131.529.783-0 (SP) Interessados: INSS e NADIR PEREIRA PARDINHO DA SILVA
NB 0132.777.970-3 (MG) Interessados: INSS e ENAURA MARIA DA SILVA
NB 0128.927.340-2 (RS) Interessados: INSS e MARIA AMELIA SANTOS FERNANDES
NB 0106.700.230-5 (PE) Interessados: INSS e MARLY MARIA DE SOUZA
NB 0130.311.625-9 (SP) Interessados: INSS e VICENTE BENEDITO DE OLIVEIRA
NB 0100.321.283-0 (ES) Interessados: INSS e ANA MARIA BRABIM ROCHA
NB 0124.482.743-3 (RJ) Interessados: INSS e ELCIO MALLAQUIAS
NB 0135.120.880-0 (RJ) Interessados: INSS e JAYME CARDOSO
NB 0135.548.383-0 (SP) Interessados: INSS e THAIZA OLIVEIRA DE ALMEIDA
PT 37305.002872/2004-20 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCA ALVES DIAS NETA
NB 0136.303.033-4 (PA) Interessados: INSS e LIORDINO ANGELO PEREIRA
NB 0560.216.350-2 (SP) Interessados: INSS e PEDRO ALVES
NB 0119.064.566-9 (SP) Interessados: INSS e RENAN VINCÍUS LONGUINHO MULLER
NB 0129.030.413-8 (SP) Interessados: INSS e JOSE ESCUDEIRO
NB 0134.618.980-0 (SP) Interessados: INSS e FIRMINO PEREIRA DA SILVA
DIA 16/08/2007 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): NÁDIA DE CASTRO AMARAL FRANCO WALLER
NB 0125.267.810-7 (SP) Interessados: INSS e MARIA TEREZA GIMENES
NB 0104.496.143-8 (ES) Interessados: INSS e SILAS CESARIO
NB 0113.323.873-1 (SP) Interessados: INSS e FLODOALDO SOUZA PINTO
NB 0133.622.190-6 (SP) Interessados: INSS e JOAO BATISTA BARBOSA
NB 0134.348.893-9 (GO) Interessados: INSS e GERALDO PIRES DOS SANTOS
NB 0138.809.833-1 (RJ) Interessados: INSS e GILSON DA SILVA LACERDA
NB 0126.650.053-4 (ES) Interessados: INSS e ELSON VAGNER MUTZ
NB 0502.432.160-6 (SP) Interessados: INSS e DONCELIO GEDRA

NB 0137.283.920-5 (RN) Interessados: INSS e MARIA CARMELITA DA SILVA
NB 0108.828.677-9 (SP) Interessados: INSS e MANOEL TEIXEIRA DE JESUS
NB 0116.774.493-1 (MG) Interessados: INSS e EDI RIBEIRO DE OLIVEIRA
NB 0112.882.020-7 (MG) Interessados: INSS e MAURILIO DA SILVA FRANCISCO
NB 0139.107.573-8 (MG) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA VIEIRA
NB 0140.195.040-7 (SC) Interessados: INSS e ROSELI DE SOUZA
NB 0138.019.730-6 (CE) Interessados: INSS e MARIA BETANIA KALATALSIS DOS SANTOS
NB 0138.303.913-2 (SP) Interessados: INSS e JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO
PT 35378.000897/2007-52 (SP) Interessados: INSS e JAIR PERES
NB 0114.976.810-7 (PE) Interessados: INSS e FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA
NB 0117.769.247-0 (PB) Interessados: INSS e SEVERINO GOMES DE OLIVEIRA
NB 0137.888.140-8 (MG) Interessados: INSS e MESSIAS MARIA GOMES VIEIRA
NB 0133.135.930-6 (RJ) Interessados: INSS e REGINALDO VICENTE BARBOSA
NB 0137.112.792-9 (PA) Interessados: INSS e NEUSA DA SILVA TRINDADE
NB 0131.139.090-9 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO BARROSO MARQUES
NB 0136.497.490-5 (RJ) Interessados: INSS e WALDETE DAS DORES MARTINS
NB 0132.901.650-2 (MG) Interessados: INSS e JANDIRA RODRIGUES DA SILVA
NB 138.838.373-7 (ES) Interessados: INSS e ANGELA MARIA BESTETI
NB 139.377.340-8 (PE) Interessados: INSS e MARIA JOSE DE MELO
PROT. 35584.00053/2006-68 (SC) Interessados: INSS e PATRICIA DOS SANTOS
NB 100.327.853-9 (ES) Interessados: INSS e WILIAN MATOZINHOS PASSOS
NB 140.980.230-0 (ES) Interessados: INSS e ADEMIR ANDRADE RIBEIRO

DIA 16/08/2007 a partir das 14:00 horas

RELATOR(A): LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO
PROT. 3585400053/2006-68 (SC) Interessados: INSS e PATRICIA DOS SANTOS
NB 100.327.853-9 (ES) Interessados: INSS e WILIAN MATOZINHOS PASSOS
NB140.980.230-0. (ES) Interessados: INSS e ADEMIR ANDRADE RIBEIRO

ISAURA MOREIRA PIRES
Presidente da Câmara

**SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

PORTARIA Nº 1.358, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no processo MPS nº 44000.003834/94-04, às folhas sob nº de comando 14885206/2004 e juntada nº 19743110/2005 e nº de comando 27597110/2007 resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Básico de Benefícios I - SEBRAE-RJ, CNPB nº 19.940.044-11, administrado pela PREVINDUS - Associação de Previdência Complementar, com exceção dos dispositivos regulamentares que se encontram em desacordo com os limites da contribuição paritária, previstos no § 3º do art. 202 da Constituição Federal c/c artigos 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998 e nos artigos 6º e 7º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.359, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 001315/1978, às folhas sob o comando nº 27679506/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da FACEB, CNPB nº 19.930.004-29, administrado pela FACEB - Fundação de Previdência dos Empregados da CEB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.360, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.888/79 às folhas sob o comando nº 27724031/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Básico, administrado pela CAFBEP - Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banpará - CNPB nº 19.930.021-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.361, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001863/92, às folhas sob o comando nº 27725714/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Tokio Marine, administrado pela Prev Tokio Marine - Sociedade de Previdência Complementar, CNPB nº 19.930.002-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.362, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPPS nº 24000.000101/92, às folhas sob o comando nº 27702735/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Baxter, CNPB nº 19.920.004-92, administrado pelo MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.868, DE 3 AGOSTO DE 2007

Altera a redação do art. 4º da Portaria Interministerial nº 158, de 19 de janeiro de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE E O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando que a elaboração de uma Tabela de Composição de Alimentos é um instrumento nacional necessário para a realização de várias ações de alimentação e nutrição em diversos setores como a agricultura, a saúde, a ciência e a educação;

Considerando que o governo, por intermédio do Ministério da Saúde, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Ministério da Ciência e Tecnologia, tem apoiado a elaboração da Tabela Brasileira de Composição de Alimentos - TACO visando fortalecer as políticas públicas de saúde, segurança alimentar e nutricional, como também a proteção à população, ao meio ambiente e à biodiversidade;

Considerando a importância da criação do Grupo de Trabalho para Análise e Elaboração de Propostas de Ações de Continuidade e Aplicação da Tabela Brasileira de Composição de Alimentos - TACO, instituída pela Portaria Interministerial nº 158, de 19 de janeiro de 2007; e

Considerando a necessidade de finalizar os trabalhos iniciados por este Grupo Técnico, resolvem:

Art. 1º Alterar a redação do art. 4º da Portaria Interministerial nº 158, de 19 de janeiro de 2007, publicada no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2007, Seção 1, pág. 36, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica definido o prazo de 11 (onze) meses, a encerrar-se no dia 22 de novembro de 2007, contados a partir da data da publicação, para apresentação das propostas de que trata o artigo 1º desta Portaria."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Ministro de Estado da Saúde

PATRUS ANANIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 14, DE 25 DE JULHO DE 2007(*)

Define o conjunto de informações a serem solicitadas para a Primeira Fase do Monitoramento e Avaliação dos Programas de Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças e o procedimento de envio dessas informações, previstos na Resolução Normativa - RN nº 94 e IN nº 10, de 23 de Março de 2005.

O Diretor da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - DIPRO/ANS, no uso da competência que lhe confere o art. 29, combinado com o art. 65, inciso I, alínea "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 81, de 03 de setembro de 2004, e em conformidade com o previsto no art. 5º, §2º da Resolução Normativa - RN nº 94, de 23 de março de 2005 e art. 6º, §2º da Instrução Normativa - IN nº 10 de mesma data, resolve:

Art. 1º As operadoras de planos privados de assistência à saúde que tiveram seus Programas de Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças aprovados segundo critérios da RN nº 94 e IN nº 10, de 23 de Março de 2005, deverão observar o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Serão monitorados e avaliados, segundo as especificações estabelecidas nesta Instrução Normativa, exclusivamente os programas que foram aprovados pela ANS a partir dos critérios estabelecidos pela RN nº 94 e Instrução Normativa - IN nº 10, de 2005.

Art. 3º As operadoras que possuem programas aprovados deverão estar em dia, de acordo com os prazos estabelecidos pelos normativos da ANS, com o envio dos sistemas cadastrais - Sistema de Informação de Produtos (SIP), Sistema de Informações de Beneficiários (SIB), Documento de Informações Periódicas (DIOPS) e adimplentes com o pagamento da Taxa de Saúde Suplementar (TSS).

Art. 4º As informações referentes aos Programas de Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças a serem transmitidas à ANS constam no Anexo I e II desta Instrução Normativa. No Anexo I consta o Conjunto de Variáveis e no Anexo II consta o Glossário, com vistas a orientar o envio e o preenchimento das informações solicitadas.

Parágrafo único Os Anexos I e II desta Instrução Normativa estarão disponíveis no endereço eletrônico www.ans.gov.br.

Art. 5º As operadoras deverão consolidar os dados processados até 30 de junho de 2007 e transmiti-los até o dia 14 de setembro de 2007.

Art. 6º As operadoras de planos privados de assistência à saúde deverão transmitir os dados à Diretoria de Normas e Habilitações dos Produtos - DIPRO, de acordo com os seguintes passos:

I - acessar o modelo do formulário no endereço eletrônico www.ans.gov.br;

II - preencher um formulário de apresentação para cada programa aprovado, conforme roteiro apresentado nos Anexos I e II;

III - nomear o arquivo com o seguinte formato: 999999_XXX_DDMMAAAA.APP; no qual 999999 é o número de registro da operadora na ANS, XXX são as letras de identificação do programa e DDMMAAAA é o dia, mês e ano de envio dos dados.

§1º As informações deverão ser enviadas, impreterivelmente, em duas versões:

I - versão eletrônica, na qual o arquivo, denominado conforme especificações do inciso III, deverá ser transmitido à ANS, através do aplicativo PROGRAMA TRANSMISSOR DE ARQUIVOS (PTA) disponível no endereço www.ans.gov.br; e

II - versão impressa a ser encaminhada à GGTAP/DIPRO/ANS, juntamente com o Protocolo de Transmissão de Arquivo, que comprova o envio do arquivo de dados PTA e os materiais de divulgação do programa aos beneficiários. Será considerada a data de postagem para fins de cumprimento do prazo previsto no art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 2º Não serão considerados arquivos enviados com mais de um programa.

§ 3º Caso o arquivo não esteja de acordo com as especificações do §1º deste artigo, o envio será desconsiderado por descumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 7º As operadoras de planos privados de assistência à saúde que descumprirem, a qualquer tempo, as exigências do processo de Monitoramento e Avaliação dos Programas de Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças, terão automaticamente os benefícios previstos na RN nº 94, de 23 de março de 2005, cancelados.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

(*) Republicada por ter saído no DOU de 31-7-2007, Seção 1, pág. 37, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.296, DE 31 DE JULHO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Solução Parenteral - Específico, Renovação de Registro de Medicamento - Fitoterápico/Dinamizado, Alteração de Excipiente, Retificação de Publicação - Anvisa/Empresa - Específico/Fitoterápico, Recurso Administrativo por Reconsideração de Indeferimento - Específico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Específico, Alteração de Local de Fabricação do Medicamento - Específico, Alteração de Embalagem Externa - Fitoterápico, Inclusão de Novo Acondicionamento - Específico, Inclusão de Nova Forma Farmacêutica - Fitoterápico/Dinamizado, Suspensão Temporária de Fabricação do Produto - Específico; declarar a Caducidade de Registro de Medicamento; e publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido - Específico/Fitoterápico, conforme na relação em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.297, DE 31 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10º do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, o § 2º do Art. 41 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com redação dada pela Medida Provisória nº. 2.190 - 34, de 23 de agosto de 2001, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação de Indeferimento de Cadastro de Produtos Isentos de Registro, de acordo com a Resolução - RDC Nº 132, de 29 de maio de 2003, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

WELEDA DO BRASIL LABORATORIO E FARMACIA LTDA
1.00061-1
LACHESIS MUTA
PRODUTOS HOMEOPATICOS-COMPONENTE UNICO
LACHESIS D12 WELEDA 25000.041742/96-13
COMERCIAL 0000000000 60 Meses
SOL INJ CT 10 AMP VD INC X 1 ML
100 CADASTRO DE PRODUTOS ISENTOS DE REGISTRO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.298, DE 31 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art.



55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 1º do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento - Específico/Dinamizado, Renovação de Registro de Medicamento - Específico, conforme na relação em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

AMWAY DO BRASIL LIMITADA 1.06668-6
PHASEOLUS VULGARIS + GLYCINE MAX + PETROSELIMUM CRISPUM
PRODUTOS PARA DIETAS ESPECIAIS
CARB BLOCKER 2 - NUTRILITE 25351.155662/2007-41
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
(183,28 + 109,98 + 10,0) MG COM REV FR PLAS OPC X 180
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
ÓLEO DE AÇAFRÃO
PRODUTOS PARA DIETAS ESPECIAIS
NUTRILITE CLA 500 25351.155898/2007-88
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
679 MG CAP GEL MOLE FR PLAS OPC X 180
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
HEEL DO BRASIL BIOMÉDICA LTDA 1.06198-2
STRYCHNOS NUX-VOMICA + BRYONIA CRETICA + LYCO-
PODIUM CLAVATUM + CITRULLUS COLOCYNTHIS
ASSOCIACAO HOMEOPATICAS
NUX VOMICA HOMACCORD 25351.308418/2005-26
COMERCIAL 0000000000 60 Meses
SOL OR CT FR VD AMB GOT X 30ML
1619 DINAMIZADO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
LABORATORIO NEO QUIMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LT-
DA 1.00465-6
ÁCIDO FÓLICO
ANTIANEMICOS
NEO FOLICO 25351.008016/01-57 08/2006
COMERCIAL 1.0465.0327.003-6 24 Meses
5 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 500
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDI-
CAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0465.0327.004-4 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDI-
CAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.299, DE 31 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 1º do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, o § 2º do Art. 41 da Lei nº. 9.782 , de 26 de janeiro de 1999, com redação dada pela Medida Provisória nº. 2.190 - 34 , de 23 de agosto de 2001, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação dos produtos classificados como Isentos de registro, Cancelamento de Cadastro de Produtos Isentos de Registro, de acordo com a Resolução - RDC nº. 132, de 29 de maio de 2003, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

IFAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊU-
TICOS LTDA 1.03531-2
IODO
ANTISSEPTICO
ALCOOL IODADO 25025.007598/99
COMERCIAL 0000000000 36 Meses
20 MG/ML SOL TOP FR VD AMB X 100 ML
1698 CANCELAMENTO DE CADASTRO
COMERCIAL 0000000000 36 Meses
20 MG/ML SOL TOP FR VD AMB X 30 ML
1698 CANCELAMENTO DE CADASTRO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.300, DE 31 DE JULHO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o inciso IV do art. 40 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder a Renovação de Registro para os produtos conforme relação anexa, em cumprimento aos Parágrafos 4 e 6 do Artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.301, DE 31 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Art.1º Dar provimento às petições de recurso contra o indeferimento administrativo da Unidade de Atendimento ao Público - UNIAP, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: DROGASMIL MEDICAMENTO E PERFUMARIA S/A
CNPJ: 42.225.938/0038-41
PROCESSO: 25351.204452/2002-80 PETIÇÃO: 497977/06-0
RECURSO: 548271/06-2
ASSUNTO: 785 - Renovação de AFE - Farmácias e Drogarias
EMPRESA: DROGASMIL MEDICAMENTO E PERFUMARIA S/A
CNPJ: 42.225.938/0031-75
PROCESSO: 25351.204395/2002-39 PETIÇÃO: 497958/06-3
RECURSO: 596091/06-6
ASSUNTO: 785 - Renovação de AFE - Farmácias e Drogarias
EMPRESA: DROGASMIL MEDICAMENTO E PERFUMARIA S/A.
CNPJ: 42.225.938/0046-51
PROCESSO: 25351.204468/2002-92 PETIÇÃO: 465361/06-1
RECURSO: 548263/06-1
ASSUNTO: 785 - Renovação de AFE - Farmácias e Drogarias

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.302, DE 31 DE JULHO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Art.1º Indeferir os processos e petições, conforme relação anexa, que se encontram na Unidade de Atendimento ao Público - UNIAP, por estarem em desacordo com a Resolução RDC nº. 314, de 9 de dezembro de 2004, uma vez que não comprovam o pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária referente ao assunto peticionado.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.314, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Bioagri Laboratórios Ltda.	CNPJ: 62.473.004/0001-44
ENDEREÇO: Rodovia SP 127 - KM 24	
BAIRRO: Guamium	CEP: 13412-000
MUNICÍPIO: Piracicaba	UF: SP
Certificado de Boas Práticas em Biodisponibilidade / Bioequivalência:	
Etapas Realizadas: Analítica.	

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.325, DE 2 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Similar, Alteração de Excipiente, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Inclusão de Local de Fabrico do Medicamento, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Alteração de Local de Fabricação, Inclusão de Novo Acondicionamento, conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.333, DE 2 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.334, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES



ANEXO

EMPRESA: DROGARIA DROGACAO LTDA - ME
CNPJ: 07.875.563/0001-72
PROCESSO: 25351.261682/2007-51
ENDEREÇO: RUA PEDRO ESCOBAR Nº602
BAIRRO: JARDIM ELIANA CEP: 04851210 - SAO PAULO/SP
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do artigo da RDC 238/01. Não apresentação da Licença Sanitária.
EMPRESA: EDSON FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LT-DA
CNPJ: 08.805.550/0001-90
PROCESSO: 25351.261410/2007-51
ENDEREÇO: RUA LUIS DE ALMEIDA CARVALHO 28
BAIRRO: JARDIM ARABUTAN CEP: 06803240 - EMBU/SP
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentação da Licença Sanitária.
EMPRESA: FARMA DROGA IPANEMA LTDA
CNPJ: 58.162.496/0001-80
PROCESSO: 25351.246346/2007-88
ENDEREÇO: AV. BERNADINO DE CAMPOS, Nº 505
BAIRRO: GONZAGA CEP: 11065002 - SANTOS/SP
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentação da Licença Sanitária.
EMPRESA: L. M. P. EL SAMAN DE OLIVEIRA DROGARIA - ME
CNPJ: 08.718.961/0001-48
PROCESSO: 25351.272547/2007-31
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS Nº411
BAIRRO: CENTRO CEP: 12955000 - BOM JESUS DOS PER-DOES/SP
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentação da Licença Sanitária.
EMPRESA: LIMA & MARTINES SOROCABA LTDA - ME
CNPJ: 08.763.069/0001-89
PROCESSO: 25351.276296/2007-63
ENDEREÇO: RUA DEODORIO ALVES DA SILVA Nº322
BAIRRO: JD SANTA MARINA I CEP: 18078610 - SOROCA-BA/SP
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do artigo 4º da RDC 238/01. Não apresentação da Licença Sanitária.
EMPRESA: MARIA APARECIDA VIEIRA MINEO DROGARIA ME
CNPJ: 08.689.993/0001-62
PROCESSO: 25351.274005/2007-01
ENDEREÇO: RUA CATLEIAS Nº26
BAIRRO: JARDIM NAIR CEP: 08071100 - SAO PAULO/SP
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do Artigo 4º da RDC 238/01. Não Apresentação da Licença Sanitária

Total de Empresas : 6

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.335, DE 2 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:
Art. 1º. Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.337, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC nº 331, de 29 de novembro de 2002, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:
Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Razão Social: Procion Indústria e Comér- cio Ltda		C.N.P.J.: 69092591/0001-70
Expediente: 216282/07-6		
Endereço: R. Cel. Paulo Soares de Moura		
N.º: 460	Bairro: Parque Industrial Tan- quinho	CEP: 14095-640
Município: Ribeirão Preto		UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 6YH375MYX6XY		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:		
Produtos médicos nacionais devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III , conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.338, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de no- vembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde , resolve:
Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Cer- tificação de Boas Práticas de Fabricação.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu- blicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Razão Social: ÓSSEA TECHNO- LOGY INDÚSTRIA E COMÉR- CIO LTDA		C.N.P.J.: 03.951.240/0001-60
Expediente da Petição: 169013/04-2		
Endereço: RUA PEDRO STANCATTO		
N.º: 295	Bairro: CAMPO DOS AMA- RAIS	CEP: 13.082-050
Município: CAMPINAS		UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 800.784-5		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:		
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta em- presa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.339, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vi- gilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC nº 331, de 29 de novembro de 2002, que estabelece critérios de auto-inspeção , as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Arma- zenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:
Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a pror- rogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Dis- tribuição.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu- blicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Razão Social: Techmedical Im- portações e Comercio Ltda		C.N.P.J.: 00764257/0001-10
Endereço: Av. Bernardo Monteiro		
N.º: 407	Bairro: santa Efigênia	CEP: 30150-280
Município: Belo Horizonte		UF: MG
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 103238-1		
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição pa- ra os Produtos:		
Produtos médicos devidamente registrados junto à ANVISA, en- quadrados nas classes de risco I, II, III e IV conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de Ou- tubro de 2001.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.342, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vi- gilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresa de In- sumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu- blicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: BARBOSA & NAMBA LTDA ME
CNPJ: 08.247.772/0001-34
PROCESSO: 25351.213154/2007-95 AUTORIZ/MS: 1.38202.0
ENDEREÇO: RUA GEREMIAS LUNARDELLI, Nº 730
BAIRRO: CENTRO CEP: 14160010 - SERTAOZINHO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.343, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vi- gilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:
Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu- blicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: FARMÁCIA MONTE CARMELO LTDA
CNPJ: 26.327.452/0001-76
PROCESSO: 25351.026141/2003-54 AUTORIZ/MS: 1.36200.0
ENDEREÇO: PRACA CORONEL OLIMPIO ROCHA, Nº 81
BAIRRO: CENTRO CEP: 38500000 - MONTE CARMELO/MG
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: JOAREZ BEDIN & CIA LTDA
CNPJ: 82.132.606/0002-26
PROCESSO: 25024.004165/2002-00 AUTORIZ/MS: 1.36482.4
ENDEREÇO: AV. SANTA CATARINA, Nº 975
BAIRRO: CENTRO CEP: 89885000 - SAO CARLOS/SC
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.344, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vi- gilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Em- presas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu- blicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: AUROBINDO PHARMA PRODUTOS FARMACÊU- TICOS LTDA
CNPJ: 07.925.705/0001-69
PROCESSO: 25351.304185/2007-54 AUTORIZ/MS: 1.07106.1
ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 1120
BAIRRO: CENTRO CEP: 75024020 - ANAPOLIS/GO
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS



EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: DENTAL TONET - COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 72.041.080/0001-34
PROCESSO: 25023.030813/2007-71 AUTORIZ/MS: 1.07100.9
ENDEREÇO: RUA JÚLIA WANDERLEY, Nº 1044
BAIRRO: CENTRO CEP: 84010170 - PONTA GROSSA/PR
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DISTRIFAR NORDESTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 05.680.500/0001-35
PROCESSO: 25019.006479/2006-13 AUTORIZ/MS: 1.07101.2
ENDEREÇO: RUA TIJUCA, Nº 21
BAIRRO: BOA VIAGEM CEP: 51030020 - RECIFE/PE
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: MACROMIL COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.997.642/0001-68
PROCESSO: 25351.274384/2007-21 AUTORIZ/MS: 1.07105.7
ENDEREÇO: TRAVESSA TIMBÓ, Nº 2706
BAIRRO: MARCO CEP: 66093340 - BELEM/PA
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Total de Empresas : 4

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.348, DE 3 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi Pasteur Ltda. CNPJ n.º 24.040.487/0001-02, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.609-0; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi Pasteur Ltda. CNPJ n.º 24.040.487/0001-02, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.609-0; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Sanofi Pasteur
ENDEREÇO: Campus Mérieux 1541, avenue Marcel Mérieux 69280 - Marcy L'Etoile
PAÍS: França
Certificado de Boas Práticas para Insumos/Linha de Produção:
Insumos: Toxóide pertussis, hemaglutinina filamentosa, toxóide diftérico, toxóide tetânico; poliovírus inativados, polissacarídeo de <i>Haemophilus influenzae</i> tipo b - conjugado com proteína tetânica; vírus inativados da raiva.
Injetáveis: Vacina acelular contra difteria, tétano, coqueluche acelular e poliomielite inativada combinada com vacina conjugada contra <i>Haemophilus influenzae</i> tipo b - pó liofilizado + suspensão parenteral de pequeno volume sem esterilização final;
Vacina adsorvida contra difteria, tétano, coqueluche acelular e poliomielite inativada - suspensão parenteral de pequeno volume sem esterilização final;
Vacina conjugada com proteína tetânica contra <i>Haemophilus influenzae</i> tipo b - pó liofilizado;
Toxóide tetânico - suspensão parenteral de pequeno volume sem esterilização final;
Vacina contra raiva - pó liofilizado;
Vacina contra poliomielite - solução parenteral de pequeno volume sem esterilização final;
Soluções parenterais de pequeno volume com esterilização final.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.350, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi Pasteur Ltda. CNPJ n.º 24.040.487/0001-02, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.609-0; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Sanofi Pasteur
ENDEREÇO: Parc Industriel d'Incarville 27100, Val-de- Reuil
PAÍS: França
Certificado de Boas Práticas para Insumos/ Linhas de Produção:
Insumos: Polissacarídeo de <i>Haemophilus influenzae</i> tipo b conjugado com proteína tetânica; cepas influenza inativadas; poliovírus atenuados; vírus inativados da raiva.
Injetáveis: Vacina conjugada com proteína tetânica contra <i>Haemophilus influenzae</i> tipo b - pó liofilizado;
Vacina contra gripe - solução parenteral de pequeno volume sem esterilização final.
Líquidos estéreis: Vacina contra poliomielite - solução.

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Alteração de Excipiente, Alteração nos Cuidados de Conservação, Recurso Administrativo por Reconsideração de Indeferimento, Alteração de Produção do Medicamento, Inclusão de Novo Acondicionamento, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Alteração de Local de Fabricação, Retificação de Publicação de Registro, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Revalidação de Medicamento Lei nº 6.360/76 art. 12 § 6º; publicar o Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Publicação, conforme relação em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.351, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando, ainda, a Portaria nº 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: AB Farmo Indústria Farmacêutica Ltda	CNPJ: 04.301.884/0001-75
ENDEREÇO: Via Principal 06E, Quadra 9, Módulos 12/15	
N.º S/N	BAIRRO: DAIA
MUNICÍPIO: Anápolis	CEP: 75133600
Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.167-9	UF: GO
Autorização Especial n.º: 1.21.073-2	
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:	
Medicamentos.	
Incluindo, ainda: Produtos sujeitos a controle especial.	

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.352, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios B. Braun S/A, CNPJ n.º 31.673.254/0001-02, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.085-3 e Autorização Especial n.º 1.21.214-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: B.Braun Melsungen AG
ENDEREÇO: Mistelweg 2, 12357 Berlin
PAÍS: Alemanha
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Forma Farmacêutica:
Injetáveis: Emulsões parenterais de pequeno volume (com esterilização final).
Incluindo, ainda:
Produtos sujeitos a controle especial: Emulsões parenterais de pequeno volume (com esterilização final).

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.353, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.		CNPJ: 44.734.671/0001-51
ENDEREÇO: Rodovia Itapira Lindóia, km 14		
N.º --	BAIRRO: Ponte Preta	CEP: 13974-900
MUNICÍPIO: Itapira		UF: SP
Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.298-1		
Autorização de Funcionamento Especial n.º: 1.20.065-9		
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas: Sólidos: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, drágeas e pós. Semi-sólidos: Cremes, géis e pomadas. Líquidos: Elixires, emulsões, enemas, loções, óleos, soluções, suspensões, xampus e xaropes. Líquidos estéreis: Colírios. Injetáveis: Pós liofilizados, soluções parenterais de pequeno volume (com e sem esterilização final) e suspensões parenterais de pequeno volume (com e sem esterilização final). Incluindo, ainda: Antibióticos não cefalosporínicos e não penicilínicos: Pós liofilizados. Produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, pós, soluções, soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização final) e xaropes.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.354, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.216-6; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: DSM Pharmaceuticals Inc.	
ENDEREÇO: 5900 NW Greenville Boulevard, Greenville, North Carolina	
PAÍS: Estados Unidos da América	
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Forma Farmacêutica:	
Injetáveis: Pós liofilizados.	

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.355, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Ferring Ltda., CNPJ n.º 74.232.034/0001-48, Autorização de Funcionamento n.º 1.02.876-9; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Ferring A/S	
ENDEREÇO: Indertoften 10, DK-2720 Vanlose	
PAÍS: Dinamarca	
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Formas Farmacêuticas:	
Sólidos: Comprimidos, grânulos e supositórios.	

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.356, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: GlaxoSmithKline Brasil Ltda.		CNPJ: 33.247.743/0001-10
ENDEREÇO: Estrada dos Bandeirantes		
N.º 8464	BAIRRO: Jacarepaguá	CEP: 22783-110
MUNICÍPIO: Rio de Janeiro		UF: RJ
Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.107-1		
Autorização Especial n.º: 1.20.188-4		

Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:
Sólidos: Comprimidos, comprimidos efervescentes e comprimidos revestidos.
Semi-sólidos: Cremes e pomadas.
Líquidos: Emulsões, soluções, suspensões e xaropes.
Incluindo, ainda:
Produtos sujeitos a controle especial: Comprimidos e comprimidos revestidos.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.357, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda.		CNPJ: 29.785.870/0001-03
ENDEREÇO: VPR 01, Quadra 2-A, Módulo 4		
N.º --	BAIRRO: DAIA	CEP: 75133-600
MUNICÍPIO: Anápolis		UF: GO
Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.465-6		
Certificado de Boas Práticas para as Etapas de Produção/ Formas Farmacêuticas:		
Embalagem secundária de hormônios: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, cremes, drágeas e pomadas.		
Embalagem secundária de antibióticos cefalosporínicos: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, drágeas, e pós.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.358, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: Lapon Química e Natural Ltda - ME		CNPJ: 35.356.799/0001-38
ENDEREÇO: Rua Vigário Joaquim Pinto		
N.º 163	BAIRRO: ---	CEP: 55700-000
MUNICÍPIO: Limoeiro		UF: PE
Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.060-9		
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:		
Sólidos: Cápsulas, comprimidos e pós.		
Semi-sólidos: Cremes, géis, pastas e pomadas.		
Líquidos: Loções, soluções, suspensões e tinturas.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.359, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Farmalab Indústrias Químicas e Farmacêuticas Ltda., CNPJ n.º 61.363.032/0001-46, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.058-0; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Opocrin S.p.A.	
ENDEREÇO: Via Pacinotti 3, Corlo di Formigine (MO)	
PAÍS: Itália	
Certificado de Boas Práticas para Insumo:	
Insumo: Fração fosfolipídica de pulmão de porco.	



RESOLUÇÃO - RE Nº 2.360, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: Pharmacia Brasil Ltda.	CNPJ: 71.699.490/0005-38
ENDEREÇO: Rua Solange Aparecida Montam	
N.º 49	BAIRRO: Sagrado Coração
MUNICÍPIO: Jandira	UF: SP
Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.389-7	
Autorização Especial n.º: 1.20.866-6	
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção /Formas Farmacêuticas:	
Sólidos: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, drágeas e pós.	
Incluindo, ainda:	
Antibióticos não cefalosporínicos e não penicilínicos: Cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos.	
Produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos.	

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.361, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando, ainda, a Portaria nº 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.	CNPJ: 33.009.945/0002-04
ENDEREÇO: : Rodovia BR 153, Km 42	
N.º ---	BAIRRO: Zona Urbana parte C
MUNICÍPIO: Anápolis	CEP: 75045-190
UF: GO	
Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.100-4	
Autorização de Funcionamento Especial n.º: 1.21.610-7	
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:	
Medicamentos.	
Incluindo, ainda:	
Produtos sujeitos a controle especial.	

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.362, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: Weleda do Brasil Laboratório e Farmácia Ltda.	CNPJ: 56.992.217/0001-80
ENDEREÇO: Rua Brigadeiro Henrique Fontenelle	
N.º 33	BAIRRO: Parque São Domingos
MUNICÍPIO: São Paulo	CEP: 05125-000
UF: SP	
Autorização de Funcionamento n.º: 1.00061-1	
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção / Formas Farmacêuticas:	
Sólidos: Comprimidos, glóbulos e pós.	
Semi-sólidos: Cremes, géis e pomadas.	
Líquidos: Soluções, tinturas e xaropes.	
Injetáveis: Soluções parenterais de pequeno volume (sem esterilização final).	

Art. 2º O Grupo de Trabalho contará com representantes e suplentes das seguintes instituições:

I - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa /MS

II - Secretaria de Assistência à Saúde - SAS/MS

III - Secretaria-Executiva - SE/MS

IV - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS/MS

V - Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS

VI - Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS

VII - Associação Médica Brasileira - AMB

VIII - Associação Brasileira de Enfermagem - ABEN Nacional

IX - Federação Brasileira de Hospitais - FBH

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado por representante da Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GGTES/Anvisa).

Art. 3º Compete ao coordenador do Grupo de Trabalho:

I - Coordenar as reuniões do grupo definindo pautas, convocando as reuniões, conduzindo as discussões correspondentes e o andamento dos trabalhos;

II - Elaborar a proposta básica de texto;

III - Coordenar os trabalhos;

IV - Formatar o produto final.

Art. 4º Compete aos demais integrantes do Grupo de Trabalho:

I - Participar das reuniões, das discussões e dos trabalhos relacionados com as atividades do Grupo;

II - Discutir e subsidiar a elaboração de proposta de Regulamento Técnico para o Funcionamento dos Serviços de Urgência e Emergência

III - Atender as tarefas distribuídas pelo coordenador, respeitando-se o cronograma das atividades;

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá solicitar a cooperação técnica de outras entidades e especialistas no assunto, caso seja necessário.

Art. 6º O Grupo de Trabalho reunir-se-á oportunamente, quando convocado pelo Coordenador.

Art. 7º O Grupo de Trabalho ora instituído tem o prazo previsto de 120 dias para apresentar a minuta de Resolução para consulta pública.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.363, DE 3 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, do art. 7º da lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder, Registro de Nova Associação no País, Revalidação de Medicamento - Lei Nº 6360/76, art. 12 § 6º, Renovação de Registro de Medicamento Novo, Inclusão de Novo Acondicionamento, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Inclusão de indicação Nova no País, Alteração de Local de Fabricação, Alteração Titular de Reg. (Incorporação de Empresa), Suspensão Temporária de Fabricação do Medicamento , Retificação de Publicação e Publicar Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.364, DE 3 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Inclusão de novo Acondicionamento, Inclusão de nova Apresentação Comercial, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.365, DE 3 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Alteração de Produção do Medicamento, Renovação de Registro de Medicamento Genérico, Alteração de Excipiente, Revalidação de Medicamentos (Lei nº 6360/76, Art. 12 § 6º), Alteração nos Cuidados de Conservação, Inclusão de Fabricante do Fármaco, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

PORTARIA Nº 570, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

Institui grupo de trabalho para elaboração de regulamentação para os serviços de urgência e emergência

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições decorrentes do Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e tendo em vista o disposto no art. 53, inciso V, § 1º da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006;

considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

considerando o disposto na Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que estabelece a competência da Anvisa para regulamentar, controlar e a fiscalizar produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública;

considerando os resultados dos trabalhos de elaboração das Diretrizes para Habilitação e Funcionamento dos Serviços de Urgência e Emergência do Mercosul;

considerando a necessidade de instrumentalizar o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para o desempenho de ações sanitárias nos serviços de urgência e emergência, visando a redução dos riscos associados a esses serviços, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para discussão e apresentação de proposta de Regulamento Técnico para o Funcionamento dos Serviços de Urgência e Emergência.

RETIFICAÇÕES

Na RESOLUÇÃO - RE N.º 1901, DE 29 DE JUNHO DE 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 56, de 2 de julho de 2007, Seção 1, página 56, e em suplemento página 26.

ONDE SE LÊ:

MATRIZ

EMPRESA: HIDROQUÍMICA TRATAMENTO DE ÁGUA

LTDA.

AUTORIZ/MS: P613-189X-H7M7

C.N.P.J.: 49.705.130/0001-19

PROCESSO: 25748.022037/2007-61

RUA Q, Nº303- QUADRA 64 - LOTES 03 E 04

BAIRRO: NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTI-

MA

MUNICÍPIO: SERRA

UF: ES

CEP: 29.161-108

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de esgotamento, coleta e tratamento de efluentes sanitários de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, aeroportos, terminais aquaviários, portos organizados e postos de fronteira.

LEIA-SE:

MATRIZ

EMPRESA: HIDROQUÍMICA TRATAMENTO DE ÁGUA

LTDA.

AUTORIZ/MS: P613-189X-H7M7

C.N.P.J.: 03.395.868/0001-26

PROCESSO: 25748.022037/2007-61

RUA Q, Nº303- QUADRA 64 - LOTES 03 E 04

BAIRRO: NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTI-

MA

MUNICÍPIO: SERRA

UF: ES

CEP: 29.161-108

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de esgotamento, coleta e tratamento de efluentes sanitários de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, aeroportos, terminais aquaviários, portos organizados e postos de fronteira

Na RESOLUÇÃO - RE Nº 1977, DE 4 DE JULHO DE 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 9 de julho de 2007, Seção 1, página 21.

ONDE SE LÊ:

FILIAL

EMPRESA: NIKKEY CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

AUTORIZ/MS: P5X1-69YW-64MX

C.N.P.J.: 08.335.260/0001-20

PROCESSO: 25748.094050/0001-20

AVENIDA JOÃO SANTOS FILHO, 527

BAIRRO: ILHA DE SANTA MARIA

MUNICÍPIO: VITÓRIA

UF: ES

CEP: 29.051-145

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço desinsetização, ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

LEIA-SE:

FILIAL

EMPRESA: NIKKEY CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

AUTORIZ/MS: P5X1-69YW-64MX

C.N.P.J.: 01.811.362/0007-10

PROCESSO: 25748.094050/2007-11

AVENIDA JOÃO SANTOS FILHO, 527

BAIRRO: ILHA DE SANTA MARIA

MUNICÍPIO: VITÓRIA

UF: ES

CEP: 29.051-145

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço desinsetização, ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.144, DE 18 DE JULHO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.145, DE 18 DE JULHO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

Art.1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: SANTO ANDRÉ TERMINAIS DE CARGAS LTDA.

AUTORIZ/MS: P5439LMM5492

C.N.P.J.: 03.599.179/0001-33

PROCESSO: 25759-323207/2005-31

ENDEREÇO: AV. DOS ESTADOS N.º 4530 SALA A

BAIRRO: UTINGA

MUNICÍPIO: SANTO ANDRE

UF: SP

CEP: 09220-570

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de produtos sob vigilância sanitária: medicamentos e matérias-primas que os integram, insumos farmacêuticos; alimentos e matérias primas que os integrem; produtos para saúde e produtos para diagnóstico; cosméticos, produtos de higiene e perfumes; saneantes domissanitários.

NOTA:

- O ambiente de armazenagem deverá ser compatível com as exigências indicadas pelo fabricante, com vistas a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos produtos armazenados.

- As matérias - primas e os produtos - a granel, semi-elaborado e acabado - que necessitem de ambiente de congelamento ou refrigeração para manter seus padrões de identidade e qualidade - devem ser armazenados em espaços físicos, em ambientes ou equipamentos apropriados, instalados na área geográfica do recinto alfandegado.

- Fica vedada a prática de embalar, re-embalar e etiquetar os produtos sob vigilância sanitária;

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.146, DE 18 DE JULHO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007.

Art.1º Conceder Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: SANTO ANDRÉ TERMINAIS DE CARGAS LTDA.

AUTORIZ/MS: P5439LMM5492

C.N.P.J.: 03.599.179/0001-33

PROCESSO: 25759-323207/2005-31

ENDEREÇO: AV. DOS ESTADOS N.º 4530 SALA A

BAIRRO: UTINGA

MUNICÍPIO: SANTO ANDRE

UF: SP

CEP: 09220-570

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de produtos sob vigilância sanitária: medicamentos e Substancias Sob controle Especial (Port. 344/98).

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.147, DE 18 DE JULHO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e, ainda amparada pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ

EMPRESA: RESINAVE RESÍDUOS DE NAVEGAÇÃO LTDA

AUTORIZ/MS: ****_****_****

CNPJ: 61.324.117/0001-15

PROCESSO Nº: 25759.256440/2006-81

RUA CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO, Nº 176

BAIRRO: MACUCO

MUNICÍPIO: SANTOS

UF: SP

CEP: 11.035-120

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

MATRIZ

EMPRESA: LR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA

AUTORIZ/MS: ****_****_****

CNPJ: 07.599.173/0001-17

PROCESSO Nº: 25759320501/2006-71

RUA DA FORTUNA 441

BAIRRO: JD MACEDO

MUNICÍPIO: GUARULHOS

UF: SP

CEP: 07197-100

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados

MATRIZ

EMPRESA: ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS SA

AUTORIZ/MS: ****_****_****

CNPJ: 04.627.574/0001-45

PROCESSO Nº: 25759.494303/2006-43

ALAMEDA VICENTE PINZON, 173 - CONJ. 71

BAIRRO: VILA OLÍMPIA

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

UF: SP

CEP: 04.547-130

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.153, DE 18 DE JULHO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ

EMPRESA: SERVMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

AUTORIZ/MS: KXX6-2L6X-W7MH

C.N.P.J.:07.330.012/0001-23

PROCESSO:25763.402543/2006-61

RUA OLGA BARROSO Nº 108

BAIRRO: MUCURIBE

MUNICÍPIO: FORTALEZA

UF: CE

CEP: 60390-070

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.

FILIAL

EMPRESA: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA

AUTORIZ/MS: U922-64XY-4YHM

CNPJ:02.378.779/0005-32

PROCESSO Nº: 25752.271980/2007-36

AVENIDA MARECHAL FLORIANO, Nº 19 - 23º ANDAR

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

UF: RJ



CEP: 20.091-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.295, DE 31 DE JULHO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

considerando o art. 15 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.306, DE 1º DE AGOSTO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA ME
AUTORIZ/MS: 76M1-LHY3-WH87
C.N.P.J.: 34.528.281/0001-71
PROCESSO: 25758.262677/2007-92
RUA NELSON MANDELA, 08
BAIRRO: JOSÉ OPERÁRIO
MUNICÍPIO: MANAUS
UF: AM
CEP: 69.084-560
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS E RECINTOS ALFANDEGADOS.
MATRIZ
EMPRESA: JA RIBEIRO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO
AUTORIZ/MS: KL73-9270-74HX
C.N.P.J.: 03.831.231/0001-35
PROCESSO: 25749.249597/2007-51
RUA MANOEL CAVASSA, 109, SALA A
BAIRRO: PORTO GERAL
MUNICÍPIO: CORUMBA
UF: MS
CEP: 79.301-120
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.
MATRIZ
EMPRESA: LUMAR SERVIÇOS DE EXPURGOS LTDA.
AUTORIZ/MS: G317-6WHX-WX9M
C.N.P.J.: 07.781.117/0001-07
PROCESSO:25741.127713/2007-51
ALBERTO WERNER, 243, SALA 02
BAIRRO:VILA OPERÁRIA
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.303-160
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E/OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES,

AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.
MATRIZ
EMPRESA: HIGICONTROL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME.
AUTORIZ/MS: G476-W45L-9910
C.N.P.J.: 07.098.596/0001-53
PROCESSO:25743.245704/2007-21
RUA ACÁCIO CORRÊA, 801
BAIRRO: PAROLIN
MUNICÍPIO: CURITIBA
UF: PR
CEP: 80.220-280
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E/OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.307, DE 1º DE AGOSTO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Mudança de Endereço em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: S/A MARÍTIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSÁRIA
AUTORIZ/MS: 3H43-20H4-W646
C.N.P.J.: 58.150.871/0001-71
PROCESSO: 25759.043346/2003-11
RUA CICINATAO BRAGA, Nº 340 CJ 121
BAIRRO: BELA VISTA
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 01.333-010
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL
MATRIZ
EMPRESA: ASTRAL RECIFE LTDA
AUTORIZ/MS: K4W3-Y499-209X
CNPJ: 04.074.201/0001-94
PROCESSO Nº: 25757.142211/2004-39
RUA VINTE E QUATRO DE JUNHO, 346
BAIRRO: ENCRUZILHADA
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 50.110-647
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.
MATRIZ
EMPRESA: RODRIMAR S/A AGENTE E COMISSÁRIA.
AUTORIZ/MS: MY43-402W-MM4X
C.N.P.J.: 58.135.369/0001-91
PROCESSO: 25759.051421/2003-18
RUA CICINATAO BRAGA, Nº 340 CJ 121
BAIRRO: BELA VISTA
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 01.333-010
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.308, DE 1º DE AGOSTO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
AUTORIZ/MS: UG26-478X-9L18
C.N.P.J.: 00.423.733/0026-97
PROCESSO: 25758.126455/2004-64
AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 2070/F
BAIRRO: CACHOEIRINHA
MUNICÍPIO: MANAUS
UF: AM
CEP: 69.065-010
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.
MATRIZ
EMPRESA: AGÊNCIA MARÍTIMA BRANDÃO FILHOS LTDA
AUTORIZ/MS: KHHM-7M5I-XH32
CNPJ: 16.484.453/0001-70
PROCESSO Nº: 25742.202459/2004-25
PRAÇA DA INGLATERRA, Nº 06
BAIRRO: COMÉRCIO
MUNICÍPIO: SALVADOR
UF: BA
CEP: 40.015-140
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.309, DE 1º DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder as revalidações de registro, a inclusão de acondicionamento, as substituições de acondicionamento, a reconsideração de indeferimento de alteração (revalidação) do registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.310, DE 1º DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 2.311, DE 1º DE AGOSTO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: PRESTOMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
AUTORIZ/MS: PP8W-Y8Y6-X7LH
C.N.P.J.: 00.792.112/0001-22
PROCESSO: 25752.054215/2005-91
AVENIDA RIO BRANCO, Nº 04 - 1007
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20.090-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.
FILIAL
EMPRESA: FERTIMPORT S.A.
AUTORIZ/MS: 5303-M370-0908
CNPJ: 53.004.313/0021-28
PROCESSO Nº: 25757.012272/2004-72
RUA MARQUES DE OLINDA, 126 - SALAS 103 E 106
BAIRRO: RECIFE ANTIGO
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 50030-901
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional
FILIAL
EMPRESA: ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
AUTORIZ/MS: X5L4-878H-51LY
CNPJ: 83.953.331/0023-89
PROCESSO Nº: 25743.031049/2003-01
RUA CEARÁ, 405
BAIRRO: PAROLIM
MUNICÍPIO: CURITIBA
UF: PR
CEP: 80.220-260
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.312, DE 1º DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.313, DE 2 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de Julho de 2007,

considerando o art 12 e o art. 25 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir o Registro, a Revalidação, a Alteração, a Retificação e o Arquivamento Temporário de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Deferir o Desarquivamento de processo a pedido da Empresa

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.315, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: PROTECTA SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP
AUTORIZ/MS: G575-82W8-Y618
C.N.P.J.: 06.002.404/0001-09
PROCESSO: 25767.433424/2006-10
RUA Dr. PAULO BARRA. Nº. 646
BAIRRO: IRAJÁ
MUNICÍPIO: RIBEIRÃO PRETO
UF: SP
CEP: 14.020-320
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E/OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.
FILIAL
EMPRESA: BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
AUTORIZ/MS: UW15-08H1-H399
C.N.P.J.: 05.614.034/0003-51
PROCESSO: 25750.280426/2007-60
AV. EVERALDO BREVES, Nº 04, SALA 2 AD SL 202
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: PARNAMIRIM
UF: RN
CEP: 59.140-200
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO EM TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS E POSTOS DE FRONTEIRAS.
MATRIZ
EMPRESA: TERRA-MAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
AUTORIZ/MS: 95H3-XX59-X95X
C.N.P.J.: 68.554.484/0001-54
PROCESSO: 25752.382647/2006-71
AV. VENEZUELA. Nº. 3, SALA 307
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20.081-310
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.316, DE 2 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.317, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa , em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: 2A RECICLAGEM E REMOÇÃO DE LIXO LTDA
AUTORIZ/MS: 3614-X27L-2863
CNPJ: 71.896.799/0001-94
PROCESSO Nº: 25759.320561/2006-94
ALAMEDA1º SARGENTO OSMAR CORTEZ CLARO, 75
BAIRRO: PARQUE NOVO MUNDO
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 02.145-050
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.
MATRIZ
EMPRESA: SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.
AUTORIZ/MS:PXL4-M592-HWY0
CNPJ: 05.266324/0001-90
PROCESSO Nº: 25761.068671/2007-71
RUA AGENÉRIO ARAÚJO Nº300
BAIRRO:CAMARGOS
MUNICÍPIO:BELO HORIZONTE
UF: MG
CEP:30520-220
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.
MATRIZ
EMPRESA:TROPICAL DESENTUPIMENTOS E SUCÇÃO DE FOSSAS LTDA.
AUTORIZ/MS:K143-X74H-5Y3X
CNPJ:03.851.541/0001-49
PROCESSO Nº:25742.133489/2007-27
RUA DO TIO JUCA Nº 84 LOTE 02
BAIRRO: JARDIM ELDORADO - IAPI
MUNICÍPIO:SALVADOR
UF:BA
CEP:40323-205
ÁREA: PAF
ATIVIDADE Empresa que presta serviço de esgotamento, coleta e tratamento de efluentes sanitários de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, aeronaves, embarcação, aeroportos, terminais aquaviários, portos organizados e postos de fronteira.



RESOLUÇÃO - RE Nº 2.326, DE 2 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de Julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento, a Revalidação, a Alteração, a Inclusão, a Retificação, o Cancelamento e o Desarquívamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.327, DE 2 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de produtos risco II, as revalidações, os cancelamento de registro a pedido e as reconsiderações de indeferimento dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.328, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
AUTORIZ/MS: 96H1-M624-7M77
CNPJ: 33.437.435/0008-23
PROCESSO Nº 25757.002433/2007-62
AV. MASCARENHAS DE MORAIS NºS/N
BAIRRO: IMBIRIBEIRA
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 52050310
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.
FILIAL
EMPRESA: SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS S.A.
AUTORIZ/MS: 96H1-M624-4218
CNPJ: 33.437.435/0031-72
PROCESSO Nº: 25755.430146/2006-88
AV. PRESIDENTE CASTRO PINTO Nº S/N
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO
MUNICÍPIO: BAYEUX
UF: PB
CEP: 58309700
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: : Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.329, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de Autorização de Funcionamento de Empresa, em função de pleito para mudança de razão social, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGISTICA LTDA
AUTORIZ/MS: K532-5061-6YHL
CNPJ: 02.427.026/0016-22
PROCESSO Nº 25351048171200583
RUA VISCONDE DO ROSARIO Nº. 3º ANDAR SALA: 301
BAIRRO: COMERCIO
MUNICÍPIO: SALVADOR
UF:BA
CEP: 40015050
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.330, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa , em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: BLUE OCEAN AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
AUTORIZ/MS:K996-7306-Y4H4
C.N.P.J: 07.255.814/0002-05
PROCESSO:25743.479510/2006-47
AVENIDA SENADOR ATÍLIO FONTANA Nº1501, SALA 03
BAIRRO: IMBOCUI
MUNICÍPIO: PARANAGUÁ
UF:PR
CEP: 83212-250
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Empresa filial que presta serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.
FILIAL
EMPRESA:WILLIAMS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
AUTORIZ/MS:P0Y9-M4M3-Y003
C.N.P.J.: 10.790.020/0018-05
PROCESSO: 25758.293807/2007-39
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2494 - A
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO:ITACOATIARA
UF: AM
CEP: 69100-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Empresa filial que presta serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.
FILIAL
EMPRESA: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO
AUTORIZ/MS: XW62-HM14-857M
CNPJ: 42.581.413/0010-48

PROCESSO Nº: 25741.512288/2006-11
RUA GILSTEIN FERREIRA, 258
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.301-210
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.
MATRIZ
EMPRESA: BAIS NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA
AUTORIZ/MS: 1MH4-XX46-H7YL
CNPJ: 86.798.683/0001-90
PROCESSO Nº: 25749.224006/2007-32
RUA DOMINGOS SAHIB, S/N - MARGEM ESQUERDA DO RIO PARAGUAI
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: CORUMBÁ
UF: MS
CEP: 79.300-130
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.331, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: BLUE OCEAN AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
AUTORIZ/MS: K996-7306-4MY4
C.N.P.J.: 07.255.814/0001-16
PROCESSO: 25767.170963/2005-51
AVENIDA GOVERNADOR MARIO COVAS JR., S/Nº - SALA 01
BAIRRO: ESTUÁRIO
MUNICÍPIO: SANTOS
UF: SP
CEP: 11.020-300
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.
MATRIZ
EMPRESA: CONRAD' MILLA COMERCIAL LTDA
AUTORIZ/MS: 9W03-1LHX-6518
C.N.P.J.: 53.574.059/0001-50
PROCESSO: 25759.044846/2004-51
RUA VEREADOR MÁRIO OLEGÁRIO LEITE, Nº25 - SALA 8
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO
UF: SP
CEP: 11.600-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.
MATRIZ
EMPRESA: CATERING VILLE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA LT-DA ME
AUTORIZ/MS: PLL2-7171-8908
C.N.P.J.: 03.0750584/0001-52
PROCESSO: 25741.041277/2003-09
RUA TUITI, Nº4057
BAIRRO: AVENTUREIRO
MUNICÍPIO: JOINVILLE
UF: SC
CEP: 89.226-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.332, DE 2 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.336, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração da Autorização de Funcionamento de Empresa - Mudança de Endereço, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
AUTORIZ/MS: UG26-478X-9L18
C.N.P.J.: 00.423.733/0026-97
PROCESSO: 25758.126455/2004-64
AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 2070/F
BAIRRO: CACHOEIRINHA
MUNICÍPIO: MANAUS

UF: AM
CEP: 69.065-010
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

MATRIZ
EMPRESA: MARCELO ESTRELA MOSCOVITS ME
AUTORIZ/MS: U3Y4-6X6W-200H
CNPJ: 05.307.349/0001-94
PROCESSO Nº: 25742.086884/2005-41
AVENIDA VIANA BANDEIRA, Nº 95
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SANTO AMARO
UF: BA
CEP: 44.200-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.340, DE 3 DE AGOSTO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.341, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de Julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999,

considerando o art. 7º da Resolução-RDC Nº 32, de 29 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação de Autorização de Modelo por período de 12 (doze) meses, para equipamentos eletromédicos, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE AUTORIZAÇÃO DE MODELO
PETIÇÃO(ÕES)

CARCI IND COM APARELHOS CIRURG. ORTOPEDICOS LTDA
1.03142-9
Sistema de Laser Para Terapia 25351.405577/2005-78
Lasarmed
FABRICANTE : CARCI IND COM APARELHOS CIRURG. OR-
TOPEDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : CARCI IND COM APARELHOS CIRURG. OR-
TOPEDICOS LTDA - BRASIL
Lasarmed 4096
CLASSE : III AM-10314290019
REVALIDAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE MODELO

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.345, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: TRANSCAR RECIFE, SERVIÇOS DE LOGISTICA E
AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA
AUTORIZ/MS: GL54-W1HW-WHMY
CNPJ: 04.796.373/0001-71
PROCESSO Nº: 25757.046782/2004-43
RUA DA MOEDA, 170 - SALA 101
BAIRRO: RECIFE ANTIGO
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 50.030-040
ÁREA: PAF

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 2 de agosto de 2007

Nº 102 - DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pelas Empresas a seguir relacionadas, cujos processos foram indeferidos pela Gerência - Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS.

Doc.	Empresa	Processo	Petição/ Expediente
1) Mem. 494/GGTPS de 8/06/07	LINCE TMA TECNOLOGIA AVANÇADA LTDA	25351.260466/2006-15	632140/06-2

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 16 de junho de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.346, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas - Mudança de Endereço, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: THOM & CIA LTDA
AUTORIZ/MS: PHL9-HY08-045Y
CNPJ: 10.782.530/0001-92
PROCESSO Nº: 25757.105534/2004-41
RUA CARLOS SALAZAR, 262
BAIRRO: RECIFE ANTIGO
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 50.030-300
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.347, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: VITORIA EMERGENCIAS LTDA
AUTORIZ/MS: PY85-5W27-LWH1
CNPJ: 06.105.073/0001-24
PROCESSO Nº: 25748.011134/2005-66
AVENIDA CHAMPAGNAT, 322
BAIRRO: PRAIA DA COSTA
MUNICÍPIO: VILA VELHA
UF: ES
CEP: 29.101-410
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de atendimento médico em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos e postos de fronteiras.



RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 3.147, de 22 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2006, Seção 1 e Pág. 35.

Onde se lê:

"EMPRESA: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 61.230.314/0005-07
PROCESSO: 25351.339370/2006-89 AUTORIZ/MS: 1.21800.3

ENDEREÇO: RUA ALBERTO CORREA FRANCFORT, Nº 84

BAIRRO: BAIRRO DOS OLIVEIRAS CEP: 06807320 - EMBU/SP

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EMBALAR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

EXPORTAR: MEDICAMENTO

IMPORTAR: MEDICAMENTO

PRODUZIR: MEDICAMENTO

REEMBALAR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO"

Leia-se:

"EMPRESA: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 61.230.314/0005-07
PROCESSO: 25351.339370/2006-89 AUTORIZ/MS: 1.21800.3

ENDEREÇO: RUA ALBERTO CORREA FRANCFORT, Nº 84

BAIRRO: BAIRRO DOS OLIVEIRAS CEP: 06807320 - EMBU/SP

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMBALAR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EXPORTAR: MEDICAMENTO

FRACIONAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

PRODUZIR: MEDICAMENTO

REEMBALAR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO"

Na RESOLUÇÃO - RE Nº 2941, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 21 de novembro de 2005, Seção 1, página 50, e em suplemento página 19.

ONDE SE LÊ:

MATRIZ

EMPRESA: FERTIMPORT S/A

AUTORIZ/MS: 5303-M370-0908

C.N.P.J.: 53.004.313/0001-84

PROCESSO: 25757.010072/2004-72

RUA FREI GASPAR, Nº 22

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: SANTOS

UF: SP

CEP: 11.010-090

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou apresentação de negócios em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

LEIA-SE:

MATRIZ

EMPRESA: FERTIMPORT S/A

AUTORIZ/MS: 5303-M370-0908

C.N.P.J.: 53.004.313/0001-84

PROCESSO: 25759.041482/2003-77

RUA FREI GASPAR, Nº 22

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: SANTOS

UF: SP

CEP: 11.010-090

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou apresentação de negócios em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

FILIAL

EMPRESA: FERTIMPORT S/A

AUTORIZ/MS: 5303-M370-0908

C.N.P.J.: 53.004.313/0021-28

PROCESSO: 25757.012272/2004-72

RUA MARQUES DE OLINDA, 126 - SALAS 103 E 106

BAIRRO: RECIFE ANTIGO

MUNICÍPIO: RECIFE

UF: PE

CEP: 50030-901

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou apresentação de negócios em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 433, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598/GM, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Alterar o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
29.468.055/0002-93 CNES: 2280183 26.01	SMS RIO HOSPITAL MUNI- CIPAL SOUZA AGUIAR - RIO DE JANEIRO/RJ	
ADULTO		21

Art. 2º - Estabelecer que o custeio das habilitações de que trata o artigo 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º - Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 434, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 974, de 28 de dezembro de 2006; e,

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Saúde Estado do Paraná/CNCDO - PR em cujos âmbitos de atuação se encontra a equipe especializada de saúde; resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 974, de 28 de dezembro de 2006, os membros abaixo conforme nº do SNT 1 11 99 PR 24:

PARANÁ

CÓRNEA

I - Nº do SNT 1 11 99 PR 24
VI - membro: Antônio Marcelo B. Casella, oftalmologista, CRM 11399;
VII - membro: Francisco Eugênio Campiolo, oftalmologista, CRM 9200;
VIII - membro: Marcelo Rosa Gameiro, oftalmologista, CRM 10489;
IX - membro: Osmar Baena Ferraz, oftalmologista, CRM 2340;
X - membro: Sergio Arruda Pacheco, oftalmologista, CRM 4485;
XI - membro: Wladimir Eduardo Kawagoe, oftalmologista, CRM 13138;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 435, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 310, de 13 de junho de 2005; e,

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Saúde do Estado de Goiás/CNCDO - GO em cujos âmbitos de atuação se encontra a equipe especializada de saúde; resolve:

Art. 1º - Excluir a equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 310, de 13 de junho de 2005, conforme nº do SNT 1 01 03 GO 01:

GOIÁS

RIM

I - Nº do SNT 1 01 03 GO 01
II - responsável técnico: Ramon Ramos Filho, nefrologista, CRM 6741;
III - membro: Ramon Ramos Filho, nefrologista, CRM 6741;
IV - membro: Julio Cesar Soares Barreto, nefrologista, CRM 9633;
V - membro: Milton Pinto de Almeida Castro Neto, urologista, CRM 8704;
VI - membro: Silvia Amorim Azevedo, urologista, CRM 9103;
VII - membro: Wagner Ruiz Gil, urologista, CRM 8503.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 436, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 512, de 14 de julho de 2006; e,

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Saúde Estado de Goiás/CNCDO - GO em cujos âmbitos de atuação se encontra a equipe especializada de saúde; resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 512, de 14 de julho de 2006, os membros abaixo relacionados, conforme nº do SNT 1 11 04 GO 03 e SNT 1 11 00 GO 06 respectivamente:

GOIÁS

CÓRNEA

I - Nº do SNT 1 11 04 GO 03
IV - membro: Nathercio França Neto, oftalmologista, CRM 6710.

I - Nº do SNT 1 11 00 GO 06
VII - membro: Ana Maria Miranda Arcanjo, oftalmologista, CRM 9081.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 437, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 231, de 18 de abril de 2007; e,

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Saúde Estado de São Paulo/CNCDO - SP em cujos âmbitos de atuação se encontra a equipe especializada de saúde; resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 231, de 18 de abril de 2007, o membro abaixo relacionado, conforme nº do SNT 1 31 07 SP 21:

SÃO PAULO

RIM/ PÂNCREAS

VI - membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83638.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 438, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3407/GM, de 05 de agosto de 1998;

Considerando o Decreto nº 2268, de 30 de junho de 1997;

Considerando a Portaria nº 2692/GM, de 23 de dezembro de 2004 que estabelece as normas de funcionamento e cadastramento junto ao SUS dos Bancos de Tecido Oculares Humanos;

Considerando a Resolução - RDC Nº 347, de 02 de dezembro de 2003;



Considerando a avaliação da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

Considerando a manifestação favorável da Central de Transplantes do Pernambuco; e,

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local;

Considerando a análise técnica da Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes/DAE/SAS, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde abaixo relacionado:

ESTADO DE PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 3 51 05 PE 02
II - denominação: Fundação Banco de Olhos do Vale do São Francisco;
III - Código: 24.13;
IV - CGC: 01.929.606/0001-79;
V - CNES: .2.425.985;
VI - endereço: Av. Guararapes, nº 1.710 - Centro - Petrolina - PE - CEP:56.302-000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 439, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 306, de 13 de junho de 2005; e,

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Saúde do Estado do Mato Grosso do Sul/CNCDO - MS em cujos âmbitos de atuação se encontra a equipe especializada de saúde; resolve:

Art. 1º - Excluir a equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 306, de 13 de junho de 2005, conforme nº do SNT 1 11 06 MS 01:

MATO GROSSO DO SUL
CÓRNEA

I - Nº do SNT 1 11 06 MS 01
II - responsável técnico: Lizabel Vieira Barbosa Gemperli, oftalmologista, CRM 597;
III - membro: Lizabel Vieira Barbosa Gemperli, oftalmologista, CRM 597.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 440, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 326, de 30 de maio de 2007, publicada no DO nº 104, de 31 de maio de 2007, Seção 1, página 70; e,

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Saúde Estado do Rio Grande do Sul/CNCDO - RS em cujos âmbitos de atuação se encontra a equipe especializada de saúde; resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 326, de 30 de maio de 2007, o membro abaixo relacionado, conforme nº do SNT 1 12 05 RS 02:

RIO GRANDE DO SUL
TECIDO ÓSTEO CONDRÓ FÁCIO LIGAMENTOSO

I - Nº do SNT 1 12 05 RS 02
VII - membro: Paulo César Faiad Piluski, ortopedista, CRM 28166;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 441, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3407/GM, de 05 de agosto de 1998;

Considerando o Decreto nº 2268, de 30 de junho de 1997; Considerando a Portaria nº 2692/GM, de 23 de dezembro de 2004 que estabelece as normas de funcionamento e cadastramento junto ao SUS dos Bancos de Tecido Oculares Humanos;

Considerando a Resolução - RDC Nº 347, de 02 de dezembro de 2003;

Considerando a avaliação da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná,

Considerando a manifestação favorável da Central de Transplantes do Paraná

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e,

Considerando a análise técnica da Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes/DAE/SAS, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde abaixo relacionado:

ESTADO DO PARANÁ

I - Nº do SNT: 3 51 07 PR 01
II - denominação: Hospital Angelina Caron;
III - CGC: 76.463.280/0001-36;
IV - CNES: 0013633;
V - endereço: Rodoviária do Caqui, nº 1150 - Bairro: Araçatuba - Campina Grande do Sul - PR - CEP: 83.430-000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 442, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 09, de 18 de janeiro de 2007, publicada no DO nº 14, de 19 de janeiro de 2007, Seção 1, página 52; e,

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Saúde Estado de Minas Gerais/CNCDO - MG em cujos âmbitos de atuação se encontra a equipe especializada de saúde; resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 09, de 18 de janeiro de 2007, os membros abaixo conforme nº do SNT 1 01 99 MG 04:

MINAS GERAIS
RIM

I - Nº do SNT 1 01 99 MG 04
IX - membro: Eduardo Henrique Marques Braga, urologista, CRM 27329;
X - membro: Leandro Alves de Oliveira, urologista, CRM 30897;
XI - membro: Jorge Henrique Moreira Agostinho, urologista, CRM 29651.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 443, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Coração aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CORAÇÃO - 24.11
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 03 01 MG 01
II - denominação: Hospital Felício Rocho;
III -CGC: 17.214.149/0001-76;
IV -CNES: 0.026.859;
V- endereço: Av. do Contorno, nº 9530 - 2º andar - Barro Preto - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.110-934.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 03 01 PR 14
II - denominação: Sociedade Hospitalar Angelina Caron;
III -CGC: 07.088.017/00001-91;
IV -CNES: 0.013.633;
V- endereço: Rodovia do Caqui, nº 1150 - Araçatuba - Campina Grande do Sul - PR - CEP: 83.430-000.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 03 01 SP 21
II - denominação: Hospital e Maternidade São Camilo - Pompéia;
III -CGC: 60.975.737/0002-32;
IV -CNES: 2.688.565;
V- endereço: Av. Pompéia, nº 1178 - Pompéia - São Paulo - SP - CEP: 05.022-001.
I - Nº do SNT: 2 03 03 SP 01
II - denominação: Hospital 9 de Julho;
III -CGC: 60.884.855/0001-54;
IV -CNES: 2.079.089;
V- endereço: Rua Peixoto Gomide, nº 625 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01.409-902.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar enxerto de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA/ ESCLERA - 24.07/ 24.06
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 01 CE 01
II - denominação: Sociedade de Assistência aos Cegos;
III -CGC: 07.018.138/000167;
IV -CNES: 2.480.565;
V- endereço: Av. Bezerra de Mendes, nº 892 - São Geraldo - Fortaleza - CE - CEP: 60.325-001.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 03 MG 01
II -denominação: Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa;
III -CGC: 00.394.429/0073-85;
IV -CNES: 2117142;
V- endereço: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº - Vila Asas - Lagoa Santa - MG - CEP: 33.400-000.
I - Nº do SNT: 2 11 03 MG 02
II -denominação: Hospital de Olhos Brasil Central;
III -CGC: 05.018.969/0001-03;
IV -CNES: 3.015.297;
V- endereço: Av. Marcos Freitas Costa, nº 855 - Daniel Fonseca - Uberlândia - MG - CEP: 38.400-328.
I - Nº do SNT: 2 11 02 MG 22
II -denominação: Hospital de Olhos de Governador Valadares;
III -CGC: 02.753.750/0001-60;
IV -CNES: 3.004.376;
V- endereço: Rua Olegario Maciel, nº 915 - Centro - Governador Valadares - MG - CEP: 35.010-200.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 02 PR 11
II - denominação: Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo;
III -CGC: 76.578.137/0063-92;
IV -CNES: 2.439.360;
V- endereço: Rua Rio Branco, nº 518 - Centro - Apucarana - PR - CEP: 86.800-120.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 03 SP 06
II - denominação: Vivalle Serviços de Saúde;
III -CGC: 50.459.239/0002-83;
IV -CNES: 3.507.157;
V- endereço: Av. Lineu de Moura, nº 995 - Jardim Uranova - São José dos Campos - SP - CEP: 12.244-380.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Fígado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:



FÍGADO - 24.09
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 02 01 MG 02
II - denominação: Hospital Felício Rocho;
III -CGC: 17.214.149/0001-76;
IV -CNES: 0.026.859;
V- endereço: Av. do Contorno, nº 9530 - 2º andar - Barro Preto - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.110-934.

Art. 4º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Pâncreas aos estabelecimentos de saúde abaixo identifi-
cados:

PÂNCREAS - 24.04
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 32 01 MG 03
II - denominação: Hospital Felício Rocho;
III -CGC: 17.214.149/0001-76;
IV -CNES: 0.026.859;
V- endereço: Av. do Contorno, nº 9530 - 2º andar - Barro Preto - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.110-934.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 32 01 PR 02
II - denominação: Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná;
III -CGC: 75.095.679/0002-20;
IV -CNES: 2.384.299;
V- endereço: Rua General Carneiro, nº 181 - 7º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.060-900.
I - Nº do SNT: 2 32 04 PR 06
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba;
III -CGC: 76.613.835/0001-89;
IV -CNES: 0.015.334;
V- endereço: Praça Rui Barbosa, nº 694 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.010-030.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 32 05 RS 05
II - denominação: Hospital Nossa Senhora da Pompéia de Caxias do Sul;
III -CGC: 88.633.227/0001-15;
IV -CNES: 2.223.546;
V- endereço: Av. Julio de Castilhos, nº 2163 - Centro - Caxias do Sul - PR - CEP: 95.010-005.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 32 02 RJ 02
II - denominação: Hospital Universitário Clemnetino Fraga Filho;
III -CGC: 33.663.683/0053-47;
IV -CNES: 2.280.167;
V- endereço: Av. Brigadeiro Trompovski, s/nº - Ilha do Fundão - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.941-590.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 32 01 SP 05
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo;
III -CGC: 62.779.145/00001-90;
IV -CNES: 2.688.689;
V- endereço: Rua Dr. Cesário Mota Júnior, nº 112 - Vila Buarque - São Paulo - SP - CEP: 01.221-020.
I - Nº do SNT: 2 32 01 SP 19
II - denominação: Hospital e Maternidade São Camilo - Pompéia;
III -CGC: 60.975.737/0002-32;
IV -CNES: 2.688.565;
V- endereço: Av. Pompéia, nº 1178 - Pompéia - São Paulo - SP - CEP: 05.022-001.
I - Nº do SNT: 2 32 03 SP 04
II - denominação: Hospital 9 de Julho;
III -CGC: 60.884.855/0001-54;
IV -CNES: 2.079.089;
V- endereço: Rua Peixoto Gomide, nº 625 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01.409-902.

Art. 5º - Conceder autorização para realizar transplante de Medula Óssea Autogênico/ Alogênico Aparentado/ Não Aparentado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO/ ALOGÊNICO APARENTADO/ NÃO APARENTADO - 24.01/ 24.02/ 24.03
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 21 01 PR 08
II - denominação: Hospital de Clínicas da UFPR;
III -CGC: 75.095.679/0002-20;
IV -CNES: 2.384.299;
V- endereço: Rua General Carneiro, nº 181 - 18º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.060-900.

Art. 6º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Rim aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

RIM - 24.08
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 01 00 RJ 30
II - denominação: Pro-Cardíaco - Pronto Cardíaco;
III -CGC: 33.457.573/0001-06;
IV -CNES: 3.187.387;
V- endereço: Rua Dona Mariana, nº 217/219 E 223 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.280-020.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 01 SP 15
II - denominação: Hospital e Maternidade São Camilo - Pompéia;
III -CGC: 60.975.737/0002-32;
IV -CNES: 2.688.565;
V- endereço: Av. Pompéia, nº 1178 - Pompéia - São Paulo - SP - CEP: 05.022-001.

Art. 7º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Rim/ Pâncreas conjugado aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

RIM/ PÂNCREAS - 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 31 01 SP 03
II - denominação: Hospital do Rim e Hipertensão - Fundação Oswal-
do Ramos;
III -CGC: 52.803.319/0001-59;
IV -CNES: 2.089.785;
V- endereço: Rua Borges Lagoa, nº 960 - Vila Clementino - São Paulo - SP - CEP: 04.038-002.
I - Nº do SNT: 2 31 01 SP 05
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo;
III -CGC: 62.779.145/00001-90;
IV -CNES: 2.688.689;
V- endereço: Rua Dr. Cesário Mota Júnior, nº 112 - Vila Buarque - São Paulo - SP - CEP: 01.221-020.
I - Nº do SNT: 2 31 01 SP 06
II - denominação: Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência;
III -CGC: 61.599.080/0001-58;
IV -CNES: 2.080.575;
V- endereço: Rua Maestro Cardim, nº 769 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 01.323-000.
I - Nº do SNT: 2 31 01 SP 07
II - denominação: Beneficência Médica Brasileira S/A - Hospital e Maternidade;
III -CGC: 60.811.759/0001-86;
IV -CNES: 2.688.611;
V- endereço: Rua Dr. Alceu de Campos Rodrigues, nº 95 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - CEP: 04.544-000.
I - Nº do SNT: 2 31 01 SP 20
II - denominação: Hospital e Maternidade São Camilo - Pompéia;
III -CGC: 60.975.737/0002-32;
IV -CNES: 2.688.565;
V- endereço: Av. Pompéia, nº 1178 - Pompéia - São Paulo - SP - CEP: 05.022-001.
I - Nº do SNT: 2 31 03 SP 07
II - denominação: Hospital 9 de Julho;
III -CGC: 60.884.855/0001-54;
IV -CNES: 2.079.089;
V- endereço: Rua Peixoto Gomide, nº 625 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01.409-902.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 31 01 MG 04
II - denominação: Hospital Felício Rocho;
III -CGC: 17.214.149/0001-76;
IV -CNES: 0.026.859;
V- endereço: Av. do Contorno, nº 9530 - 2º andar - Barro Preto - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.110-934.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 31 03 PR 02
II - denominação: Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná;
III -CGC: 75.095.679/0002-20;
IV -CNES: 2.384.299;
V- endereço: Rua General Carneiro, nº 181 - 7º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.060-900.

Art. 8º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido ósteo condro fácio ligamentoso aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

TECIDO ÓSTE0 CONDR0 FASCIO LIGAMENTOSO
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 12 03 BA 02
II - denominação: Real Sociedade Espanhola de Beneficência;
III -CGC: 15.113.103/0001-35;
IV -CNES: 0.004.057;
V- endereço: Av. Sete de Setembro, nº 4161 - Barra - Salvador - BA - CEP: 40.140-110.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 12 04 RJ 09
II - denominação: Instituto Nacional do Câncer - INCA;
III -CGC: 40.226.946/0002-76;
IV -CNES: 2.273.454;
V- endereço: Praça Cruz Vermelha, nº 23 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.230-430.

Art. 9º - Conceder autorização para realizar enxerto de val-
vula cardíaca aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

VALVULA CARDÍACA
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 41 00 SP 44
II - denominação: Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência;
III -CGC: 61.599.908/0001-58;
IV -CNES: 2.080.575;
V- endereço: Rua Maestro Cardim, nº 769 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 01.323-000.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 41 04 PR 05
II - denominação: Instituto de Neurologia de Curitiba;
III -CGC: 00.942.063/0001-67;
IV -CNES: 3.160.408;
V- endereço: Rua Geremias Maciel Perfeito, nº 300 - Ecoville - Curitiba - PR - CEP: 81.210-31001.323-000.

Art. 10 - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

Art. 1º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 444, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e,

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Coração às equipes de saúde abaixo identificadas:

CORAÇÃO - 24.11
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 03 01 PR 25
II - responsável técnico: Vinícius Nicolau Witowicz, cirurgião cardiovacular, CRM 15091;
III - membro: Vinícius Nicolau Witowicz, cirurgião cardiovacular, CRM 15091;
IV - membro: Yukio Suzuki, cirurgião cardiovacular, CRM 9413;
V - membro: Ricardo Alexandre Schneider, cirurgião cardiovacular, CRM 17214;
VI - membro: Celso Soares Nascimento, cirurgião cardiovacular, CRM 17141;
VII - membro: Flora Eli Melek, cardiologista, CRM 13539;
VIII - membro: Paulo Roberto Nery de Lima, cardiologista, CRM 6114;



IX - membro: Marilu Christine Ruiz Goher, cardiologista, CRM 14123;
X - membro: Eduardo Ferreira Oliveira Filho, anesthesiologista, CRM 8314;
XI - membro: Clevrson Gonçalves da Silva, anesthesiologista, CRM 11624;
XII - membro: Walmir Thibes Rodrigues, anesthesiologista, CRM 8509;
XIII - membro: Everson Keiti Takayama, anesthesiologista, CRM 15632;
XIV - membro: Paulo Henrique C. M. E. Camanducaia, anesthesiologista, CRM 15660;
XV - membro: Wilhelm Heinrich Voss Filho, anesthesiologista, CRM 12466;
XVI - membro: Ezequiel Milani Machado, anesthesiologista, CRM 18483.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 03 99 RJ 09
II - responsável técnico: João Cralos Jazbik, cirurgião cardíaco, CRM 52319716;
III - membro: João Cralos Jazbik, cirurgião cardíaco, CRM 52319716;
IV - membro: Mario Ricardo Amar, cirurgião cardíaco, CRM 52457114;
V - membro: Joaquim Henrique de Souza Aguiar Coutinho, cirurgião cardíaco, CRM 52.379612;
VI - membro: Antônio Tadeu Jazbik, cardiologista, CRM 52271607;
VII - membro: Marcus Vinicius de Castro Guedes, cardiologista, CRM 52489491;
VIII - membro: José Jazbik Sobrinho, cirurgião cardíaco, CRM 52169870;
IX - membro: Mayra Faria Sobrinho, cardiologista, CRM 52720801;
X - membro: João Carlos de Pinho, cardiologista, CRM 52379699;
XI - membro: Alfredo Augusto Vieira Portella, anesthesiologista, CRM 52097985;
XII - membro: Luiz Fernando de Oliveira, anesthesiologista, CRM 52121330.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar transplantes de tecidos oculares humanos às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA - 24.07/ 24.06
MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT: 1 11 05 MS 02
II - responsável técnico: Marcelo Albuquerque de Santana, oftalmologista, CRM 3862;
III - membro: Marcelo Albuquerque de Santana, oftalmologista, CRM 3862.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 01 MG 06
II - responsável técnico: Carlos Henrique de Azevedo Mafra, oftalmologista, CRM 19297;
III - membro: Carlos Henrique de Azevedo Mafra, oftalmologista, CRM 19297;
IV - membro: CarmemCarlos Gustavo de Queiroz, oftalmologiusta, CRM 31686.
I - Nº do SNT: 1 11 02 MG 34
II - responsável técnico: Gustavo Ferreira Capanema de Almeida, oftalmologista, CRM 24783;
III - membro: Gustavo Ferreira Capanema de Almeida, oftalmologista, CRM 24783;
IV - membro: Pedro Paulo Leite dos Reis, oftalmologiusta, CRM 18640;
V - membro: Raissa de Aguiar Miranda, oftalmologista, CRM 31504;
VI - membro: Tatiana de Souza Borges, oftalmologista, CRM 35144.
I - Nº do SNT: 1 11 02 MG 46
II - responsável técnico: Paulo Petruceli Carayon, oftalmologista, CRM 10875;
III - membro: Paulo Petruceli Carayon, oftalmologista, CRM 10875;
IV - membro: Celso Resende Costa, oftalmologiusta, CRM 11709;
V - membro: Edilaine Marcia Fernandes Camargo, oftalmologista, CRM 32449;
VI - membro: Poliana Dias Pires, oftalmologista, CRM 36265.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 11 02 PR 03
II - responsável técnico: Pedro Seiji Hirata, oftalmologista, CRM 07024;
III - membro: Pedro Seiji Hirata, oftalmologista, CRM 07024.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 11 01 RJ 24
II - responsável técnico: Lauro Augusto Costa Rebello, oftalmologista, CRM 52627976;
III - membro: Lauro Augusto Costa Rebello, oftalmologista, CRM 52627976.

I - Nº do SNT: 1 11 00 RJ 31
II - responsável técnico: Marco Antônio de Souza Alves, oftalmologista, CRM 52440740;
III - membro: Marco Antônio de Souza Alves, oftalmologista, CRM 52440740.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 11 03 RS 01
II - responsável técnico: Roberto Antônio Conte, oftalmologista, CRM 18894;
III - membro: Roberto Antônio Conte, oftalmologista, CRM 18894;
IV - membro: José Carlos Franco, oftalmologiusta, CRM 17762;
V - membro: Ricardo Luiz Semionato, oftalmologista, CRM 26975;
VI - membro: Sergio Manoel Ramos Filho, oftalmologista, CRM 16010;
VII - membro: Marcelo Paglioli, oftalmologista, CRM 17856;
VIII - membro: Marcelo Becker Dartora, oftalmologista, CRM 26274;
IX - membro: Mauro Antônio Chies, oftalmologista, CRM 22334;
X - membro: Eduardo Della Giustina, oftalmologista, CRM 27038.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 02 SP 163
II - responsável técnico: Edison Lira, oftalmologista, CRM 50248;
III - membro: Edison Lira, oftalmologista, CRM 50248;
IV - membro: Eriko Hidetaka Katayama, oftalmologiusta, CRM 76990;
V - membro: Carlos Eduardo Pimenta Guimarães, oftalmologista, CRM 80132;
VI - membro: Luciano Solia Nasser, oftalmologista, CRM 111219;
VII - membro: Rodrigo Ueno Takahagi, oftalmologista, CRM 100421.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Fígado à equipe de saúde abaixo identificada:

FÍAGADO - 24.09
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 02 01 RJ 18
II - responsável técnico: Lúcio Filgueiras Pacheco Moreira, cirurgião geral, CRM 52597798;
III - membro: Lúcio Filgueiras Pacheco Moreira, cirurgião geral, CRM 52597798;
IV - membro: Marcelo Enne de Oliveira, cirurgião geral, CRM 52566303;
V - membro: Alexandre Cerqueira da Silva, cirurgião geral, CRM 52608714;
VI - membro: José Manoel da Silva Gomes Martinho, cirurgião geral, CRM 52025096;
VII - membro: Elizabeth Balbi, gastroenterologista, CRM 52576939;
VIII - membro: João Luiz Pereira, gastroenterologista, CRM 52151970;
IX - membro: Flávia Ferreira Fernandes, gastroenterologista, CRM 52678880;
X - membro: Lucio José Auler de Faria, anesthesiologista, CRM 52668877;
XI - membro: Jefferson Andre da Silva Alves, cirurgião geral, CRM 52724823;
XII - membro: Rodrigo da Costa Amil, cirurgião geral, CRM 52725099;
XIII - membro: Rodrigo Pereira Diaz André, anesthesiologista, CRM 52675512;
XIX - membro: Glauber Gouvea, anesthesiologista, CRM 5286263;
XX - membro: Marcia Halpern, infectologista, CRM 52538850;
XXI - membro: Joyce Roma Lucas de Silva, clínica médica, CRM 52752452;
XXII - membro: Ana Carolina Gonzalez Galvão Ferreira, clínica médica, CRM 52750379;
XXIII - membro: Ivan Zyngier, clínica médica, CRM 52758710.

Art. 4º - Conceder autorização para realizar transplante de Medula Óssea Autogênico/ Alogênico Aparentado/ Não Aparentado à equipe de saúde abaixo identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO/ ALOGÊNICO APARENTADO/ NÃO APARENTADO - 24.01/ 24.02/ 24.03
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 21 01 PR 18
II - responsável técnico: Ricardo Pasquini, hematologista, CRM 1348;
III - membro: Marco Antônio Bitencourt, hematologista, CRM 10436;
IV - membro: Carmem Maria Sales Bonfim, hematologista, CRM 11616;
V - membro: Veneuza Araújo Moreira Funke, hematologista, CRM 15219;
VI - membro: Carlos Roberto de Medeiros, hematologista, CRM 3432;
VII - membro: José Zanis Neto, hematologista, CRM 7320;

VIII - membro: Daniela Carinhonha Setúbal, hematologista, CRM 18419;
IX - membro: Jefferson Ruiz, hematologista, CRM 20305;
X - membro: Rodrigo Miguel Bendlin, hematologista, CRM 16920.

Art. 5º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Pâncreas às equipes de saúde abaixo identificadas:

PÂNCREAS - 24.04
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 32 04 PR 06
II - responsável técnico: Júlio Cesar Wiederker, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 8843;
III - membro: Júlio Cesar Wiederker, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 8843;
IV - membro: Sergio Godoy Marks, nefrologista, CRM 4570;
V - membro: Agenor Ferreira da Silva Filho, urologista, CRM 5071;
VI - membro: Helio Vida Cassi, nefrologista, CRM 6132.
I - Nº do SNT: 1 32 04 PR 12
II - responsável técnico: Julio Cezar Uli Coelho, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 5072;
III - membro: Julio Cezar Uli Coelho, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 5072;
IV - membro: Alexandre Coutinho Teixeira de Freitas, nefrologista, CRM 13545;
V - membro: José Gastão Rocha de Carvalho, nefrologista, CRM 2613;
VI - membro: Renato Tâmbara Filho, uologista, CRM 3369;
VII - membro: Rosângela Roginski Réa, endocrinologista, CRM 8312;
VIII - membro: Ana Cristina Ravazzani de Almeida, endocrinologista, CRM 12848;
IX - membro: Jorge Eduardo Fouto Matias, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 9155;
X - membro: Clementino Zeni Neto, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 9559;
XI - membro: Eduardo Lopes Martins, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 12459;
XII - membro: Sergio Bernardo Tenório, anesthesiologista, CRM 5044;
XIII - membro: Milena Wippel, anesthesiologista, CRM 11193.

RIO GARNDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 32 05 RS 04
II - responsável técnico: Nertan Luiz Tefilli, gastroenterologista, CRM 25094;
III - membro: Nertan Luiz Tefilli, gastroenterologista, CRM 25094;
IV - membro: Osvaldo Simões Pires Von Eye, nefrologista, CRM 13114;
V - membro: Paula Suzin Trubian, cirurgião geral, CRM 24928;
VI - membro: Salvador Gullo Neto, cirurgião geral, CRM 22491;
VII - mmebro: Luis Alberto Zanettini, urologista, CRM 9078.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 32 01 SP 22
II - responsável técnico: Paulo Celso Massarolo, gastroenterologista, CRM 45046;
III - membro: Paulo Celso Massarolo, gastroenterologista, CRM 45046;
IV - membro: José Ferraz de Souza, nefrologista, CRM 77421;
V - membro: Marjo Deninson Cardenuto Perez, urologista, CRM 15041;
VI - membro: Moacyr Fucs, urologista, CRM 14014;
VII - membro: Roni de Carvalho Fernandes, urologista, CRM 67666;
VIII - membro: Helio Gomes Cardim Silva, nefrologista, CRM 50835;
IX - membro: Pedro Jabur, urologista, CRM 374;
X - membro: Luiz Antônio Miorin, nefrologista, CRM37160;
XI - membro: Yvoty Alves dos Santos Sens, nefrologista, CRM 22224;
XII - membro: André de Moricz, gastroenterologista, CRM 78371;
XIII - membro: André Ibrahim David, gastroenterologista, CRM 79866;
XIV - membro: Vanessa Prado dos Santos, cirurgião vascular, CRM 92336;
XV - membro: Patrícia Malafronte, nefrologista, CRM 88310;
XVI - membro: Rafael Antônio Arruda Pecora, gastroenterologista, CRM 93933;
XVII - membro: Valéria Pinheiro de Souza, nefrologista, CRM 81963.

Art. 6º - Conceder autorização para realizar transplante de Tecido Ósteo Condro Fácio Ligamentoso às equipes de saúde abaixo identificadas:

TECIDO ÓSTEO CONDRÓ FÁCIO LIGAMENTOSO
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 12 04 RJ 09
II - responsável técnico: Walter Meohas, ortopedista, CRM 52317516;
III - membro: Walter Meohas, ortopedista, CRM 52317516;



IV - membro: Roberto André Torres de Vasconcelos, ortopedista, CRM 52587357.
I - Nº do SNT: 1 12 05 RJ 07
II - responsável técnico: Carlos Alberto de Souza Araújo Neto, ortopedista, CRM 52668028;
III - membro: Carlos Alberto de Souza Araújo Neto, ortopedista, CRM 52668028.
I - Nº do SNT: 1 12 04 RJ 31
II - responsável técnico: Nilton Cesar Lessa Pereira, ortopedista, CRM 52638900;
III - membro: Nilton Cesar Lessa Pereira, ortopedista, CRM 52638900.
I - Nº do SNT: 1 12 04 RJ 45
II - responsável técnico: Idemar Monteiro da Palma, ortopedista, CRM 52308730;
III - membro: Idemar Monteiro da Palma, ortopedista, CRM 52308730.
I - Nº do SNT: 1 12 04 RJ 52
II - responsável técnico: Roberto Feres Junior, ortopedista, CRM 52630632;
III - membro: Roberto Feres Junior, ortopedista, CRM 52630632.
I - Nº do SNT: 1 12 04 RJ 58
II - responsável técnico: Alfredo Marques Villardi, ortopedista, CRM 52422736;
III - membro: Alfredo Marques Villardi, ortopedista, CRM 52422736;
IV - membro: Eduardo Farias Vasquez, ortopedista, CRM 52559119;
V - membro: Luiz Fernando Rocha Guimarães, ortopedista, CRM 52426214;
VI - membro: Manoel Ilidio Pinto Pinheiro, ortopedista, CRM 52171517;
VII - membro: Mario Henrique Loureiro, ortopedista, CRM 52449942;
VIII - membro: Miguel Sad Neto, ortopedista, CRM 52112437.

Art. 7º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Rim às equipes de saúde abaixo identificadas:

RIM - 24.08
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 1 01 99 PE 07
II - responsável técnico: José Aureliano Carneiro Pires, urologista, CRM 2365;
III - membro: José Aureliano Carneiro Pires, urologista, CRM 2365;
IV- membro: Amaro Medeiros de Andrade, nefrologista, CRM 4340;
V - membro: Rui de Lima Cavalcanti Neto, nefrologista, CRM 5973;
VI - membro: Luiz Gonzaga de Negreiros Filho, cirurgião vascular, CRM 1934;
VII - membro: Maria de Lourdes Lopes da Cruz, nefrologista, CRM 6823.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 01 99 RJ 17
II - responsável técnico: João Carlos Borromeu Piraciaba, nefrologista, CRM 52426496;
III - membro: João Carlos Borromeu Piraciaba, nefrologista, CRM 52426496;
IV- membro: André Marchiori, cirurgião vascular, CRM 52728411;
V - membro: Antônio Alves de Almeida Junior, urologista, CRM 52792136;
VI - membro: Gustavo Messinger, cirurgião vascular, CRM 52784354;
VII - membro: Marcio Fábio Ramos, urologista, CRM 52804363;
VIII - membro: Marcia Valéria Azevedo Gomes de Carvalho, nefrologista, CRM 52547659;
IX - membro: Marcelo Martelli, cardiovascular, CRM 52726605;
X - membro: Jeremias Dutra Garcia, urologista, CRM 52426496;
XI - membro: Roberto Miotto, urologista, CRM 52408328.
I - Nº do SNT: 1 01 99 RJ 02
II - responsável técnico: Edison Regio de Moraes Souza, nefrologista, CRM 52288192;
III - membro: Eduardo Cesar Cortes de Gouveia e Silva, urologista, CRM 52151785;
IV- membro: Carlos Alberto de Freitas Ribeiro, urologista, CRM 52436201;
V - membro: Jose Genilson Alves Ribeiro, urologista, CRM 52410638;
VI - membro: Fabricio Borges Carreti, urologista, CRM 52560111;
VII - membro:Rui de Teofilo Figueiredo Filho, urologista, CRM 52610970;
VIII - membro: Suzimar da Silva Rioja, nefrologista, CRM 52302070;
IX - membro: Patricia Maria Starling de Albuquerque Fernandes, urologista, CRM 52439731;
X - membro: Jose Hermogenes Rocco Suassuna, nefrologista, CRM 52356019.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 01 02 SP 197
II - responsável técnico: Davi Korn, nefrologista, CRM 12351;
III - membro: Davi Korn, nefrologista, CRM 12351;

IV- membro: José Luiz Rebello de Moraes, nefrologista, CRM 33903;
V - membro: Cláudio José Ramos de Almeida, urologista, CRM 14841;
VI - membro: Roberto Kiehl, urologista, CRM 76657;
VII - membro: Samuel Saiovici, urologista, CRM 28172.

Art. 8º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Rim/ Pâncreas às equipes de saúde abaixo identificadas:

RIM/ PÂNCREAS - 24.05
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 31 03 PR 02
II - responsável técnico: Julio Cezar Uli Coelho, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 5072;
III - membro: Julio Cezar Uli Coelho, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 5072;
IV - membro: Alexandre Coutinho Teixeira de Freitas, nefrologista, CRM 13545;
V - membro: José Gastão Rocha de Carvalho, nefrologista, CRM 2613;
VI - membro: Renato Tâmbara Filho, uologista, CRM 3369;
VII - membro: Rosângela Roginski Réa, endocrinologista, CRM 8312;
VIII - membro: Jorge Eduardo Fouto Matias, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 9155;
IX - membro: Clementino Zeni Neto, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 9559;
X - membro: Eduardo Lopes Martins, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 12459;
XI - membro: Sergio Bernardo Tenório, anestesiolologista, CRM 5044;
XII - membro: Milena Wippel, anestesiolologista, CRM 11193.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 31 01 SP 19
II - responsável técnico: José Osmar de Abreu Pestana, nefrologista, CRM 37800;
III - membro: José Osmar de Abreu Pestana, nefrologista, CRM 37800;
IV - membro: Alexandre Nicolau Ferreira, nefrologista, CRM 86056;
V - membro: Cláudio Santiago Melaragno, nefrologista, CRM 43488;
VI - membro: Maria Lucia dos Santos Vaz, nefrologista, CRM 56812;
VII - membro: José Carlos Costa Baptista, urologista, CRM 29096;
VIII - membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83638;
IX - membro: Arcílio de Jesus Roque, urologista, CRM 18286;
X - membro: Mário Nogueira Junior, urologista, CRM 78501;
XI - membro: Nelson Gattás, urologista, CRM 28375;
XII - membro: Cláudio José Ramos de Almeida, urologista, CRM 14841;
XIII - membro: Fausto Miranda Júnior, cirurgião vascular, CRM 15820;
XIV - membro: Tarcísio Trivino, cirurgião geral, CRM 13316;
XV - membro: Marcelo Moura Linhares, cirurgião geral, CRM 64829;
XVI - membro: Adriano Miziara Gonzalez, cirurgião geral, CRM 76192;
XVII - membro: Marcelo Gonçalves de Sousa, cirurgião geral, CRM 118244.

I - Nº do SNT: 1 31 01 SP 23
II - responsável técnico: Paulo Celso Massarolo, gastroenterologista, CRM 45046;
III - membro: Paulo Celso Massarolo, gastroenterologista, CRM 45046;
IV - membro: José Ferraz de Souza, nefrologista, CRM 77421;
V - membro: Marjo Deninson Cardenuto Perez, urologista, CRM 15041;
VI - membro: Moacyr Fucs, urologista, CRM 14014;
VII - membro: Roni de Carvalho Fernandes, urologista, CRM 67666;
VIII - membro: Helio Gomes Cardim Silva, nefrologista, CRM 50835;
IX - membro: Pedro Jabur, urologista, CRM 374;
X - membro: Luiz Antônio Miorin, nefrologista, CRM37160;
XI - membro: Yyoty Alves dos Santos Sens, nefrologista, CRM 22224;
XII - membro: André de Moricz, gastroenterologista, CRM 78371;
XIII - membro: André Ibrahim David, gastroenterologista, CRM 79866;
XIV - membro: Vanessa Prado dos Santos, cirurgião vascular, CRM 92336;
XV - membro: Patrícia Malafronte, nefrologista, CRM 88310;
XVI - membro: Rafael Antônio Arruda Pecora, gastroenterologista, CRM 93933;
XVII - membro: Valéria Pinheiro de Souza, nefrologista, CRM 81963.

Art. 9º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

Art. 10 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 445, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e,

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar transplante de tecidos oculares humanos aos estabelecimentos de saúde abaixo relacionados:

CÓRNEA: 24.07/24.06
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 07 SP 12
II -denominação: Sociedade Hospital Samaritano;
III -CGC: 60.544.244/0001-67;
IV -CNES: 2080818;
V- código: 24.07/24.06;
VI- endereço: Rua Conselheiro Brotero, nº 1486 - Higienópolis - São Paulo- SP- CEP:01.232-010.
I - Nº do SNT: 2 11 07 SP 13
II -denominação: Instituto de Olhos de Bauru;
III -CGC: 54.725.106/0001-81;
IV -CNES: 3898202;
V- código: 24.07/24.06;
VI- endereço: Rua Rio Branco, nº 27-27 - Jardim Estoril - Bauru - SP- CEP: 17.017-220.
I - Nº do SNT: 2 11 07 SP 14
II -denominação: Centro de Excelência em Oftalmologia S/C Ltda;
III -CGC: 05.151.114/0001-56;
IV -CNES: 5100798;
V- código: 24.07/24.06;
VI- endereço: Av. Comendador Jose da Silva Martha, nº 10-35- Jardim Estoril IV- Bauru - SP- CEP: 17.053-340.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 07 MG 02
II -denominação: Núcleo de Oftalmologia Especializada Ltda;
III -CGC: 65.145.377/0001-84
IV -CNES: 3031152
V- código: 24.07/24.06;
VI- endereço: Av. João Pinheiro, nº 146 - 13º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.130-922.
I - Nº do SNT: 2 11 07 MG 03
II -denominação: Fundação Geraldo Correa - Hospital São João de Deus,
III -CGC: 20.146.064/0001-02;
IV -CNES: 2159252;
V- código: 24.07/24.06;
VI- endereço: Rua do Cobre, nº 800 - Bairro: São João de Deus-Divinópolis- MG - CEP: 30.500-227.

PIAUI

I - Nº do SNT: 2 11 07 PI 02
II -denominação: Hospital de Olhos e Fisioterapia Rsaúde Ltda;
III -CGC: 08.454.313/0001-21;
IV -CNES: 2755785;
V- código: 24.07/24.06;
VI- endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 587 - Centro - Picos - PI - CEP: 64.600-000.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar transplante de Tecido Ósteo Condro Fascio Ligamentoso ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

TECIDO ÓSTEO CONDRO FASCIO LIGAMENTOSO
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 12 07 RS 07
II -denominação: Associação das Damas de Caridade - Hospital de Caridade São Vicente de Paulo de Cruz Alta;
III -CGC: 89.124.630/0001-81;
IV -CNES: 2263858;
IV - endereço: Av. Venâncio Aires, nº 163 - Bairro: Centro - Cruz Alta - RS - CEP: 98.025-790.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar transplante de tecidos oculares humanos as equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA: 24.07/24.06
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 07 SP 33
II - responsável técnico: Rodrigo Braga Dichtchekenian, oftalmologista, CRM 110488;
III -membro: Rodrigo Braga Dichtchekenian, oftalmologista, CRM 110488.



I - Nº do SNT: 1 11 07 SP 34
II - responsável técnico: Jorge Estefano Germano, oftalmologista, CRM 48586;
III -membro: Luciene Cristina Barbarini Ferraz, oftalmologista, CRM 93760.
I - Nº do SNT: 1 11 07 SP 35
II - responsável técnico: Luiz Antonio Cirelli Utyama, orfalmologista, CRM 51800;
III -membro:Erika C. Canarim de Oliveira, orfalmologista, CRM 91761;
IV - membro: Ricardo Viegas Berriel, orfalmologista, CRM 30731;
V - membro: Josmar Sabage, orfalmologista, CRM 77955;
VI - membro: Sérgio Passeroti, orfalmologista, CRM 16703.

PARÁ

I - Nº do SNT: 1 11 07 PA 03
II - responsável técnico: Sérgio Augusto Serqueira da Cruz, oftalmologista, CRM 3651;
III -membro: Orlando José Alves Melo, oftalmologista, CRM 4282;

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 07 MG 06
II - responsável técnico: Leonardo Torquetti Costa, oftalmologista, CRM 35661;
III -membro: Leonardo Torquetti Costa, oftalmologista, CRM 35661.
I - Nº do SNT: 1 11 07 MG 07
II - responsável técnico: Alair Rodrigues de Araújo Júnior, oftalmologista, CRM 33780
III -membro: Ana Cláudia Monteiro de Oliveira, oftalmologista, CRM 32039.

PIAUI

I - Nº do SNT: 1 11 07 PI 02
II - responsável técnico: Ricardo Walber de Deus Urtiga, oftalmologista, CRM 3428;
III -membro: Ricardo Walber de Deus Urtiga, oftalmologista, CRM 3428.

Art. 4º - Conceder autorização para realizar transplante de Tecido Ósteo Condro Fascio Ligamentoso as equipes de saúde abaixo identificadas:

TECIDO ÓSTEO CONDRÓ FASCIO LIGAMENTOSO
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 12 07 SP 36
II - responsável técnico: Lafayette de Azevedo Lage, ortopedista, CRM 49889;
III -membro: Lafayette de Azevedo Lage, ortopedista, CRM 49889.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 12 07 RS 10
II - responsável técnico: Eduardo Pilar Cezar,ortopedista, CRM 15475;
III -membro: Rogerio Kipper Picada, ortopedista, CRM 15504;
IV - membro: Rui Padilha Ramos, ortopedista, CRM 6973;
V - membro: Antonio Celso Ventura Duarte, ortopedista, CRM 15531.

Art. 5º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas a equipe de saúde abaixo identificada:

PÂNCREAS: 24.04
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 32 07 SP 37
II - responsável técnico: Marcelo Moura Linhares, cirurgião gastroenterologista, CRM 64829;
III -membro: Jorge Alexandre Fares, nefrologista, CRM 54917;
IV - membro: Rita Maria Aparecida Monteiro Moura, cirurgião geral, CRM 66109;
V - membro: Cláudio Santiago Melaragno, nefrologista, CRM 43488;
VI - membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83638.

Art. 6º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 446, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 92/GM, de 23 de janeiro de 2001, que inclui na Tabela de Sistemas de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde novos procedimentos relacionados a transplantes, resolve:
Art. 1º - Autorizar, no âmbito do estado correspondente, os hospitais abaixo relacionados, para realizar os procedimentos de busca ativa e captação de múltiplos órgãos e tecidos:

CÓDIGO: 24.12
PARANÁ

Hospital Nossa Senhora do Pilar- Curitiba - PR;
CGC: 76.498.013/0001-02;
CNES: 3000885.

CEARÁ

Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo - Barbalha - CE;
CGC: 03.284.505/0001-13;
CNES: 2564238.
Hospital Monte Klinikum - Fortaleza - CE;
CGC: 41.295.288/0001-56;
CNES: 2564238.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 28, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Homologa projetos apresentados pelo Edital nº 01/2007-SGTES, publicado no DOU de 26 de abril de 2007, referente à Segunda Etapa do Componente I do ProgeSUS, indica projetos pendentes de adequação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 2º e 3º do art. 9º da Portaria GM/MS nº. 2.261, de 22 de setembro de 2006 (DOU de 26/09/2006), republicada por incorreções em 1º de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º. Homologar os projetos apresentados pelo Edital nº 01/2007-SGTES, publicado no DOU de 26/4/2007, para a Segunda Etapa do Componente I do ProgeSUS, relativos as Secretarias de Saúde relacionadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para as Secretarias de Saúde relacionadas no Anexo II desta Portaria sanarem as incorreções apontadas para a necessária adequação dos seus respectivos projetos aos termos da Portaria GM/MS nº 2.261/2006.

Parágrafo único. Após o transcurso do prazo de que trata o caput, o Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde publicará nova portaria, contendo:

I - a relação das Secretarias de Saúde cujos projetos apresentados pelo Edital nº 01/2007-SGTES foram homologados, em face do saneamento das incorreções apontadas; e,

II - a relação das Secretarias de Saúde cujos projetos apresentados pelo Edital nº 01/2007-SGTES deixaram de ser homologados porque não sofreram as necessárias adequações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO DE CAMPOS

ANEXO I

SECRETARIAS DE SAÚDE CUJOS PROJETOS FORAM HOMOLOGADOS

1. Secretaria Municipal de Saúde/Caucaia (CE)
2. Secretaria Municipal de Saúde/Londrina (PR)
3. Secretaria Municipal de Saúde/Maringá (PR)

ANEXO II

SECRETARIAS DE SAÚDE CUJOS PROJETOS ENCONTRAM-SE EM EXIGÊNCIA

I - Secretaria Municipal de Saúde de Camaçari/Bahia

Pendências:

- 1) falta a assinatura do gestor de saúde na declaração de adesão ao Sistema Nacional de Informações em Gestão do Trabalho no SUS;
- 2) não anexou cópia do ato formal de criação do setor de gestão do trabalho e da educação na saúde ou previsão para sua expedição;
- 3) a Planilha de custos apresenta itens não financiáveis (itens 7, 9 e 12), divergência entre valores unitários e totais, ausência de especificações dos itens 13 e 14 e ausência de prazo para aquisição do mobiliário.

II - Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana/Bahia

Pendências:

- 1) planilha de custos apresenta itens não financiáveis (itens 7 e 8);
- 2) o Plano de Qualificação da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde não detalhou as ações e os prazos necessários ao enfrentamento das dificuldades apresentadas na área.

III - Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus/Bahia

Pendências:

- 1) a Secretaria não enviou Plano de Estruturação do Setor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- 2) a Secretaria não enviou Termo de Compromisso concordando em indicar e disponibilizar profissionais do setor para participar nos processos de capacitação do ProgeSUS;
- 3) não anexou cópia do ato formal de criação do setor de gestão do trabalho e da educação na saúde ou previsão para sua expedição;
- 4) O Projeto não apresentou Planilha de Custos solicitando recursos financeiros para a compra de equipamentos de informática e mobiliário com especificações, valores e prazo para aquisição;
- 5) não incluiu Plano de Qualificação ressaltando as dificuldades na área de gestão do trabalho, e da educação na saúde, nem detalhou ações e prazos para o enfrentamento dessas dificuldades;
- 6) A análise do projeto não deixa claro que os recursos repassados serão utilizados exclusivamente pelo setor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

IV - Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista/Bahia

Pendências:

- 1) não fixou prazos para a realização das ações previstas para a formalização do setor;
- 2) o Projeto não fixou os prazos para a aquisição do material descrito na Planilha de Custos e apresentou item não financiável (item 10);
- 3) não incluiu Plano de Qualificação ressaltando as dificuldades na área de gestão do trabalho, e da educação na saúde, nem detalhou ações e prazos para o enfrentamento dessas dificuldades.

V - Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica/Espírito Santo

Pendências:

- 1) falta da cópia da ata (ou da resolução) de aprovação do projeto na CIB;
- 2) não anexou cópia do ato formal de criação do setor de gestão do trabalho e da educação na saúde ou previsão para sua expedição;
- 3) Planilha de Custos apresenta divergência entre o valor unitário e o valor total (subitem 1 do item "aquisição de mobiliário" do quadro 1, pág. 38);
- 4) o Plano de Qualificação da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde não detalhou as ações e os prazos necessários ao enfrentamento das dificuldades apresentadas na área.

VI - Secretaria Municipal de Saúde de Serra/Espírito Santo

Pendências:

- 1) falta da cópia da ata (ou da resolução) de aprovação do projeto na CIB;
- 2) falta o Plano de Estruturação do Setor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com exposição das medidas de fortalecimento, organização e (ou) constituição do setor, com descrição pormenorizada das ações e prazos necessários;
- 3) a Secretaria não enviou Termo de Compromisso concordando em indicar e disponibilizar profissionais do setor para participar nos processos de capacitação do ProgeSUS;
- 4) falta declaração de adesão ao Sistema Nacional de Informações em Gestão do Trabalho no SUS (inciso IV, art. 2º da Portaria nº 2.261/GM-MS, de 2006) e compromisso com sua alimentação e atualização;
- 5) falta cópia do ato formal de criação do setor de gestão do trabalho e da educação na saúde ou previsão para sua expedição;
- 6) não apresentou descrição detalhada da área física e da equipe específica existente para o funcionamento adequado do setor nas dependências da própria Secretaria de Saúde ou previsão de atendimento dessa exigência, com detalhamento de ações e prazos necessários estabelecidos no Plano de Estruturação do Setor;
- 7) na Planilha de Custos constam elementos não financiáveis pelo componente I do ProgeSUS (itens h, i, j, l do quadro I do item 2.3) e falta descrição detalhada dos itens a serem adquiridos. O projeto tampouco fixa prazo para a aquisição do material descrito na Planilha;
- 8) Plano de Qualificação da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde não detalhou as ações necessárias para o enfrentamento de algumas dificuldades referidas.

VII - Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha/Espírito Santo

Pendências:

- 1) falta da cópia da ata (ou da resolução) de aprovação do projeto na CIB;
- 2) não informou as ações e os prazos previstos para a criação do setor de gestão do trabalho e da educação na estrutura organizacional da Secretaria de Saúde;
- 3) a Planilha de Custos não discrimina os valores unitários dos materiais e equipamentos a serem adquiridos, também constam elementos não financiáveis pelo componente I do ProgeSUS;
- 4) Plano de Qualificação da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde não detalhou ações e prazos necessários para o enfrentamento de algumas dificuldades referidas.



VIII - Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz/Maranhão

Pendência:
1) falta da cópia da ata (ou da resolução) de aprovação do projeto na CIB.

IX - Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora/Minas Gerais

Pendências:
1) falta da cópia da ata (ou da resolução) de aprovação do projeto na CIB;
2) o Plano de Estruturação do setor não fixa prazos para a aquisição do material descrito na Planilha de Custos.

X - Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba/Minas Gerais

Pendências:
1) falta da cópia da ata (ou da resolução) de aprovação do projeto na CIB;
2) não anexou cópia do ato formal de criação do setor de gestão do trabalho e da educação na saúde;

3) o Plano de Estruturação do setor não fixa prazos para a aquisição do material descrito na Planilha de Custos;
4) Plano de Qualificação da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde não detalhou ações e prazos necessários para o enfrentamento de algumas dificuldades referidas.

XI - Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia/Minas Gerais

Pendências:
1) falta da cópia da ata (ou da resolução) de aprovação do projeto na CIB;
2) na Planilha de Custos constam elementos não financiáveis pelo componente I do ProgeSUS (item 2 da continuação do Quadro 1. Equipamentos), também não foram fixados prazos para a aquisição do material descrito;

3) não detalhou de forma satisfatória ações e prazos necessários para o enfrentamento de algumas dificuldades referidas (itens e, f do quadro 4, item 3.3) no Plano de Qualificação da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

XII - Secretaria Municipal de Saúde de Santarém/Pará

Pendência:
1) falta da cópia da ata (ou da resolução) de aprovação do projeto na CIB.

XIII - Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/Paraíba

Pendências:
1) falta da cópia da ata (ou da resolução) de aprovação do projeto na CIB.

2) falta cópia do ato formal de criação do setor de gestão do trabalho e da educação na saúde;

3) a Planilha de Custos não especifica quantidades dos itens relacionados, tampouco informa seus valores;

4) o Plano de Qualificação da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde não detalhou as ações e prazos necessários para a implementação dos processos de Educação Permanente.

XIV - Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel/Paraná

Pendências:
1) falta da cópia da ata (ou da resolução) de aprovação do projeto na CIB.

2) o Plano de Qualificação da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde não fixou as datas de início das ações previstas;

3) na Planilha constam elementos não cobertos pelo componente I do ProgeSUS (itens 2, 10, 15 e 16), também não foram fixados prazos para a aquisição do material descrito.

XV - Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru/Pernambuco

Pendências:
1) falta da cópia da ata (ou da resolução) de aprovação do projeto na CIB.

2) constam da Planilha itens não financiáveis e o valor total da Planilha apresentada é superior ao limite máximo fixado em Edital SGTES, também não foram fixados prazos para aquisição do material descrito.

3) o Plano de Qualificação da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde não guarda correspondência entre as ações previstas e os problemas enfrentados na área, relacionados no projeto.

XVI - Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes/Pernambuco

Pendências:
1) falta da cópia da ata (ou da resolução) de aprovação do projeto na CIB;

2) falta o Plano de Estruturação do Setor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com exposição das medidas de fortalecimento, organização e (ou) constituição do setor, com descrição pormenorizada das ações e prazos necessários;

3) não informou se a Secretaria dispõe em sua estrutura de um setor de gestão do trabalho e da educação na saúde; também não detalhou ações e prazos para a criação e formalização do setor;

4) não descreveu área física e equipe específica para o setor de gestão do trabalho, nem definiu ações e prazos para atender esta exigência;

5) não apresentou Planilha de Custos solicitando recursos financeiros para a compra de equipamentos de informática e mobiliário;

6) não apresentou Plano de Qualificação da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com indicação das principais dificuldades encontradas no campo da gestão do trabalho, da negociação e da educação na saúde e descrição pormenorizada das ações e prazos necessários para o seu enfrentamento.

XVII - Secretaria Municipal de Saúde de Olinda/Pernambuco

Pendências:
1) falta o Plano de Estruturação do Setor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com exposição das medidas de fortalecimento, organização e (ou) constituição do setor, com descrição pormenorizada das ações e prazos necessários;

2) a Secretaria não enviou Termo de Compromisso concordando em indicar e disponibilizar profissionais do setor para participar nos processos de capacitação do ProgeSUS;

3) não enviou ato formal de instituição do Setor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (Setor de Recursos Humanos) na estrutura organizacional da Secretaria de saúde ou previsão de sua expedição, com detalhamento de ações e prazos necessários estabelecidos no Plano de Estruturação do Setor;

4) não foram fixados prazos para aquisição do material descrito na Planilha de Custos;

5) os objetivos do Plano de Qualificação da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde não guardam compatibilidade com os problemas e ações considerados como prioritários.

XVIII - Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/Pernambuco

Pendências:
1) falta da cópia da ata (ou da resolução) de aprovação do projeto na CIB;

2) não anexou cópia do ato formal de criação do setor de gestão do trabalho e da educação na saúde;

3) o Plano de Qualificação da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde apresenta item (capacitação de pessoal do setor) com descrição inadequada de ações.

XIX - Secretaria Municipal de Saúde de Paulista/Pernambuco

Pendências:
1) falta da cópia da ata (ou da resolução) de aprovação do projeto na CIB;

2) falta o Plano de Estruturação do Setor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com exposição das medidas de fortalecimento, organização e (ou) constituição do setor, com descrição pormenorizada das ações e prazos necessários;

3) não anexou cópia do ato formal de criação do setor de gestão do trabalho e da educação na saúde;

4) não apresentou Planilha de Custos solicitando recursos financeiros para a compra de equipamentos de informática e mobiliário;

5) não detalhou as ações necessárias para o enfrentamento de algumas das dificuldades referidas no Plano de Qualificação da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

XX - Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/Rio Grande do Norte

Pendências:
1) falta ofício assinado pelo gestor municipal de saúde (inciso I do art. 9 o da Portaria nº. 2.261/GM-MS, de 2006);

2) falta da cópia da ata (ou da resolução) de aprovação do projeto na CIB;

3) não enviou ato formal de instituição do Setor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (Setor de Recursos Humanos) na estrutura organizacional da Secretaria de saúde ou previsão de sua expedição, com detalhamento de ações e prazos necessários estabelecidos no Plano de Estruturação do Setor;

4) consta da Planilha item não financiável pelo Programa, também não foram fixados prazos para aquisição do material descrito;

5) não detalhou as ações necessárias para o enfrentamento de algumas das dificuldades referidas no Plano de Qualificação da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

XXI - Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas/Rio Grande do Sul

Pendências:
1) não enviou ato formal de instituição do Setor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (Setor de Recursos Humanos) na estrutura organizacional da Secretaria de saúde ou previsão de sua expedição, com detalhamento de ações e prazos necessários estabelecidos no Plano de Estruturação do Setor;

2) não detalhou as ações e prazos necessários para o enfrentamento de algumas das dificuldades referidas no Plano de Qualificação da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

3) constam na Planilha de Custos itens não cobertos pelo Componente I do Programa (itens 6 e 7).

XXII - Secretaria Municipal de Saúde de Rio Grande/Rio Grande do Sul

Pendências:
1) não enviou Termo de Compromisso concordando em indicar e disponibilizar profissionais do setor para participar nos processos de capacitação do ProgeSUS;

2) consta, na Planilha de Custos, item não coberto pelo Componente I do Programa (item 7).

XXIII - Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria/Rio Grande do Sul

Pendências:
1) falta da cópia da ata (ou da resolução) de aprovação do projeto na CIB;

2) consta, na Planilha de Custos, item não coberto pelo Componente I do Programa (item 8).

XXIV - Secretaria Municipal de Saúde de São Leopoldo/Rio Grande do Sul

Pendências:
1) falta da cópia da ata (ou da resolução) de aprovação do projeto na CIB;

2) não enviou ato formal de instituição do Setor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (Setor de Recursos Humanos) na estrutura organizacional da Secretaria de saúde ou previsão de sua expedição, com detalhamento de ações e prazos necessários estabelecidos no Plano de Estruturação do Setor.

XXV - Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias/Rio de Janeiro

Pendências:
1) não enviou ato formal de instituição do Setor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (Setor de Recursos Humanos) na estrutura organizacional da Secretaria de saúde ou previsão de sua expedição, com detalhamento de ações e prazos necessários estabelecidos no Plano de Estruturação do Setor;

2) não enviou Termo de Compromisso concordando em indicar e disponibilizar profissionais do setor para participar nos processos de capacitação do ProgeSUS;

3) falta declaração de adesão ao Sistema Nacional de Informações em Gestão do Trabalho no SUS (inciso IV, art. 2 o da Portaria n o 2.261/GM-MS, de 2006) e compromisso com sua alimentação e atualização;

4) não enviou ato formal de instituição do Setor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (Setor de Recursos Humanos) na estrutura organizacional da Secretaria de saúde;

5) falta ofício assinado pelo gestor municipal de saúde (inciso I do art. 9 o da Portaria nº. 2.261/GM-MS, de 2006).

XXVI - Secretaria Municipal de Saúde de Macaé/Rio de Janeiro

Pendência:
1) falta da cópia da ata (ou da resolução) de aprovação do projeto na CIB.

XXVII - Secretaria Municipal de Saúde de Niterói/Rio de Janeiro

Pendências:
1) falta da cópia da ata (ou da resolução) de aprovação do projeto na CIB.

2) não enviou ato formal de instituição do Setor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (Setor de Recursos Humanos) na estrutura organizacional da Secretaria de saúde.

XXVIII - Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis/Rio de Janeiro

Pendência:
1) falta cópia da ata (ou da resolução) de aprovação do projeto na CIB.

XXIX - Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda/Rio de Janeiro

Pendência:
1) falta cópia da ata (ou da resolução) de aprovação do projeto na CIB.

XXX - Secretaria Municipal de Saúde de São José/Santa Catarina

Pendências:
1) falta cópia da ata (ou da resolução) de aprovação do projeto na CIB;

2) não enviou ato formal de instituição do Setor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (Setor de Recursos Humanos) na estrutura organizacional da Secretaria de saúde ou previsão de sua expedição, com detalhamento de ações e prazos necessários estabelecidos no Plano de Estruturação do Setor;

3) não enviou Termo de Compromisso concordando em indicar e disponibilizar profissionais do setor para participar nos processos de capacitação do ProgeSUS;

4) não incluiu Plano de Qualificação ressaltando as dificuldades na área de gestão do trabalho, e da educação na saúde, nem detalhou ações e prazos para o enfrentamento dessas dificuldades;

5) falta o Plano de Estruturação do Setor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com exposição das medidas de fortalecimento, organização e (ou) constituição do setor, com descrição pormenorizada das ações e prazos necessários;

6) falta assinatura do Gestor Municipal de Saúde no ofício (Nº. 573/2007) de encaminhamento do Projeto;

7) não apresentou Planilha de Custos solicitando recursos financeiros para a compra de equipamentos de informática e mobiliário.



XXXI - Secretaria Municipal de Saúde de Botucatu/São Paulo

Pendências:

1) falta cópia da ata (ou da resolução) de aprovação do projeto na CIB.

XXXII - Secretaria Municipal de Saúde de Cubatão/São Paulo

Pendências:

1) falta cópia da ata (ou da resolução) de aprovação do projeto na CIB;

2) valor total da Planilha de Custos superior ao valor máximo fixado pelo Edital, também apresenta incongruência entre valores unitário e total no item 1.

XXXIII - Secretaria Municipal de Saúde de Diadema/São Paulo

Pendência:

1) falta cópia da ata (ou da resolução) de aprovação do projeto na CIB.

XXXIV - Secretaria Municipal de Saúde de Guarulhos/São Paulo

Pendências:

1) falta cópia da ata (ou da resolução) de aprovação do projeto na CIB;

2) não enviou Termo de Compromisso concordando em indicar e disponibilizar profissionais do setor para participar nos processos de capacitação do ProgeSUS;

3) não foram fixados prazos para aquisição do material descrito na Planilha de Custos.

XXXV - Secretaria Municipal de Saúde de Itapeperica da Serra/São Paulo

Pendências:

1) falta cópia da ata (ou da resolução) de aprovação do projeto na CIB;

2) não enviou ato formal de instituição do Setor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (Setor de Recursos Humanos) na estrutura organizacional da Secretaria de Saúde;

3) constam da Planilha itens não financiáveis (itens 8 e 9) e seu valor total é superior ao limite máximo fixado em Edital SG-TES.

XXXVI - Secretaria Municipal de Saúde de Lins/São Paulo

Pendências:

1) falta cópia da ata (ou da resolução) de aprovação do projeto na CIB;

2) faltam prazos de início e término das atividades de Estruturação do Setor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

3) não enviou Termo de Compromisso concordando em indicar e disponibilizar profissionais do setor para participar nos processos de capacitação do ProgeSUS;

4) valor total da Planilha de Custos superior ao valor máximo fixado pelo Edital;

5) não detalhou as ações e prazos necessários para o enfrentamento das dificuldades referidas no Plano de Qualificação da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

XXXVII - Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto/São Paulo

Pendências:

1) falta cópia da ata (ou da resolução) de aprovação do projeto na CIB;

2) não enviou ato formal de instituição do Setor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (Setor de Recursos Humanos) na estrutura organizacional da Secretaria de saúde ou previsão de sua expedição, com detalhamento de ações e prazos necessários estabelecidos no Plano de Estruturação do Setor;

3) não enviou Termo de Compromisso concordando em indicar e disponibilizar profissionais do setor para participar nos processos de capacitação do ProgeSUS;

4) O plano de Qualificação da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde não guarda correspondência com os problemas enfrentados na área, apresenta, também, pouca clareza em suas ações e prazos;

5) falta o Plano de Estruturação do Setor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com exposição das medidas de fortalecimento, organização e (ou) constituição do setor, com descrição pormenorizada das ações e prazos necessários;

6) não foram fixados prazos para aquisição do material descrito na Planilha de Custos e faltam especificações técnicas dos itens relacionados.

XXXVIII - Secretaria Municipal de Saúde de Santo André/São Paulo

Pendências:

1) falta cópia da ata (ou da resolução) de aprovação do projeto na CIB;

2) a cópia do ato formal de criação do setor não faz referência ao Setor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (Gerência de RH);

3) não apresentou Plano de Qualificação da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com indicação das principais dificuldades encontradas no campo da gestão do trabalho, da negociação e da educação na saúde e descrição pormenorizada das ações e prazos necessários para o seu enfrentamento;

4) falta o Plano de Estruturação do Setor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com exposição das medidas de fortalecimento, organização e (ou) constituição do setor, com descrição pormenorizada das ações e prazos necessários;

5) faltam especificações técnicas dos itens relacionados na Planilha de Custos.

XXXIX - Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto/São Paulo

Pendências:

1) falta cópia da ata (ou da resolução) de aprovação do projeto na CIB;

2) não enviou Termo de Compromisso concordando em indicar e disponibilizar profissionais do setor para participar nos processos de capacitação do ProgeSUS;

3) não detalhou, de forma clara, as ações e prazos necessários para o enfrentamento de algumas das dificuldades referidas no Plano de Qualificação da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

4) não foram fixados prazos para aquisição do material descrito na Planilha de Custos.

XL - Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba/São Paulo

Pendência:

1) falta cópia da ata (ou da resolução) de aprovação do projeto na CIB.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 394, DE 24 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.033386/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da estação digital da ABRIL RADIODIFUSÃO S/A, concessionária do Serviço Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, utilizando o canal 31 (trinta e um).

HÉLIO COSTA

(Nº 7.381-9 - 3-8-07 - R\$ 119,68)

PORTARIA Nº 439, DE 30 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000611/2002, e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1168 - 1.07/2007, resolve:

Outorgar permissão à FADEMA - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Machado, Estado de Minas Gerais. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 3 de agosto de 2007

Processo n.º 53000.040575/2005.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/JGH N.º 0776-1.02/2007. Encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para que aplique à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA. permissionária do serviço de retransmissão de televisão, no município de Itu, Estado de São Paulo, a sanção de multa, nos termos do art. 45 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 66.268, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

Autorizar DUNAS RACE PROMOÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.121.018/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Alto Parnaíba/MA, Aracaju/SE, Barra/BA, Goiânia/GO, Juazeiro/BA, Lençóis/BA, Minaçu/GO, Palmas/TO, Salvador/BA e São Raimundo Nonato/PI, no período de 06/08/2007 a 18/08/2007.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 66.279, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

Alterar, para 13/8/2007 a 26/9/2007, o período de operação temporária dos equipamentos de radiocomunicação, autorizado para HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, por meio do Ato nº 66.262, de 1/8/2007, mantendo-se as demais condições estabelecidas.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 66.286, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Autorizar VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Gramado/RS, no período de 06/08/2007 a 10/09/2007.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 66.288, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Autorizar F. C. BRASIL MARKETING ESPORTIVO LTDA., CNPJ nº 07.926.319/0001-91 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Grande/MS, no período de 05/08/2007 a 05/08/2007.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de setembro de 2002

Processos nº 53563.000139/2000 -

Adoto o Parecer nº 235/15/12/00, e considerando os documentos que instruem o processo, decido pela conversão da sanção de Suspensão para aplicação de MULTA, no valor de R\$ 858,11 (oitocentos e cinquenta e oito reais e onze centavos), a FRUNORTE - Frutas do Nordeste LTDA., executante do Serviço Limitado Privado, por infringir o preceito do item 13.5.II, alíneas "c" e "h", da Norma nº 13/97, instituída pela Portaria nº 455, de 18/09/97, c/c item 10.1 do mesmo diploma legal.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Aplico a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por ter infringido o disposto no artigo 163 da Lei 9.472/97 à:

N.º do Processo	Autuada	Cidade - UF	Data
53520000754/2003	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOVENS PARA SEMPRE ARARANGUÁ	Araranguá - SC	12/12/2005
53520000376/2002	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E DESPORTIVA PEDRA BRANCA (RÁDIO COMUNITÁRIA PEDRA BRANCA)	Coronel Martins - SC	19/10/2005
53520000250/2003	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGUAS DE CHAPECÓ	Águas de Chapecó - SC	12/01/2006
53516000750/2003	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TAPEJARA	Tapejara - PR	14/10/2005

53516001324/2005	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JARDIM ESPERANÇA	Curitiba - PR	13/04/2006
53516001415/2006	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS RADIOOPERADORES DE JARDIM ALEGRE	Jardim Alegre - PR	18/10/2005
53516007130/2004	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL TAPEJARA	Tapejara - PR	07/04/2006
53520000639/2003	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILOMBENSE	Quilombo - SC	28/11/2005
53516004303/2004	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO TIAGO	Bituruna - PR	23/02/2006
53516001042/2003	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA ADONAY DE COLOMBO	Colombo - PR	19/10/2005
53516001693/2003	ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DE PONTAL DO PARANÁ	Pontal do Paraná - PR	03/11/2005
53516002950/2004	ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DE PONTAL DO PARANÁ - ASSEUP	Pontal do Paraná - PR	22/11/2006



53520000471/2003	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA RÁDIO COMUNITÁRIA NOVO MILENIUM	Timbé do Sul - SC	05/10/2005	53516001132/2003	MÁRCIO PEREIRA DE MIRANDA	Matinhos - PR	14/10/2005
				53520000106/2003	RÁDIO EL SHADAY	Itajaí - SC	02/09/2005
53520000913/2003	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA ERVAL	Erval Velho - SC	18/10/2005	53520000642/2003	RÁDIO MORIÁ - JUCEMAR BERNARDO	Forquilha - SC	19/10/2005
				53520000876/2003	RÁDIO NOVA VIDA	Araranguá - SC	18/10/2005
53516000219/2003	ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO CULTURAL, ARTÍSTICO, RELIGIOSO, SOCIAL, RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA SENGES FM	Sengés - PR	19/10/2005	53520000753/2003	RÁDIO PANAGUÁ FM - IVANIN SZNYCER	Joinville - SC	03/11/2005
				53516002836/2005	VIA MAIS LTDA	Curitiba - PR	19/04/2006
53516004024/2003	ÉLCIO MENDES DO ROSÁRIO	Londrina - PR	03/03/2006	53520000988/2003	ZELI APARECIDA PADILHA BERGOSSA	Catanduvas - SC	18/10/2005
53520000987/2003	ELENÉSIO CARDOSO	Navegantes - SC	18/10/2005				

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Em 11 de novembro de 2002	Em 3 de abril de 2007		
Processos n.º 53563.000050/2001 e 53563.000063/2001 - Adoto em parte os Pareceres exarados nos processos para, considerando os documentos que instruem os processos e a legislação pertinente, converter a aplicação de sanção de multa em ADVERTÊNCIA a TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE, em consonância com o disposto no art. 173, inciso I, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no preceito do item 3.1 da Inst. nº 03/85 DENTEL c/c item 13.5.II, alínea "a" da Norma nº 13/97, instituída pela Portaria nº 455, de 18/09/97.	Processo nº 53569.002244/2004 - aplica a Raimunda Maria de Lima, entidade não outorgada, estabelecida na cidade de Bragança, no Estado do Pará, a sanção de MULTA no valor R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), em infringência ao art. 163 da Lei nº 9.472/97 - Lei Geral das Telecomunicações. #TEX Processo nº 53569.000562/2004 - aplica a Associação Comunitária de Comunicação, entidade não outorgada, estabelecida na cidade de Almerim, Estado do Pará, a sanção de MULTA no valor R\$ 1.858,68 (Um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), em infringência ao art. 163 da Lei nº 9.472/97 - Lei Geral das Telecomunicações.		Processo nº 53569000726/2001, comunica a Rádio Aquários FM - 106.3 MHz, não Outorgada, na cidade de Santa Isabel do Pará(PA), o AQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01
Em 30 de dezembro de 2002	Em 17 de abril de 2007		Processo nº 53569000245/2003, comunica a Associação Baionense de Radiodifusão Comunitária - ABARCO, não Outorgada, na cidade de Baião(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01
Processo n.º 53566.000015/2001 - Adoto o Parecer nº 382, considerando os documentos que instruem o processo e a legislação pertinente, para aplicar sanção de MULTA, no valor de R\$ 362,02 (trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), a TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S/A., por estar incursa no preceito do item 13.5. II, alínea "c", da Norma 13/97, instituída pela Portaria nº 455, de 18/09/97, c/c item, Anexo III da Lei nº 9.472/97, c/c item 2.6 da Instrução nº 03/85 DENTEL c/c art. 39, §1º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações.	Processo nº 53569.002187/2006 - aplica a Rádio Líder FM 94.9 - L.M Garcia Comércio e Serviços, entidade não outorgada, estabelecida na cidade de São Felix do Xingu, Estado do Pará, a sanção de MULTA no valor R\$ 1.858,68 (Um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), em infringência ao art. 163 da Lei nº 9.472/97 - Lei Geral das Telecomunicações.		Processo nº 53569000444/2002, comunica a Rádio Lider FM - 99.1 MHz , não Outorgada, na cidade de Novo Repartimento(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01
Em 3 de janeiro de 2003	Em 4 de maio de 2007		Processo nº 53569000192/2001, comunica a Rede Boas No Novas, não Outorgada, na cidade de Oriximiná(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01
Processo n.º 53560.002947/2000 - Adoto em parte o Parecer nº 492 para, considerando os documentos que instruem o processo e a legislação pertinente, converter a aplicação de sanção de multa em ADVERTÊNCIA a TELECEARÁ CELULAR S/A, em consonância com o disposto no art. 173, inciso I, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no preceito do subitem 5.5.1 da NGT nº 20/96, instituída pela Portaria nº 1.533, de 4/11/96, c/c item 8.7, "I", do mesmo diploma legal.	Processo nº 53569.004258/2004 - 53569004257/2004 - aplica a J. de A Quemel Junior, entidade não outorgada, estabelecida na cidade de Tomé Açu-Quatro Bocas, Estado do Pará, a sanção de MULTA no valor R\$ 2.114,91 (dois mil, cento e quatorze reais e noventa e um centavos), em infringência ao art. 163 da Lei nº 9.472/97 - Lei Geral das Telecomunicações.		Processo nº 53575000090/2002, comunica a Associação Comunitária Araguaia FM - 87,9 MHz, não Outorgada, na cidade de Ferreira Gomes(AP), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01
Em 30 de dezembro de 2002	Em 4 de junho de 2007		Processo nº 53575000126/2002, comunica a Cooperativa de Trabalho dos Motoristas - Tele-Taxistas do Amapá - COOPTAXI, Não Outorgada, na cidade de Macapá(AP), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01
Processo n.º 53566.000016/2001 - Adoto o Parecer nº 607/2002, considerando os documentos que instruem o processo e a legislação pertinente, para aplicar sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S/A., por estar incursa no preceito do item 13.5. II, alínea "c", da Norma 13/97, instituída pela Portaria nº 455, de 18/09/97, c/c item, Anexo III da Lei nº 9.472/97, c/c item 2.6 da Instrução nº 03/85 DENTEL.	Processo nº 53569.000181/2003 - aplica a Telemar Norte Leste S.A, entidade outorgada, estabelecida na cidade de Igarapé Miri, Estado do Pará, a sanção de MULTA no valor R\$ 1.858,68 (Um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), em infringência ao art. 163 da Lei nº 9.472/97 - Lei Geral das Telecomunicações.		Processo nº 53575000108/2002, comunica a Cooperativa de Trabalho dos Motoristas - Tele-Taxistas do Amapá - COOPTAXI, Não Outorgada, na cidade de Macapá(AP), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01
ORLANDO DE LUCA JUNIOR Em exercício	Em 10 de junho de 2007		Processo nº 53575000089/2002, comunica ao C. R . Almeida S.A Engenharia e Construções, Outorgada, na cidade de Macapá(AP), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ	Em 29 de junho de 2007		Processo nº 53575000033/2003, comunica a Roberto Conceição da Silva, não Outorgada, na cidade de Macapá(AP), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01
DESPACHOS DO GERENTE Em 10 de outubro de 2006	Processo nº 53569000379/2002, comunica a Fazenda Bom Jesus, não outorgada, na cidade de Altamira(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01		Processo nº 53569000703/2002, comunica a Radiocomm LTDA, não Outorgada, na cidade de Belém(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01.
Processo nº 53569.001951/2005 - aplica a Marajó Informática LTDA, entidade não outorgada, estabelecida na cidade de Breves, no Estado do Pará, a sanção de MULTA no valor R\$ 2.014,20 (dois mil e quatorze reais e vinte centavos), em infringência ao art. da Lei nº 9.472/97 - Lei Geral das Telecomunicações.	Processo nº 53569000720/2001, comunica a Rádio Sal FM - 91.1 MHz, não outorgada, na cidade de Salinópolis(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01		Processo nº 53575000045/2002, comunica a Rádio Nativa FM 98,2 MHz, Não Outorgada, na cidade de Pacajá(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01
Em 8 de dezembro de 2006	Processo nº 53575000130/2002, comunica a Doho Martins e Júlio LTDA, outorgada, na cidade de Macapá(AP), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01		Processo nº 53569000500/2002, comunica a Protonet LTDA, não Outorgada, na cidade de Belém(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01
Processo nº 53569.000621/2002 - aplica a Prononet LTDA, entidade não outorgada, estabelecida na cidade de Belém, no Estado do Pará, a sanção de MULTA no valor R\$ 2.014,20 (dois mil e quatorze reais e vinte centavos), em infringência ao art. 163 da Lei nº 9.472/97 - Lei Geral das Telecomunicações.	Processo nº 53569000133/2003, comunica a JC Telecomunicações, não outorgada, na cidade de Altamira(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01		Processo nº 53569000723/2001, comunica a Rádio Alternativa FM - 105.1 MHz, não outorgada, na cidade de Capanema(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01
Processo nº 53569.000424/2003 - aplica a Radiodifusão Comunitária de Marapanim - Rádio Marapanim FM, entidade não outorgada, estabelecida na cidade de Marapanim, Estado do Pará, a sanção de MULTA no valor R\$ 1.858,68 (Um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), em infringência ao art. 163 da Lei nº 9.472/97 - Lei Geral das Telecomunicações.	Processo nº 53575000020/2003, comunica a C. FIGUEIREDO & CIA LTDA - SCARF, Não Outorgada, na cidade de Macapá(AP), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01		Processo nº 53575000021/2003, comunica a Frasabc Informática & Companhia LTDA, Outorgada, na cidade Macapá(AP), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01
Em 29 de janeiro de 2007	Processo nº 53569000448/2002, comunica a Rádio Tropical FM - 88.MHz, Não Outorgada, na cidade de Viseu(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01		Processo nº 53572000025/2000, comunica a Exportadora Star LTDA, Outorgada, na cidade São Luis(MA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01
Processo nº 53569.000886/2006 - aplica a Associação de Radiodifusão Comunitária de Marapanim, entidade não outorgada, estabelecida na cidade de Marapanim, Estado do Pará, a sanção de MULTA no valor R\$ 1.858,68 (Um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), em infringência ao art. 163 da Lei nº 9.472/97 - Lei Geral das Telecomunicações.	Processo nº 53569000719/2001, comunica a Rádio Cidade FM 103,1 MHz, não outorgada, na cidade São Miguel do Guama(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01		Processo nº 53569000385/2002, comunica a Silas Oliveira da Silva, não outorgada, na cidade Medicilândia(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01



Processo nº 53569000119/2002, comunica a Jovem FM, não outorgada, na cidade Santana do Araguaia(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53569000501/2002, comunica a C. A. S CECIM, não outorgada, na cidade Belém(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53569000219/1999, comunica a Cooperativa Mista dos Taxistas Autônomos - ME, outorgada, na cidade Belém(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 66.284, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, CNPJ nº 00.057.240/0001-22 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.293, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CABANGA IATE CLUBE DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 08.962.326/0001-01 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.294, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.272.084/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.295, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA GERAL DE MINAS, CNPJ nº 60.580.396/0001-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.296, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS, CNPJ nº 92.924.901/0002-79 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.297, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SERGIO SESSA STAMATO, CPF nº 015.081.998-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.298, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.398.652/0001-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.299, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA, CNPJ nº 25.944.455/0001-96 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.300, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à USINA ACUCAREIRA PASSOS S/A, CNPJ nº 23.272.271/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.301, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à USINA SALGADO S/A, CNPJ nº 10.383.750/0001-43 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.302, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à USINA SANTA HELENA DE ACUCAR E ALCOOL S/A, CNPJ nº 02.673.754/0001-38 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 532, DE 16 DE JULHO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, incisos XXI e XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.049897/2004, resolve:

Autorizar a RÁDIO SÃO JOSÉ LTDA., entidade prestadora do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Itabuna, Estado da Bahia, a efetuar alteração no seu Contrato Social, com o objetivo de modificar os seus quadros societário e diretivo, que ficam constituídos na forma mencionada nesta portaria.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.177.375-4 - 2-8-07 - R\$ 149,60)

PORTARIA Nº 601, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.037727/2005, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itapagé, Estado do Ceará, utilizando o canal 245, classe B1.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.228-6 - 3-8-07 - R\$ 119,68)

PORTARIA Nº 614, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001003/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da W.A.C. RABELO & CIA LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Belém, Estado do Pará, utilizando o canal 17+ (dezesete decalado para mais).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.376-2 - 3-8-07 - R\$ 119,68)

PORTARIA Nº 620, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.035639/2005, resolve:

Alterar as características técnicas de instalação da TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal 13 (treze).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.377-0 - 3-8-07 - R\$ 119,68)

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 562, de 20 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 24 de julho de 2007, Seção I, pág.43, onde se lê: "Rua Marechal Rondon", leia-se "Rua Marechal Deodoro".

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 504, DE 31 DE JULHO DE 2007

Homologa tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixa os encargos setoriais referentes à Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Alto Paraíba Ltda. - CEDRAP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, no art. 3º, inciso XI, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 50 a 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no art. 7º da Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 06 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.003884/2005-82, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD referentes à Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Alto Paraíba Ltda. - CEDRAP, que se encontra em processo de enquadramento como permissionária de distribuição de energia elétrica, a serem aplicadas de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As tarifas constantes dos Anexos I, II e III são referenciadas a 31 de dezembro de 2003 e deverão constituir a base para o cálculo das tarifas iniciais, a serem aplicadas quando da vigência do contrato de permissão, atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do referido contrato.

§ 2º As tarifas iniciais, a serem aplicadas a partir da outorga da permissão, serão fixadas por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica da ANEEL, considerando as tarifas básicas homologadas por esta Resolução, devidamente atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 3º As tarifas básicas de que tratam os Anexos I, II e III são válidas a partir da publicação desta Resolução e enquanto não houver alterações nas bases tarifárias da Elektro Eletricidade e Serviços S/A - ELEKTRO e Bandeirante Energia S/A - Bandeirante, responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica à CEDRAP, ou por período distinto se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 2º Fixar, de acordo com o Anexo IV desta Resolução, os valores básicos dos encargos setoriais referidos a 31 de dezembro de 2003, devidos pela CEDRAP nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato de permissão.

§ 1º Em 2007, os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela CEDRAP, a partir da outorga da permissão, serão fixados por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica, considerando os montantes supramencionados, devidamente atualizados pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 2º Os montantes dos encargos setoriais fixados no Anexo IV desta Resolução são válidos para permissão outorgada em 2007, ou em período posterior se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN



CEDRAP

ANEXO I
TARIFAS BÁSICAS DE COMPRA (SUPRIMENTO), REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
			Demanda	Energia	Energia	Demanda	Demanda	Energia
			(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
1	Bandeirante	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	1,82	22,81	1,86	2,29	-0,04	20,52
2	ELEKTRO	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	2,12	25,93	2,24	3,02	-0,12	22,91

CEDRAP

ANEXO II
TARIFAS BÁSICAS DE FORNECIMENTO, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

LEGENDA:	QUADRO A					
	TUSD + TE	TUSD + TE	TUSD + TE	TUSD + TE	TUSD + TE	TUSD + TE
	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	27,64	155,47	29,07	40,30	-1,43	115,17
A4 (2,3 kV a 25 kV)	26,92	156,14	28,13	39,42	-1,21	116,72
AS (Subterrâneo)	39,74	163,41	59,31	10,26	-19,57	153,15
B1-RESIDENCIAL:		338,83		223,03		115,80
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		118,17		77,63		40,54
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		202,55		133,06		69,49
Consumo mensal superior a 80 até 100kWh		203,31		133,82		69,49
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		304,96		200,74		104,22
Consumo mensal superior a 200 até 220 kWh		338,83		223,03		115,80
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		338,83		223,03		115,80
B2 - RURAL		204,58		134,37		70,21
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		158,73		104,00		54,73
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		188,07		123,53		64,54
B3-DEMAIS CLASSES		326,36		214,36		112,00
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		168,11		110,42		57,69
B4b - Bulbo da Lâmpada		184,52		121,19		63,33

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	6,56	0,33	5,46	0,00	1,10	0,33
A2 (88 a 138 kV)	23,26	3,62	23,91	3,57	-0,65	0,05
A3 (69 kV)	35,81	7,29	37,05	7,29	-1,24	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	38,43	9,66	39,42	9,53	-0,99	0,13
A4 (2,3 kV a 25 kV)	36,15	9,35	36,64	9,16	-0,49	0,19
AS (Subterrâneo)	37,78	14,34	59,31	10,26	-21,53	4,08

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	191,13	172,56	119,78	108,70	24,68	24,68	24,68	24,68	166,45	147,88	95,10	84,02
A2 (88 a 138 kV)	212,80	192,53	132,80	120,84	25,23	25,23	25,23	25,23	187,57	167,30	107,57	95,61
A3 (69 kV)	212,40	191,74	132,72	120,39	25,79	25,79	25,79	25,79	186,61	165,95	106,93	94,60
A3a (30 kV a 44 kV)	220,06	199,32	133,72	121,44	25,79	25,79	25,79	25,79	194,27	173,53	107,93	95,65
A4 (2,3 kV a 25 kV)	222,00	200,97	134,71	122,28	25,23	25,23	25,23	25,23	196,77	175,74	109,48	97,05
AS (Subterrâneo)	232,30	210,32	140,99	127,95	25,23	25,23	25,23	25,23	207,07	185,09	115,76	102,72

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO						
A1 (230 kV ou mais)	19,67	0,99	16,37	0,00	3,30	0,99
A2 (88 a 138 kV)	69,77	10,86	71,74	10,72	-1,97	0,14
A3 (69 kV)	107,42	21,86	111,15	21,86	-3,73	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	115,28	28,97	118,26	28,59	-2,98	0,38
A4 (2,3 kV a 25 kV)	108,44	28,04	109,92	27,49	-1,48	0,55
AS (Subterrâneo)	113,35	43,01	177,93	30,78	-64,58	12,23

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	9,66	9,18	0,48
A4 (2,3 kV a 25 kV)	9,35	8,83	0,52
AS (Subterrâneo)	13,81	9,89	3,92

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 kV a 44 kV)	802,52	782,54	128,84	117,01	607,07	607,07	24,85	24,85	195,45	175,47	103,99	92,16
A4 (2,3 kV a 25 kV)	774,93	754,68	129,79	117,82	570,88	570,88	24,31	24,31	204,05	183,80	105,48	93,51
AS (Subterrâneo)	810,97	789,79	135,84	123,28	570,88	570,88	24,31	24,31	240,09	218,91	111,53	98,97

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HO-RO-SAZONAL VERDE	QUADRO G					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA		DEMANDA		DEMANDA	
SUBGRUPO	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
A3a (30 kV a 44 kV)	28,97		27,55		1,42	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	28,04		26,48		1,56	
AS (Subterrâneo)	41,44		29,66		11,78	

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

CEDRAP

ANEXO III
TARIFAS BÁSICAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA CO-FINS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	5,46	0,00
A2 (88 a 138 kV)	23,91	3,57
A3 (69 kV)	37,05	7,29
A3a (30 kV a 44 kV)	39,42	9,53
A4 (2,3 kV a 25 kV)	36,64	9,16
BT (Menor que 2,3 kV)	59,31	10,26

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	25,23	25,23
A2 (88 a 138 kV)	25,23	25,23
A3 (69 kV)	25,23	25,23
A3a (30 kV a 44 kV)	25,23	25,23
A4 (2,3 kV a 25 kV)	25,23	25,23
BT (Menor que 2,3 kV)	25,23	25,23

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO		
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	23,43	3,48
A3 (69 kV)	36,30	7,11
A3a (30 kV a 44 kV)	38,62	9,30
A4 (2,3 kV a 25 kV)	35,81	8,92

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	2,69	
A3 (69 kV)	2,69	
A3a (30 kV a 44 kV)	2,69	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	2,69	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	0,31	0,31
A2 (88 a 138 kV)	0,31	0,31

A3 (69 kV)	0,31	0,31
A3a (30 kV a 44 kV)	0,31	0,31
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,31	0,31
BT (Menor que 2,3 kV)	0,31	0,31

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	12,10	1,81
A3 (69 kV)	18,72	3,68
A3a (30 kV a 44 kV)	19,92	4,82
A4 (2,3 kV a 25 kV)	18,54	4,64
BT (Menor que 2,3 kV)	30,01	5,19

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,29	0,04
A3 (69 kV)	0,40	0,08
A3a (30 kV a 44 kV)	0,42	0,10
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,44	0,11
BT (Menor que 2,3 kV)	0,72	0,12

CEDRAP

ANEXO IV
VALORES BÁSICOS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO, REFERENCIADOS A 31/12/2003

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$) Referenciado a 31/12/2003
Reserva Global de Reversão - RGR	63.064,84
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	52.817,43
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	8.967,74
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	58.380,52
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	19.088,10
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	12.721,04
Total	215.039,67

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 505, DE 31 DE JULHO DE 2007

Homologa tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixa os encargos setoriais referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural de Anitápolis Ltda. - CERAL ANITÁPOLIS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, no art. 3º , inciso XI, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º , inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 50 a 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no art. 7º da Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 06 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.003998/2005-31, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural de Anitápolis Ltda. - CERAL ANITÁPOLIS, que se encontra em processo de enquadramento como permissionária de distribuição de energia elétrica, a serem aplicadas de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As tarifas constantes dos Anexos I, II e III são referenciadas a 31 de dezembro de 2003 e deverão constituir a base para o cálculo das tarifas iniciais, a serem aplicadas quando da vigência do contrato de permissão, atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do referido contrato.

§ 2º As tarifas iniciais, a serem aplicadas a partir da outorga da permissão, serão fixadas por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica da ANEEL, considerando as tarifas básicas homologadas por esta Resolução, devidamente atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 3º As tarifas básicas de que tratam os Anexos I, II e III são válidas a partir da publicação desta Resolução e enquanto não houver alterações nas bases tarifárias da Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, responsável pelo fornecimento de energia elétrica à CERAL ANITÁPOLIS, ou por período distinto se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 2º Fixar, de acordo com o Anexo IV desta Resolução, os valores básicos dos encargos setoriais referidos a 31 de dezembro de 2003, devidos pela CERAL ANITÁPOLIS nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato de permissão.

§ 1º Em 2007, os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela CERAL ANITÁPOLIS, a partir da outorga da permissão, serão fixados por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica, considerando os montantes supramencionados, devidamente atualizados pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 2º Os montantes dos encargos setoriais fixados no Anexo IV desta Resolução são válidos para permissão outorgada em 2007, ou em período posterior se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

CERAL ANITÁPOLIS

ANEXO I
TARIFAS BÁSICAS DE COMPRA (SUPRIMENTO), REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

Item	Concessionária Su- pridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
			Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)	Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)	Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)
1	CERBRANORTE	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	2,43	30,90	2,50	2,05	-0,07	28,85

CERAL ANITÁPOLIS

ANEXO II
TARIFAS BÁSICAS DE FORNECIMENTO, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENER- GIA (R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	18,28	171,02	18,52	34,06	-0,24	136,96
A4 (2,3 kV a 25 kV)	23,24	172,70	23,86	35,08	-0,62	137,62
AS (Subterrâneo)	34,19	180,71	41,00	7,45	-6,81	173,26
B1 - RESIDENCIAL		319,23		177,23		142,00
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		111,31		61,60		49,71
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		190,74		105,56		85,18
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		191,49		106,31		85,18
Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh		287,32		159,51		127,81
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		319,23		177,23		142,00
B2 - RURAL		189,69		105,31		84,38
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		149,14		82,80		66,34
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		174,44		96,85		77,59
B3 - DEMAIS CLASSES		302,62		168,01		134,61
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		155,90		86,56		69,34
B4b - Bulbo da Lâmpada		171,10		94,99		76,11

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	6,57	0,36	5,13	0,00	1,44	0,36
A2 (88 a 138 kV)	15,99	2,75	15,42	2,60	0,57	0,15
A3 (69 kV)	22,06	4,88	21,27	4,62	0,79	0,26
A3a (30 kV a 44 kV)	24,21	6,58	23,05	6,11	1,16	0,47
A4 (2,3 kV a 25 kV)	28,99	8,15	28,14	7,79	0,85	0,36
AS (Subterrâneo)	30,34	12,54	41,00	7,45	-10,66	5,09

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	245,62	221,27	151,67	137,22	25,30	25,30	25,30	25,30	220,32	195,97	126,37	111,92
A2 (88 a 138 kV)	246,19	222,37	152,17	138,13	25,30	25,30	25,30	25,30	220,89	197,07	126,87	112,83
A3 (69 kV)	247,55	223,09	152,80	138,30	25,30	25,30	25,30	25,30	222,25	197,79	127,50	113,00
A3a (30 kV a 44 kV)	254,68	230,15	153,75	139,29	25,30	25,30	25,30	25,30	229,38	204,85	128,45	113,99
A4 (2,3 kV a 25 kV)	255,38	230,79	154,09	139,59	25,30	25,30	25,30	25,30	230,08	205,49	128,79	114,29
AS (Subterrâneo)	267,29	241,56	161,27	146,08	25,30	25,30	25,30	25,30	241,99	216,26	135,97	120,78

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	19,70	1,09	15,40	0,00	4,30	1,09
A2 (88 a 138 kV)	47,96	8,25	46,25	7,81	1,71	0,44
A3 (69 kV)	66,19	14,63	63,80	13,85	2,39	0,78
A3a (30 kV a 44 kV)	72,64	19,73	69,15	18,33	3,49	1,40
A4 (2,3 kV a 25 kV)	86,98	24,46	84,43	23,37	2,55	1,09
AS (Subterrâneo)	91,03	37,62	122,99	22,34	-31,96	15,28



TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA		DEMANDA		DEMANDA	
SUBGRUPO	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
A3a (30 kV a 44 kV)	6,58		6,11		0,47	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	8,15		7,79		0,36	
AS (Subterrâneo)	12,54		7,45		5,09	

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA
A3a (30 kV a 44 kV)	651,09	626,56	153,75	139,29	393,09	393,09	25,30	25,30	258,00	233,47
A4 (2,3 kV a 25 kV)	783,04	758,46	154,09	139,59	525,06	525,06	25,30	25,30	257,98	233,40
AS (Subterrâneo)	819,48	793,74	161,27	146,08	525,06	525,06	25,30	25,30	294,42	268,68

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HO-RO-SAZONAL VERDE	QUADRO G					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA		DEMANDA		DEMANDA	
SUBGRUPO	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
A3a (30 kV a 44 kV)	19,73		18,33		1,40	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	24,46		23,37		1,09	
AS (Subterrâneo)	37,62		22,34		15,28	

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

CERAL ANITÁPOLIS

ANEXO III
TARIFAS BÁSICAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	15,42	2,60
A3 (69 Kv)	21,27	4,62
A3a (30 a 44 kV)	23,05	6,11
A4 (2,3 a 25 kV)	28,14	7,79
BT (Menor que 2,3 kV)	41,00	7,45

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	25,30	25,30
A3 (69 kV)	25,30	25,30
A3a (30 kV a 44 kV)	25,30	25,30
A4 (2,3 kV a 25 kV)	25,30	25,30
BT (Menor que 2,3 kV)	25,30	25,30

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLI-CO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	15,06	2,54
A3 (69 kV)	20,75	4,48
A3a (30 kV a 44 kV)	22,47	5,93
A4 (2,3 kV a 25 kV)	27,42	7,57

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	2,57	
A3 (69 kV)	2,57	
A3a (30 kV a 44 kV)	2,57	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	2,57	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL n° 166/2005	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,35	0,35

A3 (69 kV)	0,35	0,35
A3a (30 kV a 44 kV)	0,35	0,35
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,35	0,35
BT (Menor que 2,3 kV)	0,35	0,35

CERAL ANITÁPOLIS

ANEXO IV
VALORES BÁSICOS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO, REFEREN- CIADOS A 31/12/2003

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$) Referenciado a 31/12/2003
Reserva Global de Reversão - RGR	32.490,65
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	29.240,44
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	4.242,06
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	32.320,24
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	9.791,78
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	6.942,71
Total	115.027,88

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 506, DE 31 DE JULHO DE 2007

Homologa tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixa os encargos setoriais referentes à Cooperativa Mista Pioneira - CO- OPERA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, no art. 3º , inciso XI, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º , inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 50 a 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no art. 7º da Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 06 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.004004/2005-12, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD referentes à Cooperativa Mista Pioneira - COOPERA, que se encontra em processo de enquadramento como permissionária de distribuição de energia elétrica, a serem aplicadas de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As tarifas constantes dos Anexos I, II e III são referenciadas a 31 de dezembro de 2003 e deverão constituir a base para o cálculo das tarifas iniciais, a serem aplicadas quando da vigência do contrato de permissão, atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do referido contrato.

§ 2º As tarifas iniciais, a serem aplicadas a partir da outorga da permissão, serão fixadas por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica da ANEEL, considerando as tarifas básicas homologadas por esta Resolução, devidamente atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 3º As tarifas básicas de que tratam os Anexos I, II e III são válidas a partir da publicação desta Resolução e enquanto não houver alterações nas bases tarifárias da Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, responsável pelo fornecimento de energia elétrica à COOPERA, ou por período distinto se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 2º Fixar, de acordo com o Anexo IV desta Resolução, os valores básicos dos encargos setoriais referidos a 31 de dezembro de 2003, devidos pela COOPERA nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato de permissão.

§ 1º Em 2007, os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela COOPERA, a partir da outorga da permissão, serão fixados por Despacho da Superintendência de Regulação Eco- nômica, considerando os montantes supramencionados, devidamente atualizados pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 2º Os montantes dos encargos setoriais fixados no Anexo IV desta Resolução são válidos para permissão outorgada em 2007, ou em período posterior se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

COOPERA

ANEXO I
TARIFAS BÁSICAS DE COMPRA (SUPRIMENTO), REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EX- CLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
			Demanda	Energia	Demanda	Energia	Demanda	Energia
			(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
1	CELESC	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	4,63	58,93	4,76	3,90	-0,13	55,03

COOPERA

ANEXO II
TARIFAS BÁSICAS DE FORNECIMENTO, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						

A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	15,33	143,44	15,53	28,56	-0,20	114,88
A4 (2,3 kV a 25 kV)	19,49	144,85	20,01	29,43	-0,52	115,42
AS (Subterrâneo)	28,68	151,57	34,39	6,25	-5,71	145,32
B1 - RESIDENCIAL		267,76		148,65		119,11
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		93,36		51,66		41,70
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		159,98		88,54		71,44
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		160,62		89,18		71,44
Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh		240,98		133,79		107,19
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		267,76		148,65		119,11
B2 - RURAL		159,10		88,33		70,77
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		125,09		69,45		55,64
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		146,31		81,23		65,08
B3 - DEMAIS CLASSES		253,82		140,92		112,90
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		130,76		72,60		58,16
B4b - Bulbo da Lâmpada		143,51		79,67		63,84

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	5,51	0,30	4,31	0,00	1,20	0,30
A2 (88 a 138 kV)	13,41	2,31	12,93	2,18	0,48	0,13
A3 (69 kV)	18,51	4,09	17,84	3,87	0,67	0,22
A3a (30 kV a 44 kV)	20,31	5,52	19,33	5,12	0,98	0,40
A4 (2,3 kV a 25 kV)	24,32	6,84	23,61	6,53	0,71	0,31
AS (Subterrâneo)	25,45	10,52	34,39	6,25	-8,94	4,27

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	206,02	185,59	127,21	115,09	21,22	21,22	21,22	21,22	184,80	164,37	105,99	93,87
A2 (88 a 138 kV)	206,49	186,51	127,63	115,86	21,22	21,22	21,22	21,22	185,27	165,29	106,41	94,64
A3 (69 kV)	207,63	187,12	128,16	116,00	21,22	21,22	21,22	21,22	186,41	165,90	106,94	94,78
A3a (30 kV a 44 kV)	213,61	193,03	128,95	116,82	21,22	21,22	21,22	21,22	192,39	171,81	107,73	95,60
A4 (2,3 kV a 25 kV)	214,19	193,57	129,24	117,08	21,22	21,22	21,22	21,22	192,97	172,35	108,02	95,86
AS (Subterrâneo)	224,19	202,60	135,26	122,52	21,22	21,22	21,22	21,22	202,97	181,38	114,04	101,30

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D							
	TUSD + TE		TUSD		TE			
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	16,52	0,91	12,92	0,00	3,60	0,91		
A2 (88 a 138 kV)	40,22	6,92	38,79	6,55	1,43	0,37		
A3 (69 kV)	55,52	12,27	53,51	11,62	2,01	0,65		
A3a (30 kV a 44 kV)	60,92	16,55	58,00	15,37	2,92	1,18		
A4 (2,3 kV a 25 kV)	72,96	20,52	70,82	19,60	2,14	0,92		
AS (Subterrâneo)	76,35	31,56	103,16	18,74	-26,81	12,82		

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	5,52	5,12	0,40	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	6,84	6,53	0,31	
AS (Subterrâneo)	10,52	6,25	4,27	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD +TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	546,10	525,52	128,95	116,82	329,70	329,70	21,22	21,22	216,40	195,82	107,73	95,60
A4 (2,3 a 25 kV)	656,77	636,15	129,24	117,08	440,39	440,39	21,22	21,22	216,38	195,76	108,02	95,86
AS (Subterrâneo)	687,33	665,74	135,26	122,52	440,39	440,39	21,22	21,22	246,94	225,35	114,04	101,30

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	(R\$/kW)		(R\$/kW)	
A3a (30 kV a 44 kV)	16,55		15,37	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	20,52		19,60	
AS (Subterrâneo)	31,56		18,74	

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A		10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A		15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B		-	15%

COOPERA

ANEXO III
TARIFAS BÁSICAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA CO-FINS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	12,93	2,18
A3 (69 Kv)	17,84	3,87
A3a (30 a 44 kV)	19,33	5,12
A4 (2,3 a 25 kV)	23,61	6,53
BT (Menor que 2,3 kV)	34,39	6,25

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	21,22	21,22
A3 (69 kV)	21,22	21,22
A3a (30 a 44 kV)	21,22	21,22
A4 (2,3 a 25 kV)	21,22	21,22
BT (Menor que 2,3 kV)	21,22	21,22

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	12,63	2,13
A3 (69 kV)	17,40	3,76
A3a (30 a 44 Kv)	18,85	4,98
A4 (2,3 a 25 kV)	23,00	6,35

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	2,16	
A3 (69 kV)	2,16	
A3a (30 a 44 kV)	2,16	
A4 (2,3 a 25 kV)	2,16	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,30	0,30
A3 (69 kV)	0,30	0,30
A3a (30 a 44 kV)	0,30	0,30
A4 (2,3 a 25 kV)	0,30	0,30
BT (Menor que 2,3 kV)	0,30	0,30

COOPERA

ANEXO IV
VALORES BÁSICOS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO, REFERENCIADOS A 31/12/2003

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$) Referenciado a 31/12/2003
Reserva Global de Reversão - RGR	364.167,37
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	356.900,50
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	34.497,53
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	394.491,70
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	109.142,11
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROIN-FA	85.278,72
Total	1.344.477,92



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 507, DE 31 DE JULHO DE 2007

Homologa tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixa os encargos setoriais referentes à Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari-Jacuí Ltda. - CERTAJA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, no art. 3º , inciso XI, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º , inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 50 a 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no art. 7º da Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 06 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.003903/2005-25, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD referentes à Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari-Jacuí Ltda. - CERTAJA, que se encontra em processo de enquadramento como permissionária de distribuição de energia elétrica, a serem aplicadas de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As tarifas constantes dos Anexos I, II e III são referenciadas a 31 de dezembro de 2003 e deverão constituir a base para o cálculo das tarifas iniciais, a serem aplicadas quando da vigência do contrato de permissão, atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do referido contrato.

§ 2º As tarifas iniciais, a serem aplicadas a partir da outorga da permissão, serão fixadas por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica da ANEEL, considerando as tarifas básicas homologadas por esta Resolução, devidamente atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 3º As tarifas básicas de que tratam os Anexos I, II e III são válidas a partir da publicação desta Resolução e enquanto não houver alterações nas bases tarifárias da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A - AES Sul, responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica à CERTAJA, ou por período distinto se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 2º Fixar, de acordo com o Anexo IV desta Resolução, os valores básicos dos encargos setoriais referidos a 31 de dezembro de 2003, devidos pela CERTAJA nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato de permissão.

§ 1º Em 2007, os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela CERTAJA, a partir da outorga da permissão, serão fixados por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica, considerando os montantes supramencionados, devidamente atualizados pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 2º Os montantes dos encargos setoriais fixados no Anexo IV desta Resolução são válidos para permissão outorgada em 2007, ou em período posterior se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

CERTAJA

ANEXO I	
TARIFAS BÁSICAS DE COMPRA (SUPRIMENTO), REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS	

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
			Demanda	Energia	Demanda	Energia	Demanda	Energia
			(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
1	AES SUL	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	1,92	25,04	1,92	1,65	0,00	23,39
2	CEEE	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	1,93	24,14	2,01	3,03	-0,08	21,11

CERTAJA

ANEXO II	
TARIFAS BÁSICAS DE FORNECIMENTO, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS	

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)						
A4 (2,3 kV a 25 kV)	20,07	145,37	20,55	33,05	-0,48	112,32
AS (Subterrâneo)	29,56	152,10	46,35	7,92	-16,79	144,18
B1 - RESIDENCIAL		298,56		186,95		111,61
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		103,68		64,72		38,96
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		178,14		111,19		66,95
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		179,12		112,17		66,95
Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh		268,70		168,26		100,44
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		298,12		186,66		111,46
B2 - RURAL		205,10		128,43		76,67
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		139,99		87,52		52,47
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		178,74		111,92		66,82

B3 - DEMAIS CLASSES		298,12		186,67		111,45
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		153,60		96,18		57,42
B4b - Bulbo da Lâmpada		168,58		105,56		63,02

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	7,57	0,17	7,39	0,00	0,18	0,17
A2 (88 a 138 kV)	16,82	2,38	17,23	2,33	-0,41	0,05
A3 (69 kV)	19,17	3,40	19,43	3,29	-0,26	0,11
A3a (30 kV a 44 kV)						
A4 (2,3 kV a 25 kV)	27,53	6,83	27,90	6,72	-0,37	0,11
AS (Subterrâneo)	28,83	10,52	46,35	7,92	-17,52	2,60

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	207,10	186,86	128,33	116,43	21,08	21,08	21,08	21,08	186,02	165,78	107,25	95,35
A2 (88 a 138 kV)	207,36	187,36	128,55	116,84	21,08	21,08	21,08	21,08	186,28	166,28	107,47	95,76
A3 (69 kV)	207,97	187,69	128,85	116,92	21,08	21,08	21,08	21,08	186,89	166,61	107,77	95,84
A3a (30 kV a 44 kV)												
A4 (2,3 kV a 25 kV)	211,51	191,16	129,41	117,50	21,08	21,08	21,08	21,08	190,43	170,08	108,33	96,42
AS (Subterrâneo)	221,36	200,07	135,48	123,01	21,08	21,08	21,08	21,08	200,28	178,99	114,40	101,93

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	22,71	0,50	22,16	0,00	0,55	0,50
A2 (88 a 138 kV)	50,45	7,14	51,70	6,99	-1,25	0,15
A3 (69 kV)	57,50	10,21	58,28	9,87	-0,78	0,34
A3a (30 kV a 44 kV)						
A4 (2,3 kV a 25 kV)	82,59	20,50	83,70	20,17	-1,11	0,33
AS (Subterrâneo)	86,49	31,55	139,05	23,75	-52,56	7,80

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA		DEMANDA		DEMANDA	
	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
SUBGRUPO						
A3a (30 kV a 44 kV)						
A4 (2,3 kV a 25 kV)	6,83		6,72		0,11	
AS (Subterrâneo)	10,52		7,92		2,60	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD +TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
SUBGRUPO												
A3a (30 a 44 kV)												
A4 (2,3 a 25 kV)	677,13	656,80	129,41	117,50	485,43	485,43	21,08	21,08	191,70	171,37	108,33	96,42
AS (Subterrâneo)	708,62	687,30	135,48	123,01	485,43	485,43	21,08	21,08	223,19	201,87	114,40	101,93

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HO-RO-SAZONAL VERDE	QUADRO G					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA		DEMANDA		DEMANDA	
	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
SUBGRUPO						
A3a (30 kV a 44 kV)						
A4 (2,3 kV a 25 kV)	20,50		20,17		0,33	
AS (Subterrâneo)	31,55		23,75		7,80	

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA		QUADRO J	
		DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A		10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A		15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B		-	15%

CERTAJA

ANEXO III	
TARIFAS BÁSICAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	16,61	2,25
A3 (69 Kv)	18,72	3,17

A3a (30 a 44 kV)		
A4 (2,3 a 25 kV)	25,80	5,99
BT (Menor que 2,3 kV)	44,66	7,63

SUBGRUPO	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	20,31	20,31
A3 (69 kV)	20,31	20,31
A3a (30 a 44 kV)		
A4 (2,3 a 25 kV)	20,31	20,31
BT (Menor que 2,3 kV)	20,31	20,31

SUBGRUPO	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	15,68	1,86
A3 (69 kV)	17,68	2,73
A3a (30 a 44 Kv)		
A4 (2,3 a 25 kV)	26,11	6,27

SUBGRUPO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,87	
A3 (69 kV)	0,87	
A3a (30 a 44 kV)		
A4 (2,3 a 25 kV)	1,19	

SUBGRUPO	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,43	0,43
A3 (69 kV)	0,43	0,43
A3a (30 a 44 kV)		
A4 (2,3 a 25 kV)	0,43	0,43
BT (Menor que 2,3 kV)	0,43	0,43

SUBGRUPO	QUADRO U	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	8,48	1,15
A3 (69 kV)	9,57	1,61
A3a (30 kV a 44 kV)		
A4 (2,3 kV a 25 kV)	13,17	3,05
BT (Menor que 2,3 kV)	22,83	3,89

SUBGRUPO	QUADRO V	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,37	0,04
A3 (69 kV)	0,42	0,07
A3a (30 kV a 44 kV)		
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,55	0,12
BT (Menor que 2,3 kV)	1,01	0,17

CERTAJA

ANEXO IV
VALORES BÁSICOS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO, REFERENCIADOS A 31/12/2003

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$) Referenciado a 31/12/2003
Reserva Global de Reversão - RGR	346.607,89
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	360.761,22
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	47.377,45
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	398.759,06
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	103.440,28
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	78.997,35
Total	1.335.943,24

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 508, DE 31 DE JULHO DE 2007

Homologa tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixa os encargos setoriais referentes à Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Fronteira Noroeste Ltda. - COOPERLUZ.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, no art. 3º , inciso XI, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º , inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 50 a 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no art. 7º da Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 06 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.003904/2005-98, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD referentes à Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Fronteira Noroeste Ltda. - COOPERLUZ, que se encontra em processo de enquadramento como permissionária de distribuição de energia elétrica, a serem aplicadas de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As tarifas constantes dos Anexos I, II e III são referenciadas a 31 de dezembro de 2003 e deverão constituir a base para o cálculo das tarifas iniciais, a serem aplicadas quando da vigência do contrato de permissão, atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do referido contrato.

§ 2º As tarifas iniciais, a serem aplicadas a partir da outorga da permissão, serão fixadas por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica da ANEEL, considerando as tarifas básicas homologadas por esta Resolução, devidamente atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 3º As tarifas básicas de que tratam os Anexos I, II e III são válidas a partir da publicação desta Resolução e enquanto não houver alterações nas bases tarifárias da Rio Grande de Energia S/A - RGE, responsável pelo fornecimento de energia elétrica à COOPERLUZ, ou por período distinto se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 2º Fixar, de acordo com o Anexo IV desta Resolução, os valores básicos dos encargos setoriais referidos a 31 de dezembro de 2003, devidos pela COOPERLUZ nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato de permissão.

§ 1º Em 2007, os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela COOPERLUZ, a partir da outorga da permissão, serão fixados por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica, considerando os montantes supramencionados, devidamente atualizados pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 2º Os montantes dos encargos setoriais fixados no Anexo IV desta Resolução são válidos para permissão outorgada em 2007, ou em período posterior se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

COOPERLUZ

ANEXO I
TARIFAS BÁSICAS DE COMPRA (SUPRIMENTO), REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
			Demanda	Energia	Demanda	Energia	Demanda	Energia
			(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
1	RGE	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	2,85	37,47	2,85	1,85	0,00	35,62

COOPERLUZ

ANEXO II
TARIFAS BÁSICAS DE FORNECIMENTO, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	21,04	182,68	21,04	23,77	0,00	158,91
A4 (2,3 kV a 25 kV)	34,22	187,60	34,22	28,69	0,00	158,91
AS (Subterrâneo)	50,29	196,30	48,12	9,03	2,17	187,27
B1 - RESIDENCIAL		323,56		164,65		158,91
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		112,03		56,65		55,38
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		192,90		97,55		95,35
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		194,13		98,79		95,34
Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh		291,21		148,19		143,02
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		323,56		164,65		158,91
B2 - RURAL		222,29		113,12		109,17
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		165,36		84,14		81,22



B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRI-GAÇÃO		193,69		98,57		95,12
B3 - DEMAIS CLASSES		323,11		164,42		158,69
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		166,46		84,71		81,75
B4b - Bulbo da Lâmpada		182,73		92,98		89,75

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	5,26	0,00	5,26	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	16,52	2,97	16,52	2,97	0,00	0,00
A3 (69 kV)	22,57	5,00	22,57	5,00	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	26,18	7,11	26,18	7,11	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	38,70	11,26	38,70	11,26	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	40,52	17,37	48,12	9,03	-7,60	8,34

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	289,45	260,77	176,48	159,83	20,33	20,33	20,33	20,33	269,12	240,44	156,15	139,50
A2 (88 a 138 kV)	289,45	260,77	176,48	159,83	20,33	20,33	20,33	20,33	269,12	240,44	156,15	139,50
A3 (69 kV)	289,45	260,77	176,48	159,83	20,33	20,33	20,33	20,33	269,12	240,44	156,15	139,50
A3a (30 kV a 44 kV)	289,45	260,77	176,48	159,83	20,33	20,33	20,33	20,33	269,12	240,44	156,15	139,50
A4 (2,3 kV a 25 kV)	289,45	260,77	176,48	159,83	20,33	20,33	20,33	20,33	269,12	240,44	156,15	139,50
AS (Subterrâneo)	302,97	272,90	184,72	167,34	20,33	20,33	20,33	20,33	282,64	252,57	164,39	147,01

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	15,77	0,00	15,77	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	49,55	8,91	49,55	8,91	0,00	0,00
A3 (69 kV)	67,70	15,01	67,70	15,01	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	78,53	21,33	78,53	21,33	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	116,11	33,79	116,11	33,79	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	121,55	52,11	144,36	27,08	-22,81	25,03

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	7,11	7,11	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	11,26	11,26	0,00
AS (Subterrâneo)	17,36	9,03	8,33

TARIFA HORO-SA-ZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD +TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	695,68	667,00	176,48	159,83	426,57	426,57	20,33	20,33	269,11	240,43	156,15	139,50
A4 (2,3 a 25 kV)	917,54	888,85	176,48	159,83	648,42	648,42	20,33	20,33	269,12	240,43	156,15	139,50
AS (Subterrâneo)	960,17	930,15	184,69	167,34	648,42	648,42	20,33	20,33	311,75	281,73	164,36	147,01

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HO-RO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	21,33	21,33	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	33,79	33,79	0,00
AS (Subterrâneo)	52,08	27,08	25,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

COOPERLUZ

ANEXO III
TARIFAS BÁSICAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA CO-FINS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	16,52	2,97

A3 (69 Kv)	22,57	5,00
A3a (30 a 44 kV)	26,18	7,11
A4 (2,3 a 25 kV)	38,70	11,26
BT (Menor que 2,3 kV)	48,12	9,03

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	20,33	20,33
A3 (69 kV)	20,33	20,33
A3a (30 a 44 kV)	20,33	20,33
A4 (2,3 a 25 kV)	20,33	20,33
BT (Menor que 2,3 kV)	20,33	20,33

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	16,28	2,92
A3 (69 kV)	22,22	4,92
A3a (30 a 44 Kv)	25,77	6,99
A4 (2,3 a 25 kV)	38,09	11,08

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	2,93	
A3 (69 kV)	2,93	
A3a (30 a 44 kV)	2,93	
A4 (2,3 a 25 kV)	2,93	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,23	0,23
A3 (69 kV)	0,23	0,23
A3a (30 a 44 kV)	0,23	0,23
A4 (2,3 a 25 kV)	0,23	0,23
BT (Menor que 2,3 kV)	0,23	0,23

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Descon-to da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	8,35	1,50
A3 (69 kV)	11,41	2,54
A3a (30 kV a 44 kV)	13,24	3,59
A4 (2,3 kV a 25 kV)	19,58	5,70
BT (Menor que 2,3 kV)	24,34	4,56

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Descon-to da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,19	0,03
A3 (69 kV)	0,26	0,06
A3a (30 kV a 44 kV)	0,30	0,08
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,44	0,13
BT (Menor que 2,3 kV)	0,55	0,10

ANEXO IV
VALORES BÁSICOS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO, REFEREN- CIADOS A 31/12/2003

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$) Referenciado a 31/12/2003
Reserva Global de Reversão - RGR	236.460,74
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	208.002,76
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	30.987,66
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	229.911,03
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	71.362,87
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROIN- FA	50.445,12
Total	827.170,17

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 509, DE 31 DE JULHO DE 2007

Homologa tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixa os encargos setoriais referentes à Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda. - CERCOS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, no art. 3º , inciso XI, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º , inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 50 a 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no art. 7º da Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 06 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.003999/2005-02, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD referentes à Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda. - CERCOS, que se encontra em processo de enquadramento como permissionária de distribuição de energia elétrica, a serem aplicadas de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As tarifas constantes dos Anexos I, II e III são referenciadas a 31 de dezembro de 2003 e deverão constituir a base para o cálculo das tarifas iniciais, a serem aplicadas quando da vigência do contrato de permissão, atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do referido contrato.

§ 2º As tarifas iniciais, a serem aplicadas a partir da outorga da permissão, serão fixadas por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica da ANEEL, considerando as tarifas básicas homologadas por esta Resolução, devidamente atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 3º As tarifas básicas de que tratam os Anexos I, II e III são válidas a partir da publicação desta Resolução e enquanto não houver alterações nas bases tarifárias da Empresa Energética de Sergipe S/A - ENERGIPE, responsável pelo fornecimento de energia elétrica à CERCOS, ou por período distinto se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 2º Fixar, de acordo com o Anexo IV desta Resolução, os valores básicos dos encargos setoriais referidos a 31 de dezembro de 2003, devidos pela CERCOS nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato de permissão.

§ 1º Em 2007, os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela CERCOS, a partir da outorga da permissão, serão fixados por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica, considerando os montantes supramencionados, devidamente atualizados pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 2º Os montantes dos encargos setoriais fixados no Anexo IV desta Resolução são válidos para permissão outorgada em 2007, ou em período posterior se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

CERCOS

ANEXO I	
TARIFAS BÁSICAS DE COMPRA (SUPRIMENTO), REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS	

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
			Demanda	Energia	Demanda	Energia	Demanda	Energia
			(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
1	ENERGIPE	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	13,75	33,38	13,75	0,00	0,00	33,38

CERCOS

ANEXO II	
TARIFAS BÁSICAS DE FORNECIMENTO, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS	

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)						
A4 (2,3 kV a 25 kV)	42,97	117,85	42,97	13,64	0,00	104,21
AS (Subterrâneo)	63,44	123,33	70,37	13,89	-6,93	109,44
B1 - RESIDENCIAL		289,11		184,91		104,20
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		100,16		63,84		36,32
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		172,38		109,88		62,50
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		173,42		110,92		62,50
Consumo mensal superior a 100 até 140 kWh		260,19		166,41		93,78
Consumo mensal superior ao limite regional de 140 kWh		289,11		184,91		104,20
B2 - RURAL		181,28		115,94		65,34
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		139,48		89,21		50,27
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		166,71		106,62		60,09

B3 - DEMAIS CLASSES		289,23		184,99		104,24
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		149,02		95,31		53,71
B4b - Bulbo da Lâmpada		163,59		104,62		58,97

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	1,17		1,17		0,00	
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)	20,86	5,38	20,86	5,38	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)						
A4 (2,3 kV a 25 kV)	42,41	13,69	42,41	13,69	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	44,34	20,97	70,37	13,89	-26,03	7,08

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	UMI-DA	F. PONTA	UMIDA	PONTA	UMI-DA	F. PONTA	UMIDA	PONTA	UMI-DA	F. PONTA	UMIDA
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A1 (230 kV ou mais)	187,83	169,01	113,74	102,83	11,35	11,35	11,35	11,35	176,48	157,66	102,39	91,48
A2 (88 a 138 kV)												
A3 (69 kV)	187,83	169,01	113,74	102,83	11,35	11,35	11,35	11,35	176,48	157,66	102,39	91,48
A3a (30 kV a 44 kV)												
A4 (2,3 kV a 25 kV)	187,83	169,01	113,74	102,83	11,35	11,35	11,35	11,35	176,48	157,66	102,39	91,48
AS (Subterrâneo)	196,57	176,91	119,06	107,66	11,35	11,35	11,35	11,35	185,22	165,56	107,71	96,31

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	3,51	0,00	3,51	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)	62,57	16,14	62,57	16,14	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)						
A4 (2,3 kV a 25 kV)	127,23	41,07	127,23	41,07	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	133,03	62,90	211,10	41,66	-78,07	21,24

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA		DEMANDA		DEMANDA	
	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
SUBGRUPO						
A3a (30 kV a 44 kV)						
A4 (2,3 kV a 25 kV)	13,69		13,69		0,00	
AS (Subterrâneo)	21,00		13,89		7,11	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	UMI-DA	F. PONTA	UMIDA	PONTA	UMI-DA	F. PONTA	UMIDA	PONTA	UMI-DA	F. PONTA	UMIDA
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 kV a 44 kV)												
A4 (2,3 a 25 kV)	851,62	832,81	113,74	102,83	675,15	675,15	11,35	11,35	176,47	157,66	102,39	91,48
AS (Subterrâneo)	891,20	871,55	119,03	107,67	675,15	675,15	11,35	11,35	216,05	196,40	107,68	96,32

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA		DEMANDA		DEMANDA	
	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
SUBGRUPO						
A3a (30 kV a 44 kV)						
A4 (2,3 kV a 25 kV)	41,07		41,07		0,00	
AS (Subterrâneo)	62,99		41,66		21,33	

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A		10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A		15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B		-	15%

CERCOS

ANEXO III	
TARIFAS BÁSICAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	1,25	0,00
A2 (88 a 138 kV)		
A3 (69 Kv)	20,86	5,38



A3a (30 a 44 kV)		
A4 (2,3 a 25 kV)	42,41	13,69
BT (Menor que 2,3 kV)	70,37	13,89

SUBGRUPO	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	11,35	11,35
A2 (88 a 138 kV)		
A3 (69 kV)	11,35	11,35
A3a (30 a 44 kV)		
A4 (2,3 a 25 kV)	11,35	11,35
BT (Menor que 2,3 kV)	11,35	11,35

SUBGRUPO	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)		
A3 (69 kV)	20,14	5,20
A3a (30 a 44 kV)		
A4 (2,3 a 25 kV)	40,94	13,21

SUBGRUPO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)		
A3 (69 kV)	5,22	
A3a (30 a 44 kV)		
A4 (2,3 a 25 kV)	5,22	

SUBGRUPO	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	0,33	0,33
A2 (88 a 138 kV)		
A3 (69 kV)	0,33	0,33
A3a (30 a 44 kV)		
A4 (2,3 a 25 kV)	0,33	0,33
BT (Menor que 2,3 kV)	0,33	0,33

SUBGRUPO	QUADRO U	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	0,64	0,00
A2 (88 a 138 kV)		
A3 (69 kV)	10,73	2,77
A3a (30 a 44 kV)		
A4 (2,3 a 25 kV)	21,82	7,04
BT (Menor que 2,3 kV)	36,21	7,15

SUBGRUPO	QUADRO V	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	0,04	0,00
A2 (88 a 138 kV)		
A3 (69 kV)	0,61	0,16
A3a (30 a 44 kV)		
A4 (2,3 a 25 kV)	1,25	0,40
BT (Menor que 2,3 kV)	2,06	0,10

CERCOS

ANEXO IV
VALORES BÁSICOS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO, REFERENCIADOS A 31/12/2003

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$) Referenciado a 31/12/2003
Reserva Global de Reversão - RGR	28.283,87
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	29.510,50
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	2.788,14
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	7.175,28
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	8.691,35
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	7.098,00
Total	83.547,12

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 510, DE 31 DE JULHO DE 2007

Homologa tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixa os encargos setoriais referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural de Braço do Norte Ltda. - CERBRANORTE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, no art. 3º , inciso XI, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º , inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 50 a 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no art. 7º da Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 06 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.003995/2005-43, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural de Braço do Norte Ltda. - CERBRANORTE, que se encontra em processo de enquadramento como permissionária de distribuição de energia elétrica, a serem aplicadas de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As tarifas constantes dos Anexos I, II e III são referenciadas a 31 de dezembro de 2003 e deverão constituir a base para o cálculo das tarifas iniciais, a serem aplicadas quando da vigência do contrato de permissão, atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do referido contrato.

§ 2º As tarifas iniciais, a serem aplicadas a partir da outorga da permissão, serão fixadas por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica da ANEEL, considerando as tarifas básicas homologadas por esta Resolução, devidamente atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 3º As tarifas básicas de que tratam os Anexos I, II e III são válidas a partir da publicação desta Resolução e enquanto não houver alterações nas bases tarifárias da Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, responsável pelo fornecimento de energia elétrica à CERBRANORTE, ou por período distinto se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 2º Fixar, de acordo com o Anexo IV desta Resolução, os valores básicos dos encargos setoriais referidos a 31 de dezembro de 2003, devidos pela CERBRANORTE nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato de permissão.

§ 1º Em 2007, os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela CERBRANORTE, a partir da outorga da permissão, serão fixados por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica, considerando os montantes supramencionados, devidamente atualizados pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 2º Os montantes dos encargos setoriais fixados no Anexo IV desta Resolução são válidos para permissão outorgada em 2007, ou em período posterior se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

CERBRANORTE

ANEXO I
TARIFAS BÁSICAS DE COMPRA (SUPRIMENTO), REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
			Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)	Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)	Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)
1	CELESC	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	5,66	72,03	5,82	4,77	-0,16	67,26

CERBRANORTE

ANEXO II
TARIFAS BÁSICAS DE FORNECIMENTO, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A1 (230 Kv ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	15,23	142,51	15,43	28,38	-0,20	114,13
A4 (2,3 kV a 25 kV)	19,36	143,92	19,88	29,24	-0,52	114,68
AS (Subterrâneo)	28,49	150,59	34,16	6,21	-5,67	144,38
B1 - RESIDENCIAL		266,03		147,69		118,34
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		92,76		51,33		41,43
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		158,95		87,97		70,98
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		153,75		85,36		68,39
Consumo mensal superior a100 até 160 kWh		239,43		132,93		106,50
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		266,03		147,69		118,34
B2 - RURAL		158,07		87,76		70,31
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		124,28		69,00		55,28
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		145,37		80,71		64,66
B3 - DEMAIS CLASSES		252,18		140,01		112,17

B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		129,92		72,13		57,79
B4b - Bulbo da Lâmpada		142,58		79,16		63,42

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	5,47	0,30	4,28	0,00	1,19	0,30
A2 (88 a 138 kV)	13,32	2,29	12,85	2,17	0,47	0,12
A3 (69 kV)	18,39	4,06	17,72	3,85	0,67	0,21
A3a (30 kV a 44 kV)	20,18	5,48	19,21	5,09	0,97	0,39
A4 (2,3 kV a 25 kV)	24,16	6,79	23,45	6,49	0,71	0,30
AS (Subterrâneo)	25,29	10,45	34,16	6,21	-8,87	4,24

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	204,69	184,39	126,39	114,35	21,08	21,08	21,08	21,08	183,61	163,31	105,31	93,27
A2 (88 a 138 kV)	205,16	185,31	126,81	115,11	21,08	21,08	21,08	21,08	184,08	164,23	105,73	94,03
A3 (69 kV)	206,29	185,91	127,33	115,25	21,08	21,08	21,08	21,08	185,21	164,83	106,25	94,17
A3a (30 kV a 44 kV)	212,23	191,79	128,12	116,07	21,08	21,08	21,08	21,08	191,15	170,71	107,04	94,99
A4 (2,3 kV a 25 kV)	212,81	192,32	128,41	116,32	21,08	21,08	21,08	21,08	191,73	171,24	107,33	95,24
AS (Subterrâneo)	222,75	201,30	134,39	121,73	21,08	21,08	21,08	21,08	201,67	180,22	113,31	100,65

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D							
	TUSD + TE		TUSD		TE			
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	16,42	0,91	12,84	0,00	3,58	0,91		
A2 (88 a 138 kV)	39,96	6,87	38,54	6,51	1,42	0,36		
A3 (69 kV)	55,16	12,19	53,16	11,54	2,00	0,65		
A3a (30 kV a 44 kV)	60,53	16,44	57,62	15,27	2,91	1,17		
A4 (2,3 kV a 25 kV)	72,48	20,38	70,36	19,48	2,12	0,90		
AS (Subterrâneo)	75,86	31,35	102,49	18,62	-26,63	12,73		

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
	PONTA		PONTA	
A3a (30 kV a 44 kV)	5,48	5,09	0,39	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	6,79	6,49	0,30	
AS (Subterrâneo)	10,45	6,21	4,24	

TARIFA HORO-SA-ZONAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	542,58	522,13	128,12	116,07	327,58	327,58	21,08	21,08	215,00	194,55
A4 (2,3 a 25 kV)	652,54	632,05	128,41	116,32	437,55	437,55	21,08	21,08	214,99	194,50
AS (Subterrâneo)	682,90	661,45	134,39	121,73	437,55	437,55	21,08	21,08	245,35	223,90

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HO-RO-SAZONAL VERDE	QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	
	DEMANDA		DEMANDA	
	(R\$/kw)		(R\$/kw)	
A3a (30 kV a 44 kV)	16,44	15,27	1,17	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	20,38	19,48	0,90	
AS (Subterrâneo)	31,35	18,62	12,73	

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

CERBRANORTE

ANEXO III
TARIFAS BÁSICAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA CO-FINS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	12,85	2,17

A3 (69 kV)	17,72	3,85
A3a (30 a 44 kV)	19,21	5,09
A4 (2,3 a 25 kV)	23,45	6,49
BT (Menor que 2,3 kV)	34,16	6,21

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	21,08	21,08
A3 (69 kV)	21,08	21,08
A3a (30 a 44 kV)	21,08	21,08
A4 (2,3 a 25 kV)	21,08	21,08
BT (Menor que 2,3 kV)	21,08	21,08

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	12,55	2,12
A3 (69 kV)	17,29	3,73
A3a (30 a 44 kV)	18,72	4,94
A4 (2,3 a 25 kV)	22,85	6,31

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO		
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	2,14	
A3 (69 kV)	2,14	
A3a (30 a 44 kV)	2,14	
A4 (2,3 a 25 kV)	2,14	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,29	0,29
A3 (69 kV)	0,29	0,29
A3a (30 a 44 kV)	0,29	0,29
A4 (2,3 a 25 kV)	0,29	0,29
BT (Menor que 2,3 kV)	0,29	0,29

CERBRANORTE

ANEXO IV
VALORES BÁSICOS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO, REFERENCIADOS A 31/12/2003

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$) Referenciado a 31/12/2003
Reserva Global de Reversão - RGR	402.272,56
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	415.510,46
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	31.933,03
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	459.274,86
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	120.119,08
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	99.364,13
Total	1.528.474,12

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 511, DE 31 DE JULHO DE 2007

Homologa tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixa os encargos setoriais referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural Sul Catarinense Ltda. - CERSUL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, no art. 3º , inciso XI, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º , inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 50 a 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no art. 7º da Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 06 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.003754/2005-77, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural Sul Catarinense Ltda. - CERSUL, que se encontra em processo de enquadramento como permissionária de distribuição de energia elétrica, a serem aplicadas de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As tarifas constantes dos Anexos I, II e III são referenciadas a 31 de dezembro de 2003 e deverão constituir a base para o cálculo das tarifas iniciais, a serem aplicadas quando da vigência do contrato de permissão, atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do referido contrato.

§ 2º As tarifas iniciais, a serem aplicadas a partir da outorga da permissão, serão fixadas por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica da ANEEL, considerando as tarifas básicas homologadas por esta Resolução, devidamente atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.



§ 3º As tarifas básicas de que tratam os Anexos I, II e III são válidas a partir da publicação desta Resolução e enquanto não houver alterações nas bases tarifárias da Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, responsável pelo fornecimento de energia elétrica à CERSUL, ou por período distinto se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 2º Fixar, de acordo com o Anexo IV desta Resolução, os valores básicos dos encargos setoriais referidos a 31 de dezembro de 2003, devidos pela CERSUL nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato de permissão.

§ 1º Em 2007, os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela CERSUL, a partir da outorga da permissão, serão fixados por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica, considerando os montantes supramencionados, devidamente atualizados pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 2º Os montantes dos encargos setoriais fixados no Anexo IV desta Resolução são válidos para permissão outorgada em 2007, ou em período posterior se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

CERSUL

ANEXO I	
TARIFAS BÁSICAS DE COMPRA (SUPRIMENTO), REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS	

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
			Demanda	Energia	Demanda	Energia	Demanda	Energia
			(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
1	CELESC	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	5,25	66,80	5,40	4,42	-0,15	62,38

CERSUL

ANEXO II	
TARIFAS BÁSICAS DE FORNECIMENTO, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS	

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	18,09	169,29	18,33	33,71	-0,24	135,58
A4 (2,3 kV a 25 kV)	23,00	170,96	23,62	34,73	-0,62	136,23
AS (Subterrâneo)	33,85	178,88	40,58	7,37	-6,73	171,51
B1 - RESIDENCIAL		316,02		175,44		140,58
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		110,19		60,98		49,21
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		188,81		104,50		84,31
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		189,56		105,25		84,31
Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh		284,42		157,91		126,51
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		316,02		175,44		140,57
B2 - RURAL		187,78		104,25		83,53
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		147,64		81,97		65,67
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		172,68		95,87		76,81
B3 - DEMAIS CLASSES		299,56		166,32		133,24
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		154,33		85,68		68,65
B4b - Bulbo da Lâmpada		169,38		94,03		75,35

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	6,50	0,36	5,08	0,00	1,42	0,36
A2 (88 a 138 kV)	15,82	2,72	15,26	2,58	0,56	0,14
A3 (69 kV)	21,84	4,83	21,05	4,57	0,79	0,26
A3a (30 kV a 44 kV)	23,97	6,51	22,82	6,05	1,15	0,46
A4 (2,3 kV a 25 kV)	28,70	8,07	27,86	7,71	0,84	0,36
AS (Subterrâneo)	30,04	12,42	40,58	7,37	-10,54	5,05

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	243,15	219,04	150,14	135,84	25,05	25,05	25,05	25,05	218,10	193,99	125,09	110,79
A2 (88 a 138 kV)	243,71	220,12	150,63	136,74	25,05	25,05	25,05	25,05	218,66	195,07	125,58	111,69
A3 (69 kV)	245,06	220,84	151,26	136,91	25,05	25,05	25,05	25,05	220,01	195,79	126,21	111,86
A3a (30 kV a 44 kV)	252,11	227,83	152,20	137,88	25,05	25,05	25,05	25,05	227,06	202,78	127,15	112,83

A4 (2,3 kV a 25 kV)	252,80	228,46	152,53	138,18	25,05	25,05	25,05	25,05	227,75	203,41	127,48	113,13
AS (Subterrâneo)	264,60	239,12	159,64	144,61	25,05	25,05	25,05	25,05	239,55	214,07	134,59	119,56

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	19,50	1,08	15,25	0,00	4,25	1,08
A2 (88 a 138 kV)	47,47	8,16	45,78	7,73	1,69	0,43
A3 (69 kV)	65,53	14,48	63,15	13,71	2,38	0,77
A3a (30 kV a 44 kV)	71,90	19,53	68,45	18,15	3,45	1,38
A4 (2,3 kV a 25 kV)	86,10	24,21	83,58	23,14	2,52	1,07
AS (Subterrâneo)	90,11	37,25	121,75	22,12	-31,64	15,13

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	6,51	6,05	0,46
A4 (2,3 kV a 25 kV)	8,07	7,71	0,36
AS (Subterrâneo)	12,42	7,37	5,05

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD +TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	644,53	620,24	152,20	137,88	389,13	389,13	25,05	25,05	255,40	231,11	127,15	112,83
A4 (2,3 a 25 kV)	775,15	750,81	152,53	138,18	519,76	519,76	25,05	25,05	255,39	231,05	127,48	113,13
AS (Subterrâneo)	811,21	785,74	159,64	144,61	519,76	519,76	25,05	25,05	291,45	265,98	134,59	119,56

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	DEMANDA				DEMANDA				DEMANDA			
SUBGRUPO	(R\$/kW)				(R\$/kW)				(R\$/kW)			
A3a (30 kV a 44 kV)	19,53				18,15				1,38			
A4 (2,3 kV a 25 kV)	24,21				23,14				1,07			
AS (Subterrâneo)	37,25				22,12				15,13			

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA		QUADRO J	
		DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A		10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A		15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B		-	15%

CERSUL

ANEXO III	
TARIFAS BÁSICAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	15,26	2,58
A3 (69 Kv)	21,05	4,57
A3a (30 a 44 kV)	22,82	6,05
A4 (2,3 a 25 kV)	27,86	7,71
BT (Menor que 2,3 kV)	40,58	7,37

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	25,05	25,05
A3 (69 kV)	25,05	25,05
A3a (30 a 44 kV)	25,05	25,05
A4 (2,3 a 25 kV)	25,05	25,05
BT (Menor que 2,3 kV)	25,05	25,05

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	14,91	2,52
A3 (69 kV)	20,54	4,44
A3a (30 a 44 Kv)	22,24	5,87
A4 (2,3 a 25 kV)	27,14	7,50

TUSD - GERAÇÃO		QUADRO P	
		TG	
SUBGRUPO		DEMANDA (R\$/kW)	



A1 (230 kV ou mais)	
A2 (88 a 138 kV)	2,55
A3 (69 kV)	2,55
A3a (30 a 44 kV)	2,55
A4 (2,3 a 25 kV)	2,55

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,35	0,35
A3 (69 kV)	0,35	0,35
A3a (30 a 44 kV)	0,35	0,35
A4 (2,3 a 25 kV)	0,35	0,35
BT (Menor que 2,3 kV)	0,35	0,35

CERSUL

ANEXO IV
VALORES BÁSICOS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO, REFERENCIADOS A 31/12/2003

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$) Referenciado a 31/12/2003
Reserva Global de Reversão - RGR	364.167,37
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	356.900,50
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	34.497,53
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	394.491,70
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	109.142,11
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROIN-FA	85.278,72
Total	1.344.477,92

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 512, DE 31 DE JULHO DE 2007

Homologa tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixa os encargos setoriais referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Itapecerica da Serra - CERIS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, no art. 3º , inciso XI, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º , inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 50 a 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no art. 7º da Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 06 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.003591/2005-12, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Itapecerica da Serra - CERIS, que se encontra em processo de enquadramento como permissionária de distribuição de energia elétrica, a serem aplicadas de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As tarifas constantes dos Anexos I, II e III são referenciadas a 31 de dezembro de 2003 e deverão constituir a base para o cálculo das tarifas iniciais, a serem aplicadas quando da vigência do contrato de permissão, atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do referido contrato.

§ 2º As tarifas iniciais, a serem aplicadas a partir da outorga da permissão, serão fixadas por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica da ANEEL, considerando as tarifas básicas homologadas por esta Resolução, devidamente atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 3º As tarifas básicas de que tratam os Anexos I, II e III são válidas a partir da publicação desta Resolução e enquanto não houver alterações nas bases tarifárias da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - ELETROPAULO, responsável pelo fornecimento de energia elétrica à CERIS, ou por período distinto se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 2º Fixar, de acordo com o Anexo IV desta Resolução, os valores básicos dos encargos setoriais referidos a 31 de dezembro de 2003, devidos pela CERIS nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato de permissão.

§ 1º Em 2007, os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela CERIS, a partir da outorga da permissão, serão fixados por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica, considerando os montantes supramencionados, devidamente atualizados pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 2º Os montantes dos encargos setoriais fixados no Anexo IV desta Resolução são válidos para permissão outorgada em 2007, ou em período posterior se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

CERIS

ANEXO I
TARIFAS BÁSICAS DE COMPRA (SUPRIMENTO), REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
			Demanda	Energia	Demanda	Energia	Demanda	Energia
			(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
1	ELETROPAULO	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	1,12	15,78	1,12	6,66	0,00	9,12

CERIS

ANEXO II
TARIFAS BÁSICAS DE FORNECIMENTO, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	4,27	177,20	4,27	77,67	0,00	99,53
A4 (2,3 kV a 25 kV)	6,52	197,48	6,52	97,95	0,00	99,53
AS (Subterrâneo)	9,63	206,66	9,63	102,50	0,00	104,16
B1 - RESIDENCIAL		227,04		127,51		99,53
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		78,51		43,82		34,69
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		135,16		75,45		59,71
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		136,20		76,49		59,71
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		204,32		114,75		89,57
Consumo mensal superior a 200 até 220 kWh		227,04		127,51		99,53
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		227,04		127,51		99,53
B2 - RURAL		141,31		79,36		61,95
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		106,88		60,03		46,85
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		129,94		72,97		56,97
B3 - DEMAIS CLASSES		225,45		126,62		98,83
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		116,15		65,23		50,92
B4b - Bulbo da Lâmpada		127,48		71,60		55,88

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	16,73	2,46	16,73	2,46	0,00	0,00
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	19,82	4,27	19,82	4,27	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	26,61	6,52	26,61	6,52	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	27,81	10,03	43,09	7,51	-15,28	2,52

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)										
A2 (88 a 138 kV)	186,97	169,01	116,22	105,80	18,42	18,42	18,42	18,42	168,55	150,59
A3 (69 kV)										
A3a (30 kV a 44 kV)	186,97	169,01	116,22	105,80	18,42	18,42	18,42	18,42	168,56	150,59
A4 (2,3 kV a 25 kV)	186,97	169,01	116,22	105,80	18,42	18,42	18,42	18,42	168,56	150,59
AS (Subterrâneo)	195,65	176,86	121,65	110,70	18,42	18,42	18,42	18,42	177,23	158,44

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	50,18	7,39	50,18	7,39	0,00	0,00
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	59,47	12,80	59,47	12,80	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	79,84	19,57	79,84	19,57	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	83,43	30,08	129,26	22,54	-45,83	7,54

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	4,27	4,27	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	6,52	6,52	0,00
AS (Subterrâneo)	10,03	7,51	2,52

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 kV a 44 kV)	647,36	629,39	116,22	105,80	478,80	478,80	18,42	18,42	168,56	150,59
A4 (2,3 kV a 25 kV)	804,90	786,93	116,22	105,80	636,34	636,34	18,42	18,42	168,56	150,59
AS (Subterrâneo)	842,26	823,51	121,65	110,70	636,34	636,34	18,42	18,42	205,92	187,17



TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HO-RO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A3a (30 kV a 44 kV)	12,80	12,80	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	19,57	19,57	0,00
AS (Subterrâneo)	30,08	22,54	7,54

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

CERIS

ANEXO III
TARIFAS BÁSICAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA CO-FINS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	16,73	2,46
A3 (69 kV)		
A3a (30 kV a 44 kV)	19,82	4,27
A4 (2,3 kV a 25 kV)	26,61	6,52
BT (Menor que 2,3 kV)	43,09	7,51

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	18,42	18,42
A3 (69 kV)		
A3a (30 kV a 44 kV)	18,42	18,42
A4 (2,3 kV a 25 kV)	18,42	18,42
BT (Menor que 2,3 kV)	18,42	18,42

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	15,25	2,24
A3 (69 kV)		
A3a (30 kV a 44 kV)	18,05	3,87
A4 (2,3 kV a 25 kV)	24,19	5,90

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	2,26	
A3 (69 kV)		
A3a (30 kV a 44 kV)	2,26	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	2,26	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	1,52	1,52
A3 (69 kV)		
A3a (30 kV a 44 kV)	1,52	1,52
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1,52	1,52
BT (Menor que 2,3 kV)	1,52	1,52

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	9,05	1,33
A3 (69 kV)		
A3a (30 kV a 44 kV)	10,73	2,31
A4 (2,3 kV a 25 kV)	14,41	3,53
BT (Menor que 2,3 kV)	23,33	4,07

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	1,38	0,21
A3 (69 kV)		
A3a (30 kV a 44 kV)	1,63	0,35
A4 (2,3 kV a 25 kV)	2,20	0,54
BT (Menor que 2,3 kV)	3,56	0,62

CERIS

ANEXO IV
VALORES BÁSICOS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO, REFERENCIADOS A 31/12/2003

ENCARGO SETORIAL	VALOR ANUAL (R\$) REFERENCIADO A 31/12/2003
Reserva Global de Reversão - RGR	68.436,11
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	67.663,09
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	10.278,70
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	74.789,83
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	20.498,16
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	16.410,54
Total	258.076,44

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 513, DE 31 DE JULHO DE 2007

Homologa tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixa os encargos setoriais referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural de Morro da Fumaça Ltda. - CERMOFUL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, no art. 3º, inciso XI, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 50 a 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no art. 7º da Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 06 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.003823/2005-98, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural de Morro da Fumaça Ltda. - CERMOFUL, que se encontra em processo de enquadramento como permissionária de distribuição de energia elétrica, a serem aplicadas de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As tarifas constantes dos Anexos I, II e III são referenciadas a 31 de dezembro de 2003 e deverão constituir a base para o cálculo das tarifas iniciais, a serem aplicadas quando da vigência do contrato de permissão, atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do referido contrato.

§ 2º As tarifas iniciais, a serem aplicadas a partir da outorga da permissão, serão fixadas por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica da ANEEL, considerando as tarifas básicas homologadas por esta Resolução, devidamente atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 3º As tarifas básicas de que tratam os Anexos I, II e III são válidas a partir da publicação desta Resolução e enquanto não houver alterações nas bases tarifárias da Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, responsável pelo fornecimento de energia elétrica à CERMOFUL, ou por período distinto se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 2º Fixar, de acordo com o Anexo IV desta Resolução, os valores básicos dos encargos setoriais referidos a 31 de dezembro de 2003, devidos pela CERMOFUL nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato de permissão.

§ 1º Em 2007, os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela CERMOFUL, a partir da outorga da permissão, serão fixados por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica, considerando os montantes supramencionados, devidamente atualizados pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 2º Os montantes dos encargos setoriais fixados no Anexo IV desta Resolução são válidos para permissão outorgada em 2007, ou em período posterior se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

CERMOFUL

ANEXO I
TARIFAS BÁSICAS DE COMPRA (SUPRIMENTO), REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EX-CLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
			Demanda	Energia	Demanda	Energia	Demanda	Energia
			(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
1	CELESC	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	14,57	38,52	14,06	0,00	0,51	38,52

CERMOFUL

ANEXO II

TARIFAS BÁSICAS DE FORNECIMENTO, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	15,75	147,34	15,95	29,34	-0,20	118,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	20,02	148,79	20,56	30,23	-0,54	118,56
AS (Subterrâneo)	29,46	155,69	35,32	6,42	-5,86	149,27
B1 - RESIDENCIAL		275,03		152,69		122,34
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		95,90		53,07		42,83
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		164,33		90,94		73,39
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		164,98		91,61		73,39
Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh		247,53		137,43		110,10
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		275,03		152,69		122,34
B2 - RURAL		163,43		90,73		72,70
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		128,49		71,34		57,15
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		150,29		83,44		66,85
B3 - DEMAIS CLASSES		260,72		144,75		115,97
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		134,32		74,57		59,75
B4b - Bulbo da Lâmpada		147,41		81,84		65,57

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	5,66	0,31	4,42	0,00	1,24	0,31
A2 (88 a 138 kV)	13,77	2,37	13,28	2,24	0,49	0,13
A3 (69 kV)	19,01	4,20	18,32	3,98	0,69	0,22
A3a (30 kV a 44 kV)	20,86	5,67	19,86	5,26	1,00	0,41
A4 (2,3 kV a 25 kV)	24,98	7,02	24,25	6,71	0,73	0,31
AS (Subterrâneo)	26,14	10,81	35,32	6,42	-9,18	4,39

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	211,61	190,63	130,67	118,22	21,80	21,80	21,80	21,80	189,81	168,83	108,87	96,42
A2 (88 a 138 kV)	212,11	191,58	131,10	119,01	21,80	21,80	21,80	21,80	190,31	169,78	109,30	97,21
A3 (69 kV)	213,28	192,20	131,64	119,15	21,80	21,80	21,80	21,80	191,48	170,40	109,84	97,35
A3a (30 kV a 44 kV)	219,42	198,28	132,46	120,00	21,80	21,80	21,80	21,80	197,62	176,48	110,66	98,20
A4 (2,3 kV a 25 kV)	220,02	198,83	132,75	120,26	21,80	21,80	21,80	21,80	198,22	177,03	110,95	98,46
AS (Subterrâneo)	230,28	208,11	138,94	125,85	21,80	21,80	21,80	21,80	208,48	186,31	117,14	104,05

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D						
	TUSD + TE		TUSD		TE		
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	16,97	0,94	13,27	0,00	3,70	0,94	
A2 (88 a 138 kV)	41,32	7,11	39,84	6,73	1,48	0,38	
A3 (69 kV)	57,03	12,60	54,96	11,93	2,07	0,67	
A3a (30 kV a 44 kV)	62,58	17,00	59,58	15,79	3,00	1,21	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	74,94	21,07	72,74	20,14	2,20	0,93	
AS (Subterrâneo)	78,42	32,42	105,96	19,25	-27,54	13,17	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	DEMANDA				DEMANDA				DEMANDA			
	(R\$/kW)				(R\$/kW)				(R\$/kW)			
SUBGRUPO												
A3a (30 kV a 44 kV)		5,67				5,26				0,41		
A4 (2,3 kV a 25 kV)		7,02				6,71				0,31		
AS (Subterrâneo)		10,81				6,42				4,39		

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD +TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	560,94	539,81	132,46	120,00	338,67	338,67	21,80	21,80	222,27	201,14	110,66	98,20

A4 (2,3 a 25 kV)	674,62	653,44	132,75	120,26	452,35	452,36	21,80	21,80	222,27	201,08	110,95	98,46
AS (Subterrâneo)	706,01	683,84	138,94	125,85	452,36	452,36	21,80	21,80	253,65	231,48	117,14	104,05

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	17,00	15,79	1,21
A4 (2,3 kV a 25 kV)	21,07	20,14	0,93
AS (Subterrâneo)	32,42	19,25	13,17

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

CERMOFUL

ANEXO III

TARIFAS BÁSICAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	13,28	2,24
A3 (69 Kv)	18,32	3,98
A3a (30 a 44 kV)	19,86	5,26
A4 (2,3 a 25 kV)	24,25	6,71
BT (Menor que 2,3 kV)	35,32	6,42

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	21,80	21,80
A3 (69 kV)	21,80	21,80
A3a (30 a 44 kV)	21,80	21,80
A4 (2,3 a 25 kV)	21,80	21,80
BT (Menor que 2,3 kV)	21,80	21,80

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	12,98	2,19
A3 (69 kV)	17,87	3,86
A3a (30 a 44 Kv)	19,36	5,11
A4 (2,3 a 25 kV)	23,62	6,52

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	2,22	
A3 (69 kV)	2,22	
A3a (30 a 44 kV)	2,22	
A4 (2,3 a 25 kV)	2,22	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,30	0,30
A3 (69 kV)	0,30	0,30
A3a (30 a 44 kV)	0,30	0,30
A4 (2,3 a 25 kV)	0,30	0,30
BT (Menor que 2,3 kV)	0,30	0,30

CERMOFUL

ANEXO IV

VALORES BÁSICOS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO, REFERENCIADOS A 31/12/2003

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$) Referenciado a 31/12/2003
Reserva Global de Reversão - RGR	382.062,98
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	402.092,86
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	39.785,38
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	444.444,02



Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	113.929,04
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFEA	96.013,61
Total	1.478.327,89

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 514, DE 31 DE JULHO DE 2007

Homologa tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixa os encargos setoriais referentes à Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural de Novo Horizonte Ltda. - CERNHE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, no art. 3º , inciso XI, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º , inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 50 a 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no art. 7º da Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 06 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.003890/2005-85, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD referentes à Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural de Novo Horizonte Ltda. - CERNHE, que se encontra em processo de enquadramento como permissionária de distribuição de energia elétrica, a serem aplicadas de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As tarifas constantes dos Anexos I, II e III são referenciadas a 31 de dezembro de 2003 e deverão constituir a base para o cálculo das tarifas iniciais, a serem aplicadas quando da vigência do contrato de permissão, atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do referido contrato.

§ 2º As tarifas iniciais, a serem aplicadas a partir da outorga da permissão, serão fixadas por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica da ANEEL, considerando as tarifas básicas homologadas por esta Resolução, devidamente atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 3º As tarifas básicas de que tratam os Anexos I, II e III são válidas a partir da publicação desta Resolução e enquanto não houver alterações nas bases tarifárias da Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE, responsável pelo fornecimento de energia elétrica à CERNHE, ou por período distinto se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 2º Fixar, de acordo com o Anexo IV desta Resolução, os valores básicos dos encargos setoriais referidos a 31 de dezembro de 2003, devidos pela CERNHE nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato de permissão.

§ 1º Em 2007, os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela CERNHE, a partir da outorga da permissão, serão fixados por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica, considerando os montantes supramencionados, devidamente atualizados pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 2º Os montantes dos encargos setoriais fixados no Anexo IV desta Resolução são válidos para permissão outorgada em 2007, ou em período posterior se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

CERNHE

ANEXO I	
TARIFAS BÁSICAS DE COMPRA (SUPRIMENTO), REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS	

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
			Demanda	Energia	Demanda	Energia	Demanda	Energia
			(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
1	CNEE	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	1,00	10,56	1,03	0,76	-0,03	9,80

CERNHE

ANEXO II	
TARIFAS BÁSICAS DE FORNECIMENTO, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS	

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	19,33	145,82	18,90	31,27	0,43	114,55
A4 (2,3 kV a 25 kV)	28,21	145,08	28,81	29,66	-0,60	115,42
AS (Subterrâneo)	41,65	151,82	41,92	7,12	-0,27	144,70
B1 - RESIDENCIAL		280,21		162,85		117,36
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		96,88		56,00		40,88
Consumo mensal superior a 30 até 80kWh		166,87		96,44		70,42
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		168,14		97,72		70,42
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		252,20		146,57		105,63

Consumo mensal superior a 200 até 220 kWh		280,21		162,85		117,36
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		280,21		162,85		117,36
B2 - RURAL		163,71		95,14		68,57
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		119,74		69,59		50,15
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		150,54		87,49		63,05
B3 - DEMAIS CLASSES		261,18		151,79		109,39
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		134,55		78,20		56,35
B4b - Bulbo da Lâmpada		147,68		85,83		61,85

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	16,18	2,45	16,34	2,35	-0,16	0,10
A3 (69 kV)	17,96	3,39	17,80	3,16	0,16	0,23
A3a (30 kV a 44 kV)	23,76	6,06	23,79	5,84	-0,03	0,22
A4 (2,3 kV a 25 kV)	32,13	8,82	32,88	8,84	-0,75	-0,02
AS (Subterrâneo)	33,66	13,59	40,39	6,86	-6,73	6,73

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)										
A2 (88 a 138 kV)	199,05	180,07	124,19	113,03	19,87	19,87	19,87	19,87	179,18	160,20
A3 (69 kV)	200,08	180,64	124,69	113,16	19,87	19,87	19,87	19,87	180,21	160,77
A3a (30 kV a 44 kV)	205,60	186,08	125,41	113,91	19,87	19,87	19,87	19,87	185,73	166,21
A4 (2,3 kV a 25 kV)	206,14	186,58	125,66	114,14	19,87	19,87	19,87	19,87	186,27	166,71
AS (Subterrâneo)	215,69	195,23	131,48	119,38	19,87	19,87	19,87	19,87	195,82	175,36

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D						
	TUSD + TE		TUSD		TE		
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	
A1 (230 kV ou mais)							
A2 (88 a 138 kV)		48,53		7,36		49,03	7,04
A3 (69 kV)		53,89		10,16		53,39	9,48
A3a (30 kV a 44 kV)		71,27		18,17		71,36	17,52
A4 (2,3 kV a 25 kV)		96,39		26,45		98,63	26,53
AS (Subterrâneo)		100,98		40,76		121,16	20,59

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA		DEMANDA		DEMANDA	
	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
A3a (30 kV a 44 kV)		6,06		5,84		0,22
A4 (2,3 kV a 25 kV)		8,82		8,84		-0,02
AS (Subterrâneo)		13,58		6,86		6,72

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD +TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	591,69	572,49	125,41	113,91	390,91	390,91	19,87	19,87	200,78	181,58
A4 (2,3 a 25 kV)	737,69	718,15	125,69	114,16	549,88	549,88	19,87	19,87	187,81	168,27
AS (Subterrâneo)	772,00	751,54	131,50	119,40	549,88	549,88	19,87	19,87	222,12	201,66

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA		DEMANDA		DEMANDA	
	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
A3a (30 kV a 44 kV)		18,17		17,52		0,65
A4 (2,3 kV a 25 kV)		26,45		26,53		-0,08
AS (Subterrâneo)		40,73		20,59		20,14

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A		10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A		15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B		-	15%

CERNHE

ANEXO III		
TARIFAS BÁSICAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA CO-FINS		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	16,34	2,35
A3 (69 Kv)	17,80	3,16
A3a (30 a 44 kV)	23,79	5,84
A4 (2,3 a 25 kV)	32,88	8,84
BT (Menor que 2,3 kV)	40,39	6,86

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	19,87	19,87
A3 (69 kV)	19,87	19,87
A3a (30 a 44 kV)	19,87	19,87
A4 (2,3 a 25 kV)	19,87	19,87
BT (Menor que 2,3 kV)	19,87	19,87

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	16,25	2,33
A3 (69 kV)	17,69	3,14
A3a (30 a 44 Kv)	23,62	5,78
A4 (2,3 a 25 kV)	32,63	8,77

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	2,34	
A3 (69 kV)	2,34	
A3a (30 a 44 kV)	2,34	
A4 (2,3 a 25 kV)	2,34	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,06	0,06
A3 (69 kV)	0,06	0,06
A3a (30 a 44 kV)	0,06	0,06
A4 (2,3 a 25 kV)	0,06	0,06
BT (Menor que 2,3 kV)	0,06	0,06

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	8,20	1,18
A3 (69 kV)	8,92	1,59
A3a (30 kV a 44 kV)	11,93	2,93
A4 (2,3 kV a 25 kV)	16,48	4,44
BT (Menor que 2,3 kV)	20,25	3,45

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,05	0,01
A3 (69 kV)	0,05	0,01
A3a (30 kV a 44 kV)	0,07	0,02
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,09	0,03
BT (Menor que 2,3 kV)	0,11	0,02

CERNHE

ANEXO IV
VALORES BÁSICOS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO, REFERENCIADOS A 31/12/2003

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$) Referenciado a 31/12/2003
Reserva Global de Reversão - RGR	39.716,38
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	44.922,69
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	6.063,68
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	49.654,25
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	11.778,08
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROIN-FA	10.903,91
Total	163.039,00

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 516, DE 31 DE JULHO DE 2007

Homologa tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixa os encargos setoriais referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão Ltda. - CERPRO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, no art. 3º , inciso XI, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º , inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 50 a 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no art. 7º da Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 06 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.003996/2005-14, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão Ltda. - CERPRO, que se encontra em processo de enquadramento como permissionária de distribuição de energia elétrica, a serem aplicadas de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As tarifas constantes dos Anexos I, II e III são referenciadas a 31 de dezembro de 2003 e deverão constituir a base para o cálculo das tarifas iniciais, a serem aplicadas quando da vigência do contrato de permissão, atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do referido contrato.

§ 2º As tarifas iniciais, a serem aplicadas a partir da outorga da permissão, serão fixadas por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica da ANEEL, considerando as tarifas básicas homologadas por esta Resolução, devidamente atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 3º As tarifas básicas de que tratam os Anexos I, II e III são válidas a partir da publicação desta Resolução e enquanto não houver alterações nas bases tarifárias da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, responsável pelo fornecimento de energia elétrica à CERPRO, ou por período distinto se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 2º Fixar, de acordo com o Anexo IV desta Resolução, os valores básicos dos encargos setoriais referidos a 31 de dezembro de 2003, devidos pela CERPRO nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato de permissão.

§ 1º Em 2007, os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela CERPRO, a partir da outorga da permissão, serão fixados por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica, considerando os montantes supramencionados, devidamente atualizados pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 2º Os montantes dos encargos setoriais fixados no Anexo IV desta Resolução são válidos para permissão outorgada em 2007, ou em período posterior se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

CERPRO

ANEXO I
TARIFAS BÁSICAS DE COMPRA (SUPRIMENTO), REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
			Demanda	Energia	Demanda	Energia	Demanda	Energia
			(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
1	CPFL PAULISTA	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	2,49	33,34	2,49	1,84	0,00	31,50

CERPRO

ANEXO II
TARIFAS BÁSICAS DE FORNECIMENTO, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						



A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	19,28	170,72	19,28	27,47	0,00	143,25
A4 (2,3 kV a 25 kV)	20,88	171,39	20,88	28,14	0,00	143,25
AS (Subterrâneo)	30,86	179,31	43,54	7,52	-12,68	171,79
B1 - RESIDENCIAL		306,94		163,69		143,25
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		106,32		56,37		49,95
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		183,00		97,04		85,96
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		184,17		98,21		85,96
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		276,25		147,32		128,93
Consumo mensal superior a 200 até 220 kWh		306,94		163,69		143,25
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		306,94		163,69		143,25
B2 - RURAL		165,79		88,41		77,38
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		107,22		57,18		50,04
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		152,50		81,33		71,17
B3 - DEMAIS CLASSES		264,50		141,05		123,45
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		136,30		72,69		63,61
B4b - Bulbo da Lâmpada		149,60		79,78		69,82

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO						
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	14,49	1,94	14,49	1,94	0,00	0,00
A3 (69 kV)	25,28	5,26	25,28	5,26	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	24,62	6,17	24,62	6,17	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	26,14	6,66	26,14	6,66	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	27,37	10,19	43,54	7,52	-16,17	2,67

TARIFA HO-RO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE			TUSD			TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)			ENERGIA (R\$/MWh)			ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	UMIDA	F. PONTA	PONTA	UMIDA	F. PONTA	PONTA	UMIDA	SECA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)										
A2 (88 a 138 kV)	262,16	236,29	160,32	145,31	19,57	19,57	19,57	19,57	242,59	216,72
A3 (69 kV)	262,16	236,29	160,32	145,31	19,57	19,57	19,57	19,57	242,59	216,72
A3a (30 kV a 44 kV)	262,16	236,29	160,32	145,31	19,57	19,57	19,57	19,57	242,59	216,72
A4 (2,3 kV a 25 kV)	262,16	236,29	160,32	145,31	19,57	19,57	19,57	19,57	242,59	216,72
AS (Subterrâneo)	274,27	247,27	167,73	152,02	19,57	19,57	19,57	19,57	254,70	227,70

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D						
	TUSD + TE		TUSD		TE		
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	
SUBGRUPO							
A1 (230 kV ou mais)							
A2 (88 a 138 kV)	43,48	5,83	43,48	5,83	0,00	0,00	
A3 (69 kV)	75,85	15,77	75,85	15,77	0,00	0,00	
A3a (30 kV a 44 kV)	73,86	18,50	73,86	18,50	0,00	0,00	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	78,43	19,97	78,43	19,97	0,00	0,00	
AS (Subterrâneo)	82,10	30,58	130,62	22,55	-48,52	8,03	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA		DEMANDA		DEMANDA	
	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
SUBGRUPO						
A3a (30 kV a 44 kV)	6,17		6,17		0,00	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	6,66		6,66		0,00	
AS (Subterrâneo)	10,19		7,52		2,67	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD +TE			TUSD			TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)			ENERGIA (R\$/MWh)			ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	645,41	619,55	160,32	145,31	402,83	402,83	19,57	19,57	242,58	216,72
A4 (2,3 a 25 kV)	669,20	643,34	160,32	145,31	426,61	426,62	19,57	19,57	242,59	216,72
AS (Subterrâneo)	700,28	673,26	167,73	152,02	426,61	426,61	19,57	19,57	273,67	246,65

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HO-RO-SAZONAL VERDE	QUADRO G					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA		DEMANDA		DEMANDA	
	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
SUBGRUPO						
A3a (30 kV a 44 kV)	18,50		18,50		0,00	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	19,97		19,97		0,00	
AS (Subterrâneo)	30,58		22,55		8,03	

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

CERPRO

ANEXO III
TARIFAS BÁSICAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA CO-FINS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	14,49	1,94
A3 (69 Kv)	25,28	5,26
A3a (30 a 44 kV)	24,62	6,17
A4 (2,3 a 25 kV)	26,14	6,66
BT (Menor que 2,3 kV)	43,54	7,52

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	19,57	19,57
A3 (69 kV)	19,57	19,57
A3a (30 a 44 kV)	19,57	19,57
A4 (2,3 a 25 kV)	19,57	19,57
BT (Menor que 2,3 kV)	19,57	19,57

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	14,08	1,89
A3 (69 kV)	24,53	5,09
A3a (30 a 44 Kv)	23,90	5,97
A4 (2,3 a 25 kV)	25,37	6,45

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A1 (230 kV ou mais)	
A2 (88 a 138 kV)	1,90
A3 (69 kV)	1,90
A3a (30 a 44 kV)	1,90
A4 (2,3 a 25 kV)	1,90

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,48	0,48
A3 (69 kV)	0,48	0,48
A3a (30 a 44 kV)	0,48	0,48
A4 (2,3 a 25 kV)	0,48	0,48
BT (Menor que 2,3 kV)	0,48	0,48

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	7,43	1,00
A3 (69 kV)	12,95	2,69
A3a (30 kV a 44 kV)	12,61	3,16
A4 (2,3 kV a 25 kV)	13,40	3,41
BT (Menor que 2,3 kV)	22,30	3,85

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,35	0,05
A3 (69 kV)	0,63	0,13
A3a (30 kV a 44 kV)	0,61	0,16
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,65	0,17
BT (Menor que 2,3 kV)	1,07	0,19



CERPRO

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$) Referenciado a 31/12/2003
Reserva Global de Reversão - RGR	49.327,31
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	51.410,06
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	6.532,51
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	56.824,92
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	14.719,62
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROIN-FA	12.413,88
Total	191.228,30

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 517, DE 31 DE JULHO DE 2007

Homologa tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixa os encargos setoriais referentes à Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural - COORSEL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, no art. 3º, inciso XI, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 50 a 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no art. 7º da Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 06 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.003997/2005-79, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD referentes à Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural - COORSEL, que se encontra em processo de enquadramento como permissionária de distribuição de energia elétrica, a serem aplicadas de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As tarifas constantes dos Anexos I, II e III são referenciadas a 31 de dezembro de 2003 e deverão constituir a base para o cálculo das tarifas iniciais, a serem aplicadas quando da vigência do contrato de permissão, atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do referido contrato.

§ 2º As tarifas iniciais, a serem aplicadas a partir da outorga da permissão, serão fixadas por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica da ANEEL, considerando as tarifas básicas homologadas por esta Resolução, devidamente atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 3º As tarifas básicas de que tratam os Anexos I, II e III são válidas a partir da publicação desta Resolução e enquanto não houver alterações nas bases tarifárias da Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, responsável pelo fornecimento de energia elétrica à COORSEL, ou por período distinto se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 2º Fixar, de acordo com o Anexo IV desta Resolução, os valores básicos dos encargos setoriais referidos a 31 de dezembro de 2003, devidos pela COORSEL nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato de permissão.

§ 1º Em 2007, os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela COORSEL, a partir da outorga da permissão, serão fixados por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica, considerando os montantes supramencionados, devidamente atualizados pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 2º Os montante dos encargos setoriais fixados no Anexo IV desta Resolução são válidos para permissão outorgada em 2007, ou em período posterior se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

COORSEL

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
			Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)	Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)	Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)
1	CELESC	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	2,93	37,20	3,01	2,46	-0,08	34,74

COORSEL

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	18,28	171,02	18,52	34,06	-0,24	136,96

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	6,57	0,36	5,13	0,00	1,44	0,36
A2 (88 a 138 kV)	15,99	2,75	15,42	2,60	0,57	0,15
A3 (69 kV)	22,06	4,88	21,27	4,62	0,79	0,26
A3a (30 kV a 44 kV)	24,21	6,58	23,05	6,11	1,16	0,47
A4 (2,3 kV a 25 kV)	28,99	8,15	28,14	7,79	0,85	0,36
AS (Subterrâneo)	30,34	12,54	41,00	7,45	-10,66	5,09

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HOROSAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	19,70	1,09	15,40	0,00	4,30	1,09
A2 (88 a 138 kV)	47,96	8,25	46,25	7,81	1,71	0,44
A3 (69 kV)	66,19	14,63	63,80	13,85	2,39	0,78
A3a (30 kV a 44 kV)	72,64	19,73	69,15	18,33	3,49	1,40
A4 (2,3 kV a 25 kV)	86,98	24,46	84,43	23,37	2,55	1,09
AS (Subterrâneo)	91,03	37,62	122,99	22,34	-31,96	15,28

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD +TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	651,09	626,56	153,75	139,29	393,09	393,09	25,30	25,30	258,00	233,47	128,45	113,99
A4 (2,3 a 25 kV)	783,04	758,46	154,09	139,59	525,06	525,06	25,30	25,30	257,98	233,40	128,79	114,29
AS (Subterrâneo)	819,48	793,74	161,27	146,08	525,06	525,06	25,30	25,30	294,42	268,68	135,97	120,78

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HO-RO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	19,73	18,33	1,40
A4 (2,3 kV a 25 kV)	24,46	23,37	1,09
AS (Subterrâneo)	37,62	22,34	15,28



DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

COORSEL

ANEXO III
TARIFAS BÁSICAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA CO-FINS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	15,42	2,60
A3 (69 Kv)	21,27	4,62
A3a (30 a 44 kV)	23,05	6,11
A4 (2,3 a 25 kV)	28,14	7,79
BT (Menor que 2,3 kV)	41,00	7,45

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	25,30	25,30
A3 (69 kV)	25,30	25,30
A3a (30 a 44 kV)	25,30	25,30
A4 (2,3 a 25 kV)	25,30	25,30
BT (Menor que 2,3 kV)	25,30	25,30

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	15,06	2,54
A3 (69 kV)	20,75	4,48
A3a (30 a 44 Kv)	22,47	5,93
A4 (2,3 a 25 kV)	27,42	7,57

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	2,57	
A3 (69 kV)	2,57	
A3a (30 a 44 kV)	2,57	
A4 (2,3 a 25 kV)	2,57	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,35	0,35
A3 (69 kV)	0,35	0,35
A3a (30 a 44 kV)	0,35	0,35
A4 (2,3 a 25 kV)	0,35	0,35
BT (Menor que 2,3 kV)	0,35	0,35

COORSEL

ANEXO IV
VALORES BÁSICOS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO, REFERENCIADOS A 31/12/2003

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$) Referenciado a 31/12/2003
Reserva Global de Reversão - RGR	144.411,85
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	139.105,36
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	18.296,26
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	153.756,89
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	43.331,23
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROIN-FA	33.594,37
Total	532.495,95

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 518, DE 31 DE JULHO DE 2007

Homologa as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixa os encargos setoriais referentes à Cooperativa Regional de Enegia e Desenvolvimento Ijuí Ltda. - CERILUZ.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, no art. 3º , inciso XI, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º , inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 50 a 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no art. 7º da Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 06 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.003861/2005-87, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD referentes à Cooperativa Regional de Enegia e Desenvolvimento Ijuí Ltda. - CERILUZ, que se encontra em processo de enquadramento como permissionária de distribuição de energia elétrica, a serem aplicadas de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As tarifas constantes dos Anexos I, II e III são referenciadas a 31 de dezembro de 2003 e deverão constituir a base para o cálculo das tarifas iniciais, a serem aplicadas quando da vigência do contrato de permissão, atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do referido contrato.

§ 2º As tarifas iniciais, a serem aplicadas a partir da outorga da permissão, serão fixadas por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica da ANEEL, considerando as tarifas básicas homologadas por esta Resolução, devidamente atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 3º As tarifas básicas de que tratam os Anexos I, II e III são válidas a partir da publicação desta Resolução e enquanto não houver alterações nas bases tarifárias da Rio Grande de Energia S/A - RGE e do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - Demei, responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica à CERILUZ, ou por período distinto, se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 2º Fixar, de acordo com o Anexo IV desta Resolução, os valores básicos dos encargos setoriais referidos a 31 de dezembro de 2003, devidos pela CERILUZ nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato de permissão.

§ 1º Em 2007, os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela CERILUZ, a partir da outorga da permissão, serão fixados por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica da ANEEL, considerando os montantes supramencionados, devidamente atualizados pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 2º Os montantes dos encargos setoriais fixados no Anexo IV desta Resolução são válidos para permissão outorgada em 2007, ou em período posterior, se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

CERILUZ

ANEXO I
TARIFAS BÁSICAS DE COMPRA (SUPRIMENTO), REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EX-CLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
			Demanda	Energia	Demanda	Energia	Demanda	Energia
			(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
1	DEMEI	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	2,15	30,95	2,15	-2,40	0,00	33,35
2	RGE	B (Inferior a 2,3 kV)		63,33		29,88		33,45
3	RGE	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	2,22	29,41	2,22	1,45	0,00	27,96

CERILUZ

ANEXO II
TARIFAS BÁSICAS DE FORNECIMENTO, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	17,56	152,43	17,56	19,83	0,00	132,60
A4 (2,3 kV a 25 kV)	21,51	157,77	21,51	14,74	0,00	143,03
AS (Subterrâneo)	31,71	165,07	30,81	6,66	0,90	158,41
B1 - RESIDENCIAL		278,81		135,78		143,03
B1 - RESIDENCIAL BAIXA REN-DA:						
Consumo mensal até 30 kWh		96,57		46,73		49,84
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		166,26		80,45		85,81
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		167,28		81,47		85,81
Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh		250,94		122,21		128,73
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		278,81		135,78		143,03
B2 - RURAL		174,06		85,13		88,93
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFI-CAÇÃO RURAL		127,62		62,46		65,16

B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRI-GAÇÃO		152,80		74,70		78,10
B3 - DEMAIS CLASSES		254,90		124,62		130,28
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		131,34		64,21		67,13
B4b - Bulbo da Lâmpada		144,17		70,48		73,69

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	4,39	0,00	4,39	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	13,78	2,48	13,78	2,48	0,00	0,00
A3 (69 kV)	18,83	4,18	18,83	4,18	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	21,84	5,93	21,84	5,93	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	19,96	6,82	19,96	6,82	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	20,89	10,51	39,27	7,97	-18,38	2,54

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A1 (230 kV ou mais)	241,53	217,59	147,26	133,37	16,96	16,96	16,96	16,96	224,57	200,63
A2 (88 a 138 kV)	241,53	217,59	147,26	133,37	16,96	16,96	16,96	16,96	224,57	200,63
A3 (69 kV)	241,53	217,59	147,26	133,37	16,96	16,96	16,96	16,96	224,57	200,63
A3a (30 kV a 44 kV)	241,53	217,59	147,26	133,37	16,96	16,96	16,96	16,96	224,57	200,63
A4 (2,3 kV a 25 kV)	259,48	233,66	157,79	142,81	17,25	17,25	17,25	17,25	242,23	216,41
AS (Subterrâneo)	271,57	244,50	165,13	149,50	17,25	17,25	17,25	17,25	254,32	227,25

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	13,16	0,00	13,16	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	41,35	7,43	41,35	7,43	0,00	0,00
A3 (69 kV)	56,49	12,53	56,49	12,53	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	65,53	17,80	65,53	17,80	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	59,87	20,47	59,87	20,47	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	62,67	31,52	117,82	23,91	-55,15	7,61

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	DEMANDA		DEMANDA
	(R\$/kw)		(R\$/kw)
SUBGRUPO			
A3a (30 kV a 44 kV)	5,93		0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	6,82		0,00
AS (Subterrâneo)	10,50		2,53

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD +TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	580,51	556,57	147,26	133,37	355,94	355,94	16,96	16,96	224,57	200,63
A4 (2,3 a 25 kV)	580,95	555,13	157,79	142,81	338,72	338,72	17,25	17,25	242,23	216,41
AS (Subterrâneo)	607,95	580,93	165,07	149,49	338,72	338,72	17,25	17,25	269,23	242,21

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HO-RO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE		TE
	DEMANDA		DEMANDA
	(R\$/kw)		(R\$/kw)
SUBGRUPO			
A3a (30 kV a 44 kV)	17,80		0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	20,47		0,00
AS (Subterrâneo)	31,50		7,59

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

CERILUZ

ANEXO III
TARIFAS BÁSICAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA CO-FINS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	13,78	2,48
A3 (69 Kv)	18,83	4,18

A3a (30 a 44 kV)	21,84	5,93
A4 (2,3 a 25 kV)	19,96	6,82
BT (Menor que 2,3 kV)	39,27	7,97

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	17,25	17,25
A3 (69 kV)	17,25	17,25
A3a (30 a 44 kV)	17,25	17,25
A4 (2,3 a 25 kV)	17,25	17,25
BT (Menor que 2,3 kV)	17,25	17,25

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	13,58	2,44
A3 (69 kV)	18,54	4,11
A3a (30 a 44 Kv)	21,51	5,83
A4 (2,3 a 25 kV)	19,36	6,57

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	3,17	
A3 (69 kV)	3,17	
A3a (30 a 44 kV)	3,17	
A4 (2,3 a 25 kV)	3,17	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,80	0,80
A3 (69 kV)	0,80	0,80
A3a (30 a 44 kV)	0,80	0,80
A4 (2,3 a 25 kV)	0,80	0,80
BT (Menor que 2,3 kV)	0,80	0,80

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	6,97	1,26
A3 (69 kV)	9,52	2,12
A3a (30 kV a 44 kV)	11,05	3,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	10,22	3,52
BT (Menor que 2,3 kV)	20,52	4,17

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,16	0,03
A3 (69 kV)	0,22	0,05
A3a (30 kV a 44 kV)	0,25	0,07
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,49	0,23
BT (Menor que 2,3 kV)	1,77	0,38

CERILUZ

ANEXO IV
VALORES BÁSICOS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO, REFERENCIADOS A 31/12/2003

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$) Referenciado a 31/12/2003
Reserva Global de Reversão - RGR	359.588,63
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	397.481,57
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	48.948,73
Compensação Financeira de Utilização dos Recursos Hídricos - CFURH	16.854,04
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	439.347,04
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	106.830,40
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROIN-FA	96.116,78
Total	1.465.167,19



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 519, DE 31 DE JULHO DE 2007

Homologa tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixa os encargos setoriais referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural do Núcleo Colonial Senador Esteves Júnior Ltda. - CEREJ.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, no art. 3º , inciso XI, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º , inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 50 a 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no art. 7º da Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 06 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.004012/2005-41, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural do Núcleo Colonial Senador Esteves Júnior Ltda. - CEREJ, que se encontra em processo de enquadramento como permissionária de distribuição de energia elétrica, a serem aplicadas de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As tarifas constantes dos Anexos I, II e III são referenciadas a 31 de dezembro de 2003 e deverão constituir a base para o cálculo das tarifas iniciais, a serem aplicadas quando da vigência do contrato de permissão, atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do referido contrato.

§ 2º As tarifas iniciais, a serem aplicadas a partir da outorga da permissão, serão fixadas por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica da ANEEL, considerando as tarifas básicas homologadas por esta Resolução, devidamente atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 3º As tarifas básicas de que tratam os Anexos I, II e III são válidas a partir da publicação desta Resolução e enquanto não houver alterações nas bases tarifárias da Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, responsável pelo fornecimento de energia elétrica à CEREJ, ou por período distinto se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 2º Fixar, de acordo com o Anexo IV desta Resolução, os valores básicos dos encargos setoriais referidos a 31 de dezembro de 2003, devidos pela CEREJ nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato de permissão.

§ 1º Em 2007, os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela CEREJ, a partir da outorga da permissão, serão fixados por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica, considerando os montantes supramencionados, devidamente atualizados pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 2º Os montantes dos encargos setoriais fixados no Anexo IV desta Resolução são válidos para permissão outorgada em 2007, ou em período posterior se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

CEREJ

ANEXO I	
TARIFAS BÁSICAS DE COMPRA (SUPRIMENTO), REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS	

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
			Demanda	Energia	Demanda	Energia	Demanda	Energia
			(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
1	CELESC	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	51,20	15,22	1,23	1,01	-0,03	14,21

CEREJ

ANEXO II	
TARIFAS BÁSICAS DE FORNECIMENTO, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS	

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	18,28	171,02	18,52	34,06	-0,24	136,96
A4 (2,3 kV a 25 kV)	23,24	172,70	23,86	35,08	-0,62	137,62
AS (Subterrâneo)	34,19	180,71	41,00	7,45	-6,81	173,26
B1 - RESIDENCIAL		319,23		177,23		142,00
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		111,31		61,60		49,71
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		190,74		105,56		85,18
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		191,49		106,31		85,18
Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh		287,32		159,51		127,81
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		319,23		177,23		142,00
B2 - RURAL		189,69		105,31		84,38
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		149,14		82,80		66,34
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		174,44		96,85		77,59

B3 - DEMAIS CLASSES		302,62		168,01		134,61
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		155,90		86,56		69,34
B4b - Bulbo da Lâmpada		171,10		94,99		76,11

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	6,57	0,36	5,13	0,00	1,44	0,36
A2 (88 a 138 kV)	15,99	2,75	15,42	2,60	0,57	0,15
A3 (69 kV)	22,06	4,88	21,27	4,62	0,79	0,26
A3a (30 kV a 44 kV)	24,21	6,58	23,05	6,11	1,16	0,47
A4 (2,3 kV a 25 kV)	28,99	8,15	28,14	7,79	0,85	0,36
AS (Subterrâneo)	30,34	12,54	41,00	7,45	-10,66	5,09

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	245,62	221,27	151,67	137,22	25,30	25,30	25,30	25,30	220,32	195,97	126,37	111,92
A2 (88 a 138 kV)	246,19	222,37	152,17	138,13	25,30	25,30	25,30	25,30	220,89	197,07	126,87	112,83
A3 (69 kV)	247,55	223,09	152,80	138,30	25,30	25,30	25,30	25,30	222,25	197,79	127,50	113,00
A3a (30 kV a 44 kV)	254,68	230,15	153,75	139,29	25,30	25,30	25,30	25,30	229,38	204,85	128,45	113,99
A4 (2,3 kV a 25 kV)	255,38	230,79	154,09	139,59	25,30	25,30	25,30	25,30	230,08	205,49	128,79	114,29
AS (Subterrâneo)	267,29	241,56	161,27	146,08	25,30	25,30	25,30	25,30	241,99	216,26	135,97	120,78

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO						
A1 (230 kV ou mais)	19,70	1,09	15,40	0,00	4,30	1,09
A2 (88 a 138 kV)	47,96	8,25	46,25	7,81	1,71	0,44
A3 (69 kV)	66,19	14,63	63,80	13,85	2,39	0,78
A3a (30 kV a 44 kV)	72,64	19,73	69,15	18,33	3,49	1,40
A4 (2,3 kV a 25 kV)	86,98	24,46	84,43	23,37	2,55	1,09
AS (Subterrâneo)	91,03	37,62	122,99	22,34	-31,96	15,28

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA		DEMANDA		DEMANDA	
	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
SUBGRUPO						
A3a (30 kV a 44 kV)		6,58		6,11		0,47
A4 (2,3 kV a 25 kV)		8,15		7,79		0,36
AS (Subterrâneo)		12,54		7,45		5,09

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD +TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	651,09	626,56	153,75	139,29	393,09	393,09	25,30	25,30	258,00	233,47	128,45	113,99
A4 (2,3 a 25 kV)	783,04	758,46	154,09	139,59	525,06	525,06	25,30	25,30	257,98	233,40	128,79	114,29
AS (Subterrâneo)	819,48	793,74	161,27	146,08	525,06	525,06	25,30	25,30	294,42	268,68	135,97	120,78

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA		DEMANDA		DEMANDA	
	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
SUBGRUPO						
A3a (30 kV a 44 kV)		19,73		18,33		1,40
A4 (2,3 kV a 25 kV)		24,46		23,37		1,09
AS (Subterrâneo)		37,62		22,34		15,28

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A		10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A		15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B		-	15%

CEREJ

ANEXO III	
TARIFAS BÁSICAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO		
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	15,42	2,60
A3 (69 Kv)	21,27	4,62

A3a (30 a 44 kV)	23,05	6,11
A4 (2,3 a 25 kV)	28,14	7,79
BT (Menor que 2,3 kV)	41,00	7,45

SUBGRUPO	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	25,30	25,30
A3 (69 kV)	25,30	25,30
A3a (30 a 44 kV)	25,30	25,30
A4 (2,3 a 25 kV)	25,30	25,30
BT (Menor que 2,3 kV)	25,30	25,30

SUBGRUPO	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	15,06	2,54
A3 (69 kV)	20,75	4,48
A3a (30 a 44 kV)	22,47	5,93
A4 (2,3 a 25 kV)	27,42	7,57

SUBGRUPO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	2,57	
A3 (69 kV)	2,57	
A3a (30 a 44 kV)	2,57	
A4 (2,3 a 25 kV)	2,57	

SUBGRUPO	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,35	0,35
A3 (69 kV)	0,35	0,35
A3a (30 a 44 kV)	0,35	0,35
A4 (2,3 a 25 kV)	0,35	0,35
BT (Menor que 2,3 kV)	0,35	0,35

CEREJ

ANEXO IV VALORES BÁSICOS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO, REFERENCIADOS A 31/12/2003

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$) Referenciado a 31/12/2003
Reserva Global de Reversão - RGR	103.399,62
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	92.863,32
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	15.523,12
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	102.644,32
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	31.165,81
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROIN-FA	21.995,18
Total	367.591,38

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 520, DE 31 DE JULHO DE 2007

Homologa tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixa os encargos setoriais referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural de Anita Garibaldi Ltda. - CERGAL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, no art. 3º , inciso XI, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º , inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 50 a 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no art. 7º da Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 06 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.004008/2005-73, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural de Anita Garibaldi Ltda. - CERGAL, que se encontra em processo de enquadramento como permissionária de distribuição de energia elétrica, à serem aplicadas de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As tarifas constantes dos Anexos I, II e III são referenciadas a 31 de dezembro de 2003 e deverão constituir a base para o cálculo das tarifas iniciais, a serem aplicadas quando da vigência do contrato de permissão, atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do referido contrato.

§ 2º As tarifas iniciais, a serem aplicadas a partir da outorga da permissão, serão fixadas por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica da ANEEL, considerando as tarifas básicas homologadas por esta Resolução, devidamente atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 3º As tarifas básicas de que tratam os Anexos I, II e III são válidas a partir da publicação desta Resolução e enquanto não houver alterações nas bases tarifárias da Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, responsável pelo fornecimento de energia elétrica à CERGAL, ou por período distinto se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 2º Fixar, de acordo com o Anexo IV desta Resolução, os valores básicos dos encargos setoriais referidos a 31 de dezembro de 2003, devidos pela CERGAL nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato de permissão.

§ 1º Em 2007, os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela CERGAL, a partir da outorga da permissão, serão fixados por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica, considerando os montantes supramencionados, devidamente atualizados pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 2º Os montantes dos encargos setoriais fixados no Anexo IV desta Resolução são válidos para permissão outorgada em 2007, ou em período posterior se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

CERGAL

ANEXO I TARIFAS BÁSICAS DE COMPRA (SUPRIMENTO), REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EX-CLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS
--

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
			Demanda	Energia	Demanda	Energia	Demanda	Energia
			(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
1	CELESC	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	5,25	66,80	5,40	4,42	-0,15	62,38

CERGAL

ANEXO II TARIFAS BÁSICAS DE FORNECIMENTO, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	17,42	163,00	17,65	32,46	-0,23	130,54
A4 (2,3 kV a 25 kV)	22,15	164,60	22,74	33,44	-0,59	131,16
AS (Subterrâneo)	32,59	172,24	39,07	7,10	-6,48	165,14
B1 - RESIDENCIAL		304,27		168,93		135,34
B1 - RESIDENCIAL BAIXA REND-DA:						
Consumo mensal até 30 kWh		106,09		58,71		47,38
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		181,80		100,61		81,19
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		182,52		101,33		81,19
Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh		273,85		152,04		121,81
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		304,27		168,93		135,34
B2 - RURAL		180,80		100,38		80,42
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFI-CAÇÃO RURAL		142,15		78,92		63,23
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRI-GAÇÃO		166,27		92,31		73,96
B3 - DEMAIS CLASSES		288,43		160,14		128,29
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		148,60		82,50		66,10
B4b - Bulbo da Lâmpada		163,08		90,54		72,54

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	6,26	0,35	4,89	0,00	1,37	0,35
A2 (88 a 138 kV)	15,24	2,62	14,69	2,48	0,55	0,14
A3 (69 kV)	21,03	4,65	20,27	4,40	0,76	0,25
A3a (30 kV a 44 kV)	23,08	6,27	21,97	5,82	1,11	0,45
A4 (2,3 kV a 25 kV)	27,64	7,77	26,82	7,43	0,82	0,34
AS (Subterrâneo)	28,92	11,95	39,07	7,10	-10,15	4,85

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	UMIDA	SECA	UMIDA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	234,11	210,90	144,56	130,79	24,12	24,12	24,12	24,12	209,99	186,78	120,44	106,67
A2 (88 a 138 kV)	234,66	211,94	145,04	131,66	24,12	24,12	24,12	24,12	210,54	187,82	120,92	107,54
A3 (69 kV)	235,95	212,64	145,64	131,82	24,12	24,12	24,12	24,12	211,83	188,52	121,52	107,70



A3a (30 kV a 44 kV)	242,74	219,36	146,54	132,76	24,12	24,12	24,12	24,12	218,62	195,24	122,42	108,64
A4 (2,3 kV a 25 kV)	243,41	219,97	146,87	133,04	24,12	24,12	24,12	24,12	219,29	195,85	122,75	108,92
AS (Subterrâneo)	254,77	230,24	153,71	139,23	24,12	24,12	24,12	24,12	230,65	206,12	129,59	115,11

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D						
	TUSD + TE		TUSD		TE		
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	
A1 (230 kV ou mais)	18,78	1,04	14,68	0,00	4,10	1,04	
A2 (88 a 138 kV)	45,71	7,86	44,08	7,45	1,63	0,41	
A3 (69 kV)	63,09	13,94	60,81	13,20	2,28	0,74	
A3a (30 kV a 44 kV)	69,23	18,81	65,91	17,47	3,32	1,34	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	82,91	23,31	80,47	22,28	2,44	1,03	
AS (Subterrâneo)	86,76	35,86	117,22	21,30	-30,46	14,56	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E						
	TUSD + TE		TUSD		TE		
	DEMANDA		DEMANDA		DEMANDA		
SUBGRUPO	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)		
A3a (30 kV a 44 kV)	6,27		5,82		0,45		
A4 (2,3 kV a 25 kV)	7,77		7,43		0,34		
AS (Subterrâneo)	11,95		7,10		4,85		

TARIFA HORO-SA-ZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD +TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	620,58	597,19	146,54	132,76	374,67	374,67	24,12	24,12	245,91	222,52	122,42	108,64
A4 (2,3 a 25 kV)	746,35	722,91	146,87	133,04	500,45	500,45	24,12	24,12	245,90	222,46	122,75	108,92
AS (Subterrâneo)	781,07	756,54	153,71	139,23	500,45	500,45	24,12	24,12	280,62	256,09	129,59	115,11

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HO-RO-SAZONAL VERDE	QUADRO G						
	TUSD + TE		TUSD		TE		
	DEMANDA		DEMANDA		DEMANDA		
SUBGRUPO	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)		
A3a (30 kV a 44 kV)	18,81		17,47		1,34		
A4 (2,3 kV a 25 kV)	23,31		22,28		1,03		
AS (Subterrâneo)	35,86		21,30		14,56		

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

CERGal

ANEXO III
TARIFAS BÁSICAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA CO-FINS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	14,69	2,48
A3 (69 Kv)	20,27	4,40
A3a (30 a 44 kV)	21,97	5,82
A4 (2,3 a 25 kV)	26,82	7,43
BT (Menor que 2,3 kV)	39,07	7,10

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	24,12	24,12
A3 (69 kV)	24,12	24,12
A3a (30 a 44 kV)	24,12	24,12
A4 (2,3 a 25 kV)	24,12	24,12
BT (Menor que 2,3 kV)	24,12	24,12

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	14,36	2,42
A3 (69 kV)	19,77	4,27
A3a (30 a 44 kV)	21,42	5,66
A4 (2,3 a 25 kV)	26,13	7,22

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A1 (230 kV ou mais)	
A2 (88 a 138 kV)	2,45
A3 (69 kV)	2,45
A3a (30 a 44 kV)	2,45
A4 (2,3 a 25 kV)	2,45

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO		
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,34	0,34
A3 (69 kV)	0,34	0,34
A3a (30 a 44 kV)	0,34	0,34
A4 (2,3 a 25 kV)	0,34	0,34
BT (Menor que 2,3 kV)	0,34	0,34

CERGal

ANEXO IV
VALORES BÁSICOS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO, REFERENCIADOS A 31/12/2003

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$) Referenciado a 31/12/2003
Reserva Global de Reversão - RGR	251.380,79
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	212.123,61
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	25.705,91
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	234.465,92
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	76.053,36
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	49.425,42
Total	849.155,00

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 521, DE 31 DE JULHO DE 2007

Homologa tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixa os encargos setoriais referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende Ltda. - CERES.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, no art. 3º , inciso XI, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º , inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 50 a 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no art. 7º da Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 06 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.003860/2005-14, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende Ltda. - CERES, que se encontra em processo de enquadramento como permissionária de distribuição de energia elétrica, a serem aplicadas de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As tarifas constantes dos Anexos I, II e III são referenciadas a 31 de dezembro de 2003 e deverão constituir a base para o cálculo das tarifas iniciais, a serem aplicadas quando da vigência do contrato de permissão, atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do referido contrato.

§ 2º As tarifas iniciais, a serem aplicadas a partir da outorga da permissão, serão fixadas por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica da ANEEL, considerando as tarifas básicas homologadas por esta Resolução, devidamente atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 3º As tarifas básicas de que tratam os Anexos I, II e III são válidas a partir da publicação desta Resolução e enquanto não houver alterações nas bases tarifárias da AMPLA Energia e Serviços S/A - AMPLA, responsável pelo fornecimento de energia elétrica à CERES, ou por período distinto se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 2º Fixar, de acordo com o Anexo IV desta Resolução, os valores básicos dos encargos setoriais referidos a 31 de dezembro de 2003, devidos pela CERES nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato de permissão.

§ 1º Em 2007, os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela CERES, a partir da outorga da permissão, serão fixados por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica, considerando os montantes supramencionados, devidamente atualizados pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 2º Os montantes dos encargos setoriais fixados no Anexo IV desta Resolução são válidos para permissão outorgada em 2007, ou em período posterior se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

CERES

ANEXO I
TARIFAS BÁSICAS DE COMPRA (SUPRIMENTO), REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
			Demanda	Energia	Demanda	Energia	Demanda	Energia
			(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
1	AMPLA	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	0,98	13,31	1,01	0,88	-0,03	12,43



CERES

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	32,60	148,25	33,76	29,59	-1,16	118,66
A4 (2,3 kV a 25 kV)	34,24	149,47	35,38	30,43	-1,14	119,04
A5 (Subterrâneo)	50,55	156,42	70,09	14,46	-19,54	141,96
B1 - RESIDENCIAL		353,55		236,24		117,31
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		122,60		81,69		40,91
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		210,94		140,55		70,39
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		212,15		141,75		70,39
Consumo mensal superior a 100 até 140 kWh		318,21		212,62		105,59
Consumo mensal superior ao limite regional de 140 kWh		353,55		236,24		117,31
B2 - RURAL		203,28		135,83		67,45
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		149,14		99,66		49,48
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		186,89		124,88		62,01
B3 - DEMAIS CLASSES		324,34		216,72		107,62
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		167,09		111,64		55,45
B4b - Bulbo da Lâmpada		183,36		122,52		60,84

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)												
A2 (88 a 138 kV)	210,60	190,57	131,51	119,67	21,32	21,32	21,32	21,32	189,28	169,25	110,19	98,35
A3 (69 kV)	211,96	191,30	132,14	119,83	21,32	21,32	21,32	21,32	190,64	169,98	110,82	98,51
A3a (30 kV a 44 kV)	219,06	198,32	133,08	120,82	21,32	21,32	21,32	21,32	197,74	177,00	111,76	99,50
A4 (2,3 kV a 25 kV)	219,74	198,95	133,40	121,10	21,32	21,32	21,32	21,32	198,42	177,63	112,08	99,78
AS (Subterrâneo)	229,96	208,23	139,57	126,78	21,32	21,32	21,32	21,32	208,64	186,91	118,25	105,46

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	11,46	11,68	-0,22
A4 (2,3 kV a 25 kV)	11,94	12,18	-0,24
AS (Subterrâneo)	18,36	14,46	3,90

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD +TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	827,97	807,24	133,05	120,79	620,72	620,72	21,32	21,32	207,25	186,52	111,73	99,47
A4 (2,3 a 25 kV)	870,92	850,26	133,37	121,07	668,75	668,75	21,32	21,32	202,17	181,51	112,05	99,75
AS (Subterrâneo)	912,63	889,79	139,53	126,75	668,75	668,75	21,32	21,32	243,88	221,04	118,21	105,43

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

CERES

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	18,77	4,49
A3 (69 Kv)	35,17	9,44
A3a (30 a 44 kV)	37,05	11,68
A4 (2,3 a 25 kV)	38,62	12,18
BT (Menor que 2,3 kV)	70,09	14,46

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	21,32	21,32
A3 (69 kV)	21,32	21,32
A3a (30 a 44 kV)	21,32	21,32
A4 (2,3 a 25 kV)	21,32	21,32
BT (Menor que 2,3 kV)	21,32	21,32

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	17,33	4,15
A3 (69 kV)	32,45	8,71
A3a (30 a 44 kV)	34,18	10,77
A4 (2,3 a 25 kV)	35,63	11,22

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A1 (230 kV ou mais)	
A2 (88 a 138 kV)	4,17
A3 (69 kV)	4,17
A3a (30 a 44 kV)	4,17
A4 (2,3 a 25 kV)	4,17

Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANE-EL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	1,56	1,56
A3 (69 kV)	1,56	1,56
A3a (30 a 44 kV)	1,56	1,56
A4 (2,3 a 25 kV)	1,56	1,56
BT (Menor que 2,3 kV)	1,56	1,56

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	10,07	2,41
A3 (69 kV)	18,88	5,07
A3a (30 kV a 44 kV)	19,88	6,27
A4 (2,3 kV a 25 kV)	20,73	6,54
BT (Menor que 2,3 kV)	37,61	7,76

A3a (30 a 44 kV)	662,89	636,33	164,67	149,25	413,74	413,74	20,10	20,10	249,15	222,59	144,57	129,15
A4 (2,3 a 25 kV)	687,33	660,77	164,67	149,25	438,17	438,17	20,10	20,10	249,16	222,60	144,57	129,15
AS (Subterrâneo)	719,25	691,49	172,28	156,13	438,17	438,17	20,10	20,10	281,08	253,32	152,18	136,03

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HO-RO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A3a (30 kV a 44 kV)	19,00	19,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	20,51	20,51	0,00
AS (Subterrâneo)	31,41	23,16	8,25

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

CERFRA

ANEXO III
TARIFAS BÁSICAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA CO-FINS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	14,89	2,00
A3 (69 Kv)	25,97	5,40
A3a (30 a 44 kV)	25,29	6,33
A4 (2,3 a 25 kV)	26,85	6,84
BT (Menor que 2,3 kV)	44,72	7,72

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	20,10	20,10
A3 (69 kV)	20,10	20,10
A3a (30 a 44 kV)	20,10	20,10
A4 (2,3 a 25 kV)	20,10	20,10
BT (Menor que 2,3 kV)	20,10	20,10

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	14,47	1,94
A3 (69 kV)	25,20	5,23
A3a (30 a 44 kV)	24,54	6,13
A4 (2,3 a 25 kV)	26,06	6,63

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	1,95	
A3 (69 kV)	1,95	
A3a (30 a 44 kV)	1,95	
A4 (2,3 a 25 kV)	1,95	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,49	0,49
A3 (69 kV)	0,49	0,49
A3a (30 a 44 kV)	0,49	0,49
A4 (2,3 a 25 kV)	0,49	0,49
BT (Menor que 2,3 kV)	0,49	0,49

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Descon-to da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	7,63	1,02
A3 (69 kV)	13,30	2,76
A3a (30 kV a 44 kV)	12,95	3,24
A4 (2,3 kV a 25 kV)	13,76	3,50
BT (Menor que 2,3 kV)	22,91	3,96

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Descon-to da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,36	0,05
A3 (69 kV)	0,64	0,13
A3a (30 kV a 44 kV)	0,62	0,16
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,66	0,17
BT (Menor que 2,3 kV)	1,09	0,19

CERFRA

ANEXO IV
VALORES BÁSICOS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO, REFEREN- CIADOS A 31/12/2003

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$) Referenciado a 31/12/2003
Reserva Global de Reversão - RGR	27.104,69
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	30.332,08
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	4.005,63
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	33.526,86
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	8.044,81
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	7.362,39
Total	110.376,46

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 523, DE 31 DE JULHO DE 2007

Homologa tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixa os encargos setoriais referentes à Cooperativa de Eletrificação e De-senvolvimento Rural Vale do Araçá - CERAÇA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, no art. 3º , inciso XI, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º , inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 50 a 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no art. 7º da Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 06 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.004006/2005-48, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD referentes à Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Vale do Araçá - CERAÇA, que se encontra em processo de enquadramento como permissionária de distribuição de energia elétrica, a serem aplicadas de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As tarifas constantes dos Anexos I, II e III são referenciadas a 31 de dezembro de 2003 e deverão constituir a base para o cálculo das tarifas iniciais, a serem aplicadas quando da vigência do contrato de permissão, atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do referido contrato.

§ 2º As tarifas iniciais, a serem aplicadas a partir da outorga da permissão, serão fixadas por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica da ANEEL, considerando as tarifas básicas homologadas por esta Resolução, devidamente atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 3º As tarifas básicas de que tratam os Anexos I, II e III são válidas a partir da publicação desta Resolução e enquanto não houver alterações nas bases tarifárias da Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, responsável pelo fornecimento de energia elétrica à CERAÇA, ou por período distinto se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 2º Fixar, de acordo com o Anexo IV desta Resolução, os valores básicos dos encargos setoriais referidos a 31 de dezembro de 2003, devidos pela CERAÇA nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato de permissão.

§ 1º Em 2007, os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela CERAÇA, a partir da outorga da permissão, serão fixados por Despacho da Superintendência de Regulação Eco-nômica, considerando os montantes supramencionados, devidamente atualizados pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 2º Os montantes dos encargos setoriais fixados no Anexo IV desta Resolução são válidos para permissão outorgada em 2007, ou em período posterior se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

CERAÇA

ANEXO I
TARIFAS BÁSICAS DE COMPRA (SUPRIMENTO), REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EX- CLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

Item	Concessionária Supri- dora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
			Demanda	Energia	Demanda	Energia	Deman- da	Energia
			(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
1	CELESC	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	3,02	38,37	3,10	2,54	-0,08	35,83



CERAÇA

ANEXO II

TARIFAS BÁSICAS DE FORNECIMENTO, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	18,28	171,02	18,52	34,06	-0,24	136,96
A4 (2,3 kV a 25 kV)	23,24	172,70	23,86	35,08	-0,62	137,62
AS (Subterrâneo)	34,19	180,71	41,00	7,45	-6,81	173,26
B1 - RESIDENCIAL		319,23		177,23		142,00
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		111,31		61,60		49,71
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		190,74		105,56		85,18
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		191,49		106,31		85,18
Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh		287,32		159,51		127,79
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		319,23		177,23		142,00
B2 - RURAL		189,69		105,31		84,38
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		149,14		82,80		66,34
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		174,44		96,85		77,59
B3 - DEMAIS CLASSES		302,62		168,01		134,61
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		155,90		86,56		69,34
B4b - Bulbo da Lâmpada		171,10		94,99		76,11

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	6,57	0,36	5,13	0,00	1,44	0,36
A2 (88 a 138 kV)	15,99	2,75	15,42	2,60	0,57	0,15
A3 (69 kV)	22,06	4,88	21,27	4,62	0,79	0,26
A3a (30 kV a 44 kV)	24,21	6,58	23,05	6,11	1,16	0,47
A4 (2,3 kV a 25 kV)	28,99	8,15	28,14	7,79	0,85	0,36
AS (Subterrâneo)	30,34	12,54	41,00	7,45	-10,66	5,09

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	245,62	221,27	151,67	137,22	25,30	25,30	25,30	25,30	220,32	195,97	126,37	111,92
A2 (88 a 138 kV)	246,19	222,37	152,17	138,13	25,30	25,30	25,30	25,30	220,89	197,07	126,87	112,83
A3 (69 kV)	247,55	223,09	152,80	138,30	25,30	25,30	25,30	25,30	222,25	197,79	127,50	113,00
A3a (30 kV a 44 kV)	254,68	230,15	153,75	139,29	25,30	25,30	25,30	25,30	229,38	204,85	128,45	113,99
A4 (2,3 kV a 25 kV)	255,38	230,79	154,09	139,59	25,30	25,30	25,30	25,30	230,08	205,49	128,79	114,29
AS (Subterrâneo)	267,29	241,56	161,27	146,08	25,30	25,30	25,30	25,30	241,99	216,26	135,97	120,78

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D							
	TUSD + TE				TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	19,70	1,09	15,40	0,00	4,30	1,09		
A2 (88 a 138 kV)	47,96	8,25	46,25	7,81	1,71	0,44		
A3 (69 kV)	66,19	14,63	63,80	13,85	2,39	0,78		
A3a (30 kV a 44 kV)	72,64	19,73	69,15	18,33	3,49	1,40		
A4 (2,3 kV a 25 kV)	86,98	24,46	84,43	23,37	2,55	1,09		
AS (Subterrâneo)	91,03	37,62	122,99	22,34	-31,96	15,28		

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kw)	DEMANDA (R\$/kw)	DEMANDA (R\$/kw)
SUBGRUPO	(R\$/kw)	(R\$/kw)	(R\$/kw)
A3a (30 kV a 44 kV)	6,58	6,11	0,47
A4 (2,3 kV a 25 kV)	8,15	7,79	0,36
AS (Subterrâneo)	12,54	7,45	5,09

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD +TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	651,09	626,56	153,75	139,29	393,09	393,09	25,30	25,30	258,00	233,47	128,45	113,99
A4 (2,3 a 25 kV)	783,04	758,46	154,09	139,59	525,06	525,06	25,30	25,30	257,98	233,40	128,79	114,29
AS (Subterrâneo)	819,48	793,74	161,27	146,08	525,06	525,06	25,30	25,30	294,42	268,68	135,97	120,78

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	(R\$/kw)		(R\$/kw)		(R\$/kw)	
A3a (30 kV a 44 kV)	19,73		18,33		1,40	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	24,46		23,37		1,09	
AS (Subterrâneo)	37,62		22,34		15,28	

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA		QUADRO J	
		DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A		10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A		15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B		-	15%

CERAÇA

ANEXO III

TARIFAS BÁSICAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	15,42	2,60
A3 (69 Kv)	21,27	4,62
A3a (30 a 44 kV)	23,05	6,11
A4 (2,3 a 25 kV)	28,14	7,79
BT (Menor que 2,3 kV)	41,00	7,45

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	25,30	25,30
A3 (69 kV)	25,30	25,30
A3a (30 a 44 kV)	25,30	25,30
A4 (2,3 a 25 kV)	25,30	25,30
BT (Menor que 2,3 kV)	25,30	25,30

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	15,06	2,54
A3 (69 kV)	20,75	4,48
A3a (30 a 44 kV)	22,47	5,93
A4 (2,3 a 25 kV)	27,42	7,57

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kw)	
A1 (230 kV ou mais)	2,57	
A2 (88 a 138 kV)	2,57	
A3 (69 kV)	2,57	
A3a (30 a 44 kV)	2,57	
A4 (2,3 a 25 kV)	2,57	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,39	0,39
A3 (69 kV)	0,39	0,39
A3a (30 a 44 kV)	0,39	0,39
A4 (2,3 a 25 kV)	0,39	0,39
BT (Menor que 2,3 kV)	0,39	0,39

CERAÇA

ANEXO IV

VALORES BÁSICOS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO, REFERENCIADOS A 31/12/2003

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$) Referenciado a 31/12/2003
Reserva Global de Reversão - RGR	160.665,87
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	160.405,70
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	20.047,36
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	177.300,73
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	48.090,66
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	38.934,66
Total	



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 524, DE 31 DE JULHO DE 2007

Homologa tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixa os encargos setoriais referentes à Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rurais Fontoura Xavier Ltda. - CERFOX.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, no art. 3º , inciso XI, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º , inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 50 a 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no art. 7º da Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 06 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.003862/2005-40, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD referentes à Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rurais Fontoura Xavier Ltda. - CERFOX, que se encontra em processo de enquadramento como permissionária de distribuição de energia elétrica, a serem aplicadas de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As tarifas constantes dos Anexos I, II e III são referenciadas a 31 de dezembro de 2003 e deverão constituir a base para o cálculo das tarifas iniciais, a serem aplicadas quando da vigência do contrato de permissão, atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do referido contrato.

§ 2º As tarifas iniciais, a serem aplicadas a partir da outorga da permissão, serão fixadas por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica da ANEEL, considerando as tarifas básicas homologadas por esta Resolução, devidamente atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 3º As tarifas básicas de que tratam os Anexos I, II e III são válidas a partir da publicação desta Resolução e enquanto não houver alterações nas bases tarifárias da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A - AES Sul e Rio Grande de Energia S/A - RGE, responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica à CERFOX, ou por período distinto se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 2º Fixar, de acordo com o Anexo IV desta Resolução, os valores básicos dos encargos setoriais referidos a 31 de dezembro de 2003, devidos pela CERFOX nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato de permissão.

§ 1º Em 2007, os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela CERFOX, a partir da outorga da permissão, serão fixados por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica, considerando os montantes supramencionados, devidamente atualizados pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 2º Os montantes dos encargos setoriais fixados no Anexo IV desta Resolução são válidos para permissão outorgada em 2007, ou em período posterior se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

CERFOX

ANEXO I	
TARIFAS BÁSICAS DE COMPRA (SUPRIMENTO), REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS	

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
			Demanda	Energia	Demanda	Energia	Demanda	Energia
			(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
1	AES SUL	A4 (de 2,3 Kv a 25 kV)	2,29	30,31	2,29	1,99	0,00	28,32
2	RGE	A4 (de 2,3 Kv a 25 kV)	2,80	36,85	2,80	1,82	0,00	35,03

CERFOX

ANEXO II	
TARIFAS BÁSICAS DE FORNECIMENTO, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS	

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	21,04	182,68	21,04	23,77	0,00	158,91
A4 (2,3 kV a 25 kV)	25,70	167,05	25,70	27,56	0,00	139,49
AS (Subterrâneo)	37,80	174,78	39,81	7,24	-2,01	167,54
B1 - RESIDENCIAL		308,14		168,65		139,49
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		106,65		58,04		48,61
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		183,64		99,95		83,69
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		184,88		101,19		83,69
Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh		277,33		151,79		125,54
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		308,14		168,65		139,49
B2 - RURAL		211,70		115,87		95,83
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		153,32		83,74		69,58

B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		184,46		100,96		83,50
B3 - DEMAIS CLASSES		307,70		168,41		139,29
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		158,53		86,77		71,76
B4b - Bulbo da Lâmpada		174,00		95,24		78,76

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	5,34	0,00	5,34	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	14,77	2,45	14,77	2,45	0,00	0,00
A3 (69 kV)	18,42	3,78	18,42	3,78	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	26,18	7,11	26,18	7,11	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	30,57	8,48	30,57	8,48	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	32,01	13,06	39,81	7,24	-7,80	5,82

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	255,33	230,15	156,17	141,55	19,10	19,10	19,10	19,10	236,23	211,05	137,07	122,45
A2 (88 a 138 kV)	255,33	230,15	156,17	141,55	19,10	19,10	19,10	19,10	236,23	211,05	137,07	122,45
A3 (69 kV)	255,33	230,15	156,17	141,55	19,10	19,10	19,10	19,10	236,23	211,05	137,07	122,45
A3a (30 kV a 44 kV)	289,45	260,77	176,48	159,83	20,33	20,33	20,33	20,33	269,12	240,44	156,15	139,50
A4 (2,3 kV a 25 kV)	255,33	230,15	156,17	141,55	19,10	19,10	19,10	19,10	236,23	211,05	137,07	122,45
AS (Subterrâneo)	267,24	240,85	163,49	148,20	19,10	19,10	19,10	19,10	248,14	221,75	144,39	129,10

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	16,01	0,00	16,01	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	44,30	7,36	44,30	7,36	0,00	0,00
A3 (69 kV)	55,27	11,33	55,27	11,33	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	78,53	21,33	78,53	21,33	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	91,72	25,44	91,72	25,44	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	96,04	39,17	119,42	21,72	-23,38	17,45

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA		DEMANDA		DEMANDA	
	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
SUBGRUPO						
A3a (30 kV a 44 kV)	7,11		7,11		0,00	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	8,48		8,48		0,00	
AS (Subterrâneo)	13,05		7,24		5,81	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD +TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
SUBGRUPO										
A3a (30 a 44 kV)	695,68	667,00	176,48	159,83	426,57	426,57	20,33	20,33	269,11	240,43
A4 (2,3 a 25 kV)	760,98	735,80	156,17	141,55	524,75	524,75	19,10	19,10	236,23	211,05
AS (Subterrâneo)	796,33	769,98	163,47	148,20	524,75	524,75	19,10	19,10	271,58	245,23

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE		TE
	DEMANDA		DEMANDA
	(R\$/kW)		(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A3a (30 kV a 44 kV)	21,33		0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	25,44		0,00
AS (Subterrâneo)	39,16		17,44

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A		10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A		15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B		-	15%

CERFOX

ANEXO III	
TARIFAS BÁSICAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	14,77	2,45
A3 (69 Kv)	18,42	3,78



A3a (30 a 44 kV)	26,18	7,11
A4 (2,3 a 25 kV)	30,57	8,48
BT (Menor que 2,3 kV)	39,81	7,24

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	19,10	19,10
A3 (69 kV)	19,10	19,10
A3a (30 a 44 kV)	19,10	19,10
A4 (2,3 a 25 kV)	19,10	19,10
BT (Menor que 2,3 kV)	19,10	19,10

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	14,06	2,08
A3 (69 kV)	17,61	3,36
A3a (30 a 44 kV)	25,77	6,99
A4 (2,3 a 25 kV)	30,08	8,33

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	2,09	
A3 (69 kV)	2,09	
A3a (30 a 44 kV)	2,09	
A4 (2,3 a 25 kV)	2,42	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,23	0,23
A3 (69 kV)	0,23	0,23
A3a (30 a 44 kV)	0,23	0,23
A4 (2,3 a 25 kV)	0,23	0,23
BT (Menor que 2,3 kV)	0,23	0,23

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Descon- to da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	7,47	1,24
A3 (69 kV)	9,32	1,91
A3a (30 kV a 44 kV)	13,24	3,59
A4 (2,3 kV a 25 kV)	15,47	4,29
BT (Menor que 2,3 kV)	20,14	3,66

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Descon- to da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,18	0,03
A3 (69 kV)	0,22	0,05
A3a (30 kV a 44 kV)	0,30	0,08
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,36	0,10
BT (Menor que 2,3 kV)	0,47	0,09

CERFOX

ANEXO IV
VALORES BÁSICOS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO, REFEREN- CIADOS A 31/12/2003

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$) Referenciado a 31/12/2003
Reserva Global de Reversão - RGR	230.520,70
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	207.197,31
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	30.782,62
Compensação Financeira de Utilização dos Recursos Hídricos - CFURH	12.556,98
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	229.020,74
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	69.478,06
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROIN- FA	50.292,20
Total	829.848,62

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 525, DE 31 DE JULHO DE 2007

Homologa tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixa os encargos setoriais referentes à Cooperativa Mista Lauro Müller - COOPERMILA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, no art. 3º , inciso XI, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º , inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 50 a 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no art. 7º da Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 06 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.004005/2005-85, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD referentes à Cooperativa Mista Lauro Müller - COOPERMILA, que se encontra em processo de enquadramento como permissionária de distribuição de energia elétrica, a serem aplicadas de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As tarifas constantes dos Anexos I, II e III são referenciadas a 31 de dezembro de 2003 e deverão constituir a base para o cálculo das tarifas iniciais, a serem aplicadas quando da vigência do contrato de permissão, atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do referido contrato.

§ 2º As tarifas iniciais, a serem aplicadas a partir da outorga da permissão, serão fixadas por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica da ANEEL, considerando as tarifas básicas homologadas por esta Resolução, devidamente atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 3º As tarifas básicas de que tratam os Anexos I, II e III são válidas a partir da publicação desta Resolução e enquanto não houver alterações nas bases tarifárias da Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, responsável pelo fornecimento de energia elétrica à COOPERMILA, ou por período distinto se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 2º Fixar, de acordo com o Anexo IV desta Resolução, os valores básicos dos encargos setoriais referidos a 31 de dezembro de 2003, devidos pela COOPERMILA nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato de permissão.

§ 1º Em 2007, os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela COOPERMILA, a partir da outorga da permissão, serão fixados por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica, considerando os montantes supramencionados, devidamente atualizados pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 2º Os montantes dos encargos setoriais fixados no Anexo IV desta Resolução são válidos para permissão outorgada em 2007, ou em período posterior se determinado em disposição resolutória, plenamente justificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

COOPERMILA

ANEXO I
TARIFAS BÁSICAS DE COMPRA (SUPRIMENTO), REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EX- CLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
			Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)	Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)	Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)
1	CELESC	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	4,60	58,55	4,73	3,88	-0,13	54,67

COOPERMILA

ANEXO II
TARIFAS BÁSICAS DE FORNECIMENTO, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	15,23	142,51	15,43	28,38	-0,20	114,13
A4 (2,3 kV a 25 kV)	19,36	143,92	19,88	29,24	-0,52	114,68
AS (Subterrâneo)	28,49	150,59	34,16	6,21	-5,67	144,38
B1 - RESIDENCIAL		266,03		147,69		118,34
B1 - RESIDENCIAL BAIXA REN- DA:						
Consumo mensal até 30 kWh		92,76		51,33		41,43
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		158,95		87,97		70,98
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		159,58		88,60		70,98
Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh		239,43		132,93		106,50

Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		266,03		147,69		118,34
B2 - RURAL		158,07		87,76		70,31
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		124,28		69,00		55,28
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		145,37		80,71		64,66
B3 - DEMAIS CLASSES		252,18		140,01		112,17
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		129,92		72,13		57,79
B4b - Bulbo da Lâmpada		142,58		79,16		63,42

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	5,47	0,30	4,28	0,00	1,19	0,30
A2 (88 a 138 kV)	13,32	2,29	12,85	2,17	0,47	0,12
A3 (69 kV)	18,39	4,06	17,72	3,85	0,67	0,21
A3a (30 kV a 44 kV)	20,18	5,48	19,21	5,09	0,97	0,39
A4 (2,3 kV a 25 kV)	24,16	6,79	23,45	6,49	0,71	0,30
AS (Subterrâneo)	25,29	10,45	34,16	6,21	-8,87	4,24

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	204,69	184,39	126,39	114,35	21,08	21,08	21,08	21,08	183,61	163,31	105,31	93,27
A2 (88 a 138 kV)	205,16	185,31	126,81	115,11	21,08	21,08	21,08	21,08	184,08	164,23	105,73	94,03
A3 (69 kV)	206,29	185,91	127,33	115,25	21,08	21,08	21,08	21,08	185,21	164,83	106,25	94,17
A3a (30 kV a 44 kV)	212,23	191,79	128,12	116,07	21,08	21,08	21,08	21,08	191,15	170,71	107,04	94,99
A4 (2,3 kV a 25 kV)	212,81	192,32	128,41	116,32	21,08	21,08	21,08	21,08	191,73	171,24	107,33	95,24
AS (Subterrâneo)	222,75	201,30	134,39	121,73	21,08	21,08	21,08	21,08	201,67	180,22	113,31	100,65

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D							
	TUSD + TE				TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)				DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	16,42	0,91	12,84	0,00	3,58	0,91		
A2 (88 a 138 kV)	39,96	6,87	38,54	6,51	1,42	0,36		
A3 (69 kV)	55,16	12,19	53,16	11,54	2,00	0,65		
A3a (30 kV a 44 kV)	60,53	16,44	57,62	15,27	2,91	1,17		
A4 (2,3 kV a 25 kV)	72,48	20,38	70,36	19,48	2,12	0,90		
AS (Subterrâneo)	75,86	31,35	102,49	18,62	-26,63	12,73		

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA		DEMANDA		DEMANDA	
SUBGRUPO	(R\$/kw)		(R\$/kw)		(R\$/kw)	
A3a (30 kV a 44 kV)	5,48		5,09		0,39	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	6,79		6,49		0,30	
AS (Subterrâneo)	10,45		6,21		4,24	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD +TE				TUSD			TE		
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			ENERGIA (R\$/MWh)		
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	542,58	522,13	128,12	116,07	327,58	327,58	21,08	21,08	215,00	194,55
A4 (2,3 a 25 kV)	652,54	632,05	128,41	116,32	437,55	437,55	21,08	21,08	214,99	194,50
AS (Subterrâneo)	682,90	661,45	134,39	121,73	437,55	437,55	21,08	21,08	245,35	223,90

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	
	DEMANDA		DEMANDA	
SUBGRUPO	(R\$/kw)		(R\$/kw)	
A3a (30 kV a 44 kV)	16,44		15,27	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	20,38		19,48	
AS (Subterrâneo)	31,35		18,62	

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

COOPERMILA

ANEXO III
TARIFAS BÁSICAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	12,85	2,17
A3 (69 Kv)	17,72	3,85
A3a (30 a 44 kV)	19,21	5,09
A4 (2,3 a 25 kV)	23,45	6,49
BT (Menor que 2,3 kV)	34,16	6,21

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	21,08	21,08
A3 (69 kV)	21,08	21,08
A3a (30 a 44 kV)	21,08	21,08
A4 (2,3 a 25 kV)	21,08	21,08
BT (Menor que 2,3 kV)	21,08	21,08

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	12,55	2,12
A3 (69 kV)	17,29	3,73
A3a (30 a 44 Kv)	18,72	4,94
A4 (2,3 a 25 kV)	22,85	6,31

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO		
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	2,14	
A3 (69 kV)	2,14	
A3a (30 a 44 kV)	2,14	
A4 (2,3 a 25 kV)	2,14	

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,29	0,29
A3 (69 kV)	0,29	0,29
A3a (30 a 44 kV)	0,29	0,29
A4 (2,3 a 25 kV)	0,29	0,29
BT (Menor que 2,3 kV)	0,29	0,29

COOPERMILA

ANEXO IV
VALORES BÁSICOS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO, REFERENCIADOS A 31/12/2003

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$) Referenciado a 31/12/2003
Reserva Global de Reversão - RGR	35.846,69
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	40.563,70
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	3.553,11
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	44.836,14
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	10.630,13
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	9.810,01
Total	145.239,79



SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de agosto de 2007

Nº 2.438 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.004237/2007-30, resolve:

I - registrar, sob o nº 1199/2007, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a vendedora Hacker Industrial Ltda (PCH Caju), CNPJ nº 83.430.355/0001-48, e a compradora Metasa S/A Indústria Metalúrgica (unidade consumidora Marau/RS), CNPJ nº 88.416.482/0001-06, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
01/07/2007 a 31/12/2007	0,35
01/01/2008 a 30/06/2010	0,40

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DILCEMAR DE PAIVA MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de agosto de 2007

Nº 2.437 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição regimental e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004821/2006-89, e considerando o recurso interposto pela empresa Furnas Centrais Elétricas S.A - FURNAS, resolve: - manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 029/2007-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 215.736,35 (duzentos e quinze mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004.

PAULO HENRIQUE SILVESTRI LOPES

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de agosto de 2007

Nº 670 - Em virtude do Ofício DRT/4-G nº 166/2007, de 26/07/2007, emitido pela Secretaria da Fazenda - Coordenadoria da Administração Tributária - CAT - Delegacia Regional Tributária de Sorocaba, que informa o restabelecimento da eficácia da inscrição estadual nº 387.017.863.115 perante o cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, conforme medida liminar concedida nos autos do Processo nº 1161/053.07.119191-7, considerando as atribuições conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO AVENIDA ITU LTDA., CNPJ nº 45.853.637/0001-69, ficando registrado na ANP sob o nº SP0029233, conforme Processo nº 48610.013756/2002-37.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA
Adjunto

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

RETIFICAÇÕES

Na relação nº 238/2007, publicada no DOU de 25/07/2007, Seção 1, página 63-64, onde se lê: "...890.287/00...", leia-se: "...DNPM nº 896.287/2000...".

Nas relações 165 e 166/07, publicada no DOU de 03/07/2007, Seção 1, página 33, onde se lê: "...6º DISTRITO...", leia-se: "...3º DISTRITO...".

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 292/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)
Bacon Mineração Exportação Importação Ltda - 872645/05, 872646/05
Francisco Gilberto Brandt - 871568/04
Horizontina Mineração de Mármore e Granitos Ltda - 871481/04
José Juca de Brito - 871545/05
Luiz Rodrigues de Carvalho Neto - 870745/05
Pedro Rebli - 870936/06
Primármore Extração Ltda-me - 870748/05
Sanebrás- Exportação, Representação e Logística Ltda - 872734/05, 872735/05
Widelson Teixeira Ladeia - 870412/06, 871275/04, 872531/06, 872618/06, 870379/05
Wilson Machado Correia - 871422/04

RELAÇÃO Nº 293/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)
Antonio Nunes Oliveira - 873040/05
Granazul Extração de Granitos Ltda me - 872623/05
Luso -bahia Ferros Ltda - 871434/05, 870961/06, 870980/06, 870981/06, 870982/06, 870983/06, 871005/06, 871006/06
Unimag - Universal Mármore e Granitos LTDA. - 873534/05
Wilson Machado Correia - 871344/05

RELAÇÃO Nº 294/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)
Antonio Nunes Oliveira - 871594/05
Heron Stone IND. Comércio Imp EXP. e Mineração Ltda - 871473/04
j g w 9 - International Trading - 871722/04
José Lincoln Dos Santos-firma Individual - 872977/06
José Marques Vieira - 871641/04
Luso -bahia Ferros Ltda - 871471/05
Manganita Mineração Industria e Comércio Ltda - 871788/04
Manoel Alves da Rocha - 870803/04, 872573/06
Maria Das Graças Simões Pinho Martinez - 871727/05
Mineração Lagoa Preta Ltda - 871415/05
Pietrine Serviços em Pedras Ornamentais Ltda - 871831/06
Praneves Brasil Granitos Ltda - 871767/04
Silvio Romero Tinoco Lazaroni - 872882/06
Wilson Machado Correia - 871510/05

RELAÇÃO Nº 297/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)
Carlos Brasílio Amorim de Freitas - 871610/04
Robson Antônio Guimarães - 870070/05

RELAÇÃO Nº 304/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Corcovado Granitos LTDA. - 871180/01, 870294/02, 870163/02, 870020/02
Mineração Fazenda Brasileiro S/a - 870830/89

RELAÇÃO Nº 307/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)
Antonio Martins Amorim Guimaraes - 872138/04
Antonio Silva França - Rochas da Bahia - 870739/06
Fabio Ferreira Curty - 870444/06, 870445/06
Granazul Extração de Granitos Ltda me - 872624/05
Indústria Cerâmica Natureza Ltda - 872657/05
Janjorio Vasconcelos Simões Pinho - 871065/06, 871066/06
José Juca de Brito - 872696/05, 872727/05
Juarez Costa - 872168/04
Manoel Alves da Rocha - 870279/05, 871744/04, 872201/06
Manoel Oliveira Nunes - 872214/06, 872257/06, 871817/05
Silvio Lazaroni - 870425/06
Silvio Romero Tinoco Lazaroni - 870426/06, 870427/06, 870428/06, 870421/06, 870424/06
Silvio Teixeira de Barros - 872005/95
Widelson Teixeira Ladeia - 871290/06, 871423/06

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 98/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Prorroga por 60 dias o prazo para cumprimento de exigência. (1.33)
890.588/06-Of.2.147/07-Francisco Wilson Pinto
FASE DE LICENCIAMENTO
Indefere o requerimento de Registro de Licenciamento.(7.03)
890.048/07-Transportes Navarro Ltda.-ME
Defere a renovação do Registro de Licença. (7.42)
890.336/06-Nº 2241/06-SEMAG-Sagário Construtora Ltda.-Prazo até 29/06/08
Determina o cancelamento automático do Título de Licenciamento. (7.99)
890.275/06-Ponte Berçot Ext. e Com. de Areia Ltda.-ME
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Prorroga por 60 dias o prazo para cumprimento de exigência.(3.64)
890.263/99-Of.1.929/07-Min.Serra das Águas Lindas Ltda

OSWALDO LUIZ MONTES DA SILVA
Substituto

RELAÇÃO Nº 103/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
André Luiz de Carvalho Ribas - 890573/03 - A.I. 431/07
Antônio Henrique de Souza Campos Neves - 890188/04 - A.I. 465/07
Areal Mont Serrat de Tres Rios Ltda - 890209/04 - A.I. 462/07, 890071/03 - A.I. 461/07, 890121/03 - A.I. 464/07
Crispim Augusto Lourenço Gomes - 890258/03 - A.I. 463/07
Jasson da Silva Pessoa - 890613/03 - A.I. 468/07
Joaquim de Oliveira Novaes - 890141/03 - A.I. 460/07
José Maria Matias - 890576/03 - A.I. 432/07
Luiz Fabiano Barros Miranda - 890609/03 - A.I. 469/07, 890607/03 - A.I. 470/07, 890606/03 - A.I. 466/07
Rogério Ferreira Dos Santos Pessanha - 890617/03 - A.I. 467/07

RELAÇÃO Nº 105/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
João Bosco Charra - 890618/03 - A.I. 473/07
João Carlos de Almeida Braga - 890099/03 - A.I. 476/07
Luiz Eduardo Gasparian - 890110/03 - A.I. 474/07
Luiz Fabiano Barros Miranda - 890605/03 - A.I. 471/07
Maria de Lourdes de Oliveira - 890604/03 - A.I. 472/07
Minemaq - Mineração e Máquinas LTDA. - 890077/03 - A.I. 478/07
Mineração Quartzomex LTDA. - 890083/03 - A.I. 477/07
Sandra Mineração Ltda - 890108/03 - A.I. 475/07

ROMILDO MARANHÃO DO VALLE

24º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 27/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Amazônia Mineração Ltda - 884015/06 - A.I. 16/07, 884016/06 - A.I. 17/07, 884018/06 - A.I. 18/07, 884019/06 - A.I. 19/07
Domingos Sávio Moura Rebelo - 884101/05 - A.I. 22/07
João Dos Santos Souza - 884102/06 - A.I. 24/07
Jonas Dias Carneiro - 884086/06 - A.I. 20/07
Luiz Vieira da Silva - 884100/06 - A.I. 23/07
Zacarias Cruz de Oliveira - 884094/06 - A.I. 21/07

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

25º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 10/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Cimpra-cia Mercantil Agro Pecuária Pratagy - 844018/05 - A.I. 17/07
Dionon Lustosa Cantareli Junior - 844031/05 - A.I. 161/06

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 303, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso IV e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 115/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, de 27 de julho de 2007, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 115/2007- SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA TRANSMISSÃO LOCAL TERRESTRE, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91;

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), cuja produção foi aprovada pela Portaria Suframa nº 0084/05; e dos bens de capital em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA TRANSMISSÃO LOCAL TERRESTRE	2,588,406	3,106,087	3,727,305
Total de Insumos	2,588,406	3,106,087	3,727,305
Bens de Capital	55,280	Nihil	Nihil

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido no anexo XI, do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, e Portarias Interministeriais nº 7 - MPO/MICT/MCT, de 25 de fevereiro de 1998 e nº 10 - MDIC/MCT, de 17 de janeiro de 2006;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 189, DE 13 DE JULHO DE 2007

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria MP nº 232, de 03 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º - Adotar, para implantação imediata, os formulários abaixo relacionados, que estarão disponíveis nos Núcleos de Atendimento ao Público das Gerências Regionais do Patrimônio da União nos Estados e no Distrito Federal:

Apresentação de Reclamação Contra a Caducidade e Requerimento de Revigoração do Aforamento.

Requerimento de Aforamento.

Requerimento de Avaliação para Remição do Aforamento.

Requerimento de Averbação de Transferência.

Requerimento de Cálculo de Laudêmio e Emissão de Certidão Autorizativa de Transferência -

CAT.

Requerimento de Cancelamento.

Requerimento de Certidão.

Requerimento de Parcelamento de Débitos.

Requerimento de Permissão de Uso.

Requerimento de Revisão.

Requerimento de Unificação ou Desmembramento/Fracionamento.

Requerimento de Valores a Restituir.

Requerimento de Regularização de Aterro e Compra do Domínio Útil.

Requerimento de Isenção de Pagamento de Taxas de Ocupação e/ou Foro.

Requerimento de Inscrição de Ocupação.

Requerimentos Diversos.

Art. 2º - Torna-se sem efeito os formulários que não constam nesta portaria que venham a tratar do mesmo objeto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 221, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi sub-delegada pela Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, inciso III, e tendo o disposto no art. 6º , do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de março de 1987, e os elementos que integram o Processo nº 04911.000375/2007-32, resolve:

Art. 1º Autorizar à Prefeitura Municipal de Luiz Correia, Estado do Piauí, a realizar obras em via pública constituídas em terreno de marinha e acrescidos, que são de propriedade da União por força do artigo 20, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º A área a que se refere o art. 1º destinam-se a obras em trecho compreendido entre o entorno da Praça Núbia Suely e as ruas Josias Correia e a rua Joaquim Serra, sentido oeste-leste, naquele município.

Art. 3º ficam excluídos desta autorização as áreas onde existem imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, que estejam na responsabilidade do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, e sejam utilizadas na manutenção e/ou operação do sistema ferroviário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 12 de julho de 2007

Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04/05/2000 e alterações, resolve: CONCEDER O(s) REGISTRO(s) de ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s):

Processo	46010.002325/2004-41
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis e Região", SINERGIA- SC
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Santa Catarina* - Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Governador Celso Ramos, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara e Tijucas.
Categoria	Trabalhadores na indústria de energia elétrica

Processo	46000.013120/2005-91
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapipoca, Tururu e Uruburetama", SINDSEP - CE
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Ceará* - Itapipoca, Tururu e Uruburetama
Categoria	Servidores Públicos Municipais

Processo	46000.002145/2006-40
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de ITAÚ-NA/MG.
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Minas Gerais* - Itaúna
Categoria	Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem em geral, de Malharia e Meias, especialidades têxteis, Passamanarias, Rendas, Tapetes, Cordoalha e Estopa, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento de Linhas, de não Tecidos e de Fibras artificiais e Sintéticas.

Processo	46000.026715/2006-97
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tuparendi e Porto Mauá", RS.
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Porto Mauá e Tuparendi - RS

Categoria: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados rurais empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural: e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas



Em 31 de julho de 2007

Cancelamento de Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e NOTA/CGRS/SRT/MTE/Nº 064/2007, e em cumprimento à decisão proferida nos autos do processo nº. 1066-2006-003-10-00-5, da 3ª. Vara do Trabalho de Brasília, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que afirmou "Por isso, decido julgar IMPROCEDENTE a ação movida pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ASSEIO, CONSEVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDESERVIÇOS/DF contra o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO SITRITO FEDERAL e a UNIÃO (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO), nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos.Fica revogada a decisão de

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000 e, na Portaria nº64, de 05 de maio de 2006, resolve: CONCEDER O(s) REGISTRO(s) SINDICAL(ais) à(s) entidade(s) abaixo_relacionada(s):

Processo	46000.000391/2005-86
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santana do Mundaú -AL
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Alagoas* - Santana do Mundaú
Categoria	Empregados e Servidores Públicos

Processo	46000.001224/96-28
Entidade	"Sindicato Regional dos Empregadores Lojistas de Iguatu", CE
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Ceará* - Iguatu
Categoria	Econômica dos Empregadores Lojistas

Cancelamento de Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e NOTA/DIAN/CGRS/SRT/MTE/Nº 208/2007, e em cumprimento à decisão proferida nos autos do processo nº. 2283-2005-122-15-00-0, da Vara do Trabalho de Sumaré (Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que determinou "Expeça-se ofício ao Ministerio do Trabalho e Emprego, comunicando o acordo homologado e determinando a expedição do registro sindical definitivo ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA", faz publicar a CONCESSÃO do REGISTRO SINDICAL DEFINITIVO ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia, processo nº 46000.005489/2002-87, para representar a categoria dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista, na base territorial dos Municípios de Sumaré e Hortolândia, e ainda a EXCLUSÃO da representação dos empregados no comércio na base territorial de Sumaré e Hortolândia do Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa, Cosmópolis, Sumaré e Hortolândia (SECAM), para fins de pré-anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES).

Cancelamento de Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e NOTA/DIAN/CGRS/SRT/MTE/Nº 202/2007, e em cumprimento à decisão proferida nos autos do processo de Ação Civil Pública nº 00435.2007.091.14.00-4, da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO, que determinou "a) para suspender, liminarmente, os efeitos jurídicos de eventual registro sindical do primeiro réu perante o Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser expedido ofício nesse sentido, bem como, requerendo a esse que oficie as federações e confederações afetas, e, ainda aos sindicatos patronais que possuam legitimidade para entabular negociações coletivas com os trabalhadores das indústrias de produtos alimentos de municípios de Porto Velho, Candeiras do Jamari, Itapuã D'Oeste, Ariquemes, Jaru, Ouro Preto D'Oeste, Ji-Paraná e Presidente Médici;b) suspender, liminarmente, os efeitos de todos os acordos e convenções coletivos celebrados pelo SINTRIALI; devendo ser expedido ofício nesse sentido para o Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, requerendo que esse encaminhe ofício aos sindicatos convenentes e empresas acordantes constantes em acordos e convenções coletivas firmados com o primeiro réu e que constem depositados em seus arquivos, conforme preceitua o artigo 614, da CLT, dando-lhes ciência da presente decisão", faz publicar o a SUSPENSAO do registro sindical do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins dos municípios de Porto Velho, Candeiras do Jamari, Itapuã D'Oeste, Ariquemes, Jarú, Ouro Preto D'Oeste, Ji-Paraná e Presidente Médici - SINTRIALI, publicado no D.O.U. em 24/08/2004, Seção I, Pág. 53, processo nº 46000.018179/2002-22.

fls.495/501, que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional." faz publicar o CANCELAMENTO do registro de alteração estatutária do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF - SINDISERVIÇOS-DF, processo administrativo nº. 46000.002511/2005-80, retornando à situação anterior, ou seja, SOBRESTAMENTO, a qual foi publicada do Diário Oficial da União - DOU de 19 de março de 2006, Seção I, pág. 117, nº.95, até que esta Pasta seja notificada do inteiro teor da sentença final que decidir a controvérsia. Devendo-se tornar subsistente a impugnação do Sindicato dos Empregados no Comércio de Brasília, processo nº. 46000.013216/2005-59. Assim, o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação - DF ficará com a representação conforme assentado na sua Carta Sindical Livro 084, Página 007, Ano 1979 que tem por representação a categoria Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, plano da CNTC, na base territorial do Distrito Federal.

não cumpriu as exigências da portaria 343/00 e alterações, e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores no Comercio Varejista e Atacadista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Maranhão, processo nº. 46000.020423/2006-41 para representar a categoria dos Trabalhadores que Trabalham em Estabelecimentos no Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, com base territorial no Estado do Maranhão.

Concessão de Registro sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA/CGRS/DIAN Nº. 207/2007, resolve não acolher a impugnação nº. 46000.005049/2007-34 uma vez que não há conflito na representação, e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual de Santa Catarina - SIN-TESPE/SC, processo nº. 46000.014112/2004-81, para representar a categoria dos Servidores Públicos Estaduais, dos três poderes, celetistas e estatutários, ativos e inativos, com base territorial no Estado de São Catarina.

MARCELO PANELLA

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 551, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

Altera a Resolução nº 493, de 15 de maio de 2006, que institui a linha de crédito especial FAT - GIRO SETORIAL.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Os incisos VI e VII do art. 3º da Resolução nº 493/2006 e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º Os financiamentos ao amparo da linha de crédito de que trata esta Resolução obedecerão às seguintes bases operacionais:

- (...)
 - VI - PRAZO DE FINANCIAMENTO: até 36 meses, incluídos até 18 meses de carência;
 - VII - ENCARGOS FINANCEIROS:
 - a) taxa de juros efetiva pós-fixada de TJLP acrescida de encargos adicionais de até 2,8% a.a. (dois vírgula oito por cento ao ano); ou
 - b) taxa de juros efetiva pré-fixada de até 8,5% a.a. (oito vírgula cinco por cento ao ano);
 - (...)” (NR)
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIEL SOUSA DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

PORTARIA Nº 96, DE 19 DE JULHO DE 2007

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Capítulo IV, art. 32, Inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MTE N.º 763, de 11/11/2000, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para fornecer às empresas interessadas Certidões quanto a Infrações Trabalhistas, Infrações à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, Débito Salarial, e cumprimento da cota do art. 93, da Lei nº. 8.213/91;

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou gerais ressalvadas as hipóteses legais, na forma do art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1.º A Delegacia Regional do Trabalho no Ceará fornecerá aos interessados legitimados (art. 9.º, da Lei n.º 9.784/99), por meio de certidão, informações contidas em seus bancos de dados por meio de certidão.

Art. 2º O requerimento da certidão deverá ser formulado perante a unidade administrativa da circunscrição onde se situe o estabelecimento interessado ou perante a autoridade regional, por escrito, e conter, obrigatoriamente, a razão social, o CNPJ/CPE/CEI, o endereço, o telefone e fax da empresa requerente, o pedido, os fins e razões do pedido, e a assinatura do interessado ou de preposto devidamente habilitado.

Em 3 de agosto de 2007

Concessão de Registro sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA/CGRS/DIAN Nº. 203/2007, resolve tornar insubsistente a impugnação nº. 46000.003574/94-49, tendo em vista que o impugnado apresentou novos documentos retirando de sua representação os municípios conflitantes, e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas, Mineração, Madeiras e Carvão Vegetal em Geral de Mato Grosso do Sul - MS processo nº 46312.002359/93-35 para representar a categoria dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas, Mineração, Madeiras, e Carvão Vegetal em Geral, com abrangência nos municípios de Água Clara, Alcinópolis, Amambai, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Aral Moreira, Bandeirantes, Bataguassu, Bataiporã, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caarapó, Camapuã, Campo Grande, Caracol, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corguinho, Coronel Sapucaia, Costa Rica, Coxim, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jaraguari, Jardim, Jateí, Juti, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brilhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, Santa Rita do Pardo, São Gabriel do Oeste, Sete Quedas, Selvíria, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Três Lagoas e Laguna Carapã, no Estado de Mato Grosso do Sul..

Concessão de Registro sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA/CGRS/DIAN Nº. 205/2007, resolve tornar insubsistente a impugnação nº. 46000.006042/2004-97, tendo em vista que o impugnante apresentou desistência de sua impugnação, e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Nova Prata e Região - RS processo nº. 46000.011495/2003-54 para representar a categoria dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha, com abrangência nos municípios de Bento Gonçalves, Farroupilha, Garibaldi, Nova Prata, Veranópolis no Estado do Rio Grande do Sul, devendo-se excluir o município de Bento Gonçalves da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias de Artefatos de Borracha de São Leopoldo - RS - impugnante (Carta Sindical Livro 078, Carta 007 do ano de 1972), para fins de pré-anotação no CNES.

Concessão de Registro sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA/CGRS/DIAN Nº. 204/2007, resolve não acolher a impugnação nº. 46223.000871/2007-94, uma vez que o impugnante



Parágrafo Único. A expedição da certidão ficará condicionada ao fornecimento dos dados cadastrais corretos e, conforme o caso, à apresentação dos documentos indicados no art. 3.º.

Art. 3º Serão emitidas as seguintes certidões:

I-Certidão de Infrações Trabalhistas;

II-Certidão de Infrações Trabalhistas pertinentes à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;

II-Certidão de Débitos Salariais;

IV-Certidão de cumprimento da cota do art. 93, da Lei n.º 8.213/91.

§ 1º. Para a emissão da certidão prevista no inciso I serão também avaliados os atributos necessários às certidões dos incisos II e III, de forma que a emissão da primeira dispensa as demais.

§ 2º Para emissão das certidões previstas nos incisos II e III o requerente firmará declaração, conforme modelo anexo (Anexos I e II), acerca de sua regularidade quanto a obrigações de natureza salarial relativamente a seus empregados e/ou de observância às normas de proibição do trabalho de crianças e de proteção ao trabalhador adolescente, conforme o caso, que deverá acompanhar o requerimento.

§ 3º Ambas as declarações (Anexos I e II) serão exigidas para fins de emissão da Certidão prevista no inciso I.

§ 4º. Na hipótese de certidão quanto ao cumprimento da cota do art. 93, da Lei n.º. 8.213/91, o requerimento deverá ser instruído com cópia autenticada dos documentos a seguir, a fim de viabilizar as diligências necessárias:

a)Último CAGED informado;

b) Relação nominal de empregados com deficiência,

c) Comprovante de registro dos empregados com deficiência e atestados comprobatórios da respectiva deficiência;

d) Última guia de recolhimento do FGTS, acompanhada da relação de empregados, especialmente daqueles com deficiência.

§ 5º. A empresa ficará dispensada da apresentação dos documentos indicados no § 4.º na hipótese de haver sido constatado o cumprimento da cota legal (art. 93, Lei n.º 8.213/91), mediante ação fiscal concluída há no máximo 06 (seis) meses.

Art. 4º. As certidões serão emitidas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de protocolo do requerimento ou da complementação da documentação exigida, conforme o caso, e terão validade por 90 (noventa) dias.

Art. 5º. As certidões indicadas nos incisos I a III, do art. 3º, serão expedidas pela Seção de Multas e Recursos desta DRT ou pelas Subdelegacias do Trabalho, e a certidão indicada no inciso IV, do mesmo artigo, será expedida pelo Núcleo de Apoio a Programas Especiais deste Órgão.

Art. 6º. Poderá ser empreendida ação fiscal na empresa requerente, conforme o caso, a critério do Núcleo de Apoio a Programas Especiais ou por solicitação da Seção de Multas e Recursos, a fim de subsidiar a expedição das certidões solicitadas.

Art. 7º. Considerar-se-à, para fins de emissão das certidões de que trata o art. 3º:

I- Certidão Negativa - quando não existir qualquer registro de lavratura de auto de infração contra a requerente, ou, quando existindo, o processo administrativo por ele originado houver sido arquivado, por qualquer motivo, ou, ainda, quando as multas administrativas impostas houverem sido regularmente quitadas;

II-Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - quando existir registro de lavratura de auto de infração contra a requerente e estiverem fluindo os prazos para defesa e/ou recurso administrativo, ou ainda, enquanto o processo administrativo correspondente estiver pendente de julgamento;

III- Certidão Positiva - nos demais casos.

Art. 8º As Certidões Positivas e as Positivas com Efeitos de Negativa farão menção expressa aos Autos de Infração lavrados, a sua capitação legal e à fase em que se encontram.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º. 47, de 15 de março de 2007.

JOSÉ NUNES PASSOS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO SALARIAL

(nome, nacionalidade, estado civil, RG e CPF), representante legal (ou preposto, conforme o caso) da empresa _____, CNPJ/CPF/CEI _____, situada à _____ (rua, n.º, complemento, bairro, município), DECLARA, sob as penas da lei (art. 299, do Código Penal), que a pessoa jurídica acima nominada encontra-se, na presente data, em situação regular no que se referem às todas as obrigações de natureza salarial para com seus empregados. E, por ser esta uma declaração da verdade, firma o presente para os efeitos pretendidos, especialmente para comprovação de regularidade de pagamento salarial junto ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Local, data e assinatura.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(nome, nacionalidade, estado civil, RG e CPF), representante legal (ou preposto, conforme o caso) da empresa _____, CNPJ/CPF/CEI _____, situada à _____ (rua, n.º, complemento, bairro, município), DECLARA, sob as penas da lei (art. 299, do Código Penal), que a pessoa jurídica acima nominada encontra-se em situação regular quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal vigente. Por ser esta uma declaração da verdade, firma o presente para os efeitos pretendidos, especialmente para comprovação junto ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego quanto à regularidade no cumprimento da norma constitucional de proibição do trabalho de crianças e de proteção ao trabalho dos adolescentes.

Local, data e assinatura.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO DELEGADO

Em 20 de julho de 2007

Nº 2 - O Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº. 46211.006065/2007-69 e nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº. 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira da empresa CARVALHO & BARBOSA LTDA, inscrita no CNPJ/SRF/MF nº 07.669.382/0001-90, localizada à av: Afonso Pena, 748, sl 109, centro - CEP: 30130-003, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Delegacia.

Nº 3 - O Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº. 46211.007198/2007-52 e nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº. 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira da empresa DAMP Electric Engenharia, Torres e Ferragens S/A, Avenida B, 201 - Distrito Industrial Simão da Cunha, em Sabará, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Delegacia.

Nº 4 - O Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº. 46211.006086/2007-84 e nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº. 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira da empresa DENTAL, CAPITAL, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Delegacia.

OSMAN MIRANDA DE SALES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº. 64, de 12 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 88, Seção I, Onde se lê: "Unilever Bestfoods Brasil Ltda". Leia-se: "UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA."

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 65, DE 1º DE AGOSTO DE 2007

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação 530/2007, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Público nº 65/2007, contra INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO -IBRATI, CNPJ: 06.912.957/0001-90, com endereço na Av. Brasil, 1.666/9º andar, Funcionários, CEP 30140-003 - Belo Horizonte/MG.

ADVANE DE SOUZA MOREIRA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ADITAMENTO À PAUTA Nº 30 - (ORDINÁRIA)

Sessão de 8 de agosto de 2007

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 30/2007 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 8/8/2007, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-000.603/2000-5 (c/ 1 Volume e 1 Anexo)

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Interessado/Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itatira/CE - CGC nº 0796373900148

Responsáveis: Francisco Afonso Machado Botelho, ex-Prefeito, CPF nº 028.680.083-72 e Construtora Ipiranga Ltda., CGC nº 23732613/0001-19

Advogados constituídos nos autos: Mariana L. B. Albuquerque, OAB/CE nº 14.637; Francisco Mendes Chaves, OAB/CE nº 3482; Leonardo Carlos Chaves, OAB/CE nº 15.116; Eduardo Sérgio Carlos Castelo, OAB/CE nº 14.402; e Kamile Moreira Castro, OAB/CE nº 15.514.

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-014.100/2007-5

Natureza: Embargos de declaração

Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)

Responsável: José Alexandre Nogueira de Resende, Diretor-Geral (CPF 694.826.917-68)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-015.511/2002-4 (com 3 volumes e 1 anexo)

Natureza: Relatório de auditoria

Unidade: Agência Espacial Brasileira (AEB)

Responsáveis:

- Múcio Roberto Dias (CPF 369.382.118-68)

- Antônio Crescênio de Moraes (CPF 153.324.381-68)

- Antônio Maria Amazonas Mac Dowell (CPF 003.018.414-20)

- Jânio Kono (CPF 847.242.858-34)

- Luiz Ernesto Antunes de Oliveira (CPF 150.967.501-91)

- Paulo Moraes Júnior (CPF 293.512.195-34)

- Milena Souto Maior de Medeiros (CPF 410.786.161-91)

- Antônio Temóteo dos Anjos Sobrinho (CPF 005.690.465-72)

- Wálteno Marques da Silva (CPF 057.446.281-34)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.797/2007-4

Natureza: Relatório de levantamento de auditoria

Unidade: Agência Espacial Brasileira - AEB

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - MATÉRIAS REMETIDAS PELO RELATOR OU PELAS CÂMARAS NA FORMA ESTABELECIDA NOS § 1º DO ART. 17 E NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 139.

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-017.710/2004-3.

Natureza: Aposentadoria.

Unidade: Justiça Federal da 4ª Região/RS.

Interessados: Annita Denize Fonseca da Cruz, CPF nº 077.630.500-04; Elinora Borges Meurer, CPF nº 252.486.260-72; João Valadar Schavinski Arbo, CPF nº 056.386.150-91; Jucélia Maria Bastos Armos, CPF nº 208.389.990-34; Maristela da Silva Silva, CPF nº 167.312.470-49; Neusa Maria Santos Pereira, CPF nº 388.764.500-68; Nilza Pauler, CPF nº 243.456.280-91; Odacir Rasia, CPF nº 055.442.970-53; Rosa Maria Haas San Pedro, CPF nº 157.566.020-20; Sirlei Maria Batista Mota, CPF nº 184.144.270-49; e Wanda Marli Betezek da Rosa, CPF nº 058.664.219-68.

Advogado constituído nos autos: não há.



Classe VII - REPRESENTAÇÃO

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-005.373/2007-3

Natureza: Representação

Interessada: Interquality Technology Ltda.

Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado com procuração nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 3 de agosto de 2007.

MÁRCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

ADITAMENTO À PAUTA Nº 30 - (ORDINÁRIA)

Sessão de 8 de agosto de 2007

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 30/2007 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 8/8/2007, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSO UNITÁRIO

Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 016.687/2007-3

Natureza: Representação

Unidades Jurisdicionadas: Departamento de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), Governo do Estado do Acre (Gerência de Licitações e Contratos, vinculada à Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos, subordinada à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa) e Departamento de Estradas e Rodagem do Acre (DERACRE)

Interessadas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC) e Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A.

Responsáveis: Eládio Costa da Silva (Gerente-Geral de Licitações e Contratos da Gerência de Licitações e Contratos), José Andrias Sarquis (Secretário Adjunto de Compras, Licitações e Contratos) e Marcus Alexandre Médiçi Aguiar (Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Acre - DERACRE)

Advogados constituídos nos autos: Paulo Antonio Neder (OAB/SP 26.669), Lúcia Adriana Neder (OAB/SP 174.719), Adriana Regina Hyppolito Oliveira (OAB/SP 184.909), Cesar A. Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662) e Rafael Wallbach Schwind (OAB/PR 35.318).

Secretaria das Sessões, 3 de agosto de 2007.

MÁRCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

ADITAMENTO À PAUTA Nº 29 - (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão de 8 de agosto de 2007

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 29/2007 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Reservada a se realizar no dia 8/8/2007, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-012.886/2006-0

Natureza: Relatório de auditoria

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 3 de agosto de 2007.

IVO MUTZENBERG

Secretário das Sessões

ADITAMENTO À PAUTA Nº 29 - (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão de 8 de agosto de 2007

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 29/2007 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Reservada a se realizar no dia 8/8/2007, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-012.886/2006-0

Natureza: Relatório de auditoria

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 3 de agosto de 2007.

IVO MUTZENBERG

Secretário das Sessões

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 1º de agosto de 2007

Procedimento n.º 3184/2007

Considerando o que consta da Ata da Sessão Pública (fls. 48/49), homologo com fundamento no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, o procedimento licitatório referente ao Convite nº 17/2007, adjudico o certame à empresa L. S. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ nº 05.462.192/0001-71), no valor total de R\$ 4.328,14 (quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e quatorze centavos).

Procedimento n.º 3401/2007

Considerando o que consta da Ata da Sessão Pública (fls. 54/55), homologo com fundamento no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 33/2007, adjudico o item 01 do certame à empresa F. B. AMORIM JÚNIOR (CNPJ nº 03.802.085/0001-10), no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Des. SAMOEL EVANGELISTA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 402, DE 30 DE JULHO DE 2007

Regulamenta a prescrição fitoterápica pelo nutricionista de plantas in natura frescas, ou como droga vegetal nas suas diferentes formas farmacêuticas, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980 e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que foi deliberado na 186ª Sessão Plenária, Ordinária, realizada nos dias 16 e 17 de junho de 2007; e CONSIDERANDO que a fitoterapia tem grande interface com a Nutrição e que as plantas medicinais têm finalidades terapêuticas, bioativas e em alguns casos funções nutricionais evidenciadas cientificamente por estudos específicos; CONSIDERANDO que órgãos internacionais, em especial a Organização Mundial de Saúde vêm reconhecendo, valorizando e incentivando o uso de plantas medicinais e fitoterápicos dentro dos serviços públicos de saúde; CONSIDERANDO que a II Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional realizada em 2004, ratificou o valor das plantas medicinais e fitoterápicos na saúde da população; CONSIDERANDO o reconhecimento crescente do Ministério da Saúde e o uso da Fitoterapia nas áreas de plantas medicinais e fitoterápicos, nas unidades de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS em diversos Estados e Municípios; CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 971, de 03/05/2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS, que inclui plantas medicinais e fitoterapia com um caráter de atuação multidisciplinar no SUS; CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 5.813, de 22/06/06, que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e dá outras providências; CONSIDERANDO que o uso das plantas medicinais e fitoterápicos deve se dar de forma segura e eficaz, buscando promover o uso sustentável da biodiversidade brasileira; CONSIDERANDO as informações levantadas e avaliadas pelo Conselho Federal de Nutricionistas sobre o tema desde julho de 2002, com a criação, em janeiro de 2004, do Grupo Técnico Nacional de Terapias Complementares, que inclui a fitoterapia; CONSIDERANDO que a prática da prescrição das plantas e drogas vegetais constitui estratégia complementar à prescrição dietética elaborada pelo Nutricionista; CONSIDERANDO o art. 2º, o inciso VI do art. 6º e os incisos IV e X do art. 7º, da Resolução CFN nº 334/2004, que dispõe sobre o Código de Ética do Nutricionista; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a prática da prescrição fitoterápica, para uma atuação ética e a qualidade na prestação de serviços individuais ou coletivos; RESOLVE: Art. 1º. Regulamentar a prescrição fitoterápica pelo nutricionista de plantas in natura frescas, ou como droga vegetal nas suas diferentes formas farmacêuticas. Art. 2º. Considera-se para os fins desta Resolução as seguintes definições: Fitoterapia: terapêutica caracterizada pelo uso de plantas medicinais em suas diferentes formas farmacêuticas, sem a utilização de substâncias ativas isoladas, ainda que de origem vegetal. Fitoterápico: é o produto obtido empregando-se exclusivamente matérias-primas ativas vegetais, caracterizado pelo conhecimento da eficácia e dos riscos de seu uso, assim como pela reprodutibilidade e constância de sua qualidade. Sua eficácia e segurança é validada através de levantamentos etnofarmacológicos de utilização, documentações tecno-científicas em publicações ou ensaios clínicos fase 3. Plantas Medicinais: todo e qualquer vegetal que possui, em um ou mais órgãos, substâncias que podem ser utilizadas com fins terapêuticos ou que sejam precursores de fármacos semi-sintéticos. Droga Vegetal: planta medicinal ou suas partes após processo de coleta, estabilização e secagem, podendo ser íntegra, rasurada, triturada ou pulverizada. Pós: plantas cortadas e depois moídas. Os pós devem ser empregados na obtenção de extratos ou algumas vezes podem ser usados como tal. Infuso: preparação extrativa que resulta do contato da planta com água fervente. Indicado para folhas e flores. Decocto: preparação extrativa onde os princípios ativos são extraídos com água até a ebulição. Mais indicado para raízes, cascas e rizomas. Macerado: Preparação extrativa realizada a frio, que consiste em colocar a parte da planta dentro de um recipiente contendo água, álcool ou óleo. Ao fim do tempo previsto, filtra-se o líquido. Nomenclatura botânica: gênero e espécie. Extratos: São preparações líquidas, sólidas ou semi-sólidas obtidas pela extração de drogas vegetais frescas ou secas, por meio líquido, extrator adequado, seguida de uma evaporação total ou parcial e ajuste do concentrado a padrão previamente estabelecido. Tintura: extração hidroalcoólica, onde se utiliza sempre a planta seca na proporção de 20% (vinte por cento). Alcoolatura: extração hidroalcoólica, onde se utiliza sempre a planta fresca na

proporção de 50% (cinquenta por cento). Art. 3º. A Prescrição Fitoterápica é parte do procedimento realizado pelo Nutricionista na prescrição dietética que deverá conter, obrigatoriamente: I - nomenclatura botânica, sendo opcional o nome popular; II - parte usada; III - forma farmacêutica/modo de preparo;

IV - tempo de utilização; V - dosagem; VI - frequência de uso; VII - horários. Parágrafo único. As formas farmacêuticas permitidas para o uso pelo profissional nutricionista são exclusivamente as de uso oral, tais como: I - infuso; II - decocto; III - tintura; IV - alcoolatura; V - extrato. Art. 4º. O Nutricionista terá total autonomia para prescrever os produtos objetos desta Resolução, quando julgar conveniente a necessidade de complementação da dieta de indivíduos ou grupos, atuando isoladamente ou como membro integrante de uma equipe multiprofissional de saúde. Parágrafo Único. O Nutricionista, quando integrante da equipe multiprofissional de saúde, poderá contribuir com orientações técnicas para a utilização de produtos fitoterápicos sob prescrição médica, no que se refere às possíveis interações entre estes produtos e os alimentos, bem como no melhor aproveitamento biológico da dieta prescrita. Art. 5º. O Nutricionista, quando prescrever os produtos objetos da presente Resolução, deverá fazê-lo recomendando os de origem conhecida, quando industrializados, com rotulagem adequada às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e, quando in natura, que o consumidor observe as condições higiênico-sanitárias da espécie vegetal prescrita. Art. 6º. O Nutricionista não poderá prescrever aqueles produtos cuja legislação vigente exija prescrição médica. Art. 7º. O Nutricionista somente poderá prescrever aqueles produtos que tenham indicações terapêuticas relacionadas ao seu campo de conhecimento específico. Art. 8º. O Conselho Federal de Nutricionistas recomenda que o Nutricionista, que optar por utilizar em suas prescrições os produtos objetos desta Resolução, seja devidamente capacitado. Art. 9º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELCY FERREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 808, Brasília - DF CEP 70610-460

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br